

Maciel Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema vínculo de emprego, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais e aos honorários periciais. Falou pelo recorrente a Dra. Márcia Guimarães. **Processo: RR - 474181/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Araf Jobim, Advogado: Dr. Sílton R. Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema gratificação de após-férias - natureza jurídica, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, deferindo a compensação do valor da gratificação de após-férias com o valor do terço constitucional, excluir da condenação o acréscimo de um terço sobre as férias usufruídas a partir de 15/8/90 até 10/10/94 e seus reflexos. **Processo: RR - 474279/1998-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Vitória, Procuradora: Dra. Rosmari Aschauer Cristo Reis, Recorrido(s): Roberto dos Santos Honorato, Advogado: Dr. Edmilson José Tomaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 474976/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Recorrido(s): Edson Barbosa, Advogado: Dr. Alido Depiné, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar o pagamento das horas necessárias à marcação do ponto, como extras, e reflexos, apenas quando ultrapassados os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerando a sua totalidade caso ultrapassado o referido limite; conhecer da revista no tocante ao tema descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por violação a preceito constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos da condenação judicial, que deverá incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI; e conhecer do recurso em relação ao tema correção monetária dos débitos trabalhistas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos observe o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 474977/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Romeu Saccani, Recorrido(s): Luiz José dos Santos, Advogada: Dra. Terezinha Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 476791/1998-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Peixoto Comércio e Importação Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Guimarães de Meireles, Recorrido(s): Evandro Dias Puridade, Advogada: Dra. Denise Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção. Por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: RR - 476792/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Peixoto Comércio e Importação Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Guimarães de Meireles, Recorrido(s): Valdomiro da Silva Santos, Advogada: Dra. Denise Teixeira, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida em contra-razões e não conhecer do recurso de revista, por deserto. **Processo: RR - 477200/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Onílio Correia dos Santos Júnior, Recorrido(s): Geneci Casado Lins, Advogado: Dr. Adilson de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 477331/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Norberto Machado Júnior, Advogado: Dr. Fábio Gomes Feres, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 478462/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrido(s): José Antônio Garrido Khaled, Recorrido(s): Município de Paraty, Advogado: Dr. Adalto de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, quanto à aplicação da confissão ficta, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 478496/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Dr. Celso Magalhães Fernandes, Recorrido(s): Jorge de Assis Almeida, Advogado: Dr. Leri de Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, quanto à deserção do recurso ordinário, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 479149/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Álvaro Fernandes Pinto, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas. **Processo: RR - 479153/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Antônio Benedito de Souza, Advogado: Dr. José Giacomini, Recorrido(s): TERRACOM - Transportes, Terraplenagem e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Adelson Ferreira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema acordo de compensação individual - validade e conhecer no tocante ao tema acordo de compensação - prorrogação da jornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, sobre as horas prestadas sob o regime de compensação

descharacterizado, será devido apenas o adicional. **Processo: RR - 481687/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Márcia Pereira de Souza Martins, Recorrido(s): Roberto Donizete Zanarine Leme, Advogada: Dra. Edina Maria do Prado Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, sobre o valor total da condenação e calculado ao final; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 481932/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Inge Irmgard Henckel da Rocha, Advogado: Dr. Guilherme Scharf Neto, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Dr. Jaime Linhares Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 481935/1998-0 da 23a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Telecomunicações de Mato Grosso S.A. - Telemat, Advogada: Dra. Lashênia de Freitas Varão, Recorrido(s): Ocidente Ribeiro, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 486751/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Indústrias Alimentícias Maguary S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Souto, Recorrido(s): Eduardo Chiappa Baldassari, Advogado: Dr. Alcindo Gabrielli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas insalubridade, por violação ao art. 166 da CLT, regime compensatório, por contrariedade ao Enunciado nº 349/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e as horas extras, ficando prejudicado o exame do tema horas extras - contagem minuto a minuto. **Processo: RR - 487899/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda., Advogada: Dra. Emília Daniela Chuey, Recorrente(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Elianora Harumi Takeshiro, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): João de Jesus Jacik, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 488113/1998-4 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Francisco de Assis Silva, Advogada: Dra. Maria do Socorro Batista da Rocha, Recorrido(s): Município de Lagoa de Dentro, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 19 da Lei nº 7.493/86 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante sobre o valor atribuído à causa. Isento, na forma da lei. **Processo: RR - 488858/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ilza Patrícia de Almeida Barbosa, Advogado: Dr. Georges Tsoulfas, Recorrido(s): João Martins da Cunha, Advogado: Dr. Osmar Lino Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 490535/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Domingos Sávio da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Lazaro Afonso Pereira, Recorrido(s): United Food Companies Restaurante S.A., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, na sua integralidade. **Processo: RR - 490682/1998-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Mário Celso Lamas Cavaca, Advogado: Dr. Aurélio Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 493545/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Eloi Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, da condenação, sejam excluídos os dias em que não ultrapassados cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela. **Processo: RR - 494443/1998-6 da 21a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José de Lima Ramos Pereira, Recorrido(s): Maria das Dores da Silva, Advogado: Dr. José Augusto Pereira Barbosa, Recorrido(s): Município de Serrinha, Advogado: Dr. José Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta aos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 21ª Região, a fim de que proceda ao exame da preliminar de nulidade por ausência de fundamentação argüida pelo Ministério Público Federal. **Processo: RR - 496886/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrente(s): Darci Andrade de Brito, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que a condenação das verbas rescisórias (aviso prévio, décimo terceiro salário e férias, acrescidas de um terço legal), e a multa do

FGTS se restrinjam ao segundo período contratual; e não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 496970/1998-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Espedito de Castro Júnior, Recorrido(s): Manoel Luís Neto, Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante aos honorários advocatícios e à restituição dos descontos, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e a restituição dos descontos efetuados a título de seguro de vida. **Processo: RR - 497304/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria Lenira Rodrigues, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, Advogado: Dr. Marcos Pereira Osaki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente a Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes. **Processo: RR - 499411/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Segurança Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Getúlio Rodrigues Tobolsky, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do BANRISUL apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos previdenciários, nos termos da Lei nº 8.112/91; não conhecer do recurso de revista do reclamante; conhecer do recurso de revista da Fundação Banrisul quanto ao tema complementação de aposentadoria - ADI, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela ADI (Abono de Dedicacão Integral) no cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Falou pelo terceiro recorrente o Dr. José Torres das Neves. **Processo: RR - 501525/1998-3 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Maria de Fátima Rocha, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, VI, do CPC. **Processo: RR - 503645/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Robson Dornelas Matos, Recorrido(s): Geraldo Adélmo Simões, Advogado: Dr. Carlos Magno de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 507102/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Arapongas, Advogada: Dra. Elizabeth Ruiz, Recorrido(s): José Roberto de Camargo Paulino, Advogada: Dra. Denise de Pinho Tavares Filla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 507131/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nelson Machado, Advogado: Dr. Moacir Tadeu Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à responsabilidade subsidiária e descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária do Município pelas verbas deferidas pelo juízo e determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, sobre o valor total da condenação e calculado ao final. **Processo: RR - 508505/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A., Advogada: Dra. Lúcia Cássia de Carvalho Machado, Recorrido(s): Adriana Mitkiewicz, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Regional, limitar a incidência de juros e correção monetária apenas em relação aos salários pagos após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 508561/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de H. Junqueira Fialho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Elizete Mary Bittes, Recorrido(s): Jussara Rodrigues de Moraes, Advogado: Dr. Antônio Luiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. Prejudicada a análise do recurso do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 510095/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Silva, Recorrido(s): Luzinete da Costa Teixeira, Advogada: Dra. Márcia Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema reequadramento - desvio de função - sociedade de economia mista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastando o reequadramento, manter a condenação tão-somente quanto às diferenças salariais decorrentes do desvio de função. Falou pela recorrida a Dra. Márcia Guimarães. **Processo: RR - 510136/1998-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Rio



Grande do Norte, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Recorrido(s): Rossano José Batista Cabral, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 514783/1998-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Recorrido(s): José Félix de Castro, Advogado: Dr. José Estrela Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 514820/1998-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Avelina Machado da Costa, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil Brasil Telecom, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente em parte o pedido e deferir o pagamento das verbas rescisórias, considerando-se apenas o contrato de trabalho posterior à aposentadoria. **Processo: RR - 515574/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Débora Aparecida Cavalcante de Andrade, Recorrido(s): Geraldo Machado Júnior, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais, a cargo do reclamado, sejam realizados pelo seu valor total, e, quanto aos descontos previdenciários, mantido o critério da totalidade, devem ser suportados pelo reclamado e pelo reclamante, cada qual respondendo pela sua quota-parte. **Processo: RR - 515627/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Énio Nazaré Pinto, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, apenas em relação à atualização monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 515975/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Andréa Karla Cavalcanti da Mota Cabral, Advogado: Dr. Dorival Fernandes Rodrigues, Recorrido(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Regis França Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 516000/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Rosário do Sul, Advogado: Dr. Hugo Antônio Muniz da Silveira, Recorrido(s): Nara Pinheiro Menezes, Advogado: Dr. Selmar Fiuza Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 516009/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Mário da Costa, Advogado: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao reajuste de abril de 1990 - previsão normativa, por divergência de julgados, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 516441/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Antônio Roberto Ramos Silveira, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 516483/1998-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Adila Alves de Faria e Queiroz, Advogado: Dr. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente em parte o pedido e deferir o pagamento das verbas rescisórias, considerando-se apenas o contrato de trabalho posterior à aposentadoria. **Processo: RR - 518628/1998-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Carla Maria Pacheco, Advogado: Dr. Cláudio Francisco de Menezes Rosendo, Recorrido(s): Etienne Oliveira da Silva Fittipaldi, Advogado: Dr. Sérgio de Aruda Beltrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pelo tema negativa da prestação jurisdicional, por ofensa ao art. 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, anulando o acórdão de fls. 132/134, determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional, a fim de que profira novo julgamento, prequestionando os pontos abordados nos embargos de declaração, como entender de direito. **Processo: RR - 519248/1998-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Cibele Reis Bittencourt, Advogado: Dr. Luís Augusto Seixas, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Advogado: Dr. José Dantas Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da COELBA, empresa tomadora dos serviços. **Processo: RR - 519323/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): André Luís Berthold, Advogado: Dr. José Luís dos Santos Machado, Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 519336/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Normando A. Cavalcanti Júnior, Recorrente(s): Miguel Marcos Martins, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao critério de descontos previdenciários e fiscais, por violação aos artigos 46 da Lei nº 8.541/92 e 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos pre-

videnciários e fiscais sejam realizados pelo seu valor total. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto aos honorários periciais, por violação ao artigo 3º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, sendo o reclamante beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica ele isento do seu pagamento, na forma da lei. **Processo: RR - 523646/1998-9 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Paulo Barra Neto, Recorrido(s): Cícera Lurdes dos Santos, Advogada: Dra. Leila Silveira de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, VI, do CPC. **Processo: RR - 526539/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Lillian Macedo Champi Gallo, Recorrido(s): Sirlei Dias Ferreira, Advogado: Dr. Álvaro da Costa Correia de Abreu, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar o recurso de revista do MPT, quanto à preliminar de nulidade dos acordãos regionais por negativa de prestação jurisdicional, com base no art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por violação aos arts. 127 da Constituição Federal e 83, VI, da Lei Complementar nº 75/93, quanto à sua legitimidade para interpor embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, ultrapassada a questão da admissibilidade, os embargos de declaração de fls. 110/114 sejam apreciados, como se entender de direito. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista do "Parquet", quanto à nulidade contratual, bem como a análise do recurso de revista do réu. **Processo: RR - 527280/1999-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Elizabeth P. Cintra, Recorrido(s): Cleide Maria Souza Pedrosa Arraes, Advogado: Dr. José Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídos da condenação. **Processo: RR - 528251/1999-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Rosário do Sul, Advogado: Dr. Hugo Antônio Muniz da Silveira, Recorrido(s): Zoc Nunes Rangel e Outros, Advogado: Dr. Gilberto Schilling Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 528255/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ziemann-Liess S.A. - Máquinas e Equipamentos, Advogado: Dr. Rogério Diolvan Malgarin, Recorrido(s): Miguel de Oliveira Lopa, Advogada: Dra. Maria Helenita Martini Fleck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto à contagem minuto a minuto, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, da condenação ao pagamento de horas extras, sejam excluídos os dias em que não ultrapassados cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. **Processo: RR - 528374/1999-8 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Sítio Novo, Advogado: Dr. Adriano Macedo de Andrade, Recorrido(s): Rosa Antônia da Conceição, Advogado: Dr. Genivaldo da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas em inversão pela reclamante. Isenta. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 529014/1999-0 da 22a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Altos, Advogado: Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Recorrido(s): Sebastião Marreiros da Silva, Advogado: Dr. Antônio Francisco Gil Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto aos temas nulidade da contratação e honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos de abril a agosto de 1996, expungindo do título condenatório a verba honorária. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 529030/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Massa Falida de Pizzaria Floriano Ltda., Advogada: Dra. Neida Terezinha Leal Floriano, Recorrido(s): Ligia Maria da Silva Machado Correa, Advogada: Dra. Cila Antonia Licks, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 530122/1999-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Ilca Alves Franchini, Ad-

vogada: Dra. Ana Rita Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento da multa do FGTS sobre os depósitos relativos ao contrato de trabalho posterior à aposentadoria. **Processo: RR - 532579/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Luciana Franz Amaral, Recorrido(s): Waldomiro Pereira de Souza, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema opção retroativa pelo FGTS - anuência do empregador, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, considerando inválida a opção retroativa do FGTS, limitar a condenação aos depósitos ao período posterior a 05 de outubro de 1988. **Processo: RR - 532580/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Luciana Franz Amaral, Recorrido(s): Sílvio Borges, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema opção retroativa pelo FGTS - anuência do empregador, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, considerando inválida a opção retroativa do FGTS, limitar a condenação aos depósitos ao período posterior a 05 de outubro de 1988. **Processo: RR - 536089/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado do Rio de Janeiro - CASFERJ, Advogado: Dr. Antônio do Carmo e Souza Lima Romano, Recorrido(s): Alda Moreira Alves, Advogado: Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tocante aos efeitos da aposentadoria espontânea no contrato de trabalho, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 536151/1999-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Carlos Henrique Bezerra Leite, Recorrente(s): Município de Vila Velha, Procuradora: Dra. Christina Aires C. Lima, Recorrido(s): Natalício José de Lima, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista por ofensa à Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente, invertendo-se os ônus da sucumbência. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 17ª Região. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 536169/1999-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Luiz Carlos Moreira de Faria e Outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edson Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando precedentes os pedidos formulados pelos autores, deferir a incorporação do auxílio-alimentação na complementação da aposentadoria e condenar a reclamada a pagar aos reclamantes as parcelas mensais vendidas a partir de sua supressão, em março de 1995, exceto aos reclamantes Luiz Carlos Moreira de Faria e Manoel Pereira Lima, cujo processo foi extinto sem julgamento do mérito. Juros e correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 536201/1999-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INBRAC Vitória S.A., Advogada: Dra. Olímpia Maria Duelli Soldati, Recorrido(s): Tomaz Shingi Bannoki, Advogado: Dr. Adão Carlos Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, quanto à prescrição, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja adotado o salário mínimo, como base de cálculo do citado adicional. **Processo: RR - 536518/1999-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrente(s): Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte S.A. - DATANORTE, Advogado: Dr. Mirocem Ferreira Lima, Recorrido(s): Erivan Solon de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada - DATANORTE, por deserto, e, conhecendo do recurso do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas em inversão pelos reclamantes. Isentos. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 536662/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COFAP - Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Recorrido(s): Augusto César de Castro, Advogado: Dr. Aloizio de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, quanto ao adicional sobre horas extras, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 538484/1999-5 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Maria José Dias de Lima, Advogado: Dr. José Cunha Lima, Recorrido(s): Município de Lagoa Salgada, Advogado: Dr. Josué Estéfio de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com referência aos temas nulidade do contrato e "reformatio in pejus", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários dos meses de setembro a dezembro de 1996. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

Processo: RR - 538507/1999-5 da 15a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Maria Aparecida Oliveira Isaias, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Recorrido(s): Maternidade de Guaimbê - Hospital Geral, Advogado: Dr. Carmo Delfino Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 540965/1999-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Taperoá, Advogado: Dr. Florêncio Magalhães Matos Filho, Recorrido(s): Antônia Vicença dos Santos, Advogado: Dr. Salvador Coutinho Santos, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista por ofensa à Constituição Federal e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos salários "stricto sensu" (julho a dezembro de 1996), excluídas todas as demais parcelas. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 541216/1999-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Paramoti, Recorrido(s): Francisco Pereira Santos, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 541308/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Antônio Ferreira Fernandes, Advogado: Dr. Enio José Garcia de Sousa, Recorrido(s): Município de Petrópolis, Procurador: Dr. Thelvio de Araújo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 542249/1999-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Instituto Estadual de Proteção à Criança e ao Adolescente - IEBEM, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): Thereza Janara Sarmanho da Costa Lima, Advogado: Dr. José Paiva de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, quanto à incompetência da Justiça do Trabalho e à nulidade contratual, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 546984/1999-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): José de Albuquerque Amorim, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem para que, observando-se a prescrição parcial, prossiga no exame do mérito do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como de direito. **Processo: RR - 547251/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Nilza Rodrigues Maia, Advogado: Dr. Jocenir Monteiro, Recorrido(s): Município de Rio Bonito, Procurador: Dr. Rosinaldo Garcia Lessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 550526/1999-4 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Tauá, Advogado: Dr. Renato Santiago de Castro, Recorrido(s): Lucimar Maria de Loliola e Outra, Advogado: Dr. Deodato José Ramalho Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 550604/1999-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Vânia Pádua do Espírito Santos e Outras, Advogado: Dr. Djalma de Barros, Recorrido(s): Município do Jaboatão dos Guararapes, Advogado: Dr. José Geminiano de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 557691/1999-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Santo Amaro da Purificação, Advogada: Dra. Marinalva de Jesus Figueiredo, Recorrido(s): Walmira Alves Souza, Advogado: Dr. Antônio da Cruz Daltro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 563120/1999-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Carlos Elias Júnior, Recorrido(s): Fernando Teixeira Granja, Advogado: Dr. Benedito Gomes Montal Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, para que aprecie os embargos declaratórios de fls. 330/332, em todos os seus termos, como entender de direito, sobrestado o julgamento do tema remanescente. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração e substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente, e alou pelo recorrente o Dr. Carlos Elias Júnior. **Processo: RR - 564237/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Mogi Guaçu, Advogado: Dr. Isauro Carriel, Recorrido(s): Reginaldo da Silva, Advogada: Dra. Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 564239/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Mogi Guaçu, Advogado: Dr. Isauro Carriel, Recorrido(s): João Batista da Silva, Advogada: Dra. Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 564311/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Jorge de Oliveira, Advogado: Dr. Josey de Lara Carvalho, Recorrido(s): Município de Bofete, Ad-

vogada: Dra. Rosa Maria Tiveron, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar procedente o pedido de reintegração ao Serviço Público, com pagamento das vantagens trabalhistas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 564342/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Araraquara, Advogado: Dr. Carlos Elias Júnior, Recorrido(s): Celia Maria Gussonato, Advogado: Dr. Carlos Henrique Bianchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Dr. Carlos Elias Júnior. **Processo: RR - 569256/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogada: Dra. Elaine Lúcio Pereira Copolillo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Cynthia Maria Simões Lopes, Recorrido(s): Sérgio da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto D. Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Prejudicado o exame do recurso do Ministério Público, diante do provimento do recurso de revista interposto pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 569317/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de H. Junqueira Fialho, Recorrido(s): João Turbino Pereira, Advogado: Dr. Edi Braga Fröhlich, Recorrido(s): Município de Sapucaia do Sul, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município por divergência jurisprudencial e por ofensa ao artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas em inversão pelo reclamante. Isento. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 569333/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Glaci Borges Badinelli e Outros, Advogado: Dr. Gilberto Schilling Moreira, Recorrido(s): Município de Rosário do Sul, Advogado: Dr. Hugo Antônio Muniz da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 570476/1999-6 da 16a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Lago da Pedra, Advogado: Dr. Franco Kio-mitsu Suzuki, Recorrido(s): Raimunda Rodrigues Feitosa, Advogada: Dra. Noêmia Moreira Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 570667/1999-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Daniela Ribeiro Mendes Nicola, Recorrente(s): Município de Itapema, Advogado: Dr. Milton Laske, Recorrido(s): Anaur Maria Júnior, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pavan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Prejudicado o exame do recurso do Ministério Público, diante do provimento do recurso de revista interposto pelo Município. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 570821/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sinésio Aparecido da Silveira, Advogado: Dr. Paulo Celso Boldrin, Recorrido(s): Município de São José do Rio Pardo, Advogado: Dr. Cesar Augusto Giavarotti Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 570937/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de São José dos Campos, Procuradora: Dra. Leila Maria Santos da Costa Mendes, Recorrido(s): Aristides Araújo de Lorenzo, Advogada: Dra. Fabíola A. O. Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 570986/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Estância Balneária de Mongaguá, Advogado: Dr. Durval Delgado de Campos, Recorrido(s): Maria Marlene da Costa, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 37, II, da Constituição Federal e por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dando-lhe provimento, julgar a reclamatória improcedente, invertendo-se, em consequência, o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 572574/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Itajobi, Advogado: Dr. Eusébio Rogério

Neto, Recorrido(s): Arlei Virgílio da Silva, Advogado: Dr. Evandro Luiz Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, limitar a condenação ao pagamento de saldo salarial, de forma simples. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 572637/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de São José dos Campos, Procurador: Dr. José Paulo Melhado, Recorrido(s): Luciana Leite Barreto, Advogada: Dra. Fabíola A. O. Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 37, II, da Constituição Federal e por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dando-lhe provimento, julgar a reclamatória improcedente, invertendo-se, em consequência, o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 572671/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de São José dos Campos, Procuradora: Dra. Leila Maria Santos da Costa Mendes, Recorrido(s): Rute de Oliveira Santana Bedoia, Advogado: Dr. Oswaldo José da Costa Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, julgar a reclamatória improcedente, invertendo-se, em consequência, o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 572795/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Assaré, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Maria Geusa Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, limitar a condenação ao pagamento de salários referentes ao período de agosto/96 a março/97, de forma simples. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 572889/1999-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Coraú, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Benedito Alves Pereira, Advogado: Dr. Alexandre Ponte Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, quanto aos temas nulidade da contratação - efeitos e honorários advocatícios para, no mérito, dando-lhe provimento, julgar a reclamatória improcedente, invertendo-se, em consequência, o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 576527/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sílvio Abrantes Torres, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Recorrido(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 576593/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fábricas Unidas de Tecidos, Rendas e Bordados S.A., Advogado: Dr. Mauricio Martins Fontes D'Albuquerque Câmara, Recorrido(s): José Maria Garcia Medeiros, Advogada: Dra. Katia Oliveira Brites, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à irregularidade de representação por violação ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice do não-conhecimento do recurso ordinário, por irregularidade da representação processual, determinar o retorno dos autos ao TRT da 1ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 576993/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Frecheirinha, Advogado: Dr. Emmanuel Pinto Carneiro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Rosilene Alves Silva, Advogado: Dr. Francisco Wellington Lopes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município por divergência jurisprudencial, quanto aos temas nulidade contratual - efeitos e honorários advocatícios, para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, limitar a condenação ao pagamento de salários retidos



concernentes ao período de setembro/96 a fevereiro/97, de forma simples. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 577016/1999-1 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Diana Cláudia Peixoto Rabello, Advogado: Dr. Charles Maia Mendonça, Recorrido(s): Município de Limoeiro do Norte, Advogado: Dr. Antônio Evilázio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, limitar a condenação no pagamento de salários retidos do período de abril a dezembro/96. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 578198/1999-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Edna Giassanti, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incompetência material da Justiça do Trabalho e determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração e substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. Falou pela recorrida a Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa. **Processo: RR - 579060/1999-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Cassol S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Gelson Barbieri, Recorrido(s): Benhur Domingos Basso, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 579061/1999-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Dagranya Agroindustrial Ltda., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): Obaner de Assis Ferreira, Advogada: Dra. Valéria Hatschbach Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 579080/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Caíre Regina Broza Vaz, Advogada: Dra. Márcia Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante aos descontos fiscais, por violação ao art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência desta Justiça especializada, autorizar a retenção do imposto de renda incidente sobre a totalidade do crédito trabalhista. Falou pelo recorrente a Dra. Márcia Guimarães. **Processo: RR - 579482/1999-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Recorrido(s): Eva Solange Xavier da Costa, Advogado: Dr. Renato Aith Barbará, Recorrido(s): Companhia Telefônica Melhoramento e Resistência - CTMR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista, por violação à Constituição Federal e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente, invertendo-se os ônus da sucumbência. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 581625/1999-4 da 13a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Serafim Vieira Brasil, Advogado: Dr. Benjamin de Souza Fosséca Sobrinho, Recorrido(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Antônio Alberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 581937/1999-2 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Francisca das Chagas Nóbrega, Advogado: Dr. Benjamin de Souza Fosséca Sobrinho, Recorrido(s): Sociedade Anônima da Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Aderbal Mendes Sobreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 581962/1999-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Massapê, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Raimunda Bezerra Faustino Felix, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 581964/1999-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Massapê, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): José Walter Albertino, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 581966/1999-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Maria Pereira Gonçalves, Advogado: Dr. Francisco José dos Santos, Decisão: por unanimidade,

conhecer do recurso de revista do Município, por violação ao art. 37, § 2º, da Constituição Federal e pela existência de divergência jurisprudencial, respectivamente, quanto aos temas nulidade da contratação - efeitos e honorários advocatícios, para, no mérito, dando-lhe provimento, julgar a reclamatória improcedente, invertendo-se, em consequência, o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 582150/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Rosário do Sul, Advogado: Dr. Hugo Antônio Muniz da Silveira, Recorrido(s): Enilda Borges da Rosa, Advogado: Dr. Adão Edenis Vasconcelos Severo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 590736/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Recorrido(s): Lendenberg Romulo da Silva, Advogado: Dr. Deajar Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, quanto à multa convencional, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar seu pagamento ao valor do principal corrigido. Por unanimidade, quanto às horas extras, quanto à anotação na CTPS e quanto à incidência do FGTS, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que incida a partir do mês subsequente ao trabalhado. **Processo: RR - 591870/1999-7 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Senador Elói de Souza, Advogado: Dr. Mirocem Ferreira Lima, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José de Lima Ramos Pereira, Recorrido(s): Maria Faustino da Costa, Advogado: Dr. Edmilson Adelino Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários de dezembro de 1993 e dezembro de 1995. Prejudicado o exame do recurso do Ministério Público, diante do parcial provimento do recurso de revista interposto pelo Município. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 592771/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): Flávio Elísio Brum Massa, Advogado: Dr. Carlos Henrique Salge Recife, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, com suporte no art. 267, IV, do CPC. **Processo: RR - 596302/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Duvalle - Administradora de Shopping Centers Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Renato Caetano, Recorrido(s): Edemar Régis de Vargas, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulesewski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de insalubridade e, conhecendo quanto ao tópico horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em horas extras aos minutos que excederem de cinco antes e/ou após a jornada de trabalho, sendo, entretanto, considerados integralmente nos dias em que a jornada exceder este limite. **Processo: RR - 596722/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Dr. Sepé Tiaraju Rigon de Campos, Recorrido(s): Maria Iris Klein, Advogada: Dra. Jureva da Costa Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas do regime de compensação horária, por contrariedade ao Enunciado nº 349 do TST, e das horas extras - minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes da não-consideração do regime compensatório e para determinar o pagamento, como extra, dos cinco minutos antes e/ou depois da jornada normal de trabalho, apenas quando houver apuração de tempo excedente ao limite supra-indicado. **Processo: RR - 596724/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Iochpe-Maxion S.A., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Recorrido(s): Paulo Alves Nunes, Advogada: Dra. Fabiane Henrich Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-I e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir do cômputo das horas extras os cinco minutos que antecedam ou sucedam à jornada de trabalho, sendo estes, entretanto, considerados em sua integralidade, caso o excesso ultrapasse esse limite. **Processo: RR - 596817/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): Arlindo Matias de Melo, Advogado: Dr. Carlos Gilberto Godoy, Recorrido(s): Município de Capão do Leão, Procuradora: Dra. Gilce M. de A. Honnicke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao inciso II e § 2º do art. 37 da Constituição Federal e, no

mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município da condenação de anotação da CTPS do autor. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 597193/1999-7 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Dorgival Terceiro Neto, Recorrido(s): José Nedício de Lacerda, Advogado: Dr. Antônio Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao cerceamento de defesa e ao adicional de periculosidade. **Processo: RR - 607158/1999-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José de Lima Ramos Pereira, Recorrido(s): Lúcia de Fátima da Costa Campelo, Recorrido(s): Município de Currais Novos, Advogado: Dr. Janduí Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais em relação ao mínimo legal, sem reflexos. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 612271/1999-4 da 19a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Dra. Marilba dos Santos Braga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzané Júnior, Recorrido(s): Zilda Nunes da Silva, Advogado: Dr. Albino Olivense do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelo Estado reclamado e pelo Ministério Público. **Processo: RR - 612352/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Santos, Procuradora: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Recorrido(s): Wallas Tompson Silva, Advogada: Dra. Tereza Rodrigues Jardim, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista por ofensa à Constituição Federal e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos salários "stricto sensu" (março a maio de 1994), excluídas todas as demais parcelas. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 612659/1999-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Marcos Vinício Zanchetta, Recorrente(s): Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, Advogado: Dr. Ernani Palma Ribeiro Filho, Recorrido(s): Edson da Silva, Advogado: Dr. Tito Lívio de Assis Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante sobre o valor atribuído à causa. Isento, na forma da lei. Prejudicado o exame do recurso do Ministério Público, diante do provimento do recurso de revista interposto pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 613941/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BAN-RISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luci de Souza Rosa, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 615924/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Maria Gorete Nascimento Fidelis, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista por ofensa à Constituição Federal e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de salários "stricto sensu" (janeiro a março de 1997), excluídas todas as demais parcelas. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 620746/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octávio Vianna Marques, Recorrido(s): Cidnei Silva, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro de Marins, Recorrido(s): Município de Rio Bonito, Procurador: Dr. Fawzia Elias Hallack Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas em inversão pelo reclamante. Isento. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do

art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 623168/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Imbé - Fazenda Pública, Advogado: Dr. Luís Henrique de Oliveira Camargo, Recorrido(s): Maria Conceição Tristão Machado, Advogado: Dr. Humberto Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao inciso II e § 2º do art. 37 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas em inversão pela reclamante. Isenta, na forma da lei. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 623362/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octavio Vianna Marques, Recorrido(s): Humberto Bueno Bello, Advogado: Dr. Gilson de Barros Martins, Recorrido(s): Município de Paraíba do Sul, Advogado: Dr. Eduardo Langoni de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante, sobre o valor atribuído à causa. Isento, na forma da lei. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 623376/2000-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Brasilino Santos Ramos, Recorrente(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado: Dr. Onésio Figueiredo Ramos, Recorrido(s): Ivan Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Sinvalino Mariano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da NOVACAP por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas em inversão pelo reclamante. Isento. Prejudicado o exame do recurso do Ministério Público, diante do provimento do recurso de revista interposto pela NOVACAP. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 623946/2000-8 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Recorrido(s): Nelson Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Luiz Gameleira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 623969/2000-8 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): José Expedite Ribeiro, Advogado: Dr. Sebastião Araújo de Maria, Recorrido(s): Município de Mogeiro, Advogado: Dr. Jaldelênio Reis de Meneses, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, julgar a reclamatória improcedente, invertendo-se, em consequência, o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 623970/2000-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): José Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Cezar Lopes Ugulino, Recorrido(s): Município de Jericó, Advogado: Dr. Raimundo Ferreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, limitar a condenação ao pagamento de salários retidos, referente ao período de março a dezembro/96, de forma simples. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 629152/2000-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Francisco das Chagas Menezes, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Recorrido(s): Município de Chaval, Advogado: Dr. Francisco Régis dos Santos Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais, observado o mínimo legal. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 629688/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luzia de Fátima Figueira, Recorrido(s): Geraldo Santos Lima, Advogado: Dr. Gilmar Araújo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 632446/2000-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda

Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Dulce Maris Galle, Recorrente(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - Epagri, Advogada: Dra. Suelly Lima Possamai, Recorrido(s): Marlene Stappsol, Advogado: Dr. Eduardo L. Mussi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI, por deserto, e, conhecendo do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, no mérito, lhe dar provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas em inversão pela reclamante. Isenta, na forma da lei. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 632780/2000-4 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Nuébia Suene Dias Rolim, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Recorrido(s): Município de Ipaumirim, Advogado: Dr. Jarismar Gonçalves Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, limitar a condenação ao pagamento de diferença salarial (dezembro/94 a janeiro/97), observado o percentual de 2/3 do mínimo legal em suas respectivas épocas. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 632781/2000-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Iguatu, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Francisco Correia Silva, Advogado: Dr. Carlos Hindemburgo Sobreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, julgar a reclamatória improcedente, invertendo-se, em consequência, o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho, Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 632819/2000-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Selma Augusta da Silva, Advogado: Dr. Antônio Herculano de Sousa, Recorrido(s): Município de Bayeux, Advogado: Dr. Iranildo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, limitar a condenação ao pagamento de salários retidos, de forma simples. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 637628/2000-2 da 14a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Marcelo José Ferlin Dambrosio, Recorrido(s): Ione da Silva, Advogado: Dr. Armando Krefta, Recorrido(s): Município de Colorado do Oeste, Advogado: Dr. Isaias Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, declarar a nulidade da contratação havida, com efeitos "ex tunc", imprimindo-se às verbas deferidas caráter meramente indenizatório, nos limites estabelecidos no recurso. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 637629/2000-6 da 14a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Marcelo José Ferlin Dambrosio, Recorrente(s): Município de Rio Branco, Procuradora: Dra. Aurisa Pereira Paiva, Recorrido(s): Rosalina Machado Bento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município por divergência jurisprudencial para, no mérito, julgar a reclamatória improcedente, invertendo-se, em consequência, o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 637654/2000-1 da 14a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Marcelo José Ferlin Dambrosio, Recorrido(s): Ediná Maria Duarte de Souza, Advogado: Dr. Armando Krefta, Recorrido(s): Município de Colorado do Oeste, Advogado: Dr. Isaias Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, declarar a nulidade da contratação havida, com efeitos "ex tunc", imprimindo-se às verbas deferidas

caráter meramente indenizatório, nos limites estabelecidos no recurso. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 639828/2000-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Massapé, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Raimunda Amaro de Sousa, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município por divergência jurisprudencial, quanto aos temas nulidade da contratação - efeitos e honorários advocatícios, para, no mérito, dando-lhe provimento, julgar a reclamatória improcedente, invertendo-se, em consequência, o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 639830/2000-1 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Aurinete Inácio do Nascimento, Advogado: Dr. Francisco José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município, por violação ao art. 37, § 2º, da Constituição Federal e pela existência de divergência jurisprudencial, respectivamente, quanto aos temas nulidade da contratação - efeitos e honorários advocatícios, para, no mérito, dando-lhe provimento, julgar a reclamatória improcedente, invertendo-se, em consequência, o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 639831/2000-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Coreaú, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Maria de Fátima Carlos de Souza, Advogado: Dr. Alexandre Ponte Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município por divergência jurisprudencial, quanto aos temas nulidade da contratação - efeitos e honorários advocatícios, para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, excluir a verba honorária e limitar a condenação ao pagamento de salários retidos, de forma simples. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 640565/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Idalina Duarte Guerra, Recorrido(s): Sílvia Gripp Mello, Advogado: Dr. Roberto Araújo, Recorrido(s): Município de Magé, Advogado: Dr. Luiz Thomaz de Miranda Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas em inversão pela reclamante. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 642951/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Ilda dos Santos, Advogado: Dr. Délcio Caye, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 643013/2000-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Estanislau Tallon Bózi, Recorrido(s): Maria Cabral da Conceição, Advogado: Dr. Eliud Maria da Conceição, Recorrido(s): Município de Vila Velha, Procuradora: Dra. Maria José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário de vinte e três dias de dezembro de 1996, de forma simples. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 643053/2000-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrente(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Recorrido(s): José Edevaldino Gianzelli e Outros, Advogado: Dr. Wélliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



de revista do Município por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas em inversão pelos reclamantes. Isentos. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 647228/2000-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Dulce Maris Galle, Recorrido(s): Wanderley Manoel de Souza, Advogado: Dr. Célio Simão Martignago, Recorrido(s): Município de Rio do Sul, Advogado: Dr. Alcides Claudino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante sobre o valor atribuído à causa. Isento, na forma da lei. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 649926/2000-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Dulce Maris Galle, Recorrido(s): Neri Rodrigues Batista, Advogada: Dra. Andréa Regiane Sangaletti, Recorrido(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante sobre o valor atribuído à causa. Isento, na forma da lei. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 650029/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-RIO, Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho, Recorrido(s): Rosilene Monteiro Saldanha e Outros, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista, por ofensa à Constituição Federal e por contrariedade à O. J. nº 85 da SDI/TST, na compreensão do atual Verbete Sumular nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente, invertendo-se os ônus da sucumbência. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 655272/2000-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrente(s): Município de Vila Velha, Procuradora: Dra. Elenice Pavesi Tannure, Recorrido(s): Ivair Francisco de Paula (Espólio de), Advogado: Dr. Edivaldo Soares Félix, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário (20 dias), de forma simples. Prejudicado o exame do recurso do Ministério Público, diante do parcial provimento do recurso de revista interposto pelo Município. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 657470/2000-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Sobral, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Francisco Moacir Matos Paiva, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, excluir a verba honorária e julgar a reclamatória improcedente, invertendo-se, em consequência, o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 657471/2000-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Antônio Soares de Lóiola, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Pinheiro, Recorrido(s): Município de Pargambu, Advogado: Dr. Ariovaldo Lemos de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, limitar a condenação no pagamento de diferenças salariais, observado o mínimo legal, nos limites estabelecidos no recurso. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 657472/2000-7 da 7a. Região.** Relator: Min.

Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Massapê, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): Maria da Conceição Veríssimo, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, julgar a reclamatória improcedente, invertendo-se, em consequência, o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 660723/2000-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Anita Cardoso da Silva, Recorrido(s): Adilson Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Recorrido(s): Município de Vila Velha, Procuradora: Dra. Paulete Penha Vieira, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista, por violação à Constituição Federal e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente, invertendo-se os ônus da sucumbência. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 663275/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Sérgio Sandro Rodrigues, Advogada: Dra. Chirley Mario Escorsin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema juros de mora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência dos juros de mora. **Processo: RR - 663350/2000-7 da 19a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): José Gilson da Silva, Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento da multa do FGTS relativo ao segundo período contratual. **Processo: RR - 665135/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Recorrido(s): Rosana Mariano da Silva e Outras, Advogado: Dr. Marcos de Deus da Silva, Recorrido(s): Município de Diadema, Advogada: Dra. Sandra Cristina Floriano Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista, por ofensa à Constituição Federal e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente, invertendo-se os ônus da sucumbência. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 669281/2000-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roland Rabelo, Recorrido(s): Renato Sílvio Mendes, Advogado: Dr. Luís Cláudio Fritzen, Decisão: por unanimidade, quanto à ilegitimidade passiva e à responsabilidade subsidiária, à limitação temporal da condenação e à exclusão da condenação das parcelas de caráter punitivo, rescisórias e indenizatórias, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 672444/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Itaquaquecetuba, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Ferreira Vivacqua, Recorrido(s): Arlene Raimunda Silva de Amorim, Advogado: Dr. Antenor Fernandes de Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista, por ofensa à Constituição Federal e por contrariedade à O. J. nº 85 da SDI/TST, na compreensão do atual Verbete Sumular nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente, invertendo-se os ônus da sucumbência. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 676131/2000-7 da 19a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CEAL - Companhia Energética de Alagoas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jorge Luiz Silva, Advogado: Dr. Gustavo José Mendonça Quintiliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 677105/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Clube Militar, Advogado: Dr. Rui Meier, Recorrido(s): Orlani da Silva Pizzotti, Advogado: Dr. Reinaldo José de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 691962/2000-0 da 16a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Cantanhede, Advogado: Dr. Emmanuel Almeida Cruz, Recorrido(s):

Maria Eunice Ramos Lopes, Advogado: Dr. Hamilton Nogueira Aragão, Decisão: por unanimidade, quanto à preliminar de nulidade por ausência de renovação da proposta de conciliação, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, quanto à preliminar de inépcia da inicial, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 692793/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogada: Dra. Patrícia Darina Camenar, Recorrido(s): José Deola Neto, Advogado: Dr. Luiz Carlos Erzinger, Recorrido(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, apenas quanto à marcação do registro de ponto, por contrariedade a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação de horas extras, os cinco minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho, exclusivamente dos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite. **Processo: RR - 700090/2000-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Hora Rocha, Recorrente(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Recorrido(s): Alfredo Cláudio de Barros Braga, Advogado: Dr. Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista por ofensa à Constituição Federal e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente, invertendo-se os ônus da sucumbência. Prejudicado o tema honorários advocatícios. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 17ª Região. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 707692/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Recorrido(s): Ossian Rogério Bueno, Advogado: Dr. José Duarte Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, em relação à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que aprecie a questão suscitada pela reclamada nos embargos declaratórios opostos às fls. 90/92, quanto à incidência da época própria - correção monetária, à luz do Precedente nº 124 da e. SDI do TST. **Processo: RR - 707695/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): La Fonte Participações S.A., Advogado: Dr. Mauro Francis Bernardino Tavares, Recorrido(s): Marcelo André Tomelim, Advogado: Dr. Walter Francisco Meschede, Recorrido(s): Proconsult Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT, a fim de que proceda ao exame de todas as questões abordadas nos embargos de declaração de fls. 194/197 e 207/211, prejudicado o exame do tema remanescente. A Presidência da Turma deferiu junta de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do reclamante. Falou pelo reclamante o Dr. Walter Francisco Meschede. **Processo: RR - 719407/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Pedronilda Ribeiro Ferreira, Advogado: Dr. Clóvis Pinheiro de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 46, "caput", da Lei nº 8.541/92, quanto ao critério de apuração do imposto de renda, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o imposto de renda incida sobre a totalidade do crédito trabalhista. **Processo: RR - 720672/2001-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrente(s): Município de Alegre, Advogado: Dr. Laélcio de Souza, Recorrido(s): Alverindo Rodrigues e Outro, Advogado: Dr. Sandro Sartório Munhões, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista, por violação à Constituição Federal e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos salários "stricto sensu". Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 17ª Região. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 728422/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Renato Franco Corrêa da Costa, Recorrido(s): Mary Guimarães Pinto, Advogado: Dr. Eber João Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 734263/2001-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Freios Control Ltda., Advogada: Dra. Erenita Pereira Nunes, Recorrido(s): Santo Dairi Antunes Gomes, Advogada: Dra. Maria Luiza de F. Velho Tortelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto

ao tema honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 329 do TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídos da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 734306/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): COFAP - Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Recorrido(s): Márcia Regina de Almeida, Advogado: Dr. Vicente Rômulo Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de horas extras - empregado horista - turno ininterrupto de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 739213/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Jorge Alberto dos Santos Quintal, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Patrícia Rito Vianna, Recorrido(s): Luís Carlos Nogueira Nunes, Advogada: Dra. Vindalva Maria Valentim de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da FLUMITRENS apenas quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que novo acórdão seja proferido com a análise expressa e fundamentada dos aspectos suscitados nos embargos declaratórios. **Processo: RR - 740147/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Valois de Sá, Advogado: Dr. Jefferson Augusto Cordeiro Silva, Recorrido(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada, declarando que o reclamante é empregado rural, devendo ser-lhe deferidos o adicional de insalubridade, horas "in itinere" e seus respectivos reflexos, nos moldes da sentença. **Processo: RR - 742261/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Casa de Carnes Vaca Mansa Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Recorrido(s): Adenício Flávio Machado, Advogada: Dra. Maria Abadia Soares Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa do artigo 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida multa. **Processo: RR - 743467/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Nildete Barros da Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Carlos Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que novo acórdão seja proferido com a análise, expressa e fundamentada, dos aspectos suscitados nos embargos declaratórios da reclamante. Fica prejudicada a apreciação do restante da revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração e substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Carlos Elias Júnior. **Processo: RR - 745885/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): King's Motéis Ltda., Advogado: Dr. Erwin Marinho Fagundes, Recorrido(s): Mario da Costa Cardoso, Advogado: Dr. Stefano Egmont Baltz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão do Regional, por violação aos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida às fls. 228/229, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional da 1ª Região, a fim de que julgue os embargos de declaração de fls. 223/226, manifestando-se sobre as questões veiculadas, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 747379/2001-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Derivados de Petróleo Pirahy Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que seja julgada a ação de cumprimento, como entender de direito, afastada a incompetência absoluta. **Processo: RR - 747850/2001-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Tadeu Alcoforado Catão, Recorrido(s): Carmen Lúcia Machado e Outros, Advogado: Dr. Cláudio Basílio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 24 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. **Processo: RR - 748161/2001-7 da 16a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Miguel Archanjo Vale dos Santos, Advogado: Dr. Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, ainda, quanto à multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, por violação ao referido preceito legal e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional, para que aprecie os embargos de fls. 295/296, no tópico assinalado, como entender de

direito, bem como para excluir da condenação a multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 750353/2001-7 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Cimento Poty da Paraíba S.A., Advogado: Dr. David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Recorrido(s): José Tavares dos Santos, Advogada: Dra. Jane Pinto de Araújo Laurindo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, II e I.V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção imputada ao agravo de petição da reclamada, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para o exame do mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 758044/2001-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Recorrido(s): Reinivaldo Cavalcante Martins, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie acerca dos questionamentos inseridos em embargos declaratórios, na forma da fundamentação. **Processo: RR - 768267/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sérgio Ricardo Zunno Casseb, Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido(s): Previsão Indústria e Comércio de Presilhas Ltda., Advogado: Dr. Reinaldo Zacarias Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários de perito, por contrariedade à Súmula nº 236 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a imposição dos honorários de perito ao reclamante. **Processo: AG-RR - 360751/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda., Advogada: Dra. Fabíola Bungenstab Laviniacki, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): Camilo Gaitarossa, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de dez por cento sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 434462/1998-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Silvana Lucena Soares, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de dez por cento sobre o valor corrigido da causa, em face de seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 439008/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Carlos Antônio de Souza, Advogado: Dr. Joabe Geraldo Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 462496/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Guilherme Neri, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Aita, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): União Federal, Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar multa de cinco por cento sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 489466/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): José Adaberon da Silva, Advogado: Dr. Miguel Antônio Von Rondow, Agravado(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar o agravante ao pagamento da multa de cinco por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-RR - 524842/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Ary Coelho de Laia, Advogado: Dr. Hilton Hermenegildo Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 579821/1999-4 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELESA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): José do Nascimento Barros, Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 582923/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Vidraria Sul Brasil S.A., Advogado: Dr. Gilberto Ribeiro Oliveira, Agravado(s): Geraldo Fernando Soares, Advogado: Dr. Calisto José Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 639810/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Rahmey César Palhares Martins, Advogado: Dr. Joaquim Guilherme R. F. P. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de dez por cento sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 673059/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Waldira Maria Viscovini Blini, Advogado: Dr. Elson Lemucche Tazawa, De-

cição: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar a multa de cinco por cento sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º do CPC. **Processo: AG-AIRR - 681778/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, Advogada: Dra. Heloísa Helena Pugliesi de Bessa, Agravado(s): Alfredo Rhein Farina, Advogado: Dr. Maurício Rhein Félix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de dez por cento sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 686410/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, Agravado(s): Dagoberto Martin Lopes, Advogado: Dr. Délcio Maia Cerejo, Decisão: por unanimidade, negar provimento agravo regimental, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de cinco por cento sobre o valor corrigido da causa, em face de seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 718485/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sérgio Luiz Ferreira, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de dez por cento sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 736840/2001-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sabino de Oliveira Comércio e Navegação - SANAVE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Judas Tadeu Barbosa Lima, Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra, Advogado: Dr. Silvio Rogério Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de dez por cento sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 767666/2001-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Usina Central Olho D'Água S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Júlio Bezerra Pessoa, Advogado: Dr. Silvio Roberto Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental e determinar o regular processamento do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para fazer constar o nome do patrono do agravado. **Processo: ED-RR - 353514/1997-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Alfredo Jorge Santos Freitas, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado: Dr. Anderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 367241/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Frederico Antunes e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 374161/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargado(a): Antônio Novaes dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cassia Martinez, Embargante: Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado: Dr. Hudson Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 394795/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Aureo José Colasso, Advogado: Dr. João Antônio Pimentel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para explicitar o fato de provido o recurso de revista, ter sido julgada improcedente a reclamação, com inversão das custas processuais das quais fica isento o reclamante. **Processo: ED-RR - 402575/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Circo Guimarães Jardim e Outros, Advogada: Dra. Neuza Mercês Colling, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul - Extinta Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Kátia Elisabeth Wawrick, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para explicitar não ter sido conhecida a revista no tópico relativo à aplicação, aos servidores celetistas do Estado, das leis federais de política salarial e o ter sido quanto à URP de fevereiro de 1989, por ofensa ao art. 5º da Lei nº 7.730/89, a fim de excluí-la da condenação. **Processo: ED-RR - 403590/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): Itamar Fachim, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 424684/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Monofil Companhia Industrial de Monofilamentos, Advogado: Dr. Ivanir José Tavares, Embargado(a): Anirço Nunes, Advogada: Dra. Ruth M. B. H. dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 427093/1998-5 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Gisele Santos Fernandes Góes, Embargado(a): Paulo Nolito Cruz, Ad-



vogada: Dra. Jacqueline de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao recorrido a multa de um por cento sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 436183/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Lenilson Ferreira Morgado, Embargado(a): Célia Lúcia dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Tadeu Marcos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para acolhê-los e acrescer à fundamentação do acórdão os esclarecimentos ora consignados no voto. **Processo: ED-RR - 437275/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Gilson Paz de Oliveira, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Cinara Graeff Terbinto, Embargado(a): Wilson Nilto Borba, Advogado: Dr. Carlos Gavazzoni, Embargado(a): Companhia Brasileira de Engenharia e Eletricidade - COBASE, Advogada: Dra. Maria Isabel de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, tão-somente para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão embargado as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-RR - 446114/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): João de Deus Cortes de Andrade, Advogada: Dra. Mônica Melo Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 450231/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Júlio Lencina Alves, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com a finalidade de corrigir erro material, pertinente ao mérito do acórdão embargado, mantendo-o quanto ao resultado, tudo nos termos dos fundamentos expostos. **Processo: ED-RR - 463832/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fundação Rio Esportes, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztajn, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Embargado(a): Vera Regina Barreto Brandão e Outros, Advogado: Dr. Joaquim Lisboa Chagas Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 466147/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: José Carlos Bonella, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 494214/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José Henrique Fischel de Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Paulo César de Souza Cardoso, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, a fim de emprestar-lhes efeito modificativo, dando provimento ao recurso de revista para determinar que seja excluída da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 499519/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Produções Gráficas Cantini Ltda., Advogado: Dr. Adail de Sousa Carneiro, Embargado(a): Luiza Drilharde de Souza Lima, Advogado: Dr. Carlos Ramiro Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para dar-lhes provimento, tão-somente para acrescer à fundamentação do acórdão os esclarecimentos ora consignados no voto. **Processo: ED-RR - 503845/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Vilson Belling, Advogada: Dra. Inára Roschildt Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para, sanando omissão, julgá-los procedentes, sem efeito modificativo, e acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-RR - 522816/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Francisca das Chagas Nunes Moreira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogada: Dra. Maria José Koblitz Bayma, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 555510/1999-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Carlos Ribeiro Pereira, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 560927/1999-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sônia Maria da Costa Vianna, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AG-RR - 562141/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Raul Teixeira, Embargado(a): Eva dos Santos Ferreira, Advogada: Dra. Elizabeth Azevedo Duarte Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e,

por reputá-los manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado a multa de um por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 617106/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Nilton Domingues Duarte, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de um por cento sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 629821/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Procuradora: Dra. Rosana Monteleone, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Antônio Dencluz da Silva Pinheiro e Outros, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, ante seu caráter nitidamente protelatório, aplicar ao embargante a multa de um por cento sobre o valor da causa, prevista no art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 635949/2000-9 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Francisco Moraes dos Santos, Advogado: Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 642112/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Luiz Amâncio Neves, Advogado: Dr. Gustavo Gomes Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 680218/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação do Alcool, Químicas e Farmacêuticas de Ribeirão Preto e Região, Advogado: Dr. Walter Bergström, Embargado(a): JP Indústria Farmacêutica S.A., Advogada: Dra. Suelly Aparecida Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 681570/2000-9 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Losango Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Elizabete Barreiros Leal, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e dar-lhes provimento tão-somente para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-ED-AG-AIRR - 687004/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Tabajara Diniz Gonçalves, Advogado: Dr. Emílio Augusto Matos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 695341/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Ivanir José Tavares, Embargado(a): Henrique de Affonseca Kerti (Espólio de), Advogado: Dr. Juarez Soares Orban, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar a embargante a pagar ao embargado a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor atribuído à causa, corrigido monetariamente. **Processo: ED-ED-AIRR - 699201/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Claudino Piletti, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado(a): Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 703674/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Carlos Rodrigues Simaro, Advogado: Dr. José Domingos Carli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e dar-lhes provimento tão-somente para acrescer à fundamentação do acórdão os esclarecimentos ora consignados no voto. **Processo: ED-AIRR - 709568/2000-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Cícero Antônio dos Santos, Embargado(a): Engenho Caixa D'Água, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 728204/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Guilherme de Lima Kerth, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos, que passam a integrar o acórdão embargado. **Processo: ED-ED-AIRR - 728578/2001-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Café do Ponto do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Marco Antônio Hora Santos, Advogado: Dr. Walter Moraes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para fim de prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 728684/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Globex Utilidades S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Márcia Aparecida Romeira, Advogado: Dr. He-

raldo José L. Salcides, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 729440/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ubaldo Rita dos Santos, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 731582/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): Alexandre Alves Pinto, Advogado: Dr. José da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para fim de prestar esclarecimentos, que passam a integrar o acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 732243/2001-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Sandra Lúcia Fonseca de Matos Pereira, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao reclamado-embargante multa de um por cento sobre o valor corrigido da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 732901/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Wanda Herrero, Advogado: Dr. Nicanor Joaquim Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 740324/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Paulo Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Edson Marotti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, apenar a embargante com a multa de um por cento sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 743089/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Vailton Traldi, Embargado(a): Argen - Armazéns Gerais Mogiana Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 743642/2001-7 da 16a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Valderi Nogueira Souza, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à reclamada-embargante multa de um por cento sobre o valor corrigido da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 752269/2001-0 da 18a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Abrahão Otoch e Companhia Ltda., Advogada: Dra. Josely Oliveira de Mendonça, Embargado(a): Maria Rita Borges, Advogado: Dr. Agripino Pinheiro Cardoso, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios. **Processo: RR - 452776/1998-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Adailson Moreira Santos e Outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. Falou pela recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 457786/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): S.A. União Manufatora de Roupas, Advogado: Dr. Annibal Ferreira, Recorrido(s): Nilda da Silva Ramos, Advogado: Dr. Mário José Bravo, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, relator. **Processo: RR - 482775/1998-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Cláudia Berardinelli Bernabé, Advogado: Dr. Marcos Antônio Azevedo Simões, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. Falou pelo recorrente o Dr. Lycurgo Leite Neto. **Processo: RR - 576590/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sociedade Universitária Gama Filho, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira, Recorrido(s): Therezinha de Jesus Menezes Peixoto, Advogado: Dr. Ertulei Laureano Matos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, relator. **Processo: RR - 636685/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco ABN AMRO S.A., Advogado: Dr. Carlos Elias Júnior, Recorrido(s): José Alberto da Trindade, Advogada: Dra. Evana Maria S. Veloso Pires, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. Falou pelo recorrente o Dr. Carlos Elias Júnior. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e vinte e cinco minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e um.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente da Turma
RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria da Turma



SECRETARIA DA QUARTA TURMA

ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e um, às nove horas, teve início a Vigésima Nona Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho, os Exmos. Juízes Convocados João Amilcar Silva e Souza Pavan e Renato de Lacerda Paiva, a Exma. Procuradora Regional do Trabalho Inês Pedrosa de Andrade Figueira e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Milton de Moura França e a Presidência foi exercida pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen; e nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Oitava Sessão Ordinária, realizada aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e um, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 543360/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Rede A de Jornais de Bairro Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Castilho Garcia, Agravado(s): Pedro Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 572437/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Jaelzi Siston, Advogado: Dr. Alvermar Luiz Lopes Baranna, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, Advogada: Dra. Lúcia de Fátima Rangel de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 630392/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Aços Villares S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Agravado(s): Adalberto Costa de Oliveira, Advogado: Dr. Celso Antônio de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634041/2000-4 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Industrial e Comercial S.A. - BIC-BANCO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Jorge Brito Bezerra de Araújo, Advogado: Dr. Sebastião Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 646989/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): José Carlos Junqueira Ayres Filho, Advogado: Dr. Pedro Junqueira Ayres, Agravado(s): Manoel dos Anjos Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 652066/2000-3 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Antônio Domizete da Silva, Advogado: Dr. Wolmy Barbosa de Freitas, Agravado(s): Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, Advogada: Dra. Maria Xavier de Almeida e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 667251/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Braskap Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Waick Oliva, Agravado(s): Sirllei dos Santos, Advogado: Dr. Moacir Leitão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 667329/2000-1 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Celso Rodrigues Cardoso, Advogado: Dr. Wolmy Barbosa de Freitas, Agravado(s): Companhia Energética de Goiás - CELG, Advogada: Dra. Maura Maria de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 671291/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Florêncio Castilho de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Isabel Rodrigues Soares, Agravado(s): Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Cláudia Cosentino Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 671504/2000-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): Juan Luís Menghini, Advogado: Dr. Martiniano Lintz Júnior, Agravado(s): Shopping Limpe - Conservadora e Administradora de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 671677/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lourdes da Silva, Advogado: Dr. Pedro Paulo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 671751/2000-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Joana de Bortoli, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 671757/2000-9 da 23a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Maria Benedita de Barros, Advogada: Dra. Jocelda Maria da Silva Stefanello, Agravado(s): Município de Jangada, Advogada: Dra. Maria Anita Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 671764/2000-2 da 22a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Município de Piripiri, Advogado: Dr. Marco Aurélio Dantas, Agravado(s): Nelsa Pereira Pinto e Outros, Advogado: Dr. Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 678963/2000-4 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, Advogado: Dr. Dorgival Terceiro Neto, Agravado(s): Adão Marques Izidoro e Outros, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681607/2000-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Laurino Hirt, Advogado: Dr. Márcio Magnabosco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681722/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Vic Transportes Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Antônio Otacilio Galvão e Outros, Advogado: Dr. Wilson Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683455/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Lenços Presidente S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Virgílio Liffi, Agravado(s): Márcio Munhoz, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683777/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Comercial Jôto Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Rubens Victor Manêa, Agravado(s): José Geraldo Pereira, Advogado: Dr. José Conceição de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686200/2000-2 da 20a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telecomunicações de Sergipe S.A. - Telergipe, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Francisco Leite Ribeiro, Advogado: Dr. William de Oliveira Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688162/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Agropecuária Monte Alegre, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Milton Ribeiro, Advogado: Dr. Nivaldo Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690262/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Afonso Bicharelli, Advogado: Dr. Bernardo Paulo Gehrke, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 692217/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gilberto Valentim Nabuco, Advogada: Dra. Andréa M. Xavier Ribeiro Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 693560/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Carlos Teles Langama, Advogado: Dr. Armando Silva de Souza, Agravado(s): Município de Magé, Advogado: Dr. Luiz Thomaz de Miranda Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 693592/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Adilson Ribeiro da Silva e Outros, Advogado: Dr. Armando Silva de Souza, Agravado(s): Município de Magé, Advogado: Dr. Luiz Thomaz de Miranda Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 696922/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maria Felinta da Silva Alves, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti, Agravante(s): Electrolux do Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 698156/2000-1 da 14a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): José Carlos Lino Costa, Advogado: Dr. Pedro Simões Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698236/2000-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Carlos Alberto Rodrigues da Fonseca, Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700351/2000-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Giselle Meira Kersten, Agravado(s): Elias Belli Carlím, Advogado: Dr. Rudimar Paulinho de Barba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702059/2000-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Kátia Boina, Agravado(s): Gilda Correa Dias e Outros, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702062/2000-0 da 3a. Região.**

Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Eduardo Rodarte Alvarenga, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704175/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): Carlos dos Santos, Advogada: Dra. Deborah Pietrobon de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704232/2000-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Ana Esmeraldo de Melo Calou e Outros, Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz, Agravado(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Francisco Xavier Costa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705454/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Carlos Eugênio de O. Wetzel, Agravado(s): Gibson Gomes da Silva, Advogado: Dr. Fernando César Cataldi de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707608/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): ADP Systems - Empresa de Computação S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Agravado(s): Pedro Varisco, Advogado: Dr. Rodrigo Weber de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 708115/2000-2 da 20a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Silvani Pereira de Almeida, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709104/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Agravado(s): Clodoaldo José da Silva, Advogado: Dr. José Amaro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712393/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Dra. Márcia Coelho, Agravado(s): Clodoaldo Salge Júnior, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713597/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Águas de Paranaguá S.A., Advogada: Dra. Daniela Brum da Silva, Agravado(s): Nelson Miranda, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714996/2000-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Ercules José Cardoso, Advogado: Dr. Frederico de Souza Matos, Agravado(s): Município de Catanduvas, Advogado: Dr. Claudemir Bucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 717968/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Washington Hugo Rosa, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718018/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Valmir Novais Freitas, Agravado(s): Isolina Maria Durão de Melo, Advogado: Dr. Raimundo Renato Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718072/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Filho, Agravado(s): Isolina Maria Durão de Melo, Advogado: Dr. Raimundo Renato Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 723206/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lcyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Carlos Leandro do Nascimento, Advogado: Dr. Arnaldo Muxfeldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 723252/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Agravado(s): Sandra Elizabeth de Siqueira, Advogado: Dr. Delírio Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 723675/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória de Aguiar Malta, Agravado(s): Luiza Antunes Nicolau, Advogado: Dr. José Veríssimo e Silva de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 725457/2001-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Márcio de Bona, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigowski, Agravado(s): Sanelista Têxtil S.A., Advogado: Dr. Italo Augusto Dittich Zappa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727151/2001-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Sueli Aparecida Guarezi Kolbe, Advogado: Dr. Luiz Salvador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727752/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s):



Marcelo Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Chinaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728258/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Paulo Antônio de Miranda, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): Massa Falida de Expresso Sul Fluminense Ltda., Advogado: Dr. Paulo Gustavo Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728263/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): Luiz Manoel Conessa, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728693/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José de Arimathea Sales de Andrade, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Lotti, Agravado(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729088/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Ítalo Teles Caetano, Agravado(s): Milton Gomes de Rezende, Advogado: Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729617/2001-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Ypioca Agroindustrial Ltda., Advogado: Dr. Tarcísio Pinto, Agravado(s): Francisco Barros Pereira, Advogado: Dr. Raimundo Amaro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729843/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Bingo Alterosas Diversões e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ênio Alberi Pereira Soares, Agravado(s): Alcione Aparecida Gontijo, Advogado: Dr. José Vlan de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730335/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Expresso Tanguá Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Carvalho Rocha, Agravado(s): Júlio Cesar da Silva, Advogada: Dra. Cláudia Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730904/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Escolas Profissionais Salesianas, Advogado: Dr. César Augusto Galdivar Dueck, Agravado(s): Marcelo Scurbani, Advogado: Dr. Glauber Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731154/2001-1 da 19a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Município de Mata Grande, Advogado: Dr. Renato Brito de Andrade Filho, Agravado(s): Jailson José de Oliveira, Advogado: Dr. Edinaldo Lima de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731306/2001-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): David Medeiros e Outros, Advogado: Dr. Hildebrando de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731647/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Alfredo Cintra Neto, Advogada: Dra. Lúcia de Lima Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731938/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Transturismo Rio Minho Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Paulo Cesar Araújo, Advogada: Dra. Tolentina dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 732124/2001-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Grantécnica Indústria Metalúrgica Ltda., Advogada: Dra. Valéria Villar Arruda, Agravado(s): Aparecida Donizete Alencar e Outros, Advogado: Dr. Alcides Carlos Bianchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732233/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Lindolpho Correa de Souza, Advogado: Dr. Moisés José da Costa Filho, Agravado(s): Luzia Leite Ribeiro, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732440/2001-5 da 19a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Município de Mata Grande, Advogado: Dr. Renato Brito de Andrade Filho, Agravado(s): Nazaré Maria Alves, Advogado: Dr. João Firmo Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732444/2001-0 da 19a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Município de Mata Grande, Advogado: Dr. Renato Brito de Andrade Filho, Agravado(s): Maria Vanuzia Pereira, Advogado: Dr. Edinaldo Lima de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732820/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Reginaldo Pereira dos Reis, Advogada: Dra. Nanci Maria Fernandes, Agravado(s): Renata Mellão Alves Lima, Advogado: Dr. Paulo Straunard Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733363/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Milton de Goes, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733512/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de

Moura França, Agravante(s): Ademir Paulo Tibúrcio e Outros, Advogado: Dr. José Eustáquio da Silva, Agravado(s): Município de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733544/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Amarildo da Silva Gomes, Advogado: Dr. João de Oliveira Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734703/2001-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): Emanuel Messias Câmara, Advogado: Dr. Mário Alfredo Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734711/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELE-MIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Antônio Alves, Advogado: Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734738/2001-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SO-SERVI - Sociedade de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Alexandre César Figueredo Silva, Agravado(s): Ítalo de Melo Pereira, Advogada: Dra. Kátia Cristina Oliveira de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735519/2001-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sebastião Osni Mendes, Advogado: Dr. Siegfried Schwanz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735708/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogada: Dra. Renata Saab Madi, Agravado(s): José Carlos Dias Martins, Advogada: Dra. Zélia da Silva Fogaça Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737911/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Indústria e Comércio Super Móveis Ltda., Advogada: Dra. Eduarda Cotta, Agravado(s): Fábio Silva Resende, Advogada: Dra. Emília Fernandes Monteiro da Mata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739448/2001-9 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Francisco Pereira Neto, Advogado: Dr. Ailtamar Carlos da Silva, Agravado(s): Paulo Marcos Jordão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740308/2001-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ademir Ouidio de Souza, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740751/2001-4 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): José Gomes da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Antônio e Silva Afonso Ferreira, Agravado(s): Ernesto Fabel Neto e Outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740755/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Posto Camisa 12 Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Aguiar Amaral, Agravado(s): Gleice Daniela Conceição Corrêa, Advogada: Dra. Lúcia Maria de Rezende Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740804/2001-8 da 20a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Viação Halley Ltda., Advogado: Dr. Edson Ulisses de Melo, Agravado(s): Ruseval Lino Araújo, Advogado: Dr. Sérgio Luís de C. Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741831/2001-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): CRBS - Indústria de Refrigerantes S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Plínio Reis Pereira, Advogado: Dr. Daniel Lima Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 742042/2001-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Lismar Ltda., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Luiz Valdi de Araújo, Advogada: Dra. Maria Tenório de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 742106/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Bankboston N.A., Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho, Agravado(s): Reinaldo Siqueira Camargo, Advogado: Dr. Ricardo Siqueira Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 742625/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Peralta - Comercial e Importadora S.A., Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Osvaldo Conceição Santos, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 744353/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Usiminas Mecânica S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cunha e Silva, Agravado(s): Geraldo Soares Martins, Advogado: Dr. Lúcio Renato Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745620/2001-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Tonelato, Agravado(s): José Domingos Favile, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, negar provimento

ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745696/2001-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ, Advogada: Dra. Henrieth Maria de Moura Cutrim, Agravado(s): José Paulo da Silva Freire, Advogada: Dra. Paula Frassinetti C. S. Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745779/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Luiz Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746366/2001-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Jaime Garcia de Amorim Neto, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746556/2001-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Carmem Dolores da Silveira, Advogado: Dr. Fernando Antônio da Costa Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747098/2001-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Nelson da Rocha, Advogado: Dr. Edson da Silva, Agravado(s): Cooperativa Agropecuária Mista do Vale do Ivaí Ltda. - COPIVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748476/2001-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, Advogada: Dra. Cristiane Mendonça, Agravado(s): Luiz Gonçalves de Souza, Advogada: Dra. Ângela Maria Perini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 749764/2001-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Nelson Rodrigues Aldevíno, Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Agravado(s): Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda., Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 749771/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Reneusa Maria de Sousa, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa, Agravado(s): Cartório da Oitava Vara Cível da Comarca de Curitiba, Advogado: Dr. Marcius Fontoura Lass, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 753161/2001-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Cláudia Barbosa de Oliveira Mello, Agravado(s): Sonia Maria Torres Mangaravite, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754095/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Eletrofrío S.A., Advogado: Dr. Augusto Carvalho Faria, Agravado(s): Juvenir Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759127/2001-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Damulakis Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Agravado(s): Edvaldo Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Manoel de Araújo Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762966/2001-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Carlos de Brito, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): Isaias Marçal de Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos Rosa, Agravado(s): Distribuidora de Calçados Gadejota e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763089/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Manoel Urçulino Neto, Advogado: Dr. Raphael Games, Agravado(s): Churrascaria Complexo 2000 Ltda., Advogado: Dr. Robinson Zanini de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763695/2001-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Hübner - Indústria Mecânica Ltda., Advogada: Dra. Daniela Brum da Silva, Agravado(s): Cláudio Luiz Gonçalves de Araújo, Advogado: Dr. Gerson Wistuba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado, a teor do Enunciado nº 272/TST. **Processo: AIRR - 764083/2001-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Agravado(s): Jorge Hachimine, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765066/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Regina Pereira Barbosa, Advogado: Dr. André Luiz Galembek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765068/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Marta Martinez Leonardo Yamamoto, Advogada: Dra. Andréa Kimura Prior, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rui Guimarães Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766919/2001-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Kátia Maria Valença dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pugliesi, Agravado(s): Adriana Maria de Brito, Advogado: Dr. Gilberto Nascimento de Castro, Agravado(s): M. Manzi Buffet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772650/2001-0 da 9a.**

Região. Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Daniele Esmanhotto, Agravado(s): Devair Aloisio, Advogado: Dr. Edson Ramalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777620/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): EPTÉ - Empresa Paulista de Transmissão de Energia Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Moisés Aparecido de Moraes, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777639/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Sanofi Winthrop Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Agravado(s): José Antônio Santiago e Costa Esperança, Advogado: Dr. Mosart Luís Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778846/2001-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Agropecuária Vale do Araguaia Ltda., Advogado: Dr. Sandoval Curado Jaime, Agravado(s): Antônio Ferreira Mano, Advogado: Dr. João Batista de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781210/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Idalina Maria da Luz de Farias, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez, Agravado(s): Kharina Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782985/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Argus 2000 Comercial Ltda., Advogado: Dr. Hélio Marques Gomes, Agravado(s): Ednaldo Sampaio Belizário, Advogada: Dra. Marta Cruz de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 187806/1995-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Ilmar Guimarães de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Fundação de Assistência ao Estudante - FAE, Advogado: Dr. Hugo Marcelino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 337888/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Emílio Lacroix Flores, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista dos Reclamados quanto à integração do cheque-rancho na complementação de aposentadoria. Falou pelo recorrido o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 346099/1997-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Papelok S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): Raul Domingo Aragon, Advogado: Dr. Luiz Rozatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Ursulino Santos Filho. **Processo: RR - 362147/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Inez Panizzon, Recorrido(s): Alquimes Valdenir Severo Correia e Outros, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu aos autores a pretensão de correção monetária sobre os salários pagos a destempo. **Processo: RR - 362153/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Luiz Carlos Bittencourt dos Reis, Advogada: Dra. Alexandra Annes da Silva Camargo, Recorrido(s): Ernesto Neugebauer S.A. Indústrias Reunidas, Advogada: Dra. Bela Ajnhorn Pagnussatt, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 364652/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Recorrido(s): Mirza Ribeiro Pitta, Advogado: Dr. Ricardo Délage Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 366297/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Madekiri Indústria, Comércio e Exportação de Madeira Ltda., Advogado: Dr. Dirceu Antônio Andersen Júnior, Recorrido(s): Francisco Faustino de Souza, Advogado: Dr. Walter Gonçalves Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista por divergência jurisprudencial e apenas quanto ao tema efeitos do descumprimento do regime de compensação horária e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a condenação apenas ao adicional incidente sobre as horas laboradas entre a oitava diária e o término da jornada fixada no acordo compensatório (OJSBDI 1 nº 220), mantendo, quanto ao mais, a r. decisão impugnada. **Processo: RR - 367002/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Roberto Bittencourt Bastos, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Recorrido(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Gislaime M. Di Leone, Recorrido(s): Service Sul Representações e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista por divergência jurisprudencial e apenas quanto ao tema responsabilidade subsidiária e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul, quanto aos créditos reconhecidos em favor do empregado. **Processo: RR - 367257/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e

Souza Pavan, Recorrente(s): Viação Hamburguesa Ltda., Advogada: Dra. Solange Neves Pessin, Recorrido(s): Clério Thums, Advogado: Dr. Angelo Ladio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista por divergência jurisprudencial e apenas quanto ao tema regime de compensação horária ajustado em sede coletiva e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir das condenatórias o adicional incidente sobre as horas excedentes da oitava diária, concedido em razão da vislumbrada irregularidade do regime compensatório praticado pelas partes, bem como os correspondentes reflexos. **Processo: RR - 368510/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Dalmir Itahy Moraes, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente dos recursos de revista dos réus, por dissenso pretoriano, e apenas quanto ao tema do abono de dedicação integral, deixando de admitir do recurso interposto pelo autor, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos, com a natural inversão dos ônus da sucumbência. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do reclamante. Falou pelo recorrente o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 368704/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Procurador: Dr. Uilde Mara Zanicoti Oliveira, Recorrido(s): Evaldo da Rocha Fausto, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por violação ao art. 109 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, sem exame do mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC, com ressalvas do relator. **Processo: RR - 369625/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COM-LURB, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viégas, Recorrido(s): Manoel Porfírio Gomes e Outros, Advogada: Dra. Maria Alice de Macedo Rego Besouro Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir a condenação imposta a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho, mantidas as repercussões de direito. **Processo: RR - 371496/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): Elmo Aparecido Dias, Advogada: Dra. Ana Maria Godinho Perez, Recorrido(s): Alvorada - Segurança Bancária Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferreira Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 373208/1997-9 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira, Recorrido(s): João Soares de Castro, Advogada: Dra. Maria Dulce Amaral Mousinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, limitando a condenação relativa à multa incidente sobre os depósitos do FGTS ao período posterior à aposentadoria do empregado. **Processo: RR - 373542/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): BSF Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Julio da Silveira Neto, Recorrido(s): João Francisco Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Delmo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao julgamento "extra petita", por violação aos arts. 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas tidas por irregularmente compensadas. Destarte, fica prejudicada a apreciação do recurso quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 375623/1997-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Maria Neri da Mota, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 375624/1997-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Célia Regina Moura de Araújo, Advogado: Dr. Elimar Cunha e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 375645/1997-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AM, Advogado: Dr. Fued Cavalcante Semen, Recorrido(s): Delmo José de Medeiros Anselmo, Advogado: Dr. Sebastião David de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o r. acórdão de fls. 47/50 e determinar a prolação de novo, afastado o óbice do não cabimento do recurso ordinário "ex officio". **Processo: RR - 376775/1997-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Nilson Pereira dos Santos, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. **Processo: RR - 376779/1997-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Ferraz Pacheco, Recorrido(s): Iara

Solange Gomes Ferreira, Advogada: Dra. Maria Leonice da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir das condenatórias os honorários advocatícios, daí resultando a improcedência dos pedidos e a natural inversão dos ônus da sucumbência. **Processo: RR - 377574/1997-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Márcio Octávio Vianna Marques, Recorrido(s): Município de Nova Iguaçu, Advogado: Dr. João Ribeiro Pinto Lopes, Recorrido(s): Matilde Grimaldi Lobo e Outras, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Sampaio Frisoni, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento, extinguindo o processo na forma do art. 267, inciso VI, do CPC. Invertidos, ainda, os ônus da sucumbência (Enunciado nº 25 do c. TST). **Processo: RR - 381641/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Paranaguá, Advogado: Dr. Roberto Tsugio Tamizaki, Recorrido(s): Zenoir Hainoetz, Advogado: Dr. Marco César Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar que o índice aplicável para a atualização do débito é o vigente no mês seguinte ao trabalhado. **Processo: RR - 390201/1997-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Dra. Renata Cristina Piaia Petrocino, Recorrido(s): José Gonzaga Aparecido Otaviano, Advogada: Dra. Rosângela Julian, Recorrido(s): Município de Itanhaém, Advogado: Dr. Sérgio Alexandre Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República e dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos. Custas pelo autor, dispensadas na forma legal. Determina-se, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, comunicando as irregularidades verificadas. **Processo: RR - 393204/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Emi - Odeon Fonográfica, Industrial e Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): Ana Cristina Kraus, Advogado: Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista por dissenso pretoriano e apenas quanto ao tema diferenças salariais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir das condenatórias as diferenças salariais deferidas a partir de junho de 1987 e fevereiro de 1989, seguindo os correspondentes reflexos idêntica sorte (CCB, art. 59). **Processo: RR - 404646/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, Recorrido(s): União Federal (Extinta LBA), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Recorrido(s): Terezinha de Jesus Oliveira Braga, Advogada: Dra. Clarice Fátima Ferreira Marinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 406011/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, Recorrido(s): Município de Taquara, Advogado: Dr. Indio B. Cezar, Recorrido(s): José Osmar de Lima, Advogado: Dr. Alziro Espindola Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 411488/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Correa Sobania, Recorrido(s): Regiane Rodrigues Braga, Advogada: Dra. Luciene das Graças Teider, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 415972/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Paulo Roberto de Carvalho Moura, Advogado: Dr. Fernando Horta Tavares, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CRE-DIREAL, Advogado: Dr. Normando A. Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista do reclamante, no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, conhecer do recurso do reclamado também quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Regional, a fim de que julgue os embargos declaratórios do reclamante, emitindo juízo explícito sobre o direito à indenização adicional, à luz do art. 120 do Código Civil, e os embargos declaratórios do reclamado, emitindo juízo explícito sobre os contornos fáticos em que se deu o exercício do cargo de gerente sênior dentro da agência, ou seja, se era ou não o reclamante a autoridade máxima da agência. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do Banco recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Normando A. Cavalcanti Júnior. **Processo: RR - 418561/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Jab's Brindes Ltda., Advogada: Dra. Carmen Rey, Recorrido(s): Maria Milta Machado, Advogada: Dra. Marlei Dellamora Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas regime compensatório e insalubridade - fator iluminamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e reflexos e limitar a condenação ao adicional de insalubridade por deficiência de iluminação à data de 26/2/1991. **Processo: RR - 420288/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tutécio Gomes de Mello, Recorrido(s): Graziela Tostes da Silva Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Edson Carvalho Rangel, Decisão:



por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, por violação aos arts. 7º, inciso XXIX, alínea "a", e 5º, inciso XXXVI, ambos da Constituição da República, além de divergência jurisprudencial, quanto aos temas prescrição e diferenças salariais, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo na forma do art. 269, inciso IV, do CPC, excluindo das condenatórias os reajustes salariais deferidos a partir de junho de 1987, abril e maio de 1988, seguindo idêntica sorte os reflexos. Por unanimidade, julgar, ainda, improcedentes os pedidos de diferenças salariais deferidas, a partir de fevereiro de 1989 e abril de 1990 e seus consectários (CCB, art. 59), com a inversão dos ônus da sucumbência. **Processo: RR - 420535/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria Ângela dos Santos, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante; e, quanto ao recurso de revista do reclamado, dele conhecer apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 420560/1998-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Mário Alberto Beneditos e Outros, Advogada: Dra. Patrícia Carvalho, Recorrido(s): Fibrasil Têxtil S.A. (Sucessora da Hering do Nordeste S.A.), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 422056/1998-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Jorge Lessa de Pontes Neto, Recorrido(s): José Gonçalves Oliveira, Advogado: Dr. Ronald Gonçalves Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 422852/1998-5 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Maria da Conceição Moura Gondim de Araújo, Advogado: Dr. Valdeir Mário Pereira, Recorrido(s): Município de Upanema, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação ao art. 1º, inciso V, do Decreto-Lei nº 779/69, para, no mérito, dar-lhe provimento, anulando o r. acórdão regional, determinando a prolação de novo, com enfrentamento do mérito do recurso ordinário "ex officio". **Processo: RR - 422907/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, Advogado: Dr. Samuêl Machado de Miranda, Recorrido(s): Sílvio Carlos Cavagnari, Advogado: Dr. Isaías Zela Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 423160/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Hotel Bourbon de Curitiba Ltda., Advogada: Dra. Juliana Braga Coelho, Recorrido(s): Jovelino Lopes de Brito, Advogado: Dr. Luiz Salvador, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista por divergência jurisprudencial e apenas quanto ao tema contribuições previdenciárias e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a respectiva incidência sobre os créditos tributáveis reconhecidos em favor do empregado. **Processo: RR - 424337/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): BSF Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Julio da Silveira Neto, Recorrido(s): Amauri Renato Lenhard, Advogado: Dr. Enio Nagel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 424705/1998-0 da 22a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): King Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Antomar Gonçalves Filho, Recorrido(s): Paulo Pereira Prado, Advogado: Dr. Francisco da Silva Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 425586/1998-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Advogado: Dr. Luciano Soares Queiroz, Recorrido(s): Maria Cláutenes de Brito Cruz e Outros, Advogada: Dra. Maria do Carmo Abreu Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema IPC de março de 1990 - Plano Collor, por contrariedade ao Enunciado nº 315 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus de sucumbência, em relação às custas processuais. **Processo: RR - 425597/1998-4 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Recorrido(s): José Eudes Moura, Advogado: Dr. José Kleber Arraes Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal de 1988 e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento do pagamento das custas processuais. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Ceará, com cópias deste acórdão, com o de fls. 58/59 e da sentença, para os regulares fins de direito. Prejudicado o exame dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 425635/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco ABN AMRO S.A. (Incorporador do Banco Real S.A.), Advogado: Dr. Carlos Elias Júnior, Recorrido(s): Jurandir da Rosa Peres, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcowski, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado nº 315 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990 e seus reflexos. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração/substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o

Dr. Carlos Elias Júnior. **Processo: RR - 425681/1998-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Estado do Ceará (Extinta Companhia Estadual de Desenvolvimento da Aquicultura e da Pesca), Procurador: Dr. Antônio José de Melo Carvalho, Recorrido(s): Alba Santos Mesquita, Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir das condenatórias os honorários advocatícios. **Processo: RR - 425711/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogada: Dra. Daniela Bandeira de Freitas, Recorrido(s): Marcos Antônio Ribeiro de Almeida, Advogado: Dr. Lauro Mário Perdigão Schuch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema ajuda-alimentação - integração, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de integração da parcela referente à ajuda-alimentação e seus reflexos ao salário. **Processo: RR - 426053/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina de Mattos Bertoletti, Recorrido(s): Jussara Pinto Jachinoski, Advogado: Dr. Rafael Zarpelon, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista por divergência jurisprudencial e apenas quanto ao tema correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar os comandos do r. acórdão aos termos da OJSBDI 1 nº 124. **Processo: RR - 426055/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Perma Indústria de Bebidas S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia de Freitas, Recorrido(s): José Bertoldo Martins Filho, Advogada: Dra. Yvone de Souza Madureira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, na sua integralidade. **Processo: RR - 426169/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outras, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Recorrente(s): Gilson Francisco da Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto aos temas horas "in itinere" - limitação - acordo coletivo de trabalho e descontos previdenciários e fiscais, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as horas "in itinere" inferiores a noventa minutos diários e para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; quanto ao recurso de revista do reclamante, dele não conhecer. Falou pela recorrente o Dr. Hélio Puget Monteiro. **Processo: RR - 426375/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Everaldo Léo Cestari Júnior, Recorrido(s): Eva de Lourdes Pereira Machado, Advogada: Dra. Cleusa M. P. Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e apenas quanto ao tema adicional de insalubridade, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir das condenatórias a parcela em referência. **Processo: RR - 434635/1998-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Alexandre Wanderley de Souza, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. **Processo: RR - 435067/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Elias Almeida de Oliveira, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre as parcelas pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 435693/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Volvo do Brasil Veículos Ltda., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): José da Costa Santos, Advogado: Dr. Roberto Braga Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas com relação aos descontos previdenciários e fiscais, ao adicional de transferência e à correção monetária, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 437340/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Marcos Aurélio Antonioli, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 438010/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Norberto Capucci, Recorrido(s): Cláudio Medeiros da Cruz, Advogado: Dr. Aedí Roque Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao critério de descontos previdenciários e fiscais, por violação aos artigos 46 da Lei nº 8.541/92 e 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os referidos descontos sejam realizados pelo seu valor total. **Processo: RR - 438996/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Augusto Passos de Assis, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Decisão: por unanimidade,

conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração e substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto. **Processo: RR - 439088/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Paranaguá, Advogado: Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki, Recorrido(s): Luiz Carlos da Silva, Advogada: Dra. Marineide Spaluto César, Recorrido(s): GM Empreiteira de Obras S.C. Ltda., Advogado: Dr. Renato Bruno Fuhrmann, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e apenas quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de ambas as parcelas sobre os créditos tributáveis reconhecidos em favor do obreiro. **Processo: RR - 439236/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Reynaldo Gomes de Carvalho, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração e substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto. **Processo: RR - 439283/1998-1 da 14a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Mariza Mazotti de Moraes e Cunha, Recorrido(s): Sílvia Regina Alencar de Souza, Advogado: Dr. Elton José Assis, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A. - CAERD, Advogado: Dr. Ivon José de Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 441477/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul (Extinta Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul), Procurador: Dr. Carlos Henrique Kaipper, Recorrido(s): Vagner Bruno Rodrigues, Advogada: Dra. Jaci Ester Von Zuccalmaglio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas gratificação semestral, por contrariedade ao Enunciado nº 253 do TST, vale-transporte, adicional de insalubridade - agente iluminamento e atualização dos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão da gratificação semestral nas férias e a indenização compensatória pelo não-fornecimento de vale-transporte; para limitar a condenação ao adicional de insalubridade por deficiência de iluminamento até a data de 26/2/91 e para que sejam observadas as determinações do artigo 1º da Lei 6.899/81 para atualização monetária dos honorários periciais. **Processo: RR - 442696/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Fundação Bradesco - PEMPLAN, Advogada: Dra. Leticia dos Reis Andreoli, Recorrido(s): Solange Vaz Medeiros, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos Alviães, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e apenas quanto ao tema honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela em questão das verbas condenatórias. **Processo: RR - 443456/1998-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Iris Elias de Sousa, Advogada: Dra. Antônia Clerlene Almeida do Carmo, Recorrido(s): Município de Banabuiu, Advogado: Dr. Lauro Ribeiro Pinto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 443498/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Grendene S.A., Advogada: Dra. Lucília Maria Serra, Recorrido(s): Rubens Brites Baioça, Advogado: Dr. Renato Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a desconsideração dos minutos registrados nos controles horários, como extraordinários, que antecedem e sucedem a jornada contratual, desde que não excedentes de cinco a cada evento, além de excluir das condenatórias os honorários advocatícios. **Processo: RR - 443655/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Roberto Rezende, Advogado: Dr. José Airton Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extraordinárias e determinar a incidência das contribuições previdenciárias e fiscais sobre os créditos tributáveis reconhecidos em favor do empregado. **Processo: RR - 443658/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Recorrido(s): Josmar Elias da Silva, Advogado: Dr. Jaziel Godinho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação legal, apenas quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das parcelas em referência sobre os créditos tributáveis reconhecidos em favor do obreiro. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração e substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto. **Processo: RR - 443772/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Dra. Maria de Lourdes Viégas Georg, Recorrido(s): José Carlos Brito, Advogada: Dra. Adriane de Aragón Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias e fiscais sobre os créditos tributáveis reconhecidos em favor do empregado. **Processo: RR -**

446532/1998-0 da 9a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lyeurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Teixeira, Recorrido(s): Maria Sirlei Delfino de Aguiar, Advogado: Dr. Cláudio Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto aos temas correção monetária e honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, como o adequado à atualização dos créditos trabalhistas, bem como para excluir das condenatórias os honorários advocatícios. **Processo: RR - 446575/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Fabiano Archegas, Recorrido(s): Mauri Alves Trindade, Advogada: Dra. Márcia Helena Bader Maluf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de descontos previdenciários e fiscais sobre os créditos tributáveis reconhecidos em favor do empregado, tudo com a observância dos Provimentos nº 02/93 e 01/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 449518/1998-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Logasa - Indústria e Comércio S.A., Advogada: Dra. Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Recorrido(s): José Alves Neto e Outros, Advogado: Dr. Handerson Loureiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente da revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o parâmetro em tela no salário mínimo. **Processo: RR - 449853/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN, Recorrido(s): Ângela Maria Ferreira Guimarães e Outros, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamatória improcedente. Custas, em reversão, a cargo dos reclamantes, sobre o valor ora arbitrado à causa, de R\$ 1.000,00 (um mil reais), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais). **Processo: RR - 449893/1998-6 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Recorrido(s): Josefa Francisca da Silva, Advogado: Dr. José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Recorrido(s): Município de Queimadas, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 449894/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Maria José Pereira Barbosa Henrique, Advogado: Dr. José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Recorrido(s): Município de Queimadas, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 449895/1998-3 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Recorrido(s): Fausta Cândida da Silva, Advogado: Dr. José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Recorrido(s): Município de Queimadas, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 449896/1998-7 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Maria José Pereira da Cruz, Advogado: Dr. José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Recorrido(s): Município de Queimadas, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 449898/1998-4 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Maria José Pereira da Cruz, Advogado: Dr. José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Recorrido(s): Município de Queimadas, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 450017/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Nestor Pereira, Recorrido(s): Mônica Heliana da Silveira Pinto, Advogado(s): Luiz Carlos de Aguiar Ferreira, Advogada: Dra. Ana Lúcia Vianna, Recorrido(s): Informática Progresso Ltda., Advogado: Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 451177/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Farmácia Droga Z Ltda., Advogada: Dra. Amália Marina Marchiori, Recorrido(s): Ismael Vaz de Lima, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da empresa, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar que o índice aplicável para a correção monetária do débito é o vigente no mês seguinte ao trabalhado, bem como para excluir das condenatórias os honorários advocatícios, de-

terminando ainda a retenção das contribuições fiscais e previdenciárias sobre os créditos tributáveis reconhecidos em favor do obreiro. **Processo: RR - 451510/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Elizete Mary Bittes, Recorrido(s): Divani Terezinha dos Santos Pessoa, Advogado: Dr. Airton Jacques Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema contribuições previdenciárias, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua incidência sobre os créditos tributáveis reconhecidos em favor da empregada. **Processo: RR - 451604/1998-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): José Maria Correia, Advogado: Dr. Elijah Campelo Júnior, Recorrido(s): Alaide Tavares da Silva, Advogado: Dr. Carlos Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 451607/1998-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Edileusa Soares da Silva e Outro, Advogada: Dra. Patrícia Carvalho, Recorrido(s): Fibrasil Têxtil S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 452612/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogerio Avelar, Recorrido(s): Mauro Eduardo da Silva, Advogada: Dra. Luciene das Graças Teider, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto aos descontos fiscais e previdenciários - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar a retenção desses descontos, na forma da lei. **Processo: RR - 452678/1998-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Recorrido(s): Nadilson Nunes do Nascimento, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração, substabelecimento e documento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Carlos José Elias Júnior. **Processo: RR - 452704/1998-6 da 16a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Roberto Magno Peixoto Moreira, Recorrente(s): União Federal (Sucessora da Extinta SUDENE), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): João Sodré Lisboa, Advogado: Dr. Flávio Dino de Castro e Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 452942/1998-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Any Geralda Pelizzaro Pereira, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI, Advogado: Dr. Walter Cardoso de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto ao tema sociedade de economia mista - dispensa imotivada - reintegração, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 454543/1998-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Sivaldo Pereira Santana, Advogada: Dra. Deborah Fernandes, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 454559/1998-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): José Luiz Beraldo, Advogado: Dr. Celso Dalri, Recorrido(s): Fasa-Zinser Industrial S.A., Advogado: Dr. José Edmir Rodrigues de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 454628/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Bradescop Previdência e Seguros S.A. e Outro, Advogada: Dra. Adriana de Sixto, Recorrido(s): Cláudio Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alceu Quintal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais sobre o valor da condenação a serem apurados em liquidação de sentença, na forma da lei. **Processo: RR - 457192/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Vilma Aparecida Guedes Gonçalves, Advogado: Dr. Cristy Haddad Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema competência da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários, por violação ao art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de descontos previdenciários, de acordo com a legislação vigente na época do efetivo recolhimento. Por unanimidade, conhecer, também, quanto à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 457561/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Pedro Alves Serafim, Advogado: Dr. Paulo César Ozório Gomes, Recorrido(s): Construtora Oxford Ltda., Advogado: Dr. Almir Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização pelo não-fornecimento da guia de seguro-desemprego, restabelecendo a sentença originária. **Processo: RR - 457621/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Bozano, Simonsen, Advogado: Dr. André Acker, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Eliane Arruda Ribeiro Cavalcanti e Outro, Advogada:

Dra. Célia Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamatória improcedente. Custas, em reversão, a cargo dos reclamantes, sobre o valor ora arbitrado à causa, de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00. **Processo: RR - 457706/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Geraldo dos Reis Benedito, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de todos os minutos que excedam de cinco, tanto no início quanto no término da jornada, como horas extraordinárias, bem como os correspondentes reflexos. **Processo: RR - 458103/1998-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Nilo de Oliveira Neto, Recorrido(s): Sueli Andrade Dias, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 460366/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Diamantina Fossanese S.A. - Industrial e Importadora, Advogada: Dra. Cintia Mara Guilherme, Recorrido(s): Valdemir de Souza, Advogado: Dr. Roberto Polydoro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de descontos fiscais e previdenciários, de acordo com a legislação vigente na época do efetivo recolhimento. **Processo: RR - 460839/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Arnaldo Alves de Camargo Neto, Recorrente(s): José Machado Salvador, Advogado: Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a ação mesmo após a edição da Lei nº 10.219, de 21/12/92, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário. Fica prejudicada a análise dos demais temas, bem como do recurso de revista patronal. **Processo: RR - 461037/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Carlos Elias Júnior, Recorrido(s): Sebastião Antunes Telles Sobrinho, Advogado: Dr. Waldir Leske, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema descontos fiscais e previdenciários - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial e violação de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada quanto aos descontos previdenciários e fiscais e determinar a retenção desses descontos, na forma da lei. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração/substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Carlos Elias Júnior. **Processo: RR - 461057/1998-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Joana Angélica Nunes do Nascimento, Advogado: Dr. Edison Casal, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 461240/1998-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Samuel Têxtil Indústria do Vestuário Ltda., Advogado: Dr. Homero Flesch, Recorrido(s): Carlos Richartz, Advogado: Dr. Job Gonsalves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a desconsideração dos quinze minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho como tempo à disposição da empresa, seguindo os reflexos correspondentes idêntica sorte. **Processo: RR - 463153/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Recorrido(s): Antônio Furtado da Cruz, Advogado: Dr. Francisco Candido de Almeida, Recorrido(s): Município de Cruzeiro do Oeste, Advogado: Dr. Luiz Alberto Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 463614/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Recorrido(s): Raimundo Idelfonso Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 832 da C.T., e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento, como entender de direito, ficando sobrestado o exame dos demais tópicos constantes do recurso. **Processo: RR - 464400/1998-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Recorrido(s): Maria de Lourdes Novaes Lubke, Advogada: Dra. Patrícia Mariot Zanellato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 165 do TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 464442/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José Eduardo Vieira Morais, Recorrido(s): Domingos Sávio Jaques, Advogado: Dr.



Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, no tocante à data de pagamento do salário - correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, na forma da fundamentação. **Processo: RR - 466139/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Zivi S.A. - Cutelaria, Advogada: Dra. Julia Luisa Vecchiatti, Recorrido(s): Gilberto Maria Casemiro, Advogada: Dra. Jacy Dutra Amaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das horas extras nos dias em que a sobrejornada não superou cinco minutos antes ou depois da jornada de trabalho. **Processo: RR - 466695/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Bayer S.A., Advogada: Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella, Recorrido(s): Ary Carlos dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Luiz Alberto Alcântara Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste salarial pela URP de fevereiro/89, e seus reflexos, julgando improcedente o pedido inicial. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 466789/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Suzano de Papel e Celulose, Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Recorrido(s): Sival José da Cruz, Advogada: Dra. Maria das Graças V. de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, apenas quanto à aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - efeitos no período laboral posterior à jubilação, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. **Processo: RR - 467469/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Refinaria de Petróleo Ipiranga S.A. e Outra, Advogado: Dr. Otacilio Lindemeyer Filho, Recorrido(s): Ronaldo Diniz Trapaga, Advogado: Dr. Everton Pereira de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 467997/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Valéria Cota Martins, Recorrido(s): Deivairio da Silveira Carolino, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à época própria da aplicação da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 469381/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Natron Engenharia S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Paiva e Silva de Souza, Recorrido(s): Renato Duarte Pereira, Advogada: Dra. Solange Gomes de Macedo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste salarial pelo IPC de junho/87 e pela URP de fevereiro/89 e seus reflexos. **Processo: RR - 470230/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Carlos Elias Júnior, Recorrido(s): Neide Sguizzato Ferraz Braida Lopes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, no tocante à correção monetária - data de pagamento do salário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, na forma da fundamentação. A Presidência da Turma deferiu junta de procuração/substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Carlos Elias Júnior. **Processo: RR - 470944/1998-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto de Borba, Recorrido(s): Isabel Cristina Pereira, Advogado: Dr. Fernando Araldi Sommariva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 473349/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria das Graças Prado Souza, Advogado: Dr. Heraldo Pereira Dacr, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. José Luiz Vieira Malta de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 473946/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Saul Cardoso de Aguiar e Outros, Advogado: Dr. Arlindo Mansur, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 473948/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cooperativa Agrícola de Santa Vitória do Palmar Ltda., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Recorrido(s): Rogério da Silva Corrêa, Advogado: Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 474079/1998-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): Nadeje Acioli Araújo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante ao tema honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-los da condenação. **Processo: RR - 474266/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Entepa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Jessé Gomes de

Souza, Advogado: Dr. Eli Ferreira das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 474505/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária Três Fronteiras Ltda., Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Antônio Luiz Pereira, Advogado: Dr. Nestor Hartmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema Enunciado nº 330/TST - alcance, por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST, e quanto aos temas horas extras - acordo de compensação, por divergência jurisprudencial, e devolução de descontos - seguro de vida e associação de empregados (AFAC), por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação todos os títulos objeto do termo de rescisão e quitação, para determinar que, sobre as horas prestadas sob o regime de compensação descaracterizado, será devido apenas o adicional; e as demais, ou seja, horas prestadas além do regime compensatório, seja diário ou semanal, serão pagas como extras, com o respectivo adicional, deduzindo-se o que já foi pago sob a mesma rubrica e excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados no salário do reclamante a título de seguro de vida e associação de empregados. **Processo: RR - 474506/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Divina Luz da Costa, Advogado: Dr. Cristy Hadad Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema competência da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários, por violação ao artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de descontos previdenciários, de acordo com a legislação vigente na época do efetivo recolhimento. Por unanimidade, conhecer, também, quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 475306/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Geraldo de Souza Santos, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade solidária da empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, quanto aos créditos reconhecidos em favor do empregado. **Processo: RR - 475484/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fazenda Vera Cruz Ltda., Advogado: Dr. Carlos Elias Júnior, Recorrido(s): José Pereira da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à época própria da incidência da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da parcela a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários; e conhecer quanto à competência da Justiça do Trabalho para efetuar os descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça especializada, determinar que, sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença, se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, na conformidade da lei. Falou pela recorrente o Dr. Carlos Elias Júnior. **Processo: RR - 475488/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Idegard Campanerut, Advogado: Dr. Marcos de Queiroz Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto à preliminar de supressão de instância, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o pedido de horas extras decorrente do turno ininterrupto de revezamento; quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade e aos descontos previdenciários e fiscais, conhecer por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade incida apenas sobre o salário básico do reclamante e que a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais seja efetuada na forma da lei. **Processo: RR - 479132/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, Advogado: Dr. Néilson da Silva Teixeira, Recorrido(s): José Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Darci Jacobs, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 481031/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pamplona, Recorrente(s): Município de Curitiba, Procurador: Dr. Maureen Machado, Recorrido(s): Osvaldo Cardoso Salles, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento nº 196 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e não conhecer do recurso de revista do Município de Curitiba. **Processo: RR - 481053/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Recorrido(s): Antônio Moreira Dias, Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por violação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, sobre o valor da condenação, a ser

apurado em liquidação de sentença, se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, na conformidade da lei. **Processo: RR - 481180/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Lauro Rodrigues Nunes, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema prescrição - restituição das contribuições pessoais anteriores a fevereiro de 1980, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos ao TRT da 9ª Região, para que aprecie o pedido de restituição das contribuições pessoais feitas até fevereiro de 1980, como entender de direito, ficando sobrestado o exame do tema remanescente. A Presidência da Turma deferiu junta de procuração/substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do Banco recorrido. Falou pelo recorrente o Dr. Hélio Carvalho Santana. Falou pelo Banco recorrido o Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto. **Processo: RR - 481683/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Angra dos Reis, Procurador: Dr. João Duarte da Silva, Recorrido(s): Neyde Pereira Mendes, Advogado: Dr. Cid Fernandes de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 481936/1998-3 da 24a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Abigail Denise Bisol Grijó, Recorrido(s): Edson da Silva Borges, Advogado: Dr. Aquiles Paulus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras e reflexos - compensação - ajuste tácito, por contrariedade ao Enunciado nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento apenas do adicional, no que tange às horas extras que foram realmente compensadas, sendo que, aquelas não abrangidas pela compensação, devem ser pagas como extras. **Processo: RR - 483015/1998-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Antônia Maria Silva do Valle, Advogado: Dr. Simeão de Oliveira Valente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 483087/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): INTERFOOD - International Food Service Ltda., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Recorrido(s): Marcilene Antônia de Oliveira Rezende, Advogado: Dr. Ivan Procópio V. Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamada, apenas no tocante ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 483200/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR, Advogado: Dr. Edson Carlos de Souza, Recorrido(s): Adriana de Fátima Gabriel, Advogada: Dra. Daniele Lucy Lopes de Sehlh, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras e seus reflexos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e seus reflexos. **Processo: RR - 485591/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): DIBEBIDAS - Distribuidora de Bebidas S.A., Advogado: Dr. Mário Brasilio Esmanhotto Filho, Recorrido(s): Ademário José da Silva, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluído da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que a sobrejornada não superou cinco minutos antes ou depois da jornada normal de trabalho. **Processo: RR - 485605/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Fertisul S.A., Advogado: Dr. José Altevir M. Barbosa da Cunha, Recorrido(s): João Leandro Pereira, Advogada: Dra. Marneide Spaluto César, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 485610/1998-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Recorrido(s): Antônio Carlos Simões, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada, quanto ao tema IPC de março de 1990 - Plano Collor por contrariedade ao Enunciado nº 315 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido; dele conhecer, também, na matéria relativa à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a referida verba seja calculada sobre o salário mínimo; no tópico adicional de periculosidade - base de cálculo, conhecer da revista por contrariedade ao Enunciado nº 191 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo daquele adicional seja o salário básico do reclamante, excluídas todas as demais vantagens e/ou adicionais porventura percebidos; finalmente, quanto à reintegração, conhecer do recurso por violação ao artigo 118 da Lei nº 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-la da condenação. **Processo: RR - 488632/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Rohm And Haas Química Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Carlos Alves Gomes, Recorrido(s): Wilhelm Wulff Poloni, Advogada: Dra. Elizabeth Maria Pepato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao salário "in natura" - fornecimento de veículo pela empresa, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a

reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto ao pagamento de custas salariais. Ainda por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à condenação do reclamante à pena por litigância de má-fé. **Processo: RR - 489419/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. Normando A. Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): José Luiz de Souza, Advogado: Dr. Riad Semi AKI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração/substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono dos recorrentes. Falou pelos recorrentes o Dr. Normando A. Cavalcanti Júnior. **Processo: RR - 493531/1998-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Estado do Ceará, Advogada: Dra. Elizabeth Maria de Faria Carvalho Rocha, Recorrido(s): Raimundo Castro da Silva, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 494439/1998-3 da 21a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Francisco Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. José Augusto Pereira Barbosa, Recorrido(s): Transflor Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Luiz Maffioletti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema audiência - antecipação - revelia, por violação ao artigo 450 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade de todos os atos processuais praticados a partir da audiência, cuja ata foi juntada à fl. 66, afastando a revelia aplicada ao empregado/réu, e, em consequência, determinar o retorno dos autos à 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Natal - RN, para que nova audiência seja designada. **Processo: RR - 495417/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. Clemens Jorge Pereira da Silva, Recorrido(s): Terezinha Silva da Silva e Outros, Advogado: Dr. Itomar Espindola Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema responsabilidade solidária, por divergência jurisprudencial, e compensação de jornada - trabalho insalubre - adicional de horas extras, por contrariedade ao Enunciado nº 349 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que sua responsabilidade é apenas subsidiária e excluir da condenação o adicional de horas extras, deferido com supedâneo no Enunciado nº 85 do TST, em relação às horas destinadas à prorrogação de jornada. **Processo: RR - 495877/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marcelo Silveira Alves, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 496885/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sociedade Educadora e Beneficente do Sul - Hospital Mãe de Deus, Advogada: Dra. Eliana Fialho Herzog, Recorrido(s): Pedro Lauro da Silva Vargas, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 497200/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Carlos Elias Júnior, Recorrido(s): Sônia Maria Duarte, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à não-integração da ajuda-alimentação, fornecida mediante o programa de alimentação ao trabalhador, previsto na Lei nº 6.321/76, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração/substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Carlos Elias Júnior. **Processo: RR - 497376/1998-4 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Francisca Ilda Batista, Advogado: Dr. José Pinheiro Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 497786/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Aparecida do Carmo Cactiano e Outros, Advogado: Dr. Euripedes Rodrigues Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 497797/1998-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Ibiá, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Aparecida do Carmo Cactiano e Outros, Advogado: Dr. Euripedes Rodrigues Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 497897/1998-4 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Massapê, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): Antônio Lourenço Mota, Advogado: Dr. Emmanuel Pinto Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 497898/1998-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Tamboril, Advogado: Dr. Antônio Jairo Lima Araújo, Recorrido(s): Antonia Vanda Rodrigues Diogo, Advogado: Dr. Francisco Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir das condenatórias a parcela em referência. **Processo: RR - 497908/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Cláudia Bianca Cócara Valente, Recorrido(s): Adayo Ayres Correa, Advogado: Dr. Adriano R. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. **Processo: RR - 497945/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Ivan Alves da Costa, Re-

corrido(s): Rita Maria da Silva Soares, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 498994/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Elder Robson Myszkowski, Advogado: Dr. Umberto Carlos Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Regional, julgar improcedentes os pedidos, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação às custas. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração e substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. **Processo: RR - 501498/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Procomp Indústria Eletrônica Ltda., Advogada: Dra. Sônia Aparecida Costa Nascimento, Recorrido(s): Flávio José Brunetto, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de descontos previdenciários e fiscais sobre os créditos tributáveis reconhecidos em favor do empregado, tudo com a observância dos Provimentos nº 02/93 e 01/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 501499/1998-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Alvacir Hadlich, Advogado: Dr. Jasset de Abreu do Nascimento, Recorrido(s): Artex S.A., Advogada: Dra. Solange Terezinha Paolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. Jasset de Abreu do Nascimento. **Processo: RR - 501544/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Veneranda Quirant Mafrá, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Recorrido(s): Maju Indústria Têxtil Ltda., Advogada: Dra. Viviane de Andrade Dias da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 501545/1998-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Cremer S.A., Advogado: Dr. José Elias Soar Neto, Recorrido(s): Paulo Manes, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação ao art. 453 da CLT e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a condenação imposta na origem, julgar improcedentes os pedidos, com a inversão dos ônus da sucumbência. **Processo: RR - 501546/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Valmor Voigt, Advogado: Dr. Jasset de Abreu do Nascimento, Recorrido(s): Artex S.A., Advogada: Dra. Solange Terezinha Paolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. Jasset de Abreu do Nascimento. **Processo: RR - 501547/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Valdelirio dos Santos, Advogado: Dr. Jasset de Abreu do Nascimento, Recorrido(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. Jasset de Abreu do Nascimento. **Processo: RR - 507267/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): David Martins Pezoti Lopes, Advogado: Dr. Roberto Pinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação ao art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de descontos fiscais e previdenciários, de acordo com a legislação vigente na época do efetivo recolhimento. Por unanimidade, conhecer, também, quanto à repercussão da gratificação semestral, para efeito de cálculo das horas extras, por contrariedade ao Enunciado nº 253 do TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão da gratificação semestral para efeito de cálculo das horas extras. **Processo: RR - 508252/1998-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Noroeste S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Altair Roque da Silva, Advogado: Dr. Domínic Sávio R. C. Mororó, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 508471/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogada: Dra. Lillian Virgínia de Athayde Furtado, Recorrido(s): Eliete Machado Barbosa, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 508474/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Luiz Adelman Antunes Correa, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 509745/1998-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Recorrido(s): Maria do Carmo Alves de Souza, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema aposentadoria espontânea - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação das verbas rescisórias relativas apenas ao contrato de trabalho posterior à aposentadoria. Prejudicado o exame da questão referente à condenação ao pagamento de férias. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrida. Falou pela

recorrida o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 509940/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Londrina, Advogado: Dr. João Luiz Martins Esteves, Recorrido(s): Odair José da Silva, Advogada: Dra. Monica Harumi Ueda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, julgar a reclamatória improcedente, invertendo-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 510934/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Robson Dornelas Matos, Recorrido(s): Regina Célia Fernandes Rodrigues, Advogado: Dr. Stael Lorena de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas de sobreaviso/plantão, por violação ao artigo 244, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas de sobreaviso. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa convencional pelo não-pagamento de horas extras, por divergência jurisprudencial, mas, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 511904/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Construtora Sagenda Ltda., Advogado: Dr. André Moura Moreira, Recorrido(s): Jair José Gomes Moreira, Advogada: Dra. Ivânia Figueiras, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 511905/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): José Vicente do Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Hilton Hermenegildo Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 515575/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): União de Comércio e Empreendimentos, Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): José Serafim da Silva, Advogado: Dr. Antônio Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 515987/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ana Maria Leme Ferraz, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista do reclamado quanto ao tema programa de incentivo à demissão - transação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Prejudicada, em consequência, a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 516008/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Joe Marcel Kerber, Recorrido(s): Magda Cristina Lino Queiroz, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Massa Falida de CNS - Administração, Serviços e Mão-de-Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 518393/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Universal Leaf Tabacos Ltda., Advogado: Dr. Gilmar Volken, Recorrido(s): Célio Pedro Weiss, Advogado: Dr. Nelson Clécio Stöhr, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras apenas nos dias em que o excesso da jornada de trabalho excede cinco minutos. **Processo: RR - 518501/1998-1 da 14a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Francisco Abreu da Rocha, Advogado: Dr. Emílio Costa Gomes, Recorrido(s): Telecomunicações de Rondônia S.A. - TELERON, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 519247/1998-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Edvaldo Pereira dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 519426/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Orlando Miguel Thomas, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema complementação de aposentadoria - ADI, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a integração da parcela ADI (Abono de Dedicacão Integral) no cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante e, consequentemente, julgar improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 519438/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Recorrido(s): Eraldo Luiz Leandro Silveira, Advogado: Dr. Carlos Antônio Schneider, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 519978/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Aginaldo Pereira, Ad-



vogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à competência da Justiça do Trabalho, por violação ao art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a ação mesmo após a edição da Lei nº 10.219, de 21/12/92, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário; e conhecer quanto à forma de execução por violação ao art. 173, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a APPA seja direta, nos termos do art. 883 da CLT. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 520589/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Priscila Salles Ribeiro, Recorrido(s): Marco Antônio de Souza, Advogado: Dr. Dejáir Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos fiscais, por violação de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam realizados pelo seu valor total. **Processo: RR - 522754/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogada: Dra. Vivian Hossne de Godoy, Recorrido(s): Roberto Martos Longo, Advogado: Dr. Alexandre Klímas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 522799/1998-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Detran - Departamento Estadual de Trânsito, Advogado: Dr. Fued Cavalcante Semen, Recorrido(s): Maria Lucilene da Silva Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 1º, inciso V, do Decreto-Lei nº 779/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que prossiga em seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 529976/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Antônio Guimarães Filho, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 529977/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ademir José Gracioso e Outros, Advogado: Dr. Nilton Pereira Braga, Recorrido(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 546358/1999-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): BAN-DEPREV - Bandeje Previdência Social, Advogado: Dr. Carlos Elias Júnior, Recorrido(s): Carlos Roberto de Sousa, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. Carlos Elias Júnior. **Processo: RR - 547428/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogada: Dra. Lúcia Cássia de Carvalho Machado, Recorrente(s): Olegário Ferreira de Lima, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, ultrapassado o limite previsto na O.J. nº 124 da SBDI-1 do TST, incida o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 558100/1999-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Salomé Menegalli, Recorrido(s): Aurélio José Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 572791/1999-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araújo, Recorrido(s): Maria Risoneide Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, quanto ao tema nulidade da contratação - efeitos, para, no mérito, dando-lhe provimento, julgar a reclamatória improcedente, invertendo-se, em consequência, o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame do recurso, pelo tema honorários advocatícios, diante da improcedência da reclamação. Custas pela reclamante, das quais fica isenta. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 577124/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): União Federal (Sucessora da Companhia Brasileira de Infra-Estrutura Fazendária - Infaz), Procurador: Dr. Joel Simão Baptista, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Gilberto Pinto da Fonseca, Advogado: Dr. Hélio Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídos da condenação. **Processo: RR - 578898/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Augusto da Silva, Advogado: Dr. Cleber Maurício Naylor, Recorrido(s): Viação Galo Branco Ltda., Advogado: Dr. José Aurélio Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 581965/1999-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato

de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Sobral, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Olavo Nery Teixeira, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 583596/1999-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrido(s): SINFAIS - Sindicato dos Servidores e Funcionários Ativos e Inativos da Câmara e Prefeitura Municipal de Vila Velha, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira Pinto Holzmeister, Recorrido(s): Município de Vila Velha, Procuradora: Dra. Paulete Penha Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação no pagamento, aos substituídos processualmente pelo Sindicato reclamante, do salário de dezembro de 1996. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 597155/1999-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Recorrido(s): Itelvino Zanatta, Advogado: Dr. Eloi Pedro Bonamico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao termo de rescisão contratual - quitação, por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido relativo ao pagamento de parcelas que expressamente estejam consignadas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho subscrito, sem ressalvas, pelo reclamante. **Processo: RR - 619797/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Marisa Borba Soares, Advogada: Dra. Tania Regina Amorim de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-lo da condenação e seus reflexos. **Processo: RR - 632679/2000-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Blumenau, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Recorrido(s): Valdemar Bento, Advogado: Dr. Antônio Luiz Vinhais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 632681/2000-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Blumenau, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Recorrido(s): Jair Celso Delfes, Advogado: Dr. Jairo Sidney da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 632682/2000-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Blumenau, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Recorrido(s): Adir Alves Nogueira, Advogado: Dr. José Edeluy Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 632734/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gelso Aparecido dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 632748/2000-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Itajaí, Advogado: Dr. Daltro Dias, Recorrido(s): Antônio da Silva e Outros, Advogado: Dr. Joel Luiz Mezadri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 632779/2000-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Eusébio, Advogada: Dra. Vlândia Portela Benevides, Recorrido(s): Maria Solange Anjos da Silva, Advogado: Dr. Luiz Furtado de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dando-lhe provimento, julgar a reclamatória improcedente, invertendo-se, em consequência, o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 638825/2000-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Massapê, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): Raimunda Apolônia Gomes, Advogado: Dr. Francisco Wellington Lopes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, julgar a reclamatória improcedente, invertendo-se, em consequência, o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 646536/2000-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Fundão, Advogado: Dr. José Peres de Araújo, Recorrido(s): Evalina Tavares de Almeida, Advogado: Dr. Leolino de Oliveira Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município por violação ao artigo 37, II, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas em inversão pela reclamante, das quais fica isenta, na forma da lei. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os

efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 647606/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz, Recorrido(s): Rubemar dos Passos Bitencourt e Outros, Advogada: Dra. Maria das Graças Rocha, Recorrido(s): Município de Pavão, Advogado: Dr. Adalberto Gonçalves Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 650076/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Geraldo Taumaturgo Dias, Advogado: Dr. Arnaldo Mundim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os acórdãos de fls. 1.581-1.582 e 1.588-1.591, determinando o retorno dos autos ao TRT a fim de que, abrindo-se vista ao executado para oferecer contra-razões aos embargos declaratórios de fls. 1.569-1.579, julgue os declaratórios do exequente, como entender de direito. Falou pelo recorrente o Dr. Arnaldo Mundim Júnior. **Processo: RR - 650620/2000-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Iguatu, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Francisca Maria Monteiro Santos, Advogado: Dr. Antônio Gilberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, quanto ao tema nulidade contratual, por dissenso pretoriano, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 653115/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octávio Vianna Marques, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados e Funcionários Públicos de Barra Mansa, Advogada: Dra. Zaldiceia da Silva, Recorrido(s): Município de Barra Mansa, Advogado: Dr. José Maria Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 669756/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Fazenda Rio Grande, Advogada: Dra. Dalva Marli Menarim, Recorrido(s): Juliano Lishoa dos Santos, Advogado: Dr. João Carlos Flôr, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 675261/2000-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Recorrido(s): José Moacir Marinho, Advogado: Dr. Geraldo Alves Quezado, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente da revista, apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir das condenatórias a parcela em referência. **Processo: RR - 676076/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Imbé, Advogado: Dr. Luís Henrique de Oliveira Camargo, Recorrido(s): Lidiane Fernandes Machado, Advogado: Dr. Humberto Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas em inversão pela reclamante, das quais fica isenta. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 677175/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Recorrido(s): Adriana Soares Mendes, Advogada: Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Recorrido(s): CONVIP Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 689570/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Recorrente(s): COMDEP - Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis, Advogado: Dr. Paulo Troccoli Neto, Recorrido(s): Marcelo Furtado Neiva, Advogado: Dr. Francisco Ignácio Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas em inversão pelo reclamante, das quais fica isento. Prejudicado o exame do recurso do Ministério Público. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 689579/2000-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Dulce Maris Galle, Recorrido(s): Adiel Chaves de Moraes, Advogado: Dr. José Wilson Alves de Souza, Recorrido(s): Município de Navegantes, Advogado: Dr. Gaspar Laus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas em inversão pelo reclamante, das quais fica isento. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 692066/2000-2 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Valdomiro Ferreira da Silva, Advogado: Dr. José Cunha Lima, Recorrido(s): Município de Serra de São Bento, Advogada: Dra. Maria Margarida Gusmão Ferraz de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência

jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas em inversão pelo reclamante, das quais fica isento. Ofício-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 704035/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Elias do Carmo, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de horas extras - divisor 180 - empregado horista - turno ininterrupto de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 714832/2000-0 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, Recorrido(s): Eurides Ribeiro Sena, Advogado: Dr. Adão Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir das condenatórias a incidência da multa sobre os depósitos do FGTS realizados em época anterior à aposentação da obreira. **Processo: RR - 723511/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antônio Domingos, Advogado: Dr. Fernando da Costa Pontes, Recorrido(s): Empresa de Estacas e Fundações Fortex Ltda., Advogado: Dr. José Correia Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 726865/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Carlos Elias Júnior, Recorrido(s): Jeferson Durante, Advogado: Dr. José Jakutis Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. Carlos Elias Júnior. **Processo: RR - 756488/2001-2 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Francisco de Assis Lourenço de Abrantes, Advogada: Dra. Magda Glene Neves de Abrantes Gadelha, Recorrido(s): Município de Lastro, Advogado: Dr. José Lyndon Jonhson Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação ao art. 19 da Lei nº 7.493/86 e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reduzindo a condenação ao pagamento de horas extraordinárias trabalhadas e não solvidas, sem o respectivo adicional. **Processo: AG-RR - 386447/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de O. Machado, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Sérgio de Lucena Brito, Advogada: Dra. Madalena Mourão Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 420341/1998-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Luiz Eugênio da Veiga Cascaes, Agravado(s): Alzemiro Manoel dos Santos, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AG-RR - 420350/1998-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Luiz Eugênio da Veiga Cascaes, Agravado(s): Maria Salette Farias, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AG-RR - 653434/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Ricardo Rodrigues Queiroz, Advogada: Dra. Marina Elias Mazak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de cinco por cento sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. Obs.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho proferiu parecer oral no sentido do não-provimento do agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 656856/2000-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Ana Lúcia Cavalcanti de Miranda, Advogado: Dr. Geraldo César Cavalcanti, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 663423/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Petrobrás Internacional S.A. - BRASPETRO, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Célio Peixoto, Advogado: Dr. Almir Lopes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 675649/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Clóvis de Souza Cipola Júnior - ME, Advogado: Dr. Donizeti Luiz Costa, Agravado(s): Alaor Batista da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 676696/2000-0 da 18a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Edi Moreira da Silva e Outros, Advogada: Dra. Ilana Murici Ayres, Agravado(s): José Eduardo, Advogado: Dr. Cleuler Barbosa das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por ser manifestamente incabível. **Processo: AG-AIRR - 680902/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): João Francisco da Silva Filho, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de dez por cento sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 697176/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João

Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ivana Paula Pereira Amaral, Agravado(s): Delermundo Bizinoto, Advogado: Dr. Alfredo Cesar Ganzerli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 706338/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogada: Dra. Adriana Dias de Menezes, Agravado(s): Francisco Ferreira Coimbra Neto, Advogado: Dr. Fernando César Moreira Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental por irregularidade de representação. **Processo: AG-AIRR - 707794/2000-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Concrevit Concreto Vitória Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal, Gesso, Cerâmica para Construção, Olarias, Ladrilhos Hidráulicos e Artefatos de Cimento no Estado do Espírito Santo - SINTRACICAL, Advogada: Dra. Regina Celi Zocatelli Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 709965/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Baiana de Alimentos S.A. - EBAL, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Agravado(s): Abimael Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de dez por cento sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 712418/2000-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Valmiki César Viana de Oliva, Advogada: Dra. Dalzimar Gomes Tupinambá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa de dez por cento do valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, dado o caráter meramente protelatório do agravo. **Processo: AG-AIRR - 715423/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Município de Indaítuba, Procurador: Dr. Luiz Fernando Cardeal Sigríst, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 722389/2001-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Cardoso Correia e Cia. Ltda., Advogado: Dr. Adolfo Moury Fernandes, Agravado(s): Iraci Santana dos Santos, Advogada: Dra. Aucieli Viera de Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 722780/2001-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Antônio Carlos Rondina, Advogado: Dr. Cláudio Stochi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 724336/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Empresa Estadual de Viação - Serve (Em Liquidação Extrajudicial), Procuradora: Dra. Renata Guimarães Soares Bechara, Agravado(s): João Carlos Leal Viveiros, Advogado: Dr. Edson Carvalho Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 735707/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogada: Dra. Giseli Ângela Tartaro Ho, Agravado(s): João Ramos, Advogado: Dr. Jorge Marcos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 736159/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ademil Amadeu Beneditte e Outros, Advogada: Dra. Hilda Aparecida de Souza Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 740277/2001-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Nélia Correia da Silva, Advogado: Dr. Edinaldo Lima de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 740376/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Celso Carvalho Silveira, Advogado: Dr. Leandro Machado Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 749831/2001-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Alaor Augusto Lima da Gama, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Ione Lúcia Maritan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de dez por cento sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 753900/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Afonso Passos da Silva e Outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de dez por cento sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: ED-RR - 410367/1997-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a):

Lauri Batista da Rosa, Advogado: Dr. Flaviano da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 514653/1998-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Evaldo Altamir da Silva, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e dar-lhe provimento, tão-somente para acrescer à fundamentação do acórdão os esclarecimentos ora consignados no voto. **Processo: ED-RR - 580085/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: União Federal - Extinto INAMPS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Maria Helena de Oliveira da Silva e Outro, Advogado: Dr. José Alves da Silva, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octávio Vianna Marques, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, esclarecer que a parte dispositiva do v. acórdão de fls. 122/128 passa a figurar com a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema IPC de junho de 1987, URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, com a inversão dos ônus da sucumbência. Prejudicado o exame dos honorários advocatícios". **Processo: ED-RR - 622712/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Mara Lúcia Pereira Barbosa, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): J. C. Perez Confeccões Ltda., Advogada: Dra. Lêda Regina Gonçalves Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 655446/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Nelson Marques dos Santos Filho, Advogado: Dr. João Inácio Batista Neto, Embargado(a): Electropaulo Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por intempestivos. **Processo: ED-RR - 668397/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Adriana Guimarães, Embargado(a): Antônia Martins Raimundo, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 693059/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): César Geraldo Castilho, Advogado: Dr. Edson Luiz de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 703486/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Edi Carlos Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Íbraci Navarro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, tão-somente para dar-lhes provimento e acrescer à fundamentação do acórdão embargado os esclarecimentos ora consignados no voto. **Processo: ED-AIRR - 703702/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Citrosuco Serviços Rurais S.C. Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Osvaldo dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Kastein Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, tão-somente para dar-lhes provimento e acrescer à fundamentação do acórdão embargado os esclarecimentos ora consignados no voto. **Processo: ED-AG-AIRR - 712397/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Carlos de Araújo, Advogado: Dr. Adailson da Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, condenando a embargante à multa de um por cento, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 713472/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Edmilson Ferreira Neves, Advogado: Dr. Marcelo Francisco Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, diante da higidez do acórdão embargado no cotejo com o art. 535 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 756906/2001-6 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Humberto Pinheiro de Souza, Embargado(a): Francisco Silva Duarte, Advogado: Dr. Alexandre Magno Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos, mantendo-se inalterado o acórdão embargado. **Processo: RR - 458968/1998-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Antônio Jeová Pereira Lima, Advogado: Dr. Ricardo Figueiredo, Recorrido(s): Empresa Imobiliária e Agrícola Machado S.A., Advogado: Dr. José Maria de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso pela preliminar de nulidade e suspender o processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. Falou pelo recorrente o Dr. Ricardo Figueiredo. **Processo: RR - 533592/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estrada de Ferro Paranó Oeste S.A. - FERROESTE, Advogada: Dra. Suzana Bellegard Danielewicz, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Uilde Mara Zanocotti Oliveira, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Orlei Sebastião Ferreira, Advogado: Dr. Sebastião dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar sua remessa ao Ministério Público do Trabalho, para a emissão de parecer. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e cinquenta minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e um.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente da Turma
RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria da Turma



SECRETARIA DA QUARTA TURMA

ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e um, às nove horas, teve início a Trigesima Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho, os Exmos. Juizes Convocados João Amílcar Silva e Souza Pavan e Alberto Luiz de Fontan Pereira, a Exma. Procuradora Regional do Trabalho Inês Pedrosa de Andrade Figueira e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Milton de Moura França e a Presidência foi exercida pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen; e nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz de Fontan Pereira, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Nona Sessão Ordinária, realizada aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e um, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 658131/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): José Roberto Lauriano, Advogado: Dr. Sebastião Lemes Borges, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 663591/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Angela Maria Wenceslau e Outros, Advogado: Dr. Lásaro Cândido da Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 667714/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Agravado(s): João Rodrigues de Medeiros Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 672039/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernando Amorim Robortella, Agravado(s): João Andrade da Silva, Advogada: Dra. Maria Luisa da Silva Canever, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 675459/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Rangel da Silva, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680500/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogada: Dra. Laíse Barros Leal, Agravado(s): Marisa de Souza Mott, Advogado: Dr. Mauro Dalarme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681854/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Hospitais Integrados da Gávea S.A., Advogada: Dra. Cláudia Ramos Barros, Agravado(s): Armando Coró de Araújo, Advogada: Dra. Rosilda Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684327/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Vera Lúcia de Melo, Advogada: Dra. Leda Raquel Aguirre D'Ottaviano G. Henriques, Agravado(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Fábio Renato Aguetoni Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686190/2000-8 da 7a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): João Kennedy Carvalho Alexandrino, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688112/2000-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): IGB - Indústria Gráfica Brasileira S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Agravado(s): Antônio Heraldo da Silva, Advogado: Dr. Adélio José do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 690012/2000-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Eleny Maria Murad, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695711/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): José Antônio Ramos, Advogado: Dr. Dejáir Passerine da Silva, Agravado(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 696897/2000-9 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s):

Jevah Viana Borges, Advogado: Dr. Jevah Viana Borges, Agravado(s): Swift Armour S.A. Indústria e Comércio e Outras, Advogado: Dr. Milton Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698416/2000-0 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Transpar - Transportadora Parnamirim Ltda., Advogado: Dr. José Maurício de A. Medeiros, Agravado(s): José Francisco da Costa, Advogada: Dra. Cristina Dalto Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698431/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Charles Pithon Barreto, Agravado(s): Mary Any Cardoso, Advogado: Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702468/2000-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Grapi - Indústria, Comércio e Transporte Ltda., Advogada: Dra. Juliana Guilliod, Agravado(s): Rubenval Alves de Oliveira, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 703732/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Tadeu Antunes, Advogada: Dra. Tânia Marchioni Tosetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703856/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Eva de Fátima Diogo, Advogado: Dr. Luiz Olympio Brandão Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704174/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Bozano, Simonsen S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Roberto dos Santos Salino, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705399/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Alcécio Pereira, Advogado: Dr. Al do Gorian Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705718/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Michel Eduardo Chaachaa, Agravado(s): Alberto Maurício Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Ivo Braune, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 708463/2000-4 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Município de Cariré, Advogado: Dr. Emmanuel Pinto Carneiro, Agravado(s): Joana Maria Frota Felício, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 709107/2000-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Gisélia Silva Peixoto - ME (Dinâmica Distribuidora), Advogada: Dra. Rossana Barreto Cavalcanti, Agravado(s): Davi Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. José Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712778/2000-2 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-712779/2000-6, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia de Electricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Agravado(s): Esmeraldo Diano Campanati e Outro, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712779/2000-6 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-712778/2000-2, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação CERJ de Segurança Social - BRASILETROS, Advogado: Dr. Carlos Humberto Reis Neto, Agravado(s): Esmeraldo Diano Campanati e Outro, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713766/2000-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Aparecido Domingos Ererrias Lopes, Agravado(s): Roberto Rosa Correa, Advogado: Dr. Luís Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713864/2000-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Lucinalva Souza de Oliveira, Advogado: Dr. Mário Miguel Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716535/2000-8 da 20a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): José Kruschewsky Júnior, Advogado: Dr. José Alvinho Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716881/2000-2 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-716882/2000-6, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s):

Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Jussara Oliveira Lima Kadri, Agravado(s): José Adão Tavares, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716882/2000-6 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-716881/2000-2, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luís Perci Raysel Biscaia, Agravado(s): José Adão Tavares, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 720989/2000-6 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Severino Roberto Marques Pereira, Agravado(s): Angela Maria Gomes de Sá, Advogado: Dr. Lásaro de Carvalho Mendes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722113/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Miguel Rubinstein, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): Ciba Especialidades Químicas Ltda., Advogado: Dr. Nelson Augusto Mussolini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722114/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Filó S.A., Advogado: Dr. César Frederico Barros Pessoa, Agravado(s): Alcinete Pereira Abelha, Advogado: Dr. Henrique José Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722774/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): LPC - Indústrias Alimentícias S.A., Advogado: Dr. José Carlos N. da S. Cardillo, Agravado(s): Elizeu de Souza Moraes, Advogado: Dr. Paulo Celso Boldrin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 723232/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERRO, Advogada: Dra. Anete José Valente Martins, Agravado(s): Amilton Casaes Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Lopes Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 723658/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Acesita Energética Ltda., Advogada: Dra. Antonieta Pinheiro A. Silva, Agravado(s): Raimunda Bertoldo do Nascimento, Advogado: Dr. Arnon José Nunes Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 724834/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogada: Dra. Luciana Constant Campos de Andrade Mello, Agravado(s): Merilton Tibau, Advogado: Dr. Arlindo Alves Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 724835/2001-6 da 21a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Ariorlando Aires de Souza, Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 725976/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Austrália do Rego Prado Filho, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727931/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Cereais Bramil Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Carlos Humberto Rosa Guilherme, Advogado: Dr. Maxwell de Sá Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 728681/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): André Arriola de Araújo Carneiro, Advogado: Dr. Antônio Gabriel de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730053/2001-6 da 21a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Sérgio Ferreira, Advogado: Dr. Adão Araújo de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 730719/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Centro de Educação e Estudos Aplicados S.C. Ltda. (Colégio Modelo), Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Agravado(s): Adilson Rivers, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 730905/2001-0 da 2a. Região. Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Peralta Comercial e Importadora Ltda., Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Dalva de Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. Nelson Goldenberg, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 731081/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Marina Rodrigues de Carvalho, Advogado: Dr. Agnaldo Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731290/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Efigênia Maria da Silva, Advogado: Dr. Silas de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731445/2001-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Luiz Henrique Dalha Valhe, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732787/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB/RJ, Advogado: Dr. Ayr Pantaleão Alves, Agravado(s): Maria da Glória Ferreira dos Anjos, Advogado: Dr. Rogério Guastini D. Grilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734559/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Genário Otávio dos Santos, Advogada: Dra. Maricleusa Souza Cotrim, Agravado(s): Pedro Faria dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Birkman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735051/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): World Aerotáxi Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Lauro Expedito Esteves Casaca Filho, Agravado(s): Raul Ernesto Mendes, Advogada: Dra. Eula Álvares de Campos Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735318/2001-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Júlio César City Tavares, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735352/2001-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Clube Náutico Capibaribe, Advogado: Dr. Berillo de Souza Albuquerque Júnior, Agravado(s): Erivaldo Lisboa Ferreira, Advogada: Dra. Nadjanaia R. de C. Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735706/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Charles Soares Aguiar, Agravado(s): Edmilson Marujo Medeiros, Advogado: Dr. Ivan Paim Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736032/2001-1 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Neide Barbosa Espíndola Leite, Advogado: Dr. Luciano André Costa de Almeida, Agravado(s): Município de Maceió, Procurador: Dr. Paulo Roberto Freitas de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736508/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Nonato, Agravado(s): Altamir José Rosa e Outros, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736875/2001-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANFORT - Banco Fortaleza S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Moises Vieira, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737805/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Município de Conselheiro Lafaiete, Advogada: Dra. Gisela Silveira Alves de Miranda, Agravado(s): Célio Braz de Souza Faria, Advogado: Dr. João Antônio Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739273/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Edmo Barbim, Advogada: Dra. Eveleen Joice Dias Macena Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740388/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Carlos César de Almeida e Souza, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740816/2001-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Fernanda Halime F. Gonçalves, Agravado(s): Maria das Graças Nunes Cadó, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 742547/2001-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Noelci Alves Nunes, Advogado: Dr. Marco Aurélio Coimbra, Agravado(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Advogada: Dra. Lilian Souza Bossler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 744269/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravante(s): Wilson Rolemberg de Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: AIRR - 745561/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Felisbelino Marques de Souza, Advogada: Dra. Marlene A. Vieira Victoriano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745622/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Agravado(s): Canisio Roque Johan, Advogada: Dra. Verônica Duarte Augusto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745781/2001-0 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-745782/2001-3, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mauro Guimarães, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Ana Rosa Corrêa, Advogado: Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745782/2001-3 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-745781/2001-0, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Ana Rosa Corrêa, Advogado: Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746187/2001-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rádio Clube de Pernambuco S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Antônio Carlos Farias, Advogado: Dr. Berillo de Souza Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746189/2001-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sertão Bebidas Ltda., Advogado: Dr. José Cleonarto Santos, Agravado(s): Osvaldo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Hélio Fernandes Freire de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746192/2001-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Liserve Serviços Auxiliares Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): Maria dos Prazeres Santana, Advogada: Dra. Marlene Zuleide Bispo Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746197/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Patrícia Cristina de Faria, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Alexander Amaral Machado, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 747422/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Célio José Boaventura Cotrim, Agravado(s): João Henrique de Melo Moniz, Advogada: Dra. Beatriz Scalzer Saroldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747459/2001-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Camelo Comércio e Distribuição Ltda., Advogado: Dr. Taciano Domingues da Silva, Agravado(s): Edmilson Correia Costa, Advogado: Dr. Haroldo Celso Bezerra de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748173/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Colégio Integrado Objetivo S.C. Ltda., Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Agravado(s): Lenise de Azevedo Soares, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 748260/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Elton Nobre de Oliveira, Agravado(s): Maria Bernadet Sueti Ribeiro, Advogada: Dra. Daniela Bandeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748345/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Agravado(s): Simone Peinado Silva, Advogado: Dr. Edmilson Roberto Queiroz Castellani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748353/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Carlos Alberto Maia de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro

Luiz Napolitano, Agravado(s): CONSLADEL - Construtora e Laços Detectores e Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Valdemir José Henrique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748839/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jerônimo Martins Distribuição Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Wilson Aparecido Custódio, Advogado: Dr. Joubert Natal Turolla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748845/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Antônio José Infante, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748846/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Cristina Soares da Silva, Agravado(s): Felinto Pires de Caires, Advogado: Dr. João Francisco Castanon de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 749718/2001-9 da 24a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rádiojornal Empresa Radiojornalística Matogrossense Ltda. - Jornal Correio do Estado, Advogada: Dra. Izabel Cristina Santos de Quevedo Gomes, Agravado(s): Miriam Estela Cardoso, Advogado: Dr. Neimar Queiroz Baird, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751032/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Silva, Agravado(s): Edson Nunes Machado, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752115/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Viação Piracicabana Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Edson Costa Mattos, Advogada: Dra. Alessandra Zem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 753003/2001-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Indústria e Comércio de Madeiras Dunorte Ltda., Advogada: Dra. Débora de Aguiar Queiroz, Agravado(s): Ednaldo Pontes da Costa, Advogada: Dra. Eldely da Silva Hubner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 753012/2001-8 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Marcelo Araújo Santos, Agravado(s): Permelindo Ribeiro Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754091/2001-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogada: Dra. Márcia Maria F. D. Profeta do Nascimento e Silva, Agravado(s): Sérgio Santos e Outros, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754134/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rita de Cássia Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio Volpiani, Agravado(s): Banco Bradescop S.A. e Outro, Advogada: Dra. Ildani de Sá Araújo Oliveira, Agravado(s): American Bank Note Company Gráfica e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Oscar Alves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754357/2001-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): YHM Comércio Participações Ltda., Advogado: Dr. Antônio Bitincóf, Agravado(s): Mônica Aparecida Rodrigues, Advogado: Dr. Vasco Ferreira Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754971/2001-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Gilson Pereira Fontes, Advogado: Dr. Carlos Alberto Ascoli Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754976/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Metalúrgica Matarazzo S.A., Advogado: Dr. Márcio Recco, Agravado(s): Elizaclton Cardoso de Andrade, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754978/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Formiline Indústria de Laminados Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): Francisco Evaldo Alves da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755012/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PIRASERV - Cooperativa de Prestação de Serviços de Pirassununga e Região, Advogado: Dr. Augusto Aleixo, Agravado(s): Salvador Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Pedro Henrique Cunha da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instru-



mento. **Processo: AIRR - 756047/2001-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Dra. Patrícia Pugas de Menezes Meireles, Agravado(s): Antônio Jorge Peixoto dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756140/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Waldemar Garcia Zunder, Advogado: Dr. Paulino Garcia Fernandez, Agravado(s): Distribuidora de Bebidas Cerville Ltda., Advogado: Dr. Aylton Cesar Grizi Oliva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756146/2001-0 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Fernando José Teixeira Medeiros, Agravado(s): José Pedro dos Santos, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756761/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ABC - Associação Brasileira Cinematográfica, Advogado: Dr. Augusto Carvalho Faria, Agravado(s): Dorgal Borges, Advogada: Dra. Cléria Mombriñi Closs, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756822/2001-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Espedito de Castro Júnior, Agravado(s): Miguel da Silva Guimarães Neto e Outros, Advogado: Dr. Paulo André da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757098/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maria Zilma de Oliveira Adão, Advogado: Dr. Marcellus de Almeida Braga, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as Partes. **Processo: AIRR - 758385/2001-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sengés Papel e Celulose Ltda., Advogado: Dr. Filipe Alves da Mota, Agravado(s): Valdomiro Gonçalves de Miranda, Advogado: Dr. Lourival Adão dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 759172/2001-9 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Tadeu Alcoforado Cañão, Agravado(s): Maria Verônica Santos Lucena de Souza, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759207/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado(s): Pedro Batista Lima, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760665/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ovídio Leonardi Júnior, Agravado(s): Maurício Teodoro Cavalcante, Advogado: Dr. Edwin Tabosa Gropp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760699/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s): Reginaldo Lima Lopes, Advogado: Dr. Oscar Muquiche Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760854/2001-5 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Josemar Sales, Advogada: Dra. Rossana Rangel Figueiredo de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 761518/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maxion International Motores S.A., Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Agravado(s): Claudionor Rodrigues Alves, Advogado: Dr. Lineu Carlos Cunha Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762807/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Tanísia Ribeiro Maciel, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763202/2001-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Aírton dos Santos Filho, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763941/2001-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Paulo Roberto Jangada, Advogado: Dr. Fábio André Gimenes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764079/2001-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fazenda Santa Fé Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Nilson da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provi-

mento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764649/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): B & D Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo C. M. Cândido, Agravado(s): Maria das Montanhas Vasconcelo Freitas, Advogada: Dra. Elmira Aparecida D'Amato Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765025/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Pang do Brasil - Importação, Exportação, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Diógenes Prado Batista, Agravado(s): Paulo Sérgio Barreto Novaes, Advogado: Dr. Mauro Ferreira Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765027/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Albertina Mathias Matos Rodrigues de Oliveira, Advogada: Dra. Patrícia Helena Budin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765073/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Cubatão, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovcechio, Agravado(s): Marcos Aurélio Andrade Pereira, Advogada: Dra. Eliana Valéria Gonzalez Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765140/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. João Carlos Pennesi, Agravado(s): Washington Luís Nogueira, Advogada: Dra. Anastácia Vicentina Serefolon Inoue, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765602/2001-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Roberta Almeida Pfeifer, Agravado(s): Edemar Luiz Alves, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765609/2001-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Iraci Quintino Rosa, Advogada: Dra. Helena Dias Barbar, Agravado(s): Município de Ponta Grossa, Procurador: Dr. Antônio Walmik Araújo Marçal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765773/2001-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Roberta Almeida Pfeifer, Agravado(s): Neli dos Santos Silva, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765774/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Roberta Almeida Pfeifer, Agravado(s): Cleci Terezinha da Silveira, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765939/2001-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Roberta Almeida Pfeifer, Agravado(s): Cleci Terezinha da Silveira, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765954/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Transmista Mineração S.A. e Outra, Advogado: Dr. Rafael Pereira Soares, Agravado(s): José Jorge Filho, Advogado: Dr. Antônio Celso Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766182/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eunice Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Hiltomar Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766480/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Massa Falida de Popasa Pottinga Papéis S.A., Advogada: Dra. Lilliana Maria Ceruti Lass, Agravado(s): José Kurusz, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766550/2001-2 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Manoel da Conceição dos Santos, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766860/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Norberto Reinaldo Gonçalves, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Indústrias Alimentícias Carlos de Brito S.A. - Fábricas Peixe, Advogado: Dr. Amaury Dal Fabbro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766868/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Bueno de Camargo, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766870/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Michael Marcelo da Silva, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766878/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Cláudio Corte-Real Ca-

relli, Agravado(s): Rosa Sena de Farias, Advogada: Dra. Mônica Cristina Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766879/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Auto Viação Jabour Ltda., Advogado: Dr. Aníbal Ferreira, Agravado(s): Elizabeth Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Fábio Santos Amaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766917/2001-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Preserve Sistemas Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): José Carlos de Melo, Advogada: Dra. Ivandete Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766921/2001-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Filho, Agravado(s): José Ave-lino da Silva Filho, Advogado: Dr. Manoel Damiano da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767299/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ubirajara de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Marília Lourenço de Souza, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767308/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antônio Martins Castro, Advogado: Dr. Renato Moreira Figueiredo, Agravado(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767510/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Pavan Broca, Agravado(s): Sílvia Regina da Silva Costa, Advogada: Dra. Sueli José de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767753/2001-0 da 23a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Frivag - Frigorífico Varzeagrandense Ltda., Advogada: Dra. Selma Cristina Flores Catalán, Agravado(s): José Aparecido da Silva, Advogada: Dra. Jocelda Maria da Silva Stefanello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767822/2001-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Osvaldo Gaspar da Fonseca Neto & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Flávio Ramos Louzada, Agravado(s): Roselei Isabel Hammes, Advogado: Dr. João Francisco Perret Schulte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767823/2001-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valdir Nunes (Espólio de), Advogado: Dr. Elso J. Lago Barichello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767999/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sismed - Sistemas Médicos Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Agravado(s): Maria da Conceição Coelho Ferreira, Advogada: Dra. Eliane Brant Rocha Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 768005/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Luiz Guedes Pinto, Advogado: Dr. Wellington de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 768934/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jeans Etc. Moda e Acessórios Ltda., Advogada: Dra. Patrícia de Freitas Reis, Agravado(s): Elenildes Moreira de Andrade, Advogado: Dr. Julian Afonso de Faria, Agravado(s): Zak Comércio de Roupas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770070/2001-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Alberto Carlos Moreira Pires, Advogado: Dr. Fernando José Florêncio Salvador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770139/2001-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rilyv Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Roberto Francisco Dantas Calil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770140/2001-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Agravado(s): Reginaldo de Araújo Silva, Advogado: Dr. Joaquim Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770142/2001-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Viação Gabriela Ltda., Advogada: Dra. Adriana Tapioca Bastos, Agravado(s): Jorge Moraes dos Santos, Advogada: Dra. Fernanda de S. Villa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770146/2001-7 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CCA Administradora de Consórcios Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayne, Agravado(s): Lucas Antônio Dias, Advogado: Dr. Vivaldo José Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento

ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770158/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fernando Chinaglia Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Agravado(s): Amado Vieira de Andrade, Advogado: Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770386/2001-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jaime Antônio de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Musi, Agravado(s): Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL, Advogado: Dr. Edevaldo Daitx da Rocha, Agravado(s): Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - ELE-TROSUL, Advogado: Dr. Vânio Ghisi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770387/2001-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Roseane de Souza Mello, Agravado(s): Mauro Eduardo Piconi, Advogado: Dr. Eduardo Arruda Schroeder, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 771559/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Massa Falida de DVN S.A. Embalgens, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Agravado(s): Antônio José de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Del Rosário G. J. Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772123/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Louis, Agravado(s): Adão Marques da Cunha, Advogado: Dr. Rinaldo Balbino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772127/2001-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Alice Schwambach, Agravado(s): Cleber Ipolito Galarça Monteiro e Outros, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772128/2001-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ubirajara Martins Denardin, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772139/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Pedro Alvim e Outros, Advogado: Dr. Ivan Fernando Oliveira, Agravado(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Dr. Júlio César Fraiha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772654/2001-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Mario Borges, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Principal Vigilância S.C. Ltda., Advogada: Dra. Mara Lúcia Gimenez Meister, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773386/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): João Batista de Arruda, Advogada: Dra. Mônica Luisa Bruncek Ferreira, Agravado(s): Construtora Radar Ltda., Advogada: Dra. Clarisse Mendes D'Avila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773709/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Mecan - Indústria de Máquinas para Construção Ltda., Advogado: Dr. Paulo Acácio de Amariz Souza, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Material Elétrico de Vespasiano e Lagoa Santa, Advogada: Dra. Maria do Socorro Galindo Alexandre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 774620/2001-9 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Dr. Jorge Medeiros, Agravado(s): José de Souza Guerra, Advogado: Dr. José Joel Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 774646/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Luiz Fernando de Cerqueira Lima Souza, Advogado: Dr. Michelangelo Lioti Raphael, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 774874/2001-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União Paraense dos Servidores Públicos - UPASP, Advogada: Dra. Eliete de Souza Lopes, Agravado(s): Georgiane Silva da Costa, Advogado: Dr. Moisés Martins Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775493/2001-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ozinaldo Pinheiro Silva, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775609/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Avise Comércio Ltda., Advogado: Dr. João Carlos de Melo, Agravado(s): Sônia Cristina de Paiva, Advogada: Dra. Virgínia Campos Figuerôa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775857/2001-5 da 24a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sidersul Ltda., Advogado: Dr. João Alfredo Danieze, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**

778864/2001-8 da 1a. Região. Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Paulo Roberto Tupinambá de Freitas, Advogado: Dr. José Perelmiter, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Wagner Nogueira França Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 779490/2001-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roberto Joaquinho Maldonado, Agravado(s): Edson Valfré Tessarolo, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780685/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Cambial Gestão Patrimonial S.A., Advogada: Dra. Inês de Melo B. Domingues, Agravado(s): José Célio de Araújo, Advogado: Dr. José Domingos Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781234/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Dona Isabel S.A., Advogada: Dra. Flávia Saverda Serpa, Agravado(s): Marcelo Canto da Silva, Advogada: Dra. Haidê Marilene Martins Costa Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782532/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Dra. Luciana Fernandes Bueno, Agravado(s): Simone Batista Carvalho e Outra, Advogado: Dr. Paulo Tscheika, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783007/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Manoel da Paixão Rodrigues Cordeiro, Advogado: Dr. Airton Guidolin, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 685538/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Jairo Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento, juntamente com o recurso da reclamada, na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente processo, reatuando-o como recurso de revista de ambas as partes, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 336979/1997-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A. - DESENBANCO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Cleandro Pimenta Bastos Filho, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer da preliminar de negativa de prestação jurisdicional, por ofensa aos arts. 832 da CLT, 93, IX, da Carta Magna e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que aprecie os embargos declaratórios do reclamado (fls. 550/557), especialmente sobre o pedido de equiparação entre advogados e a natureza intelectual da atividade; sobre a concessão da parcela, considerando a existência de acordo de adesão dos paradigmas, sobre a participação do reclamante no referido programa e o estado de miserabilidade econômica do reclamante. Falou pelo recorrido o Dr. José Tôrres das Neves. **Processo: RR - 363033/1997-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Usina Pumaty S.A., Advogado: Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior, Recorrido(s): José Costa da Silva, Advogado: Dr. Eli Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir das condenatórias os honorários advocatícios. **Processo: RR - 370050/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Darily da Costa Palhares, Advogada: Dra. Marlene da Silva Rodrigues, Recorrido(s): Elevadores Atlas S.A., Advogado: Dr. Mário Corrêa Cálcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção pronunciada, determinando o retorno dos autos ao e. Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do empregado, como entender de direito. **Processo: RR - 374998/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Everton Pereira de Souza, Advogado: Dr. Aparecido Soares Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à carência de ação, por impossibilidade jurídica do pedido e ilegitimidade "ad causam". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa à Constituição Federal e divergência jurisprudencial, quanto ao reconhecimento da relação de emprego e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastado o reconhecimento da relação de emprego, restringir a condenação da reclamada, tomadora de serviços, à responsabilidade subsidiária, pelo pagamento das parcelas deferidas. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao enquadramento funcional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos fiscais, para, no mérito, declarada a competência da Justiça do Trabalho, dar-lhe provimento para determinar a retenção do imposto de renda sobre o valor do débito judicial, nos termos dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 382588/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado: Dr. José Eduardo Vieira Morais, Recorrido(s):

Dilo César Vieira, Advogada: Dra. Lúcia Costa Matoso de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 392117/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Sandra Gracinda de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Netto Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto às horas extras e às custas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado. **Processo: RR - 401905/1997-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sadiá Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Renato Murilo Madalozzo, Recorrido(s): Vilson Rodrigues, Advogado: Dr. José Florisbello S. Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, multa do art. 538 da CLT, diferenças salariais e indenização substitutiva ao seguro-desemprego. Por unanimidade, quanto à contagem minuto a minuto, conhecer do recurso de revista, por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, da condenação ao pagamento de horas extras, sejam excluídos os dias em que não ultrapassados cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. **Processo: RR - 410324/1997-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Álmem do Carmo Xavier Pereira e Outros, Advogada: Dra. Maria Aparecida A. Simionato, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por ser manifestamente incabível. **Processo: RR - 410463/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Renato Sinderski, Recorrido(s): Marili Ani Swarofski, Advogado: Dr. Eliázer Antônio Medeiros, Recorrido(s): Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema vínculo de emprego com a CEF não reconhecido - efeitos, por violação aos artigos 37, § 2º, da Constituição Federal e 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a segunda reclamada (CEF) subsidiariamente apenas ao pagamento das diferenças salariais relativas ao contrato de trabalho firmado entre a reclamante e a primeira reclamada (Presto Labor), ficando excluído da condenação, portanto, o pagamento de diferenças existentes entre a remuneração percebida e o salário de ingresso devido ao cargo de escriturário básico da CEF. No pertinente ao tópico descontos previdenciários e fiscais, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar os descontos fiscais e previdenciários, de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento. **Processo: RR - 412180/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Logos Engenharia S.A., Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Recorrido(s): Jesus Elias Nobre, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para análise do recurso ordinário da segunda reclamada - Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda. - ficando sobrestado o exame dos demais recursos. **Processo: RR - 414210/1998-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Augusto César Damasceno Viana, Advogada: Dra. Luciene Leone Carvalho de Souza, Recorrido(s): Município de Salvador, Procurador: Dr. Renato Macêdo, Decisão: por unanimidade, quanto à competência residual da Justiça do Trabalho, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 415003/1998-4 da 16a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Fábio André de Farias, Recorrido(s): José Sobral da Silva, Advogado: Dr. Luciano Pedra Fonseca, Recorrido(s): Município de Riachão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação legal e dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir das condenatórias os honorários advocatícios. **Processo: RR - 415059/1998-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sílvia Raquel Siqueira Campos Gomes, Advogado: Dr. Paulo Roberto C. Gambôa, Recorrido(s): Agência de Desenvolvimento de Pernambuco - DIPEP, Advogado: Dr. José Maria Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT, para que profira novo julgamento, como entender de direito, sobrestado o exame dos demais tópicos constantes do recurso. **Processo: RR - 417688/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Orlando dos Santos, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigowski, Recorrido(s): João Batista Meneguetti, Advogado: Dr. Gleiton Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 419304/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Expresso Sul Americano Ltda., Advogada: Dra. Cailianira Teixeira Moura da Silva, Recorrido(s): Paulo César Alves, Advogado: Dr. Clodomir Bandeira L. Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos arts. 13 do



CPC e 5º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para cassar o r. acórdão regional, determinando a prolação de novo, afastado o vício de representação do recorrente. **Processo: RR - 420534/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Gevisa S.A., Advogada: Dra. Martha Nathércia Mendes Machado, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moro Serra, Recorrido(s): Carlos Eduardo Trópia Bittencourt, Advogado: Dr. Glaycon Bráulio Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 422959/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogada: Dra. Carla Regina Carneiro Cespedes, Recorrido(s): Ivani Maria Ruviano, Advogado: Dr. Gérci Libero da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas no tocante ao tema competência da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de imposto de renda e de contribuição previdenciária. O imposto de renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pelo reclamado, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis cada qual com sua quota-parte pelo custeio da seguridade social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 425587/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ana Cláudia Rodrigues de Almeida, Advogado: Dr. Alder Grêgo Oliveira, Recorrido(s): Farmácia Pague Menos Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema gestante - estabilidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da indenização correspondente ao período da estabilidade provisória, prevista no art. 10, II, "b", do ADCT. **Processo: RR - 425605/1998-1 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Recorrido(s): Zacarias Saraiva de Freitas, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos efeitos da nulidade da contratação, por violação ao artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal de 1988 e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento do pagamento das custas processuais. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Ceará, com cópias deste acórdão, com o de fls. 64/65 e da sentença, para os regulares fins de direito. Prejudicado o exame dos honorários advocatícios. Obs.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho proferiu parecer oral no sentido do conhecimento e provimento do recurso de revista. **Processo: RR - 425637/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Eliane Benjô César, Recorrido(s): Rosane Beck, Advogada: Dra. Valesca Carvalho Guerra Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e por contrariedade ao Enunciado nº 315 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do reajuste salarial decorrente do IPC de março de 1990 e seus reflexos. Prejudicado o pedido de compensação. Obs.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho proferiu parecer oral no sentido do conhecimento e provimento do recurso de revista. **Processo: RR - 425819/1998-1 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME, Procurador: Dr. Francisco Assis Rabelo Pereira, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais do Ceará - SINSECE, Advogado: Dr. César Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento, julgando improcedentes as diferenças salariais pleiteadas e seus reflexos (CCB, art. 59). Invertidos, ainda, os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 425943/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Recorrido(s): João Rosa de França, Advogada: Dra. Luciene das Graças Teider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais - competência, por violação ao art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar os descontos previdenciários e fiscais, de acordo com a legislação vigente na época do efetivo recolhimento. **Processo: RR - 426043/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Juvenilio da Luz, Advogado: Dr. Gilberto Ribas de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 426044/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Dorival Alves, Advogada: Dra. Jussara Lefte Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto ao tema contribuições fiscais e previdenciárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de ambas sobre os créditos tributáveis reconhecidos em favor do empregado, tudo com a observância dos Provimentos nº 02/93 e 01/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 427038/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João

Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Antônio Alfredo Hartke, Recorrido(s): Sérgio Paiva, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuêco, Advogado: Dr. Adailton Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 453 da CLT e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados. Custas pelo autor, as quais ficam dispensadas, na forma da lei. **Processo: RR - 427062/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Brasholanda S.A. - Equipamentos Industriais, Advogada: Dra. Silvane Busini Potrich, Recorrido(s): Maurício Menes dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Raymundo Chandelier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por dissenso pretoriano e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a desconsideração, como extraordinários, dos minutos registrados nos controles horários que antecedem e sucedem a jornada contratual, desde que não excedentes de cinco a cada evento. **Processo: RR - 434638/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Clésio Mânica, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 435097/1998-4 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico-Social - EMCHDEC, Advogado: Dr. Delbert Jubé Nickerson, Recorrido(s): Benedito Monteiro de Oliveira, Advogada: Dra. Fatima de Paula Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema aposentadoria voluntária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a multa do FGTS aos recolhimentos do período posterior à aposentadoria. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às diferenças salariais. **Processo: RR - 435218/1998-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): João Orides Maestri, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuêco, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Buettner S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marcelo Vinícius Merico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 435540/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): Aldo Pinheiro Guimarães, Advogado: Dr. Henrique Valter Skalla, Decisão: por unanimidade, quanto às horas extras, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto ao cabimento apenas do adicional de horas extras, em relação às sétima e oitava horas trabalhadas, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 435546/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): The First National Bank of Boston, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho, Recorrido(s): Antônio Carlos Lobato Filho, Advogado: Dr. Paulo Junqueira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante aos descontos previdenciários e fiscais, por violação aos arts. 12 da Lei nº 8.620/93, que alterou o art. 43 da Lei nº 8.212/91, e 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais sobre o crédito trabalhista, nos termos dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 436315/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogado: Dr. Dr. Pedro Paulo Pamplona, Recorrido(s): José Carlos dos Santos, Advogado: Dr. José Mauro Langer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja adotado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à época própria de incidência da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais sobre o crédito trabalhista, nos termos dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao abono assiduidade. **Processo: RR - 436317/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Construtora Castilho de Porto Alegre S.A., Advogada: Dra. Daniela Brum da Silva, Recorrido(s): Pedro Alves Nery, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento dos valores devidos a título de imposto de renda e previdência social, nos termos dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao aviso prévio cumprido em casa e quanto às horas extras. **Processo: RR - 436479/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): White Martins Soldagem Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Soares de Medeiros, Advogado: Dr. Oswaldo Gonçalves de Carvalho, Decisão: por unani-

midade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação legal, para, no mérito, dar-lhe provimento, julgando improcedentes as diferenças salariais pleiteadas. Invertidos, ainda, os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 438067/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Luciana Franz Amaral, Recorrido(s): Olinto dos Santos, Advogado: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: por unanimidade, quanto à prescrição e ao critério de atualização do FGTS, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto à opção retroativa pelo regime do FGTS, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação os recolhimentos do período anterior a 5.10.1988. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona do recorrido. **Processo: RR - 438392/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Dayse Lauria Vidgal, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Araripe Serra Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, quanto às horas extras, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e por violação ao art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, declarada a competência da Justiça do Trabalho, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e determinar a retenção do imposto de renda sobre o valor do débito judicial, nos termos dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 446141/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. Juarez Rogério Félix, Recorrido(s): Benedito Franco Filho, Advogada: Dra. Maria dos Reis Arantes, Decisão: por unanimidade, quanto à multa do art. 477 da CLT, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 446624/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Eberaldo Léo Cestari Júnior, Recorrido(s): Eli Teresinha Gonçalves, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista por divergência jurisprudencial e apenas quanto ao tema adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir das condenatórias a parcela em referência, bem como os correspondentes reflexos. **Processo: RR - 449795/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Conrado Pereira Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Cláudia Bianca Côcoo Valente, Recorrido(s): Editora O Dia Ltda., Advogado: Dr. Marcus Varão Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para que aprecie os embargos declaratórios de fl. 261, em todos os seus termos, emitindo pronunciamento explícito acerca do documento de fl. 211, como entender de direito. **Processo: RR - 449897/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Hilda Clemente da Silva, Advogado: Dr. José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Recorrido(s): Município de Queimadas, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 451202/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Jane Cláudia Maria Toledo Garcia, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Recorrido(s): Mastiff Confecções de Roupas Ltda., Advogado: Dr. Christóvão Paulo José Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 451423/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): S. Buerger Construções Cívicas Ltda., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): Júlia Nogueira da Rocha, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto à contagem minuto a minuto, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, da condenação ao pagamento de horas extras, sejam excluídos os dias em que não ultrapassados cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, no que tange aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos valores pertinentes, nos termos dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 451440/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): João Maria Calixto, Advogado: Dr. José Soares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de imposto de renda e de contribuição previdenciária. O imposto de renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis cada qual com sua quota-parte pelo custeio da seguridade social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 452699/1998-0 da 16a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do

Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Maurício Pessoa Lima, Recorrido(s): Déa Nunes Fernandes, Advogado: Dr. Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, Recorrido(s): Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, Advogado: Dr. Benedito Bayma Piorski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação legal e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, inclusive quanto aos honorários advocatícios. Invertidos, ainda, os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 452964/1998-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): João Carlos Silva, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: RR - 454292/1998-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Samuel Têxtil Indústria do Vestuário Ltda., Advogado: Dr. Homero Flesch, Recorrido(s): Paulo Luiz Wonczewski, Advogado: Dr. Dr. Cláudio Selhorst, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/84. **Processo: RR - 454500/1998-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Waldemar João Lisc, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. José Volnei Inácio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 454664/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Goplax - Indústria Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Ibrahim Calichman, Recorrido(s): Roberto Honório da Silva, Advogada: Dra. Sandra Cezar Aguilera Nito, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: RR - 454678/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Mário Rogério Kayser, Recorrido(s): Ângela Sueli Escabina de Souza Melo, Advogada: Dra. Edivete Maria Boareto Belotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 457201/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Alvorada do Sul, Advogada: Dra. Nilza Aparecida Sacoman, Recorrido(s): Julio Marcos Fernandez Camba, Advogado: Dr. Carlos Alberto Francovig Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente. **Processo: RR - 457766/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Procuradora: Dra. Roselaine Rockenbach, Recorrido(s): Heloisa Barbosa Monteiro, Advogado: Dr. Odone Engers, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema aposentadoria voluntária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 458071/1998-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Diário de Pernambuco S.A., Advogado: Dr. Jairo Aquino, Recorrido(s): Abner Waldivino de Araújo Filho, Advogada: Dra. Soraya Nunes Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema Enunciado nº 330 do TST - alcance, por contrariedade ao referido verbete sumular, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todos os títulos objeto do termo de rescisão e quitação. **Processo: RR - 458860/1998-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma - Filial Nordeste, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio José dos Santos, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto. **Processo: RR - 458968/1998-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Antônio Jeová Pereira Lima, Advogado: Dr. Ricardo Figueiredo, Recorrido(s): Empresa Imobiliária e Agrícola Machado S.A., Advogado: Dr. José Maria de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 459138/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Associação de Ensino Novo Ateneu, Advogado: Dr. Zeno Simm, Recorrido(s): Abili Lázaro Castro de Lima, Advogado: Dr. Ricardo Marcelo Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por violação ao art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, sobre o valor da condenação a ser apurado em liquidação de sentença, se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, na conformidade da lei. **Processo: RR - 459360/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Maria Elizabete Bianchi, Advogado: Dr. Waldemar Michio Doy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por violação constitucional e por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento dos valores devidos a título de imposto de renda e previdência social, nos termos dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto à ajuda-alimentação. **Processo: RR - 459499/1998-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): José Fernando de Santana (Unibanca), Advogado: Dr. Sérgio Augusto Marcelino de Albuquerque, Recorrido(s): Ricaciane Gabriel da Silva e Outra, Advogada: Dra. Rosinete Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória.

Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas, ficando o recorrido isento do seu pagamento. **Processo: RR - 459718/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogado: Dr. Sidney Ricardo Grilli, Recorrido(s): Sueli Aparecida Gondim, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 460397/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Trópicos Restaurantes Rodoviários Ltda., Advogada: Dra. Adriana Basso, Recorrido(s): José Eduardo Ferrari, Advogado: Dr. Jonny J. Madureira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema Enunciado nº 330 do TST - alcance, por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST, e quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todos os títulos objeto do termo de rescisão e quitação e a correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 460721/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Jayme Wainberg S.A. Indústria e Comércio de Enxovais, Advogado: Dr. Cristiano Martins Costa Kessler, Recorrido(s): Janete Berenice Marques Loureiro, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas horas extras - jornada compensatória - atividade insalubre e aviso prévio proporcional, ambos por divergência jurisprudencial, e honorários advocatícios, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras, o aviso prévio proporcional e os honorários advocatícios. **Processo: RR - 461005/1998-2 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - Crisa, Advogado: Dr. Adalgizo Silva Filho, Recorrido(s): José Urias de Melo, Advogado: Dr. César Augusto de Artiaga Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema aposentadoria voluntária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a multa do FGTS aos recolhimentos do período posterior à aposentadoria. **Processo: RR - 461449/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): João Ribeiro de Novaes, Advogada: Dra. Vilma Piva, Recorrido(s): CGN Construtora Ltda., Advogado: Dr. Adilson Luiz Quaresma Brehendes, Recorrido(s): Construtora Borges Landeiro Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 461531/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cláudio Luiz Nascimento e Outros, Advogada: Dra. Adriana Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Projetos e Obras - CBPO, Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade. **Processo: RR - 462753/1998-2 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - Crisa, Advogado: Dr. Odilon Jorge das Neves, Recorrido(s): Luiz Carlos Garcez Lima, Advogado: Dr. César Augusto de Artiaga Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir das condenatórias a incidência da multa prevista no art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, sobre os depósitos do FGTS realizados no período anterior à aposentadoria do empregado. **Processo: RR - 462787/1998-0 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Sancamento de Goiás S.A. - SANEAGO, Advogado: Dr. Helon Viana Monteiro, Recorrido(s): Sílvia da Paixão Costa, Advogada: Dra. Danielle Parreira Belo Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 463176/1998-6 da 18a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): El Shanday Bar Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Recorrido(s): Constantino Pereira Lima, Advogada: Dra. Solange Monteiro Prado Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 463460/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogada: Dra. Lilian Virgínia de Athayde Furtado, Recorrido(s): Nilsa Defreyne Scheidt, Advogado: Dr. Mário Müller de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 463570/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Antônio de Oliveira Matos, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, Advogado: Dr. Clóvis Bonnassis Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da aposentadoria no contrato individual de trabalho. **Processo: RR - 463613/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogada: Dra. Maria Regina Muniz Guedes Matta Machado, Recorrido(s): Stella Ayoub Gebara, Advogado: Dr. Antônio José Neaime, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade. **Processo: RR - 464070/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Manufatora de Tecidos de Algodão, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): José Ferreira Regazzi, Advogado: Dr. Aloísio Mendonça Condé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS relativos ao período anterior à aposentadoria do reclamante, restabelecendo a r. sentença (fl. 36) que julgou improcedente o pedido inicial. Invertidos os ônus da sucumbência quanto às

custas. Isento o reclamante. **Processo: RR - 464816/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Ruth Bronzoni Costa, Advogado: Dr. Renato Martinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 465440/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Laércio José de Carvalho, Advogado: Dr. Clodoaldo de Meira Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto aos temas correção monetária e descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, e autorizar a reclamada a efetuar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 465455/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Helena Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto ao tema contribuições fiscais e previdenciárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de ambas sobre os créditos tributáveis reconhecidos em favor da empregada, tudo com a observância dos Provedimentos nºs 02/93 e 01/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 465456/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Mara Sílvia Mantovani, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista da empresa, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar que o índice aplicável para a correção monetária do débito é o vigente no mês seguinte ao trabalhado, determinando ainda a retenção das contribuições fiscais e previdenciárias sobre os créditos tributáveis reconhecidos em favor da obreira. **Processo: RR - 465840/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Valdair Queiroz, Advogada: Dra. Lia Beatriz Woltmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema horas extras e adicional noturno - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e do adicional noturno nos dias em que o excesso da jornada de trabalho não excede cinco minutos. **Processo: RR - 466016/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Carlos de Paula Simões, Advogada: Dra. Rosana Fontaniello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à correção monetária e aos descontos em favor da Previ e da Cassi, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar os descontos em favor da Previ e da Cassi, observando-se o montante do valor apurado, e determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 466018/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Clementina Correa, Advogado: Dr. Uibracy Torres Cuóco, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Mauricio Rocha Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 466019/1998-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Elizete Mary Bittes, Recorrido(s): Odete Fernandes Mendes, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 466690/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Ricardo Mendes Callado, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Recorrido(s): Iracema Furtado Fonseca, Advogado: Dr. Sebastião de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, das quais fica isenta a reclamante. **Processo: RR - 467226/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Rádio Cultura de Paçandu Ltda., Advogado: Dr. Nelto Luiz Renzetti, Recorrido(s): Rinaldo Guerra dos Santos, Advogada: Dra. Tânia C. C. Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos temas correção monetária - época própria e descontos fiscais e previdenciários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos índices da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, declarar a competência desta especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de descontos fiscais e previdenciários, de acordo com a legislação vigente na época do efetivo recolhimento. **Processo: RR - 468301/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Dalvino Bollner, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Cremer S.A., Advogado: Dr. José Elias Soar Neto, Decisão: por unanimidade;



não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 469406/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogada: Dra. Mônica Loja de Oliveira, Recorrido(s): Manoel de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Luiz Edilson S. Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, para, no mérito, dar-lhe provimento, julgando improcedentes as diferenças salariais pleiteadas e seus reflexos (CCB, art. 59). Invertidos, ainda, os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 471964/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Carolina Valença Restivo, Recorrido(s): Luciane Neves, Advogado: Dr. Djalma Luiz Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o índice vigente no mês subsequente ao da prestação de serviços, como o adequado para corrigir o débito da recorrente, bem como determinar a incidência dos descontos fiscais sobre o total dos rendimentos tributáveis auferidos pela empregada. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração e substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douda patrona do recorrente. Falou pelo recorrente a Dra. Carolina Valença Restivo. **Processo: RR - 472007/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Cooperativa Agrícola Mista Vale do Piquiri Ltda., Advogado: Dr. Amazonas

Francisco do Amaral, Recorrido(s): Eno Kern, Advogado: Dr. Cláudio Fassine, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por dissenso pretoriano e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a desconsideração dos minutos registrados nos controles horários, que antecedem e sucedem a jornada contratual, desde que não excedentes de 05 (cinco) a cada evento, e fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, para, de resto, determinar a adoção do índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, como o adequado à atualização dos créditos trabalhistas. **Processo: RR - 473478/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Internacional de Seguros (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello, Recorrido(s): Ary Barros Costa e Outros, Advogada: Dra. Glória Regina Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do tema sociedade seguradora em regime de liquidação extrajudicial - suspensão do processo; conhecer do recurso quanto ao tema URP de fevereiro de 1989, por violação ao artigo 6º, § 2º, da LICC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, julgando a reclamatória improcedente. Prejudicado o exame do tema juros de mora - Enunciado nº 304 do TST. Custas, em reversão, a cargo dos reclamantes. **Processo: RR - 473710/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Carlos Roberto Reis, Advogado: Dr. Adonai Ângelo Zani, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Entesse Empresa de Segurança e Transportes de Valores Ltda., Advogado: Dr. Marcos Biasioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto à responsabilidade subsidiária, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a segunda reclamada, empresa tomadora de serviços, a responder, subsidiariamente, pelo pagamento das parcelas deferidas. **Processo: RR - 473815/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Viezzer Indústria de Plásticos e Metais Ltda., Advogada: Dra. Eliana Fialho Herzog, Recorrido(s): Volciléia Costa Dreher, Advogado: Dr. Itacir Forlin Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 329 do TST, horas extras - minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada e aviso prévio proporcional, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e o aviso prévio proporcional, bem como para determinar o pagamento, como extra, dos cinco primeiros minutos antes e/ou depois da jornada normal de trabalho, apenas quando houver apuração de tempo excedente ao limite supra-indicado. **Processo: RR - 475712/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Neivaldo Rodrigues Wood, Advogada: Dra. Ângela Aguiar Sarmento, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto tema honorários periciais - critério de atualização, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção dos honorários periciais seja feita segundo a Lei nº 6.899/91. Por outro lado, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 477232/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Antônio de Assis Borges Muniz, Advogada: Dra. Patrícia Mariot Zanellato, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Advogado: Dr. Jaime Linhares Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema da pré-contratação de horas extras - prescrição total, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de o reclamante pleitear a nulidade da pré-contratação das horas extras; excluir, por consequência da declaração da prescrição total, a condenação ao pagamento da sétima e oitava hora trabalhada como extra. Por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante apenas quanto ao aumento compensatório especial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 477377/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s):

Banco do Estado do Paraná S.A., Advogada: Dra. Laise Barros Leal, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Yolanda dos Santos Janiero, Advogado: Dr. Antônio Luiz de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, sobre o valor total da condenação e calculado ao final. **Processo: RR - 478295/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Waldelísio Santana Silva, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 479117/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Recorrido(s): Remédios Maria Pilar Fabri Carvalho, Advogado: Dr. Eliseu Rosendo Nuñez Viciana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 480787/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogada: Dra. Sandra Albuquerque, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Iara Costa Anibolet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 480832/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Marcelo de Castro Sant'Anna, Advogado: Dr. Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Recorrido(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Carolina Valença Restivo, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por ofensa ao art. 832 da CLT e, por consequência, acolher a preliminar de nulidade de negativa da prestação jurisdicional, determinando a baixa dos autos ao Regional de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões levantadas nos embargos de declaração no tocante aos temas ajuda de custo, ajuda para aluguel e remuneração variável, ficando sobrestado o exame dos demais itens da revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração e substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douda patrona do recorrente. Falou pelo recorrente a Dra. Carolina Valença Restivo. **Processo: RR - 480908/1998-0 da 19a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Fundação de Apoio à Criança e ao Adolescente - FUNDAC, Advogado: Dr. Lúcio Flávio Costa Omena, Recorrido(s): Moab Tomé dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Romão Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 481666/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Andréa Metne Arnaut, Recorrido(s): Ricardo Telles, Advogado: Dr. Cláudio Cataldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência. Após, oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 481815/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Márcia Galhardo Motta, Recorrido(s): Ivan Antônio Cantelli de Oliveira, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, quanto às horas extras, à incidência do Enunciado nº 85/TST, à aplicação do Verbo Sumular nº 113 desta Corte e às multas convencionais, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 481938/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Odílio Silvestre de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Rezende Vieira, Recorrido(s): Francisco Brandt, Advogado: Dr. Manoel Olinto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir apenas o adicional de horas extras, no percentual de 50%. **Processo: RR - 482591/1998-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Joinville, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Joinville, Advogado: Dr. Paulo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 832 da CLT, quanto à negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão regional proferido nos embargos de declaração de fls.

738-741, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que seja sanada a omissão apontada nos declaratórios, ficando sobrestado o julgamento dos demais temas suscitados no recurso de revista. **Processo: RR - 483049/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória de Aguiar Malta, Recorrido(s): Roneison Marcelo Salgado Rodrigues, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto. **Processo: RR - 485592/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Auto Viação Redentor Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): Hélcio da Silva, Advogada: Dra. Miriam de Fátima Knopik, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada tão-somente quanto ao tópicos horas extras - minutos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras nos dias em que o excesso da jornada de trabalho não exceda a cinco minutos. **Processo: RR - 487902/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Lembrasul Supermer-

cados Ltda., Advogada: Dra. Lenira Gonçalves da Silva, Recorrido(s): Renato Paulo Alves da Cunha, Advogada: Dra. Marineide Spaluto César, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema acordo individual de compensação de jornada - validade, por violação ao art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento tão-somente para declarar a validade do acordo individual de compensação de jornada, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 182 da SDI do TST. Por unanimidade, conhecer, também, quanto ao tema horas extras - acordo de compensação, por contrariedade ao Enunciado nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, sobre as horas prestadas sob o regime de compensação descaracterizado, será devido apenas o adicional; e as demais, ou seja, horas prestadas além do regime compensatório, seja diário ou semanal, serão pagas como extras com o respectivo adicional, deduzindo-se o que já foi pago sob a mesma rubrica. Por unanimidade, conhecer, ainda, quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que seja excluído da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que a sobrejornada não superou cinco minutos antes ou depois da jornada normal de trabalho. Por fim, ainda por unanimidade, conhecer quanto ao item correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 488591/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Bandeirantes S.A. - Processamento de Dados, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Recorrido(s): Rubens da Silva Júnior, Advogado: Dr. Gilberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por violação de lei e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o desconto fiscal incida sobre o valor total apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 490176/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. Roger Carvalho Filho, Recorrido(s): Marco Cesar de Paula Valle, Advogada: Dra. Vânia Ettinger de Araújo, Decisão: por unanimidade, quanto à devolução de descontos a título de seguro de vida e de caixa beneficente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e de caixa beneficente. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras. **Processo: RR - 490200/1998-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Lojas Arapuã S.A., Advogada: Dra. Thaiz Queiroga Barros, Recorrido(s): Valdeci Nunes Barcelos, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto. Falou pelo recorrente o Dr. José Tórras das Neves. **Processo: RR - 490252/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogada: Dra. Kátia Silva de Melo, Recorrido(s): Aldo Cruz Cavalcante, Advogado: Dr. Evaldo Nogueira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais sobre o crédito trabalhista, nos termos dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 490253/1998-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogada: Dra. Alessandra de Souza Costa, Recorrido(s): João Ernesto Pereira Sobrinho, Advogada: Dra. Walmira Vieira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à multa rescisória, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais sobre o crédito trabalhista, nos termos dos provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 490280/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, Advogada: Dra. Maria Regina Muniz Guedes Matta Machado, Recorrido(s): Júlio Navarro, Advogado: Dr. Arduino Orley de Alencar Zangirrolami, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 490932/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Cláudio Bezerra de Menezes e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Sá Roriz, Decisão: por unanimidade, quanto às diferenças salariais decorrentes da aplicação do índice de 84,32%, relativo ao denominado Plano Collor, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 490978/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Máquinas Condor S.A., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Recorrido(s): Cláudio César dos Santos Ramos, Advogada: Dra. Sirlei Sgarbi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante aos honorários advocatícios, por violação ao art. 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70 e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos descontos previdenciários e fiscais. **Processo: RR - 490986/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Leal Santos Pescados S.A., Advogada: Dra. Ro-

salba Maria Barros Perez, Recorrido(s): Maria Beatriz Costa de Freitas, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SDI deste TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: RR - 491015/1998-9 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Maria de Lourdes de Souza Lemos e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Cláudio Bezerra Tavares, Decisão: por unanimidade, quanto às diferenças salariais decorrentes da aplicação do índice de 84,32%, relativo ao denominado Plano Collor, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 491016/1998-2 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Maria José Cardoso Veras e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procuradora: Dra. Iolete Maria Fialho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, quanto às diferenças salariais decorrentes da aplicação do índice de 84,32%, relativo ao denominado Plano Collor, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 491058/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): Renato Garcia Resende, Advogado: Dr. Lucas Bergmann, Decisão: por unanimidade, quanto à devolução de descontos a título de seguro de vida, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida. **Processo: RR - 493589/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Draúso Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Manoel Luiz da Silva, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 494212/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Olinda Maria Rebelo, Recorrido(s): Luiz Carlos Lopes de Carvalho, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do reclamado apenas quanto ao tema gratificação semestral - base de cálculo das horas extras, das férias e do aviso prévio, por contrariedade ao Enunciado nº 253 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir do cálculo das horas extras, das férias e do aviso prévio a gratificação semestral. **Processo: RR - 494405/1998-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo, Recorrido(s): Edileusa Santos Silva, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao Plano Bresser e à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente, invertendo-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 495421/1998-6 da 13a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Agrícola Vale do Mangereba Ltda., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Recorrido(s): Pedro Batista da Silva, Advogado: Dr. José Silveira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema competência da Justiça do Trabalho e indenização referente à falta de entrega de guias do seguro-desemprego, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 495423/1998-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. Rosendo Clemente da Silva Neto, Recorrente(s): Marlene do Nascimento Silva, Advogado: Dr. Adeildo José do Nascimento, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; não conhecer do recurso adesivo da reclamante. **Processo: RR - 498031/1998-8 da 12a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Walter Schmidt Eletromecânica Ltda., Advogado: Dr. Rodolfo Ruediger Neto, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 499088/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Swedish Match do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Recorrido(s): Luiz Novello, Advogado: Dr. Rocheli Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do acordo individual de compensação de horário e limitar a condenação ao pagamento das horas que excederem às quarenta e quatro horas semanais; para limitar o pagamento das horas necessárias para a marcação do ponto como extras, e reflexos, apenas quando ultrapassados os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerando a sua totalidade caso ultrapassado o referido limite; e para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais. **Processo: RR - 499329/1998-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Calçados Orquídea Ltda., Advogado: Dr. Gilmar Volken, Recorrido(s): Jeferson de Mattos de Brito, Advogado: Dr. Nelson Clécio Stöhr, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - cartão de ponto - contagem minuto a minuto, por

contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da c. SDI, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para estabelecer que só será computado como extraordinário o tempo igual ou superior a 5 (cinco) minutos, gastos pelo empregado para marcar o cartão de ponto, tanto no início quanto no término da jornada. **Processo: RR - 501197/1998-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Botega Montagens Elétricas Ltda., Advogado: Dr. Dr. Janor Lunardi, Recorrido(s): Almir Botelho da Costa, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 503962/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Credial Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Recorrido(s): Marcos Antônio Loureiro, Advogado: Dr. Valdemar Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos legais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos legais incidam sobre o valor total da condenação e calculados ao final. **Processo: RR - 507245/1998-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. e Outro, Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Haruo Maeda, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 507996/1998-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maracaju Veículos S.A. e Outras, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Recorrido(s): Amália Inocência Rambalducci Kerst, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 510085/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Wanderlei das Mercês, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da aposentadoria no contrato individual de trabalho. **Processo: RR - 510324/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Leão Júnior S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Paulo Adelino Navarro, Advogado: Dr. Mário Celso Bilek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 510902/1998-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Cirêni Batista Ribeiro, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Wanderlei Ferreira, Advogado: Dr. Denyr Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Ferrovia Centro-Atlântica S.A., por deserto. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por ilegitimidade para recorrer. **Processo: RR - 511526/1998-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Carlos Roberto de Carvalho, Advogada: Dra. Lavínia Souza de Siqueira Dicker, Recorrente(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. José Horta de Magalhães, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema preliminar de negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão proferida às fls. 152/153 e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre as questões propostas em embargos declaratórios e complete a prestação jurisdicional devida. **Processo: RR - 511934/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Rodrigo da Silva Leite, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema aposentadoria voluntária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas pleiteadas, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 512940/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiotto de Oliveira, Recorrido(s): Victor Pedro Ribeiro Luz, Advogado: Dr. Wismar Guimarães de Araújo, Decisão: por unanimidade, quanto à condenação subsidiária, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 519431/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Armando Ritta, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 521470/1998-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Eliane Maria Campos de Lemos, Advogado: Dr. Antônio M. Dourado Filho, Recorrido(s): Josineide de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Fernandes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema empregada doméstica - salário-maternidade. Relativamente ao tópico empregada doméstica - gestante - estabilidade, conhecer da revista, por diver-

gência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, condenar a reclamada apenas ao pagamento dos salários correspondentes ao período em que devido o salário-maternidade. **Processo: RR - 527283/1999-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Lucsim Hotéis Ltda., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Amaylde de Almeida Santos, Advogado: Dr. João Alberto Feitoza Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 528257/1999-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Leonel Flores dos Santos, Advogado: Dr. Gerson Badia Martins, Decisão: por unanimidade, quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea no contrato individual de trabalho, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 529428/1999-1 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Sobral, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Diva Helena Ximenes Lopes, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 531148/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Zailson Costa Gueiros, Advogado: Dr. Nelson Fonseca, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empregadora ao pagamento do salário correspondente ao mês de julho de 1995, na forma simples. Custas pela empresa, no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 531185/1999-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rosilda Dionísio da Silva, Advogada: Dra. Marino de Castro Outeiro, Recorrido(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Nobre Conegatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e honorários advocatícios, por violação ao art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento das horas necessárias para a marcação do ponto como extras, e reflexos, apenas quando ultrapassados os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerando a sua totalidade caso extrapolado o referido limite, e para determinar que seja excluída da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 532459/1999-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Jornalística Caldas Júnior Ltda., Advogada: Dra. Suzana Schoffen, Recorrido(s): João Batista Pereira, Advogada: Dra. Louana Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de limitar o pagamento das horas necessárias para a marcação do ponto como extras, e reflexos, apenas quando ultrapassados os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerando a sua totalidade caso extrapolado o referido limite. **Processo: RR - 533044/1999-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Recorrido(s): Mauro Dalberon Canabarro e Silva, Advogado: Dr. Anilton Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação às diferenças salariais decorrentes do desvio de função. **Processo: RR - 541203/1999-7 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Ara-ripe, Recorrido(s): Valter Lopes da Silva, Advogado: Dr. Joaquim Cleonizio da Silva, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista por ofensa à Constituição Federal e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar a reclamação improcedente, invertendo-se os ônus da sucumbência. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 541934/1999-2 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, Advogado: Dr. Adélio José Dias, Recorrido(s): Fidelmino Martins da Silva Leão, Advogado: Dr. Célio Holanda Freitas, Decisão: por unanimidade, quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a multa do FGTS aos recolhimentos do período posterior à aposentadoria. **Processo: RR - 541935/1999-6 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, Advogado: Dr. Adélio José Dias, Recorrido(s): Ildefonso Rodrigues Salazar e Outros, Advogado: Dr. Sílvia da Paixão Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema aposentadoria voluntária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a multa do FGTS aos recolhimentos do período posterior à aposentadoria. **Processo: RR - 542237/1999-1 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripê, Recorrido(s): Raimunda Nonato de Andrade, Advogado: Dr. Joaquim Cleonizio da Silva, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista, por ofensa à Constituição Federal e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente, invertendo-se os ônus da sucumbência. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 546908/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procurador: Dr. Manoel Francisco Tavares, Recorrido(s): Nizio Gabriel Carlos, Advogado: Dr. Adilson José de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, integralmente. **Processo: RR - 552053/1999-2 da 24a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azevedo Bastos, Recorrido(s): Edgardo Vargas Lozada, Advogada: Dra. Glaciely Machado Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 559211/1999-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Orli Farias Bueno, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas multa de um por cento - embargos de declaração, por violação ao art. 538 do CPC, e equiparação salarial - quadro de carreira - validade, por contrariedade ao Enunciado nº 6 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de um por cento que foi aplicada ao reclamante e negar-lhe provimento relativamente à equiparação salarial. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona do recorrente. Falou pelo recorrente a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena. **Processo: RR - 561890/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procuradora: Dra. Roselaine Rokenbach, Recorrido(s): Dóris Maria Guedes Divério, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação às diferenças salariais decorrentes do desvio de função. **Processo: RR - 563284/1999-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. Rosendo Clemente da Silva Neto, Recorrido(s): Manoel Alves do Monte, Advogado: Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas devolução de descontos, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a restituição de descontos a título de seguro de vida e para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 566146/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Il Tramezzino Restaurantes Ltda., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Recorrido(s): Jandira Cardoso da Silva Alves, Advogado: Dr. Ângelo Ládio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do cômputo das horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho, sendo considerados em sua integralidade, caso o excesso ultrapasse esse limite. **Processo: RR - 570385/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): João Carlos Corrêa Nopes, Advogada: Dra. Marlise Rahmeier, Recorrido(s): Município de Santa Cruz do Sul, Procurador: Dr. Ricardo Kunde Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema aposentadoria voluntária. **Processo: RR - 575911/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Recorrido(s): Ronaldo Antônio Lacerda, Advogado: Dr. Heli Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Alvorada Segurança Bancária e Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 3ª Região. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 576252/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procuradora: Dra. Cláudia Mara Delgado Fernandes, Recorrido(s): Sidney Santos de Souza, Advogado: Dr. Adilson José de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 578561/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antônio Paula Filho e Outro, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Fica prejudicado o exame dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 579604/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB, Advogado: Dr. Roberto Godolphin Costa, Recorrido(s): José Nelson Lima Pedrosa, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 579612/1999-2 da 4a. Região.** Relator: Min.

Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Zivi S.A. - Culetaria, Advogado: Dr. Luiz Antônio Schmitt de Azevedo, Recorrido(s): Walter Germano Schardosim, Advogada: Dra. Emilia Ruth Karasck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do cômputo das horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho, sendo, entretanto, considerados em sua integralidade, caso o excesso ultrapasse esse limite. **Processo: RR - 580731/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Jairo de Freitas, Recorrido(s): Francisco Jarbas de Carvalho, Advogado: Dr. Moacyr de Ávila Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalvas do Ministro Relator. **Processo: RR - 582617/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chieza, Recorrido(s): Luzia Mathias Lima, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 583021/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Édson Vargas Gayean, Advogado: Dr. Jair Gayean, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalvas do Ministro Relator. **Processo: RR - 586317/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Iris Maria Campos, Recorrido(s): Manoel de Sá Rocha, Advogado: Dr. Mauro Roberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, quanto à condenação subsidiária, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 590543/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Recorrido(s): Denise Aparecida Bruno, Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos fiscais e previdenciários, com ressalvas do Ministro Relator quanto à correção monetária, por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos fiscais e previdenciários sobre os créditos constituídos nesta reclamação trabalhista, na forma dos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 591644/1999-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Geneval Fernandes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Maria Eduarda Bauer Cabral, Recorrido(s): Visul - Vigilância do Sul Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 591826/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Silvana Tiue, Advogado: Dr. Sílvio Luís Biorloli, Recorrido(s): Alpe Schneider Martins Júnior e Outra, Advogado: Dr. Duarte de Azevedo Moretz-Sohn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 592037/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Gládis Nunes, Recorrido(s): Susumu Okajima, Advogado: Dr. Fernando Peretti Schaffer, Decisão: por unanimidade, quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea no contrato individual de trabalho, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 592756/1999-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Giselda Ferreira da Rocha, Advogada: Dra. Vânia Maria de Freitas, Recorrido(s): Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA, Advogado: Dr. Reginaldo Medeiros Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade contratual, por ofensa ao art. 37, II e § 2º, da Carta Magna e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente, invertendo-se os ônus da sucumbência. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 596703/1999-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Volkswagen Serviços S.A., Advogado: Dr. Antônio Bezerra de Moura, Recorrente(s): André Felipe Barbosa, Advogado: Dr. Roberto Siriano dos Santos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamante. **Processo: RR - 607115/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Juraci Rodrigues, Advogado: Dr. Lourival Theodoro Moreira, Decisão: por unanimidade, quanto aos descontos fiscais, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, declarada a competência da Justiça do Trabalho, dar-lhe provimento para determinar a retenção do imposto de renda sobre o valor do débito judicial, nos termos dos provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 607221/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Pedro Silvestrin, Recorrido(s): Edi de Freitas Alves, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão:

por unanimidade, quanto à condenação subsidiária, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 608590/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Luís Savi, Recorrido(s): Zoraida Dinora de Jesus, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, quanto à condenação subsidiária, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 610674/1999-4 da 18a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Emegé - Produtos Alimentícios S.A., Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Recorrido(s): Jayro de Almeida Freire, Advogada: Dra. Tereza Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 612355/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Renato Medina Machado, Advogado: Dr. Dejáir Passerine da Silva, Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 613729/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Paramount Lansul S.A., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Irine Nunes de Melo, Advogado: Dr. Milton Edison Henrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto à contagem minuto a minuto, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, da condenação ao pagamento de horas extras, sejam excluídos os dias em que não ultrapassados cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissenso pretoriano e por contrariedade ao Enunciado nº 282/TST, quanto ao tópico intitulado atestados médicos, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de quatro dias de salário, referentes às faltas justificadas por atestados médicos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, quanto ao tópico intitulado devolução de descontos, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. **Processo: RR - 615070/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Olímpia Agrícola Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Recorrido(s): Lourdes Gasques Baratta Peres de Souza, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 617721/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Lojas Arapuá S.A., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Júlio Cezar Miranda de Souza, Advogada: Dra. Martha Monte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 617966/1999-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Tamará Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Patrícia de Oliveira, Advogado: Dr. Jemerson de Andrade Fonsêca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema agravo de petição - depósito recursal, por violação ao artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, anular a decisão regional e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que julgue o agravo de petição, como entender de direito. **Processo: RR - 622222/2000-0 da 14a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Advogada: Dra. Graziella Cristina Fontoura da Silva, Recorrido(s): Paulino Mendes, Advogada: Dra. Maria da Conceição A. dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à aposentadoria voluntária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente, invertendo-se os ônus da sucumbência e dispensando o autor do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 623965/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, Advogado: Dr. Joaquim Guilherme Rosário Fusco Pessoa de Oliveira, Recorrido(s): Sandra Regina Borges, Advogado: Dr. Celso Antônio Barbosa, Recorrido(s): Alumínio Monte Santo Ltda., Decisão: por unanimidade, quanto à construção sobre bens objeto de penhor em cédula industrial pignoratícia, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 624065/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Agropecuária Piratininga S.A., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Recorrido(s): Reginaldo Aparecido Marioto, Advogada: Dra. Marta Helena Geraldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 627858/2000-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): IJF - Instituto Doutor José Frota, Procurador: Dr. Moacyr Nyciton Martins, Recorrido(s): Ciro Albuquerque Marques e Outros, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade. Falou pela reclamante Maria Silmar de Oliveira o Dr. José Torres das Neves. **Processo: RR - 628771/2000-4 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Maria Ferreira Lima, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela das condenatórias. **Pro-**

cesso: RR - 632716/2000-4 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Cambará, Advogada: Dra. Cristiane Parucker Lemos, Recorrido(s): Eudóxia de Souza Fidelis, Advogada: Dra. Encarnação de Oliveira Pena Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 635927/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Nelson Ferreira Cardoso Afonso, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio Janeiro - CODIN, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à validade do depósito recursal e aos efeitos da aposentadoria voluntária no contrato individual de trabalho. **Processo: RR - 636685/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco ABN AMRO S.A., Advogado: Dr. Carlos Elias Júnior, Recorrido(s): José Alberto da Trindade, Advogada: Dra. Evana Maria S. Veloso Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 637558/2000-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procuradora: Dra. Maria Edlene Costa Lins, Recorrido(s): Newton Carneiro de Araújo, Advogado: Dr. Benjamin de Souza Fonseca Sobrinho, Recorrido(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAEIPA, Advogado: Dr. Antônio Alberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 637570/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Rones José Serafim, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 639711/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Cofap Anéis Ltda., Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Recorrido(s): João Raimundo Garcia, Advogado: Dr. Aloizio de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, quanto ao cabimento apenas do adicional de horas extras, em relação às sétima e oitava horas trabalhadas, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 640409/2000-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Edna Pires de Oliveira e Outra, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Recorrido(s): Município de Icoá, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamantes, por contrariedade ao Enunciado nº 263 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT para que prosiga no julgamento do recurso ordinário das reclamantes. **Processo: RR - 640564/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Francisco Tostes Alvim, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da aposentadoria no contrato de individual de trabalho. **Processo: RR - 644701/2000-1 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Edvânia de Lucena Brandão Nicolau, Advogado: Dr. Antônio Bernardo Nunes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras e ao abono previsto em norma coletiva. **Processo: RR - 645346/2000-2 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de Goiás S.A. - TELGOIÁS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Lúcia da Silva, Advogado: Dr. Abdon de Moraes Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema aposentadoria voluntária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a multa do FGTS aos recolhimentos do período posterior à aposentadoria. **Processo: RR - 647855/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): Luiz Aparecido Antoneli, Advogada: Dra. Sandra Helena de O. Santos, Decisão: por unanimidade, quanto à indenização adicional prevista na Lei nº 7.238/84, conhecer do recurso de revista, por violação legal e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 647856/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ashland Bentonit Resinas Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Seanavez, Recorrido(s): Wilson Roberto Teixeira, Advogada: Dra. Maria Beatriz Iglesias Guatara, Decisão: por unanimidade, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e às horas extras, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 647859/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Condomínio Costa Verde Tabatinga, Advogada: Dra. Rosana Rodrigues de Paula, Recorrido(s): Adenilson Fernandes Jorge e Outro, Advogada: Dra. Mônica Lindoso Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à relação de emprego, quanto à indenização substitutiva do seguro-desemprego e quanto à expedição de ofícios. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à multa do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 652426/2000-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Antônio Airon Gasparetto, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Recorrido(s): Adriano José

Gorges, Advogado: Dr. Roberto Antônio Rolim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos descontos fiscais sobre o total dos rendimentos tributáveis reconhecidos em favor do empregado, aí incluídos os juros de mora. **Processo: RR - 654097/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Procuradora: Dra. Cláudia Cosentino Ferreira, Recorrido(s): Ivaldo Mathias de Souza, Advogada: Dra. Clara Enelec Kornetz Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para pronunciar a extinção do contrato de trabalho a partir da aposentadoria do empregado, limitando as condenatórias às parcelas geradas exclusivamente no período posterior à sua jubilação. **Processo: RR - 654511/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Simone S. de Castro Rachid, Recorrido(s): Paulo Antônio da Silveira, Advogado: Dr. Élder Rogério Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 661738/2000-6 da 18a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Edmar Moraes de Miranda, Advogado: Dr. Rubens Gonzaga Jaime, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por afronta ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT, a fim de que proceda ao exame de todas as questões abordadas nos embargos de declaração de fls. 240/243, notadamente a delimitação do período em que o reclamante exerceu a função de tesoureiro, e, ainda, a norma da convenção coletiva que determinou o pagamento da gratificação em exame ao substituto. Sobrestada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 664451/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Jefferson Nogueira Magalhães, Advogado: Dr. Uirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Curso Profitec S.C. Ltda., Advogado: Dr. Luiz Failla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 669656/2000-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Milton Nunes de Moraes, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, não conhecer do recurso de revista; por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema aposentadoria voluntária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a multa do FGTS aos recolhimentos do período posterior à aposentadoria. **Processo: RR - 671425/2000-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Luciano Roes, Advogado: Dr. Milton Hiroshi Tazima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o recurso, como de direito. **Processo: RR - 673530/2000-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ioma Moreira da Silva, Advogado: Dr. Francisco de Assis Ferreira Pereira, Recorrido(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogado: Dr. Pedro Câmara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras decorrentes do intervalo intrajornada de quatro horas estipulado no contrato de experiência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 675278/2000-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Méri Cadorin Batschauer, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Laertes Nardelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 684497/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Recorrido(s): José Silvério da Cunha e Outros, Advogado: Dr. Márcio Diório Paixão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade. Falou pelos recorridos o Dr. Márcio Diório Paixão. **Processo: RR - 688287/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Jackson de Freitas, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Dra. Christianne Pacheco A. de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 691286/2000-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Marilene Xavier dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEFDF, Advogada: Dra. Giselle de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 691951/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Colina, Advogado: Dr. Washington Rocha de Carvalho, Recorrido(s): José Roberto Paro, Advogado: Dr. José Roberto Pedro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente. **Processo: RR - 701339/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG,

Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrido(s): Maria Inês Pinto Arruda, Advogado: Dr. Abel Murta de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 701812/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sisco Sistemas e Computadores S.A., Advogada: Dra. Márcia Mendes de Freitas, Recorrido(s): Adalton Santos Antunes, Advogado: Dr. José Roberto Kogachi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à correção monetária. **Processo: RR - 703188/2000-3 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Hailton da Costa Gomes, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente, invertendo-se os ônus de sucumbência. Por unanimidade, rejeitar o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé requerida em contra-razões. **Processo: RR - 704034/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Haras Jen Ltda., Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Recorrido(s): Anísio Moreira, Advogada: Dra. Eliane Brant Rocha Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema FGTS - atualização monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 705001/2000-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Enir Silva dos Santos, Advogado: Dr. Francisco de Assis Ferreira Pereira, Recorrido(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogado: Dr. Pedro Câmara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras decorrentes do intervalo intrajornada de quatro horas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 705085/2000-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Noel dos Santos, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 705086/2000-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Márcio Luís Brignoli, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos temas multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, dobra salarial do art. 467 do mesmo diploma legal e juros de mora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a multa a que alude o art. 477, § 8º, da CLT e a dobra salarial prevista no art. 467 da CLT e determinar a suspensão dos juros moratórios após a decretação da quebra, ficando a critério do juiz da falência deliberar sobre a sua incidência, nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45. **Processo: RR - 705087/2000-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Alexandre Defreim, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos temas multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, dobra salarial do art. 467 do mesmo diploma legal e juros de mora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a multa a que alude o art. 477, § 8º, da CLT e a dobra salarial prevista no art. 467 da CLT e determinar a suspensão dos juros moratórios após a decretação da quebra, ficando a critério do juiz da falência deliberar sobre a sua incidência, nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45. **Processo: RR - 705098/2000-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Luzia Maria da Silva Borges, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e à dobra salarial do art. 467 do mesmo diploma legal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a multa a que alude o art. 477, § 8º, da CLT e a dobra salarial prevista no art. 467 da CLT e determinar a suspensão dos juros moratórios após a decretação da quebra, ficando a critério do juiz da falência deliberar sobre a sua incidência, nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45. **Processo: RR - 711601/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Jaime José dos Santos, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Advogado: Dr. Milton Correia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que novo acórdão seja proferido com a análise expressa e fundamentada dos aspectos suscitados nos embargos declaratórios, referentes à confissão da reclamada de que o critério de promoção por antiguidade estaria subordinado à avaliação subjetiva do empregador, o que invalidaria o quadro de carreira, e de que também teria havido confissão quanto ao desvio de função. Fica prejudicada a apreciação do restante da revista. **Processo: RR - 715185/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogada: Dra. Flávia Rita Radusweski Quintal, Recorrido(s): Joaquim Epifanio da Silva e



Outro, Advogado: Dr. Rubens de A. Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema aposentadoria voluntária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a multa do FGTS aos recolhimentos do período posterior à aposentadoria. **Processo: RR - 715965/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Recorrente(s): CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): José Barbosa dos Santos, Advogada: Dra. Ângela Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS sobre os depósitos do período anterior à aposentadoria. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público. **Processo: RR - 723408/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Edvard Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Jorge Alves de Oliveira, Recorrido(s): Sintaryc do Brasil S.A. e Outro, Advogado: Dr. Sílvio Magri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 742426/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MRV - Serviços de Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Suzana Couland da Costa Cruz Guimarães, Recorrido(s): Bejamin Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Iris Maria Marques de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da recorrente. Prejudicados os demais temas da revista. **Processo: RR - 756520/2001-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Epitácio Laet da Cruz, Advogada: Dra. Gny Duarte Cordeiro, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 758904/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Adão José da Costa, Advogado: Dr. Joabe Geraldo Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de horas extras - divisor 180 - empregado horista - turno ininterrupto de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 759932/2001-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Nelson Gaburo, Advogada: Dra. Maria José Sanna Camacho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AG-RR - 385931/1997-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Maria de Lourdes Lima, Advogado: Dr. João Bosco Kumaira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 392149/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Valdecio Alves Rocha, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar o agravante ao pagamento da multa de dez por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-RR - 406986/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Municipal de Urbanização - Rio-Urbe, Advogada: Dra. Isabel Solange da Costa Val de Moura Leite, Advogado: Dr. Henrique Czamarka, Agravado(s): Arquimedes Ferreira da Paixão e Outros, Advogado: Dr. Ney Patro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar multa de dez por cento sobre o valor corrigido da causa. **Processo: AG-RR - 434710/1998-4 da 13a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procuradora: Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Agravado(s): Maria José do Nascimento Pequeno, Advogado: Dr. José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Agravado(s): Município de Queimadas, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 590442/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Carlos Eraldo Pereira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Vicente de Paula Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 591716/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Luci Rosângela Domingos e Outros, Advogada: Dra. Cláudia Mohallem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 650805/2000-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Senala Transportes e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Erlon Rosa Fonseca, Agravado(s): Paulo Ornan Guedes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Machado de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 710580/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de

Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Antônio Garcia Leal, Advogado: Dr. João Batista Juster da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 714961/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Henrique Fischel de Andrade, Agravado(s): Márcio Cunha Monteiro, Advogado: Dr. Clarindo Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de dez por cento sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 732904/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Lanches Arabia Express Ltda., Advogado: Dr. Marcus Antônio Cardoso Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 732906/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Bloomie's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 743639/2001-8 da 16a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): William Mathias Lima Aguiar, Advogado: Dr. José Milton Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de dez por cento do valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, dado o caráter meramente protelatório do agravo. **Processo: AG-AIRR - 748402/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fabrêde Brinquedos e Papelaria Ltda., Advogado: Dr. João Aparecido Ribeiro Penha, Agravado(s): Mercedes Tarin Bohmann, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-RR - 401908/1997-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Jairo Arruda Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para fim de prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR e RR - 464574/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Adair Alves Tinoco, Advogado: Dr. José Eymard Loguêrio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos, mantendo inalterado o acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 465351/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Anízio de Jesus Filho e Outros, Advogada: Dra. Mônica Melo Mendonça, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEEL, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os rejeitar. **Processo: ED-RR - 495979/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sílvio Barros de Medeiros, Advogado: Dr. Leonardo Rodrigues, Embargado(a): Predial e Administradora de Hotéis Plaza S.A., Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 526527/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Adolmar José Maciel, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 572922/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Embargado(a): Eronidina Lara Gonçalves, Advogado: Dr. Valdir Aparecido Cataldi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, considerando-os meramente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado a multa de um por cento sobre o valor corrigido da causa. **Processo: ED-RR - 669522/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: José Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. João Inácio Batista Neto, Embargado(a): Banco ABN Amro S.A. (Incorporador do Banco Real S.A.) e Outro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por intempestivos. **Processo: ED-ED-AIRR - 680558/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Lúcia de Fátima Costa, Advogado: Dr. Edinaldo Lima de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 680702/2000-9 da 20a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Luiz Genivaldo Caldas Lyrio, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios, para fim de prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 680813/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Luiz Fernandes dos Santos, Advogado:

Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Embargado(a): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 681529/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Djalma Miguel Nóbrega Peixoto, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Embargado(a): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 693159/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Golden Cross Seguradora S.A., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Embargado(a): Cristina Ribeiro, Advogada: Dra. Águeda Arruda Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos, mantendo-se inalterado o acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 694039/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ciro do Amaral, Advogado: Dr. Antônio José Feijó do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 694346/2000-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogada: Dra. Sônia Marina Chacon Brandão, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Informática do Ceará - SINDPD - CE, Advogada: Dra. Francisca Jane Fere Calixto de Almeida Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 709514/2000-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Marinaldo Lopes da Silva, Embargado(a): Usina Treze de Maio S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 736306/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado(a): Aparecido Nascimento dos Santos, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 736308/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado(a): Adeildo Roberto da Silva, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para fim de prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 733980/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - Sistemas S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Márcio Cezar Carvalho, Advogado: Dr. Ivo Braune, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator. **Processo: RR - 580403/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ananias de Almeida, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Recorrido(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Procuradora: Dra. Renata Guimarães Soares Bechara, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona do recorrente. Falou pelo recorrente a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena. **Processo: RR - 732056/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Recorrido(s): Mauro Fernando da Silva Souza, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e aguardar a decisão do egrégio Órgão Especial, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado a respeito do tema ECT - forma de execução - tema nº 87 da Orientação Jurisprudencial da SDJ. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às dez horas e trinta e cinco minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e um.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente da Turma
RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria da Turma



SECRETARIA DA QUARTA TURMA

ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e um, às nove horas, teve início a Trigesima Primeira Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho, os Exmos. Juízes Convocados Alberto Luiz de Fontan Pereira e Renato de Lacerda Paiva, a Exma. Procuradora Regional do Trabalho Inês Pedrosa de Andrade Figueira e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz de Fontan Pereira, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Trigesima Sessão Ordinária, realizada aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e um, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 501280/1998-6 da 19a. Região**, corre junto com RR-501281/1998-0. Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Mata Grande, Advogado: Dr. Renato Brito de Andrade Filho, Agravado(s): Josivaldo Benedito da Silva, Advogado: Dr. Estácio da Silveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 603983/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Francisco Vale (Espólio de), Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 673052/2000-5 da 6a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Agravado(s): Cláudio Farias de Freitas, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686203/2000-3 da 21a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Jack Brasil de Oliveira, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692436/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ISA - Impressores de Segurança Associados Ltda., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Edvaldo Pereira Jatobá, Advogado: Dr. Guiomar da Silva Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703778/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Milton Rodrigues Gatto (Espólio de), Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713163/2000-3 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): Maria Aparecida Cogo, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715470/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Aguiel Quintino, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): Projemont - Projetos, Montagens Industriais e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716219/2000-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia de Trânsito e Transportes Urbanos - CTTU, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Agravado(s): João Fernandes Macedo, Advogado: Dr. Paulo André da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 718116/2000-3 da 22a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Expresso Guanabara S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): José Maria Oliveira Lima, Advogado: Dr. Edil da Cruz Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 722865/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itu, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Maria Cristina Cuter, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 725621/2001-2 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Elísio Eustáquio da Silva, Advogado: Dr. André de Barros Pereira, Agravado(s): Guimarães Castro Engenharia Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Mariana Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727152/2001-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato

de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Yoshihiro Miyamura, Agravado(s): Dreheidy Prado Mafra, Advogado: Dr. Cristaldo Salles Zoccoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730492/2001-2 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Sizenando Naves dos Santos, Agravado(s): Nei de Oliveira e Silva, Advogada: Dra. Helca de Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730544/2001-2 da 8a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Agravado(s): Maria Cristina Alcântara de Souza, Advogada: Dra. Cláudia Maria Menezes de Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731889/2001-1 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-731890/2001-3, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fonobrás - Distribuidora Fonográfica Brasileira Ltda., Advogado: Dr. Mário Corrêa Cálcia Júnior, Agravado(s): Geozí Velasco Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Paulo Cactano Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731890/2001-3 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-731889/2001-1, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Polygram do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jorge de Souza Costa, Agravado(s): Geozí Velasco Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Paulo Cactano Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731898/2001-2 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PRIMAC - Projetos, Instalações e Manutenção de Ar Condicionado Ltda., Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Pará, Advogado: Dr. João José Soares Geraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732227/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Lourenço Ribeiro, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro Ribeiro Pinto, Agravado(s): Círculo do Livro Ltda., Advogada: Dra. Carolina Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732326/2001-2 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sociedade de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas - SNPII, Advogada: Dra. Rosângela Bentes Campos, Agravado(s): Francisco Reginaldo Silva da Silveira, Advogado: Dr. Daniel de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733634/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Márcio Heleno da Silva, Advogado: Dr. Paulo Alvimar F. da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734007/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maria Cleuzi Preato Moço, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 734557/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Granjardim Indústria de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Agravado(s): Manuel Aparecido Pacheco, Advogada: Dra. Elisabete Recker Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736307/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fontex Distribuidora S.C. Ltda., Advogado: Dr. Moacir Manzine, Agravado(s): Aguiinaldo Gonçalves de Lima, Advogado: Dr. João Carlos Alberico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 738397/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Djacir Sanguini, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 739311/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Gilmar Ney de Alcântara, Advogada: Dra. Viviane Martins Parreira, Agravado(s): Braspelco - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739327/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Polibrasil Polímeros S.A., Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): Jorge Natalino de Oliveira, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740075/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Santa Luz, Advogado: Dr. Daniel Pereira Lima, Agravado(s): Edson Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740102/2001-2 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Maria Alais de Sousa, Ad-

vogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Agravado(s): Município do Crato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740425/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Daniel Izidoro Calabré Queiroga, Agravado(s): Anderson das Neves Cordeiro, Advogada: Dra. Maria Cecília Ramos e Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740848/2001-0 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Maria dos Prazeres da Conceição, Advogado: Dr. José de Souza Neto, Agravado(s): IPAM - Instituto de Previdência e Assistência Municipal, Advogado: Dr. Gonçalo Tavares Dórea Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740962/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Osni Donizete Beloso, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 741225/2001-4 da 12a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Hering, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Agravado(s): Maria Goretti Nuss Hedler, Advogado: Dr. Fernando Araldi Sommariva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741367/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Viação Estrela Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Osório da Costa, Agravado(s): Enildo Sabino de Souza, Advogada: Dra. Cristiane de Fátima Sales Naylor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743030/2001-2 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): Maria de Lourdes Pagio Maranganhe, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743083/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Alberto Aparecido de Godoy, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pedroni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 743090/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Levy & Salomão Advogados, Advogada: Dra. Angela P. de B. Di Franco, Agravado(s): José Wilmar de Mello Justo Filho, Advogado: Dr. Alexandre Jamal Batista, Agravado(s): Icoá - Indústria de Componentes Aeroespaciais S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 744533/2001-7 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Anísio Magecki, Advogado: Dr. Dalton Luiz Borges Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745537/2001-8 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): José Florêncio dos Santos, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746317/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Transportadora Wadel Ltda., Advogada: Dra. Maria Beatriz de Menezes Torres, Agravado(s): Reginaldo Miranda de Oliveira, Advogado: Dr. Ronaldo Ermelindo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747222/2001-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): C & A - Modas Ltda., Advogado: Dr. Carlos Frederico Torres Machado Neto, Agravado(s): Marcelo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747345/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Adair José de Souza, Advogado: Dr. Fernando Antônio Santos de Santana, Agravado(s): Baiuca Amassaria Ltda., Advogada: Dra. Marlei Guimarães Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747346/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Conceição Maria Canhestro, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Leonides de Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748341/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Priscilla Salles da Costa, Agravado(s): Conceição Abdalla Salomão, Advogada: Dra. Maria de Fátima Borges Maio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748350/2001-0 da 2a.**



Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Fernando Barreto de Souza, Agravado(s): Maria Lucilda Borges Braga, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748355/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Osvaldo Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748549/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Phillips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Paulo Roberto da Silva, Advogado: Dr. Dirceu Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748648/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Barros, Agravado(s): José Cláudio Vieira de Souza, Advogado: Dr. Carlos Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 749054/2001-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Eberle S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Brito Velho, Agravado(s): José Podalirio Domenech, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 749056/2001-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma - Filial Passo Fundo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Waldomiro Francisco Schneider, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 749624/2001-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Luiz Rodrigues Sedrez, Agravado(s): Paulo Roberto Duarte, Advogada: Dra. Ana Paula Paniagua Etchalus, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 750897/2001-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azevedo Bastos, Agravado(s): Rodenir Henrique Pallegari, Advogado: Dr. Ciro Alberto Piasceki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751056/2001-8 da 16a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): José Milton Carvalho Ferreira, Advogado: Dr. José Milton Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751058/2001-5 da 16a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): João da Silva Santiago, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751061/2001-4 da 16a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Leila Maria da Costa Novaes, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751063/2001-1 da 16a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Maria Catarina de Fátima Bógea Gomes, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751197/2001-5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lauro João Pacheco, Advogada: Dra. Gizelly Vanderlinda Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 753146/2001-1 da 23a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Clarissa Maria da Costa Ochove, Agravado(s): Janete Sichoski, Advogado: Dr. Edmilson Ciro Gonçalves Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 753151/2001-8 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Levi Ávila e Silva, Advogado: Dr. Wilson Márcio Depes, Agravado(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Afonso Celso Moraes de Sousa Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 753163/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Agravado(s): Maria Emília Dantas Monteiro, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 753167/2001-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Pepsico do Brasil

Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Alberto Barbosa Neves, Advogada: Dra. Ana Marília M. Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754090/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): J. G. Comércio de Veículos e Peças Ltda., Advogada: Dra. Joana Lúcia da Silva, Agravado(s): Ramiro Maria Filho, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 754150/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Eletrocentro Serviços de Eletricidade Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Manoel Alves da Silva, Advogado: Dr. José Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754160/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Carlos Hamilton Monteiro de Barros, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754206/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Agravado(s): Cristina Maria de Oliveira Nascimento, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 754356/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Osvaldo Ventura, Advogada: Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Agravado(s): São Paulo Alparagas S.A., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754373/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sucocitríco Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Sinomar Alves da Silva, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 754379/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Rinaldo Fontes, Agravado(s): Edson Nunes Oliveira, Advogado: Dr. João Inácio Batista Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755944/2001-0 da 20a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Nildomar Cavalcante, Advogado: Dr. Roberto Botelho Monteiro, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756134/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio de Matos Filho, Advogada: Dra. Roseanny Teresa de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 756141/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Edipavi - Edificação e Pavimentação Ltda., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Antônio da Silva Cahe, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759099/2001-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Manoelita do Nascimento Silva, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764652/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Manuel Fernandes de Lima Filho, Advogada: Dra. Cristiane Faustini Benigno, Agravado(s): José Carlos Caputi Pereira, Advogado: Dr. Cleber Maurício Naylor, Agravado(s): Itacoatiara Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764819/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Roberto Moreira Fabiano, Advogado: Dr. Lélio Gomes Canella, Agravado(s): Açúcar Pérola Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. André Leonardo Spagnolo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765956/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Agropecuária Zuninga Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Atala Inácio, Agravado(s): Luiz Henrique Orzil Melo, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766184/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Celso Augusto Ferreira Ribeiro, Advogado: Dr. Paulo Francisco de Assis Torres, Agravado(s): Cláudio

Teixeira de Espinho, Advogado: Dr. José Antunes da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766862/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Pollus Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo do Nascimento Cardim, Agravado(s): Roberto Carlos Rodrigues, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766864/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cantina Tutti Quanti Ltda., Advogado: Dr. Nelson Santos Peixoto, Agravado(s): Pedro Tomaz de Vasconcelos, Advogada: Dra. Márcia Regina Cajaíba de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766872/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Maria Eli Davação, Advogado: Dr. Dilson Vanzelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767824/2001-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cooperativa Regional Trifíclica Serrana Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Libório Barros, Agravado(s): Ipegian Fernandes Pardelelinhas, Advogado: Dr. Luiz Carlos L. Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767832/2001-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Arthur Schiller, Filho & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Ana Carolina Schild Crespo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Pelotas e do Capão do Leão, Advogado: Dr. Eduardo Lôbo Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 767833/2001-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cibecol Indústria Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Carlos E. Sajonc Pavão, Agravado(s): Ayde Dias da Costa, Advogado: Dr. Jaime Ferreira Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767835/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Virgolino de Oliveira - Catanduva S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Agravado(s): Marcelo Lopes das Neves, Advogado: Dr. Benedito Aparecido Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 768940/2001-2 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Makro Atacadista S.A., Advogada: Dra. Ivaneide Peixoto Machado, Agravado(s): Alexandre Pessoa Chedid, Advogado: Dr. José Carlos Ramalho Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770144/2001-0 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMEGE - Produtos Alimentícios S.A., Advogado: Dr. Antônio Augusto Rosa Gilberti, Agravado(s): José Mendes Nogueira Filho, Advogado: Dr. Dayton Anchieta Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772662/2001-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Márcio de Paula Tourinho, Advogado: Dr. Alido Depiné, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 774625/2001-7 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Edna Ferreira das Neves, Advogado: Dr. José de Souza Neto, Agravado(s): Socôco S.A. - Indústrias Alimentícias, Advogada: Dra. Maria Helena Saffer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 774947/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. José Francisco de Andrade, Agravado(s): Antônio Celso Santos, Advogado: Dr. Júlio Moraes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775494/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): José Carlos Nozella, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Frioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775847/2001-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Valdecir Mileski, Agravado(s): Posto das Bicycles Ltda., Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercial, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775858/2001-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MC-1 Transportadora de Valores Ltda., Advogado: Dr. Pedro Risério da Silva, Agravado(s): José Luiz de Azevedo, Agravado(s): TVS Transporte de Valores e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776279/2001-5 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Jumar, Seta e Outro, Advogado:



Dr. Adenilson Viana Nery, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776293/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP, Procurador: Dr. Leonardo Espindola, Agravado(s): Reginaldo Silva de Almeida, Advogada: Dra. Eliete da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777265/2001-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogada: Dra. Shirley da Costa Pinheiro, Agravado(s): Carlos Alberto Real Freire Roman e Outros, Advogado: Dr. Adilson Galvão Verçosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778855/2001-7 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Maria da Conceição Rodrigues Teixeira, Advogado: Dr. Francisco Praxedes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778856/2001-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Hozélio Batista da Silva, Advogado: Dr. Marc Alfons Adelin Ghijis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780412/2001-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Hospital Maia Filho Ltda., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Carla Luciane Carvalho Cavinato, Advogada: Dra. Adriana Fontanive, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782982/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cláudia Regina Pimentel de Jesus, Advogado: Dr. Jadir Nascimento Luciano, Agravado(s): Cosmos Serviços Auxiliares Ltda., Advogado: Dr. René Enriell, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783894/2001-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Élio Valdivieso Filho, Agravado(s): Wanderlei Porcides, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786219/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Angela Cristina Barbosa Leite Pirfo, Agravado(s): Homero Lopes da Silva, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786353/2001-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Agravado(s): Sérgio Alves Vianna, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): EBE - Empresa Brasileira de Engenharia S.A., Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786441/2001-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Centauro Gráfica e Editora Ltda., Advogada: Dra. Virginia Cunha Andrade de Lima, Agravado(s): Victor Daniel dos Santos Veras, Advogada: Dra. Maria Lúcia Millet de Carvalho Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786699/2001-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Golden Line Exportadora Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Moojen Wennholz, Agravado(s): Mariângela da Costa, Advogado: Dr. Rudy Elmario Ritter, Agravado(s): Vale Couros Trading S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786701/2001-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Massa Falida de Otmar B. Schultz S.A., Transportes Rodoviários, Advogado: Dr. Mauro Roberto Kappler, Agravado(s): Erenu dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Gichl, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786702/2001-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Universidade Católica de Pelotas, Advogada: Dra. Izaura Virginia Guimarães Oliveira, Agravado(s): José Francisco das Graças Cruz, Advogado: Dr. Carlos Gilberto Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786703/2001-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Hospital Universitário São Francisco de Paula, Advogada: Dra. Izaura Virginia Guimarães Oliveira, Agravado(s): Nilma da Silva Ferreira, Advogada: Dra. Eunice Azevedo de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786704/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Massa Falida de Otmar B. Schultz S.A., Transportes Rodoviários, Advogado: Dr. Mauro Roberto Kappler, Agravado(s): Inácio Becker, Advogado: Dr. Dárcio Flesch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786705/2001-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Gerson Luis de Lima, Advogado: Dr. Wanderlei Fernandes dos Santos, Agravado(s): Asun Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda., Advogada: Dra. Leila Domingues Seelig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786984/2001-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cooperativa Agroindustrial Alegrete Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Aurélio Pedrosa, Agravado(s): Ademar Vargas de Oliveira, Advogado: Dr. Cleber Justimiano Arnoud Bantanoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787750/2001-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado

Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Esso Brasileira de Petróleo S.A., Advogado: Dr. Ildefonso Jacinto Ceschin, Agravado(s): Jair Wentz, Advogado: Dr. Alexander Roberto Alves Valadão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787751/2001-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Janete Terras de Campos, Advogado: Dr. Marcos Antônio Sílio, Agravado(s): Balcão Creditel Compra e Venda de Linhas Telefônicas Ltda., Advogado: Dr. Reges José Reimann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788013/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Dra. Mariana Borges de Rezende, Agravado(s): Ana Paula Vitor de Magalhães, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788960/2001-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Bozano, Simonsen S.A., Advogada: Dra. Cristina Simões Lopes Caruccio, Agravado(s): Nelson Hideaki Nishikawa, Advogado: Dr. Jorge Hamilton Aidar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788976/2001-2 da 23a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FRIVAG - Frigorífico Várzea Grandense Ltda., Advogada: Dra. Selma Cristina Flores Catalán, Agravado(s): Vitor Paulo da Silva Lima, Advogada: Dra. Jocelda Maria da Silva Stefanello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788977/2001-6 da 23a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FRIVAG - Frigorífico Várzea Grandense Ltda., Advogada: Dra. Selma Cristina Flores Catalán, Agravado(s): Aparecida Mateus Guimarães, Advogada: Dra. Jocelda Maria da Silva Stefanello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 790621/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Carlos Barbosa e Outros, Advogada: Dra. Patricia Regina Babboni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 790854/2001-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Fernando Arthur Tollendal Pacheco, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791646/2001-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogada: Dra. Evangelia Vassiliou Beck, Agravado(s): Alexandre Frontino Fabres dos Santos, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791668/2001-1 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Francisco Raimundo Cavalcante, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Agravado(s): Telecomunicações do Ceará S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791675/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Distribuidora Castelo Ltda., Advogado: Dr. José Mendes dos Santos, Agravado(s): Fábio Cordeiro de Macedo, Advogada: Dra. Nelita Luiz da Fonseca Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 738540/2001-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Rodrigo Marques de Abreu Júdice, Agravado(s) e Recorrente(s): Adão Rosa Graúna e Outros, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Recorrido(s): Sindicato dos Portuários Avulsos, Arrumadores e dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Abnago Pires de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 329820/1996-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária Três Fronteiras Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Franqueto, Recorrido(s): Armando Beninca, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Moreno Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito, autorizar a retenção dos descontos previdenciários, de acordo com o Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e os descontos de imposto de renda na fonte, na forma da lei. **Processo: RR - 365848/1997-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Kellen Carvalho Chaves, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, quanto à negativa de prestação jurisdicional, à equiparação salarial, à ajuda-alimentação e à remuneração variável, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto à correção monetária, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado. **Processo: RR - 368460/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sociol Pró-Pecuária S.A., Advogado: Dr. Argemiro Miranda da Silveira, Recorrido(s): Belchior Pereira da Rocha, Advogada: Dra. Lilianna Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 370009/1997-2 da**

6a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALCAN - Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Severino Felismino da Silva, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional e à contrariedade de Enunciado nº 330/TST. Por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade à O.J. nº 40 da SDI, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas relativas à estabilidade. **Processo: RR - 371854/1997-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrido(s): Temoteo Vitorio Cerqueira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 373494/1997-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho, Recorrido(s): Lindalva Leite da Silva, Advogada: Dra. Maria Celina Menezes Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e manter a antecipação da tutela. **Processo: RR - 374076/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Albarus Transmissões Homocinéticas Ltda., Advogada: Dra. Andréa Tássia Duarte, Recorrido(s): Dilceu Antônio da Luz (Espólio de), Advogada: Dra. Marilda Loregian, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto à unicidade contratual e quanto às horas extras pela contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso para declarar prescrito o pedido de diferenças de FGTS concernente ao primeiro contrato de trabalho, julgando extinto o processo, com julgamento de mérito, nesse ponto, na forma do art. 269, IV, do CPC, e para ajustar a decisão recorrida ao entendimento pacificado pela Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 do TST. Falou pelo recorrente a Dra. Andréa Tássia Duarte. **Processo: RR - 374986/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ferragens Negrão Comercial Ltda., Advogado: Dr. Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro, Recorrido(s): Rita de Cassia Fernandes, Advogado: Dr. Sílvio Espindola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 376722/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Marcelo Bernardi e Outros, Advogada: Dra. Cláudia Mohallem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 3ª Região, a fim de que aprecie o tema descontos para a PREVI e a CASSI, nos termos em que requerido à fl. 1.074. Prejudicado o exame do tema descontos para a PREVI e a CASSI e sobrestados os demais. **Processo: RR - 383779/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Jarbas Ilgenfritz da Silva, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 385049/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porcatau Ltda. - Cofercatu, Advogado: Dr. Salvador Oliva Neto, Recorrente(s): Mairson da Silva Gomes, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e, conhecendo do recurso de revista da reclamada, por violação ao art. 114 da Constituição Federal, no tocante aos descontos previdenciários e fiscais (competência da Justiça do Trabalho), no mérito, dar-lhe provimento para autorizar as deduções das parcelas previdenciárias e fiscais do crédito do reclamante. **Processo: RR - 386089/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ana Paula de Carvalho Moreira, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Renata M. P. Pinheiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, dos recursos de revista do reclamado e da reclamante. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração e substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona do segundo recorrente. Falou pelo segundo recorrente a Dra. Renata M. P. Pinheiro. **Processo: RR - 389975/1997-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Francisco Ferreira do Rego Barros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 390001/1997-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Razoni Hotéis e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Mauro Fosséca Guimarães e Souza, Recorrido(s): Edvandro Heleno dos Santos, Advogado: Dr. Ednaldo Luiz Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 390448/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): José Cristiano Villas Boas, Advogado: Dr. Renato José Barbosa Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à data de incidência da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, ultrapassado o limite previsto na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, incida o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 398091/1997-0 da 9a. Re-**



gião, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Izis Maysa Dietrich Lechius, Recorrente(s): Douglas Tomaz Ferreira, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado, por deserto, e não conhecer também do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 406990/1997-5 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Superintendência de Transportes Urbanos - STU, Procurador: Dr. Flávio de Almeida Oliveira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Marcus Antônio dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, por divergência jurisprudencial e por violação ao art. 1º, inciso V, do Decreto-Lei nº 779/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim que examine o recurso "ex officio", como entender de direito. **Processo: RR - 410448/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. - COFERCATU, Advogado: Dr. Salvador Oliva Neto, Recorrido(s): João Ciriaco Gomes, Advogado: Dr. Walderi Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho, determinar a efetivação dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, por eles respondendo também o crédito obreiro. **Processo: RR - 413020/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Cinara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Município de Campo Erê, Advogado: Dr. Nesio Zanatta, Recorrido(s): Darcy da Costa, Advogado: Dr. Paulo Antônio Barela, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: RR - 413022/1998-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Recorrido(s): Geraldo Sérgio de Moura, Advogada: Dra. Yanara Cristina Sbroglis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico intitulado horas extras - acordo de compensação. Por unanimidade, quanto à contagem minuto a minuto, conhecer do recurso de revista, por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, da condenação ao pagamento de horas extras, sejam excluídos os dias em que não ultrapassados cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. **Processo: RR - 413026/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Segurança Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Solange Donner Pirajá Martins, Recorrido(s): Francisco Carlos Badiluk, Advogado: Dr. Júlio Sérgio Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e por violação ao art. 7º, XIII, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 414188/1998-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): São Mateus Turismo e Refeições Ltda., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Almeida Saihg, Recorrido(s): Ivanete Bezerra de França, Advogado: Dr. Rômulo Pedrosa Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, e quanto à execução de incompetência em razão do lugar, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para excluir da condenação o pagamento da referida verba honorária. **Processo: RR - 414911/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul - Extinta Companhia Riograndense de Laticínios e Correlatos - CORLAC, Procuradora: Dra. Jenifer Castellan de Oliveira, Recorrido(s): Alceu de Almeida, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a parcela relativa aos referidos honorários. **Processo: RR - 415058/1998-5 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. - BANDERN (Em Liquidação Extra-judicial), Advogado: Dr. Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira, Recorrido(s): Gustavo Henrique Lopes Galvão de Oliveira, Advogado: Dr. Maurício Melo de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto. **Processo: RR - 416037/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Renata M. P. Pinheiro, Recorrido(s): Rodrigo Sette de Abril Aguiar, Advogado: Dr. Ademar B. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, apenas em relação ao item época própria - correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que incida o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, caso ultrapassada à data limite da lei (quinto dia útil do mês subsequente ao vencido). Por maioria, não conhecer do recurso quanto à multa convencional, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, que, no particular, conhecia do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dava-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos demais temas. A Presidência da Turma deferiu junta de prolação e substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona do recorrente. Falou pelo recorrente a Dra. Renata M.

P. Pinheiro, **Processo: RR - 417654/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. - Cofercatu, Advogado: Dr. Iolando Munhoz Júnior, Recorrido(s): Maria Aparecida Cavalcante Leonardo, Advogada: Dra. Ivete Lani Dal Bem Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 419132/1998-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Hernane Araújo dos Santos, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Lúzia de Fátima Figueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 419134/1998-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ana Maria Pires Leite Bandeira de Melo, Advogado: Dr. André Thadeu Franco Bahia, Recorrido(s): Fundação Bradesco, Advogada: Dra. Lúzia de Fátima Figueira, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade evocada, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que este se pronuncie sobre o mérito do recurso ordinário. **Processo: RR - 420194/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Dailson Manoel Jacinto, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cucoo, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Cremer S.A., Advogado: Dr. José Elias Soar Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico intitulado aposentadoria voluntária - extinção do contrato individual de trabalho. **Processo: RR - 421677/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Maria Magdã Maurício Santos, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMAR, Advogada: Dra. Rosângela Maria Batista, Recorrido(s): Roberto Carlos da Silva e Outros, Advogada: Dra. Jacyr Guidine de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso da reclamada. Prejudicado o exame do recurso do Ministério Público. **Processo: RR - 422700/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Douglas Eduardo Prado, Recorrido(s): Ivani Antonioli, Advogada: Dra. Leonilda Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 423422/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Cinara Graeff Terebinto, Recorrente(s): Hospital Municipal São José, Advogado: Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Recorrente(s): Antônio José Lessa e Outros, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Recorrido(s): Os Mesmos (Exceto Ministério Público do Trabalho), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das horas extras relativas aos dias 23 a 31/12/92, de forma simples. Fica prejudicado o exame do recurso dos reclamantes e os demais temas do recurso do reclamado. Determina-se ainda que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 425582/1998-1 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Recorrido(s): Rita de Cassia Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos efeitos da nulidade da contratação, por violação ao artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal de 1988 e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência, ficando a reclamante isenta do pagamento das custas processuais. Transitado em julgado, oficiou-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Ceará, com cópia deste acórdão, com o de fls. 45 e 50/51 e da sentença. fls. 19/23, para os regulares fins de direito. Obs.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho proferiu parecer oral no sentido do conhecimento e provimento do recurso de revista. **Processo: RR - 425708/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Recorrido(s): Elenice Nunes Correia, Advogado: Dr. Jadir Nascimento Luciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 425963/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Multilit Fibrocimento Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Farah, Recorrido(s): Paulo José de Lima, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras pela contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para estabelecer que a integralidade do tempo que exceder a jornada normal será computada como trabalho extraordinário, sempre que ultrapassado o limite de 5 (cinco) minutos, tanto no início quanto no término da jornada. **Processo: RR - 425994/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): João Santos das Neves, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 426267/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato

de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR, Advogado: Dr. Paolo de Angelis, Recorrido(s): Alcebíades Antunes dos Santos, Advogado: Dr. Fernando César M. Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamatória improcedente, invertendo-se, em consequência, o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o reclamante. Prejudicado o exame do recurso nos demais temas. Oficiou-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 426776/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobatto Lahm, Recorrido(s): Aní Maria Corneli, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 426988/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Edward Ferreira Souza, Recorrido(s): Pedro Eustáquio Soares, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 427080/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Odair Busmaier Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Recorrente(s): Viação Itapemirim S.A., Advogada: Dra. Adriana Basso, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; conhecer do recurso de revista patronal quanto aos temas horas extras - acordo de compensação, descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes da desconsideração do acordo de compensação e para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 435549/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Vicunha S.A., Advogada: Dra. Gisele Ferrarini, Recorrido(s): Claudete Pereira da Silva, Advogado: Dr. José Lino Fonteneles da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários sejam suportados pela reclamante e pela reclamada, cada qual com a sua cota parte, por serem co-responsáveis pelo custeio da Seguridade Social. **Processo: RR - 435692/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maison Serviços Técnicos e Profissionais Ltda., Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag, Recorrido(s): Edivaldo Raul Rodrigues, Advogado: Dr. Almir Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho - forma de incidência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais resultante dos créditos do trabalhador oriundos da condenação judicial, que deverá incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final, conforme Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI. **Processo: RR - 438226/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Luiz Talvanes Cavalcanti Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Nobuyoshi Watanabe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 443307/1998-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Segurança Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Recorrido(s): Valdir de Souza, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e por violação ao art. 7º, XIII, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico intitulado intervalo intrajornada - redução da hora noturna. **Processo: RR - 446397/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): Juversino Carlos Peregrino, Advogado: Dr. Maurício Valle de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 32/SDI, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a realização dos descontos previdenciários, a cargo da reclamada e do reclamante, cada qual responsável pela sua cota-parte, e os descontos fiscais, a cargo da reclamada, ambos pelo valor total, no momento em que se tornarem disponíveis ao reclamante. **Processo: RR - 449840/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Elevadores Otis Ltda., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Recorrido(s): Marília Catão, Advogada: Dra. Maria das Graças S. Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para que aprecie os embargos declaratórios de fls. 152/153, em todos os seus termos, como entender de direito, prejudicado o julgamento do tema remanescente. Falou pelo recorrente o Dr. Márcio Gontijo. **Processo: RR - 451439/1998-5 da 9a.**



Região. Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda., Advogado: Dr. Luís Perci Raysel Biscaia, Recorrido(s): Olinda Soares, Advogado: Dr. Nelson Cenzollo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a realização dos descontos previdenciários, a cargo da reclamada e da reclamante, cada qual responsável pela sua cota-parte, e os descontos fiscais, cuja responsabilidade pelo recolhimento fica a cargo da reclamada, ambos pelo valor total, no momento em que se tornarem disponíveis à reclamante. **Processo: RR - 451457/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. Flávio Cardoso Gama, Recorrido(s): Joice Saggin, Advogado: Dr. Euclides Eudes Panazzolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à devolução dos descontos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo e seguro coletivo de acidentes pessoais. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. Ultrapassada essa data limite, é devida correção monetária dos salários pelo índice do mês subsequente ao de prestação dos serviços. **Processo: RR - 452970/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Recorrido(s): Marco Antônio dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: RR - 452973/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogada: Dra. Karine de Magalhães, Recorrido(s): Antônio Alves do Nascimento Júnior, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 454777/1998-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Usina Pedroza S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Antônio Izaias da Silva e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 454788/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sebastião Lucas Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Zemeckak, Recorrido(s): Velupress Estamparia de Papéis e Tecidos Ltda., Advogado: Dr. Francisco Manoel Gomes Curi, Decisão: por unanimidade, quanto às horas extras, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 454795/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Valéria Cristina Guerretta, Recorrido(s): João Batista Alves, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização referente ao vale-transporte. **Processo: RR - 454883/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Recorrido(s): Roberto de Souza Leonardo, Advogado: Dr. Luiz Carlos Dedami, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 88/TST, quanto ao intervalo intrajornada, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação as horas extras referentes ao intervalo intrajornada não usufruído, julgar improcedente a reclamação, invertendo-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 457065/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Empresa Portolegrense de Turismo S.A. - EPATUR, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Telesca Mota, Recorrido(s): Mario Carlos Fernandes, Advogada: Dra. Jaci Ester Von Zuccalmaglio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto à contagem minuto a minuto, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, da condenação ao pagamento de horas extras, sejam excluídos os dias em que não ultrapassados cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais. **Processo: RR - 457132/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Seishiro Izumi, Advogado: Dr. Francisco Valdir Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema prescrição - FGTS, por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição, julgar extinto o processo, nos termos do art. 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 457371/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Recorrido(s): Ecedir Medeiros de Oliveira Filho, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 457550/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. Normando A.

Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Ivantuil Geraldo de Carvalho, Advogado: Dr. Divino Marques da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Normando A. Cavalcanti Júnior. **Processo: RR - 457786/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): S.A. União Manufatura de Roupas, Advogado: Dr. Annibal Ferreira, Recorrido(s): Nilda da Silva Ramos, Advogado: Dr. Mário José Bravo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - Enunciado nº 85 e, conhecendo quanto ao tópico vale-transporte, por dissenso jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do vale-transporte, ressalvado posicionamento pessoal do relator em sentido diverso. **Processo: RR - 459078/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Eagle Distribuidoras de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Recorrido(s): Levi Vieira Cardoso, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, na forma da fundamentação. **Processo: RR - 459434/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Terminal Marítimo Luiz Fogliatto S.A. - TERMASA, Advogado: Dr. Álvaro da Costa Gandra, Recorrido(s): Marcelo Gonçalves Lopes, Advogada: Dra. Débora Gomes Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao Enunciado nº 330/TST, quanto às horas extras - minutos residuais e quanto à dobra dos domingos e feriados trabalhados e não compensados. **Processo: RR - 459436/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valésca Gobatto Lahm, Recorrido(s): Irineu de Souza Vicente, Advogado: Dr. Nelson Robert Schonardie, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 459497/1998-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Usina São José S.A., Advogada: Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo, Recorrido(s): Maria José da Silva, Advogado: Dr. Evandro Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região para que aprecie o tema relativo à possível contrariedade ao Enunciado nº 330/TST, indicando se as horas extras foram ou não objeto de ressalva expressa pelo recibo de quitação passado pelo empregado falecido, sanando a omissão apontada nos embargos declaratórios de fls. 159/162, como entender de direito, prejudicado o exame dos demais temas da revista patronal. **Processo: RR - 459917/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Dr. Miguel Amorim de Oliveira, Recorrido(s): Gisele Pagano Lopes, Advogado: Dr. Wilson Branchini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação todas as verbas, com exceção de saldo de salário, montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com cópias deste acórdão, com o de fls. 81/87 e sentença de fls. 47/49, para os regulares fins de direito. Obs.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho proferiu parecer oral no sentido do conhecimento e provimento do recurso de revista. **Processo: RR - 459979/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Carlos Henrique Lambertini da Silva Maia, Advogada: Dra. Miliana S. Nakamura, Recorrido(s): Teleria Manufatura Industrial Ltda., Advogado: Dr. João Carlos de Almeida Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que sane a omissão relativa à possível natureza provisória da transferência da empregada substituída, como alegado nos embargos declaratórios do reclamante à fl. 245, julgando-os como entender de direito, prejudicada a apreciação dos temas remanescentes. **Processo: RR - 460365/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Frango Vit Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Francisco Cunha Souza Filho, Recorrido(s): Severino Francisco de Oliveira, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, na forma da fundamentação. Ultrapassada essa data limite, é devida a correção monetária dos salários pelo índice do mês subsequente ao de prestação dos serviços. **Processo: RR - 460659/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Trento Brandalize e Companhia Ltda., Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Dirlei Aparecida Zolet, Advogado: Dr. Nestor Hartmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista

quanto aos temas correção monetária e competência da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços; declarar a competência desta Justiça especializada e determinar os descontos fiscais e previdenciários, de acordo com a legislação vigente na época do efetivo recolhimento. **Processo: RR - 462628/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Dra. Eloina Farias Saldanha, Recorrido(s): Alceu Flores de Moraes, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela denominada MGV-SL da base de cálculo do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 463583/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Carminatti, Recorrido(s): Gilberto Arthur Abate Filho, Advogado: Dr. Clarito Antônio Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. Ultrapassada essa data limite, é devida a correção monetária dos salários pelo índice do mês subsequente ao de prestação dos serviços. **Processo: RR - 463584/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Mannesmann S.A., Advogada: Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Recorrido(s): José Rangel Pertence, Advogado: Dr. João Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 464012/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrido(s): Waldir Miozzo, Advogado: Dr. Luiz do Nascimento Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. **Processo: RR - 464069/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Sidinei de Melo Pinto, Advogada: Dra. Lavínia Souza de Siqueira Dicker, Recorrido(s): Telemig - Telecomunicações de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Geraldo Lana Leite, Recorrido(s): Inter House Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da TELEMIG, empresa tomadora dos serviços. **Processo: RR - 464668/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Transportadora Lasi Ltda., Advogado: Dr. Édson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Dilmio dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras, assim considerados os cinco minutos que antecedem e sucedem o início da jornada, nos exatos limites da Orientação Jurisprudencial nº 23 desta Corte. **Processo: RR - 464896/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Marilene Herrera Furtado, Recorrido(s): Luis Augusto de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Schiaffino Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, no tocante às horas extras - jornada compensatória - atividade insalubre - acordo ou convenção coletiva - validade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras, contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação os primeiros cinco minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. **Processo: RR - 465936/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Universidade Estadual de Londrina - UEL, Advogada: Dra. Cíntia Laia dos Reis e Silva Pupio, Recorrido(s): Maria Aparecida de Souza e Outra, Advogado: Dr. Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 466317/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Kleber da Silva Brito, Advogada: Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Recorrido(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Loureiro Penafiel, Recorrido(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Luiz Paulo Neves Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Regional, a fim de que julgue os embargos declaratórios de fls. 434/437, emitindo juízo explícito sobre o período em que se deu, de fato, a cessão do reclamante à FINAME, sobre os documentos de fls. 59, 303 e 305 dos autos e sobre a alegação de que não teria obtido



promoções de ordem pessoal, enquanto esteve cedido. **Processo: RR - 466493/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Luís Felipe Dino de Almeida Aídar, Recorrido(s): Osmar Pedro de Souza, Advogado: Dr. Francisco Paulo Gondim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade. **Processo: RR - 467191/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Nadyr Maria Salles Seguro, Recorrido(s): Alice Felícia Almeida Silva, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de julgamento "ultra petita", com fulcro no art. 249, § 2º, do CPC. Por outro lado, ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema contrato nulo, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI/TST, ora convertida no Enunciado nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de São Paulo, com cópias deste acórdão, e da sentença, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 467446/1998-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Clarice Gomes de Araújo, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 467970/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INTERFOOD - Internacional Food Service Ltda., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Recorrido(s): Adélcio Francisco Assis, Advogado: Dr. Mécres Paulo Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à dobra do art. 467 da CLT; por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto à multa do art. 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para a excluir da condenação. **Processo: RR - 468005/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sílvia Helena Santos Souza, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. José Eduardo Tonelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao recurso ordinário (intempestividade), por ofensa à Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pela reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 468320/1998-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Lages, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Macedo, Koerich S.A., Advogado: Dr. Domingos Sávio Telles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 468609/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Angra dos Reis, Procurador: Dr. Eduardo Marcelo de Lima Sales, Recorrido(s): José Peres Neto, Advogado: Dr. Cid Fernandes de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 471000/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Neuza Maria Caldeira de Souza Castro, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 471986/1998-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Nestlé Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Jairo Aquino, Recorrido(s): Sidney Rômulo Malafaia Gomes, Advogado: Dr. Joaquim Fornellos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema Enunciado nº 330 do TST - alcance, por contrariedade ao referido verbete sumular, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todos os títulos objeto do termo de rescisão contratual. **Processo: RR - 473231/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobatto Lahm, Recorrido(s): Cláudia Raquel Maschke Paim, Advogado: Dr. Jaime José Gottardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tópico contratação de servidor público sem realização de concurso público, por ofensa ao art. 37, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamatória improcedente. Custas pela reclamante, das quais fica isenta, na forma da lei. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 473323/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Cláudio Carsughi, Advogada: Dra. Sílvia Neli dos Anjos Pinto, Recorrido(s): Editora Abril S.A., Advogado: Dr. Sérgio Muniz Oliva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 473416/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Maria Lúcia Gonçalves Periard, Advogada: Dra. Vanise Alves de Carvalho Guedes, Recorrido(s): Município de Volta Redonda, Advogada: Dra. Lucilla Vieira Meira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 473709/1998-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Calçados Koffi's Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Advogado: Dr. Sílvio Andreotti, Recorrido(s): Edna Valeriano Cruz e Outro, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de r ta quanto ao tema justa

causa; por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto à multa do art. 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para a excluir da condenação. **Processo: RR - 474060/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Laerte Figueiredo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade, quanto à negativa de prestação jurisdicional, conhecer do recurso de revista, por ofensa à Constituição Federal e violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nulo o v. acórdão de fls. 320/321 (no tocante à reapreciação da prova testemunhal), determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional de origem, para que se manifeste sobre todas as arguições do reclamante. **Processo: RR - 474062/1998-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Olímpia Agrícola Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Recorrido(s): Tadasio Hirata, Advogado: Dr. José Luiz Bertoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas "in itinere". **Processo: RR - 474078/1998-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Jozilda Lima de Souza, Recorrido(s): Edson Fernando de Souza, Advogado: Dr. Joaquim Fornellos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema devolução de descontos, por contrariedade ao Enunciado nº 342 deste TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida. **Processo: RR - 474165/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Novo Hamburgo, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): Dalmiro Vieira da Silva, Advogada: Dra. Arlete Terezinha Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - critério de contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em horas extras aos minutos que excederem de cinco antes e/ou após a jornada de trabalho, sendo, entretanto, considerados integralmente nos dias em que a jornada exceder este limite. **Processo: RR - 475471/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Kanebo Silk do Brasil S.A. - Indústria de Seda, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Recorrido(s): Maria Rosa Lemes dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Carlos Sottile, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade ao Enunciado nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de insalubridade deve tomar por base o salário mínimo. **Processo: RR - 476329/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luisa Helena Ribeiro Quérette, Recorrido(s): Patrícia Bismara da Silva, Advogado: Dr. Marco Aurélio Locatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto ao tema vínculo de emprego, por contrariedade ao Enunciado nº 331, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas. Isenta a reclamante. **Processo: RR - 477201/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio de Souza Filho, Advogado: Dr. Cauby Cardozo de Athayde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989. **Processo: RR - 477543/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Tori Confeções Indústria e Comércio Ltda., Recorrido(s): Sirlete Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Antônio César Nassif, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas justa causa e seguro-desemprego; por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto à multa do art. 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para a excluir da condenação. **Processo: RR - 477571/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Chocolate Comércio de Roupas Ltda., Advogada: Dra. Maria Vilani Maia Fu, Recorrido(s): Simone Marcelina Cezar Brandão, Advogado: Dr. Miguel Antônio Von Rondow, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação. **Processo: RR - 477619/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): FRIGOBRRÁS - Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): José Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema descontos da contribuição previdenciária e do Imposto de Renda, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a esses títulos; o Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis cada qual com sua quota-parte pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrente. Falou pela recorrente o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. **Processo: RR - 478560/1998-0 da 1a. Região.** Re-

lator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Smeirel Sihman, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Carvalho, Recorrido(s): S.S. White Artigos Dentários Ltda., Advogada: Dra. Maria Ângela Schubnel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 478568/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): PLY Consultoria e Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. André Andrade Viz, Recorrido(s): Luciano Alves Maciel, Advogado: Dr. Neodino Ferreira de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 478574/1998-0 da 23a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Rosa Mitsue Sawamura de Souza e Outros, Advogado: Dr. Valfran Miguel dos Anjos, Recorrido(s): Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT, Advogado: Dr. Afonso Velloso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa por litigância de má-fé - condenação solidária do advogado, por divergência jurisprudencial e por violação ao artigo 32, parágrafo único, da Lei nº 8.906/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o patrono dos reclamantes da condenação ao pagamento da multa de 20% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé. **Processo: RR - 480730/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Renata M. Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Emerson Valadares da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Fonseca Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, à incidência do En. 330/TST, às horas extras e reflexos, à aplicação da Lei nº 8.923/94, à multa convencional e à correção monetária. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração/substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente a Dra. Renata M. Pereira Pinheiro. **Processo: RR - 481773/1998-0 da 16a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): José Raimundo Castro Azevedo, Advogado: Dr. José Murilo de Castro Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Leonardo Miranda Santana. **Processo: RR - 481941/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Gazeta Mercantil S.A., Advogado: Dr. Ivan Lazzarotto, Recorrido(s): Valéria Regina Santos da Silva, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas no tocante ao tema horas extras - minutos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das horas extras nos dias em que o excesso da jornada de trabalho não excede cinco minutos. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. **Processo: RR - 483088/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Eurico Guarnieri Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Beatriz Nunes, Recorrido(s): Adão Salvador Arruda, Advogado: Dr. Tácio Azevedo da Fonseca Tinoco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários à data da extinção de seu estabelecimento. **Processo: RR - 486753/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banrisul Processamento de Dados Ltda., Advogada: Dra. Fátima Coutinho Ricciardi, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Andréa Korenowski Uranga, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, por deserto; e conhecer do recurso de revista do Banrisul Processamento de Dados Ltda. no tocante ao tema honorários periciais - atualização, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que a atualização monetária dos honorários periciais aplicável aos débitos resultantes de decisões judiciais é fixada pelo art. 1º da Lei nº 6.899/81. **Processo: RR - 486829/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Armando Pereira do Nascimento, Advogado: Dr. João Vicente Ribeiro dos Santos, Recorrido(s): Brochmann Polis Industrial e Florestal S.A., Advogado: Dr. Sebastião Antunes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema horas extras - acordo de compensação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir como extras as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal, compensando-se os valores já pagos. **Processo: RR - 488825/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Advogada: Dra. Carolina Stahlfhofer Machado, Recorrido(s): Almiro Guimarães de Oliveira, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação à Constituição Federal (art. 37, II) e por divergência jurisprudencial (CLT, art. 896), e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a ordem de reequadramento funcional, remanescente, contudo, a condenação ao pagamento das diferenças salariais e consectários pertinentes, enquanto perdurar o desvio funcional. **Processo: RR - 488892/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Luís Felipe Dino de Almeida Aídar, Recorrido(s): Eliana da Silva Godoi, Advogado: Dr. Dermevaldo da Cunha e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista em sua integralidade. **Processo: RR -**



490198/1998-5 da 9a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Higi - Serviço de Limpeza e Conservação Ltda., Advogada: Dra. Ângela Benghi, Recorrido(s): Cláudio Prado Ruiz, Advogado: Dr. Dioclécio Alves de Oliveira, Recorrido(s): Sevipar Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, quanto à caracterização de grupo econômico, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 490582/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Moura Export S.A., Advogado: Dr. Irapoan José Soares, Recorrente(s): Denilson Alexandre Barbosa, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, quanto aos honorários advocatícios, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação ao art. 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70 e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso adesivo. **Processo: RR - 490979/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Alceu José Mallmann, Advogado: Dr. Paulo Artur Ritter, Recorrido(s): Indústria de Bebidas Antártica-Polar S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, quanto à diferença da indenização de 40% sobre os depósitos para o FGTS, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 492194/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alessandro Marcos Brianezi, Recorrido(s): Eden Tsuyoshi Aida, Advogada: Dra. Emir Maria Secco da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - índices aplicáveis, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente a partir do sexto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 492195/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Suzi Helena Caetano, Recorrido(s): Eliana Carneiro Correa, Advogado: Dr. Manoel do Monte Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais sobre o valor total da condenação e calculados ao final. **Processo: RR - 493208/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): João Batista Barbosa da Silva e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, Advogada: Dra. Guizélia Dunice Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à coisa julgada, por afronta aos §§ 1º e 2º do art. 301 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da coisa julgada, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Prejudicado o julgamento da revista quanto aos demais temas recursais. **Processo: RR - 493559/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Tenenge - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, Recorrido(s): Natanael Dionísio Soares, Advogado: Dr. Roberto Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto aos descontos previdenciários, por violação aos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários sejam suportados pelo reclamante e pela reclamada, cada qual com a sua quota-parte, por serem co-responsáveis pelo custeio da Seguridade Social. **Processo: RR - 493560/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Delfiol, Recorrido(s): José Carlos Gomes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos fiscais e previdenciários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que referidos descontos sejam realizados pelo seu valor total. **Processo: RR - 494386/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Fabricadora de Peças - COFAP, Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Recorrido(s): Valdir Ribeiro, Advogado: Dr. José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à ação de consignação em pagamento, que visava ao depósito de parcelas rescisórias. **Processo: RR - 495424/1998-7 da 13a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Maria da Penha Batista de Macêdo, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Recorrido(s): Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Aderbal Mendes Sobreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 495427/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogada: Dra. Márcia Elisa Müller, Recorrido(s): Marcolino Adelar Serapio da Silva, Advogada: Dra. Jureva da Costa Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras apenas nos dias em que o excesso da jornada de trabalho excede cinco minutos. **Processo: RR - 496640/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacowski, Recorrido(s): Anacleto Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Augusto Wronski Taques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas "in itinere" e

seus reflexos e determinar que seja cumprido o acordado em convenção coletiva. **Processo: RR - 497116/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ebid Editora Páginas Amarelas Ltda., Advogado: Dr. Lourenço Augusto Mello Dias, Recorrido(s): Marco Valério Alvares de Lyra, Advogado: Dr. Murilo Antônio de Freitas Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 497976/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Recorrido(s): Roosevelt Caetano da Silva, Advogado: Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 498090/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Luís Antônio Vieira, Recorrente(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Luiz Carlos Ely Filho, Recorrido(s): Maria Helena Ramos, Advogado: Dr. Ivânio Cevey Ozorio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 499347/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): TV Globo Ltda., Advogada: Dra. Rosali Rebelo da Silva, Recorrido(s): Márcio Cândido Moreira, Advogado: Dr. Teófilo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais pela aplicação da URP de fevereiro de 1989, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: RR - 500009/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Recorrido(s): Júlio César Paiva Júnior, Advogada: Dra. Zelaine Regina de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema horas extras - jornada compensatória - atividade insalubre - acordo ou convenção coletiva - validade, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando válido o regime de compensação de horário, excluir da condenação o adicional de horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das horas extras apenas nos dias em que o excesso da jornada de trabalho excede cinco minutos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 501281/1998-0 da 19a. Região.** Corre junto com AIRR-501280/1998-6, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Josivaldo Benedito da Silva, Advogado: Dr. Estácio da Silveira Lima, Recorrido(s): Município de Mata Grande, Advogado: Dr. André Cordeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 504985/1998-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Frisa - Frigorífico Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Márcio Dell'Santo, Recorrido(s): Nilson José Malta de Freitas, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras referente ao trabalho realizado durante a jornada de compensação e determinar os descontos fiscais, de acordo com a legislação vigente na época do efetivo recolhimento. **Processo: RR - 506495/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Recorrido(s): Márcia Regina Frare, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. **Processo: RR - 507219/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Meridional do Brasil Informática Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Jefferson Luiz Guedes da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto às horas extras pela contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja excluído da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que a sobrejornada não superou cinco minutos antes ou depois da jornada normal de trabalho. Ainda por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 509744/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Usina São José S.A., Advogada: Dra. Suely Silva Campelo, Recorrido(s): Raimundo Francisco da Silva Filho, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 329 do TST e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba de honorários. **Processo: RR - 510121/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Francisco Faustino de Paula Soares, Advogada: Dra. Kátia Duarte, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): COBRENA - Companhia de Reparos Marítimos e Terrestres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 331, inciso IV,

do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da Petrobrás quanto ao inadimplemento das obrigações trabalhistas. **Processo: RR - 512060/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Pedro Cavagnoli, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho - forma de incidência, por violação ao art. 114 da Constituição Federal, e ajuda-alimentação - adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar o pagamento das horas necessárias à marcação do ponto, como extras, e reflexos, apenas quando ultrapassados os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerando a sua totalidade caso ultrapassado o referido limite; e dar-lhe provimento para, afastando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais resultantes dos créditos do trabalhador, oriundos da condenação judicial, que deverá incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final, conforme Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI, e para excluir da condenação a integração ao salário da ajuda-alimentação fornecida pelo empregador. **Processo: RR - 514733/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Maria/RS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Marluza de Fátima Lemos de Souza, Advogado: Dr. Dilermando Teixeira de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas em inversão pela reclamante. Isenta. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 514786/1998-1 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Francisco de Assis Medeiros, Recorrido(s): Murilo de Araújo Pedrosa e Outros, Advogado: Dr. José Segundo da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 515577/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Metalúrgica Arouca Ltda., Advogada: Dra. Fabiana Maria Garrido, Recorrido(s): Edilson Souza Santos, Advogado: Dr. Henrique Calixto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - acordo individual de compensação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade do acordo individual de compensação de jornada, determinar que as horas extras apuradas sejam compensadas, observando a forma nele prevista. **Processo: RR - 516002/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Rosário do Sul, Advogado: Dr. Hugo Antônio Muniz da Silveira, Recorrido(s): Zezelione de Oliveira Severo, Advogado: Dr. Selmar Fiuzza Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 517069/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Bradesco Turismo S.A. - Administração e Serviços, Advogada: Dra. Márcia Galhardo Motta, Recorrido(s): Agnaldo Pereira dos Anjos, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos legais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos legais incidam sobre o valor total da condenação e calculados ao final. **Processo: RR - 517951/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Maria de Fátima de Carvalho Leite, Advogado: Dr. Luiz Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 518763/1998-7 da 22a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Atlantic City Club, Advogado: Dr. João Sérgio Diôgo, Recorrido(s): Domingos Nascimento, Advogada: Dra. Sandra Maria Reis Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-los da condenação. **Processo: RR - 518781/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Yassodara Camozzato, Recorrido(s): Fátima Iramar Moreira Prado, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas equiparação salarial e honorários periciais - critério de atualização, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da equiparação e para determinar que a atualização dos honorários periciais seja calculada com base na Lei nº 6.899/81. **Processo: RR - 520147/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa, Recorrido(s): Aluísio Pereira Alves, Advogada: Dra. Zineide Goes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema FGTS - ônus da prova, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 520198/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Márcia Galhardo Motta, Recorrido(s): Luciano Correia de Lima, Advogado: Dr. Milvío Sanchez Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais, a cargo do reclamado, sejam realizados pelo seu valor total, e, quanto aos descontos previdenciários, mantido o critério da totalidade, devem ser suportados pelo reclamado e pelo reclamante, cada qual respondendo pela sua quota-parte. **Processo: RR - 520827/1998-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Dra. Eleonora Bordini Coca, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Wagner Manzatto de Castro, Recorrido(s): Clélia Tenório Bastos, Advogado: Dr. Antônio Bueno Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por ofensa ao art. 453 da CLT, no tópico apontamento espontânea - extinção do contrato, e pela existência de divergência jurisprudencial, quanto ao tema nulidade da contratação - efeitos, para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, excluir da condenação o pagamento relativo à multa do FGTS sobre os depósitos efetuados no período anterior à aposentadoria. Prejudicado o exame do recurso interposto pela Fazenda Pública do Estado. **Processo: RR - 521467/1998-8 da 14a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Marinalva do Nascimento, Advogado: Dr. Moacir Oscar Schneider, Recorrido(s): Telecomunicações de Rondônia S.A. - TELERON, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da TELERON, empresa tomadora dos serviços. **Processo: RR - 522202/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Antônio Jaques de Oliveira, Recorrido(s): Wesley Gonçalves Nasser, Advogado: Dr. Hércules Prado de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 528009/1999-8 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Pilar, Advogado: Dr. Walter de Agra Júnior, Recorrido(s): José Lourenço da Silva, Advogado: Dr. Luiz dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, julgar a reclamatória improcedente, invertendo-se, em consequência, o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 535024/1999-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Polisservice Sistemas de Segurança S.C. Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bley, Recorrido(s): José Lori Pavoski, Advogada: Dra. Kátia Regina Coelho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema horas extras - intervalo intrajornada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 536461/1999-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Gila Piedade, Recorrido(s): Silvano Olindo da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídos da condenação. **Processo: RR - 536792/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Estrela, Advogado: Dr. André Roberto Mallmann, Recorrido(s): Osmar Boa Vista, Advogada: Dra. Magda Brancher Gravina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema horas extras - minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, dos cinco primeiros minutos antes e/ou depois da jornada normal de trabalho, apenas quando houver apuração de tempo excedente do limite supra-indicado. **Processo: RR - 539892/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobatto Lahm, Recorrido(s): Luciane Raquel Loff Costa, Advogada: Dra. Ângela Maria Bianchin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto ao tema atualização dos honorários periciais, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a atualização dos honorários periciais seja fixada de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.899/81. **Processo: RR - 541173/1999-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Tauá, Advogado: Dr. Renato Santiago de Castro, Recorrido(s): Francisca Arruda de Medeiros, Advogado: Dr. Frederico Antônio Araújo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 541249/1999-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Paramoti, Recorrido(s): Raimunda Irismar Viana Martins, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 543476/1999-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sentinela Serviços Especiais S.C. Ltda., Advogado: Dr. Alexander Roberto Alves Valadão, Recorrido(s): Neuza Maria Batista dos Passos, Advogado: Dr. João Márcio H. da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e

fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei e do Provimento nº 1/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 546014/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): José Augusto Antoun, Advogada: Dra. Adriana Amélia Costa, Recorrido(s): Texaco Brasil S.A. Produtos de Petróleo, Advogado: Dr. Jorge Rubem E. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 550362/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Renata M. P. Pinheiro, Recorrido(s): Artur Felipe, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalvas do Ministro Ives Gandra Martins Filho, Falou pelo recorrente a Dra. Renata M. P. Pinheiro. **Processo: RR - 551019/1999-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto, Recorrido(s): José Adilacir de Souza Ribeiro, Advogada: Dra. Luiza de Marillac Campelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 153 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da prescrição quinquenal, contada a partir da data da propositura da reclamatória. **Processo: RR - 551085/1999-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Recorrido(s): Vagner Macedo, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 557066/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Manoel Pinto Correia, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Recorrido(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ, Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 564191/1999-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Palmácia, Advogado: Dr. Francisco Irapuan Pinho Camurça, Recorrido(s): Patrícia Jorge Melo Coelho, Advogada: Dra. Reijane Maria Coelho Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 564236/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Mogi Guaçu, Advogado: Dr. Isaura Carriel, Recorrido(s): Manoel Tacão Filho, Advogada: Dra. Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 564386/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Dr. Laureano de Andrade Florido, Recorrido(s): Zulmira Meire Rola Curec, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bongiovani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 566179/1999-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, Recorrido(s): Ana Waleska de Mattos Kleinkauf, Advogado: Dr. Fábio Borges Ribeiro, Recorrido(s): Município de Formoso do Araguaia, Advogado: Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas em inversão pela reclamante. Isenta. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 567104/1999-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): J. Alves Veríssimo S.A. - Indústria, Comércio e Importação, Advogado: Dr. Marco Antônio de Andrade Campanelli, Recorrido(s): Luiz Vieira de Alvarenga, Advogado: Dr. Jorge Hamilton Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso no tocante à correção monetária, por contrariedade ao Precedente nº 124 da SDI/TST; aos descontos previdenciários e fiscais, por contrariedade ao Precedente nº 32 da SDI/TST; e com relação à multa do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salário; para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais; e para excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 567192/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): Nilo Miranda, Advogada: Dra. Jane Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, acolher a preliminar para determinar a baixa dos autos ao TRT da 1ª Região a fim de que julgue os embargos declaratórios, particularmente em relação à extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea, a teor do art. 453 da CLT, como entender de direito, ficando sobrestado o exame do mérito. **Processo: RR - 570408/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Sapucaia do Sul, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Recorrido(s): Márcia Janair Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Luís Silva da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto

ao tema nulidade da contratação e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas em inversão pela reclamante. Isenta, na forma da lei. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 570474/1999-9 da 16a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Presidente Dutra, Advogado: Dr. Franco Kionsu Suzuki, Recorrido(s): Eliesio Ferreira Moraes, Advogado: Dr. Melquisedec Moreira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 570845/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Dr. Carlos Eduardo C. Brisolla, Recorrido(s): Aluizio Lemes Machado, Advogada: Dra. Elcione Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido. Custas, pelo reclamante, das quais se isenta. Falou pelo recorrente o Dr. Carlos Eduardo C. Brisolla. **Processo: RR - 571013/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Greenpicce Salad Bar Alimentos Ltda., Recorrido(s): Pedro Olivar Trajano Braga, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 73/74, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o questionamento dos embargos de declaração, como entender de direito, ficando sobrestado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 574175/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Renata Morsch, Recorrido(s): Elvino Tabajara Teixeira, Advogado: Dr. Gilmar da Silva Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas horas extras - contagem minuto a minuto e honorários advocatícios, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento das horas necessárias para a marcação de ponto como extras e reflexos, apenas quando ultrapassados os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerando a sua totalidade caso ultrapassado o referido limite, e para determinar que seja excluída da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 576590/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sociedade Universitária Gama Filho, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira, Recorrido(s): Theozinha de Jesus Menezes Peixoto, Advogado: Dr. Ertulci Laureano Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 13 do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 576998/1999-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luiz Batista de Souza, Advogado: Dr. Hugo Victor Guimarães Neto, Recorrido(s): Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nobrega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 578696/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Abel Pinho Maia Sobrinho e Outros, Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Recorrido(s): Sônia César, Advogada: Dra. Suely de Fátima Casseb, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 578699/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Digitel S.A. - Indústria Eletrônica, Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Recorrido(s): Ênio Goelzer, Advogada: Dra. Marilene Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema guia de seguro-desemprego, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 579766/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Pedro Jacob Grin, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em horas extras aos minutos que excederem de cinco antes e/ou após a jornada de trabalho, sendo, entretanto, considerados integralmente nos dias em que a jornada exceder este limite. **Processo: RR - 580403/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ananias de Almeida, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Recorrido(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Procuradora: Dra. Renata Guimarães Soares Bechara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 582586/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Odair Leal Scrotini, Recorrido(s): Rodolfo Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por dissenso jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 582827/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Beatriz Cecchim, Recorrido(s): Odília Penha, Advogada: Dra. Janete Espindola

Carmona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de limitar o pagamento das horas necessárias para a marcação do ponto como extras e reflexos, apenas quando ultrapassados os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerando a sua totalidade caso extrapolado o referido limite. **Processo: RR - 583344/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema URP de abril e maio de 1988, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento do reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. **Processo: RR - 583556/1999-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense, Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Recorrido(s): Joanita de Souza Meira, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 588215/1999-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Recorrido(s): Doraci Castro Machado, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 588720/1999-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Izabel Alves Siqueira, Recorrido(s): Edson Luiz Américo Branco, Advogado: Dr. João Bosco da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco Bandeirantes, por deserto; conhecer do recurso de revista do Banco Banorte quanto ao tema recurso ordinário - depósito recursal, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 597182/1999-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Toledo, Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Sebastião Luiz Rufino, Advogado: Dr. Alídeo Depiné, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 603388/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Aduino Henrique, Advogado: Dr. Fábio Massami Sonoda, Recorrido(s): Massa Falida de Hércules S.A. Equipamentos Industriais, Advogado: Dr. José Carlos Frigatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 605202/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): Antônio Henrique, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 605257/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Gerdaul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adair de Jesus Lobão, Advogado: Dr. Antônio Ferreira de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 605348/1999-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Sobral, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Francisca Pereira da Silva, Advogado: Dr. Francisco Wellington Lopes Guimarães, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista, por ofensa à Constituição Federal e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente, invertendo-se os ônus da sucumbência. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual (Federal) e ao Tribunal de Contas do Estado (da União), encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 607011/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Massapê, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): João Batista Peixoto, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 608837/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ultratec Engenharia S.A., Advogada: Dra. Cássia Paranhos Pinheiro Marques, Recorrido(s): João Carlos Mathias, Advogado: Dr. Luís Fernando Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja excluída da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 610776/1999-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Morena Rosa Indústria de Confeções Ltda., Advogado: Dr. Mauro Dalarme, Recorrido(s): João Félix Sobrinho, Advogada: Dra. Marcie Rosseli Moreira Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe

provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam calculados sobre a totalidade dos créditos da condenação. **Processo: RR - 611010/1999-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Roberto Norton Marques de Melo, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a manutenção do pagamento da gratificação de função. **Processo: RR - 613594/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Recorrido(s): Eloísa Souza de Lima, Advogada: Dra. Jureva da Costa Barreto, Recorrido(s): Jato D'Água Serviços Empresariais e Temporários Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEEE por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas em inversão pela reclamante. Isenta. Prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 614902/1999-7 da 16a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Claudenor dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção; conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema aposentadoria espontânea - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais. **Processo: RR - 614906/1999-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): Marcos Alfredo de Sousa, Advogado: Dr. José Antônio Pajeú, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrente. Falou pela recorrente o Dr. Leonardo Miranda Santana. **Processo: RR - 616030/1999-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Maués, Advogado: Dr. Marcos da Rocha Guedes, Recorrido(s): Ageu Saraiva Bernardo e Outra, Advogado: Dr. Graco Diniz Fregapani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 616036/1999-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Sobral, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): Maria de Fátima Silva Carneiro, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista, por ofensa à Constituição Federal e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos, excluídas todas as demais parcelas. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual (Federal) e ao Tribunal de Contas do Estado (da União), encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 617723/1999-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Eletrofone Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Recorrido(s): José Severino Barbosa, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídos da condenação. **Processo: RR - 621240/2000-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Cariré, Advogado: Dr. Emmanuel Pinto Carneiro, Recorrido(s): Maria José Mesquita, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 623699/2000-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Japurá, Advogado: Dr. Anielio Miranda Auffero, Recorrido(s): Francisco João Ribeiro Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, limitar a condenação ao pagamento de salários retidos referentes ao período de setembro a dezembro de 1996, de forma simples. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 625308/2000-7 da 24a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Hermes de Souza, Advogado: Dr. Luiz Felipe de Medeiros Guimarães, Recorrido(s): Consórcio Camargo Corrêa - Brown & Root - Murphy, Advogada: Dra. Renilda Rodrigues Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 625309/2000-0 da 24a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Conrado Sanchez, Advogado: Dr. Luiz Felipe de Medeiros Guimarães, Recorrido(s): Consórcio Camargo Corrêa - Brown & Root - Murphy, Advogada: Dra. Renilda Rodrigues

Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 625310/2000-2 da 24a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Delson Florentino, Advogado: Dr. Luiz Felipe de Medeiros Guimarães, Recorrido(s): Consórcio Camargo Corrêa - Brown & Root - Murphy, Advogada: Dra. Renilda Rodrigues Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 625334/2000-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Dulce Maris Galle, Recorrente(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Recorrido(s): Marlene da Silva Daniel, Advogado: Dr. Tito Lívio de Assis Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas em inversão pela reclamante. Isenta, na forma da lei. Prejudicado o exame do recurso do Ministério Público. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 627846/2000-8 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Monte das Gameleiras, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Recorrido(s): Margarida Gomes Fernandes, Advogado: Dr. José Cunha Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas ao mínimo legal, julgando improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 628940/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): Moacir Rodrigues do Couto, Advogado: Dr. Adão Edenis Vasconcelos Severo, Decisão: por unanimidade, quanto às horas extras e ao adicional de insalubridade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto aos honorários advocatícios, por violação legal e divergência jurisprudencial, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 635805/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Mazzaferro Produtos para Pesca Ltda., Advogado: Dr. Paulo Eduardo M. de Araújo, Recorrido(s): Isaac Alves da Silva, Advogada: Dra. Lílian Cristiane Akie Bacci, Decisão: por unanimidade, quanto às horas extras, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao período de 15.1.1991 a 6.12.1992. **Processo: RR - 636885/2000-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Zaida Faganello, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à prescrição; por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se os ônus da sucumbência, inclusive no que pertine aos honorários periciais; por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista interposto pela segunda reclamada. **Processo: RR - 638774/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Walter Kimpeldes, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Recorrido(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade do acórdão regional e às horas extras, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 643011/2000-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Itapemirim, Advogado: Dr. Marco Antônio Furtado Dardengo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Anita Cardoso da Silva, Recorrido(s): Maria Helena Simões Ribeiro, Advogado: Dr. André Francisco Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Município, conhecer do recurso de revista do Ministério Público por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas em inversão pela reclamante. Isenta. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 646221/2000-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. Rosendo Clemente da Silva Neto, Recorrido(s): Maria José Félix de Lima, Advogado: Dr. Roberto Siriano dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade aos Enunciados nº 219 e 329 do TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 646550/2000-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Itapemirim, Advogado: Dr. Marco Antônio Furtado Dardengo, Recorrido(s): Sebastião Paes da Penha, Advogado: Dr. Jorge Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 647542/2000-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Tefé, Advogado:



Dr. Olivar Durães Filho, Recorrido(s): Antônio Ferreira Alves, Recorrido(s); Antônio Carlos Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, limitar a condenação no pagamento de saldo salarial relativo a março de 1997, de forma simples. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 649297/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco CCF Brasil S.A., Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Recorrido(s): João Elias Rodrigues, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 654513/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Matosalem Augusto Félix, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de horas extras - divisor 180 empregado horista - turno ininterrupto de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 664404/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Oneca Costa Passarelli, Recorrido(s): Aldemir Gomes Xavier, Advogado: Dr. Eduardo Cabral e Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 37, II, da Constituição Federal e por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, julgar a reclamatória improcedente, invertendo-se, em consequência, o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isenta. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 673541/2000-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Raquel Sueli Manerichi, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à multa prevista no art. 477 da CLT, à dobra salarial do art. 467 do mesmo diploma legal e juros de mora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a multa a que alude o art. 477, § 8º, da CLT e a dobra salarial prevista no art. 467 da CLT e determinar a suspensão dos juros moratórios após a decretação da quebra, ficando a critério do juiz da falência deliberar sobre a sua incidência, nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45. **Processo: RR - 676105/2000-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Laertes Nardelli, Recorrido(s): André Luiz Fey, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos temas multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, dobra salarial do art. 467 do mesmo diploma legal e juros de mora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a multa a que alude o art. 477, § 8º, da CLT e a dobra salarial prevista no art. 467 da CLT e determinar a suspensão dos juros moratórios após a decretação da quebra, ficando a critério do juiz da falência deliberar sobre a sua incidência, nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45. **Processo: RR - 677547/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Dirceu Antônio da Silva, Advogado: Dr. João Carlos Rizolli, Recorrido(s): Município de Mirandópolis, Advogado: Dr. João Olavo Bissoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, quanto à nulidade, por supressão de instância e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a nulidade parcial do acórdão regional de fls. 114/117, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Andradina - SP, onde será proferida nova decisão de mérito, como se entender de direito, nos termos dos fundamentos expendidos. **Processo: RR - 679827/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Marilene Terra Ferrari, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Recorrido(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Célia Cristina Medeiros de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 684502/2000-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Milagres, Advogado: Dr. Afrânio Melo Júnior, Recorrido(s): Ana Maria Belém Cabral e Outros, Advogado: Dr. José Sérgio Dantas Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade. **Processo: RR - 684619/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): Vicente Resende Campos, Advogado: Dr. José Daniel Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de horas extras - divisor 180 empregado horista - turno ininterrupto de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pela recorrente o Dr. Leonardo Miranda Santana. **Processo: RR - 688330/2000-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Humaitá, Advogado: Dr. Fábio Agostinho da Silva, Recorrido(s): Salomão Matias de Lima, Advogado: Dr. Admilson Alexandrino de Souza, Decisão: por unanimidade, não co-

nhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 689197/2000-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Icô, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Ana Karina Teixeira Medeiros Rêgo, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, quanto ao tema honorários advocatícios, para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, excluir da condenação a verba honorária. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 689337/2000-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Sobral, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): Antonia Maria de Sousa Paixão, Advogado: Dr. Francisco Wellington Lopes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 689546/2000-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Humaitá, Advogado: Dr. Fábio Agostinho da Silva, Recorrido(s): Noêmia Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, julgar a reclamatória improcedente, invertendo-se, em consequência, o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 689547/2000-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Humaitá, Advogado: Dr. Fábio Agostinho da Silva, Recorrido(s): Manoel Gomes de Souza, Advogado: Dr. Admilson Alexandrino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, julgar a reclamatória improcedente, invertendo-se, em consequência, o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isenta. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 691491/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Sorocaba, Procurador: Dr. Dorival Del'Orno, Recorrido(s): Alessandra Notaro de Alencar Pardini, Advogado: Dr. Márcio Aurélio Reze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, julgar a reclamatória improcedente, invertendo-se, em consequência, o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 692072/2000-2 da 23a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Natan Domingues da Silva Júnior, Advogado: Dr. Edmilson Cirio Gonçalves Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 693590/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues de Almeida, Recorrido(s): José Pereira Rosa, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, autorizar os descontos fiscais. **Processo: RR - 694170/2000-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): João Francisco Carvalho, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parcela seja excluída da condenação. **Processo: RR - 698542/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Recorrido(s): Edna de Caires, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária, por violação ao art. 459, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de atualização monetária sobre os valores pagos observe o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Falou pelo recorrente o Dr. Aluísio Soares Filho. **Processo: RR - 699459/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): Welberth dos Anjos, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de horas extras - divisor 180 empregado horista - turno ininterrupto de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pela recorrente o Dr. Leonardo Miranda Santana. **Processo: RR - 699521/2000-8 da 14a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Ana Elisa A. Brito Segatti, Recorrido(s): João Gonçalves Barbosa, Recorrido(s): Município de Cajariá-Mirim, Decisão: por una-

nidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 37, II, da Constituição Federal e por divergência jurisprudencial para, no mérito, julgar a reclamatória improcedente, invertendo-se, em consequência, o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 701322/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Antônio de Castro, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao item horista - turno ininterrupto de revezamento - horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer, também, quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das horas extras nos dias em que a sobrejornada não superou cinco minutos antes ou depois da jornada de trabalho. **Processo: RR - 701409/2000-4 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Eduardo Varandas Araruna, Recorrido(s): Maria da Penha Silva Dionizio, Advogado: Dr. Aluísio de Carvalho Neto, Recorrido(s): Município de Santa Rita, Advogado: Dr. José Cloodoaldo Maximino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, julgar a reclamatória improcedente, invertendo-se, em consequência, o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 701411/2000-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Daluz Soares da Silva Porpino, Advogado: Dr. Paulo Costa Magalhães, Recorrido(s): Município de Belém, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, limitar a condenação no pagamento de salários retidos referentes aos períodos de setembro a dezembro de 1996 e outubro a dezembro de 1997, de forma simples. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 704039/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Haris Eduardo de Almeida, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de horas extras - divisor 180 empregado horista - turno ininterrupto de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 704056/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Recorrido(s): José Marcelo Gomes, Advogada: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 706674/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Genézio Izídio da Cunha, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de horas extras - divisor 180 empregado horista - turno ininterrupto de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 713124/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): Sebastião Pereira de Jesus, Advogado: Dr. Amaury Andrade Duffles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de horas extras - divisor 180 empregado horista - turno ininterrupto de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pela recorrente o Dr. Leonardo Miranda Santana. **Processo: RR - 714489/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz, Recorrido(s): Antenor Florentino Pinto, Advogado: Dr. Angelo Boer, Recorrido(s): Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, Advogado: Dr. José Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por dissensão interpretativa e por ofensa ao art. 453 da CLT, no tópico aposentação espontânea - extinção do contrato, e pela existência de divergência jurisprudencial, quanto ao tema nulidade da contratação - efeitos, para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, excluir da condenação o pagamento relativo à multa do FGTS sobre os depósitos efetuados no período anterior à aposentadoria. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 717036/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ildeu Ribeiro Machado, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Recorrido(s): Carimbo e Placas, 2001 Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. João Luiz de Amorim Avelar, Decisão: por unanimidade, não co-



nhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 717482/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Americana, Procurador: Dr. Lays Cristina de Cunto, Recorrido(s): Izaura Natalina Cândido Pinheiro e Outra, Advogado: Dr. Rui Nilson Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 719438/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Laura Maria Ornellas, Recorrido(s): Antônio de Souza, Advogada: Dra. Maria Luiza Miyoko Okama Zacharias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao adicional de periculosidade, por ofensa ao art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento do adicional de periculosidade, julgar improcedente a reclamação. Inverta-se, em consequência, o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 722641/2001-2 da 23a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telecomunicações de Mato Grosso S.A. - TELEMAT, Advogada: Dra. Lasthênia de Freitas Varão, Recorrido(s): Manoel Ciro da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade. **Processo: RR - 723406/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Edson de Almeida Macedo, Recorrido(s): Antônio Batista de Mendonça, Recorrido(s): Usina Boa Vista Ltda., Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 723838/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): Sandro Adriano André, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de horas extras - divisor 180 empregado horista - turno ininterrupto de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pela recorrente o Dr. Leonardo Miranda Santana. **Processo: RR - 725756/2001-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Francisco Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Francisco Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 729638/2001-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa de Turismo da Bahia S.A. - BAHIAATURSA, Advogado: Dr. Marcos Sampaio de Souza, Recorrido(s): Aloisio Francisco de Jesus, Advogado: Dr. Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação aos arts. 535 do CPC e 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por embargos protelatórios, aplicada pelo Tribunal "a quo". **Processo: RR - 731220/2001-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Anne Heloíse Coltro Stelmastchuk, Advogado: Dr. Wilson Ramos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao critério de apuração do imposto de renda, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o imposto de renda incida sobre a totalidade do crédito trabalhista. **Processo: RR - 732990/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baéta Vieira, Recorrido(s): Sérgio Lúcio de Lima, Advogado: Dr. Jaime Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 738640/2001-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. José Célio Santos Lima, Recorrido(s): Delby Lopes de Mendonça, Advogado: Dr. Eduardo Maurício Silva Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema empregado de sociedade de economia mista - dispensa imotivada, por ofensa aos artigos 37, II, e 173, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, lhe dar provimento para julgar a reclamação improcedente, invertendo-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, sobre o valor atribuído à causa. Isenta, na forma da lei. Indeferido o pedido de antecipação de tutela, diante da improcedência da reclamação. **Processo: RR - 747849/2001-9 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Recorrido(s): Eitor Piccoli e Outros, Advogado: Dr. Hugo Moreira Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao desconto de adiantamento do décimo terceiro salário - conversão pela URV, por violação ao artigo 24 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. **Processo: RR - 750442/2001-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Renata M. P. Pinheiro, Recorrido(s): Sônia Regina Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas em relação à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária do mês subsequente à da prestação dos serviços. Falou pelo recorrente a Dra. Renata M. P. Pinheiro. **Processo: RR - 757063/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CRBS - Indústria de Refrigeração S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marco Aurélio da Costa Velho, Advogado: Dr. Antônio José de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, determinar o retorno dos autos à

Vara do Trabalho de origem, a fim de que proceda a reabertura da instrução para efeito de realização de perícia para apuração da insalubridade e prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 776869/2001-3 da 14a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Leonardo Basílio da Silva, Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Advogada: Dra. Carlla Christiane Nina Palitot, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição quinquenal e reconhecendo ser trintenária, deferir ao reclamante as eventuais diferenças salariais resultantes dos depósitos para o FGTS, como se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 776870/2001-5 da 14a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Vanilda Pereira Cruz, Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Advogada: Dra. Carlla Christiane Nina Palitot, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição quinquenal e reconhecendo ser trintenária, deferir ao reclamante as eventuais diferenças salariais resultantes dos depósitos para o FGTS, como se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AG-RR - 483347/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União Federal, Procuradora: Dra. Bernadeth Maria Lima Verde Lopes, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Regina Ramos Gomes, Advogado: Dr. Haroldo Carneiro Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 587548/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Semp Toshiba S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Eva Gonçalves da Mota, Advogado: Dr. Laerte Tamaro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo regimental e, quanto ao agravo de instrumento, dar-lhe provimento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AG-RR - 643018/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Robson de Faria, Advogado: Dr. José Carlos Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 651395/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Marinalva Coutinho de Souza, Advogado: Dr. Wellos Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental e, quanto ao agravo de instrumento, dar-lhe provimento, para destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AG-AIRR - 673780/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nelson Pereira de Souza, Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Agravado(s): Aços Villares S.A., Advogado: Dr. Adherbal Ribeiro Avila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 674743/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antarctica-Polar S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Carlos de Brito, Advogado: Dr. Marcelo Kettermann da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar que sejam excluídas da condenação em horas extras aquelas tidas por irregularmente compensadas. **Processo: AG-AIRR - 700717/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Paulo Marcondes Torres Filho, Advogado: Dr. Cleber Roberto Bianchini, Agravado(s): Ivanildo Alcântara de Gouveia, Advogado: Dr. Christiano Janeiro Bonilha, Agravado(s): Etergran Pisos Industriais Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 711683/2000-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Advogado: Dr. Jorge Viegueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Márcio Umberto Brasileiro, Advogado: Dr. Constantino Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face de seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 718739/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ferreira, Agravado(s): Denise Ferreira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, diante de seu caráter protelatório, aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, com espeque no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-AIRR - 723571/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Volta Redonda, Advogada: Dra. Terezinha Cândida de Paula, Agravado(s): Mauro Lund Ribeiro e Outros, Advogada: Dra. Mércia Heloísa Monteiro Christiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 729334/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Doraldo Go-

mes Thompson, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 732664/2001-0 da 19a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Gerson Alves Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 740497/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Equatorial Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Agravado(s): José Valter de Almeida Costa, Advogado: Dr. Edson Gómes Firmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 746415/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maria Tereza de Souza Tibúrcio e Outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): União Brasileira de Educação e Ensino - UBEE - Colégio Marista São José, Advogada: Dra. Alcida Mavignier Poppe de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 756027/2001-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HC Pneus S.A., Advogado: Dr. João Batista de Moura, Agravado(s): Aristóteles Alvares de Araújo Neto, Advogado: Dr. J. Roberto Catanho Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-RR - 326682/1996-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Roselaine Rockenbach, Embargado(a): Jacob Ivo Machado, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 346119/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Embargado(a): José de Almeida Rocha, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. João Conceição e Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de que passe a constar do acórdão de fls. 375/378 que as verbas relativas ao cargo em comissão, denominadas AP e ADI, não integrem o cálculo da complementação de aposentadoria; que seja observada a média trienal para o cálculo da complementação de aposentadoria; e que os valores já recebidos anteriormente sejam deduzidos do valor do benefício, a teor do Enunciado nº 87 do TST. **Processo: ED-AG-RR - 365064/1997-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Sillas Cardoso de Sousa e Outra, Advogado: Dr. José Fymard Loguércio, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AG-RR - 393389/1997-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Rita Soares Nonato e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 396254/1997-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Andréa Pessoa Gama Cavalcanti, Advogado: Dr. Amilton de França, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 401035/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargante: Dirceu Aparecido Viana, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para dar-lhes provimento, tão-somente para acrescer à fundamentação do acórdão embargado os esclarecimentos ora consignados no voto. **Processo: ED-RR - 402219/1997-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Armando Rodrigues Ferreira Filho, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para acolhê-los e acrescer à fundamentação do acórdão, as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-ED-RR - 412894/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fernando Ivan de Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para acolhê-los, tão-somente para acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-RR - 419479/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Stélio Galvão, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 426077/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A., Ad-



vogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Celso Brusque da Costa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema vínculo empregatício inexistência - indenização. **Processo: ED-RR - 426973/1998-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Regina Celi Barcelos da Rocha, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Embargado(a): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES, Advogada: Dra. Sueli de Oliveira Bessoni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 443739/1998-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Ilson Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 454287/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Embargado(a): Célia Patari, Advogada: Dra. Regiane Stella Faustino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos. **Processo: ED-RR - 476524/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Maria Lereida Cardoso Almeida, Advogada: Dra. Mônica Melo Mendonça, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Panizzon, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar ao embargante a multa de um por cento do valor atribuído à causa. **Processo: ED-RR - 498087/1998-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Adriana Nascimento da Silva, Advogado: Dr. Tito Lívio de Assis Góes, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Viviane Colucci, Embargado(a): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e dar-lhes provimento tão-somente para acrescer à condenação os esclarecimentos ora consignados no voto. **Processo: ED-RR - 499209/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogado: Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque, Embargado(a): Anderson Tadeu Fernandes Dias, Advogada: Dra. Nilma Regina Sanches, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 500026/1998-3 da 18a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Routh Bernardo dos Santos, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Embargado(a): Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUNDEC, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 510302/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Embargado(a): Christovão Justo e Outros, Advogado: Dr. Nilton Pereira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para acolhê-los e, sanando contradição, acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-RR - 541163/1999-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Josefino Bet, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los e, declarando-os protelatórios, aplicar à embargante a multa de um por cento sobre o valor atribuído à causa, na forma do § único do art. 538 do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 558061/1999-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Moacir Bernardi, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 567203/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): José Fernandes Filho, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e dar-lhes provimento sem efeito modificativo para, sanando omissão, acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-RR - 569257/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A., Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Newton Pinto da Fonseca, Advogado: Dr. Eugênio Affonso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los. **Processo: ED-ED-AIRR - 588500/1999-6 da 3a. Região,** corre junto com RR-588501/1999-0, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogada: Dra. Juliana Diniz Corrêa Pinto, Embargado(a): Marcus Vinícius Goulart Del'Duca, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 603412/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Paulo César Alves Meira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Goes, Embargado(a): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio

Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 610434/1999-5 da 22a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Antônio José Carvalho de Farias, Advogado: Dr. João Estenio Campelo Bezerra, Embargado(a): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 610435/1999-9 da 22a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: José Pereira da Silva Filho, Advogado: Dr. João Estenio Campelo Bezerra, Embargado(a): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 610437/1999-6 da 22a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Clóvis de Castro Lima, Advogado: Dr. João Estenio Campelo Bezerra, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Embargado(a): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 613531/1999-9 da 22a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Zenóbia Teixeira Ivo e Silva, Advogado: Dr. João Estenio Campelo Bezerra, Embargado(a): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 619781/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Roselaine Rockenbach, Embargado(a): Neusa Maria Reis, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 619821/2000-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Roselaine Rockenbach, Embargado(a): Iracema Barbosa Souza, Advogado: Dr. Maurício Rogério Schneider, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 623277/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Verônica Dragan Rodrigues Dorneles, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos. **Processo: ED-RR - 646856/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Jesus Vicente da Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 646903/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Suzi Righes Mâncio, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para acrescer à condenação as razões ora consignadas no voto e, declarando protelatórios os presentes embargos, condenar a embargante na multa de um por cento sobre o valor atribuído à causa. **Processo: ED-RR - 678933/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Vandelino Bonela Batista, Advogada: Dra. Maria da Penha Boa, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Telma Lúcia Nunes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais, mantendo-se inalterado o acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 679870/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Tiago de Almeida Oliveira, Embargado(a): João Luiz Duarte, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sadi Pansera, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios com efeito modificativo para, alterando a parte dispositiva do acórdão, não conhecer do recurso de revista da reclamada Ferrovia Centro-Atlântica S.A., por deserto, e, conhecendo do recurso de revista da reclamada Rede Ferroviária Federal S.A., quanto ao tema sucessão trabalhista, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a sua responsabilidade à subsidiária, pelo período anterior à sucessão, a saber, até 31/08/96. E, prosseguindo no exame do recurso de revista da Rede, não conhecer do recurso quanto aos temas integração do aviso prévio de sessenta dias, adicional de periculosidade e adicional de insalubridade e, conhecendo do recurso por dissenso jurisprudencial quanto ao critério de atualização dos honorários periciais, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos honorários periciais seja feita pelos critérios da Lei 6.899/81. **Processo: ED-AIRR - 690313/2000-2 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Dr. Sebastião Alves dos Reis Júnior, Embargado(a): Vicente de Paula Martins de Bezerra, Advogado: Dr. José Alexandre Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 690788/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Edson dos Santos, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, mantendo inalterado o acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 709214/2000-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Dr. Sebastião

Alves dos Reis Júnior, Embargado(a): Jonas Euzébio da Silva e Outros, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 717037/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Omar Monção Ramos e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Waldénia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 719455/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Edgar Jacobs, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 719940/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Aços Dannenberg Ltda., Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Luiz Antônio de Oliveira Barreto Araújo, Advogada: Dra. Neusa Melillo Bicudo Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 722883/2001-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Genesi Torres Coelho Hespagnol, Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 724420/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Carmelito do Carmo Silva, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 726867/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Orlando Frata e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Goes, Embargado(a): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração dos reclamantes. **Processo: ED-RR - 740495/2001-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos José Élias Júnior, Embargado(a): Elizabeth Targino de Araújo, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 756419/2001-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Município de Cariacica, Procuradora: Dra. Fábica Médice de Medeiros, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Hora Rocha, Embargado(a): Fabiano dos Santos Cleto, Advogada: Dra. Ângela Maria Perini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 733980/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - Sistemas S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Márcio Cezar Carvalho, Advogado: Dr. Ivo Braune, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 410427/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Recorrido(s): Thereza Cristina Furtado, Advogado: Dr. Itamar de Deus Araújo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado a respeito do tema Estado do Amazonas - contrato por tempo determinado - lei estadual - Justiça do Trabalho - competência. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e quarenta minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e um.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente da Turma
RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria da Turma

SECRETARIA DA QUARTA TURMA

ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e um, às nove horas, teve início a Trigésima Segunda Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Terreno do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho, os Exmos. Juizes Convocados João Amilcar Silva e Souza Pavan e Renato de Lacerda Paiva, o Exmo. Procurador Regional do Trabalho Luiz Eduardo Guimarães Bojart e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Milton de Moura França e a Presidência foi exercida pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen; e nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Primeira Sessão Ordinária, realizada aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e um, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 492621/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Vicunha S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Agravado(s): Jirair Arakelian, Advogado: Dr. Sinélio de Oliveira Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 493639/1998-8 da 7a. Região,** corre junto com RR-493640/1998-0. Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Agravado(s): Maria das Graças Belo da Silva, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 588550/1999-9 da 1a. Região,** corre junto com RR-588551/1999-2. Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Raul Rocha, Advogado: Dr. Paulo Roberto Nobre da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633346/2000-2 da 6a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Maria Amelaide de Lima, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 667635/2000-8 da 9a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Universidade Federal do Paraná - UFPR, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Rosilene Viana Colatusso e Outros, Advogado: Dr. Mauro Cavalcante de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 668914/2000-8 da 5a. Região,** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Carlos Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678908/2000-5 da 8a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Mineração Rio do Norte S.A., Advogada: Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto, Agravado(s): Clevis Chaves Lima, Advogado: Dr. Raimundo Nilvaldo Santos Duarte, Agravado(s): SERTEP S.A. - Engenharia e Montagem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682534/2000-1 da 12a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Fernando Luís Buseti, Advogado: Dr. Gelson Luiz Surdi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683046/2000-2 da 1a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Agravado(s): Liliane Targino Belmont de Araújo, Advogado: Dr. Cláudio Freire Madruga, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685515/2000-5 da 4a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Edi Alberto de Lima, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Agravado(s): Sociedade de Ônibus Porto Alegrense Ltda., Advogado: Dr. Alceu de Mello Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686712/2000-1 da 15a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Carlos Alberto Sablewski, Advogado: Dr. Edson Gramuglia Araújo, Agravado(s): Município de Alto Alegre, Advogado: Dr. Valter Barrionuevo Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687038/2000-0 da 15a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Geraldo Guizani, Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Agravado(s): Município de Matão, Advogado: Dr. Paulo Augusto Bernardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687359/2000-0 da 15a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Mizael Sabino da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Agravado(s): Convale - Construtora do Vale Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688806/2000-0 da 17a. Região,** Relator:

Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Ilo da Penha, Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690889/2000-3 da 19a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Sebastião Rocha dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Geraldo dos Santos Vasques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690894/2000-0 da 19a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Central Açucareira de Santo Antônio S.A., Advogada: Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque, Agravado(s): Joana Silva dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 696801/2000-6 da 1a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sônia Maria Pegas Saraiva e Outros, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Cláudia Ramos Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698152/2000-7 da 7a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Francisco Ferreira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGM, Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698684/2000-5 da 15a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Carla Cristina Abrantes de Azevedo e Pereira Moutinho Teizen, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700343/2000-9 da 12a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Laboratório Fotográfico Realcolor Ltda., Advogado: Dr. Dagoberto Antônio Sarkis, Agravado(s): Jamil Albino, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700642/2000-1 da 3a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Nonato, Agravado(s): Glower Dias Teixeira Ervilha, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 701283/2000-8 da 9a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Daniele Esmanhotto, Agravado(s): Jaceni Aparecida dos Santos, Advogado: Dr. Mário Biernaski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701312/2000-8 da 1a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Jair Gomes da Silva, Advogado: Dr. Fernando de Jesus Carrasqueira, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 704788/2000-2 da 5a. Região,** corre junto com AIRR-708850/2000-0. Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Amaury Leite de Araújo, Advogado: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): Engarramento Pitu Ltda., Advogada: Dra. Eliane Matias Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705398/2000-1 da 3a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): Adão Prado de Figueiredo, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 708084/2000-5 da 3a. Região,** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Domingos Ramos da Silva, Advogado: Dr. João de Queiroz Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 708118/2000-3 da 1a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Auto Viação Reginas Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): José Maria Fraga Campos, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 708850/2000-0 da 5a. Região,** corre junto com AIRR-704788/2000-2. Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Engarramento Pitu Ltda., Advogada: Dra. Eliane Matias Mota, Agravado(s): Amaury Leite de Araújo, Advogado: Dr. Gustavo Lanat Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 708922/2000-0 da 5a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): Maria de Fátima Barreto de Melo e Outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 708993/2000-5 da 6a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Fábio Santiago Vieira da Silva, Advogada: Dra. Virginia Maria do Egito Rodrigues, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709113/2000-1 da 4a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Mauro de Freitas Zanon, Advogado: Dr. Giovanni Papi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710176/2000-0 da 9a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Jair Gilberto Camilo, Advogado: Dr. Maximiliano N. Garez, Agravado(s): Romualdo Borsari & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Sônia Maria Silvestre Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710605/2000-1 da 1a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Mauro da Silva Rosa, Advogada: Dra. Maria Cecília de Oliveira Campos, Agravado(s): Smithkline Beecham Brasil Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711245/2000-4 da 4a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Industrial de Alimentos Biscosul Ltda., Advogada: Dra. Eliana Fialho Herzog, Agravado(s): Clóvis Fraga da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Ari da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714219/2000-4 da 1a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. Sayde Lopes Flores, Agravado(s): Adilson de Sant'Ana e Souza, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714514/2000-2 da 5a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Agravado(s): Paulo Sérgio dos Santos Viana, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714516/2000-0 da 1a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718093/2000-3 da 24a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Francisco José Ferrero, Advogado: Dr. José Carlos Manhabeuso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718848/2000-2 da 4a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Disport do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Agravado(s): Cleci Fernandes, Advogado: Dr. Dárcio Flesch, Agravado(s): Raasa Indústria e Comércio de Couros e Calçados Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719693/2000-2 da 4a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Manoel Carvalho Viana, Agravado(s): José Geraldo dos Santos, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720970/2000-0 da 20a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Santista Têxtil S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): Fernando Antônio Rocha, Advogado: Dr. José Alvinio Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721731/2001-7 da 3a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Antônio Cezar Delli Zotti, Advogado: Dr. Antônio Augusto Duarte de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 724706/2001-0 da 15a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Agravado(s): Valéria de Moura Pereira Teixeira, Advogado: Dr. Edson Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 725452/2001-9 da 9a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Arlindo Ribeiro dos Santos, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigowski, Agravado(s): Santista Têxtil S.A., Advogado: Dr. Italo Augusto Dittrich Zappa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 726360/2001-7 da 15a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): José Santos de Souza, Advogada: Dra. Simone Aparecida de Oliveira Andrietta, Agravado(s): Ipiranga Asfaltos S.A., Advogado: Dr. Roberto Shigueo Taki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 726657/2001-4 da 1a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Antônio Carlos Corrêa, Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727874/2001-0 da 2a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Daniel de Lima, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráustio Aparecido Willas



Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728302/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): André Gomes Moreira, Advogado: Dr. Cláudio Lisyas Ferreira Soares, Agravado(s): Município de Itaúna, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728620/2001-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Undário Andrade, Agravado(s): Francisco de Assis Henrique e Outros, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite Filho, Agravado(s): F. A. Teixeira & Cia. Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729046/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Antônio Júlio Barbosa e Outros, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729065/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maurício de Oliveira Lopes, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, Advogada: Dra. Cláudia Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729845/2001-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Corrêa e Nold Ltda., Advogada: Dra. Luciana Meirelles Corrêa, Agravado(s): Douglas Antônio Dias Dornelles, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730710/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Edmarcos Conrado Dias, Advogada: Dra. Alessandra Maria Scapin, Agravado(s): Pizzaria Mangabeiras Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Atala Inácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730713/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Iváí Engenharia de Obras S.A., Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Agravado(s): Rodrigo Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. João Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730990/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Cláudia Magalhães Souza, Agravado(s): Adilson Braiz Franco, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732491/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ivana Paula Pereira Amaral, Agravado(s): Osvaldo Bernardino, Advogado: Dr. Valdemiro Brito Gouvêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735537/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Benedito Bomfim Paes, Advogado: Dr. Paulo Gondim Jácome, Agravado(s): Agipliquigás S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735702/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogada: Dra. Maria Inês S. de Toledo Lourenço, Agravado(s): Jorge Martins, Advogado: Dr. Sebastião Antônio Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736007/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Prosegur Prossessamento de Documentos Ltda., Advogado: Dr. Ítalo Teles Cactano, Agravado(s): Gonçalo José Mingote, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736148/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Somattos - Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Hermann Wagner Fonseca Alves, Agravado(s): João Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Alberto Botelho Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 736507/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): A Vigilância Serviços Particulares de Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Maria Elizabete Patrícia de Carvalho, Agravado(s): Antônio Vicente Souza, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 738428/2001-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Leonildo Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Paulo Buzato, Agravado(s): Cooperativa Platinense dos Cafeicultores Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739865/2001-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maria da Glória Teixeira, Advogado: Dr. Roberto Stähelin, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Dr. Mauro Viegas, Agravado(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740220/2001-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Camaçari, Advogada: Dra. Izabel Batista Urpia, Agravado(s): Nazidí Costa Dias dos Santos, Advogado: Dr. Renato Cruz Vieira, Decisão: por una-

nimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741226/2001-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TVA Sul Santa Catarina Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Scharf Neto, Agravado(s): Alexandre Jayme Calixto, Advogado: Dr. Valmor Della Giustina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743441/2001-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): Ana Maria Cezário Romanha e Outros, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 744618/2001-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Benedito dos Santos Souza, Advogado: Dr. Jorge de Sousa Hygino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745691/2001-9 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Editora Globo S.A., Advogada: Dra. Érika Bechara, Agravado(s): Enemias Seleiro de Souza, Advogado: Dr. Francisco Soares Napoleão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745818/2001-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Fernando Monstans de Oliveira, Advogado: Dr. Ângelo Magalhães Júnior, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745820/2001-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Liceu de Artes e Ofícios da Bahia, Advogado: Dr. Pedro Dantas de Carvalho Júnior, Agravado(s): Santiago Carlos Franco Perez, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747233/2001-0 da 20a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Município de Propriá, Advogado: Dr. Antônio José de Souza Neto, Agravado(s): Manoel Messias Camilo de Castro, Advogado: Dr. Márcio Santana Dória, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747348/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Aroldo de Almeida Araújo, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Newton do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747352/2001-0 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Laticínios Marajó Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Adriano Ferreira Guimarães, Agravado(s): Francisco Irineu Sampaio, Advogado: Dr. Vanderley Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747354/2001-8 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Laticínios Marajó Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Adriano Ferreira Guimarães, Agravado(s): Aurélio Marques, Advogado: Dr. Vanderley Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748046/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Antônio Duarte Ribeiro, Advogado: Dr. Weber Gasati M. Francisco, Agravado(s): Município de Santa Cruz das Palmeiras, Advogado: Dr. Marcilino Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748323/2001-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado: Dr. Nicolau Tannus, Agravado(s): Wagner Aparecido Elmi, Advogado: Dr. Eraldo Teixeira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748340/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Júlio César Pinheiro, Agravado(s): Geraldo Nunes de Andrade e Outros, Advogado: Dr. Geraldo Nunes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748464/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Osvaldo Silva de Souza, Advogado: Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 748698/2001-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rogério Fernando Majeski, Advogada: Dra. Inês Maria Marzinek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748849/2001-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Adalberto Robert Alves, Agravado(s): Maria Socorro Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Sílvio Antônio de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:**

AIRR - 748921/2001-2 da 15a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Município de Cravinhos, Advogada: Dra. Raquel Calura Roncolatto, Agravado(s): Luciano Giffer dos Santos, Advogada: Dra. Maria José Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748922/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Eduardo Aluizio Esquivel Millás, Agravado(s): Maria de Fátima dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 749669/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Angenor Duarte, Advogada: Dra. Nara Rodrigues Gaubert, Agravado(s): Fertilul S.A., Advogada: Dra. Leonor Amaral Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750444/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Dra. Rosemenegilda da Silva Sioia, Agravado(s): Hamilton César Dada, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750446/2001-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Eduardo Augusto Cardoso, Advogado: Dr. Ezequiel Melotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 750492/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Fátima Martins Couto, Agravado(s): Miguel Lima Bastos e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Bender de Frias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750716/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Forntap Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Agravado(s): Divino-Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Paulo Drummond Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750727/2001-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Madcirhoca Comércio e Indústria de Madeira Ltda., Advogado: Dr. Hermenegildo Pinheiro, Agravado(s): Eliezer Ramos da Silva, Advogado: Dr. Carlos Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750882/2001-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Broadcast Teleinformática Ltda., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeil, Agravado(s): Maria das Graças Siqueira, Advogado: Dr. José Vicente Baía, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750884/2001-1 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Valdirio Alexandre Gadelha, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Agravado(s): Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Dorgival Terceiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751038/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Nilton Rodrigues de Alvarenga, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, Agravado(s): Pepsi-Cola Engarradora Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751039/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Vander Vinicius Costa Corteze, Advogado: Dr. Nelson Fonseca, Agravado(s): Sicoor - Rio Serviço Integrado do Coração Ltda., Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752028/2001-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ermes Tadeu Rizado, Advogado: Dr. Emerson Lopes Brotto, Agravado(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procuradora: Dra. Gislaíne M. Di Leone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752293/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogada: Dra. Flávia Rita Radusweski Quintal, Agravado(s): Sebastião Jorge Martins da Rocha, Advogado: Dr. Milson Luciano Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752294/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Supermercado Zona Sul S.A., Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): Vítor Luís Carvalho da Costa, Advogada: Dra. Valéria Teixeira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 753053/2001-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EDV - Indústria e Comércio de Sorvetes Ltda., Advogada: Dra. Iéda Lívica de Almeida Brito, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 753162/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Viação Mauá Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Cláudio da Silva, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Felix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 753194/2001-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Bank's Segurança e Transportes de Valores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Agravado(s): Marcos José Carlos, De-

cição: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 753277/2001-4 da 14a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia de Habitação do Estado do Acre - COHAB/AC, Advogada: Dra. Sonia Maria Nascimento Ribeiro da Silva, Agravado(s): Aldenisa Barbosa Moura, Advogado: Dr. João José Veras de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754151/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Paulo da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754169/2001-8 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Pontec Irmão & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Christianne Ribeiro Eliasquevicí, Agravado(s): Tânia Regina Corrêa Pontes, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754205/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): De Millus S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Agravado(s): Luanda Rodrigues Valle, Advogado: Dr. Fernando da Costa Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755488/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maxion International Motores S.A., Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Agravado(s): Manoel Aparecido Sampaio, Advogado: Dr. Edison Di Paola da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755845/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Marcos Azambuja Matera, Advogado: Dr. Roberto Soares de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755927/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Haroldo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Lemos, Agravado(s): Colégio Santa Mônica do Estado do Rio de Janeiro Ltda., Advogada: Dra. Emília Cristina Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756818/2001-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): José Edson Ferreira de Barros, Advogado: Dr. Marcos Kleber Cavalcanti Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756819/2001-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Maria Pinto Saraiva do Amaral (Espólio de), Advogado: Dr. Sebastião Alvinho Patriota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756915/2001-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Seno - Serviços de Engenharia do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Gutemberg de Jesus Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756941/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, Advogada: Dra. Nívia Maria Barbosa, Agravado(s): Décio Maria da Silva, Advogado: Dr. José Adolfo Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757072/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Câmara, Agravado(s): Valéria de Andrade Ferreira Siqueira, Advogada: Dra. Vanise de Rezendes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758365/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Carlos Lúcio Pinto e Outros, Advogada: Dra. Cláudia Batista Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759166/2001-9 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER, Advogado: Dr. José Tarcízio Fernandes, Agravado(s): Nadir Pinto Vilar, Advogado: Dr. Walmor Belo Rabello Pessoa da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759169/2001-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Rodrigo Nóbrega Farias, Agravado(s): Antônio Pereira Neto, Advogado: Dr. Benjamin de Souza Fonseca Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759702/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Ribeiro Silva, Agravado(s): Regina Célia Pereira da Costa, Advogado: Dr. Paulo César Carlos de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760278/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB/RJ, Advogado: Dr. Adyr Pantaleão Alves, Agravado(s): Alofizio Dias e Outros, Advogado: Dr. Rafael Pinard Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760310/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Alberto Albuquerque de Moura e Outros, Advogado: Dr. César Gerpi Moreira, Agravado(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP, Advoga-

do: Dr. João Cyro de Castro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760862/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Leonides de Carvalho Filho, Agravado(s): José Olívio Coutinho, Advogada: Dra. Sônia Lage Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760864/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Gelfe Trabalho Temporário S.A., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Agravado(s): Fábio José de Abreu, Advogado: Dr. Nelson Salvo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 761861/2001-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): João Francisco de Lima, Advogado: Dr. Marcos Roberto Hasse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 761863/2001-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Marcelo Fernando da Silva, Advogado: Dr. Nilo Sérgio Gonçalves, Agravado(s): Administradora Hidroviária Docas Catarinense - ADHOC, Advogado: Dr. Charles P. Zimmermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762624/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Leonardo Magalhães Franco, Advogado: Dr. Helvécio Oliveira Coimbra, Agravado(s): Éder de Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Vinícius Martins Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764841/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Procuradora: Dra. Dione Ferreira Santos, Agravado(s): Ronaldo Custódio de Oliveira, Advogado: Dr. Lindomar Pêgo Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764913/2001-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União Federal, Procuradora: Dra. Helia Maria Bettero, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Williams de Queiroz e Outros, Advogada: Dra. Renilde Terezinha de Resende Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764966/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, Advogado: Dr. José Batista dos Santos, Agravado(s): Valdemir de Almeida, Advogado: Dr. Angelo Boer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765033/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Mavi Máquinas Vibratórias Ltda., Advogado: Dr. Luiz Roberto Rubin, Agravado(s): Acácio Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765054/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Univercidade de São Paulo - USP, Procuradora: Dra. Márcia Mônaco Marcondes César, Agravado(s): Ernesto dos Santos Caetano Neto, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira Ramires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765057/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação Memorial da América Latina, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Márcia Garcia Rocha Dias, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765070/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Paulino dos Santos Neto, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765624/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Município de Mauá, Procurador: Dr. Jouberto de Quadros Pessoa Cavalcante, Agravado(s): José Natalino de Souza, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766301/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Agravado(s): Ana Maria Goulart Léopore, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766530/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Cruz Azul de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Luiz Zamoro, Agravado(s): Marcelo Baleeiro Beltrão, Advogada: Dra. Sônia Maria Gaiato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766624/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Cimento Portland Itaú, Advogado: Dr. Hilton Hermenegildo Paiva, Agravado(s): Wenderston Vanderley Luciano, Advogado: Dr. José Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 768007/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Andréa Carvalho Soares Paixão, Advogado: Dr. Márcio Diório Paixão, Agravado(s): SITRAEMG - Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal e MPU no Estado de Minas Gerais, Advogada: Dra. Adriana de Oliveira Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 768860/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Leiteria Mineira Ltda., Advogado: Dr. José Ferreira Gómez, Agravado(s): Waldir Barbosa do Couto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 768921/2001-7 da 6a. Região.** Re-

lator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Fernanda Maria Fiúza G. Pinheiro, Agravado(s): Carlos Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Fernando Mota Dubeux, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 768953/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Cartão Nacional S.A., Advogada: Dra. Elane Santos Mesquita, Agravado(s): Márcia Maria Leite, Advogado: Dr. Marcelo Gaspar Ginefra Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769917/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caterpillar Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fioravante Barra Lagrotta Júnior, Agravado(s): João Silva Lemos, Advogado: Dr. Valdilson dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769926/2001-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): João Orias dos Santos, Advogado: Dr. Joaquim Faustino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770109/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravado(s): Luiz Antônio Lopes Correa, Advogado: Dr. Olavo Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770955/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. George Augusto Carvano, Agravado(s): Cláudio Márcio de Melo Miranda, Advogado: Dr. Cleber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 771031/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Elson Carneiro de Araújo, Advogado: Dr. Moisés Pereira Alves, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 771358/2001-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barretto, Agravado(s): Torquato Severo Barreto, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 771599/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Guilherme Nilo Miranda de Vasconcelos Chaves, Agravado(s): Rosinda Augusta de Jesus Pinto, Advogada: Dra. Andréa de Barros M. Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772646/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chieza, Agravado(s): Cláudia Rosane Almeida Cunha e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773256/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogada: Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira, Agravado(s): Anderson César Nunes, Advogado: Dr. João Roberto Piccin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773899/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Jairo de Camargo França, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Agravado(s): Companhia Brasileira de Estireno, Advogado: Dr. Carlos Manuel Gomes Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 774817/2001-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATA-PREV, Advogado: Dr. Marcos Carvalho Chacon, Agravado(s): Joselino Scheider Silva, Advogado: Dr. Eliud Maria da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 774915/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Cléber Assunção Pires, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775302/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Jorge Pinto da Silva e Outros, Advogado: Dr. Antônio José Feijó do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775810/2001-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Dr. Antônio José de Castro Araújo Neto, Agravado(s): Julimar Kurtz Cruz, Advogada: Dra. Isabel dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775864/2001-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Transamérica de Hotéis - Nordeste, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Carlos Antônio Calheira Lobo, Advogado: Dr. Antônio Solon Costa Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776016/2001-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Nivaldo Costa Lima (Espólio de), Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não co-



neher do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776139/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Arlímio Gonçalves, Advogado: Dr. José Carlos Albuquerque de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777264/2001-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Tober Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Paulo Silvío Bortolini, Agravado(s): Maicon de Lima Bassani, Advogado: Dr. Lucidio Luiz Conzatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777632/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Entap Engenharia e Construções Metálicas Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Sgueglia Pereira, Agravado(s): Getúlio José da Silva, Advogado: Dr. Adriano Vullierme, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777634/2001-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Alex Marcelo de Oliveira, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778939/2001-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Rocha Filho, Agravado(s): José Alves dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Cristina Brait Esquivel, Agravado(s): ASC - Assessoria Comercialização de Sistemas e Serviços Ltda., Agravado(s): ENGESET - Engenharia e Serviços de Telemática S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 779495/2001-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Elias de Jesus da Silva Raposo, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780404/2001-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Roberto das Virgens Mendes, Advogado: Dr. Nadir José Ascoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780405/2001-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): José Paulo Martins, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781221/2001-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CFN - Companhia Ferroviária do Nordeste, Advogado: Dr. Adalberto Rangel Gomes Júnior, Agravado(s): Ângela Maria Mendes Buri de Macedo, Advogada: Dra. Nair Leone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781235/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Hélio Ricardo Borges Gouveia, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781426/2001-8 da 18a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maria Fátima Santos Zuba Andreoli, Advogado: Dr. Athyla Serra da Silva Maia, Agravado(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781826/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado(s): Paulo Roberto Jardim Guabiroba, Advogado: Dr. Harley Gonçalves da Silva Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783362/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Antônio Alberto Ferreira, Advogada: Dra. Maria Cecília Breda Clemência de Camargo, Agravado(s): S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Outros, Advogado: Dr. Jairo Polizzi Gusman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 784288/2001-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Alcira Colzani, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Agravado(s): Maju Têxtil Ltda., Advogada: Dra. Viviane de Andrade Dias da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 785925/2001-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Agostinho Dalla Costa, Advogado: Dr. Vital Ribeiro de Almeida Filho, Agravado(s): Eletrolux do Brasil S.A., Advogada: Dra. Rosemeire Arseli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786086/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Bradesco Previdência e Seguros S.A. e Outro, Advogada: Dra. Anna Beatriz R. Fraga, Agravado(s): Giovania Gomes Costa, Advogado: Dr. Vitalino Salarini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786378/2001-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Usina Trapiche S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): José Clementino da Silva e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786866/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Edson de Souza, Advogado: Dr. Silvío Lopes Quadros, De-

cisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787461/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado(s): Alessandro da Silva Alvares, Advogado: Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787512/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Agravado(s): Edelcio Cesário Batista, Advogada: Dra. Lucinéia Salgado Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787513/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Agravado(s): Abel Anhaia e Outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por inobservância da norma paradigmática do art. 524, inciso II, do CPC. **Processo: AIRR - 787542/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Construtel Projetos e Construções Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves de Toledo, Agravado(s): Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Vilma Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787627/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Carlos Moreira De Luca, Agravado(s): Antônio Morgado, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789213/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ICIL - Indústria e Comércio Itacarambi S.A., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): José Domingos Cardoso Viana, Advogado: Dr. Azelejancer Barbosa Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 790986/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ivan Fábio do Valle, Advogada: Dra. Luciana Gato Plácido, Agravado(s): Kauai Friburguense Danceteria Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791830/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Antônio Carlos Rocha, Advogado: Dr. Pedro Edson Gianfré, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793021/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Vicente Paula Filho e Outros, Advogado: Dr. Dalton Gomes de Oliveira, Agravado(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793957/2001-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Juliana Buck Gianini, Agravado(s): Gilson Oliveira Sampaio, Advogado: Dr. Rui Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794331/2001-5 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TV Gazeta de Alagoas Ltda., Advogada: Dra. Jacy Costa, Agravado(s): Pedro Dionísio dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Valença França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 350824/1997-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Patrícia Mussnich Barreto, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 368560/1997-8 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho, Recorrido(s): Roberval Machado Borges, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema anistia - readmissão, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau, que julgou improcedente a reclamação. **Processo: RR - 373023/1997-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Sidney de Amorim Lima, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Liz, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. José Volnei Inácio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 375606/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Violi, Recorrido(s): Lucélio Conor, Advogado: Dr. Renato Antunes Villanova, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e apenas quanto ao tema correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar os comandos do r. acórdão aos termos da OJSBDI 1 nº 124. **Processo: RR - 375845/1997-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Acácio de Souza, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam observados os

descontos previdenciários e fiscais sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença, na forma da lei. **Processo: RR - 381505/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogada: Dra. Carla Regina Carneiro Cespedes, Recorrido(s): Zélia Tavares da Silva, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 388308/1997-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Ivan César Fischer, Recorrido(s): Maria Luiza Soares de Medeiros, Advogado: Dr. Jair Barbosa Cabral, Recorrido(s): ORBRAM - Organização e Brambilla Catarinense Ltda., Advogado: Dr. Jair Barbosa Cabral, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Ivan César Fischer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 391305/1997-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Cinara Graeff Terebinto, Recorrente(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Manoel Cordeiro Júnior, Recorrido(s): Isabel Soethe, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho e, conhecendo do recurso do Estado de Santa Catarina, no tocante à legalidade do acordo de compensação, por violação ao art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras dele decorrentes. **Processo: RR - 391986/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Carim Pydd Nechi, Recorrido(s): Isaías da Conceição Santana, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Recorrido(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 401952/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Renata Moura Pereira Pinheiro, Recorrente(s): Carlos Alberto dos Santos, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto às horas extras - intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir ao período posterior a 27 de julho de 1994 o pagamento das horas extras deferidas referente ao intervalo intrajornada; e conhecer do recurso quanto ao item correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. Prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração e substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona do recorrente. Falou pelo recorrente a Dra. Renata Moura Pereira Pinheiro. **Processo: RR - 405970/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Valdeci Moro, Advogado: Dr. Bernardo Moreira dos Santos Macedo, Recorrido(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 414148/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Minuano de Alimentos, Advogado: Dr. Gilmar Volken, Recorrido(s): Maria Fátima Pinto, Advogada: Dra. Hedy Maria Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a desconsideração, como extraordinários, dos minutos registrados nos controles horários que antecedem e sucedem a jornada contratual, desde que não excedentes de cinco a cada evento. **Processo: RR - 414189/1998-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Transportadora Nautilus Ltda., Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Recorrido(s): Braz José de Barros, Advogado: Dr. Valter Oliveira Pontes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 416123/1998-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Rodoviária Borborema Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): José Pedro de Lima Irmão, Advogado: Dr. José Nilo Marinho Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente da revista por divergência jurisprudencial e apenas quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir das condenatórias a parcela em referência. **Processo: RR - 418359/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Francês e Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrente(s): Eduardo Dutra de Oliveira, Advogada: Dra. Soraiá Polonio Vincc, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista principal apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação ao artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a esses títulos. O imposto de renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pelo reclamado, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis cada qual com sua quota-parte pela custeio da seguridade social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. Por unanimidade, ainda, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Falou pelo reclamante a Dra. Soraiá Polonio Vincc. **Processo: RR - 418537/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Marisa de

Sousa Brito e Outro, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procuradora: Dra. Tatiana Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 418609/1998-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Beatriz Helena Vieira de Melo e Outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Sérgio Eduardo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 422923/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Juracira Moreschi de Lima, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista por divergência jurisprudencial e apenas quanto ao tema correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar que o índice aplicável para a atualização do débito é o vigente no mês seguinte ao trabalhado. **Processo: RR - 423267/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): José Fernando Antônio, Advogado: Dr. Geraldo Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema descontos da contribuição previdenciária e do imposto de renda, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a esses títulos; o imposto de renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pelo reclamado, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis cada qual com sua quota-parte pelo custeio da seguridade social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 424573/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Sanatórios Oswaldo Cruz S.C. Ltda., Advogada: Dra. Rejane Thadeu da Costa Medeiros, Recorrido(s): Margarida Sirlene Pizzano Simões, Advogado: Dr. Valdir Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o r. acórdão que apreciou os embargos de declaração opostos pela empresa, determinando a prolação de novo, agora com o integral enfrentamento das questões neles versadas. Sobrestado, ainda, o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 424688/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Bertonílio Nunes da Silva, Advogado: Dr. José Pereira dos Santos Neto, Recorrido(s): Spam S.A. - Sociedade Produtora de Alimentos Manhuaçu, Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogada: Dra. Glória Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 424732/1998-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Maria Augusta de Oliveira e Outras, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 424739/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Aparecida Alves Soares e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Thêa G. C. Preta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 424741/1998-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Dina Ferreira da Silva e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 425674/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Estado do Ceará (Extinta Companhia Estadual de Desenvolvimento da Aquicultura e da Pesca), Procurador: Dr. Francisco Xavier Costa Lima, Recorrido(s): Júlia Ribeiro de Holanda e Outros, Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 425857/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Recorrido(s): Carlos Valmor da Mota, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 425858/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Recorrido(s): Vera Kapustian, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a desconsideração, como extraordinários, dos minutos registrados nos controles horários que antecedem e sucedem a jornada contratual, desde que não excedentes de cinco a cada evento. **Processo: RR - 425878/1998-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Cinara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Danilo Ribaski, Advogada: Dra. Diva Mara Machado Schindwein, Recorrido(s): Município de Rio Negrinho, Advogado: Dr. Paulo Rogério Tureck, Recorrido(s): Bueno & Michels Construtora e Incorporadora Ltda., Recorrido(s): Koster & Koster Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 426045/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Lúcia Maria Maia Buttore, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta,

Recorrido(s): Anélio Colanzi, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar as deduções das parcelas previdenciárias e fiscais do crédito do reclamante. **Processo: RR - 426050/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Divaldo Donizete Prieto, Advogado: Dr. Milton Poliszuk, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 426266/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Disapel Eletro Domésticos Ltda., Advogado: Dr. Roberto Palhares, Recorrido(s): Genésio de Sarro, Advogado: Dr. Antônio Ronaldo Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, quanto às horas extras - comissionista e quanto à incompetência da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional de cinquenta por cento pelo trabalho em horas extras e, afastada a incompetência desta Justiça especializada, determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 426495/1998-8 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Renata M. P. Pinheiro, Recorrido(s): Joelson dos Santos Silva, Advogado: Dr. Ivanilton Lins Modesto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação ao art. 5º, inciso II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para cassar o acórdão recorrido e determinar a prolação de outro, afastado o óbice da deserção. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração e substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona do recorrente. Falou pelo recorrente a Dra. Renata M. P. Pinheiro. **Processo: RR - 427170/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Dionísio de Azevedo Reis, Advogado: Dr. Antônio Giovani de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas correção monetária, por violação ao art. 459, § 1º, da CLT, e descontos a favor da CASSI e PREVI - extinção do pacto laboral, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos observe o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido e que sejam efetuados os descontos a favor da CASSI e da PREVI, sobre as parcelas salariais decorrentes da condenação. **Processo: RR - 434760/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Ivan Paim Maciel, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Alice Adelaide Maia Craveiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema alteração da data da baixa na CTPS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja retificada a data da baixa na CTPS, devendo ser anotada a data do término do aviso prévio indenizado. **Processo: RR - 435514/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Geral do Comércio S.A., Advogada: Dra. Cláudia Maria Cardoso Fedeli, Recorrido(s): Maria Aparecida Malta Mesquita, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante às contribuições previdenciárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, sejam efetivadas, nos termos da legislação vigente. **Processo: RR - 435743/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Benvindo Lacerda de Camargo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outras, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do demandante; conhecer do recurso de revista das reclamadas quanto aos temas horas "in itinere" - limitação - acordo coletivo de trabalho e descontos previdenciários e fiscais, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas "in itinere" e para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 436196/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Mandacéia Serviços Florestais Ltda. S.C., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Vitorio de Oliveira, Advogado: Dr. Olindo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema horas "in itinere" - limitação - acordo coletivo de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as referidas horas e, em consequência, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais, das quais fica isento o reclamante. **Processo: RR - 437047/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Recorrido(s): Maria Augusta Fernandes Rocha, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, ultrapassado o limite previsto na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-I do TST, incida o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 438004/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Márcia Pereira de Souza Martins, Recorrido(s): Vera

Lúcia Nascimento Sá Tenório, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação aos arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 5º, II, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais, a cargo da reclamante, devem ser retidos e recolhidos pelo reclamado e realizados pelo seu valor total e, quanto aos descontos previdenciários, mantido o critério da totalidade, devem ser suportados pelo reclamado e pela reclamante, cada qual respondendo pela sua quota-parte. **Processo: RR - 438024/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Elizete Mary Bittes, Recorrido(s): Sueli Neves Klein, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista por divergência jurisprudencial e apenas quanto ao tema contribuições previdenciárias e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de ambas as parcelas nos créditos tributáveis reconhecidos em favor da empregada. **Processo: RR - 438310/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Irene Souza da Silva, Advogada: Dra. Rejane Rocha Chrysostomo, Recorrido(s): Município de Viamão, Advogado: Dr. Cláudio José Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 446221/1998-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF, Advogado: Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Recorrido(s): Humberto Camurça Ribeiro, Advogada: Dra. Maria Freitas Gomes Rolim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrente o Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior. **Processo: RR - 446639/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria do Rocio Ruada, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 446895/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Decorprint - Decorativos do Paraná Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. João Carlos Requião, Recorrido(s): Gonçalves Rodrigues Sobrinho, Advogado: Dr. José Luiz Ricetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos temas descontos fiscais e previdenciários - competência e correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar os descontos fiscais e previdenciários, de acordo com a legislação vigente na época do efetivo recolhimento e a aplicação dos índices da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 449990/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): José Raimundo dos Santos Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrente. Falou pela recorrente o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. **Processo: RR - 451516/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Produtos Alimentícios Araçongas S.A. - PRODASA, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Recorrido(s): Antônio Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Itacir Joaquim da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 452773/1998-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Recorrido(s): Raimundo Nonato de Carvalho O'Dwier, Advogado: Dr. Florivaldo Cajé de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 454496/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Pluma Conforto e Turismo S.A., Advogado: Dr. Lauro Newton Zak, Recorrido(s): Anselmo Domacir Cardoso e Outro, Advogado: Dr. Flaviano da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT, para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 457270/1998-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Osvaldo Luiz da Silva, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Sáfec Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 457367/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Wellington Eubank Janssem Flores, Advogado: Dr. Fernando Máximo de Almeida Pizarro Drummond, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 832 da CLT, e, em consequência, acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, determinando a baixa dos autos ao Regional de origem, a fim de que aprecie os embargos de declaração no tocante ao tema diferenças salariais, como entender de direito, ficando sobrestado o exame dos demais itens da revista. A Presidência da Turma deferiu



juntada de procuração e substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrente. Falou pela recorrente o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 457623/1998-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Eduardo José Estevão de Azevedo, Recorrente(s): Reginaldo de Jesus de Almeida, Advogado: Dr. Márlcio Uchôa Cavalcanti, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolvê-la da condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Por outro lado, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 458104/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Odivan S. A. Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Dalcio João Holske, Recorrido(s): Sebastião Antônio Martins, Advogado: Dr. Roberto Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 458811/1998-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo César Mascarenhas da Silva, Advogada: Dra. Magda Esmeralda de B. Serano Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 460768/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Cícero Amaro da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas horas "in itinere" - prevalência das convenções coletivas de trabalho; descontos previdenciários e fiscais - incompetência da Justiça do Trabalho e horas extras - salário por produção - adicional, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, respectivamente, excluir da condenação o pagamento das horas "in itinere" expressamente excluídas da norma convencional, determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei, e limitar a condenação em horas extras ao adicional respectivo. **Processo: RR - 460936/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Senac - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Nélio Pacheco dos Santos, Recorrido(s): Edward João Gonçalves Vieira, Advogado: Dr. Ivo Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 461653/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Lojas Arapua S.A., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): José Antônio da Silva, Advogado: Dr. José Pereira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 461655/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Vilson Ribeiro Aguiar, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 463125/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Claudete de Lima Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE, Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 463178/1998-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Abília Carvalho de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE, Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 463606/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Jolando Alberto Rosa, Advogado: Dr. José Tórrres das Neves, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação ao art. 173, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que execução seja processada de forma direta. Falou pelo recorrente o Dr. José Tórrres das Neves. **Processo: RR - 463642/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ernesto Fredegotto Júnior, Advogado: Dr. Abili Lázaro Castro de Lima, Recorrido(s): Linck S.A. - Equipamentos Rodoviários e Industriais, Advogado: Dr. Roberto Pontes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 464290/1998-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Valéria Neiva de Alencar e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 464381/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Jair Tadeu Soares de Figueiredo, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 464812/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Recrusul S.A., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Ademar Grodt, Advogado: Dr. Milton Edison Henrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas regime compensatório, por contrariedade ao Enunciado nº 349; horas extras - minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada, por divergência jurisprudencial; e adicional de periculosidade - incidência sobre horas extras, por contrariedade ao

Enunciado nº 161; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras trabalhadas em regime de compensação; para determinar o pagamento, como extra, dos cinco primeiros minutos antes e/ou depois da jornada normal de trabalho, apenas quando houver apuração de tempo excedente ao limite supra-indicado; determinar que seja observado, como base de cálculo do adicional de periculosidade, o salário básico. **Processo: RR - 464880/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Recorrido(s): Everson Cesar Annibelli, Advogada: Dra. Emir Maria Secco da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, sobre o valor total da condenação e calculado ao final. **Processo: RR - 465839/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Hércules S.A. - Fábrica de Talheres, Advogada: Dra. Julia Luisa Vecchietti, Recorrido(s): José Carraro, Advogado: Dr. Assis Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XIII, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado nº 349 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, com inversão do ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o reclamante. **Processo: RR - 466142/1998-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Recorrido(s): Marcelo Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Geraldo César Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Banorte apenas quanto ao tema dos efeitos da liquidação extrajudicial, por contrariedade ao Enunciado nº 304 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos juros de mora; e conhecer, por outro lado, do recurso de revista do Banco Bandeirantes, apenas no tocante ao item Banco Bandeirantes - legitimidade passiva - sucessão, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração e substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do primeiro recorrente. Falou pelo primeiro recorrente o Dr. Nilton da Silva Correia. **Processo: RR - 466445/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Nutron Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Joel de Oliveira Barros, Advogado: Dr. José Geraldo Cândido, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista por divergência jurisprudencial e apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de ambas as parcelas sobre os créditos tributáveis reconhecidos em favor do empregado. **Processo: RR - 466732/1998-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Evandro Maridula, Recorrido(s): Telmo Goulart da Silva, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência pretoriana e violação legal, apenas quanto ao tema dos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da parcela em comento sobre os créditos tributáveis reconhecidos em favor do obreiro. **Processo: RR - 467229/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alessandro Marcos Brianezi, Recorrido(s): Rosana Samburgari Burgo, Advogado: Dr. Marco Antônio de Andrade Campanelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação aos artigos 46 da Lei nº 8.541/92 e 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a esses títulos; o imposto de renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis cada qual com sua quota-parte pelo custeio da seguridade social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei; conhecer da revista quanto à validade da compensação de jornada por acordo tácito, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento tão-somente do adicional de horas extras, relativo ao acréscimo de jornada, verificado de segunda a sexta-feira, originário das horas de trabalho aos sábados; e, ainda, conhecer do recurso de revista quanto à devolução dos descontos efetuados a título de quebra de caixa, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 467255/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ferramentas Gerais Comércio e Importação S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Funck Scherer, Recorrido(s): Luiz Bosa, Advogada: Dra. Tania Regina Amorim de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 467495/1998-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Maria Aparecida Duarte, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Piva, Recorrido(s): Supermercados Imperatriz Ltda., Advogado: Dr. Celso Stakflett, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado a pagar a indenização referente aos salários da data da demissão imotivada até cinco meses após o parto (12.7.93 a 15.8.94) e reflexos (férias, 13º e FGTS). **Processo: RR - 469497/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Celso Alves Bonfim, Advogado: Dr. José dos Santos Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 469503/1998-3 da 1a. Região.**

Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Lojas Magal de Utilidades Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Recorrido(s): Regina Célia Monteiro da Silva, Advogado: Dr. Ademir Gaigher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 470410/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, Advogado: Dr. Rubens Naves, Recorrido(s): Regiane Lenardon, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema estabilidade do art. 19 do ADCT - Regime Celetista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 470927/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Serpro de Seguridade Social - SERPROS, Advogada: Dra. Maria Dinorah Perlingeiro Rocha, Recorrido(s): Márcia de Mateo Bloise, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 471810/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Solotek Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Gisélia de Lima Pinheiro dos Santos Esteves, Recorrido(s): Lilian Tórrres Katzer, Advogado: Dr. Cláudio S. M. Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da prescrição - momento da arguição, por contrariedade ao Enunciado nº 153 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre a prescrição, como entender de direito. Sobrestado o exame do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 473328/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Deuzina Tavares Souza, Advogado: Dr. José Renato Proença Neves, Recorrido(s): Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Marcelo Gondim dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 473532/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Elifas Ayrão, Advogado: Dr. José Renato Proença Neves, Recorrido(s): Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Elizabeth Siqueira de Frias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 473724/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Héder Paschoal Oliveira Martins, Advogado: Dr. José Tórrres das Neves, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração e substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. **Processo: RR - 473770/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB, Advogado: Dr. Marcus Flavius de Los Santos, Recorrido(s): Eledyna de Oliveira Vargas, Advogado: Dr. Nadir José Ascoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 475000/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Condomínio do Shopping Cassino Atlântico, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Lyrio Rezende, Recorrido(s): Ruy do Rego Barros, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 475301/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Nova América S.A., Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Recorrido(s): Odir Ferreira Gomes, Advogada: Dra. Rosália Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir das condenatórias as diferenças salariais deferidas a partir de junho de 1987 e seus reflexos, julgando improcedentes os pedidos formulados. Invertidos, ainda, os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 475331/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alessandro Marcos Brianezi, Recorrido(s): Sandra Helena Cazarin, Advogado: Dr. Carlos Alberto Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços; ainda, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por violação aos arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de imposto de renda e de contribuição previdenciária; o imposto de renda, a cargo da reclamante, deve ser retido e recolhido pelo reclamado, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pela reclamante e pelo reclamado, responsáveis cada qual com sua quota-parte pelo custeio da seguridade social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 477261/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Recorrido(s): Ângela Cristina Frank, Advogado: Dr. Marcos Lucio Carneiro de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, na forma da fundamentação. **Processo: RR - 477309/1998-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogada: Dra. Adelaide Baptista Balliana, Recorrido(s): Domingos Nascimento da Silva e Outros, Advogado: Dr.

Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 477405/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Alexandre Ferreira da Costa, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Recorrido(s): Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde, Advogada: Dra. Luciana Vigo Garcia, Recorrido(s): Mega Profit General Sales Promotion Ltda., Advogado: Dr. Divaldo Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 477584/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogada: Dra. Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Recorrido(s): Cleyde Pereira Theobaldo, Advogado: Dr. Paulo César da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamada no tocante ao tema horas extras, por violação ao art. 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que seja deduzido da condenação o pagamento das horas extras efetuado no mês de outubro de 1988; conhecer, também, quanto ao item devolução dos descontos - seguro de vida, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida. **Processo: RR - 477618/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Eternit S.A., Advogado: Dr. Marcos Julio Olivé Malhadas Júnior, Recorrido(s): Nelson Catapan, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo e quanto ao tema competência da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada para autorizar a reclamada a efetuar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 478863/1998-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Bahia Sul Celulose S.A., Advogado: Dr. Francisco Carlos de Moraes Silva, Recorrido(s): Jorge Ferreira Muniz e Outro, Advogado: Dr. Antônio D. Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso em relação às horas "in itinere" - acordo coletivo, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. Fica prejudicado o exame dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 479916/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Renata Moura Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Carlos Alberto Moreira, Advogado: Dr. Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu junta de procuração e substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona do recorrente. Falou pelo recorrente a Dra. Renata Moura Pereira Pinheiro. **Processo: RR - 480862/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiotto de Oliveira, Recorrido(s): Aracilda Rodrigues Correa e Outros, Advogada: Dra. Luciana Rossi Torga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 485594/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Lojas Riachuelo S.A., Advogado: Dr. Paulo Fernando Simão de Lima, Recorrido(s): Aparecida Mendes Knupp, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais, por violação aos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e 44 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de descontos fiscais e previdenciários, de acordo com a legislação vigente na época do efetivo recolhimento. **Processo: RR - 485671/1998-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Osvaldo Valdemar da Silva, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Recorrido(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 486732/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério M. Cavalli, Recorrido(s): Margaret Velasco Prado, Advogada: Dra. Maria Dirce Triana, Recorrido(s): Massa Falida de Presto Labor - Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 487898/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Renato Roberto da Silva, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 487901/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alessandro Marcos Brianzi, Recorrido(s): Delma Aparecida de Godoi, Advogado: Dr. José Lourival Rodrigues Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços; ainda, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação aos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, e, no

mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a esses títulos. O imposto de renda, a cargo da reclamante, deve ser retido e recolhido pelo reclamado, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pela reclamante e pelo reclamado, responsáveis cada qual com sua quota-parte pela custeio da seguridade social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 488436/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Júlio de Souza Alves, Advogado: Dr. Carlos Alberto Xavier Reis dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos arts. 13 do CPC e 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para cassar o r. acórdão regional, determinando a prolação de novo, afastado o vício de representação do recorrente. A Presidência da Turma deferiu junta de procuração e substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. **Processo: RR - 488590/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ataíde Luiz Pinto e Outros, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 490189/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio Meuren, Recorrido(s): Dalvanira da Costa Fernandes, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 490683/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Ubirajara Dourado Gomes, Advogado: Dr. Gumercindo Souza de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 493293/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Gládis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): Avani Teresinha Lirio, Advogado: Dr. Paulo Waldir Ludwig, Recorrido(s): MANFER - Serviços Empresariais Ltda., Advogada: Dra. Carmen Rey, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 493640/1998-0 da 7a. Região.** corre junto com AIRR-493639/1998-8, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria das Graças Belo da Silva, Advogado: Dr. José Wanderley Rodrigues, Recorrido(s): Município de Icoá, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 496543/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Recorrido(s): José Maurício Monteiro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e a correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, na forma da fundamentação. Falou pelo recorrente o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 496557/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Grazziotin S.A., Advogada: Dra. Daniela Farneda Moutinho Perin, Recorrido(s): Ana Cristina Magalhães Rabelo, Advogado: Dr. Manoel Olinto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a desconsideração dos minutos registrados nos controles horários, como suplementares, que antecedem e sucedem a jornada contratual, desde que não excedentes de cinco a cada evento, além excluir das condenatórias os honorários advocatícios. **Processo: RR - 496558/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Simone Oliveira Paese, Recorrido(s): Rozane Terezinha Seibt Heck, Advogado: Dr. Nilton Carnele dos Santos, Recorrido(s): ABASE - Assessoria Básica de Serviços Ltda., Advogada: Dra. Eliane Copetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 496610/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Giltmar Alves da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cassia Tenczuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema competência da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários e fiscais, por violação ao art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar os descontos previdenciários e fiscais, de acordo com a legislação vigente na época do efetivo recolhimento; conhecer, também, quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 497276/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrido(s): Ângelo Graciano Magafá e Outros, Advogado: Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência

jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento, anulando o r. acórdão impugnado, e determinar a prolação de novo, afastado o vício da deserção. **Processo: RR - 499286/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): COFAP - Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): Cristino Tomé da Silva, Advogada: Dra. Zenaide Natalina de Lima Ricca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos itens turno ininterrupto de revezamento - horas extras e aviso prévio indenizado - cômputo - prazo prescricional, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 499399/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Casas Sendas Comércio e Indústria S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia Menezes Gadotti, Recorrido(s): Maria Agostinha de Lucena, Advogada: Dra. Maria Ângela Frias, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto aos temas imposto de renda e intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção do imposto de renda sobre o valor total da condenação, na forma da lei, e restringir ao período posterior a 27 de julho de 1994 o pagamento das horas extras deferidas referente ao intervalo intrajornada. **Processo: RR - 499442/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Arilton Costa de Souza, Advogado: Dr. Jorge Ailton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 503892/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Teresa Destro, Recorrido(s): Maria Clara Cestari e Silva, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por incabível. **Processo: RR - 504955/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Santo Amaro Rent a Car Ltda., Recorrido(s): Albertino Pereira de Sá, Advogada: Dra. Luzia Poli Quirico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação. **Processo: RR - 507191/1998-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): A.G. Montagens Electro-Elétrônicas Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Mery Tavares da Silva, Advogada: Dra. Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação ao art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para cassar o acórdão recorrido e determinar a prolação de outro, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 507276/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Máquinas Seiko Ltda., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Adegir Adroaldo de Azevedo, Advogado: Dr. Vitor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir das condenatórias o adicional incidente sobre as horas laboradas além da oitava diária, bem como os correspondentes reflexos. **Processo: RR - 507300/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Recorrido(s): Cláudio Fernando de Lima, Advogado: Dr. Adércio Francisco de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços; ainda, conhecer do recurso de revista quanto à competência da Justiça do Trabalho para autorizar os descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de imposto de renda e de contribuição previdenciária; o imposto de renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pelo reclamado, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis cada qual com sua quota-parte pelo custeio da seguridade social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 508166/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): José Geraldo da Paixão, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de todos os minutos que excedam de cinco, tanto no início quanto no término da jornada, como horas extraordinárias, bem como os correspondentes reflexos. **Processo: RR - 509383/1998-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): A. Angeloni & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Sandro Steiner, Recorrido(s): Valter da Silva, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 509456/1998-6 da 14a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Telecomunicações de Rondônia S.A. - TELERON, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vera Lúcia Francisco de Souza, Advogado: Dr. Moacir Oscar Schneider, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 510141/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): A.C. Nielsen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): Natan César de Souza, Advogado: Dr. Jorge Jesuino de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nºs 58 e 59 da SDI do TST e ao Enun-



ciado nº 315 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser (Decreto-Lei nº 2.302/86), da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990 e seus reflexos sobre férias, trienários, verbas resilitórias, décimos terceiros salários e FGTS. Falou pela recorrente o Dr. Ursulino Santos Filho. **Processo: RR - 510321/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Dulci Bilerli, Advogada: Dra. Elzi Marcílio Vieira Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas correção monetária - época própria e descontos previdenciários e fiscais, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços; e para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; e não conhecer do recurso adesivo do reclamante. **Processo: RR - 510916/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Marcus Flavius de Los Santos, Recorrido(s): Petronilha Soares Rodrigues, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Massa Falida de CNS - Administração, Serviços e Mão-de-Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 511988/1998-0 da 24a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Lourdes Biencourt Flores, Advogada: Dra. Valéria Piano, Recorrido(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a segunda litisconsorte passiva, Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, a responder de forma subsidiária pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da obreira. **Processo: RR - 513685/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Vicunha S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido(s): Aderbal Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Jesus Pinheiro Alvares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade dos créditos da condenação, com base nos critérios da época em que os valores tornarem-se disponíveis. **Processo: RR - 514018/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, Advogada: Dra. Andréa Tarsia Duarte, Recorrido(s): Gilson Antônio Decesaro da Silva, Advogado: Dr. Paulo Cezar Canabarro Umpierre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das horas extras apenas nos dias em que o excesso da jornada de trabalho excede cinco minutos; e conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Falou pelo recorrente a Dra. Andréa Tarsia Duarte. **Processo: RR - 514134/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): BCR Informática Ltda. e Outro, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Recorrido(s): Filomena Pedemerais Cardoso, Advogado: Dr. Renato Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a desconconsideração, como extraordinários, dos minutos registrados nos controles horários que antecedem e sucedem a jornada contratual, desde que não excedentes de cinco a cada evento. **Processo: RR - 514163/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Fornecedora de Componentes para Calçados Ltda., Advogado: Dr. Renato Noal Dorfmann, Recorrido(s): Alsidio Scherer, Advogada: Dra. Arlete Terezinha Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema adicional de periculosidade - base de cálculo - horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das horas extras na base de cálculo do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 515648/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Recorrido(s): Ana Lúcia Mafrá Cordeiros, Advogado: Dr. Valmir Pedro Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos descontos fiscais sobre o total dos rendimentos tributáveis auferidos pela empregada. **Processo: RR - 516315/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Rosário do Sul, Advogado: Dr. Hugo Antônio Muniz da Silveira, Recorrido(s): Carlos Alberto Maldonado e Outros, Advogado: Dr. Gilberto Schilling Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 518522/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogada: Dra. Lúcia Cássia de Carvalho Machado, Recorrido(s): Amélio de Lima Martins, Advogado: Dr. Fued Ali Laar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês sub-

seqüente ao da prestação laboral. **Processo: RR - 518785/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Recorrido(s): Ida Joaquim de Albuquerque, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Massa Falida de CNS - Administração, Serviços e Mão-de-Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 518786/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Marcus Flavius de Los Santos, Recorrido(s): Sirllei Maria da Rosa, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Massa Falida de CNS - Administração, Serviços e Mão-de-Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 518789/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Prosegur S.A. Transportadora de Valores e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Recorrido(s): Hamilton Campos de Azambuja, Advogado: Dr. Constante Dall'Olmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a desconconsideração, como extraordinários, dos minutos registrados nos controles horários que antecedem e sucedem a jornada contratual, desde que não excedentes de cinco a cada evento, além de excluir os honorários advocatícios. **Processo: RR - 520689/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): A Nossa Favorita Lanchonete Ltda., Advogado: Dr. Adriano Agostinho Nunes Fernandes, Recorrido(s): Valéria da Silva, Advogado: Dr. Cleber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 520690/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Cláudia Bianca Cócara Valente, Recorrido(s): Edison Felício de Souza e Outros, Advogado: Dr. Fernando César Cataldi de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados, com a inversão dos ônus da sucumbência. **Processo: RR - 520705/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Recorrido(s): Adriana da Silva Nicolay, Advogado: Dr. Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 522725/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogada: Dra. Lúcia Cássia de Carvalho Machado, Recorrido(s): Christina Fernandes Serrano, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada a partir do quinto dia útil subsequente ao mês trabalhado. **Processo: RR - 523754/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Belo Horizonte, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Pereira, Recorrido(s): Pompeia Maria Pieri Leonardo, Advogado: Dr. Miguel Leonardo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por dissenso jurisprudencial, quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 525820/1999-9 da 16a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Inaldo Pereira de Souza, Advogado: Dr. José Murilo de Castro Azevêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por incabível. **Processo: RR - 528416/1999-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Dimon do Brasil Tabacos Ltda., Advogado: Dr. Gilmar Volken, Recorrido(s): Leonita Baumgarten, Advogado: Dr. Nilmar Pires dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a desconconsideração, como extraordinários, dos minutos registrados nos controles horários que antecedem e sucedem a jornada contratual, desde que não excedentes de cinco a cada evento. **Processo: RR - 529051/1999-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Antônio Fernando de Alcântara Athayde Júnior, Recorrido(s): Maria Oliveira dos Reis, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto aos temas custas processuais e honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir das condenatórias os honorários advocatícios. **Processo: RR - 530198/1999-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Manoel Francisco Clemente, Advogada: Dra. Nair Leone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema recurso ordinário - depósito recursal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 531776/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Estevão de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Carlos Sottile, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos descontos fiscais e previdenciários, bem

como para fixar o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, como o aplicável para o efeito da atualização dos créditos reconhecidos em favor do empregado. **Processo: RR - 532517/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rogério Souza de Oliveira, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 532518/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Predial e Administradora de Hotéis Plaza S.A., Advogado: Dr. André Vasconcelos Vieira, Recorrido(s): Carmem Rosita Rodrigues do Nascimento, Advogada: Dra. Paula Weruska de Freitas Brum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 532519/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogada: Dra. Márcia Elisa Müller, Recorrido(s): José Inácio Franck, Advogado: Dr. Daniel Lima Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a desconconsideração dos minutos registrados nos controles horários, como extraordinários, que antecedem e sucedem a jornada contratual, desde que não excedentes de cinco a cada evento. **Processo: RR - 532520/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Marcus Flavius de Los Santos, Recorrido(s): Nelda Alves Cardoso, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 535003/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodackski, Recorrido(s): José Mário Gomes dos Reis, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas salário por produção - horas extras e horas "in itinere"/acordo coletivo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras com relação ao período em que o reclamante trabalhava por produção, sendo devido apenas o respectivo adicional, e considerar válida a cláusula de acordo coletivo que dispõe sobre as horas "in itinere", excluindo da condenação o pagamento a esse título, considerando-se como tais, na forma da jurisprudência do TST, apenas as horas que ultrapassarem o limite diário estabelecido no acordo. **Processo: RR - 536333/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Eustáquio Filizzola Barros, Recorrido(s): Rejane Maria dos Reis Melo, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 536378/1999-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Acopiara, Advogada: Dra. Antônia Maria Mesquita Lima, Recorrido(s): Francisca Viana da Silva Lima, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir das condenatórias os honorários advocatícios. **Processo: RR - 536760/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Márcia Bildhauer, Advogado: Dr. Sandro Moacir da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 537917/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Recorrido(s): Luís Carlos Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Antônio Schneider, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 538759/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Carlos Nunes, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, como o adequado à atualização dos créditos trabalhistas. **Processo: RR - 538763/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Joaquim Olimpio da Silva, Advogada: Dra. Angélica Maria Ferreira do Rosário e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 539823/1999-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogada: Dra. Márcia Elisa Müller, Recorrido(s): Gilmar Silva da Costa, Advogada: Dra. Jureva da Costa Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por dissenso pretoriano e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a desconconsideração, como extraordinários, dos minutos registrados nos controles horários que antecedem e sucedem a jornada contratual, desde que não excedentes de cinco a cada evento. **Processo: RR - 539824/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Comercial Unida de Cereais Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Rech, Recorrido(s): Carla Jane Bringmann, Advogado: Dr. Paulo Roberto Klein, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista por dissenso pretoriano e apenas quanto ao tema da atualização monetária dos honorários periciais e; no mérito, dar-lhe provimento para determinar



que a correção da parcela observe o critério fixado no art. 1º da Lei nº 6.899/81. **Processo: RR - 539889/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre. Advogada: Dra. Lúcia Nobre Conegatto, Recorrido(s): Aldiva dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. Josué de Souza Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a desconsideração, como extraordinários, dos minutos registrados nos controles horários que antecedem e sucedem a jornada contratual, desde que não excedentes de cinco a cada evento. **Processo: RR - 539910/1999-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Valdeir Brandão de Souza, Advogado: Dr. Ari Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais. **Processo: RR - 540402/1999-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Casa de Sucos Wing Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Ribeiro Martins, Recorrido(s): Cláudia Fernandes, Advogado: Dr. Jackson Luiz Deip, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de descontos previdenciários e fiscais sobre os créditos tributáveis reconhecidos em favor da empregada, tudo com a observância dos Provimientos nºs 02/93 e 01/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 541394/1999-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SINFASIS - Sindicato dos Servidores e Funcionários Ativos e Inativos da Câmara e Prefeitura Municipal de Vila Velha, Recorrido(s): Município de Vila Velha, Procuradora: Dra. Elenice Pavesi Tannure, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 541721/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Coemsa Ansaldo S.A., Advogado: Dr. Marcus da Silva Machicado, Recorrido(s): Caetano de Oliveira Magagna, Advogado: Dr. Irineo Miguel Messinger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a desconsideração, como extraordinários, dos minutos registrados nos controles horários que antecedem e sucedem a jornada contratual, desde que não excedentes de cinco a cada evento. **Processo: RR - 541722/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogada: Dra. Aline Hauser, Recorrido(s): Luciano Tarrago Teer, Advogado: Dr. Ervino Roll, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação os minutos que não excedam de cinco, como extraordinários, tanto no início quanto no término da jornada. **Processo: RR - 542232/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Rubens Azaneu, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Reinaldo Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 547438/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Curso Oxford Ltda., Advogado: Dr. Annibal Ferreira, Recorrido(s): Mônica Ribeiro Gusmão, Advogado: Dr. Otávio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 548972/1999-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ceval Alimentos S.A., Advogado: Dr. Waldir Leske, Recorrido(s): Aparecido de Oliveira, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente da revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e adicional de insalubridade, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção das contribuições fiscais e previdenciárias sobre os créditos tributáveis reconhecidos e favor do obreiro e fixar como base de cálculo do adicional em referência o salário mínimo. **Processo: RR - 550244/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Sobral, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Maria Cilene Moreno de Sousa, Advogado: Dr. Francisco Wellington Lopes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir das condenatórias os honorários advocatícios. **Processo: RR - 551106/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município do Crato, Procuradora: Dra. Antônia Cileide de Araújo, Recorrido(s): Cícero Rogério Leandro, Advogado: Dr. Roberval Dias Siebra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 551109/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Tauá, Advogado: Dr. Renato Santiago de Castro, Recorrido(s): Rita Francisca Luzia da Conceição, Advogado: Dr. Frederico Antônio Araújo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 551115/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Nova Olinda, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Francisco de Assis Alves de Figueredo, Advogado: Dr. Antônio Flávio Rolim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao saldo de salário referente a dezesseis dias do mês janeiro de 1997, de forma simples e no importe praticado pelas partes, além dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 557805/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorren-

te(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Altair Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Gabriel de Fássio Paulo, Decisão: A Presidência da Turma deferiu junta de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Gabriel de Fássio Paulo. **Processo: RR - 561934/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Eufrásio da Silva, Advogada: Dra. Paulete Ginzburg, Recorrido(s): Condomínio do Edifício Natuba, Advogado: Dr. João Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 562166/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Recorrido(s): Rosa Dantas Borges e Outros, Advogado: Dr. Nilton Pereira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação apenas o pagamento da multa de 40% do FGTS, relativamente ao período anterior à aposentadoria voluntária dos reclamantes. **Processo: RR - 565459/1999-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Toledo, Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Manoel Balbino de Barros, Advogado: Dr. Orlando Neves Taboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do artigo 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a da condenação. **Processo: RR - 565486/1999-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Toledo, Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Sebastião de Oliveira, Advogado: Dr. Adir Luiz Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do artigo 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a da condenação. **Processo: RR - 565487/1999-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Toledo, Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Nivaldo Barbosa Ventura, Advogado: Dr. Orlando Neves Taboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do artigo 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a da condenação. **Processo: RR - 575680/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baêta Vieira, Recorrido(s): Fernando de Paula Santos, Advogado: Dr. Geraldo Elias de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema condenação monetária - índices aplicáveis, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente a partir do sexto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 575748/1999-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, Advogada: Dra. Stella Maris Machado Natal, Recorrido(s): Luiz Ristow de Paula, Advogada: Dra. Norma Regina Pinho Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas contratação de servidor público sem realização de concurso público, por dissenso jurisprudencial, e descontos previdenciários e fiscais, por ofensa ao art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos e para autorizar as deduções das parcelas previdenciárias e fiscais do crédito do reclamante e determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Prejudicado o exame dos temas horas extras e reflexos - validade de acordo de compensação de jornada, excedente da oitava diária e da quadragésima quarta semanal - "bis in idem" e divisor 180. **Processo: RR - 578558/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octávio Vianna Marques, Recorrente(s): Eucineci Gomes da Silva, Advogada: Dra. Adamilse Brant do Couto, Recorrente(s): Município de Itaboraí, Procurador: Dr. Luís Marcos Ferreira Benites, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; conhecer do recurso de revista do Município por divergência jurisprudencial e por violação ao artigo 37, II e § 2º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Prejudicada a análise do mérito do recurso de revista do Ministério Público. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 578562/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Senge Serviços de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Cláudio Antônio Lopes, Recorrido(s): Ademaro Soares Lima, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a questão de insuficiência de alçada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que aprecie o recurso ordinário da demandada, como de direito. **Processo: RR - 578967/1999-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Ana Cleide do Prado Damasceno, Advogado: Dr. José Medeiros de Souza Lima, Recorrido(s): Município de Reritiba, Advogado: Dr. Ari Machado Portela, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 582619/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antônio Carlos Félix, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Recorrido(s): SOS Lar 24 Horas Ltda., Advogado: Dr. Evaldo Fonseca Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 582846/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Eva Juçara Rech, Advogada: Dra. Anita Tormen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação às verbas rescisórias (aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais, acrescidas de 1/3 legal), excluindo as demais parcelas. **Processo: RR - 583599/1999-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Fundão, Advogado: Dr. José Peres de Araújo, Recorrido(s): Darcy Silvano Cuzzuol, Advogado: Dr. Helber Antônio Vescovi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 586179/1999-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Trikem S.A., Advogado: Dr. Carlos Zoéga Coelho, Recorrido(s): Adelaide Aguiar, Advogado: Dr. Valdecir José Mascarello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 164 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos de fls. 265-268 e 281-283, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, afastada a inexistência. **Processo: RR - 588551/1999-2 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-588550/1999-9, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Braspetro Oil Services Company - Brasoil e Outro, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): Raul Rocha, Advogado: Dr. Paulo Roberto Nobre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua totalidade. **Processo: RR - 592639/1999-7 da 19a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Wilson Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo José Mendonça Quintiliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema aposentadoria - extinção do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o aviso prévio e a multa de 40% sobre os depósitos de FGTS. **Processo: RR - 593412/1999-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EM-LURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Recorrido(s): José Ricardo Pereira, Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 7º, IV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da vinculação ao salário mínimo, e seus reflexos. **Processo: RR - 594098/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Carlos Saraiva, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada normal e descontos previdenciários e fiscais, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do cômputo das horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho, sendo estes, entretanto, considerados em sua integralidade, caso o excesso ultrapasse esse limite; também à unanimidade, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça especializada, determinar que, sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença, sejam procedidos os descontos previdenciários e fiscais, na conformidade da lei. **Processo: RR - 596170/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Blumenau, Advogado: Dr. Walfrido Soares Neto, Recorrido(s): Olinda Gonçalves Barsuk, Advogado: Dr. Jairo Sidney da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 614016/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Iris Maria Campos, Recorrido(s): Wladimir Gabriel, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 623927/2000-2 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Manoel Nunes da Silva, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 643054/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Namyrr Carlos de Souza Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrido(s): Alíria da Penha Pedro Teixeira e Outros, Advogado: Dr. Marcos Antônio Azevedo Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema nulidade da contratação e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 646313/2000-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorren-



te(s): Joaquim Serrão Bruci, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à litispendência, por violação ao art. 301, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando-a, determinar o retorno dos autos ao TRT da 11ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito, informando primeiro se já houve o trânsito em julgado do acórdão proferido na reclamatória ajuizada anteriormente. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração e substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. **Processo: RR - 647176/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): G5 Transportes Rodoviários Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Romero Mattos Terra, Recorrido(s): Mozart Alfredo Soares Dias, Advogado: Dr. João Batista Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal apenas quanto à aplicação do Enunciado nº 85/TST, por divergência de teses, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do respectivo adicional, na forma do Enunciado nº 85 do TST. **Processo: RR - 659411/2000-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrente(s): Município de Cariacica, Advogado: Dr. Alberto de Siqueira Freire, Recorrido(s): Messias Cactano Filho, Advogada: Dra. Hilda Rodrigues Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação 13º salário e férias, mantendo o pagamento da multa de um por cento. Prejudicado o exame do recurso do Ministério Público. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 660041/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Normando A. Cavalcante Júnior, Recorrido(s): Edson Moura Chagas, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 397-399, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que enfrente os argumentos fáticos deduzidos nos embargos do reclamado, como entender de direito. Reputam-se prejudicados os demais temas da revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Normando A. Cavalcante Júnior. **Processo: RR - 675275/2000-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Aldory Santana, Advogado: Dr. Adailton Nazareno Degering, Recorrido(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Laertes Nardelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 675342/2000-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Brastex S.A., Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Recorrido(s): Rosimere Nunes da Silva, Advogada: Dra. Nyedja Nara Pereira Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 683560/2000-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. Alfredo Antônio Goulart Sade, Recorrido(s): Oziel Fernando Jesus de Souza, Advogado: Dr. Roberto Salame Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 1º, III, do Decreto-Lei nº 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 102-104, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue os embargos declaratórios do Estado do Pará, como entender de direito, afastada a intempestividade. **Processo: RR - 688564/2000-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Humaitá, Advogado: Dr. Fábio Agostinho da Silva, Recorrido(s): Domingos Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Admilson Alexandrino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal para, no mérito, dando-lhe provimento, julgar a reclamatória improcedente, invertendo-se, em consequência o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, isento. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 691828/2000-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Weg Acionamentos Ltda., Advogada: Dra. Sileni Margaret F. de Bona Sartor, Recorrido(s): Edmilson França Neves, Advogado: Dr. Job Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da cláusula do instrumento coletivo, deferir ao reclamante apenas os minutos que excederem a tolerância prevista no referido instrumento coletivo, como se apurar em execução. **Processo: RR - 705097/2000-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Francisco Borges, Advogado: Dr. Adailton Nazareno Degering, Recorrido(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 707486/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Recorrido(s): Leonildes Maria Magalhães, Advogado: Dr. Gilmar Francisco de Almeida, Recorrido(s): Município de Itaitiaia, Advogada: Dra. Andreia Pereira Gonzaga de Oli-

veira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas em inversão pela reclamante, das quais fica isenta. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 713985/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Osmar Ferreira da Cruz, Advogado: Dr. Geraldo de Figueiredo e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 715200/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Município de São Fidélis, Advogado: Dr. José Eryly Tassari, Recorrido(s): Jaime Lusimar Guida, Advogado: Dr. Eduardo Guimarães Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Município, conhecer do recurso de revista do Ministério Público por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas em inversão pelo reclamante, das quais fica isento, na forma da lei. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 717484/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Piracicaba, Advogado: Dr. José Roberto Gaillard, Recorrido(s): Dilson Manoel Martins e Outro, Advogado: Dr. Marcelo Moreira Duarte de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 724332/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco ABN Amro S.A. (Sucessor do Banco Real S.A.), Advogada: Dra. Renata M. Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Paulo Roberto Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, ultrapassado o limite previsto na OJ nº 124 da SBDI-1 do TST, incida o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração/substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona do recorrente. Falou pelo recorrente a Dra. Renata M. Pereira Pinheiro. **Processo: RR - 730648/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Jadir Fernandes Mercês, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema da atualização dos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os honorários periciais sejam atualizados na forma do art. 1º da Lei nº 6.899/81. Falou pela recorrente o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 739215/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques Pereira, Recorrido(s): Mauro de Souza e Silva, Advogado: Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 334-335, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os embargos declaratórios da reclamada, como entender de direito. Reputa-se prejudicado o outro tema da revista. **Processo: RR - 750187/2001-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Luiz Rodrigues Sedrez, Recorrido(s): Alberto Bortolotto, Advogado: Dr. Gabriel de Fássio Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema protesto - interrupção da prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Gabriel de Fássio Paulo. **Processo: RR - 758921/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Navegação Mansur Ltda., Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Oficiais de Navegação e de Práticos de Portos da Marinha Mercante e Outros, Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue os pedidos, como entender de direito. Reputa-se prejudicado o exame do outro tema da revista. **Processo: RR - 791365/2001-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Farmácia Universitária Ltda., Advogado: Dr. Carlos Hermano Cardoso Júnior, Recorrido(s): Fabiana Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. João Mendes Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos de fls. 227-229 e 239-241, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue os embargos declaratórios de fls. 155-158, apreciando, explicitamente, os documentos a eles anexados (fls. 159-168), como entender de direito. **Processo: AG-RR - 380566/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior,

Agravado(s): Valdecir Aparecido Bariqueiro, Advogado: Dr. Deusdério Tórnina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 583968/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Paulo Sérgio Siervi Felizardo e Outros, Advogada: Dra. Patrícia Soares de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 616924/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sandra Maria Bandeira Ramalho, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): Xuxa Promoções e Produções Artísticas Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Eduardo Vicentini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 624179/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): João Aparecido Alves, Advogada: Dra. Elisabeth Cavini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 630782/2000-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Luiz Henrique Rodrigues de Sousa e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHFDF, Procurador: Dr. Dilemon Pires Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 658389/2000-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Rinaldo Santos Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 697455/2000-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Modesto Incorporação e Construção Ltda., Advogado: Dr. Antônio Renato Lima da Rocha, Agravado(s): Cosmo Manoel da Silva, Advogada: Dra. Terezinha de Fátima do Nascimento Epaminondas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento. **Processo: AG-AIRR - 701206/2000-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Roberto Francisco de Andrade, Advogado: Dr. Joaquim Pedro de Oliveira, Agravado(s): Sandra Marques Sampaio Silva, Advogado: Dr. Ildeu Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento. **Processo: AG-AIRR - 706615/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Reis & Costa Ltda., Advogado: Dr. Rui Sanches, Agravado(s): Taliane de Lacerda Santos Souza, Advogado: Dr. José Osvaldo Tacon Prata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 711810/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Roberto Pinto Soares, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 728244/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Nivea Maria Laurino, Advogado: Dr. Nelson de Carvalho Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por inexistente. **Processo: AG-AIRR - 731414/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Bekum do Brasil - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Lenk Alves da Silva, Agravado(s): Oscar de Freitas, Advogado: Dr. Waldemar Malaquias Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 745445/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): João Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Maurício Alexandre Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 756256/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Waldemar Marcos e Outro, Advogada: Dra. Ana Maria Ceolin de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 759713/2001-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Oswaldo Cauduro de Souza, Agravado(s): Norberto Carvalho de Souza, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-RR - 173428/1995-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Alice Beatriz Giordano Gomes da Silva e Outros, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Rogério Martins, Advogado: Dr. Geraldo Saviani da Silva, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração dos reclamantes e aplicar-lhes a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, por protelação. **Processo: ED-AG-RR -**

335854/1997-3 da 9a. Região. Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Frigoríficos - Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Izaías Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Roberto C. V. da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% (um por cento) de que trata o art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 337490/1997-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 350077/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Roberto Godinho Dallarosa, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 399470/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Lupo S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Ruzimeyre Roteiro Fernandes, Advogado: Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 454804/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Carlos Alberto Pereira de Sá, Advogado: Dr. Jorge Ipojuca da Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para, sanando omissão, atribuir-lhes efeito modificativo para excluir, também, da condenação, a verba ajudantística. **Processo: ED-RR - 460369/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Osvaldir Pecini, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Embargado(a): Administração dos Portos de Paranaíba e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para não somente prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação. **Processo: ED-RR - 598319/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Donival Anibal Tabai, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogada: Dra. Cristina Lôdo de Souza Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 610436/1999-2 da 22a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Antônio Cortez dos Santos, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Embargado(a): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 613532/1999-2 da 22a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sinésia Vasconcelos de Sá Lages, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Embargado(a): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 619780/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Roselaine Rockenbach, Embargado(a): Elza Tereza Silveira de Mello, Advogado: Dr. Paulo Cesar Santos de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 621081/2000-6 da 16a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Antônio da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 644198/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Maura de Souza Delfim e Outros, Advogado: Dr. Silvío Abreu Campos, Embargado(a): Hospital Municipal Odilon Behrens, Advogada: Dra. Leila de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los para sanar omissão e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-AIRR - 674187/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Transportes Della Volpe S. A. Comércio e Indústria e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Dalmo de Figueiredo Martins, Advogado: Dr. José Cabral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 695236/2000-9 da 17a. Região,** corre junto com AIRR-695237/2000-2. Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Magda Elias Duhz do Nascimento, Advogado: Dr. Alexandre Hideo Wenichi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 713464/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Tereza Mangullo, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Liliana Maria Del Nery, Embargado(a): Adilson Rosa de Oliveira, Advogado: Dr. Drauzio de C. Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 731703/2001-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Taurus Ferramentas Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Arinda Chaves Schuch, Advogado: Dr. João Eclair Mendonça Padilha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 732414/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Re-

nato de Lacerda Paiva, Embargante: Braskap Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Embargado(a): Valmir Nogueira de Lima, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, tão-somente para lhes dar provimento e acrescer à fundamentação do acórdão embargado os esclarecimentos ora consignados no voto. **Processo: ED-AIRR - 750537/2001-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): David Rodrigues Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 759175/2001-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Agravado(s): Erisvaldo Antônio Albuquerque de Lima e Outros, Advogado: Dr. Willemberg de Andrade Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado a respeito do tema ECT - forma de execução - Tema nº 87 da Orientação Jurisprudencial da SDI-1. **Processo: RR - 459864/1998-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Rozinilda Machado Bizerra, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 461271/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrente(s): Município de Boqueirão, Advogado: Dr. Marconi Leal Eulálio, Recorrido(s): Maria Josinalva Silva Costa, Advogado: Dr. Josival Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno a respeito da matéria, uma vez que a decisão se encaminhava em sentido contrário ao do Enunciado nº 363 do TST. **Processo: RR - 463282/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Novo Hamburgo, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): Selcécia Fagundes da Silva, Advogado: Dr. Jari Luís de Souza, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, relator. **Processo: RR - 474245/1998-8 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrente(s): Município de Boqueirão, Advogado: Dr. Marconi Leal Eulálio, Recorrido(s): Maria do Socorro Macedo Costa, Advogado: Dr. Josival Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno a respeito da matéria, uma vez que a decisão se encaminhava em sentido contrário ao do Enunciado nº 363 do TST. **Processo: RR - 492024/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrido(s): Gabriel Marques Filho, Advogado: Dr. Benildo Borges de Oliveira, Recorrido(s): Município de Belford Roxo, Advogado: Dr. Paulo Arydes Gomes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, relator, e determinar a remessa dos autos ao Gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 520685/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Renato Augusto da Silva, Advogado: Dr. Douglas de Freitas Cardoso, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Alice Adelaide Maia Craveiro, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, relator. **Processo: RR - 534923/1999-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Sobral, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Maria Estermir da Silva, Advogado: Dr. Francisco Wellington Lopes Guimarães, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno a respeito da matéria, uma vez que a decisão se encaminhava em sentido contrário ao do Enunciado nº 363 do TST. **Processo: RR - 534926/1999-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Mírian dos Santos Silva, Advogado: Dr. Audir de Araújo Paiva, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno a respeito da matéria, uma vez que a decisão se encaminhava em sentido contrário ao do Enunciado nº 363 do TST. **Processo: RR - 548525/1999-4 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Barbalha, Advogado: Dr. Paulo César Pereira Alencar, Recorrido(s): Rosário Pereira, Advogado: Dr. Audir de Araújo Paiva, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno a respeito da matéria, uma vez que a decisão se encaminhava em sentido contrário ao do Enunciado nº 363 do TST. **Processo: RR - 548535/1999-9 da 13a. Região.** Relator:

Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Lindalva Gomes da Silva, Advogado: Dr. Américo Gomes de Almeida, Recorrido(s): Município de Santa Rita, Advogado: Dr. José Clodoaldo Maximino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno a respeito da matéria, uma vez que a decisão se encaminhava em sentido contrário ao do Enunciado nº 363 do TST. **Processo: RR - 548536/1999-2 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Severino Dantas Soares, Advogado: Dr. Otávio Neto Rocha Sarmiento, Recorrido(s): Município de São João do Rio do Peixe, Advogado: Dr. Francisco Gomes de Araújo, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno a respeito da matéria, uma vez que a decisão se encaminhava em sentido contrário ao do Enunciado nº 363 do TST. **Processo: RR - 548602/1999-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Sítio Novo, Advogado: Dr. Adriano Macedo de Andrade, Recorrido(s): Rita de Cássia Fontes, Advogado: Dr. Dênis de Farias Marques, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno a respeito da matéria, uma vez que a decisão se encaminhava em sentido contrário ao do Enunciado nº 363 do TST. **Processo: RR - 550958/1999-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Nova Olinda, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Maria Aparecida Cordeiro, Advogado: Dr. Antônio Flávio Rolim, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno a respeito da matéria, uma vez que a decisão se encaminhava em sentido contrário ao do Enunciado nº 363 do TST. **Processo: RR - 569372/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Imbe, Advogado: Dr. Luiz Antônio A. Simões, Recorrido(s): Horácio Mensagem dos Santos, Advogado: Dr. Flavio B. Michel, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno a respeito da matéria, uma vez que a decisão se encaminhava no sentido contrário ao do Enunciado nº 363 do TST. **Processo: RR - 576826/1999-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria Gláucia Freitas da Silva, Advogada: Dra. Ester Rita Maria da Silva, Recorrido(s): Município de Pacatuba, Procurador: Dr. Luiz Alexandre Ferreira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno a respeito da matéria, uma vez que a decisão se encaminhava em sentido contrário ao do Enunciado nº 363 do TST. **Processo: RR - 576828/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Assaré, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Maria Virgílio Alves, Advogado: Dr. Joaquim Cleonizio da Silva, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno a respeito da matéria, uma vez que a decisão se encaminhava em sentido contrário ao do Enunciado nº 363 do TST. **Processo: RR - 578985/1999-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Sobral, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria da Conceição Mendes Mesquita, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno a respeito da matéria, uma vez que a decisão se encaminhava em sentido contrário ao do Enunciado nº 363 do TST. **Processo: RR - 613927/1999-8 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Wellington de Carvalho Soares, Recorrido(s): Margarete Souza de Freitas, Advogado: Dr. José Erivan Tavares Grangeiro, Recorrido(s): Município de Aroeiras, Advogado: Dr. José Ulisses de Lyra, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno a respeito da matéria, uma vez que a decisão se encaminhava em sentido contrário ao do Enunciado nº 363 do TST. **Processo: RR - 707506/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Recorrido(s): André Luiz de Melo, Advogada: Dra. Elza Tobias de Lemos, Recorrido(s): Município de Maricá, Procurador: Dr. Paulo Rogério Mataruna Assumpção, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno a respeito da matéria, uma vez que a decisão se encaminhava em sentido contrário ao do Enunciado nº 363 do TST. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às dez horas e quarenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e um.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente da Turma
RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria da Turma



SECRETARIA DA QUARTA TURMA

ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e um, às nove horas, teve início a Trigésima Terceira Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho, os Exmos. Juízes Convocados João Amilcar Silva e Souza Pavan e Alberto Luiz de Fontan Pereira, o Exmo. Procurador Regional do Trabalho Luiz Eduardo Guimarães Bojart e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Milton de Moura França e a Presidência foi exercida pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen; e nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz de Fontan Pereira, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Segunda Sessão Ordinária, realizada aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e um, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AI - 782617/2001-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Walter de Luna Freire, Advogado: Dr. Nylo Camara Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 476856/1998-1 da 9a. Região.** corre junto com RR-476857/1998-5, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): João Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626540/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa de Navegação Aliança S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Américo Vasconcellos Lima, Advogado: Dr. Genaldo Vitorio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634375/2000-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Gila Piedade, Agravado(s): Platão Ione de Matos Lima, Advogado: Dr. Daniel Ramos da Silva, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 639978/2000-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Orbel Organização de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Santoro, Agravado(s): Antônio Guedes da Silva, Advogado: Dr. Dalmo Silva Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 642193/2000-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Agravado(s): Sebastião Eustáquio Beraldo, Advogado: Dr. Ricardo Magalhães Lêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 651860/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outros, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Edmar Munhoz Pinsutti, Advogado: Dr. Miguel Ricchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 654979/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Hildebrando José Valadares da Silva Filho, Advogado: Dr. Fernando Brandão Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 671822/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antônio José do Espírito Santo e Outros, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678145/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Érika Soares Moraes, Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Rozana Rezende Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685524/2000-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Grendene S.A., Advogada: Dra. Sandra Rodrigues Dresch, Agravado(s): Pedro José Ott, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 687260/2000-6 da 20a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): José Carlos Alves Dantas, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690203/2000-**

2 da 3a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Guilherme Estrada Rodrigues, Agravado(s): Sandra Lúcia Rafacho e Outros, Advogado: Dr. Vicente de Paula Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 696430/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Terezinha Marques de Oliveira Pedrosa e Outro, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. José Guilherme Cancado de Magalhães, Agravado(s): Navegação Vale do Rio Doce S.A. - DOCENAVE, Advogada: Dra. Cláudia Medeiros Ahmed, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698254/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Agravado(s): Ariston Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Braune, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 709249/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Laticínios Skandia Ltda., Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Câmara, Agravado(s): Sérgio Dias da Costa, Advogado: Dr. Raimundo Elias Canellas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709527/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Ceravolo, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710612/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Antônio Franzão, Advogado: Dr. Ulisses Santana Lara, Agravado(s): Banespa S.A. - Corretora de Seguros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719398/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Milena Novelito Thomazzin, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 722043/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Nilton da Silva, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Agravado(s): Swift Armour S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722046/2001-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Fabiana Meyenberg Vieira, Agravado(s): Gilberto Pereira da Luz, Advogada: Dra. Inês Rosolem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722047/2001-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elias Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Alexandre Lipka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728787/2001-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nelson Augusto Gobbi, Advogada: Dra. Elizabeth Maria de Mesquita, Agravado(s): Touring Club do Brasil, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729069/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Francisco de Matos Machado, Advogada: Dra. Talfine Dias Maciel, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731080/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Massa Falida de Capu Indústria Metalúrgica Ltda., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Agravado(s): Ana Maria da Silva, Advogado: Dr. José de Aguiar Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731343/2001-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Gustavo Amaral Pinheiro da Silva, Agravado(s): Joaquim Oliveira Figueiredo (Espólio de), Advogada: Dra. Simone de Paiva Barceiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731620/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Alcileide da Cruz, Advogado: Dr. Raphael Games, Agravado(s): Pingo de Mel Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Lázaro Tavares da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731621/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria das Graças Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Raphael Games, Agravado(s): Pingo de Mel Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Lázaro Tavares da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732020/2001-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Air Liquide Brasil Ltda., Advogado:

Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): José Valmiré da Silva, Advogada: Dra. Sandra Andrade Lira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732665/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Antônio Ubiracy da Silva, Advogado: Dr. Alex Guedes P. da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque intempestivo. **Processo: AIRR - 733143/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. José Maria Riemma, Agravado(s): Almeidido Marçal de Queiroz, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733213/2001-8 da 16a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Edilson Sousa, Advogado: Dr. Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733980/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - Sistemas S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Márcio Cezar Carvalho, Advogado: Dr. Ivo Braune, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: AIRR - 734551/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sidney Costa Meira, Advogado: Dr. Waldimar de Paula Freitas, Agravado(s): Geotécnica S.A. e Outro, Advogada: Dra. Maria Ivete de Deus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734621/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Joelma de Jesus da Costa, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. João Luiz Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734808/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Agipliquigás S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Edson Sebastião Barbosa, Advogado: Dr. Abadio Pereira Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735340/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Aurora Participação e Administração S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Juracy das Graças Santos, Advogado: Dr. Renato Moreira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735342/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Contabilidade Praia Grande S.C. Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Cândido Lemes, Agravado(s): Maria dos Anjos da Silva Galvão, Advogado: Dr. Alexandre Leandro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735566/2001-0 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): José Ronaldo Cunha e Outra, Advogado: Dr. Jorcelino Mendes da Silva, Agravado(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Dr. Jorge Medeiros, Agravado(s): João de Lima e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735723/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Oscar Ferreira Fraga e Outros, Advogada: Dra. Thais Veneroso Fonseca, Agravado(s): Ceres - Fundação de Seguridade Social dos Sistemas Embrapa e Embrater, Advogada: Dra. Maria Cristina Nunes Passos, Agravado(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER, Advogado: Dr. Márcio Vicente Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, por incabível. **Processo: AIRR - 737108/2001-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Edgar Ribaski, Advogada: Dra. Giani Cristina Amorim, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737610/2001-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Lília Davidans Sversutti, Advogado: Dr. Aparecido Domingos Ererics Lopes, Agravado(s): Altino Paschoal Júnior, Advogado: Dr. José Marega, Agravado(s): Waldir Sversutti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737781/2001-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Renato Ghirardello, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 737782/2001-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Victorio Buratto, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para,

destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 738499/2001-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Agravante(s): Venício Dionísio, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 739317/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Elcio Cathay de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo César Cardoso, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Priscilla Salles da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739434/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Maria Angela Schiavon, Advogado: Dr. Paulo Polato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739437/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Geraldo Schuscíman, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 739438/2001-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Antônio Mariano de Lima, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 739439/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rosemary Rinaldi Bosco, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 741342/2001-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Abrahão Otoch & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Agravado(s): Severino Alves de Melo, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741364/2001-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria Mercedes Lazarini Martins, Advogado: Dr. Generoso Cazono Otero, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Abdalla, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 742081/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sandra Maria de Paiva Gama, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Luciana Lauria Lopes, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 742544/2001-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Gládis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): Velci Silvestre Schneider, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 742549/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Marcelo José de Souza, Advogado: Dr. Paulo Roberto Peter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 744561/2001-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azevedo Bastos, Agravado(s): Ondina Maria Finardi Feldens, Advogada: Dra. Albaneza Alves Tonet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745518/2001-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa de Processamento de

Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogada: Dra. Amélia Vasconcelos Guimarães, Agravado(s): Iza Glorinha do Nascimento, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745520/2001-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Elmo Calçados S.A., Advogado: Dr. Jorge A. Saadi Filho, Agravado(s): Juvenil Gonçalves de Almeida, Advogada: Dra. Vera Lúcia de C. Demonier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745523/2001-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogada: Dra. Juliana Osório Junho, Agravado(s): Edelmar da Silva, Advogada: Dra. Tânia Regina Teixeira Munari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745661/2001-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Arismar Soares Bonfim, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): Serduar Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 745711/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Ademar de Oliveira Garcia, Advogado: Dr. Kleverton Mesquita Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746198/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Diva Bucno, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Sousa, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Aparecido Fabretti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746219/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Pereira de Araújo, Advogada: Dra. Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746230/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luiz Paulo Moreira Lima, Advogada: Dra. Ludmila Schargel Maia, Agravado(s): Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, Advogado: Dr. Ricardo Mendes Callado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746361/2001-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): ESTAF - Estruturas Tubulares, Andaimas e Formas Ltda., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): Antônio Elias de Sales, Advogado: Dr. José Hugo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747103/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Paulo Roberto Teixeira Aparecido, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747197/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Carvel Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Dr. Celso Araújo de Vasconcelos, Agravado(s): Adailson Ferreira de Aquino, Advogada: Dra. Neide Maria Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747306/2001-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Benedito Rosendo da Silva, Advogado: Dr. Fernando Antônio M. Montenegro, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747423/2001-6 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ana Cristina Dimas de Souza, Advogada: Dra. Jêny Marcy Amaral Freitas, Agravado(s): Massa Falida de Encol S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Rubens Donizzetti Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747427/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Islei Dutra Milani, Advogado: Dr. Tarcísio Ferreira Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747428/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Nélia Margarida Michielin Fasanella, Agravado(s): Islei Dutra Milani, Advogado: Dr. Tarcísio Ferreira Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747427/2001-0.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Islei Dutra Milani, Advogado: Dr. Tarcísio Ferreira Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747458/2001-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União Brasileira de Vídeo, Advogado: Dr. Gláucio Veiga, Agravado(s): José Luciano da Mota Silva, Advogado: Dr. Roberto José Simões de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747460/2001-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Roxana Alves de Siqueira, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s): Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa de Olinda, Ad-

vogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747466/2001-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - COTRADASP, Advogado: Dr. Paulo André Aguado, Agravado(s): Valdir Luciano Noronha, Advogado: Dr. Eugênio César Kozyreff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747467/2001-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Wanderley Tamberlini, Advogada: Dra. Rosa Maria Ambrogi Luporini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748041/2001-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Luiz Matucita, Agravado(s): José Bonfim Neves de França, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748649/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Henry Ostrowics, Advogada: Dra. Márcia Cristina Gemaque F. Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748825/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ZF do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Agravado(s): Claudivan Pires Leite, Advogado: Dr. Argemiro Sereni Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748830/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CE-BRACE - Cristal Plano Ltda., Advogado: Dr. Irineu Teixeira, Agravado(s): Raimundo Gomes Rabelo, Advogada: Dra. Aparecida Soares Ataliba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748841/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A., Advogado: Dr. Celso Benedito Gaeta, Agravado(s): Natalino Donisete Ribeiro, Advogada: Dra. Sônia de Fátima Calidone dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748842/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Cacildo Pinto Filho, Agravado(s): Mauro Bernardes Ribeiro, Advogada: Dra. Neusa Maria Miller Medico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 749769/2001-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rivalta Comércio de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Marcos Julio Olivé Malhadas Júnior, Agravado(s): Elídio Luiz Cobalchini, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 749811/2001-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): José Ribeiro Borges, Advogada: Dra. Raquel Carneiro da Cunha Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751098/2001-3 da 23a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jorge Amadio F. Lima, Agravado(s): Dorami de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Pedro Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751346/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Josemar Genuíno da Silva, Advogado: Dr. José Mário Caruso Alcocer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 751350/2001-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Olívia Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Duratex S.A., Advogado: Dr. Cassius Marcellus Zomignani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752120/2001-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Lúcia Helena Cêga, Advogada: Dra. Dra. Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Fundação Espírita Américo Bairral, Advogado: Dr. Benedicto de Matheus, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 752123/2001-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria Cecília Rozalen Vieira, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



752125/2001-2 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Zerba, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Marchesan Implementos e Máquinas Agrícolas Tatu S.A., Advogado: Dr. Jayr Gardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752126/2001-6 da 15a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antônio Concharro, Advogado: Dr. Lúcio Crestana, Agravado(s): Marchesan Implementos e Máquinas Agrícolas Tatu S.A., Advogado: Dr. Jayr Gardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752136/2001-0 da 15a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nai-de Lourenço Marinho, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia de Tupã, Advogado: Dr. Vicente Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752369/2001-6 da 5a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ângela Maria Vacareza Tourinho, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Agravado(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Dr. José Pinheiro Alves Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 753008/2001-5 da 8a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Marcelo Freire Sampaio Costa, Agravado(s): Mauro Marcelo Furtado Real, Advogado: Dr. Hélcio Jorge Figueiredo Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 753421/2001-0 da 4a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Benjamin Gracioli e Outros, Advogado: Dr. Leonardo Ernesto Nardin Stefani, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Rosângela Geyger, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Simone Oliveira Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 753440/2001-6 da 15a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Anísio de Almeida, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754380/2001-5 da 2a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Mauro Batista Neto, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio Volpiani, Agravado(s): Serrana S.A., Advogada: Dra. Nilce Maria Plastina Cestaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755267/2001-2 da 6a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Liberato Vicente de Lima, Advogada: Dra. Maria do Carmo Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755269/2001-0 da 6a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Lenilza Germana Alves de Lima e Outros, Advogado: Dr. Gérson Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755667/2001-4 da 15a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Alkmim, Advogado: Dr. José César de Sousa Neto, Agravado(s): Breda Transportes e Turismo Ltda., Advogada: Dra. Isilda Maria da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756143/2001-0 da 11a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Construtora Marquise S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Manoel Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756324/2001-5 da 1a. Região,** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Central do Brasil, Procuradora: Dra. Denise Dômínguez Santiago, Agravado(s): Edmilson Gomes de Abreu, Advogada: Dra. Aida da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756709/2001-6 da 8a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogada: Dra. Débora de Aguiar Queiroz, Agravado(s): André Pereira Ferreira, Advogado: Dr. Arnaldo Severino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756717/2001-3 da 9a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANFORT - Banco Fortaleza S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Siltmar Antônio Jarno, Advogada: Dra. Jane Salvador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757113/2001-2 da 2a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Amândio Ribeiro, Advogada: Dra. Maria Carolina Ferreira, Agravado(s): CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757389/2001-7 da 1a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Francisco Carlos Reis Ribeiro, Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Decisão: por una-

nimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757950/2001-3 da 15a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Evelcen Joice Dias Maccena Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757951/2001-7 da 15a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva, Agravado(s): Olinto José da Silva, Advogada: Dra. Elisete Maria Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758299/2001-2 da 6a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Luiz Rômulo de Lima, Advogada: Dra. Maria do Carmo P. Cavalcanti, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758307/2001-0 da 23a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Filial Telemat Brasil Telecom, Advogada: Dra. Lasthênia de Freitas Vação, Agravado(s): João Antônio de Sá, Advogada: Dra. Maria Luíza dos Santos Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758472/2001-9 da 5a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Habitação e Urbanização da Bahia S.A. - URBIS, Advogado: Dr. Renato Souza Dantas, Agravado(s): Edvaldo Chaves, Advogada: Dra. Daniela Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759187/2001-1 da 19a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Dr. Jorge Medeiros, Agravado(s): Cícero Ronaldo da Silva, Advogada: Dra. Elizabete Luna e Silva Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759188/2001-5 da 19a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Dr. Jorge Medeiros, Agravado(s): José Morgano dos Santos, Advogada: Dra. Elizabete Luna e Silva Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759520/2001-0 da 13a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Comércio e Participações S.A., Advogado: Dr. Alberto Rodriguez Ricardi Neto, Agravado(s): Cícero Augusto de Arruda, Advogado: Dr. Valter de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759528/2001-0 da 13a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CINAG - Construção, Incorporação, Administração e Gerenciamento de Obras Ltda., Advogado: Dr. Stanislaw Costa Eloy, Agravado(s): Eduardo Alves de Souza, Advogado: Dr. Severino Tavares da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759715/2001-5 da 3a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Latas de Alumínio S.A. - LATASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Jander Moraes Maroco, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760412/2001-8 da 6a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Amilton José Gomes, Advogado: Dr. José Marcelo de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760413/2001-1 da 6a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Preserve Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): Alberes Silva Bezerra, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760415/2001-9 da 6a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Líder Confeções Ltda., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida Marques, Agravado(s): Maria de Lourdes da Silva, Advogado: Dr. Fernando A. de A. Montenegro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760416/2001-2 da 6a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Maridete Porto de Oliveira Silva Lambert, Advogado: Dr. Gérson Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760418/2001-0 da 6a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU/STU-REC, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): José Jaime da Silva Souza, Advogada: Dra. Márcia Vieira de Melo Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760419/2001-3 da 6a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Pernambuco Participações e Investimentos S.A. - PERPART, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Oriosvaldo Oliveira Barbosa Lima e Outros, Advogada: Dra. Patrícia Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760708/2001-1 da 1a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ciferal Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. Antônio dos Reis

Soares da Cunha, Agravado(s): Luiz Antônio Zignago de Souza Filho, Advogado: Dr. Paulo Ricardo G. Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760811/2001-6 da 5a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Dr. Maurício da Cunha Bastos, Agravado(s): Hadhyja Sepúlveda Boeri da Silva, Advogado: Dr. Adilson José Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 761418/2001-6 da 2a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cavan Pré Moldados S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Agravado(s): José Maria de Oliveira, Advogado: Dr. José Ricardo Abufares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 761848/2001-1 da 15a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FE-PASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Márcia Regina Paules Zaneti, Advogado: Dr. Francisco Odair Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 761978/2001-0 da 1a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Tadeu Luiz de Carvalho Oliveira, Advogada: Dra. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763939/2001-9 da 9a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mário Antônio Mossato, Advogado: Dr. Marcelo Wanderley Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764638/2001-5 da 9a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Demeterco & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Ademir da Silva, Agravado(s): Ivo Lamour, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764757/2001-6 da 19a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Dr. Jorge Medeiros, Agravado(s): Eltonaldo Calau de Melo Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764758/2001-0 da 19a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Dr. Jorge Medeiros, Agravado(s): Juares José Pinheiro de Freitas, Advogado: Dr. José Pedro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764759/2001-3 da 19a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Dr. Jorge Medeiros, Agravado(s): Geraldo José Alves da Silva, Advogado: Dr. José Osmar dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764760/2001-5 da 19a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Dr. Jorge Medeiros, Agravado(s): Antônio José Fabrício da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764761/2001-9 da 19a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Dr. Jorge Medeiros, Agravado(s): José Vicente da Silva, Advogada: Dra. Elizabete Luna e Silva Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764807/2001-9 da 19a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Dr. Jorge Medeiros, Agravado(s): Antônio José Fabrício da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764822/2001-0 da 1a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Iara Ding Lois, Advogado: Dr. Wagner Lacerda de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764824/2001-7 da 1a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): José da Silva Moreira, Advogado: Dr. Reinaldo José de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764967/2001-1 da 3a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Eurípedes Inácio Faria, Advogado: Dr. Henrique Lemos da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765019/2001-3 da 2a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Marcelo Tadeu da Silva Pereira, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Sousa, Agravado(s): Consórcio Stengel Multiservice JNS, Advogada: Dra. Andréa Grotta Ragazzo de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765022/2001-2 da 2a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Bolsa de Valores de São Paulo, Advogada: Dra. Rosa Maria Forlenza, Agra-

vado(s): José Eduardo Jesus e Oliveira, Advogada: Dra. Ana Perpétua Pinho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765024/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Emilene Rodrigues, Agravado(s): Fátima Dias Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco dos Santos Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765031/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Metalúrgica Tecnoestamp Ltda., Advogado: Dr. José Barreto Coimbra, Agravado(s): Roberto Pablo Ligasacchi, Advogado: Dr. Marco Antônio Moro, Agravado(s): Mil Montagens Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765758/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Antônio de Mário, Advogado: Dr. Mauro Wagner Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765761/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Edinaldo Pereira da Silva, Advogada: Dra. Ana Rosa Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765943/2001-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Agravado(s): José Teixeira, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765952/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): V & M do Brasil S.A., Advogada: Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Agravado(s): Moisés Amarante Félix, Advogada: Dra. Arlete da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765953/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): João Bosco Carvalho Rocha, Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Agravado(s): COOPERTÊXIL-PL - Cooperativa Autogestionária dos Trabalhadores na Indústria Têxtil em Pedro Leopoldo, Advogada: Dra. Ronise de Magalhães Figueiredo, Agravado(s): VDL Administração e Participações Ltda., Advogado: Dr. Antônio Basílio Pires Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766506/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sociedade Universitária Gama Filho, Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Agravado(s): Nilandí Carneiro de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766861/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): José Amsterdam Araújo de Matos, Advogado: Dr. Francisco dos Santos Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766866/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Caio Chagas Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Jefferson Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766869/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Donizetti José Lourenço, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766995/2001-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Sinésio da Silva, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcos de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766998/2001-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): José Reginaldo dos Santos, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766999/2001-5 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa de Fomento da Informática do Estado de Pernambuco - Fisepe, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Agravado(s): Marcondes José Pacheco Barbosa e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Brandão Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 768782/2001-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Renato Fecchini Pimentel, Advogado: Dr. Jorge Nova, Agravado(s): Valtércio Calmon da Conceição, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 768928/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cristina Maria Gramiscelli Latorre e Outro, Advogado: Dr. Cláudio Lithz Pereira, Agravado(s): Helbert Gomes, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Agravado(s): J. A. Gomes da Silva, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 768932/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Emtec - Empresa Técnica de Construções Ltda., Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Agravado(s): Geraldo Simão de Andrade Primo e Outros, Advogada: Dra. Yolanda Gramiscelli de Figueiredo, Agravado(s): Affonso Damásio Soares, Advogado: Dr. Evaldo Lommez da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 768933/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Top Bar Ltda., Advogado: Dr. Lindemberg Fernandes de Souza, Agravado(s): Eustáquio Barbosa, Advogado: Dr. Lay Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 768945/2001-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Tecnomecânica Esmaltec Ltda., Advogado: Dr. Jorge Lessa de Pontes Neto, Agravado(s): Tânia de Oliveira Costa Andrade, Advogado: Dr. Jorge Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769814/2001-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravado(s): Roberto Albuquerque Figueiredo, Advogado: Dr. Ney Madeira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769820/2001-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Manoel Araújo Silva, Advogado: Dr. Yolando Basilone Filho, Agravado(s): Golden Cross Assistência Internacional de Saúde, Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770097/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cambuci S.A., Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Agravado(s): Maria Luíza Antônio, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770098/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Amarildo Paradelo Rocha, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogada: Dra. Elzi Maria de Oliveira Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770393/2001-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Comércio e Indústria Breithaupt S.A., Advogada: Dra. Sara Simone Siebert Ristow, Agravado(s): Paulo Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Roque Luiz Dirsnabel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770401/2001-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): José de Sousa Neto, Advogado: Dr. Guy de Alcorvia R. Agulha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 771128/2001-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Agravado(s): Manoel Luiz de Abreu Ribeiro, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 771372/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Leda Maria do Nascimento, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 771382/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. João Cyro de Castro Neto, Agravado(s): Herick Marques Caminha Júnior, Advogado: Dr. Julio Zimerman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 771600/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Carlos da Costa, Advogado: Dr. Rosenildo de Aguiar Morais, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772133/2001-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eberle S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Brito Velho, Agravado(s): Pedro de Candido, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772226/2001-6 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Dr. Jorge Medeiros, Agravado(s): Severino José da Silva, Advogada: Dra. Ana Maria Duarte Barbosa Lages, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772227/2001-0 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Dr. Jorge Medeiros, Agravado(s): Orlando Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772229/2001-7 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Dr. Jorge Medeiros, Agravado(s): José Tarcísio Araújo da

Silva, Advogado: Dr. Dr. Aurélio Lages Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772488/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Multivídeo Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): João Batista Ancelmo, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772649/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado(s): José Carlos da Silva Pereira e Outro, Advogada: Dra. Eunice Martins de Lana Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773060/2001-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Roberto Almeida Santos, Advogado: Dr. Elcio Nunes Dourado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773061/2001-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nobre Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Pedro Risério da Silva, Agravado(s): Custódio dos Santos Lima Filho, Agravado(s): Ribeiro & Ramos Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773369/2001-7 da 22a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maria da Luz do Nascimento Vanderlei, Advogada: Dra. Carla Virgínia D. A. Nogueira, Agravado(s): Lojas Brasileiras S.A., Advogado: Dr. Francisco Miguel Soares de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773385/2001-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Moisés José de Souza, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. Carlos Eduardo C. P. de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773387/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Multiplic S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Wadi da Cruz Cippicani, Advogado: Dr. Antônio Carlos Siqueira Cleto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773718/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Francisco Pascoal de Godoy, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 774527/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Claudionor Fagundes Vilela, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Agravado(s): Monastec Ltda., Advogado: Dr. Helvécio Luiz Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 774629/2001-1 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Dr. Jorge Medeiros, Agravado(s): Maurício Manoel da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 774645/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eduardo Renana Fernandes Costa, Advogada: Dra. Cristiana Gonçalves dos Santos, Agravado(s): Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Belo Horizonte - SETRANSP, Advogada: Dra. Ana Amélia Bitar de Ávila Penzin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 774944/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Enci Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Quadros Soares, Agravado(s): Salvador Antônio Diniz, Advogado: Dr. José Daniel Rosa, Agravado(s): Módulo S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775230/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Isac Grider, Advogada: Dra. Wandilza Pereira de Lemos, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Álvaro de Lima Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775233/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ivan Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Moisés Pereira Alves, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Álvaro de Lima Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775451/2001-1 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC, Advogado: Dr. Victor Guido Weschenfelder, Agravado(s): João José de Souza, Advogada: Dra. Luciana Dário Meller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775608/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogada: Dra. José Ulisses Silva Vaz de Mello, Agravado(s): Geraldo de Almeida Veríssimo, Advogado: Dr. Márcio de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775688/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jorge Luiz Machado, Agravado(s): Gelson José de Souza Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775692/2001-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz



Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogada: Dra. Luciana Casanova Borges Daminot, Agravado(s): Imar Arantes, Advogado: Dr. Celso Barbosa Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775699/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Sílvia Elizabeth Naime, Agravado(s): Patrícia Padilha de Brito, Advogado: Dr. Paulo Roberto Burmester Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775703/2001-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DM Agro Pecuaría Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Adro Maria do Sacramento, Advogado: Dr. Jairo Batista Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775885/2001-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NPL Negócios e Participações Ltda., Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Agravado(s): Sérgio Alberto Martins, Advogado: Dr. Renato Castro da Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776126/2001-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Antônio Carlos da Silva, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776145/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Maria Elta de Oliveira, Advogado: Dr. Dorgival Alves de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776274/2001-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Heloísa Helena Pugliesi de Besa, Agravado(s): Ana Lúcia Barbosa Bomfim, Advogado: Dr. Edilson Ottoni Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776978/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Adolpho Antônio Fetter e Outro, Advogada: Dra. Ana Carolina Schild Crespo, Agravado(s): Ivon da Rosa Furtado, Advogado: Dr. Dilnei Cunha Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777046/2001-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa de Transportes Atlas Ltda., Advogado: Dr. Dr. Carlos Alberto de Brito Lyra, Agravado(s): Luciléia Bezerra Soares Diniz, Advogado: Dr. José Pedro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777050/2001-9 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Veriano Alves de Lira, Advogado: Dr. Luiz Bruno Veloso Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777359/2001-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Vildomar Santos da Silva, Advogada: Dra. Enéria Thomazini, Agravado(s): Maxiforja S.A. - Forjaria e Metalurgia, Advogado: Dr. Diego Maeso Montes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777474/2001-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Geplan Sociedade de Previdência Privada (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Olívio Romano Neto, Agravado(s): Samai Ferreira Souza, Advogado: Dr. Nilor Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777479/2001-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Interver Internacional Distribuidora de Veículos Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Mascaro de Tella, Agravado(s): Mário Antônio Tramontina Júnior, Advogado: Dr. Mauro Tracci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778094/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Edmilson Gomes de Oliveira, Agravado(s): Robert Jacinto Aparecido, Advogado: Dr. Moacyr Gerônimo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778536/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Agravado(s): Carlos Gonçalves, Advogado: Dr. Guilherme de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 779962/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Posto da Matinha Ltda., Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravado(s): Jorge Luiz Gonzaga, Advogado: Dr. Ronaldo Kennedy de Oliveira Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780138/2001-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luiz Cipriano da Costa, Advogado: Dr. André Gustavo Corrêa Azevedo, Agravado(s): SJS Engenharia Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780139/2001-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Silvio Ferreira Sales, Advogado: Dr. José Gomes de Melo, Filho, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Ad-

vogada: Dra. Fabíola Freitas e Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780154/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Mineração Carmo da Mata Ltda., Advogado: Dr. João Bôscio Kumaira, Agravado(s): Hélio Xavier e Outro, Advogada: Dra. Josefina Ribeiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780406/2001-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Instituto Social Padre Berthier, Advogado: Dr. Hugo Antônio de Bitencourt, Agravado(s): Milton Rigon da Silva, Advogado: Dr. Herton Luís Soares de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780408/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Hospital Maia Filho Ltda., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Sônia de Rosário Silveira Martins de Mello, Advogado: Dr. José Luís Vernet Not, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780415/2001-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Grendene S.A., Advogado: Dr. Sérgio Schmitt, Agravado(s): Ênio Leopoldo, Advogado: Dr. Pedro Serafin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780733/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maxsandro Ferreira Soares, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780781/2001-7 da 22a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Itacy Carvalho, Advogada: Dra. Sarah Moreira Arêa Leão, Agravado(s): PRODEPI - Empresa de Informática e Processamento de Dados do Estado do Piauí, Advogada: Dra. Ilana Cinthia Ferreira Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780791/2001-1 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Naziene Bezerra Farias de Souza, Agravado(s): Maria Gorete de Lima, Advogado: Dr. Anselmo Castilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780794/2001-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Cristiano Pereira da Silva, Agravado(s): João Paulo Santos, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Cantuário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780797/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Usina da Barra S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Antoninho Belluca, Advogado: Dr. Nelson Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781133/2001-5 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Dr. Jorge Medeiros, Agravado(s): Lindalva Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781134/2001-9 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Dr. Jorge Medeiros, Agravado(s): José Roberto Roseno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781502/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Rosângela Soares, Advogado: Dr. José Tarcisio da Fonseca Rosas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781503/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): José Carlos Pisani Lourenço, Advogada: Dra. Maria Roseli de Almeida Pery, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781504/2001-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Ana Meire Cordeiro da Silva, Agravado(s): Josefa Carneiro da Conceição Amorim, Advogado: Dr. Ivan Cozzubo Granja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781505/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Agravado(s): Joksán Silva Souza, Advogada: Dra. Mônica Aparecida Vecchia de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781507/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Encsa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ovídio Leonardi Júnior, Agravado(s): Antônio Cassimiro Leite, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 781508/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Claudemiro Manoel dos Reis, Advogado: Dr. Antônio Bar-

rack, Agravado(s): Edson Sansone, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Macedo Costa, Agravado(s): BSE Transporte Expresso Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781510/2001-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Paulo Dádico, Advogado: Dr. Walter Torres Galindo, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781511/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Célia Maria Soares, Agravado(s): Paulo Mitsuru Mackawa, Advogada: Dra. Francisca Emília Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781516/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): José Antônio Satiro e Outros, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781521/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Martinelli S.A. e Outro, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Marlene Michelin Ferreira, Advogada: Dra. Sheila Galí Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781748/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Zilda da Conceição Narciso, Advogado: Dr. Carlos Alexandre de Paula Moreira, Agravado(s): Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, Advogado: Dr. Bruno de Moura Teatini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781797/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Acyr de Oliveira Petronilho, Advogada: Dra. Renata Nascimento de Freitas, Agravado(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogada: Dra. Carla Sendon Ameijeiras Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782594/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Estadual de Viação - SERVE (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Dr. Fernando Barbalho Martins, Agravado(s): Marly Soares de Azevedo, Advogado: Dr. João Manoel Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782595/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemar - Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A., Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Sandro Luiz Viana da Hora, Advogada: Dra. Soraya Assed Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782596/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Agenco Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Agravado(s): Francisco Delfino Silva, Advogado: Dr. Jorge Fioravanti Gomes Mari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782597/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa de Transportes Limousine Carioca S.A., Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): Olívio de Oliveira, Advogado: Dr. Heleno de Souza Sardinha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782598/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Textron Automotive Trim Brasil Ltda., Advogado: Dr. Neicy Miscentre Irfli de Andrade, Agravado(s): Mário Lúcio da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782599/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): M. A. Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Marcos Clark de Souza Paiva, Agravado(s): Sebastião dos Anjos Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782600/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BC Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Geraldo de Fátima Teixeira, Agravado(s): Manoel Ribeiro de Souza, Advogada: Dra. Solange Travaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782601/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cesa Transportes S.A., Advogado: Dr. Fábio Henrique Fonseca, Agravado(s): José Roberto Marcelino, Advogado: Dr. Marcos Antônio Carvalho Graciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782602/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda., Advogado: Dr. Karley Correa da Silva, Agravado(s): Otacílio Rodrigues da Conceição, Advogado: Dr. Rufino Francisco de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782719/2001-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Roseli Martins, Advogada: Dra. Ângela Couto Machado Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782721/2001-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Arnaldo da Silva Pereira, Advogada: Dra. Lissandra Regina Reckziegel, Agra-

vado(s): Condomínio Edifício Guararapes, Advogada: Dra. Maria Graciete Maués Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782724/2001-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Expresso Mercúrio S.A., Advogado: Dr. Henrique Schneider Neto, Agravado(s): Ademir Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Hamilton Aidar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782743/2001-9 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Rodrigo Nóbrega Farias, Agravado(s): Antônio Anchieta da Nóbrega, Advogado: Dr. Raimundo M. da Nóbrega Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782744/2001-2 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Naziene Bezerra Farias de Souza, Agravado(s): Sivaldo Cardoso de Sousa, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782832/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Goodyear do Brasil - Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Sebastião Salustiano, Advogado: Dr. Henrique Calixto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783601/2001-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Alberto Henrique Duarte, Agravado(s): Heriberto de Araújo, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 785851/2001-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Produtos Pilar, Advogado: Dr. Rodrigo Leite Moreira, Agravado(s): Honorina Régio Pereira, Advogado: Dr. Antônio Ataíde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786380/2001-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Unisys Informática Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Brito Lyra, Agravado(s): Elias Costa Gomes, Advogado: Dr. Waldilson de Araújo Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por inobservância da norma paradigmática do art. 524, inciso II, do CPC. **Processo: AIRR - 786383/2001-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Lisângela Cristiane de Souza, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida Marques, Agravado(s): Diário de Pernambuco S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Laser Service Ltda., Advogado: Dr. Carlos William Lins Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786874/2001-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Grazziotin S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Marlene Silva da Costa, Advogado: Dr. Ademir José Fröhlich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786875/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Effem Brasil Inc. & Cia., Advogada: Dra. Helena Amisani, Agravado(s): Maurício Ribasqui Padilha, Advogada: Dra. Adriana Putton, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787456/2001-0 da 19a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José A. de A. Brêda, Agravado(s): Oscar de Souza Bello Filho, Advogado: Dr. José Cláudio de Oliveira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787565/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Joel José Dias, Advogada: Dra. Denise Mendonça Silva, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788919/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Kátia Rogéria Cioletti Dalbem, Advogado: Dr. José Carlos Gobbi, Agravado(s): Clínica Eldorado S.C. Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Venâncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789194/2001-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Agravado(s): Marli da Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 790969/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Adilson Souza Oliveira, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792868/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Jomar Rodrigues Santana, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Agravado(s): Condomínio do Edifício Ianelli Residence Service, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792916/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Carlos Alberto Leal, Advogado: Dr. Rosenildo de Aguiar Morais, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 656635/2000-4 da 3a. Região.**

Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Ananias de Paula da Silva, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR e RR - 670307/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): José Roberto Sydow, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. Ismal Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença; e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 695688/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Augusto Ferreira Souto Filho, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e conhecer do recurso do reclamado no tocante à base de cálculo da multa do parágrafo único do art. 538 da CLT, por ofensa ao art. 5º, II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da multa de um por cento sobre o valor da causa, devidamente corrigido. Falou pelo agravante e recorrido o Dr. Adilson Lima Leitão. **Processo: RR - 367019/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Metalúrgica Matarazzo S.A., Advogado: Dr. Rubens Fernando Clamer dos Santos Júnior, Recorrido(s): José Carlos Soares Zanetti, Advogado: Dr. Amazonas Francisco do Amaral, Advogado: Dr. José Carlos Petró, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por dissenso pretoriano, apenas quanto ao tema minutos residuais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a desconsideração, como extraordinários, dos minutos registrados nos controles horários que antecedem e sucedem a jornada contratual, desde que não excedentes de 05 (cinco) a cada evento. **Processo: RR - 370208/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): A Esplanada Roupas S.A., Advogada: Dra. Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Recorrido(s): Geraldo José de Castro, Advogada: Dra. Mônica Melo Mendonça, Advogado: Dr. Milton Carrizo Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal "a quo", para que examine o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. A Presidência da Turma deferiu junta de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona do recorrido. Falou pelo recorrido a Dra. Mônica Melo Mendonça. **Processo: RR - 380692/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Sob Intervenção), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Jaire Luiz Muller, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema competência da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de imposto de renda e de contribuição previdenciária; o imposto de renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pelo reclamado, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis cada qual, com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 381366/1997-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Advogado: Dr. Antônio Osídio Teixeira Alencar, Recorrido(s): Ana Lúcia Fernandes Silva e Outros, Advogado: Dr. Francisco José Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos. Invertidos, ainda, os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 385622/1997-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Regina Coeli Medina de Figueiredo, Recorrido(s): Ivanilton Elizeu Santos, Advogado: Dr. Adelaíre Pêgo Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao julgamento "extra petita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente a Dra. Regina Coeli Medina de Figueiredo. **Processo: RR - 385934/1997-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Recorrido(s): Gerson Manoel Neves, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, à incidência do Enunciado nº 330 do TST, às horas extras e reflexos e à aplicação da Lei nº 8.923/94. Por unanimidade, quanto à correção monetária, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. A Presidência da Turma deferiu junta de procuração e substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann. **Processo: RR - 414191/1998-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos,

Recorrido(s): Fátima Regina Corione, Advogada: Dra. Matilde Borges Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade. **Processo: RR - 419198/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Pecplan Bradesco Inseminação Artificial Ltda., Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Recorrido(s): João Carlos Santos da Luz, Advogado: Dr. Renato Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tópico dos descontos salariais autorizados, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a restituição dos descontos efetuados a título de seguro de vida e de acidentes pessoais e de caixa beneficente, conforme requerido pela reclamada. **Processo: RR - 419414/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Indústrias Alimentícias Maguary S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Souto, Recorrido(s): Maria Ana Cândido, Advogado: Dr. Alcindo Gabrielli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir das condenatórias o adicional incidente sobre as horas laboradas além da 8ª (oitava) diária, objeto de compensação da jornada de trabalho e determinar a desconsideração, como extraordinários, dos minutos registrados nos controles horários que antecedem e sucedem a jornada contratual, desde que não excedentes de 05 (cinco) a cada evento, seguindo os acessórios de ambas as parcelas idêntica sorte. **Processo: RR - 420199/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tutécio Gomes de Mello, Recorrido(s): Ilda Maria Landim e Outros, Advogado: Dr. Geraldo Magela Hermógenes da Silva, Decisão: por unanimidade, quanto à coisa julgada, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto ao reajuste salarial decorrente da aplicação da URP de fevereiro de 1989, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 422720/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Cooperativa Trifíclica Erechim Ltda., Advogado: Dr. Luiz Alberto Sass, Recorrido(s): Maximino Lopes, Advogado: Dr. Elio Francisco Spanhol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Regional, indeferir o pedido de reintegração no emprego por força de medida cautelar e julgar improcedente a ação, invertendo-se os ônus da sucumbência e deles isentando o reclamante. **Processo: RR - 424283/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Angelina Augusta da Silva Loures, Recorrido(s): Esther Comínio Lopes Repulho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais sobre o crédito trabalhista, nos termos dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 424335/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): IOCHPE - Maxion S.A., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Recorrido(s): Djalmo de Oliveira Bastos, Advogada: Dra. Maria Helenita Martini Fleck, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista no tocante ao tema acordo de compensação - atividade insalubre, por contrariedade ao Enunciado nº 349 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando válido o regime de compensação, excluir da condenação as horas extras devidamente compensadas; e quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do cômputo das horas extras os cinco minutos que antecedem ou sucedem jornada normal de trabalho, sendo, entretanto, considerados integralmente nos dias em que a jornada exceder a este limite. **Processo: RR - 424386/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, Advogada: Dra. Isabel Cristina R. H. Gonçalves, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Lia Simon, Recorrido(s): Adilson Pessoa de Araújo (Espólio de), Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos. **Processo: RR - 425528/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Octávio Barbosa Lima Pedrosa, Recorrido(s): Ney dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Jorge Pralons, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo. **Processo: RR - 425546/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Rainha Supermercados Ltda., Advogado: Dr. José Rodrigues Mandú, Recorrido(s): Elvia Santana de Carvalho, Advogado: Dr. José Mariano Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, quanto à prescrição, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto ao IPC de junho de 1987, URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente, invertendo-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 425755/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Doclides Cyrillo Jacintho, Advogado: Dr. Raulino Ferreira, Recorrido(s): Artex S.A. - Fábrica de Artefatos Têxteis, Advogado: Dr. Feliciano Alcides Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 426058/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do



Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Maria Magdã Maurício Santos, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Wederson dos Santos Lopes, Advogada: Dra. Lavinia Souza de Siqueira Dicker, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 426493/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Miriam Aparecida Souza Manhães, Recorrido(s): Margareth de Sá Pinho Grosso, Advogado: Dr. Lúcio Guimarães Corrêa Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir das condenatórias as diferenças salariais deferidas a partir de fevereiro de 1989 e correspondentes reflexos. **Processo: RR - 426724/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Geral do Comércio S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogada: Dra. Idelanir Ernesti, Recorrido(s): Ana Paula Stegani da Silva, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas correção monetária - época própria e descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários e determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, sobre o valor total da condenação e calculado ao final. **Processo: RR - 427155/1998-0 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Reinato Soares da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Recorrido(s): Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, Advogado: Dr. Dorgival Terceiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 427172/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Maria Lúcia Almeida Iguariassá, Advogado: Dr. João Tadeu Argenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela União Federal o Dr. Rogério Neiva Pinheiro. **Processo: RR - 434599/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Maria Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Roberto Alves de Sousa Neto, Recorrido(s): Tracecom Telecomunicações e Informática Ltda., Advogado: Dr. Arthur Freire Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 434755/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Júlio Bogorin Imóveis Rio de Janeiro Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vanderli Alves Arcaño, Advogado: Dr. Joaquim Moreira Brandão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, decretar a nulidade da decisão proferida às fls. 121/123 e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre as questões propostas em embargos declaratórios e complete a prestação jurisdicional devida. **Processo: RR - 435071/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogada: Dra. Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva, Recorrido(s): Carlos Alberto da Silva, Advogado: Dr. Edson Tadeu Vargas Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 435242/1998-4 da 10a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Eunice Rosa Berno, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 437056/1998-5 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procuradora: Dra. Cinara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Blumenau, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, Advogado: Dr. José Luiz Ribeiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 437086/1998-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Amapá do Sul S.A. - Indústria da Borracha, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido(s): Carlos Alberto da Cunha de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 4ª Região, a fim de que aprecie os embargos de declaração opostos pelo reclamado às fls. 188/189, no ponto em que persistiu a omissão, como entender de direito, sobrestado o julgamento dos temas remanescentes da revista. **Processo: RR - 438007/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Engerauto Engenharia e Comércio de Automóveis Ltda., Advogada: Dra. Gisele Ferrarini, Recorrido(s): Deoclécio Barbosa, Advogado: Dr. Roberto Karsokas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema FGTS - diferenças de depósito - ônus da prova, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 438078/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Luciana Franz Amaral, Recorrido(s): Valerci Nunes, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, quanto à prescrição e quanto ao critério de atualização do

FGTS, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto à opção retroativa pelo regime do FGTS, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente, invertendo-se os ônus da sucumbência. Por unanimidade, conceder ao autor os benefícios da justiça gratuita, dispensando-a do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 438705/1998-3 da 12a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): INTELBRAS S.A. - Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Leite Stodiek, Recorrido(s): Divo Rosa Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 165 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 439197/1998-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Elevadores Sâr S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Jane Cristina Thum da Silveira Schmidt, Recorrido(s): Carlos Fernandes de Menezes, Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema acordo de compensação de horário - atividade insalubre, por contrariedade ao Enunciado nº 349 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando válido o regime de compensação de horário, excluir da condenação o adicional de horas extras. Ainda por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das horas extras apenas nos dias em que o excesso da jornada de trabalho excede cinco minutos. Finalmente, por unanimidade, conhecer da revista também quanto ao tema devolução de descontos por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de mensalidade para clube. **Processo: RR - 446396/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Construtora Passarelli Ltda., Advogado: Dr. Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Recorrido(s): Amado da Silva Duarte, Advogada: Dra. Aika Uchida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à validade do acordo individual de compensação de jornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento da r. sentença, que julgara improcedente o pedido de horas extras, por entender válido o acordo individual de fls. 57/58. **Processo: RR - 446646/1998-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sentinela Vigilância S.C. Ltda., Advogada: Dra. Daniele Lucy Lopes de Sahlí, Recorrido(s): Reinaldo Pereira, Advogada: Dra. Marineide Spaluto César, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas devolução de descontos e descontos previdenciários e fiscais, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a restituição de descontos a título de seguro de vida e para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 446651/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa de Águas Ouro Fino Ltda., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Recorrido(s): Humberto Carlos Minzberg Nascimento, Advogado: Dr. Agostinho Juste, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 449855/1998-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Dra. Renata Cristina Piaia Petrocino, Recorrido(s): Município de Rio das Pedras, Advogado: Dr. Francisco Irineu Cosella, Recorrido(s): Regina Fracetto Risseto, Advogado: Dr. Odimir Lazaro de Jesus Bonassa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 450315/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Mineralização - CRM, Advogada: Dra. Eloina Farias Saldanha, Recorrido(s): Carlos Moreira da Cunha, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema gratificação de produção - "MGV" - integração no cálculo do adicional de periculosidade, por contrariedade ao Enunciado nº 191 do TST, e quanto ao tema horas extras - minutos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da parcela "MGV" no cálculo do adicional de periculosidade e o pagamento das horas extras nos dias em que o excesso da jornada de trabalho não exceder cinco minutos. **Processo: RR - 451458/1998-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Indústrias Alimentícias Carlos de Brito S.A. - Fábricas Peixe, Advogado: Dr. José Luís Leal Libonati, Recorrido(s): Nerailda Maria de Lima Costa, Advogado: Dr. José Elmo da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 6ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 451515/1998-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina de Mattos Bertolotti, Recorrido(s): Iara Maria Ferronato, Advogado: Dr. Omar Sfair, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por vio-

lação ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 452589/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Aparecida Botelho e Outras, Advogado: Dr. Cristy Haddad Figueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária e aos descontos fiscais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos previdenciários e à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários sobre o crédito trabalhista, na forma da lei, bem como determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado. **Processo: RR - 452713/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Recorrido(s): Elza da Silva Queiroz, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema FGTS - diferenças - ônus da prova, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer da revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o imposto de renda, a cargo da reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pela reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 452776/1998-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EM-BASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Adailson Moreira Santos e Outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, com reversão das custas processuais, das quais os recorridos ficam isentos. **Processo: RR - 452943/1998-1 da 12a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Tori Confeccões Indústria e Comércio Ltda., Recorrido(s): Adriane Guiesel, Advogado: Dr. Jair Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a esse título; o imposto de renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada e incidirá sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 453019/1998-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., Advogada: Dra. Adriana Basso, Recorrido(s): Dirceu Vicente, Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de imposto de renda e de contribuição previdenciária. O imposto de renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 454895/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Construcap - CCPS Engenharia e Comércio S.A., Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Advogada: Dra. Sílvia Denise Cutolo, Recorrido(s): Custódio Vieira, Advogado: Dr. Cláudio Lima, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - ônus da prova, por contrariedade ao Enunciado nº 338 do TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 454899/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Lillian Amorim Coutinho, Advogada: Dra. Marta Aparecida Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a esses títulos; o imposto de renda, a cargo da reclamante, deve ser retido e recolhido pelo reclamado, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis cada qual com sua quota-parte pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 457135/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Solange Amadeu, Advogado: Dr. Ivan Figueiró da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução das contribuições previdenciária e fiscal do crédito devido à reclamante, por ocasião da sentença condenatória, na forma da legislação vigente. **Processo: RR - 457662/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Natuderm Far-

mácia Dermatológica Cosmética Ltda., Advogado: Dr. Fernando Melo P. Ferreira, Recorrido(s): José Custódio Filho, Advogada: Dra. Cláudia Valéria Cruz Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 460810/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogada: Dra. Liliâne Maria Busato Batista Turra, Recorrido(s): Onias Ephigenio, Advogado: Dr. João Carlos Gelasko, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas correção monetária - época própria e descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários e para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, sobre o valor total da condenação e calculado ao final. **Processo: RR - 460935/1998-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Mônica de Gusmão Freire, Advogado: Dr. Múcio Emanuel Feitosa Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 59, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do acordo individual de compensação de jornada, reformar o v. acórdão do Regional no tema horas extras, julgando improcedente o pedido. **Processo: RR - 461038/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Frigoríficos Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Eliel Pereira da Silveira, Advogada: Dra. Maríneide Spaluto César, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das horas extras nos dias em que o excesso da jornada de trabalho não excede cinco minutos. Por unanimidade, conhecer, também, quanto ao item base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SDI do TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. Por unanimidade, conhecer, por fim, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar os descontos fiscais e previdenciários, de acordo com a legislação vigente na época do efetivo recolhimento. **Processo: RR - 461239/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Osny Rafael da Silveira, Advogado: Dr. Ivo Dalcanele, Recorrido(s): Drogaria e Farmácia Catarinense S.A., Advogado: Dr. Celso Correia Zimath, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 461405/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): COFAP - Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): João Gildo Caetano, Advogada: Dra. Mônica Melo Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona do recorrido. Falou pelo recorrido a Dra. Mônica Melo Mendonça. **Processo: RR - 462566/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Transriver Transportes Ltda., Advogado: Dr. Luiz Gonçalves Marques, Recorrido(s): Maria Aparecida Taranto de Souza, Advogado: Dr. Fernando Weyland Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - ônus da prova, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema FGTS - ônus da prova, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 464501/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fernando Gutierrez Franco, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogada: Dra. Olga Anne Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de periculosidade - intermitência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade. **Processo: RR - 464709/1998-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Florites Inez do Nascimento e Outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 465439/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Perólbaco Industrial de Açúcar e Alcool Ltda., Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Recorrido(s): Deolinda Elias de Souza, Advogado: Dr. Ademilson dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema descontos previdenciários e fiscais, por violação aos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda aos referidos descontos. Os descontos fiscais serão suportados pela reclamante, com retenção e recolhimento dos valores a cargo da reclamada, e os descontos previdenciários serão suportados pela reclamante e pela reclamada, por serem responsáveis, cada qual com sua quota-parte pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 466056/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de

Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Dra. Eloina Farias Saldanha, Recorrido(s): Rosalvino de Almeida Batista, Advogado: Dr. Josué de Souza Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do cômputo das horas extras os cinco minutos que antecedem ou sucedem a jornada normal de trabalho, sendo, entretanto, considerados integralmente nos dias em que a jornada exceder este limite. **Processo: RR - 467199/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Waldemar Ramos Ferreira, Advogado: Dr. José Giacomini, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Moacir Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 467200/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Albertino Antônio da Silva, Advogado: Dr. Francisco Tarcizo R. de Matos, Recorrido(s): Grafimec - Indústrias Mecânicas Ltda., Advogada: Dra. Marilena Carrogi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao tema prescrição - contagem do período de aviso prévio, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 83 da SDI do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prejudicial de prescrição total da ação, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 2ª Região, para que prossiga no exame do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 467445/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Porcina Bezerra Leite e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Yara Fernandes Valladares, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: RR - 467447/1998-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Pedro Barbosa Filho, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: RR - 467448/1998-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Francisco Barbosa Cardoso e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: RR - 467452/1998-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Maria Cristina Jorba Bento e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Sá Roriz, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: RR - 467453/1998-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Maria Abadia dos Reis e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Robson Caetano de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 467470/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Indústrias Alimentícias Maguary S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Souto, Recorrente(s): Gilmar Guadagnin, Advogado: Dr. Alcindo Gabrielli, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao acordo de compensação de jornada de trabalho, por contrariedade ao Enunciado nº 349 do TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando válido o referido acordo, excluir da condenação o adicional de horas extras. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 467473/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antarctica Polar S.A., Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Nelson do Espírito Santo, Advogado: Dr. Daniel Lima Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - minutos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das horas extras apenas nos dias em que o excesso da jornada de trabalho exceder cinco minutos. **Processo: RR - 470178/1998-1 da 18a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico-Social - EMCIDEC, Advogado: Dr. Delbert Jubé Nickerson, Recorrido(s): Agostinho Teixeira, Advogada: Dra. Fatima de Paula Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 470856/1998-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Recorrido(s): Maria Lenita Phelipe Moraes, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização pela instituição da garantia no emprego, no curso do aviso prévio indenizado. **Processo: RR - 470861/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alencar Alberto Czarnobai, Advogado: Dr. Antônio César Poletto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 471065/1998-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Nadir Mohr, Advogado: Dr. Divaldo

Luiz de Amorim, Recorrido(s): Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 473403/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Douglas Malof, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Recorrido(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração e substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Carlos José Elias Júnior. **Processo: RR - 473725/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Mapla S.A. - Indústrias de Materiais Plásticos, Advogado: Dr. Argemiro Amorim, Recorrido(s): Marlene Tormes de Almeida, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de insalubridade - integração nas horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das horas extras nos dias em que a sobrejornada não superou cinco minutos antes e/ou depois da jornada de trabalho. **Processo: RR - 473875/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrente(s): Paulo Antônio dos Santos, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado exclusivamente quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, na forma da fundamentação, e não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 474504/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Viação Itapemirim S.A., Advogada: Dra. Sunamita Lindsay Coelho, Recorrido(s): Rocio Teles dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para que aprecie explicitamente a omissão relativa à possível aplicabilidade da cláusula sétima da convenção coletiva de trabalho como óbice ao deferimento do pedido de configuração do tempo de preparação para viagem como tempo à disposição do empregador, como entender de direito, prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 475268/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Vulcan Material Plástico S.A., Advogado: Dr. Leonardo Silva Alves, Recorrido(s): Nilson Menezes de Araújo, Advogado: Dr. Marco Antônio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. **Processo: RR - 476371/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Castedo, Recorrido(s): Josias Estevão Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Cristiano Bastos Wenceslao, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto. **Processo: RR - 476857/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): João Batista dos Santos, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 478475/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Recorrido(s): Daise Lucide Leal e Outros, Advogada: Dra. Elisabeth Camargo, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Olímpia Ribeiro Dias, Decisão: por unanimidade, quanto à URP de fevereiro de 1989 e ao IPC de março de 1990, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente, invertendo-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 481937/1998-7 da 24a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Data Control Comércio e Serviços de Informática Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Nunes Ribeiro, Recorrido(s): Wanderley Luiz Rodrigues, Advogada: Dra. Adélce Resende Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 483186/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Leonardo Neto Caldeira Brant, Advogado: Dr. Etelvino Oswaldo Costa, Recorrido(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG, Advogada: Dra. Maria Christina M. dos Santos, Recorrido(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Boggione Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 483922/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Rabello Soares, Recorrido(s): Jerry Adriane de Jesus Marqués, Advogado: Dr. Anderson Rabilan Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de



revista. **Processo: RR - 485936/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Jorge Luis Feitosa de Almeida e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Recorrido(s): Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, Advogado: Dr. José Barros de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 487372/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Sérgio Gomes da Cunha, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Recorrido(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Jasset de Abreu do Nascimento, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 298/299, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 1ª Região, a fim de que proceda ao exame das questões suscitadas nos declaratórios de fls. 295/296, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas. Falou pelo recorrido o Dr. Jasset de Abreu do Nascimento. **Processo: RR - 489417/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Marilena Correa da Silva, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do tema complementação de aposentadoria - reajuste anterior ao Plano Real, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças relativas ao resíduo inflacionário apurado nos meses de abril, maio e junho de 1994. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrente, e de procuração e substabelecimento, requerida pelo douto patrono dos recorridos. Falou pela recorrente o Dr. Hélio Carvalho Santana. Falou pelos recorridos o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. **Processo: RR - 490534/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristina Santana, Recorrido(s): Maria Leonor Carvalho, Advogada: Dra. Vera Aparecida Franchini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 490985/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Capital Agenciamento de Transportes Internacionais Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Krause, Recorrido(s): Mariáda Isabel Spulier, Advogada: Dra. Maria Madalena Belotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema regime de compensação - atividade insalubre, por contrariedade ao Enunciado nº 349 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras, em razão da validade do regime de compensação de horário. **Processo: RR - 490987/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antarctica-Polar S.A., Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Marino Inácio Dick, Advogada: Dra. Hedy Maria Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das horas extras apenas nos dias em que o excesso da jornada de trabalho excede cinco minutos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 491113/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Schmidt Irmãos Calçados Ltda., Advogado: Dr. Pedro Canisio Willrich, Recorrido(s): Lauri Schuck, Advogada: Dra. Arlete Terezinha Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas no tocante aos temas horas extras - minutos, por divergência jurisprudencial, e honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras apenas nos dias em que o excesso da jornada de trabalho não excede cinco minutos, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 23 do TST, e o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 492134/1998-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Maria Clénia Marcos Rosas, Advogada: Dra. Fernanda S. Borba, Recorrente(s): Ana Jara Dias, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema multa prevista no art. 477 da CLT, por violação de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada na multa prevista no referido dispositivo, tendo em vista o atraso no pagamento das verbas rescisórias, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 492588/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Emerson Oliveira Machado, Recorrido(s): Antônio de Pádua Belisário, Advogado: Dr. Sandro Boldrini Filogônio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos do enunciado referido, excluir a incidência do adicional de periculosidade sobre o anuênio. **Processo: RR - 493561/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Dulce Aparecida de Lima Marques, Advogado: Dr. Anis Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação apenas ao tema complementação da pensão - base de cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o adicional noturno, da remuneração,

para efeito de cálculo da complementação da pensão. **Processo: RR - 493591/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Family Hospital S.C. Ltda., Advogado: Dr. Anis Aidar, Recorrido(s): Maria de Lourdes Rocha Martins, Advogada: Dra. Beatriz Martinez de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que aprecie os temas sobre os quais subsistiu omissão após o julgamento dos embargos declaratórios do reclamado, a saber, a fixação do salário e da jornada normal e extraordinária da reclamante; possível inaplicabilidade de confissão ficta; iniciativa para a rescisão contratual; determinação das verbas rescisórias; e erro material da petição inicial, quanto às jornadas semanal e mensal, em todos os seus termos, emitindo pronunciamento explícito acerca deles, como entender de direito, prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 494402/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Luiz Couto Bastos, Recorrido(s): Ana Lúcia Pires Pinheiro, Advogado: Dr. Marcos Davi Pereira Pontes, Decisão: por unanimidade, quanto ao Plano Bresser e à URP de fevereiro de 1989, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais respectivas. **Processo: RR - 495420/1998-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Borborema Imperial Transportes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Gilmar Ermandes da Silva, Advogado: Dr. José Clodoaldo Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas multa do parágrafo único do art. 538 do CPC, por violação ao parágrafo único do art. 538 do CPC, e honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329, ambos deste TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de um por cento sobre o valor da causa, imposta à reclamada pelo v. acórdão de fls. 147/148, e os honorários advocatícios. **Processo: RR - 496593/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ivaf - Engenharia de Obras S.A., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Recorrido(s): Sebastião Cezario da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Ribas de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema competência da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de imposto de renda e de contribuição previdenciária; o imposto de renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis cada qual com sua quota-parte pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração e substabelecimentos, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrente. Falou pela recorrente o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann. **Processo: RR - 496594/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Rosani Silva Lopes, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamada, apenas no tocante aos temas competência da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e devolução dos descontos - seguro de vida, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de imposto de renda e de contribuição previdenciária; o imposto de renda, a cargo da reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pela reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei, e excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida e não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: RR - 496834/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Recorrido(s): Edson Bispo Marques, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de imposto de renda e de contribuição previdenciária. O imposto de renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 498995/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): Alberto Gomes Polidoro, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante ao tema adicional de insalubridade

- integração nas horas extras e reflexos - norma coletiva, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do adicional de insalubridade ao salário e pagamento de respectivos reflexos. **Processo: RR - 499318/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Elisângela Rodrigues Chaves, Advogado: Dr. Antônio Carlos Suman, Recorrido(s): Vilmetary Prestação de Serviços de Telefonia e Assistência, Empreendimentos Hiper Diversificados Ltda., Advogado: Dr. Francisco Roberto Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à estabilidade provisória, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 88 da SDI/TST, condenar a reclamada ao pagamento dos salários devidos pelo período de estabilidade provisória, desde a data da dispensa até cinco meses após o parto, observada a evolução salarial da categoria da autora, bem como de diferenças de férias com adicional de um terço, de gratificação natalina, de depósitos para o FGTS e da respectiva indenização de 40% (quarenta por cento). Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 499418/1998-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Distribuidora de Bebidas Dois Pinguins Ltda., Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Recorrido(s): Rui Emídio de Souza, Advogado: Dr. José Pereira Segundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto. **Processo: RR - 499457/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): José Carlos Scarnello, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Dr. Gentil Borges Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 499708/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Maria, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Vânia Terezinha Alves, Advogado: Dr. Tobias Crestanello, Decisão: por unanimidade, quanto à responsabilidade subsidiária, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 500008/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Dra. Eloina Farias Saldanha, Recorrido(s): Ildo Pereira Nunes, Advogado: Dr. Jorge Ayrton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao item adicional de periculosidade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela denominada MGVS-L da base de cálculo do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 504954/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Renata Gabriel da Rocha, Advogado: Dr. Zacarias Miguel Zenid F. Virgolino, Recorrido(s): Hospital e Maternidade Modelo Tamandaré S.A., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras e reflexos - compensação - ajuste tácito, por violação ao art. 7º, XIII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar o pagamento apenas ao adicional no que tange às horas extras que foram realmente compensadas. **Processo: RR - 507174/1998-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Paulo José Coutinho de Albuquerque, Recorrido(s): Geovane Marinho Gonçalves, Advogado: Dr. Gilberto Vieira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região para que aprecie os embargos declaratórios de fls. 234/235, notadamente o fato de não ter sido intimado o reclamado para contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito, sobrestado o julgamento do tema remanescente. **Processo: RR - 508469/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Frigorífico Umuarama Ltda., Advogado: Dr. Kiyoshi Ishitani, Recorrente(s): Dionísio Anselmo, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista principal quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a esses títulos. O imposto de renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pelo reclamado, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso principal quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice a ser utilizado para correção monetária seja o do mês seguinte ao da prestação do serviço efetivo, como previsto pela Orientação Jurisprudencial nº 124/SDI. Finalmente, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 508581/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Jane Suelly Seixas Ramos de Queiroz e Outros, Advogada: Dra. Patrícia Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias e fiscais sobre os créditos reconhecidos em favor dos empregados, bem como para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR**

- 509705/1998-6 da 3a. Região. Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Abase - Assessoria Básica de Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Neuilton dos Santos, Recorrido(s): Sônio Francisco de Castro, Advogada: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema jornada de 12X36 horas - intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 509791/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Manah S.A., Advogado: Dr. Benedito Alves Pinheiro, Recorrido(s): Nelson Clemente da Silva, Advogado: Dr. Clarito Antônio Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema salário-utilidade - automóvel, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 510269/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): José Benito da Silva, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação, julgando o processo extinto, com apreciação do mérito. **Processo: RR - 510938/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Francisco Rezende de Souza, Advogada: Dra. Márcia Efigênia da Silva Castro, Recorrido(s): Tetramir - Transporte e Reflorestamento Ltda., Advogado: Dr. Willy Oliveira Ank, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 512983/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Recorrido(s): Wilson Aparecido Stoltzemburg, Advogado: Dr. Luiz Augusto Wronski Taques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à preliminar de cerceamento de defesa, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a supressão de instância, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 9ª Região, a fim de que aprecie as questões objeto das contra-razões da reclamada, relativas à correção monetária e aos descontos previdenciários e fiscais, como entender de direito. **Processo: RR - 512986/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Cattani S.A. - Transportes e Turismo, Advogada: Dra. Milene Vicente Takeda, Recorrido(s): Valdaci Carvalho, Advogado: Dr. Maximiliano N. Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 514164/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Vidraria Sul Brasil S.A., Advogado: Dr. Gilberto Ribeiro Oliveira, Recorrido(s): José Antônio Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Margarete Amália de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras, contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação os primeiros cinco minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. **Processo: RR - 515704/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Recorrido(s): Marisa Rocha Pereira, Advogado: Dr. Eliscu Rosendo Nuñez Viciana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 516439/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): SEPTEM - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Recorrido(s): Henrique Pereira da Cruz, Advogada: Dra. Rosinéia Daltrino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de imposto de renda e de contribuição previdenciária; o imposto de renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis cada qual com sua quota-parte pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 517070/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Recorrente(s): Tânia Maria Santos Guimarães, Advogada: Dra. Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá, Recorrido(s): METRUS - Instituto de Seguridade Social, Advogada: Dra. Antônia Maria de Farias Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e conhecer do recurso da reclamante, por contrariedade ao Enunciado nº 306 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a indenização adicional. **Processo: RR - 517182/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ayrilaidi da Cunha, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Regina Coeli Medina de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrido a Dra. Regina Coeli Medina de Figueiredo. **Processo: RR - 518582/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A., Advogado: Dr. Álvaro Costa, Recorrido(s): Antônio Silvério Martins, Advogada: Dra. Sueli Chiereghini de Queiroz Funchal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 520231/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Commerce - Desenvolvimento Mercantil Ltda., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido(s): José Orlando Ornellas Barros, Advogado: Dr. Antônio Carlos J. Gomes dos

Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 340 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extras e seus reflexos. **Processo: RR - 520587/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Recorrido(s): Moacir Rinaldi, Advogado: Dr. Domingos Manzaneres Montalban, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 521638/1998-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Maria Leunide Demontier, Advogado: Dr. Pedro Felício Cavalcanti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, quanto ao tema honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e violação ao art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela das condenatórias. **Processo: RR - 522198/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): José Augusto Amorim, Advogado: Dr. José Carlos Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos temas responsabilidade subsidiária - alcance - verbas rescisórias, multa prevista no art. 477 da CLT e correção monetária, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação dos índices da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 523613/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Açores Vilares S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido(s): Eugênio Caetano dos Santos, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 832 consolidado, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ao acolher a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, decretar a nulidade da decisão proferida às fls. 175/176 e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre as questões propostas em embargos declaratórios e complete a prestação jurisdicional devida. **Processo: RR - 523616/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Seade - Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados, Advogada: Dra. Isabel Cristina R. H. Gonçalves, Recorrido(s): Neusa Maria da Silva, Advogado: Dr. Euclydes José Marchi Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao vínculo de emprego, por violação ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. **Processo: RR - 530630/1999-8 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Caaporã, Advogado: Dr. Gilvan Viana Rodrigues, Recorrido(s): Marinalva Maria Batista da Silva, Advogado: Dr. Valter de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 531113/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Paraíso da Penha Modas Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Venturelle de Oliveira, Recorrido(s): Veronica Celso da Costa, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 532379/1999-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogada: Dra. Elis Regina Borsói, Recorrido(s): Paulo Cesar Casotti Simão, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao Plano Collor e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste salarial resultante da aplicação do IPC de março de 1990, julgando a reclamação improcedente e invertendo-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 532516/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Cerâmica Heldt Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Recorrido(s): Deliquades Alves da Silva, Advogado: Dr. Roberto Rigon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir das condenatórias o adicional incidente sobre as horas laboradas além da 8ª (oitava) diária, bem como os correspondentes reflexos. **Processo: RR - 535590/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Mário Costa Júnior, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: RR - 547400/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procuradora: Dra. Ana Maria Guimarães Richa, Recorrido(s): Pedro Nolasco do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à época própria de aplicação da correção monetária. **Processo: RR - 547439/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Condomínio do Edifício Tatiana, Advogada: Dra. Ana Paula Gonçalves Cossio, Recorrido(s): Francisco Cláudio de Oliveira, Advogado: Dr. Almir Bispo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válido o acordo de compensação firmado entre as partes, excluindo-se da condenação as horas extras deferidas, em face da sua desconsideração. **Processo: RR - 548509/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz

Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Barbalha, Advogado: Dr. Luís Valterle Silva, Recorrido(s): Maria Dilmá Pereira, Advogado: Dr. Audir de Araújo Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação aos arts. 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar a condenação ao saldo de salário referente ao mês de agosto e primeira quinzena de dezembro de 1996, de forma simples e no importe praticado pelas partes, além dos honorários advocatícios. Determina-se, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público local e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, comunicando as irregularidades verificadas. **Processo: RR - 550247/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Salma Maria Vilar, Advogado: Dr. Aglêzio de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação às diferenças salariais e aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 550951/1999-1 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município do Crato, Procurador: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Cícero dos Santos, Advogada: Dra. Luzilânia Lemos Felício Agostinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos arts. 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República; 14 e 16 da Lei nº 5.584, de 1970, e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação às diferenças salariais e aos salários retidos, na forma simples, estes referentes aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 1996. **Processo: RR - 550955/1999-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Milagres, Advogado: Dr. Afrânio Melo Júnior, Recorrido(s): Maria Pastora Alves, Advogado: Dr. Francisco Leite Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação às diferenças salariais, aos salários retidos, na forma simples e referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 1996, além dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 557888/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Yok Equipamentos S.A., Advogado: Dr. Kiyoshi Ishitani, Recorrido(s): Geraldo Dominiciano, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, declarada a competência da Justiça do Trabalho, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e determinar a retenção do imposto de renda sobre o valor do débito judicial, nos termos dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 560769/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chiezza, Recorrido(s): Aclilene Pereira de Mattos e Outros, Advogada: Dra. Laila Kezen Machado Fonseca, Decisão: por unanimidade, quanto à preliminar de coisa julgada, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto à URP de fevereiro de 1989 e ao IPC de março de 1990, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente, invertendo-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 561992/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Marcelo Grandi Giroldo, Recorrido(s): Madalena Pires Dias e Outro, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por ofensa à Constituição Federal (arts. 5º, II e 37, "caput") e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária, atribuída à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 563086/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Aquino, Recorrido(s): José Severino do Nascimento e Outro, Advogado: Dr. Mauricio Cavalcanti Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema Enunciado nº 330 do TST - alcance, por contrariedade ao referido verbete sumular, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todos os títulos objeto do termo de rescisão contratual do reclamante José Henrique Lopes da Silva. **Processo: RR - 567688/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental - Sudehsa, Advogado: Dr. Athos Pedrosa, Recorrido(s): Adir Paulino e Outros, Advogado: Dr. Luiz Gabriel Poplade Cercal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso VI, do CPC. **Processo: RR - 572647/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município do Jaboatão dos Guararapes, Advogado: Dr. Raimundo Pereira, Recorrido(s): Luzineide de Lira França, Advogado: Dr. Djalma de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto à prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando-a, extinguir o processo com julgamento



do mérito (CPC, art. 269, IV), invertendo-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 576436/1999-6 da 3a. Região**, corre junto com RR-576437/1999-0, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Rafael Gonçalves do Carmo, Advogada: Dra. Vânia Alvarenga Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da MRS Logística, por divergência jurisprudencial, apenas quanto à sucessão de empregadores, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 576827/1999-7 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Antônio Ferreira Brito, Advogada: Dra. Alzira Maria de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação aos arts. 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República, 14 e 16 da Lei nº 5.584, de 1970, e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso do "parquet", provendo parcialmente o que sobeja, para limitar a condenação ao saldo de salário, de forma simples e no importe praticado pelas partes. Determina-se, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público local e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, comunicando as irregularidades verificadas. **Processo: RR - 580887/1999-3 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Marcionilla Maria do Nascimento, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação aos arts. 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República, 14 e 16 da Lei nº 5.584, de 1970, e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso do "parquet", provendo parcialmente o que sobeja, para limitar a condenação às diferenças salariais decorrentes da inobservância do mínimo legal e ao saldo de salário, este referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 1997. Determina-se, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público local e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, comunicando as irregularidades verificadas. **Processo: RR - 581829/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Silva, Recorrido(s): William Pinto Machado e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema da URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 1989, julgando improcedente a reclamatória. Prejudicado o recurso do Ministério Público, em face da identidade de objeto com o apelo da Universidade, que resultou provido. **Processo: RR - 581832/1999-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Distribuidora de Bebidas Lydantar Ltda., Advogado: Dr. Mário Luiz Greco, Recorrido(s): Aloir Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema da URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao aludido plano econômico. **Processo: RR - 588860/1999-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ticket Serviços S.A. - Divisão GR Restaurantes de Coletividade, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Recorrido(s): Romilda da Silva Andrade, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 594008/1999-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Blumenau, Advogado: Dr. Walfrido Soares Neto, Recorrido(s): Ademar Baldofino, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 595987/1999-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Toledo, Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Manoel de Souza Queiroz, Advogado: Dr. Alídeo Depiné, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 608963/1999-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Confeitaria Colombo Ltda., Advogada: Dra. Joyce Cardim, Recorrido(s): João Uchoa dos Santos, Advogada: Dra. Anna Pingitore, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 639689/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Recorrido(s): Terezinha de Jesus, Advogada: Dra. Roberta Moreira Castro Amaral Castro, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Bebedouro e Região Ltda. - COOPERAGRI, Advogado: Dr. Carlos Luiz Galvão Moura Júnior, Decisão: por unanimidade, quanto ao vínculo de emprego, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 640765/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Recorrido(s): Nelson Silva Pereira, Advogado: Dr. José Antônio Funnicelli, Decisão: por unanimidade, quanto às horas "in itinere", conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de pagamento de uma hora e trinta minutos, a título de horas "in itinere", bem como seus reflexos nos depósitos para o FGTS.

Processo: RR - 642097/2000-3 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Francisco Menezes Fonseca e Outros, Advogado: Dr. Fernando César Cataldi de Almeida, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana, Advogada: Dra. Sonia Maria Costeira Frazão, Decisão: por unanimidade, quanto à estabilidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 647861/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Rivaldo Gonçalves Pardini, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Caldema - Equipamentos Industriais Ltda., Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à multa do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à indenização substitutiva do seguro-desemprego, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da parcela. **Processo: RR - 703958/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Hélio Rissoto, Advogado: Dr. Osmar Tadeu Ordine, Decisão: por unanimidade, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, conhecer do recurso por violação legal e constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais sobre o crédito trabalhista, nos termos dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 708351/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Joás Bezerra Costa, Advogado: Dr. Antônio Fernandes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à O. J. nº 124 e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada aos títulos integrantes da sanção jurídica a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 715463/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda, Advogada: Dra. Anna Maria Gesualdi Chaves, Recorrido(s): Marlene Gabriel Leite e Outros, Advogada: Dra. Anapaula Horta Salvador Chiarelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 733635/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Acessita Energética Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Antônio Carlos Trad, Advogado: Dr. Edison Fernandes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação ao art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional proferido nos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que novo acórdão seja proferido com a análise expressa e fundamentada dos aspectos suscitados nos embargos declaratórios. Fica prejudicada a apreciação do restante da revista. **Processo: RR - 747517/2001-1 da 8a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Cafés Finos Belém Ltda., Advogada: Dra. Albina de Fátima Barbosa de Souza, Recorrido(s): Wilton Silva Barros, Advogado: Dr. Fernando V. Moreira de Castro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao turno ininterrupto de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-RR - 640626/2000-8 da 17a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Enilma da Penha Monteiro e Outros, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogada: Dra. Sandra Márcia C. Tórres das Neves, Agravado(s): Instituto Espírito-Santense do Bem-Estar do Menor - IESBEM, Advogado: Dr. Rogerio Bermudes Musiello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 349185/1997-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 439102/1998-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): José Silvério Porto Moreira e Outros, Advogado: Dr. João Baptista Ardizoni Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 473675/1998-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Alice Therezinha da Silva, Advogado: Dr. Edson Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para mandar processar o recurso de revista. **Processo: AG-RR - 492065/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ, Advogado: Dr. Eduardo Henrique A. C. de Moraes, Agravado(s): Adão Aguiar de Oliveira, Advogado: Dr. Stéfano Egmont Baltz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando ao reclamado a multa de 10% (dez por cento) do valor da causa, na forma do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-RR - 561775/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Regina Celi de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Alufísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 621195/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Orlando Leal Fagundes, Advogado: Dr. Dinei Faversoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando ao agravante a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, com lastro no art. 557, § 2º, do CPC, ante o seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 639495/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Bemge S. A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Agravado(s): Marlene Ferreira de Assis, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 644736/2000-3 da 7a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Luiz Gomes Palha, Agravado(s): Roberto Hipólito Rodrigues Filho, Advogada: Dra. Maria Luísa G. Florencio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 644736/2000-3 da 7a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Luiz Gomes Palha, Agravado(s): Roberto Hipólito Rodrigues Filho, Advogada: Dra. Maria Luísa G. Florencio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 696828/2000-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Osvaldo Costa Pinto, Advogado: Dr. Isomar Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, e, diante de seu caráter protelatório, aplicar multa de 8% (oito por cento) sobre o valor corrigido da causa, com base no § 2º do art. 557 do CPC. **Processo: AG-AIRR - 715460/2000-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Antonino José Feitosa, Advogado: Dr. Henrique Buriel Weber, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, cassando a decisão denegatória de fls. 20-21, determinar a subida dos autos principais, processando-se o agravo de instrumento nos termos da IN 16/99, II, parágrafo único, "c", do TST. **Processo: AG-AIRR - 721719/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Celso Fernandes, Advogada: Dra. Anna Maria Gesualdi Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 730548/2001-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Geraldo Nunes, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo regimental para acrescer ao despacho de fls. 552-553 os fundamentos exarados quanto à multa por embargos protelatórios, mantendo, no entanto, a denegação da revista. **Processo: AG-AIRR - 730720/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Santos Ribeiro de Souza, Advogada: Dra. Joana D'Arc Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face de seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 733659/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Luimara Victor de Carvalho Schenatto, Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 735178/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Ademar Afonso Frohlich, Advogado: Dr. Paulo Nunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, diante de seu nítido caráter protelatório, condenar a agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-AIRR - 737820/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Saul Valadares Ribeiro Neto e Outro, Advogado: Dr. Célio Cesar do Couto, Agravado(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Ronaldo Maurílio Cheib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, em face da manifesta desfundamentação e intempestividade, com base no art. 896, § 5º, da CLT, aplicando, nos termos do § 2º do art. 557 do CPC, a multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, dado o seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 739211/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Agravado(s): Luiz Augusto Rodrigues, Advogada: Dra. Cristina Kaway Stamato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 760837/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Abela Catering do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cyro Purificação Filho, Agravado(s): Mônica Aparecida Silverio de Almeida,



Advogado: Dr. José Guido Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-RR - 329854/1996-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Frigobrás - Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Everaldo Camaras Timoteo, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AG-RR - 368385/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Paulo Sérgio Sútério Gomes, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, afastando a contradição e omissão constantes do v. acórdão embargado, conhecer do recurso de revista no tema horas-extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada e dar-lhe provimento para ajustar a condenação nos exatos limites da Orientação Jurisprudencial nº 23 desta Corte. **Processo: ED-RR - 376766/1997-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Cenibra Florestal S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gomes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 388504/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): José Carlos Ferreira, Advogada: Dra. Heliete Olga Rotava, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 390209/1997-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Excel - Econômico S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jequié, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista do Sindicato. **Processo: ED-A-RR - 406875/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Maria Helena Beber e Outra, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, para afastar a inexistência do agravo da reclamada e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 426995/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Embargado(a): Hélcio Vieira, Advogado: Dr. Edison Vieira Tavares, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para fim de prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 437085/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Ary Lopes Charão, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 457771/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Yasodara Camozzato, Embargado(a): Itamar Oliveira, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Advogada: Dra. Marcelise Azevedo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 457960/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Tania Maria Vaz, Embargado(a): Gilnei Murialdo Silva Borges e Outro, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 459726/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Segpol Assessoria e Zeladoria Ltda.-Me, Advogado: Dr. Nereu Arraes Bacurau, Embargado(a): Jorge Roberto Costa de Almeida, Advogado: Dr. Henrique Calixto Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 489059/1998-5 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações nos Estados de Goiás e Tocantins - SINTTEL/GO/TO, Advogado: Dr. Batista Balsanullo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 494460/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Luciana Hoff Côrrea, Embargado(a): Alice da Silva Barbosa e Outros, Advogado: Dr. Márcio Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 612276/1999-2 da 22a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: José Gregório da Silva, Advogado: Dr. João Estenio Campelo Bezerra, Embargado(a): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 616106/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Neuza Cecília Soares Ribeiro, Advogado: Dr. Erlon Pinto Bressam, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 616841/1999-9 da 15a. Região.** Relator:

Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Arnolde Antônio Martins Marcelino, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, por considerá-los manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, conforme autorização inscrita no parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 629472/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Luiz Carlos Rabello, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Dr. Noelir Cesta, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 650028/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogada: Dra. Cléa Gontijo Corrêa de Bessa, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Marly dos Reis Pereira e Outro, Advogada: Dra. Wandilza Pereira de Lemos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 670413/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Hamilton Souza de Jesus, Advogado: Dr. Valdir Tavares Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 687180/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Geraldo Quintino Batista e Outros, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-ED-AIRR - 693376/2000-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Sônia Fátima de Faria, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, condenando o embargante à multa de 1% (um por cento), nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 697372/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Procomp Indústria Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): Marco Aurélio Rocha, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 699542/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: André Alves e Outros, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios dos reclamados para prestar esclarecimentos; e rejeitar os embargos declaratórios dos reclamantes. **Processo: ED-ED-AIRR - 700409/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHTRANS, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Pesquisas, Perícias e Informações no Estado de Minas Gerais - SINTAPPI, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 701038/2000-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Raimunda Eunice Alves da Silva, Advogado: Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo inalterado o acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 713129/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Aristides Lopes de Souza, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 720817/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Cláudia Luiza Barbosa Neves, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Embargado(a): Edinaldo Primo do Nascimento, Advogada: Dra. Lúcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 723656/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Pedro Raimundo Gomes, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 726293/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Embargado(a): José Martini Sanfelice, Advogado: Dr. Juvenal Campos de Azevedo Canto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 728539/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Con-

vocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: S.A. O Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Ismael Xavier de Abreu, Advogado: Dr. Dagmar Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para se apreciar o mérito do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, tudo nos termos dos fundamentos expendidos. **Processo: ED-AIRR - 730621/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Embargado(a): Jozete de Lima Tavares, Advogado: Dr. Lauro Roberto Marengo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, quanto aos motivos que ensejaram o não-provimento do agravo de instrumento, mantendo a decisão, quanto ao resultado do julgamento. **Processo: ED-AIRR - 730675/2001-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Bompreço Bahia S.A., Advogado: Dr. André Sampaio de Figueiredo, Embargado(a): Rosimeire Rocha Moreira, Advogado: Dr. Paulo Donisete Pitarelli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 733212/2001-4 da 16a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Embargado(a): Carlos Sérgio Moraes Novaes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 735344/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luciana Franco Valentim Verago, Embargado(a): Aurimar José Cecchetto, Advogado: Dr. Paulo Junqueira de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão, converter o julgamento em diligência e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que se proceda à intimação do agravante, oportunizando o oferecimento das peças para a correta formação do agravo. **Processo: ED-AIRR - 739326/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Maria Consuelo Freitas Marinho, Advogado: Dr. Guilherme de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 758041/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Moacir Onorato da Silva, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Embargado(a): ARC Engenharia e Construções Ltda., Advogada: Dra. Rosemari de Lourdes R. Mattiuz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 759202/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Adriana Guimarães, Embargado(a): Irma de Oliveira da Costa, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 759211/2001-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Embargado(a): Vanirio Michelon, Advogada: Dra. Sidônia Savi Moro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 737916/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Minas Gerais S.A. - DIMINAS, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Moacir Gomes Pereira, Advogado: Dr. João Caetano Muzzi, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 435547/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Hildebrando Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Savino Romita Júnior, Recorrido(s): João Caracante Filho, Advogada: Dra. Olga Maria Barbosa Saraiva, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. **Processo: RR - 467451/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Eliane Chaves de Oliveira Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Distrito Federal (Sucessor da Fundação Educacional do Distrito Federal), Procurador: Dr. Luís Augusto Scanduzzi, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator. **Processo: RR - 492135/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Entarpa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuschwander, Recorrido(s): Luciano José dos Santos, Advogado: Dr. Eli Ferreira das Neves, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. **Processo: RR - 495368/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Advogada: Dra. Roselaine Rockenback, Recorrido(s): Antonia Pedrolina Dias Rodrigues, Advogado: Dr. Rudimar Bayer Salles, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e vinte minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e um.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente da Turma
RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria da Turma



SECRETARIA DA QUARTA TURMA

ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e um, às nove horas, teve início a Trigésima Quarta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho, os Exmos. Juízes Convocados Alberto Luiz de Fontan Pereira e Renato de Lacerda Paiva, a Exma. Procuradora Regional do Trabalho Vera Regina Della Pozza Reis e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz de Fontan Pereira, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Terceira Sessão Ordinária, realizada aos catorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e um, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 495941/1998-2 da 9a. Região**, corre junto com RR-495942/1998-6, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Agravado(s): Iromar Bezerra da Silva, Advogado: Dr. João Carlos Gelasko, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 521794/1998-7 da 7a. Região**, corre junto com RR-522507/1998-2, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Ibetama, Advogado: Dr. Lucas Evangelista de Sousa Neto, Agravado(s): Luiz Correia da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto, porque intempestivo. **Processo: AIRR - 582759/1999-4 da 3a. Região**, corre junto com RR-582760/1999-6, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Forluminas de Segurança Social - Forluz, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): José Alfredo de Oliveira, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cúcco, Decisão: por unanimidade, afastar a intempestividade do recurso de revista e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 651393/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Dirceu de Oliveira Madruga, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 653817/2000-4 da 6a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Nidja Fernanda Albuquerque Barbosa Pinto, Agravado(s): Luiz José de Melo, Advogado: Dr. Joaquim Fornellos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 653818/2000-8 da 6a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Luiz Henrique Veras Ferreira Lima, Advogado: Dr. Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 658729/2000-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacowski, Agravado(s): Valdir de Deus Cordeiro, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 676831/2000-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Rusomano Júnior, Agravado(s): Alfredo Costa da Silva e Outro, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681528/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Paulo Brandão, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Agravado(s): Antônio Ramos da Silva, Advogado: Dr. André Leonardo Spagnolo dos Santos, Agravado(s): Massa Falida de Saint Hilaire Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690019/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Marilza Marques Linhares, Advogado: Dr. Luiz Antônio Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698293/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Augusto Carlos Steagall Pirtouscheg (Espólio de), Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706582/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco ABN AMRO S.A., Advogada: Dra. Mônica Corrêa, Agravado(s): João Batista Teodoro de Souza, Advogada: Dra. Shirlene Bocado Ferreira, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707353/2000-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Haroldo do Prado, Advogado: Dr. Francisco Vital Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715466/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Commerce Importação e Comércio Ltda. (Lojas Arapuã), Advogada: Dra. Patrícia Sylvan Neves, Agravado(s): Armando Pedro Fonseca Leite, Advogado: Dr. Sandoval Corrêa Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716046/2000-9 da 17a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Evandro de Castro Bastos, Agravado(s): Marta Helene Schumacher Neves, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 719808/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sadia Concorórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Waldemar Fernandes Netto, Advogada: Dra. Maríneide Spaluto César, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 721323/2001-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Auderi Luiz de Marco, Agravado(s): Eloi Preussler, Advogado: Dr. Deusdério Tórrmina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722462/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Lubélia Haydée França Martins e Outros, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Por unanimidade, negar provimento ao agravo da reclamada. **Processo: AIRR - 724856/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): José Jarbas Jorge, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Agravado(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Sofia Pinheiro Chagas de Góes Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 725189/2001-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Vera Lúcia Viana Silveira Dumont de Aguiar, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 726274/2001-4 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Vera Lúcia Fonseca Rocha, Advogado: Dr. Marcus Luiz Moreira Tourinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 726654/2001-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Auxiliar de Viacão e Obras - CAVO, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Agravado(s): Valdenir Silva dos Santos, Advogado: Dr. Walter Gonçalves Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728704/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s): Helcio Lessa da Silva, Advogado: Dr. José Mendonça Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730086/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Agravado(s): Francisco Ribeiro da Silva, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Borges Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730626/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mieko Kanazawa, Advogado: Dr. Alfredo Tadashi Miyazawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730670/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): José Maria de Souza, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento

ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732418/2001-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Asamec - Associação Amazonense de Ensino e Cultura e Outro, Advogado: Dr. Cid da Veiga Soares Júnior, Agravado(s): Igelvanis de Sousa Filha, Advogado: Dr. Ivan de Araújo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732532/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Agravado(s): Antônio Carlos Pontes da Rocha e Outros, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733192/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Evandro Martins Ribeiro, Agravado(s): Maria do Carmo de Melo Neta Mantovani, Advogada: Dra. Denise José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733370/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Fátima Ana Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Cláudia Valéria Cruz Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733525/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Geraldo Evangelista de Melo, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. e Outros, Advogada: Dra. Izabella Machado Ventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733542/2001-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733549/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Auto Viacão Vera Cruz Ltda., Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): Jorge Luiz Lopes de Santana, Advogado: Dr. Silvio Soares da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734735/2001-8 da 24a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Francisco de Assis Leite de Paula, Advogado: Dr. Berto Luiz Curvo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736302/2001-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Price Waterhouse Auditores Independentes, Advogado: Dr. Rogério Borges de Castro, Agravado(s): Gerson da Silva Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736318/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Maércio Lúcio, Advogado: Dr. José Sirineu Filgueiras Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737910/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Lojas Arapuã S.A., Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado Torres, Agravado(s): Jaime Afonso de Lima, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739897/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Devilson Dirino Arruda, Advogado: Dr. Richard Laviola Vagliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743566/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Maurício Colucci Teixeira, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): Banerj Seguros S.A., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 744562/2001-7 da 12a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Roberto Martorelli Luz, Advogada: Dra. Benícia Fatima Viotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745597/2001-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Clélia Claudina Dias, Advogado: Dr. Nilo Norberto Nesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745632/2001-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Agravado(s): Aparecida Pereira de Godói, Advogado: Dr. Jair Aparecido Zanin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745652/2001-4 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): José dos Reis Ferreira, Advogado: Dr. José Oliveira Neto, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marciano Côrtes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747044/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Carlos Al-



berto do Vale Nunes, Advogado: Dr. Paulo R. O. Silva, Agravado(s): COMDEP - Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis, Advogado: Dr. Jorge Paulo Brito de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747963/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Aparecido Felipe, Advogado: Dr. José Senoi Júnior, Agravado(s): Metal Leve S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Ana Cláudia Castilho de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748352/2001-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ARCOENGE - Serviços com Equipamentos de Ar Comprimido Ltda., Advogado: Dr. Wilson A. Marangon, Agravado(s): Pedro Marcos Pajola, Advogado: Dr. Mauro da Cruz Bernardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748444/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Rio Ita Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Amarildo Vieira da Silva, Advogado: Dr. Etiene Félix Correia Rufino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 749618/2001-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): San Marino Veículos Ltda., Advogada: Dra. Lady da Silva Calvete, Agravado(s): Regina Cândido, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750817/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cláudio Henrique Amorim, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. **Processo: AIRR - 750957/2001-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Edilson Nunes Roncoli, Advogado: Dr. Jefferson Luís Martins, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751060/2001-0 da 16a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Clodomir Alves Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751344/2001-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Liodoro Pereira da Silva, Advogado: Dr. José Antônio Funcheli, Agravado(s): Usina Santo Antônio S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751480/2001-1 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Estado do Pará - Hospital dos Servidores Públicos do Estado do Pará, Procuradora: Dra. Caroline Teixeira da Silva, Agravado(s): Maria Madalena Ribeiro Diniz e Outras, Advogado: Dr. Jádler Nilson da Luz Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751537/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Adroaldo José Martini, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752030/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DESTRAL - Desmatamento e Transportes Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Edmê Gomes Farias e Outros, Advogado: Dr. Éder Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752254/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rhodia Ster Fipack S. A. e Outra, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Glauber Begali Rocha, Advogado: Dr. José Serafim Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 753372/2001-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jefferson Pereira e Outro, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Agravado(s): Joaquim Zeferino de Souza, Agravado(s): Município de Castelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754158/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Irinaldo Velasco Castilho, Advogado: Dr. Eonio Teixeira Campello, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 754208/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COM-PAX - Construções, Participações e Administração Ltda., Advogado: Dr. Júlio Alexandre Czamarka, Agravado(s): Rosane Mara Xavier Cabral, Advogado: Dr. Guilherme Aurélio de Lacerda, Agravado(s): Desenvolvimento Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754209/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Compagnie Nationale Air France, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Lyrio Rezende, Agravado(s): Sindicato Nacional dos Aeroviários, Advogado: Dr. Armando Severino de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754210/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr.

Rui Santos Reis, Agravado(s): Eugênio Pires de Almeida, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755669/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Silvio de Oliveira, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Agravado(s): COMDEP - Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis, Advogado: Dr. Jorge Paulo Brito de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755938/2001-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Agnaldo Oliveira Barbosa, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756176/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Motorbel Veículos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Evaldo Lommez da Silva, Agravado(s): João Ferreira Gomes, Advogado: Dr. Ismário José de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756722/2001-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogada: Dra. Rosângela Torres Figueiredo, Agravado(s): Ruy Roberto Beling, Advogado: Dr. João Conceição e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756904/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Aliança Metalúrgica S.A., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Maria Aparecida Paiva da Silva, Advogada: Dra. Waldirene Ribeiro da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757111/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Alcides Corral, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Agravado(s): Daimlerchrysler do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758195/2001-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação), Advogado: Dr. Yoitiro Moroishi, Agravado(s): Mauro Basdão, Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759331/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Alfredina José da Costa, Advogada: Dra. Elizabeth Cidade M. Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760702/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Mauro Maronez Navegantes, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravado(s): Gilson Barbosa Guimarães, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 760705/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Alfredo Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): Auto Posto Cubatão Ltda., Advogado: Dr. Manoel Deodoro de Almeida Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760860/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Paulo Roberto Perini da Silva, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 761709/2001-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Solon Couto Rodrigues Filho, Agravado(s): Eliana Barbosa Falcão, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 761857/2001-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Daniel Gentil da Conceição, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Agravado(s): Free Time Viagens e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Gabriel Antônio Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762617/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): João Evangelista de Souza, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762619/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maria de Fátima Travassos Pingarilho, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Manoel da Costa Ribeiro, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Mauro Maronez Navegantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764636/2001-8 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jornal Correio da Paraíba Ltda., Advogada: Dra. Ana Cláudia Moita Rodrigues de Lemos, Agravado(s): Carlos Antônio da Costa, Advogado: Dr. Irinaldo V. Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765065/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr.

Vinicius Moreno Macri, Agravado(s): Antônio Sérgio Magni, Advogado: Dr. Germano Marques Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 765822/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson J. R. Soares, Agravado(s): Cristiano de Oliveira Gomes, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765823/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado(s): José Antônio Ramos, Advogada: Dra. Maria Lindalva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766173/2001-9 da 23a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Romeu de Aquino Nunes, Agravado(s): Joazir Bucair, Advogado: Dr. Israel Anibal Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766179/2001-2 da 23a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Romeu de Aquino Nunes, Agravado(s): José Carlos de Mesquita, Advogado: Dr. Israel Anibal Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766923/2001-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogado: Dr. Mauricio Graeff Burin, Agravado(s): Paulo Valério dos Santos Fabricio, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766925/2001-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Grazziotin S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn, Agravado(s): Angelita Aparecida Outeiro, Advogada: Dra. Marino de Castro Outeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767602/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Bar e Restaurante Farol da Barra Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Francisco de Souza Bezerra, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767825/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Guilherme Saporiti Schnem, Agravado(s): Rosimar Castro Zacarias, Advogada: Dra. Derli Vicente Milanese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767829/2001-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco de Crédito Real do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Agravado(s): José Brinkhus, Advogado: Dr. Alzir Cogomi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 768724/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cândido Santiago Barreto, Advogado: Dr. Oton Bismarque de Souza, Agravado(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 768781/2001-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Luiz Antônio Silva Rosário, Advogado: Dr. Carlos Alberto Loureiro da Costa, Agravado(s): Viação Senhor do Bonfim Ltda., Advogada: Dra. Regina Maria Ribeiro Travassos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 768987/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Marcos Aurélio Silva, Agravado(s): Roberto Alves da Silva de Paula Camargo, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 768988/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Lojas Arapuá S.A., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Adilson da Costa Ribeiro, Advogado: Dr. Wanderlei Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769910/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Antônio de Lisboa Pereira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770149/2001-8 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Valdecy Bernardes Leão Martins, Advogado: Dr. Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravado(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770385/2001-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Izer Augusto da Silva, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 771089/2001-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sadi Aguir da Silva, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 771676/2001-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Júlio Cezar da Silva, Advogado: Dr. Cídio Miguel Schu de Souza, Agravado(s): Empresa Brasileira de



Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzato Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772663/2001-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Agravado(s): Danilo Francisco, Advogado: Dr. Lelio Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773900/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ermílio Quiroga Filho, Advogada: Dra. Isolina Penin Santos de Lima, Agravado(s): Plastic Foil Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Cardoso de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 774607/2001-5 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Frederico Jorge de Farias Pereira, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Agravado(s): Fibrasil Têxtil S.A., Advogado: Dr. Nelson Morio Nakamura, Agravado(s): Vicunha Nordeste S.A. - Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Nelson Morio Nakamura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 774608/2001-9 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Carlos Antônio da Mota, Advogado: Dr. Waldilson de Araújo Neves, Agravado(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 774644/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Alberto Fiório e Outros, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, Advogado: Dr. Andrei Osti Andrezzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 774650/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Margarida Soares Pinto, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 774740/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Joazane Pereira Cabral, Advogada: Dra. Daniela Bandeira de Freitas, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, Advogado: Dr. Hélio José Rodrigues Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 774895/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Doracy Fagundes, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Hospital Ipiranga Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Batista Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775234/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Carlos Alberto Gomes da Silva, Advogado: Dr. Sorean Mendes da Silva Thomé, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Álvaro de Lima Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775297/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Pão de Açúcar Empreendimentos Turísticos S.A., Advogada: Dra. Mônica de Queiroz Pimpão Salum, Agravado(s): Sebastião Ronaldo dos Reis, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775616/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): S.A. Mineração da Trindade - SAMITRI, Advogado: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho, Agravado(s): Luiz Carlos da Silva, Advogado: Dr. Edson Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775694/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Bel Tour Turismo e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Agravado(s): Márcio Adriano Nascimento Leones, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Campbell Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775865/2001-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Agravado(s): Márcio Santos Aguiar, Advogado: Dr. Iure Pedroza Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776144/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Dra. Maureen Ticiania Valle Gama, Agravado(s): Sérgio de Oliveira Gonçalves, Advogado: Dr. Luiz Henrique Barbosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776295/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Juan José Iglésias Carballo, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Paes da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 777358/2001-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ivan Carlos Almeida dos

Santos, Advogada: Dra. Lady da Silva Calvete, Agravado(s): Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul S.A. - CEASA/RS, Advogada: Dra. Ana Cecília Vijande da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778526/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Agravado(s): Walter Luiz Lima Filho, Advogado: Dr. Jefferson Malta de Andrade, Agravado(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778530/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Maria de Fatima Pinto de Lima, Advogado: Dr. André da Fonseca Barbosa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778534/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Margareth de Araújo Mayerhofer, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Agravado(s): Sociedade Civil Lar dos Meninos, Advogado: Dr. José Caetano Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778535/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Ernesto Correa Abruñhoza, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778887/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Leonides de Carvalho Filho, Agravado(s): Maria Flor de Maio Barbosa Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 779963/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Uilton Gonçalves Guerreiro Ungarelo, Advogada: Dra. Ana Maria Cardoso de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 779969/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Nacional Cargas Ltda., Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravado(s): Elizeu Bressani, Advogada: Dra. Ana Maria de Melo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 779986/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cargil Agrícola S.A., Advogada: Dra. Flávia Barros Giacomini, Agravado(s): Glênio Mariano da Silva, Advogada: Dra. Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780462/2001-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): IOCHPE - Maxion S.A., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Agravado(s): Francisco Alves de Souza, Advogada: Dra. Clemir Teresinha Braciak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780469/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Opp Petroquímica S.A., Advogada: Dra. Daniella Barretto, Agravado(s): Renato Porto Alminhana, Advogada: Dra. Neuza Maria Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781218/2001-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma - Filial Nordeste, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Agravado(s): Jailson Xavier do Nascimento, Advogada: Dra. Iane Andréa de Sá Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782537/2001-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sociedade Educadora e Beneficente do Sul - Hospital Mãe de Deus, Advogada: Dra. Eliana Fialho Herzog, Agravado(s): Carlos Roberto Abbady da Rosa, Advogada: Dra. Rosane Maria Buratto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782718/2001-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ivaí Engenharia de Obras S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Bogus, Agravado(s): José Aparecido Amantino, Advogada: Dra. Jussara Grando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782722/2001-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luiz Antônio Otto, Advogada: Dra. Cristiane Ferraz Pias, Agravado(s): Medclin - Clínica da Mulher e da Criança Ltda., Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782723/2001-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Márcia Corrêa, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782794/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Gilvan Lima Costa, Advogado: Dr. João Arthur Denegri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 785926/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Boavista - Interatlântico S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): André Luiz Zerpini Proc-

ter, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786363/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): Nelson Ribeiro Júnior e Outro, Advogado: Dr. Jorge Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786367/2001-6 da 11a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Theodor Ville Intertrade GmbH, Advogada: Dra. Roselaine Prado Scorci Alves, Agravado(s): Cláudio Alessandre da Luz Pereira e Outra, Advogado: Dr. Expedito Bezerra Mourão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque intempestivo. **Processo: AIRR - 786368/2001-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Roberlan Barbosa de Mendonça, Advogado: Dr. Guilherme Mendonça Granja, Agravado(s): Transbrasil S.A. Linhas Aéreas, Advogada: Dra. Natércia Cristina da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786877/2001-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Dra. Alexandra N. Pacheco, Agravado(s): Atalides Gerônimo da Silva, Advogada: Dra. Lia Regina Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786878/2001-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Construtora Sultepa S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Rosaldino Rosa da Silva, Advogado: Dr. Roberto Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787541/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sebastião Lúcio dos Reis, Advogado: Dr. Donizete Pereira Carrijo, Agravado(s): Rotina Administrações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Virgílio Ferreira de Carvalho Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787626/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José Luiz Bicuado Pereira, Agravado(s): Clarimundo Pereira Paula, Advogada: Dra. Petronília Custódio Sodré Moralis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788902/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Agravado(s): Luciano Lemos Figueiredo e Outros, Advogado: Dr. Alberto Botelho Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788915/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ademir Alves da Costa, Advogado: Dr. Armando Escudero, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788916/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Edson Martins Medrado, Advogada: Dra. Vânia Etinger de Araújo, Agravado(s): SIGA - Serviços Industriais Gráficos Alvorada Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Ampère de Carvalho Louro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789109/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Enci Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Quadros Soares, Agravado(s): José do Carmo Almeida, Advogada: Dra. Nísia Santos Mathias, Agravado(s): Módulo S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789215/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Agravado(s): Getúlio Rodrigues Merêncio, Advogado: Dr. Isnard Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789738/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Adão Pereira da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791052/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Alexander Cerqueira, Advogado: Dr. Airton Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791767/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogada: Dra. Andréa Eliana da Costa Sêco, Agravado(s): Sueli Suemi Fuckushima, Advogado: Dr. Wagner Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791803/2001-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pires, Agravado(s): Adriana Quintilhano Santana, Advogada: Dra. Maria do Carmo Pinhatari Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792880/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Conceição Ventura da Silva, Advogado: Dr. Valter Nogueira, Agravado(s): Instituto Vital Brasil S.A., Advogado: Dr. Wilson Vicitas Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793188/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agra-



vante(s): STA Telecomunicações e Fleticidade Ltda., Advogada: Dra. Eula Álvares de Campos Cordeiro, Agravado(s): Ivan Nogueira Coelho, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793641/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Regina Augusta de Andrade, Advogado: Dr. Mécres Paulo Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793958/2001-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): American Express do Brasil Tempo & Cia., Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Agravado(s): José Fábio Santos de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 795328/2001-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Soraiá Simões Neri Leal, Agravado(s): Arôdo Rocha da Silva, Advogada: Dra. Valéria Sousa Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 347787/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Roberto Franco Moura, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Recorrente(s): Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema multas normativas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação das referidas multas. Por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamante. **Processo: RR - 363597/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ceval Alimentos S.A., Advogado: Dr. Cleber Tadeu Yamada, Recorrido(s): João Xavier Santana, Advogada: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso no tocante aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho e aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial; quanto à devolução dos descontos salariais a título de seguro de vida, convênio de saúde e associação, por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação em horas extras aos minutos que excederem de cinco antes e/ou após a jornada de trabalho (se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal), para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei e para excluir da condenação o pagamento da devolução dos referidos descontos. **Processo: RR - 366227/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa Municipal de Informática e Planejamento S.A., Procurador: Dr. Ana Tereza de Oliveira Gama Palmieri, Recorrido(s): Rosinah de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Trisciuzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 1.016/87, por divergência e por ofensa ao parágrafo único do art. 98 da Constituição Federal de 1967, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes da Lei Municipal nº 1.016/87. **Processo: RR - 373492/1997-9 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Antônio Geraldo Silva Borcem e Outros, Advogado: Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema prescrição, por afronta à alínea "a" do inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau que declarou prescrito o direito de ação dos reclamantes Antônio Geraldo Silva Borcem, Francisco Barbosa Tolosa e José Maria Saraiva. **Processo: RR - 374919/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Habitação - Construções e Empreendimentos Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Otavir Massaneiro, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: RR - 377554/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): DM - Construtora de Obras Ltda. e DM - Armazéns Gerais Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Arno Carvalho, Advogado: Dr. Luiz Salvador, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas, quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei. **Processo: RR - 386442/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Kátia Elisabeth Wawrick, Recorrido(s): Paulo Rogério Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 391734/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fertilflora - Indústria, Comércio e Representações Ltda., Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Loiri Theisen, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: RR - 403211/1997-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Montenegro Queiroz Ltda., Advogado: Dr. Jairo Victor da Silva, Recorrido(s): Plácido Porfírio da Silva, Advogado: Dr. Nelson Gonçalves de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema dos ho-

norários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que tal parcela seja excluída da condenação. **Processo: RR - 405846/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Recorrido(s): Hélio de Freitas Farias, Advogado: Dr. Haroldo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da revista. **Processo: RR - 410336/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Manoel Adílio dos Santos, Advogado: Dr. Vanderlei Zortêa, Recorrido(s): Construtora Maffessoni Ltda., Advogada: Dra. Catarina Lúcia Tissot, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial quanto ao tema dissídio coletivo aplicável e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 410426/1997-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Luiz Otávio da Silva Marques, Advogado: Dr. Ailton Moreira Antunes, Recorrido(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Boggione Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 411109/1997-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Recorrido(s): Darci Rodrigues, Advogado: Dr. Luciano Cardoso Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente. **Processo: RR - 414264/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Papelão Ondulado do Nordeste S.A. - PONSA, Advogado: Dr. Jairo Aquino, Recorrido(s): José Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Jairo de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 416100/1998-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Oliveira Alves de Almeida, Advogado: Dr. Sebastião Alves Filho Alvinho Patriota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 329, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento e procuração, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes. **Processo: RR - 416859/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Recorrido(s): Alcindo Faense e Outros, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 419174/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Izabel Caliman Vieira e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Distrito Federal (Sucessor da Fundação Educacional do Distrito Federal), Procurador: Dr. Luís Augusto Scanduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tocante à competência da Justiça do Trabalho, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 419175/1998-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Maria Joana de Carvalho e Outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Distrito Federal (Sucessor da Fundação Educacional do Distrito Federal), Procurador: Dr. Fabiano Oliveira Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tocante à competência da Justiça do Trabalho, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 423371/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Petroquímica do Nordeste S.A. - Copene, Advogado: Dr. Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Recorrido(s): Antônio Carlos Marinho, Advogado: Dr. João César Nova, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 426009/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Emília Kazue Sawaki, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 426048/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Lúcia Maria Maia Buttore, Recorrido(s): Joaquim Lopes de Farias Filho, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 435547/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Hildebrando Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Savino Romita Júnior, Recorrido(s): João Caracante Filho, Advogada: Dra. Olga Maria Barbosa Saraiva, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da preliminar de julgamento "extra petita", na forma do art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, para que prossiga no exame de seu recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 436194/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Cacique de Café Solúvel, Advogada: Dra. Fernanda de Souza Rocha, Recorrido(s): João Menino Franco, Advogado: Dr. Lelio Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas minutos residuais, descontos previdenciários e fiscais e correção monetária - época própria, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, dos cinco primeiros minutos antes e/ou de-

pois da jornada normal de trabalho, apenas quando houver apuração de tempo excedente ao limite supra-indicado; para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços; conhecer do recurso de revista quanto ao tema devolução de descontos, por contrariedade ao Enunciado nº 342, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a restituição de descontos a título de seguro de vida; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema horista - condenação restrita ao adicional de horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 436440/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Maria, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Rosa Maria Rodrigues Netto, Advogado: Dr. Adão Doly Lopes de Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas pela reclamante, isenta na forma da lei. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 438844/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Vieira Nunes Neto, Recorrido(s): Ezequiel Cidrach Barreiros e Outros, Advogado: Dr. Márcio Diório Paixão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. Márcio Diório Paixão. **Processo: RR - 438845/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Recorrido(s): Arthur Octaviano Silva e Outros, Advogado: Dr. Márcio Diório Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Dr. Márcio Diório Paixão. **Processo: RR - 445978/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. João Roberto Chociai, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Flora Lucirley Gomes de Oliveira, Advogada: Dra. Ceres Paczkoski Baitala, Decisão: por unanimidade, quanto aos descontos fiscais e previdenciários, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que tais descontos sejam calculados com base nos critérios da época em que o valor da condenação estiver disponível para a reclamante. **Processo: RR - 446298/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand, Recorrido(s): Amilton Alves Toledo e Outros, Advogada: Dra. Mariza dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 451342/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União Fabril Exportadora S.A. - UFE, Advogada: Dra. Renata Raja Gabaglia, Recorrido(s): Martins José de Melo, Advogado: Dr. Paulo César da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto às diferenças salariais decorrentes da aplicação da URJ de fevereiro de 1989, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente, com inversão dos ônus de sucumbência. **Processo: RR - 451685/1998-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Adair Pereira dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tocante à competência da Justiça do Trabalho, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 451689/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Rosemary Mundim Saldanha e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Iolete Maria Fialho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tocante à competência da Justiça do Trabalho, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 454892/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Europeu para a América Latina S.A. - BEAL, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Emile Leopold Bian, Advogada: Dra. Isabel Cristina R. H. Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema descontos fiscais e previdenciários - responsabilidade pelo recolhimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de imposto de renda e de contribuição previdenciária. O imposto de renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pelo reclamado, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes. **Processo: RR - 454896/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrente(s): Performance - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Dra. Vera Ligia Abrão Jana, Recorrido(s):



Marco Antônio Moreira, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista de ambas as reclamadas. **Processo: RR - 457220/1998-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Trutzschler Indústria e Comércio de Máquinas Ltda., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): Sebastião Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Eliázer Antônio Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto aos temas Justiça do Trabalho - competência - contribuições previdenciárias e fiscais e acordo de compensação de jornada - descaracterização - efeitos - Enunciado nº 85 do TST, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: I - declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de imposto de renda e de contribuição previdenciária, sendo que o imposto de renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei; II - determinar que, sobre as horas prestadas sob o regime de compensação descaracterizado, será devido apenas o adicional, e as demais, ou seja, horas prestadas além do regime compensatório, sejam diárias ou semanais, serão pagas como extras com o respectivo adicional. Ficam prejudicados os temas sucessivos da condição de horista do autor e do julgamento "ultra petita". **Processo: RR - 457339/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adalziria Correia Braga, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 457343/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Condomínio do Edifício Marumby, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Recorrido(s): Santa da Rosa Domingos Amorim, Advogado: Dr. Narcizo Lipka, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas correção monetária - época própria e descontos previdenciários e fiscais, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços, e para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 457401/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Produtos Alimentícios Araçongas S.A. - PRODASA, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Recorrido(s): João Batista de Souza, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema litigância de má-fé, por ofensa aos arts. 600 e 601 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé; conhecer do recurso quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por ofensa aos arts. 46, "caput", da Lei nº 8.541/92 e 43, "caput", da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 8.620/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais sobre o valor total da condenação e calculado ao final; conhecer do recurso quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários; conhecer do recurso quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; e conhecer do recurso no tocante ao tema multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-la da condenação. **Processo: RR - 457413/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Spaipá S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Recorrente(s): Mário Balan, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada, por dissenso jurisprudencial, apenas em relação aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. Quanto ao recurso do reclamante, conhecer apenas em relação às diferenças de anuênios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 457976/1998-8 da 10a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Alminda Evaristo da Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 458069/1998-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Swedish Match do Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco de Sales Cardoso Rocha, Recorrido(s): José Xavier de Santana, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Carneiro Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema devolução de descontos autorizados - coação presumida, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida em grupo e grêmio. **Processo: RR - 459041/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Viação Graciosa Ltda., Advogada: Dra. Domicela Trybus Stanczyk Paiola, Recorrido(s): Edson Ferreira da Cruz, Advogado: Dr. Ivo Bernardino

Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao índice de correção monetária dos créditos trabalhistas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. Ultrapassada essa data limite é devida a correção monetária dos salários pelo índice do mês subsequente ao de prestação dos serviços. **Processo: RR - 459042/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Edeme Construções Cíveis e Planejamento Ltda., Advogado: Dr. Joel Kravtchenko, Recorrido(s): Edilson Cordeiro Cecon, Advogada: Dra. Kátia Regina Rocha Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por violação aos artigos 46 da Lei nº 8.541/92 e 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de imposto de renda e de contribuição previdenciária; o imposto de renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 459278/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): TV Globo Ltda., Advogado: Dr. Bérith Lourenço Marques Santana, Recorrido(s): Severino Praxedes de Medeiros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 460239/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Agnaldo Aparecido de Souza, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. **Processo: RR - 460999/1998-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Humberto dos Santos Pinto, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Recorrido(s): Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ, Advogado: Dr. Ubirajara Ferreira e Silva, Recorrido(s): Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, Advogada: Dra. Mary Machado Scalercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: RR - 463880/1998-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Associação dos Antigos Funcionários do Banco do Brasil, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Recorrido(s): Paulo Sérgio Garcia, Advogado: Dr. Geraldo Menezes de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 464016/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Maria da Conceição Azevedo Silva, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Recorrido(s): J. A. Mancebo Júnior, Advogado: Dr. Jasset Abreu do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à estabilidade provisória. Falou pelo recorrido o Dr. Jasset Abreu do Nascimento. **Processo: RR - 464291/1998-9 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Piedade Cândida Aires e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tocante à competência da Justiça do Trabalho, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 464670/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Famil Sistema de Controle Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Amílcar Melgarejo, Recorrido(s): Miguel Damasceno dos Santos, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de insalubridade - lixo urbano, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade no grau máximo, prejudicado o exame do tema referente à jornada de compensação em atividade insalubre. **Processo: RR - 467315/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): Catarina Peres Fontes, Advogado: Dr. José Renato Proença Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 468025/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Henrique Botelho e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Annes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 473041/1998-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Carlos Leite, Recorrido(s): Município da Estância de Atibaia, Advogada: Dra. Izabel Cristina de Lima Ridolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por violação ao art. 41 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar procedente o pedido de reintegração no serviço público, com pagamento das vantagens trabalhistas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária,

descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais). **Processo: RR - 473292/1998-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Líder - Organização de Serviços de Limpeza Ltda., Advogada: Dra. Sílvia Maria Cauduro, Recorrido(s): Sebastião de Aguiar, Advogado: Dr. João Nei Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, quanto ao adicional de insalubridade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente, com inversão dos ônus de sucumbência. **Processo: RR - 47326/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo C. Brisolla, Recorrido(s): Evaristo Vieira Neto, Advogado: Dr. José Gacomini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Regional, a fim de que julgue os embargos declaratórios da reclamada, quanto ao direito do reclamante à inclusão das vantagens pessoais auferidas pelo paradigma nas diferenças salariais deferidas por força do reconhecimento da equiparação salarial, como entender de direito. Falou pelo recorrente o Dr. Carlos Eduardo C. Brisolla. **Processo: RR - 473870/1998-0 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Gurjão, Advogado: Dr. Thelmo Farias, Recorrido(s): Maria do Socorro Faustino Barros, Advogado: Dr. Fenelon Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 474233/1998-6 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Pacajus, Advogado: Dr. Renato Santiago de Castro, Recorrido(s): Geruza Maria Aguiar do Carmo e Outro, Advogado: Dr. Luciantônio Almeida Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão Regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, prequestionando o ponto abordado nos embargos de declaração, como entender de direito. Sobrestado o exame dos demais fundamentos do recurso de revista. **Processo: RR - 480789/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Nova Texas Veículos Ltda., Advogado: Dr. Oscar Jeha, Recorrido(s): Sonia de Sá Reis, Advogado: Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema acordo de compensação horária - validade - horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras, assim consideradas aquelas prestadas no regime de compensação, mantendo-se, no mais, o r. julgado do Regional. **Processo: RR - 485716/1998-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Berneck & Companhia, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrente(s): Niversi Machado de Souza, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernart, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas prescrição - contagem, descontos previdenciários e fiscais e correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, devolução de descontos, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a contagem do prazo prescricional tenha como marco o ajuizamento da reclamatória; para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços; para excluir da condenação a restituição de descontos a título de seguro de vida; e não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 486008/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Adelson Braz Perozin, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Recorrido(s): Instituto Ambiental do Paraná, Advogado: Dr. Elton Luiz Brasil Rutkowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 487288/1998-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Isdralit S.A. Indústria e Comércio de Divisão de Obras - Grupo Isdra e Outra, Advogada: Dra. Maria Cristina Reis Flóres, Recorrido(s): Manoel Custódio Moraes, Advogada: Dra. Vera Maria Rade Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas aposentadoria voluntária - extinção do contrato de trabalho - verbas rescisórias, regime de compensação de horário - atividade insalubre - ajuste individual - validade e horas extras - contagem minuto a minuto, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: I - restringir a incidência da multa de 40% do FGTS somente sobre os depósitos do Fundo, devidos ou efetuados durante a vigência do segundo contrato de trabalho, nascido após a data da jubilação do reclamante e rescindido em 28.1.93, assim como para limitar o cálculo da integração do aviso prévio, para o cômputo de diferenças de férias e décimo terceiro salário proporcionais, ao período de vigência, também, desse último contrato; e II - determinar que seja excluído da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que a sobreenjornada não superou cinco minutos antes ou depois da jornada normal de trabalho. Quanto ao tema regime de compensação de horário - atividade insalubre - ajuste individual - validade, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 490108/1998-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Joaquim, Advogada: Dra. Márcia Helena Bader Maluf, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso

de revista. **Processo: RR - 490128/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Waldemérito Merson Gunthner, Advogado: Dr. Gelson Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas correção monetária - época própria e descontos previdenciários e fiscais, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços e autorizar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei e do Provimento nº 1/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 492024/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrido(s): Gabriel Marques Filho, Advogado: Dr. Benildo Borges de Oliveira, Recorrido(s): Município de Belford Roxo, Advogado: Dr. Paulo Arydes Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 494195/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procurador: Dr. Marconi Alvim Moreira, Recorrido(s): Mateus Ângelo Dias, Advogada: Dra. Wânia Guimarães Rabêlo de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 495368/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Advogada: Dra. Roselaine Rockenback, Recorrido(s): Antonia Pedrolina Dias Rodrigues, Advogado: Dr. Rudimar Bayer Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por cerceamento de defesa, mas dele conhecer quanto ao tema adicional de insalubridade - limpeza e coleta de lixo de banheiro de empresa, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de adicional de insalubridade no grau máximo, julgando improcedente a ação, invertendo-se os ônus da sucumbência e deles isentando a reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 495942/1998-6 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-495941/1998-2, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Iromar Bezerra da Silva, Advogado: Dr. João Carlos Gelasko, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 497107/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ferramentas Gerais Comércio e Importação S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Funck Scherer, Recorrido(s): Sidnei Lazarotto, Advogado: Dr. Paulo Kreitchmann Júnior, Decisão: por unanimidade, quanto à contagem minuto a minuto, conhecer do recurso de revista, por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, da condenação ao pagamento de horas extras, sejam excluídos os dias em que não ultrapassados cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. **Processo: RR - 498996/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carla Pádua Andrade Chaves Cruz, Recorrido(s): Diogenes Valdomiro Batista Pires, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para que aprecie os embargos declaratórios de fls. 322/325, em todos os seus termos, como entender de direito, prejudicado o julgamento do tema referente às horas extras. Suspendo o julgamento, quanto aos demais temas. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona do recorrente. Falou pelo recorrente a Dra. Carla Pádua Andrade Chaves Cruz. **Processo: RR - 499086/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Verônica Marzullo Aguiar, Recorrente(s): Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): José Heitor Alves da Silva, Advogada: Dra. Verônica Duarte Augusto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO e conhecer do recurso da Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda., no tocante ao intervalo para repouso e alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer quanto aos temas correção monetária - época própria e descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários e determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, sobre o valor total da condenação e calculado ao final. **Processo: RR - 500018/1998-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Angelina Tavares de Castro Aguiar e Outros, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Rogério Neiva Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela União Federal o Dr. Rogério Neiva Pinheiro. **Processo: RR - 503963/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco de Tokyo Mitsubishi Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Takahiro Oka, Recorrido(s): Nelson Tsuhako, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 506575/1998-8 da 3a. Região.**

Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Maurício Augusto, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 507138/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Winetou João Bolzan, Advogado: Dr. Antônio Carlos S. Maineri, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco apenas no tocante à complementação de aposentadoria - integração da parcela ADI, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela ADI (abono de dedicação integral) no cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante. Por fim, ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Fundação Banrisul no tocante aos temas transação com força de coisa julgada e dos juros, correção monetária e honorários de perito. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 508028/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): S.A. União Manufatura de Roupas, Advogado: Dr. Aníbal Ferreira, Recorrido(s): Jaqueline Batista de Melo, Advogado: Dr. Sidney Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para que emita juízo explícito sobre os fatos apontados nos embargos declaratórios da reclamada, de fls. 67/68, a saber, sobre o desaparelhamento dos documentos juntados na fase instrutória, que comprovariam a existência de convênio entre a reclamada e o SENAI, e indique precisamente suas conclusões quanto à diligência que determinou para elucidar o desaparelhamento, confrontando e explicitando suas conclusões com as alegações constantes da petição de fl. 40, como entender de direito. **Processo: RR - 509413/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Francisco Miranda da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Reis Neves Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 509888/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Aguilair Rosa de Oliveira, Advogada: Dra. Sônia A. Saraiva, Recorrido(s): Martins Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrida. Falou pela recorrida o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. **Processo: RR - 513684/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Francellino de Souza Santos, Advogado: Dr. Paulo Donizeti da Silva, Recorrido(s): Fortilit - Sistemas em Plásticos S.A., Advogado: Dr. Cláudio Versolato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a "reformatio in pejus", determinar o restabelecimento da sentença de primeiro grau. **Processo: RR - 514017/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Manoel Inácio Moreira, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 514093/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): BCR Informática Ltda., Recorrido(s): Carmem Vera de Freitas Saraiva, Advogada: Dra. Valesca Kurylo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas adicional de insalubridade por deficiência de iluminação e horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade após 26.2.1991 e para estabelecer que a integralidade do tempo que exceder a jornada normal será computada como trabalho extraordinário, sempre que ultrapassado o limite de 5 (cinco) minutos, tanto no início quanto no término da jornada. **Processo: RR - 514587/1998-4 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Massapé, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): José Alfredo Sousa, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 514926/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Nilton Cesar Oliveira Gomes, Advogada: Dra. Glória Mary D'Agostino Sacchi, Recorrido(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. Aref Assuery Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. Aref Assuery Júnior. **Processo: RR - 515350/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Wagner Manzatto de Castro, Recorrido(s): Lázaro Jotolli, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 516055/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Guilherme Candeo de Magalhães, Recorrido(s): Paulo Cezar Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Braga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer

do recurso de revista. **Processo: RR - 518341/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fonzaghi Comércio de Jóias Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Recorrido(s): Elisene Aparecida Hennequin, Advogado: Dr. Sérgio de Aragón Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, argüida em contra-razões. Por unanimidade, quanto à validade do acordo tácito de compensação de jornada, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e por violação aos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seu recolhimento, nos termos dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 519422/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Advogado: Dr. Eduardo Mariotti, Recorrido(s): Tania Maria de Souza Centeno, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 521433/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): Sebastião Soares, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 522507/1998-2 da 7a. Região.** corre junto com AIRR-521794/1998-7, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Município de Ibareta, Advogado: Dr. Lucas Evangelista de Sousa Neto, Recorrido(s): Luís Correia da Silva, Advogado: Dr. José de Assis Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, restabelecer a sentença de 1º grau, que condenou o reclamado em diferenças salariais e salários atrasados. Custas pelo reclamante, das quais fica isento. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 522664/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. José Carlos Rabello Soares, Recorrido(s): Antônio Felipe Pereira, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente. **Processo: RR - 527490/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Econômico S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Sueli Pereira Chagas, Advogada: Dra. Vilma Costa da Silva Dias Sancho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 527519/1999-3 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Recorrido(s): Dalvaise Ferreira Ramos Alves de Maria, Advogado: Dr. José Barros da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas em inversão pela reclamante. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 527527/1999-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Paulo Barra Neto, Recorrido(s): Henriqueta Maria Freire de Medeiros, Advogada: Dra. Márcia Regina Marques dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 528024/1999-9 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior, Recorrido(s): João Maria do Nascimento, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas em inversão pelo reclamante, das quais se isenta. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 528375/1999-1 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Recorrido(s): José Maria de Melo, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas em inversão pelo reclamante, das quais se isenta. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 529486/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul (Extinta Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul), Procurador: Dr. Carlos Henrique Kaipper, Recorrido(s): Glenti de Corrêa Goulart e Outras, Advogado: Dr. Carlos Alberto Fraga do Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR -**



530201/1999-6 da 1a. Região. Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luiz Antônio da Fonseca Ascenção, Advogado: Dr. Carlos André Ribeiro de Castro, Recorrido(s): Banco CCF Brasil S.A., Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade ao Enunciado nº 199 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, no particular. **Processo: RR - 535070/1999-5 da 16a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Orlando Araújo de Sousa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente. **Processo: RR - 535097/1999-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Francisco de Assis Medeiros, Recorrido(s): Noly Batista de Jesus e Outra, Advogado: Dr. Armando José Fernandes, Decisão: por unanimidade, quanto ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças decorrentes da aplicação dos índices do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989. Por unanimidade, quanto às URP de abril e maio de 1988, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais, no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. **Processo: RR - 535460/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Cantina Piroz Ltda., Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 537275/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Novo Hamburgo, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): Rosa Marlene Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Marcus Eduardo Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o adicional de insalubridade e seus reflexos. **Processo: RR - 539864/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogada: Dra. Susana Barbosa Mateus, Recorrido(s): Jurandir da Cruz Andrade, Advogado: Dr. Reges Henrique Pallaoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 557255/1999-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Recorrido(s): Salette Maestrello, Advogado: Dr. Aloisio Carlos Marcotti, Decisão: por unanimidade, quanto aos descontos fiscais, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua efetivação, nos termos dos provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 564181/1999-4 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Recorrido(s): Severino Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 566214/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Comércio e Indústrias Brasileiras Coinbra S.A., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): Onofre Cândido Donizío, Advogado: Dr. Lelio Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária, à devolução dos descontos salariais a título de seguro de vida e clube, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salário; para excluir da condenação o pagamento da devolução dos descontos salariais a título de seguro de vida e clube. **Processo: RR - 572605/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Recorrido(s): Carla de Fátima Chandelier, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, julgar a reclamatória improcedente, invertendo-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais se isenta. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 574518/1999-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda. - COAMO, Advogado: Dr. Zeno Simm, Recorrido(s): Ercílio Aparecido

Faleiro, Advogado: Dr. César Augusto Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas contribuição previdenciária e fiscal - competência e correção monetária - época própria, o primeiro por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 141 da SD11 do TST e o segundo por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei e do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 575344/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Cambará, Advogada: Dra. Jacqueline Andra Wendpap, Recorrido(s): Antônio Destro, Advogado: Dr. Hélio Henrique de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissenso jurisprudencial, quanto ao tema aposentadoria espontânea - efeitos e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 576814/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Miranda, Advogado: Dr. Paulo César Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S.A. em relação ao recurso de revista da Ferrovia Centro-Atlântica S.A., dele conhecer quanto aos temas honorários periciais - atualização e correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que a atualização monetária dos honorários periciais aplicável aos débitos resultantes de decisões judiciais é fixada pelo art. 1º da Lei nº 6.899/81; e para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 582760/1999-6 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-582759/1999-4, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Alkmin Ferreira de Pádua, Recorrido(s): José Alfredo de Oliveira, Advogado: Dr. Jasset Abreu do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. Falou pelo recorrido o Dr. Jasset Abreu do Nascimento. **Processo: RR - 582952/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Recorrido(s): Teodomiro João Vieira, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 587548/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Semp Toshiba S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Eva Gonçalves da Mota, Advogado: Dr. Laerte Tamaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição do direito de ação, extinguir o processo com julgamento do mérito (CPC, art. 269, IV). **Processo: RR - 592137/1999-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Luiz Felipe de Albuquerque Maranhão, Advogado: Dr. Ajax Lins Pereira, Recorrido(s): Sebastião José da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Macêdo, Recorrido(s): Diamar S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à deserção do agravo de petição, por violação ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção, determinar a baixa dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que aprecie o agravo de petição, como entender de direito. **Processo: RR - 596370/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Normando A. Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Maria Fátima Martins Souza Reimão de Melo, Advogado: Dr. Hélcio de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração e substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Normando A. Cavalcanti Júnior. **Processo: RR - 601022/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Victor Farjalla, Recorrido(s): Gleice Martins Pimenta, Advogado: Dr. Carlos Augusto Mascarenhas de Macêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 608779/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Artur Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Romcu Tertuliano, Recorrido(s): Aços Villares S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do demandante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 30 minutos diários de horas extras, acrescidos do adicional de 50% sobre o valor da hora normal, de 27/7/94 até a dispensa, com os reflexos legais. **Processo: RR - 613741/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): São Paulo Alparagatas S.A., Advogado: Dr. Edson Morais Garcez, Recorrido(s): Helena Ferronato dos Santos, Advogado: Dr. Décio Cônsul Missel, Decisão: por unanimidade, quanto ao adicional de insalubridade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional referido. **Processo: RR - 614966/1999-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Sirlei de Fátima Frigeri Lopes, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não co-

nhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 621119/2000-9 da 19a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Santos Barbosa, Advogado: Dr. Gustavo José Mendonça Quintiliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 622618/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Gislaíne M. Di Leone, Recorrido(s): Antônio Albino Flores, Advogado: Dr. João Vieira Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 625325/2000-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Rodoviário São Domingos Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Moisés Bernardo Alves, Advogado: Dr. José Borba Alves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema verba honorária, por contrariedade aos Enunciados nº 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 651395/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Marinalva Coutinho de Souza, Advogado: Dr. Wellos Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 165-166, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue os embargos declaratórios da reclamada, como entender de direito. Reputam-se prejudicados os demais temas da revista. **Processo: RR - 660736/2000-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Vitória, Procuradora: Dra. Rosmari Aschauer Cristo Reis, Recorrido(s): José Aloir Estevão, Advogado: Dr. Mauro Márcio Seadi Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas negativa de prestação jurisdicional e responsabilidade subsidiária e, conhecendo do tema honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 684464/2000-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Edna Lúcia Sousa da Silva, Advogado: Dr. Gerardo Coelho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 685538/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Jairo Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista empresarial apenas quanto aos temas correção monetária - índices aplicáveis e FGTS - atualização monetária, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao primeiro, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente a partir do sexto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços; conhecer do recurso de revista dos reclamantes, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do divisor 180. **Processo: RR - 688112/2000-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): IGB - Indústria Gráfica Brasileira S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Recorrido(s): Antônio Heráldo da Silva, Advogado: Dr. Adildo José do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão prolatada nos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que novo acórdão seja proferido com a análise expressa e fundamentada do aspecto suscitado nos embargos declaratórios da reclamada. Fica prejudicada a apreciação do restante da revista. **Processo: RR - 690975/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Maria do Socorro da Rocha Freire, Advogado: Dr. Silvano Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 702468/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Grapi - Indústria, Comércio e Transporte Ltda., Advogada: Dra. Juliana Guilliod, Recorrido(s): Rubenval Alves de Oliveira, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao piso normativo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as diferenças salariais correspondentes ao piso normativo. **Processo: RR - 716219/2000-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia de Trânsito e Transportes Urbanos - CITU, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Recorrido(s): João Fernandes Macedo, Advogado: Dr. Paulo André da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 716882/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Adão Tavares, Advogado: Dr. Alexandre

Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 156/162, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise a totalidade dos pontos questionados nos declaratórios de fls. 149/152, como entender de direito, ficando sobrestada a análise dos demais temas da revista. **Processo: RR - 718116/2000-3 da 22a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Expresso Guanabara S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): José Maria Oliveira Lima, Advogado: Dr. Edil da Cruz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 724834/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogada: Dra. Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Recorrido(s): Merilton Tibau, Advogado: Dr. Arlindo Alves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 515 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal do Trabalho da 1ª Região, a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração de fls. 60/61, emitindo pronunciamento a respeito das matérias neles suscitadas, como entender de direito, ficando sobrestada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 727931/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Cereais Bramil Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): Carlos Humberto Rosa Guilherme, Advogado: Dr. Maxwell de Sá Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso revista quanto ao tema da supressão de instância, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 730053/2001-6 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Sérgio Ferreira, Advogado: Dr. Adão Araújo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à contribuição previdenciária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença, sejam procedidos os descontos previdenciários, nos termos da lei. **Processo: RR - 730905/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Peralta Comercial e Importadora Ltda., Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Recorrido(s): Dalva de Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. Nelson Goldenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por violação ao artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do índice da correção monetária do último dia do mês da prestação dos serviços, conforme requerido. **Processo: RR - 731938/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Transurismo Rio Minho Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Recorrido(s): Paulo Cesar Araújo, Advogada: Dra. Tolerina dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 1ª Região, a fim de que aprecie os embargos declaratórios da reclamada, de fls. 61/66, quanto ao tema multa diária, como entender de direito. **Processo: RR - 734296/2001-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Carlos Augusto da Gama, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Recorrido(s): Telecomunicações do Amazonas S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 743083/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Alberto Aparecido de Godoy, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pedroni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado. **Processo: RR - 748173/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Colégio Integrado Objetivo S.C. Ltda., Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Recorrido(s): Lenise de Azevedo Soares, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Regional, determinar que os descontos previdenciários e fiscais incidam sobre o valor total da condenação, arcando exequente e executado com sua quota-parte, na forma da lei. **Processo: RR - 749624/2001-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Luiz Rodrigues Sedrez, Recorrido(s): Paulo Roberto Duarte, Advogada: Dra. Ana Paula Panigaglia Etchalus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao art. 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos, a fim de que, anulada a decisão de fls. 98/99, sejam apreciados os pontos sobre os quais a embargante pretende que haja pronunciamento. **Processo: RR - 751197/2001-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Lauro João Pacheco, Advogada: Dra. Gizelly Vanderlinda Medeiros,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao divisor do salário-hora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 754090/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): J. G. Comércio de Veículos e Peças Ltda., Advogada: Dra. Joana Lúcia da Silva, Recorrido(s): Ramiro Maria Filho, Advogado: Dr. Romeu Guarneri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que julgue o recurso como de direito. **Processo: RR - 754373/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sucofrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Sinomar Alves da Silva, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a nulidade do acórdão regional de fls. 330/331, por cerceamento do direito de defesa, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que seja proferida nova decisão, sob o rito ordinário, com a emissão de tese explícita sobre todos os argumentos regularmente oferecidos pelas partes, como se entender de direito. Por unanimidade, quanto ao vínculo empregatício e ao seguro-desemprego, julgar prejudicado o exame do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração e substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrente. Falou pela recorrente o Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes. **Processo: RR - 754627/2001-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique B. Sampaio Júnior, Recorrido(s): Francisco Carlos Bezerra Nogueira, Advogado: Dr. Joaquim Fornellos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e, no tocante aos honorários advocatícios, julgar extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso V, do CPC. **Processo: RR - 756134/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio de Matos Filho, Advogada: Dra. Roseanny Teresa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa à Constituição Federal, quanto aos descontos fiscais e previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos referidos sobre o crédito trabalhista, nos termos dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 758385/2001-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sengés Papel e Celulose Ltda., Advogado: Dr. Filipe Alves da Mota, Recorrido(s): Valdomiro Gonçalves de Miranda, Advogado: Dr. Lourival Adão dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema das horas extras, por contrariedade à OJ nº 23 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extras, a serem apuradas em liquidação de sentença, relativas ao tempo gasto pelo reclamante com o registro do ponto, nos dias nos quais fora ultrapassado o limite de cinco minutos, antes e/ou após o final da jornada de trabalho. **Processo: RR - 767832/2001-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Arthur Schiller, Filho & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Ana Carolina Schild Crespo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Pelotas e do Capão do Leão, Advogado: Dr. Eduardo Lôbo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para o exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 767835/2001-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Virgolino de Oliveira - Catanduva S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Recorrido(s): Marcelo Lopes das Neves, Advogado: Dr. Benedito Aparecido Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a nulidade do acórdão regional de fls. 486/489, por cerceamento do direito de defesa, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que seja proferida nova decisão, sob o rito ordinário, com a emissão de tese explícita sobre todos os argumentos regularmente oferecidos pelas partes, como se entender de direito. Por unanimidade, quanto ao tema equiparação salarial, julgar prejudicado o exame do recurso de revista. **Processo: A-RR - 508397/1998-6 da 14a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Joel Barreto Dias e Outros, Advogado: Dr. Ivan Francisco Machiavelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 637685/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Colégio Morumbi Sul Ltda., Advogada: Dra. Mônica Luisa Bruncek Ferreira, Agravado(s): Irani Vieira de Macêdo, Advogado: Dr. Nobuquiqui Kato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar o agravante ao pagamento da multa de 8% (oito por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-RR - 365708/1997-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Clébio Aguiar Gomes, Advogada: Dra. Maria da Penha Boa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, afastando a intempestividade do recurso de revista, analisá-lo e dele

conhecer apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar que a base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da atual Constituição Federal, é o salário mínimo e excluir da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios. **Processo: AG-RR - 439007/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Lilia Sepe Couto e Outros, Advogado: Dr. João Baptista Ardizoni Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 450148/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Agripino Rios e Outros, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 460621/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda., Advogada: Dra. Emília Daniela Chuery, Agravado(s): Instituto Iguacu de Preservação Ambiental, Advogado: Dr. Afonso Cesar Burlamaqui, Agravado(s): Primo da Costa, Advogado: Dr. Marco Aurélio Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 485637/1998-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Klayton de Souza França, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-RR - 485867/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Valmor Fischer, Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 494335/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Cláudia Regina Zanatto Borges e Outros, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, diante de seu nítido caráter protelatório, condenar a agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-RR - 538576/1999-3 da 21a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, Advogado: Dr. Flávio Luiz Medeiros Simões, Agravado(s): João Bosco Vilar da Silva, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ante o intento protelatório. **Processo: AG-RR - 584863/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Antônio Francisco Paiva, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Luiz Bicuado Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 596181/1999-9 da 16a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Carlos Augusto Campos de Azevedo e Outros, Advogado: Dr. José Ribamar Saldanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 683789/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Estácio Pereira de Santana, Advogado: Dr. Cid Fernandes de Magalhães, Agravado(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Leonor Nunes de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 696816/2000-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União Pioneira de Integração Social - UPIS, Advogado: Dr. Marco Antônio Carvalho de Souza, Agravado(s): Karl Marx de Medeiros, Advogado: Dr. Evlim Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para apreciar o mérito do agravo de instrumento. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AG-AIRR - 696827/2000-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Francisca Melo de Castro, Agravado(s): Farbel Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 705802/2000-**



6 da 3a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Marco Antônio de Moraes e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 721721/2001-2 da 1a. Região,** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Cláudio Luís Rabello e Outros, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogado: Dr. Milton Carrizo Galvão, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 752318/2001-0 da 4a. Região,** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Jorge Luís Severo, Advogado: Dr. Nilton Carneute dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 768691/2001-2 da 15a. Região,** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Aparecido Ferreira Malta, Advogada: Dra. Patrícia Ferreira Rocha Marchezin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: ED-RR - 460437/1998-9 da 2a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Ricardo Miotto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Nério Bogoni e Outra, Advogada: Dra. Wilma Kummel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para fim de prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-RR - 471939/1998-7 da 9a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Derval Batista Pontes, Advogada: Dra. Soraiia Polonio Vinco, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, desfazendo contradição do acórdão embargado, explicitar não ter logrado conhecimento o tópico do recurso de revista dedicado ao tema adicional de transferência, pelas razões constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 516973/1998-0 da 2a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Luiz Carlos de Araújo dos Santos, Advogado: Dr. André Luiz Simões de Andrade, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para fim de prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 528253/1999-0 da 4a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Darcy da Silva, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 590033/1999-0 da 2a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Milton José da Costa, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Carbofor Grafites e Selos Mecânicos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos M. Margato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 591824/1999-9 da 2a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Eclio José de Carvalho, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robertella, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 592576/1999-9 da 12a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Vitalino Ivo Stédile, Advogado: Dr. Diivaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 655294/2000-0 da 4a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procuradora: Dra. Roselaine Rockenbach, Embargado(a): Vilmar Vasconcelos Vicente, Advogado: Dr. Renato Castro da Motta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 667434/2000-3 da 6a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Eulina Miranda de Melo, Advogado: Dr. Silvio Luiz Moura Ferreira, Embargado(a): Pernambuco Participações e Investimentos S.A. - PERPART, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar a embargante ao pagamento da multa correspondente a um por cento do valor dado à causa, devidamente corrigido, a teor do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-ED-AIRR - 694342/2000-8 da 17a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado(a): Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Eládio Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para se apreciar o agravo de instrumento e negar-lhe provimento, sob diverso fundamento, tudo nos termos das razões expandidas. **Processo: ED-AIRR**

- 702038/2000-9 da 4a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Valdomiro Pinheiro Dias, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Vanessa Barga Salatino, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 702055/2000-7 da 17a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Calçados Itapua S.A. - CISA, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Embargado(a): Jean Carlo Torezani, Advogado: Dr. Jefferson Carlos Comério, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 702060/2000-3 da 17a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Bradescos S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marluce Marcolan Scaramussa, Advogado: Dr. André Francisco Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 709213/2000-7 da 21a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Dr. Sebastião Alves dos Reis Júnior, Embargado(a): Dácio Santos de Souza, Advogado: Dr. José Alexandre Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 710806/2000-6 da 17a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Embargado(a): Wellington Tadeu Pereira Cardoso, Advogada: Dra. Mônica Chiaratti Grinevold, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo inalterado o acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 722541/2001-7 da 24a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Cláudio Cuevas, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 748729/2001-0 da 3a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Laticínios Mäezinha Ltda., Advogado: Dr. Hélio José Figueiredo, Embargado(a): Geraldo Rosa da Silva, Advogada: Dra. Ana Maria Mourão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, apenas a embargante com a multa de um por cento sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 750722/2001-1 da 3a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Cláudio José Medeiros do Nascimento, Advogada: Dra. Sônia Aparecida Saraiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 759503/2001-2 da 9a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Heriberto Jorge Cano Arias, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa, Embargado(a): Medclín - Clínica da Mulher e da Criança Ltda., Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 732771/2001-9 da 15a. Região,** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Odair Virgínio Villani, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: AIRR - 737691/2001-4 da 15a. Região,** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Cleide Leonor Squarizi Hofstatter, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Advogado: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: AIRR - 737916/2001-2 da 3a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Minas Gerais S.A. - DIMINAS, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Moacir Gomes Pereira, Advogado: Dr. João Caetano Muzzi, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. **Processo: AIRR - 738553/2001-4 da 15a. Região,** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Idalina de Jesus Paschoalim, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: AIRR - 739350/2001-9 da 15a. Região,** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Aparecida de Fátima Eichenberger, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: AIRR - 740961/2001-0 da 15a. Região,** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ernesto Bambini, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: AIRR - 770647/2001-8 da 15a. Região,** Relator: Min. Ives Gandra Martins

Filho, Agravante(s): Dores de Jesus Sampaio, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: RR - 367224/1997-1 da 1a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Brasdril - Sociedade de Perfurações Ltda., Advogado: Dr. Fernando Barreto Ferreira Dias, Recorrido(s): Paulo Sérgio da Silva Moraes, Advogado: Dr. Fernando de Jesus Carrasqueira, Decisão: por unanimidade, deferir o pedido de adiamento do feito formulado na petição protocolizada sob o nº TST - Pet - 128.685/2001.4. **Processo: RR - 388426/1997-0 da 18a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Guilhermina Maria Pereira, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gomes da Silva, Recorrido(s): Educandário Goiás Ltda., Advogado: Dr. Nélio Carvalho Brasil, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 412009/1997-0 da 6a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Recorrido(s): Vladimir Oliveira de Abreu, Advogado: Dr. Christian Brauner Azevedo, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, relator. Falou pelo recorrido o Dr. Christian Brauner Azevedo. **Processo: RR - 414196/1998-5 da 16a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Fábio André de Farias, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Luiz Carlos Veras, Recorrido(s): Rosemary Lisboa Barroso, Advogado: Dr. Darci Costa Frazão, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. **Processo: RR - 491162/1998-6 da 10a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Francisca Coelho de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Sá Roriz, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, relator. **Processo: RR - 501218/1998-3 da 12a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Luís Antônio Vieira, Recorrente(s): Omar Cesar Ferreira de Castro, Advogado: Dr. Alceu de Oliveira Pinto Júnior, Recorrido(s): Município de Palhoça, Advogado: Dr. Everton Martins, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST - RR - 531823/1999.1. **Processo: RR - 730910/2001-6 da 2a. Região,** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Marcos Aparecido Fagioli, Advogada: Dra. Sonia Maria Sonego, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao Gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 734007/2001-3 da 15a. Região,** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Maria Cleuza Prearo Moço, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Recorrido(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: RR - 738397/2001-6 da 15a. Região,** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Djacir Sanguini, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Recorrido(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: RR - 740962/2001-3 da 15a. Região,** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Osni Donizete Belloso, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Recorrido(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: RR - 743090/2001-0 da 15a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Levy & Salomão Advogados, Advogada: Dra. Angela P. de B. Di Franco, Recorrido(s): José Wilmar de Mello Justo Filho, Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Recorrido(s): Icoa - Indústria de Componentes Aeroespaciais S.A., Decisão: por unanimidade, deferir o pedido de desistência do feito em relação ao tema multa por litigância de má-fé, formulado da tribuna pelo douto patrono do recorrido, prejudicada, em consequência, a revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e, ainda à unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator. Falou pelo recorrido o Dr. Eduardo Fornazari Alencar. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e quarenta minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e um.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente da Turma
RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria da Turma

PROCESSO : AIRR-271.525/1996.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR. ROSELY SUCENA PASTORE
 AGRAVADO(S) : JACY DAMAZO ALVES
 ADVOGADO : DR. ABAETÊ GABRIEL PEREIRA MATOS
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DO HOSPITAL ZONA SUL S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-492.621/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
 AGRAVANTE(S) : VICUNHA S.A.
 ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
 AGRAVADO(S) : JIRAIR ARAKELIAN
 ADVOGADO : DR. SINÉLIO DE OLIVEIRA BOTELHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo para negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Pretensão fundada no reexame de fatos e provas, ou ainda, em divergência jurisprudencial inespecífica, não rende ensejo ao regular trânsito do recurso de revista (Enunciados nº 126 e 296 do c. TST). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-501.280/1998.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MATA GRANDE
 ADVOGADO : DR. RENATO BRITTO DE ANDRADE FILHO
 AGRAVADO(S) : JOSIVALDO BENEDITO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. A deriva dos pressupostos traçados pelo art. 896 consolidado, não tem seguimento o recurso de revista. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-588.550/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : RAUL ROCHA
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO NOBRE DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO EXTERIOR. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A irrisignação da agravante ficou circunscrita à controvérsia existente em torno da aplicação da legislação brasileira e não à do local da prestação de serviços. Não houve nenhuma impugnação ao outro fundamento norteador da decisão recorrida, em contravenção à norma paradigmática do art. 515 do CPC, a afastar as ofensas legais apontadas, a contrariedade ao Enunciado nº 207 do TST e a divergência jurisprudencial colacionada. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-633.346/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MARIA AMENAIDE DE LIMA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. IPC DE MARÇO/90 NA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-644.198/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 EMBARGANTE : MAURA DE SOUZA DELFIM E OUTROS
 ADVOGADO : DR. SILVIO ABREU CAMPOS
 EMBARGADO(A) : HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS
 ADVOGADA : DRA. LEILA DE OLIVEIRA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los, para sanar omissão e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embargos acolhidos para, sanando omissão, acrescer à fundamentação do acórdão embargado a ausência de tese no acórdão recorrido, a respeito da não-consideração dos termos constantes da impugnação.

PROCESSO : ED-AIRR-674.187/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 EMBARGANTE : TRANSPORTES DELLA VOLPE S. A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA E OUTRO
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : DALMO DE FIGUEIREDO MARTINS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CABRAL

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Comprovado não padecer o acórdão embargado da omissão que lhe foi impingida, desde que foi superlativamente explícito ao negar provimento ao agravo com remissão ao Enunciado nº 126 do TST, pois as questões referentes ao vínculo empregatício foram vinculadas ao contexto probatório agiganta-se a convicção de os embargos terem sido interpostos à margem do art. 535 do CPC, em virtude do qual se impõe a sua rejeição sumária. Até porque é gritante o fato de os embargantes terem lhes emprestado espúria feição de embargos infringentes do julgado, os quais, se fossem cabíveis em sede de agravo, não se viabilizariam diante da unanimidade do julgamento. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-678.908/2000.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
 AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIA RITA DE CÁSSIA FIGUEIREDO PINTO
 AGRAVADO(S) : CLEVIS CHAVES LIMA
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NILVALDO SANTOS DUARTE
 AGRAVADO(S) : SERTEP S.A. - ENGENHARIA E MONTAGEM

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. Imprestável, para a satisfação do ônus processual em comento, o traslado de petição de recurso que ostenta data de protocolo ilegível, por impedir a aferição do pressuposto da tempestividade. 3. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-683.046/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
 AGRAVADO(S) : LILIANE TARGINO BELMONT DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO FREIRE MADRUGA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo para negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. 1. O art. 896, § 2º, da CLT, é expresso ao condicionar o cabimento de recurso de revista, em processo de execução, à violação literal e direta de preceito constitucional. 2. Emergindo a necessidade de analisar a legislação ordinária, para o alcance do vício indigitado pela parte, resta evidenciada a ausência do pressuposto em comento. 3. Decisão que determina que a execução prossiga em relação ao sucessor não ofende, por si só, os limites subjetivos da coisa julgada, remanescendo potencialmente incólumes o art. 5º, incisos XXXVI, LIV e LV, da Constituição da República. 4. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-683.785/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
 ADVOGADO : DR. JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ PEDRO DE MOURA
 ADVOGADO : DR. JORGE MOURA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. A ausência de traslado da procuração outorgada pelo agravado, como dispõe o art. 897, § 5º, caput e inciso I, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 1998, obsta a admissão de agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-685.515/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
 AGRAVANTE(S) : EDI ALBERTO DE LIMA
 ADVOGADA : DRA. CARMEN MARTIN LOPES
 AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE ÔNIBUS PORTO ALEGRENSE LTDA.
 ADVOGADO : DR. ALCEU DE MELLO MACHADO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. 2. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSBDI 1 nº 90, que encerra como premissa sistemática anterior à Lei nº 9.756 de 1998. 3. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-687.359/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
 AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MIZUEL SABINO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : CONVALE - CONSTRUTORA DO VALE LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Ao juízo de admissibilidade originário compete o exame dos pressupostos inerentes à revista, inclusive os de natureza intrínseca. Fundado o recurso em violação literal de lei, não invade a competência do C. TST a análise sobre a ocorrência do evento. Ausência de antinomia com o art. 896, § 5º, da CLT. 2. Pretensão colidente com a jurisprudência sumulada do c. TST (Enunciado nº 331, item IV) não dá azo ao regular processamento do recurso de revista. 3. Agravo improvido.

PROCESSO : ED-AIRR-690.313/2000.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO ALVES DOS REIS JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : VICENTE DE PAULA MARTINS DE BEZERRA



ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. É de rigor a rejeição sumária dos embargos interpostos à margem do art. 535 do CPC. Até porque é viva a impressão de a agravante os ter aviado movida por um desmedido sentimento de irrisignação com o decidido alhures.

PROCESSO : ED-AIRR-690.788/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEH
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : EDSON DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, mantendo inalterado o acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INCOGNOSCIBILIDADE. A estratégia de a parte limitar-se a tecer considerações doutrinárias sobre o sentido da função jurisdicional para concluir, mediante cômoda remissão aos embargos de declaração, que a Corte de origem não a exaurira na sua plenitude, impede o Tribunal Superior de bem se posicionar sobre a sua ocorrência, pois é sabido ser imprescindível a indicação dos pontos abordados no recurso ordinário e que não o tenham sido, ou o foram de forma contraditória e obscura, na decisão inferior. A preliminar que o foi pelo embargante carece, no entanto, da observância desse ônus, à medida que a invocou ao lacônico e incognoscível argumento de que o Regional proferira decisão sem motivação ou fundamentação. E nem o socorre alusão ao intuito de obter prequestionamento que lhe pavimentasse o acesso ao Tribunal Superior, na conformidade do Enunciado nº 297 do TST, pois este cinge-se às questões que tenham sido veiculadas nas razões ou contra-razões do recurso ordinário, por conta do princípio que o preside do "tantum devolutum, quantum appellatum". Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos adicionais.

PROCESSO : AIRR-690.889/2000.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PAULO GERALDO DOS SANTOS VASQUES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo para negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. 1. A combinação dos princípios da utilidade dos atos processuais e o da conversão (CLT, arts. 765 e 897, § 5º, respectivamente) impede o provimento de agravo de instrumento, quando, sem embargo da eventual insubsistência dos fundamentos adotados pela decisão agravada, afloram ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista. 2. "Se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso" (Instrução Normativa nº 03, de 1993, do c. TST - item II, alínea b). Olvidados tais parâmetros, o recurso de revista não ostenta pressuposto extrínseco de admissibilidade. 3. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-690.894/2000.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA DE SANTO ANTÔNIO S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : JOANA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. 2. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSBDI 1 nº 90, que

encerra como premissa sistemática anterior à Lei nº 9.756 de 1998. 3. Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-695.236/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MAGDA ELIAS DUHZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE HIDEO WENICHI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Comprovado não padecer o acórdão embargado da omissão que lhe foi impingida, desde que foi superlativamente explícito ao negar provimento ao agravo, com remissão ao Enunciado nº 126 do TST, e desde que as questões referentes a doença ocupacional foram vinculadas ao contexto probatório, agiganta-se a convicção de os embargos terem sido interpostos à margem do art. 535 do CPC, em virtude do qual se impõe a sua rejeição sumária, até porque é gritante o fato de a embargante ter-lhes emprestado espúria feição de embargos infringentes do julgado, os quais, se fossem cabíveis em sede de agravo, não se viabilizariam diante da unanimidade do julgamento. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AG-AIRR-695.278/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO MOREIRA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO VICENTE DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - HORAS "IN ITINERE" - INCONFORMISMO QUANTO À APLICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO TST. Não merece reparos o despacho-agravado, uma vez que lastreado na pacífica jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 50 da SBDI-1 e na Súmula nº 333 do TST. Ressalte-se que as Súmulas do TST representam o entendimento desta Corte Superior sobre a legislação que disciplina a matéria abordada na referida súmula. Agravo regimental desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : AIRR-696.801/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SÔNIA MARIA PEGAS SARAIVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA RAMOS BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AG-AIRR-697.455/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MODESTO INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO RENATO LIMA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : COSMO MANOEL DA SILVA
ADVOGADA : DRA. TEREZINHA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO EPAMINONDAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL. O caráter infringente emprestado aos embargos declaratórios, interpostos contra decisão monocrática que denega seguimento a recurso, autoriza seu processamento como agravo regimental, por força do princípio da fungibilidade. **AGRAVO REGIMENTAL - TEMPESTIVIDADE DA REVISTA - INEXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Os declaratórios opostos à decisão do Regional foram julgados em 12/4/2000 (fl. 55), enquanto que a revista foi interposta em 30/5/2000 (fl. 56), ou seja, quase dois meses após aquele jul-

gamento. Ora, nesse contexto, por certo que não se pode concluir pela sua tempestividade, se no processo não há certidão de publicação do acórdão do Regional, considerando-se o extrapolamento manifesto do prazo recursal. Agravo regimental não provido.

PROCESSO : AIRR-698.152/2000.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. HARLEY XIMENES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGMO
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Constatado que a minuta do agravo apenas se reporta ao despacho agravado, sem a exposição das razões do pedido de reforma da decisão denegatória do recurso de revista, depara-se o não-atendimento do requisito de admissibilidade do art. 524, inciso II, do CPC, inabilitando-o ao conhecimento deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-698.684/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : CARLA CRISTINA ABRANTES DE AZEVEDO E PEREIRA MOUTINHO TEIZEN
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo para negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO.1. O art. 896, § 2º, da CLT, é expresso ao condicionar o cabimento de recurso de revista, em processo de execução, à violação literal e direta de preceito constitucional. 2. Emergindo a necessidade de analisar a legislação ordinária, para o alcance do vício indigitado pela parte, resta evidenciada a ausência do pressuposto em comento. 3. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-700.343/2000.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO REAL-COLOR LTDA.
ADVOGADO : DR. DAGOBERTO ANTÔNIO SARKIS
AGRAVADO(S) : JAMIL ALBINO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBJETO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. 1. O agravo de instrumento não constitui via apta ao aditamento de recursos (CLT, art. 897, alínea b); logo, tema não agitado na revista, e suscitado apenas quando da interposição daquele, resta superado pela preclusão. 2. O art. 896, § 2º, da CLT, é expresso ao condicionar o cabimento de recurso de revista, em processo de execução, à violação literal e direta de preceito constitucional. A fixação de critérios para a incidência de correção monetária não encerra, por si só, potencial violação do art. 5º, inciso XXXVI, da CF. 3. Agravo desprovido.

PROCESSO : AG-AIRR-700.717/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : PAULO MARCONDES TORRES FILHO
ADVOGADO : DR. CLEBER ROBERTO BIANCHINI
AGRAVADO(S) : IVANILDO ALCÂNTARA DE GOUVEIA
ADVOGADO : DR. CHRISTIANO JANEIRO BONILHA
AGRAVADO(S) : ETERGRAN PISOS INDUSTRIAIS ENGENHARIA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório.



EMENTA: AGRADO REGIMENTAL - AGRADO DE INSTRUMENTO DENEGADO - POSSIBILIDADE DE PENHORA DOS BENS DO EX-SÓCIO DA RECLAMADA - ENUNCIADO Nº 266 DO TST. Matéria jungida à interpretação de norma infraconstitucional, não se elevando ao nível constitucional pretendido. Desatendidos o art. 896, § 2º, da CLT e a Súmula nº 266 desta Corte. Agravo regimental em agravo de instrumento desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : AG-AIRR-701.206/2000.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ROBERTO FRANCISCO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SANDRA MARQUES SAMPAIO SILVA
ADVOGADO : DR. ILDEU ALVES DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO COMO AGRADO REGIMENTAL. O caráter infringente emprestado aos embargos declaratórios, interpostos contra decisão monocrática que denega seguimento a recurso, autoriza seu processamento como agravo regimental, por força do princípio da fungibilidade. **AGRAVO REGIMENTAL - REVISTA - MATÉRIA FÁTICA.** O recurso de revista, além de não trazer divergência jurisprudencial para confronto de teses e muito menos alegar violação constitucional e/ou de lei, em manifesto confronto com o art. 896 da CLT, ainda procura rediscutir a prova, procedimento incompatível com o Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo regimental não provido.

PROCESSO : AIRR-701.283/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DRA. DANIELE ESMANHOTTO
AGRAVADO(S) : JACENI APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MÁRIO BIERNASKI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. O art. 896, § 2º, da CLT, é expresso ao condicionar o cabimento de recurso de revista, em processo de execução, à violação literal e direta de preceito constitucional. 2. Emergindo a necessidade de analisar a legislação ordinária, para o alcance do vício indigitado pela parte, resta evidenciada a ausência do pressuposto em comento. 3. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-701.312/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : JAIR GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE JESUS CARRASQUEIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. GRATIFICAÇÃO GLOBAL. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. **AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E PRESCRIÇÃO. REAJUSTE NORMATIVO DE 50,41%. DIFERENÇAS DO ADICIONAL DE RISCO. HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-704.788/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : AMAURY LEITE DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. GUSTAVO LANAT FILHO
AGRAVADO(S) : ENGARRAFAMENTO PITU LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIANE MATIAS MOTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SALÁRIO IN NATURA. Nega-se provimento ao agravo de

instrumento que visava liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-705.398/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ADÃO PRADO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EUSTÁQUIO SANTOS ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. Agravo de instrumento a que se nega provimento, pois não foram preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade do recurso de revista constantes do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-708.118/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA.
ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA FRAGA CAMPOS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. 1. Pretensão fundada em matéria estranha ao decidido na instância de origem, em tema carente de prequestionamento e em divergência pretoriana inadequada, não dá azo ao regular processamento do recurso de revista (Enunciados nº 296, 297 e 337 do c. TST). 2. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-708.850/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ENGARRAFAMENTO PITU LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIANE MATIAS MOTA
AGRAVADO(S) : AMAURI LEITE DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. GUSTAVO LANAT FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. SALÁRIO IN NATURA. VÍNCULO DE EMPREGO. HORAS EXTRAS. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que visava liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-708.922/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR : DR. GUSTAVO LANAT FILHO
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA BARRETO DE MELO E OUTROS
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, até os embargos de terceiro, depende de violência direta à Constituição Federal, a teor do que preconiza o Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-708.993/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO(S) : FÁBIO SANTIAGO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. VIRGÍNIA MARIA DO EGITO RODRIGUES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. 1. O art. 896, § 2º, da CLT, é expresso ao condicionar o cabimento de recurso de revista, em processo de execução, à violação literal e direta de preceito constitucional. Emergindo a necessidade de analisar a legislação ordinária, para o alcance do vício indigitado pela parte, resta evidenciada a ausência do requisito em comento 2. A ausência de prequestionamento impede o regular trânsito da revista (Enunciado nº 297 do c. TST). 3. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-709.113/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRA
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : MAURO DE FREITAS ZANON
ADVOGADO : DR. GIOVANI PAPINI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. 1. Pretensão fundada no reexame de matéria fática, ou com assento em divergência pretoriana inespecífica, não dá azo ao regular processamento do recurso de revista (Enunciados nº 126 e 296 do c. TST). 2. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-709.214/2000.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO ALVES DOS REIS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JONAS EUZÉBIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** É de rigor a rejeição sumária dos embargos interpostos à margem do art. 535 do CPC. Até porque é viva a impressão de a agravante os ter aviado movida por um desmedido sentimento de irrisignação com o decidido alhures.

PROCESSO : AIRR-710.176/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : JAIR GILBERTO CAMILO
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO N. GARCEZ
AGRAVADO(S) : ROMUALDO BORSARI & CIA. LTDA.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA SILVESTRE LOPES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. 1. Pretensão fundada no reexame de fatos e provas, e com assento em divergência pretoriana inespecífica, não dá azo ao regular processamento do recurso de revista (Enunciados nº 126 e 296 do c. TST). 2. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-710.605/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : MAURO DA SILVA ROSA
ADVOGADA : DRA. MARIA CECÍLIA DE OLIVEIRA CAMPOS
AGRAVADO(S) : SMITHKLINE BEECHAM BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ARNALDO BLAICHMAN

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Segundo a jurisprudência consolidada desta e. Corte, é incabível recurso de revista contra acórdão prolatado em agravo de instrumento (Enunciado nº 218 do c. TST). Agravo conhecido e desprovido.



PROCESSO : AIRR-711.245/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : INDUSTRIAL DE ALIMENTOS BISCO-SUL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIANA FIALHO HERZOG
AGRAVADO(S) : CLÓVIS FRAGA DA SILVA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ARI DA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. PROVA ORAL. 1. Pretensão fundada no reexame de matéria fática, ou com assento em divergência pretoriana inespecífica, não dá azo ao regular processamento do recurso de revista (Enunciados nº 126 e 296 do c. TST). 2. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AG-AIRR-711.683/2000.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BAS-TOS
ADVOGADO : DR. JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
AGRAVADO(S) : MÁRCIO UMBERTO BRASILEIRO
ADVOGADO : DR. CONSTANTINO ALVES RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando ao Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face de seu caráter protelatório.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - REEXAME DE VIOLAÇÃO LEGAL APONTADA NO RECURSO DE REVISTA. Não logra êxito a interposição de agravo regimental, que persegue o reexame de suposta violação de dispositivo legal, quando a decisão agravada tiver analisado os fundamentos lançados nas razões recursais e verificado que o Tribunal *a quo* não extrapolou a barreira da razoabilidade interpretativa da legislação que disciplina a matéria, mormente quando o acórdão atacado estiver em consonância com a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, por encontrar óbice nas Súmulas nºs 221 e 333 do TST. Agravo regimental a que se nega provimento, com aplicação de multa.

PROCESSO : AIRR-713.163/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA : DRA. MARIA MADALENA SELVATICI BALTAZAR
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA COGO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO 331, IV DO C. TST. Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência do § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-714.219/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO : DR. SAYDE LOPES FLORES
AGRAVADO(S) : ADILSON DE SANT'ANA E SOUZA
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausente a necessária autenticação de peça essencial, que compõe o instrumento do agravo, ele desmerece conhecimento (TST, IN 16, de 1999, item IX). Na hipótese da presença de documentos distintos, no verso e anverso da cópia, necessária a autenticação de ambas as peças. Precedentes. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-714.514/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS

AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO DOS SANTOS VIANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDI-CIONAL. COISA JULGADA. A admissibilidade do recurso re-visorial contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-714.516/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANA ANTUNES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS SUPRIMIDAS. VALOR DO ADICIONAL. VIGÊNCIA DA SENTENÇA NORMATIVA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-715.470/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : AGUINEL QUINTINO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DIAS FERREIRA
AGRAVADO(S) : PROJEMONT - PROJETOS, MONTAGENS INDUSTRIAIS E COMÉRCIO LT-DA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO- AGRAVADO. Não tendo o agravo de instrumento demonstrado que o recurso de revista (que versava sobre nulidade por negativa de prestação jurisdicional e reflexos das horas extras nos repousos semanais remunerados) preenchia os requisitos do art. 896 da CLT e não tropeçava no óbice da Súmula nº 297 do TST, merece ser mantido o despacho-agravado. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-718.093/2000.3 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ FERRERO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MANHABUSCO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. 2. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSBDI1 nº 90, que encerra como premissa sistemática anterior à Lei nº 9.756 de 1998. 3. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AG-AIRR-718.739/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
AGRAVADO(S) : DENISE FERREIRA DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, diante de seu caráter protelatório, aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, com espeque no art. 557, § 2º, do CPC.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - PEÇA ESSENCIAL PARA A REGULARIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. A

jurisprudência sedimentada pela SBDI-1 do TST aponta no sentido de que a certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista, o que não é o caso. Agravo regimental ao qual se nega provimento, com aplicação de multa.

PROCESSO : AIRR-718.848/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : DISPORT DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. TITO LIVIO CAMERINI
AGRAVADO(S) : CLECI FERNANDES
ADVOGADO : DR. DÁRCIO FLESCH
AGRAVADO(S) : RAASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS E CALÇADOS LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCORPORAÇÃO. EFEITOS. REPRESENTAÇÃO. VALIDADE. 1. Operada a incorporação de empresa por outra, do evento rescai a extinção da personalidade jurídica da incorporada, fazendo assim cessar a validade do mandato judicial anteriormente outorgado. Incidência do art. 1.316 do CCB. 2. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-720.970/2000.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : SANTISTA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE
AGRAVADO(S) : FERNANDO ANTÔNIO ROCHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVINO SANTOS FILHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. O processamento de recurso de revista, interposto a decisão proferida em processo de execução, mostra-se cabível apenas nas hipóteses de violação direta e literal a norma da Constituição da República (CLT, art. 896, § 2º). 2. A fixação de critérios pertinentes à correção monetária, com espeque na interpretação de normas ordinárias, não encerra potencial violação do seu art. 5º, inciso II. 3. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-721.731/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : ANTONIO CEZAR DELLI ZOTTI
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DUARTE DE PAULA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. FORMA DE EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, até os embargos de terceiro, depende de demonstração de violência direta à Constituição Federal, a teor do que preconiza o Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-723.571/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
ADVOGADA : DRA. TEREZINHA CÂNDIDA DE PAULA
AGRAVADO(S) : MAURO LUND RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MÉRICA HELOÍSA MONTEIRO CHRISTANI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MODIFICAÇÃO DO DESPACHO DE INDEFERIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. O agravo regimental é o meio processual cabível à impugnação do despacho de indeferimento do agravo de instrumento. Contudo, para que se modifique o ato agravado, removendo dele os obstáculos fundamentais, a argumentação deve estar centrada juri-



dicamente no art. 897 da CLT e demonstrar que o recurso denegado satisfazia aos respectivos pressupostos processuais. Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-725.452/2001.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : ARLINDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. LUCIANE ROSA KANIGOSKI
AGRAVADO(S) : SANTISTA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR. ITALO AUGUSTO DITTRICH ZAPPA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. 2. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSBD11 nº 90, que encerra como premissa sistemática anterior à Lei nº 9.756 de 1998. 3. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-726.360/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : JOSÉ SANTOS DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA ANDRIETTA
AGRAVADO(S) : IPIRANGA ASFALTOS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO SHIGUEO TAKI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. VÍCIO FORMAL. EFEITOS. 1. A ausência de elemento capaz de demonstrar a outorga de poderes, pelo recorrente, ao subscritor do recurso, obsta a admissão do apelo (Enunciado nº 164 do c. TST e OJSBD11 nº 149). 2. Agravo de instrumento improvido.

PROCESSO : AIRR-726.657/2001.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS CORRÊA
ADVOGADO : DR. WALDIR NILO PASSOS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-727.874/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : DANIEL DE LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-728.620/2001.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ UNDÁRIO ANDRADE

AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS HENRIQUE E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO
AGRAVADO(S) : F. A. TEIXEIRA & CIA. LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. Inexistindo a adoção de tese, pelo acórdão regional, acerca das violações de ordem constitucional ventiladas pela parte, ressaí a ausência de prequestionamento (Enunciado nº 297 do c. TST). 2. A impenhorabilidade de bem, vinculado a cédula de crédito rural, não alcança sede constitucional. Situada a controvérsia no plano da legislação ordinária, não há falar no regular trânsito de recurso de revista (CLT, art. 896, § 2º). Precedentes. 4. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-729.046/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JÚLIO BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos de despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-729.065/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA GONÇALVES DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AG-AIRR-729.334/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : DORALDO GOMES THOMPSON
ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: 1. AGRADO REGIMENTAL - AGRADO DE INSTRUMENTO - NÃO OCORRÊNCIA DE DEFUNDAMENTAÇÃO - DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA QUE REPETE A FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não tendo o despacho-denegatório da revista emitido entendimento diverso do exarado pelo acórdão regional, não poderia a motivação do agravo de instrumento ser diferente da revista. 2. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ÓBICE DA SÚMULA Nº 126 DO TST - PRETENSÃO DE REEXAME DE FATOS E PROVAS. Como o próprio Agravante deixou explícito em suas razões, o óbice da Súmula nº 326 do TST só poderia ser afastado pela análise dos autos, entretanto, o reexame de fatos e provas é obstaculizado pela Súmula nº 126 do TST. Agravo Regimental desprovido.

PROCESSO : AIRR-729.845/2001.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : CORRÊA E NOLD LTDA.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MEIRELLES CORRÊA
AGRAVADO(S) : DOUGLAS ANTÔNIO DIAS DORNELLES
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS VASCONCELLOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. Segundo dispõe o art. 896, § 2º, da CLT, o trânsito de recurso de revista, interposto contra decisão proferida em processo de execução, está condicionado ao ferimento literal e direto de norma constitucional. Deixando a parte de agitar vício dessa envergadura, inviável o regular processamento do apelo. 2. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-730.710/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : EDMARCOS CONRADO DIAS
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA MARIA SCAPIN
AGRAVADO(S) : PIZZARIA MANGABEIRAS LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ATALA INÁCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-730.713/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
ADVOGADO : DR. HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
AGRAVADO(S) : RODRIGO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-730.990/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MAGALHÃES SOUZA
AGRAVADO(S) : ADILSON BRAIZ FRANCO
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AG-AIRR-731.414/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BEKUM DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. LENK ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : OSCAR DE FREITAS
ADVOGADO : DR. WALDEMAR MALAQUIAS GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO COMO AGRADO REGIMENTAL. Quando os embargos declaratórios são de conteúdo infringente e dirigem-se contra decisão monocrática que denega processamento a recurso, revela-se pertinente, ante o princípio da fungibilidade, seu processamento como agravo regimental. AGRADO REGIMENTAL - TEMPESTIVIDADE DA REVISTA - INEXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Decorre de lei que a admissibilidade de recurso pelo Juízo a quo é precária, considerando-se que a competência para seu exame, em definitivo, é do Juízo ad quem. Por isso mesmo, o reexame dos pressupostos de recorribilidade, matéria de ordem pública, insere-se no amplo campo de cognição do Juízo ad quem, que, em absoluto, fica subordinado ao r. despacho do Juízo a quo. Agravo regimental não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-731.703/2001.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN



EMBARGANTE : TAURUS FERRAMENTAS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : ARINDA CHAVES SCHUCH
 ADVOGADO : DR. JOÃO ECLAIR MENDONÇA PADILHA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado.

PROCESSO : ED-AIRR-732.414/2001.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 EMBARGANTE : BRASKAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA
 EMBARGADO(A) : VALMIR NOGUEIRA DE LIMA
 ADVOGADO : DR. CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, tão-somente para lhes dar provimento e acrescer à fundamentação do acórdão embargado os esclarecimentos ora consignados no voto.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Da análise dos autos, verifica-se a inexistência dos pressupostos de admissibilidade dos presentes embargos (art. 535 do Código de Processo Civil). Todavia, para que não se alegue negativa da prestação jurisdicional, acolhem-se os presentes embargos declaratórios tão-somente para acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto.

PROCESSO : AIRR-732.491/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
 ADVOGADA : DRA. IVANA PAULA PEREIRA AMARAL
 AGRAVADO(S) : OSVALDO BERNARDINO
 ADVOGADO : DR. VALDEMIRO BRITO GOUVÊA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. CONVERSÃO DE RITO. APLICABILIDADE DO ENUNCIADO 331, IV DO TST. A Lei n. 9.957/2000, objetivando atenuar a crise da Justiça do Trabalho, decorrente do volume alentado de reclamações trabalhistas, criou o procedimento sumaríssimo, estabelecendo critério de prioridade para as causas que não excedessem quarenta vezes o salário mínimo em vigor. Estabeleceu, portanto, rito processual novo, com sistema recursal próprio e firmado em pressupostos outros, além daquele referido no despacho agravado, tais como, pedido certo ou determinado e indicação do valor correspondente e precisa e atual do nome e do endereço do reclamado e, ainda, a impossibilidade de citação por edital etc. Note-se, e esta parece a questão central, não revogou a Consolidação das Leis do Trabalho naquilo que costumemente é conhecido como o rito ordinário trabalhista. De igual modo manteve o sistema recursal ali estabelecido. De modo que, equivocado se mostra o fundamento adotado pelo despacho agravado, ao invocar o art. 1.211 do Código de Processo Civil. Todavia, examinando a matéria de fundo, nega-se provimento ao agravo de instrumento que visava liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AG-AIRR-732.664/2001.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : GERSON ALVES CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MODIFICAÇÃO DO DESPACHO DE INDEFERIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. O agravo regimental é o meio processual cabível à impugnação do despacho de indeferimento do agravo de instrumento. Contudo, para que se modifique o ato agravado, removendo dele os obstáculos fundamentais, a argumentação deve estar centrada juridicamente no art. 897 da CLT e demonstrar que o recurso denegado satisfazia os respectivos pressupostos processuais. Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-735.537/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
 AGRAVANTE(S) : BENEDITO BOMFIM PAES
 ADVOGADO : DR. PAULO GONDIM JÁCOME
 AGRAVADO(S) : AGIPLIQUIGÁS S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. 2. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSBDII nº 90, que encerra como premissa sistemática anterior à Lei nº 9.756 de 1998. 3. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-735.702/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIA INÊS S. DE TOLEDO LOURENÇO
 AGRAVADO(S) : JORGE MARTINS
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍCIO FORMAL. EFEITOS. 1. A ausência de elemento capaz de demonstrar a outorga de poderes, pelo recorrente, ao subscriptor do recurso, obsta a admissão do apelo (Enunciado nº 164 do c. TST). Incidência da OJSBDI 1 nº 149. 2. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-736.007/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : PROSEGUR PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ÍTALO TELES CAETANO
 AGRAVADO(S) : GONÇALO JOSÉ MINGOTE
 ADVOGADA : DRA. LEIZA MARIA HENRIQUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-736.507/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
 AGRAVANTE(S) : A VIGILÂNCIA SERVIÇOS PARTICULARES DE VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MARIA ELIZABETE PATRÍCIA DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VICENTE SOUZA
 ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. 2. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSBDII nº 90, que encerra como premissa sistemática anterior à Lei nº 9.756 de 1998. 3. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-736.508/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.

ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA NONATO
 AGRAVADO(S) : ALTAMIR JOSÉ ROSA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do recurso cujo trânsito foi denegado. 2. Olvidados tais parâmetros, o recurso não enseja admissão. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-738.428/2001.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : LEONILDO PEREIRA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. PAULO BUZATO
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA PLATINENSE DOS CAFEICULTORES LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo para negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. OBJETO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. 1. O agravo de instrumento não constitui via apta ao aditamento de recursos (CLT, art. 897, alínea b); logo, os temas não agitados na revista, e suscitados apenas quando da interposição daquele, restam superados pela preclusão. 2. A penhora de bem, vinculado a cédula de crédito rural, não encerra potencial violação do art. 5º, incisos XXXV e XXXVI, da Constituição da República. 3. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-739.865/2001.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : MARIA DA GLÓRIA TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR. ROBERTO STÄHELIN
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : DR. MAURO VIEGAS
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência do TST e violação direta à Constituição da República, nos termos do § 6º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-740.075/2001.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA LUZ
 ADVOGADO : DR. DANIEL PEREIRA LIMA
 AGRAVADO(S) : EDSON RODRIGUES ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-740.102/2001.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : MARIA ALAIS DE SOUSA
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DO CRATO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-740.220/2001.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI

ADVOGADA : DRA. IZABEL BATISTA URPIA

AGRAVADO(S) : NAZIDI COSTA DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. RENATO CRUZ VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, até os embargos de terceiro, depende de violência direta à Constituição Federal, a teor do que preconiza o Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-740.497/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : EQUATORIAL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS

AGRAVADO(S) : JOSÉ VALTER DE ALMEIDA COSTA

ADVOGADO : DR. EDSON GOMIDES FIRMO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório.

EMENTA: AGRADO REGIMENTAL - AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NÃO DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. Não tendo o agravo regimental demonstrado que o recurso de revista, que versava sobre o cerceamento do direito de defesa por indeferimento de produção de prova oral em embargos à execução e a invalidade da penhora, preenchia os requisitos do art. 896 da CLT e não tropeçava no óbice apontado pelo despacho-agravado (Súmula nº 266 do TST), este merece ser mantido. Agravo regimental desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : AIRR-740.848/2001.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : MARIA DOS PRAZERES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO : DR. JOSÉ DE SOUZA NETO

AGRAVADO(S) : IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL

ADVOGADO : DR. GONÇALO TAVARES DÓREA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-741.226/2001.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : TVA SUL SANTA CATARINA LTDA.

ADVOGADO : DR. GUILHERME SCHARF NETO

AGRAVADO(S) : ALEXANDRE JAYME CALIXTO

ADVOGADO : DR. VALMOR DELLA GIUSTINA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 331, ITEM IV, DO TST. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A divergência apta a ensejar o processamento do recurso de revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do TST, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-742.547/2001.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : NOELCI ALVES NUNES

ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO COIMBRA

AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH

ADVOGADA : DRA. LILIAN SOUZA BOSSLER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-

VISTA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ACÓRDÃO REGIONAL QUE NÃO ESPELHA AS ARGUIÇÕES DA PARTE - DEFICIÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. O art. 896, § 2º, da CLT, é expresso e definitivo, quando pontua que "das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal". Esta é a ordem que o Enunciado 266 do TST reitera. Ao aludir à ofensa "direta e literal", o preceito, por óbvio, exclui a possibilidade de recurso de revista que se esconde em violação a preceitos de "status" infraconstitucional, que somente por reflexo atingiria normas constitucionais: ou há ofensa à previsão expressa de preceito inscrito na Carta Magna, ou não prosperará o recurso de revista. Assim é que a evocação de princípios constantes dos incisos do art. 5º da Constituição Federal, genericamente enunciados, não impulsionará, em regra, o apelo de ordem extraordinária. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-743.030/2001.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADOR : DR. MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR

AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES PAGIO MARANGANHE

ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. A divergência apta a ensejar o processamento do recurso de revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do TST, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-744.533/2001.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

AGRAVADO(S) : ANÍSIO MAGESKI

ADVOGADO : DR. DALTON LUIZ BORGES LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. A divergência apta a ensejar o processamento do recurso de revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do TST, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-744.618/2001.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

AGRAVADO(S) : BENEDITO DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO : DR. JORGE DE SOUSA HYGINO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, até os embargos de terceiro, depende de violência direta à Constituição Federal, a teor do que preconiza o Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-745.691/2001.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : EDITORA GLOBO S.A.

ADVOGADA : DRA. ÉRIKA BECHARA

AGRAVADO(S) : ENEMIAS SELEIRO DE SOUZA

ADVOGADO : DR. FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO PRÉVIO COMPROVADO A DESTEMPO. DESERÇÃO CARACTERIZADA. A comprovação do depósito re-

cursal terá que ser feita dentro do prazo para a interposição do recurso, sob pena de deserção. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-745.818/2001.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN

AGRAVANTE(S) : FERNANDO MONSTANS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. ÂNGELO MAGALHÃES JÚNIOR

AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL-HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. 1. O cabimento do recurso de revista, interposto a decisão proferida no processo de execução, está condicionado à violação de preceito constitucional (CLT, art. 896, § 2º). Logo, a invocação de ofensa a normas de cunho ordinário é inadequada à espécie (Enunciado nº 266 do c. TST). 2. Enfrentadas, de formas satisfatórias, todas as questões versadas na lide, não há falar no ferimento do art. 93, inciso IX, da CF. 3. A imutabilidade que reveste o instituto da coisa julgada material obsta o reexame sobre a pertinência de seus limites objetivos. 4. No processo do trabalho, os honorários advocatícios são devidos apenas quando materializada a hipótese prevista na Lei nº 5.584/70. Ausência de antinomia com o art. 133 da CF (Enunciado nº 329 do c. TST). 5. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-745.820/2001.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DA BAHIA

ADVOGADO : DR. PEDRO DANTAS DE CARVALHO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : SANTIAGO CARLOS FRANCO PEREZ

ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. (Aplicação do Enunciado 266). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-746.317/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA WADEL LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARIA BEATRIZ DE MENEZES TORRES

AGRAVADO(S) : REGINALDO MIRANDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. RONALDO ERMELINDO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Nos termos da alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa 03/93, os depósitos recursais se somam para efeito do teto estabelecido pelo valor da condenação, em seu valor nominal, não sendo considerada a atualização monetária do valor depositado quando da interposição do recurso ordinário. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-746.415/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : MARIA TEREZA DE SOUZA TIBÚRCIO E OUTROS

ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE

AGRAVADO(S) : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - UBEE - COLÉGIO MARISTA SÃO JOSÉ

ADVOGADA : DRA. ALEIDA MAVIGNIER POPPE DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório.

EMENTA: AGRADO REGIMENTAL - AGRADO DE INSTRUMENTO - AVISO PRÉVIO - PERÍODO DE RECESSO ESCOLAR - ÓBICE DAS SÚMULAS NºS 221 E 296 DO TST. Não merece reparos o despacho-agravado, uma vez que a revisão pretendida encontrava óbice nas Súmulas nºs 221 e 296 do TST, haja vista que não restou demonstrada ofensa à literalidade do art. 322, §



2º, da CLT nem divergência com o aresto colacionado, que trata de despedimento do professor antes do término do período letivo, nem tampouco contrariedade aos Enunciados nºs 10 e 348 do TST, que não disciplinam a questão em tela. Com efeito, o primeiro assegura ao professor o direito aos salários do período das férias escolares e o segundo reputa inválida a concessão de aviso prévio na fluência de garantia de emprego. Agravo regimental desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : AIRR-747.348/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : AROLD DE ALMEIDA ARAÚJO
ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. NEWTON DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-VISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que visava liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-747.352/2001.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : LATICÍNIOS MARAJÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES

AGRAVADO(S) : FRANCISCO IRINEU SAMPAIO
ADVOGADO : DR. VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-VISTA, EXECUÇÃO, VIOLAÇÃO DO ART. 5º, XIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. (Aplicação do Enunciado 266). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-747.354/2001.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : LATICÍNIOS MARAJÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES

AGRAVADO(S) : AURÉLIO MARQUES
ADVOGADO : DR. VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-VISTA, EXECUÇÃO, VIOLAÇÃO DO ART. 5º, XIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. (Aplicação do Enunciado 266). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-748.264/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN

AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE S.A. GRÁFICA E EDITORA

ADVOGADO : DR. RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES

AGRAVADO(S) : PAULO MOITINHO NEIVA
ADVOGADO : DR. TERCENIO MARINS DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. Olvidados tais parâmetros, o recurso não enseja admissão. 3. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-748.340/2001.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR PINHEIRO

AGRAVADO(S) : GERALDO NUNES DE ANDRADE E OUTROS

ADVOGADO : DR. GERALDO NUNES DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-VISTA, EXECUÇÃO, ADMISSIBILIDADE. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, até os embargos de terceiro, depende de violência direta à Constituição Federal, a teor do que preconiza o Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-749.669/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN

AGRAVANTE(S) : ANGENOR DUARTE

ADVOGADA : DRA. NARA RODRIGUES GAUBERT

AGRAVADO(S) : FERTISUL S.A.

ADVOGADA : DRA. LEONOR AMARAL SANT'ANNA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. 2. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSBDI n.º 90, que encerra como premissa sistemática anterior à Lei n.º 9.756 de 1998. 3. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-750.444/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.

ADVOGADA : DRA. ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA

AGRAVADO(S) : HAMILTON CÉSAR DADA

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-VISTA, NULIDADE POR FALTA DE VISTA DE DOCUMENTO, MULTA DE 1%. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : ED-AIRR-750.537/2001.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

EMBARGADO(A) : DAVID RODRIGUES FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos rejeitados por não ocorrerem os vícios enumerados no art. 535 do CPC, e 897-A, da CLT.

PROCESSO : AIRR-750.716/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : FORMTAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

ADVOGADO : DR. GUSTAVO BASTOS MARQUES AGUIAR

AGRAVADO(S) : DIVINO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : DR. PAULO DRUMOND VIANA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-750.727/2001.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN

AGRAVANTE(S) : MADEIRHOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRA LTDA.

ADVOGADO : DR. HERMENEGILDO PINHEIRO

AGRAVADO(S) : ELIEZÉR RAMOS DA SILVA

ADVOGADO : DR. CARLOS GOMES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo para negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-VISTA, ADMISSIBILIDADE. 1. A combinação dos princípios da utilidade dos atos processuais e o da conversão (CLT, arts. 765 e 897, § 5º, respectivamente) impede o provimento de agravo de instrumento quando, sem embargo da eventual insubsistência dos fundamentos adotados pela decisão agravada, afloram ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista. 2. No processo de execução, o cabimento da revista fica restrito à hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição da República (CLT, art. 896, § 2º). 3. Ausência de indicação expressa do dispositivo constitucional dito violado impede o trânsito da revista (OJSBDI 1 nº 94). 4. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-750.882/2001.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BROADCAST TELEINFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO : DR. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI

AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS SIQUEIRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ VICENTE BAÍA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-VISTA, VÍNCULO DE EMPREGO, APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova.

PROCESSO : AIRR-750.884/2001.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : VALDIRIO ALEXANDRE GADELHA

ADVOGADO : DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO

AGRAVADO(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA

ADVOGADO : DR. DORIVAL TERCEIRO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-VISTA, PRESCRIÇÃO, ENQUADRAMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-751.038/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : NILTON RODRIGUES DE ALVARENGA

ADVOGADO : DR. MANOEL BRANCO BRAGA

AGRAVADO(S) : PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-VISTA, HORAS EXTRAS. Não cabe recurso de revista para reexame de prova, conforme preconiza o Enunciado 126/TST. Ademais, a admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal ou de preceito constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Não atendidos tais requisitos, impõe-se manter o despacho trancafério. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-751.039/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : VANDER VINICIUS COSTA CORTEZE

ADVOGADO : DR. NELSON FONSECA

AGRAVADO(S) : SICOR - RIO SERVIÇO INTEGRADO DO CORAÇÃO LTDA.

ADVOGADA : DRA. DOMÊNICA HONORATO SIQUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-VISTA, VÍNCULO DE EMPREGO, APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova.

PROCESSO : AIRR-751.063/2001.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELEMAR

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

AGRAVADO(S) : MARIA CATARINA DE FÁTIMA BÓGEA GOMES

ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-752.028/2001.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : ERMES TADEU RIZARDO
ADVOGADO : DR. EMERSON LOPES BROTTTO
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER

PROCURADORA : DRA. GISLAINE M. DI LEONE
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Constatado que a minuta do agravo não traz as razões do pedido de reforma da decisão agravada, depara-se com o não-atendimento do requisito de admissibilidade do art. 524, inciso II, do CPC, inabilitando-a ao conhecimento deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-752.293/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS

ADVOGADA : DRA. FLÁVIA RITA RADUSWESKI QUINTAL

AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO JORGE MARTINS DA ROCHA

ADVOGADO : DR. MILSON LUCIANO BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Nos termos da alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa 03/93, os depósitos recursais somente se somam para efeito do teto estabelecido pelo valor da condenação. Interposto o recurso de revista, o montante a ser depositado não pode levar em conta aquele efetuado quando da interposição do recurso ordinário. Esta a melhor interpretação da SBDI-1 deste Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada nos seus Precedentes Jurisprudenciais de n. 139. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-752.294/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADO ZONA SUL S.A.

ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS

AGRAVADO(S) : VÍTOR LUIS CARVALHO DA COSTA

ADVOGADA : DRA. VALÉRIA TEIXEIRA PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO. Inviável o agravo de instrumento que visa destrar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência do § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido. **HORAS EXTRAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126.** Não cabe recurso de revista para reexame de prova. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-753.053/2001.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : EDV - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SORVETES LTDA.

ADVOGADA : DRA. IÉDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO

AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, até os embargos de terceiro, depende de violência direta à Constituição Federal, a teor do que preconiza o Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-753.162/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO MAUÁ LTDA.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS

AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO FELIX

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. HORAS EXTRAS. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que visava liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-753.194/2001.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN

AGRAVANTE(S) : BANK'S SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.

ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO LOURENÇO RODRIGUES

AGRAVADO(S) : MARCOS JOSÉ CARLOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do recurso cujo trânsito foi denegado. 2. Ovidados tais parâmetros, o recurso não enseja admissão. 3. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-753.277/2001.4 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO ACRE - COHAB/AC

ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA NASCIMENTO RIBEIRO DA SILVA

AGRAVADO(S) : ALDENISA BARBOSA MOURA

ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ VERAS DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-754.151/2001.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : PAULO DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO CABRAL

AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ

ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Não cabe recurso de revista para reexame de prova, conforme preconiza o Enunciado 126/TST. Ademais, a admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal ou de preceito constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Não atendidos tais requisitos, impõe-se manter o despacho trancafério. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-754.169/2001.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : PONTE IRMÃO & CIA. LTDA.

ADVOGADA : DRA. CHRISTIANNE RIBEIRO ELIAS-QUEVICI

AGRAVADO(S) : TÂNIA REGINA CORRÊA PONTES

ADVOGADO : DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-754.205/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADA : DRA. EDUARDA PINTO DA CRUZ

AGRAVADO(S) : LUANDA RODRIGUES VALLE

ADVOGADO : DR. FERNANDO DA COSTA PONTES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-755.845/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO(S) : MARCOS AZAMBUJA MATERA

ADVOGADO : DR. ROBERTO SOARES DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Ressente-se a minuta do agravo interposto do requisito do art. 524, inc. II, do CPC, uma vez que a agravante, a despeito da fugidia referência ao despacho agravado, apenas reproduziu as razões do recurso de revista, passando ao largo dos motivos que nortearam a decisão que denegara o seu processamento com remissão aos Enunciados nºs 221, 333 e 361 do TST e à alínea "a" do art. 896 da CLT. Desse modo, o recurso não se credencia ao conhecimento desta Corte, por injustificável inobservância do contido naquela norma processual, da qual se extrai também a ilação de ter-se conformado com os fundamentos da decisão impugnada.

PROCESSO : AIRR-755.927/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : HAROLDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : DR. MARCELO GONÇALVES LEMOS

AGRAVADO(S) : COLÉGIO SANTA MÔNICA DO ESTADÃO DO RIO DE JANEIRO LTDA.

ADVOGADA : DRA. EMILIA CRISTINA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Ressente-se a minuta do agravo interposto do requisito do art. 524, inc. II, do CPC, uma vez que o agravante, a despeito da fugidia referência ao despacho agravado, apenas reproduziu as razões do recurso de revista, passando ao largo dos motivos que nortearam a decisão que denegara o seu processamento, sob o fundamento de que o recorrente pretende, na verdade, o reexame de matéria eminentemente fático-probatória. Desse modo, o recurso não se credencia ao conhecimento desta Corte, por injustificável inobservância do contido naquela norma processual, da qual se extrai também a ilação de ter-se conformado com os fundamentos da decisão impugnada.

PROCESSO : AG-AIRR-756.027/2001.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : HC PNEUS S.A.

ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DE MOURA

AGRAVADO(S) : ARISTÓTELES ALVARES DE ARAÚJO NETO

ADVOGADO : DR. J. ROBERTO CATANHO GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MODIFICAÇÃO DO DESPACHO DE INDEFERIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. O agravo regimental é o meio processual cabível à impugnação do despacho de indeferimento do agravo de instrumento. Contudo, para que se modifique o ato agravado, removendo dele os obstáculos fundamentais, a argumentação deve estar centrada juridicamente no art. 897 da CLT e demonstrar que o recurso denegado satisfazia aos respectivos pressupostos processuais. Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-756.818/2001.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA

AGRAVADO(S) : JOSÉ EDSON FERREIRA DE BARROS

ADVOGADO : DR. MARCOS KLEBER CAVALCANTI CHAVES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. 1. agravo de instrumento não constitui via apta ao aditamento de recursos (CLT, art. 897, alínea b); logo, fundamento estranho aos agitados na revista fica superado pela preclusão. 2. No



processo de execução, o cabimento da revista é restrito à hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição da República (CLT, art. 896, § 2º). Ausente o vício indigitado pela parte, o recurso não ostenta condições de ser processado. 3. Incexistindo a adoção de tese, pelo acórdão regional, acerca da matéria ventilada na revista, recai à evidência a ausência de questionamento (Enunciado nº 297 do c. TST). 4. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-756.819/2001.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
AGRAVADO(S) : MARIA PINTO SARAIVA DO AMARAL (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO ALVINHO PATRIOTA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo para negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. 1. A combinação dos princípios da utilidade dos atos processuais e o da conversão (CLT, arts. 765 e 897, § 5º, respectivamente) impede o provimento de agravo de instrumento, quando, sem embargo da eventual insubsistência dos fundamentos adotados pela decisão agravada, afluam ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista. 2. Segundo dispõe o art. 896, § 2º, da CLT, o trânsito de recurso de revista, interposto a decisão proferida em processo de execução, está condicionado ao ferimento literal e direto de norma constitucional. Deixando a parte de agitar vício de tal envergadura, inviável o regular processamento do apelo. 3. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-756.915/2001.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SENO - SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO NORDESTE LTDA.
ADVOGADO : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
AGRAVADO(S) : GUTEMBERG DE JESUS OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECI. Constatado que a minuta do agravo é mera reprodução do recurso de revista, depara-se com o não-atendi do requisito de admissibilidade do art. 524, II, do CPC, inabilitando-o ao conhecimento do Tribunal.

PROCESSO : AIRR-757.072/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
ADVOGADO : DR. FÁBIO RODRIGUES CÂMARA
AGRAVADO(S) : VALÉRIA DE ANDRADE FERREIRA SIQUEIRA
ADVOGADA : DRA. VANISE DE REZENDES FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador, salvo previsão contrária em norma coletiva, não elide o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade, consoante dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 88 da SDI/TST (Enunciado nº 333 do TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-759.099/2001.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MANOELITA DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-759.166/2001.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN

AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA - EMATER
ADVOGADO : DR. JOSÉ TARCÍZIO FERNANDES
AGRAVADO(S) : NADIR PINTO VILAR
ADVOGADO : DR. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Segundo a jurisprudência consolidada desta c. Corte, é incabível recurso de revista contra acórdão prolatado em agravo de instrumento (Enunciado nº 218 do c. TST). Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-759.169/2001.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : DR. RODRIGO NÓBREGA FARIAS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA NETO
ADVOGADO : DR. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. PRESCRIÇÃO. 1. É trintenária a prescrição que recai sobre os depósitos do FGTS, desde que respeitado o limite de 02(dois) anos entre o término da relação de emprego e o ajuizamento da ação (Enunciados nº 95 e 362/TST). 2. Encerrando a decisão recorrida consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência do c. TST, inviável o processamento do recurso de revista. 3. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-759.702/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS RIBEIRO SILVA
AGRAVADO(S) : REGINA CÉLIA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR CARLOS DE CAMARGO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-759.713/2001.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : DR. OSWALDO CAUDURO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : NORBERTO CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MURATORE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MODIFICAÇÃO DO DESPACHO DE INDEFERIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. O agravo regimental é o meio processual cabível à impugnação do despacho de indeferimento do agravo de instrumento. Contudo, para que se modifique o ato agravado, removendo dele os obstáculos fundamentais, a argumentação deve estar centrada juridicamente no art. 897 da CLT e demonstrar que o recurso denegado satisfazia aos respectivos pressupostos processuais, o que ocorreu na hipótese. Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-760.278/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB/RJ
ADVOGADO : DR. ADYR PANTALEÃO ALVES
AGRAVADO(S) : ALOÍZIO DIAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. RAFAEL PINAUD FREIRE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. 2. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o

conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSBD11 nº 90, que encerra como premissa sistemática anterior à Lei nº 9.756 de 1998, 3. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-760.310/2001.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : ALBERTO ALBUQUERQUE DE MOURA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CÉSAR GERPI MOREIRA
AGRAVADO(S) : NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP

ADVOGADO : DR. JOÃO CYRO DE CASTRO NETO
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do recurso cujo trânsito foi denegado. 2. Omitidos tais parâmetros, o recurso não enseja admissão. 3. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-760.862/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI
ADVOGADO : DR. LEONIDES DE CARVALHO FILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ OLÍVIO COUTINHO
ADVOGADA : DRA. SÔNIA LAGE MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, tendo em vista que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-760.864/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
AGRAVADO(S) : FÁBIO JOSÉ DE ABREU
ADVOGADO : DR. NELSON SALVO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECI-MENTO. Ressente-se a minuta do agravo interposto do requisito do art. 524, inciso II, do CPC, uma vez que a agravante apenas reproduziu as razões do recurso de revista, passando ao largo do motivo que norteou a decisão que denegara o seu processamento sob o fundamento de que estaria deserto. Deste modo, o recurso não se credencia ao conhecimento desta Corte, por injustificável inobservância do contido naquela norma processual, da qual se extrai também a ilação de ter-se conformado com os fundamentos da decisão impugnada.

PROCESSO : AIRR-761.861/2001.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO : DR. MARCOS ROBERTO HASSE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Nos termos da alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa nº 3/93, os depósitos recursais obedecerão aos valores legais para cada recurso, limitados ao teto estabelecido pela condenação. Esta é a melhor interpretação da SDI deste Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-761.863/2001.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MARCELO FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. NILO SÉRGIO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : ADMINISTRADORA HIDROVIÁRIA DOCAS CATARINENSE - ADHOC
ADVOGADO : DR. CHARLES P. ZIMMERMANN



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CARGO DE CONFIANÇA. DEMISSÍVEL *AD NUTUM*. MATÉRIA FÁTICA. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-762.624/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : LEONARDO MAGALHÃES FRANCO
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO OLIVEIRA COIMBRA
AGRAVADO(S) : ÉDER DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO : DR. VINÍCIUS MARTINS CAVALCANTI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-764.841/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADOR : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

AGRAVADO(S) : RONALDO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LINDOMAR PÊGO DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 331, IV. APLICABILIDADE. Segundo a nova redação do item IV do Enunciado nº 331/TST, "o inadimplemento de obrigações trava por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto a essas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71)". Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-764.913/2001.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. HELIA MARIA BETTERO
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : WILLIANS DE QUEIROZ E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RENILDE TEREZINHA DE RESENDE ÁVILA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. ART. 896, § 2º, DA CLT E ENUNCIADO Nº 266 DO TST. FASE DE EXECUÇÃO, INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. O recurso de revista, na fase de execução, tem sua admissibilidade assegurada somente na hipótese de violação direta e literal de norma constitucional, conforme previsão da parte final do § 2º do art. 896 da CLT e do Enunciado nº 266 do TST, cujo pressuposto não foi preenchido, razão pela qual deve ser mantido o despacho denegatório de processamento do recurso interposto. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-764.966/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ BATISTA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : VALDEMIR DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. ANGELO BOER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, tendo em vista que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-765.033/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN

AGRAVANTE(S) : MAVI MÁQUINAS VIBRATÓRIAS LTDA.

ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO RUBIN
AGRAVADO(S) : ACÁCIO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RENATO RUA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausente a necessária autenticação das peças que compõem o instrumento do agravo, ele desmerece conhecimento (TST, IN nº 16, de 1999, item IX). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-765.054/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
PROCURADOR : DR. MÁRCIA MÔNACO MARCONDES CÉZAR

AGRAVADO(S) : ERNESTO DOS SANTOS CAETANO NETO

ADVOGADO : DR. EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, tendo em vista que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-765.070/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : JOSÉ PAULINO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO : DR. MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, tendo em vista que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-765.140/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS PENNESI
AGRAVADO(S) : WASHINGTON LUIS NOGUEIRA
ADVOGADA : DRA. ANASTÁCIA VICENTINA SEREFOGLON INOUE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, tendo em vista que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-766.301/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI

AGRAVADO(S) : ANA MARIA GOULART LÉPORE
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, uma vez que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-766.530/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN

AGRAVANTE(S) : CRUZ AZUL DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ ZAMORO
AGRAVADO(S) : MARCELO BALEEIRO BELTRÃO
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA GAIATO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausente a necessária autenticação das peças que compõem o instrumento do agravo, ele desmerece conhecimento (TST, IN nº 16, de 1999, item IX). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-766.624/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ

ADVOGADO : DR. HILTON HERMENEGILDO PAIVA

AGRAVADO(S) : WENDERSON VANDERLEY LUCIANO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E EQUIPARAÇÃO SALARIAL. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. O conhecimento do recurso de revista esbarra no óbice dos Enunciados nºs 361 e 126 dos TST, na medida em que a sua aplicação, por si só, dispensa o exame da violação legal apontada e da especificidade dos arestos colacionados, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT, uma vez que a divergência apta a ensejar o processamento do recurso de revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula ou superada por iterativa e notória jurisprudência do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-768.007/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : ANDREA CARVALHO SOARES PAIXÃO

ADVOGADO : DR. MÁRCIO DIÓRIO PAIXÃO
AGRAVADO(S) : SITRAEMG SINDICATO DOS TRABALHADORES NO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL E MPU NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ADVOGADA : DRA. ADRIANA DE OLIVEIRA MARTINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, tendo em vista que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-768.860/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN

AGRAVANTE(S) : LEITERIA MINEIRA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERREIRA GÓMEZ
AGRAVADO(S) : WALDIR BARBOSA DO COUTO

ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausente a necessária autenticação de peça essencial, que compõe o instrumento do agravo, ele desmerece conhecimento (TST, IN 16, de 1999, item IX). Na hipótese da presença de documentos distintos, no verso e anverso da cópia, necessária a autenticação de ambas as peças. Precedentes. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-768.921/2001.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADA : DRA. FERNANDA MARIA FIÚZA G. PINHEIRO

AGRAVADO(S) : CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO MOTA DUBEUX

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-768.953/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN

AGRAVANTE(S) : CARTÃO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : MÁRCIA MARIA LEITE

ADVOGADO : DR. MARCELO GASPAR GINEFRA MOREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausente a necessária



autenticação de peça essencial, que compõe o instrumento do agravo, ele desmerece conhecimento (TST, IN 16, de 1999, item IX). Na hipótese da presença de documentos distintos, no verso e anverso da cópia, necessária a autenticação de ambas as peças. Precedentes. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-769.917/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CATERPILLAR BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. FIORAVANTE BARRA LAGROTTA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOÃO SILVA LEMOS
ADVOGADO : DR. VALDILSON DOS SANTOS ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO DEPÓSITO EFETUADO A TÍTULO DE GARANTIA DA EXECUÇÃO PELOS ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. NÃO-VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO. Enquanto o depósito para pagamento do débito põe fim ao processo de execução, na forma do art. 794, I, do CPC, aquele efetuado a título de garantia habilita o devedor ao ajuizamento de embargos à execução, em que o detalhe de ser exigível a sua atualização não impede posterior atualização pelos índices de correção monetária dos créditos trabalhistas, cujos índices são notoriamente superiores. Assim, assinalada a certeza de a controvérsia ter sido implicitamente dirimida a partir do cotejo entre os artigos 881 e 882, da CLT, não se pode cogitar da pretendida violação do princípio da legalidade, só discernível nas decisões teratológicas, identificadas pela interpretação manifestamente errônea da legislação ordinária, da qual se possa extrair a conclusão de lhe ter sido negada a vigência ou a eficácia. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-769.926/2001.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S) : JOÃO ORIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-770.109/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO LOPES CORREA
ADVOGADO : DR. OLAVO DIAS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-770.955/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. GEORGE AUGUSTO CARVANO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO MÁRCIO DE MELO MIRANDA
ADVOGADO : DR. CLEBER MAURÍCIO NAYLOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. A hipótese prevista na alínea "b" do art. 897 da CLT refere-se a despacho que denegar seguimento à interposição de recurso. Por conseguinte, necessário que exista nos autos o recurso adequado ao momento processual, qual seja o recurso de revista, previsto no art. 896 da CLT. Esse requisito não foi satisfeito, pois a agravante impugna decisão monocrática que denegou o processa-

mento de recurso (agravo de instrumento) não dirigido a esta Corte Superior.

PROCESSO : AIRR-771.031/2001.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ELSON CARNEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. MOISÉS PEREIRA ALVES
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDENIZAÇÃO ADICIONAL DA LEI Nº 7.238/84. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 314 DO TST. Assinalado no próprio acórdão recorrido que o reclamante foi despedido, mediante indenização do aviso prévio, em 19 de novembro de 1998, considerando a projeção do prazo legal de 30 dias, a resilição operou-se em 19 de dezembro daquele ano, após a data-base da categoria, credenciando-o à percepção não da indenização adicional mas das verbas rescisórias com base no salário reajustado. Saliente-se, de outro lado, que o posicionamento de não ser admissível o recebimento simultâneo da indenização e do reajuste salarial não é infirmável pelo precedente do Enunciado nº 314 desta Corte. Embora a sua literalidade pareça sugerir a possibilidade de cumulação dessas vantagens, a alusão ao Enunciado nº 182 sinaliza na direção de ser ela incabível se, computado o prazo do aviso prévio indenizado, o termo final for projetado para o período posterior à data base, caso em que não é devida a indenização e sim o reajuste salarial. A hipótese contemplada no Enunciado nº 314 de que o pagamento das verbas rescisórias com o salário já corrigido não afasta o direito à indenização adicional remete à singularidade do caso concreto que o inspirou, relacionada à circunstância de o empregador assim ter procedido com a finalidade de evitar o pagamento da indenização, estando aí subentendida a ocorrência de fraude indescernível nesses autos. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-771.358/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. DANIELLA BARRETTO
AGRAVADO(S) : TORQUATO SEVERO BARRETO
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-771.599/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : DR. GUILHERME NILO MIRANDA DE VASCONCELLOS CHAVES
AGRAVADO(S) : ROSINDA AUGUSTA DE JESUS PINTO
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA DE BARROS M. GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Inviável a revista quando o Regional não foi instado a pronunciar-se sobre o tema, via embargos de declaração, ante o disposto no Enunciado nº 297 do TST. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-772.646/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA ROSANE ALMEIDA CUNHA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA DE SOUZA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. A divergência apta a ensejar o processamento do recurso de revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do TST, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-773.256/2001.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA
AGRAVADO(S) : ANDERSON CÉSAR NUNES
ADVOGADO : DR. JOÃO ROBERTO PICCINI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADEQUAÇÃO. ALÇADA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. 1. Exercida a faculdade prevista no art. 557, caput, do CPC, a decisão proferida pelo órgão competente para a apreciação do recurso denegado, em sede de agravo regimental, encerra equivalência jurídica com a tratada no art. 896, caput, da CLT, não havendo pois falar na ausência do pressuposto da adequação do recurso de revista. 2. A combinação dos princípios da utilidade dos atos processuais e o da conversão (CLT, arts. 765 e 897, § 5º, respectivamente) impede o provimento de agravo de instrumento quando, sem embargo da eventual insubsistência dos fundamentos adotados pela decisão agravada, aflora a impossibilidade do conhecimento da revista. 3. Persiste, na atual ordem jurídica, o óbice da alçada previsto na Lei nº 5.584/70 (art. 2º, §§ 3º e 4º), que além de não revelar antinomia com o art. 5º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição da República (Enunciado nº 356 do c. TST), também não guarda mínimo contato com o eleito pelo art. 852-A da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.957/2000 - enquanto aquele apenas fixa parâmetro para o cabimento de recursos, o último destina-se ao estabelecimento do rito adequado à relação processual. 4. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-773.899/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : JAIRO DE CAMARGO FRANÇA
ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO
ADVOGADO : DR. CARLOS MANUEL GOMES MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, tendo em vista que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-774.817/2001.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO : DR. MARCOS CARVALHO CHACON
AGRAVADO(S) : JOSELINO SCHEIDER SILVA
ADVOGADO : DR. ELIUD MARIA DA CONCEIÇÃO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. 2. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSBDI1 nº 90, que encerra como premissa sistemática anterior à Lei nº 9.756 de 1998. 3. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-774.915/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
AGRAVADO(S) : CLÉBER ASSUNÇÃO PIRES
ADVOGADO : DR. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 331, ITEM IV, DO TST. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A divergência apta a ensejar o processamento do recurso de revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do TST, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-775.302/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JORGE PINTO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Recurso interposto após o prazo fixado em lei carece do pressuposto extrínseco da tempestividade. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-775.864/2001.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA TRANSAMÉRICA DE HOTÉIS - NORDESTE
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : CARLOS ANTONIO CALHEIRA LOBO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SOLON COSTA BRASIL
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. A divergência apta a ensejar o processamento do recurso de revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do TST, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-776.016/2001.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : NIRALDO COSTA LIMA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. 1. Recurso interposto após o prazo fixado em lei carece do pressuposto extrínseco da tempestividade. 2. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSBD11 nº 90, que encerra como premissa sistêmica anterior à Lei nº 9.756 de 1998. 3. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-776.139/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : ARLIMENIO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE DE QUEIROZ
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MATÉRIA FÁTICA. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-776.293/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP
PROCURADOR : DR. LEONARDO ESPÍNDOLA
AGRAVADO(S) : REGINALDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. ELIETE DA SILVA SANTOS
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Tendo a decisão-embargada abordado a matéria que lhe foi submetida, inclusive fundamentando seu convencimento, não há que se falar em

negativa de prestação jurisdicional pelo simples fato de se ter decidido de forma contrária ao interesse da Recorrente. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-777.264/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : TOBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO SILVIO BORTOLINI
AGRAVADO(S) : MAICON DE LIMA BASSANI
ADVOGADO : DR. LUCIDIO LUIZ CONZATTI
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo ao qual se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-777.632/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : ENTAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO SGUEGLIA PEREIRA
AGRAVADO(S) : GETÚLIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. ADRIANO VULLIERME
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do recurso cujo trânsito foi denegado. 2. Olvidados tais parâmetros, o recurso não enseja admissão. 3. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-777.634/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : ALEX MARCELO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-778.939/2001.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERREIRA ROCHA FILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARCIA CRISTINA BRAITTS ESQUIVEL
AGRAVADO(S) : ASC - ASSESSORIA COMERCIALIZAÇÃO DE SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : ENGESET - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA S.A.
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. A ausência de traslado da procuração outorgada pelo agravado, como dispõe o art. 897, § 5º, caput e inciso I, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 1998, obsta a admissão do agravo. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-780.404/2001.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : ROBERTO DAS VIRGENS MENDES
ADVOGADO : DR. NADIR JOSÉ ASCOLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Agravo de instrumento a que se nega provimento, pois a decisão recorrida está em consonância com o Verbete Sumulado nº 331, item IV, do TST.

PROCESSO : AIRR-780.405/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO MARTINS
ADVOGADO : DR. AMAURI CELUPPI
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, tendo em vista que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-781.221/2001.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CFN - COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE
ADVOGADO : DR. ADALBERTO RANGEL GOMES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA MENDES BURIL DE MACEDO
ADVOGADA : DRA. NAIR LEONE
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-781.235/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : HÉLIO RICARDO BORGES GOUVEIA
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA ANTUNES
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, tendo em vista que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-781.826/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RONALDO BATISTA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO JARDIM GUABIROBA
ADVOGADO : DR. HARLEY GONÇALVES DA SILVA MENDES
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-783.362/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ALBERTO FERREIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA CECÍLIA BREDA CLEMÊNIO DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : S. A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JAIRO POLIZZI GUSMAN
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, tendo em vista que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.



PROCESSO : AIRR-784.288/2001.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ALCIRA COLZANI
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
AGRAVADO(S) : MAJU TÊXTIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. VIVIANE DE ANDRADE DIAS DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. BOLETIM DE ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 177 DA SDI. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. ENUNCIADO Nº 333/TST. Estando a decisão recorrida em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 177, impõe-se o não-processamento do recurso de revista, consoante o Enunciado nº 333, extraído da alínea "a" do art. 896 da CLT, em que os precedentes daquela Seção foram erigidos à condição de requisitos negativos de admissibilidade do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-785.925/2001.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : AGOSTINHO DALLA COSTA
ADVOGADO : DR. VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO
AGRAVADO(S) : ELETROLUX DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ROSEMEIRE ARSELI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Aplicação do Verbete Sumular nº 333 do TST: "Não ensejam recursos de revista e de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais". Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-786.086/2001.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. ANNA BEATRIZ R. FRAGA
AGRAVADO(S) : GIOVANIA GOMES COSTA
ADVOGADO : DR. VITALINO SALARINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-786.378/2001.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : USINA TRAPICHE S.A.
ADVOGADO : DR. ILTON DO VALE MONTEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CLEMENTINO DA SILVA E OUTRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-786.866/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : EDSON DE SOUZA
ADVOGADO : DR. SILVIO LOPES QUADROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar seguimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-787.461/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
AGRAVADO(S) : ALESSANDRO DA SILVA ALVARES
ADVOGADO : DR. MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. A divergência apta a ensejar o processamento do recurso de revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do TST, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-787.512/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EDELICIO CESÁRIO BATISTA
ADVOGADA : DRA. LUCINÉIA SALGADO PESSOA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-787.513/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ABEL ANHAIA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo, por inobservância da norma paradigmática do art. 524, inciso II, do CPC.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Ressente-se a minuta do agravo interposto do requisito do art. 524, inciso II do CPC, à medida que o agravante, enfocando dois dos temas que o foram na revista, cuidou apenas de salientar ter logrado demonstrar a violação das normas legais e constitucionais então invocadas, passando ao largo dos motivos que nortearam a decisão que denegara o seu processamento. Desse modo, o recurso não se credencia ao conhecimento da Corte por injustificável inobservância do contido na norma processual, da qual se extrai inclusive a ilação de ter-se conformado com os fundamentos da decisão impugnada. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-787.542/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. VILMA ALVES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, até os embargos de terceiro, depende de violência direta à Constituição Federal, a teor do que preconiza o Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-787.627/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. CARLOS MOREIRA DE LUCA
AGRAVADO(S) : ANTONIO MORGADO
ADVOGADA : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-789.213/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ICIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO ITACARAMBI S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DOMINGOS CARDOSO VIANA
ADVOGADO : DR. ALEJANCER BARBOSA MACEDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-790.986/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : IVAN FÁBIO DO VALLE
ADVOGADA : DRA. LUCIANA GATO PLÁCIDO
AGRAVADO(S) : KAUI FRIBURGUENSE DANCETERIA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-791.830/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS ROCHA
ADVOGADO : DR. PEDRO EDSON GIANFRÉ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Nos termos do Enunciado nº 266 do TST, bem como do art. 896, § 2º, da CLT, o recurso de revista interposto à decisão prolatada em agravo de petição somente é cabível mediante a demonstração de ofensa literal à Constituição Federal de 1988. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-793.021/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : JOSÉ VICENTE PAULA FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. DALTON GOMES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR. JACKSON RESENDE SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 218, DO TST. "É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento". Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-793.957/2001.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : GILSON OLIVEIRA SAMPAIO
ADVOGADO : DR. RUI CHAVES



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-794.331/2001.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. JACY COSTA
AGRAVADO(S) : PEDRO DIONÍSIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE VALENÇA FRANÇA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : RR-329.820/1996.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRÊS FROTEIRAS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO FRANQUETO
RECORRIDO(S) : ARMANDO BENINCA
ADVOGADO : DR. PAULO EDUARDO MORENO DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito, autorizar a retenção dos descontos previdenciários, de acordo com o Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e os descontos de imposto de renda na fonte, na forma da lei.

EMENTA: 1. NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Infundada a alegação de nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional, a despeito da rejeição dos embargos declaratórios, se a Parte, inconformada com o posicionamento adotado pelo Tribunal de origem, postula, mediante a interposição desse recurso, a reapreciação do depoimento prestado pelo Reclamante. Recurso de revista não conhecido quanto à preliminar de nulidade. **2. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A SBDI-1 do TST firmou o entendimento de que a Justiça do Trabalho é competente para impor descontos previdenciários e fiscais e de que tais descontos são devidos, a teor do disposto no Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.212/91. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-346.119/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
EMBARGADO(A) : JOSÉ DE ALMEIDA ROCHA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
ADVOGADO : DR. JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de que passe a constar do acórdão de fls. 375/378 que as verbas relativas ao cargo em comissão, denominadas AP e ADI, não integrem o cálculo da complementação de aposentadoria; que seja observada a média trienal para o cálculo da complementação de aposentadoria; e que os valores já recebidos anteriormente sejam deduzidos do valor do benefício, a teor do Enunciado nº 87 do TST.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. Embargos declaratórios acolhidos para imprimir efeito modificativo.

PROCESSO : ED-RR-350.077/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : ROBERTO GODINHO DALLAROSA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. GILBERTO STÜRMEER

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados por conta da higidez jurídica do acórdão embargado.

PROCESSO : RR-363.173/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : ABBAS & ABBAS LTDA.

ADVOGADO : DR. SÉRGIO VULPINI

RECORRIDO(S) : MARISTER STAKWITZ FRANCO
ADVOGADO : DR. PEDRO ORIDES DI DOMENICO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por dissenso jurisprudencial, apenas em relação aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei.

EMENTA: QUITAÇÃO. ENUNCIADO 330. O acórdão recorrido não delimitou os aspectos fáticos necessários ao exame da contrariedade ao referido Enunciado. Sequer foi instado a fazê-lo através dos competentes embargos de declaração. Não há, pois, como se conhecer do recurso, à falta do regular prequestionamento da matéria, na forma do Enunciado 297/TST. Recurso não conhecido. **REMUNERAÇÃO - PAGAMENTO COMISSIONADO.** De início, é de se descartar a alegação de julgamento *extra e ultra petita*, diante da preclusão verificada, haja vista que o Regional não examinou a matéria por esse prisma, o que afasta, de pronto a pretensa afronta ao art. 128 do CPC. Os demais questionamentos recursais, além do cunho fático-probatório, também carecem de prequestionamento, uma vez que o Tribunal *a quo* não se ateve aos fatos descritos no apelo, a atrair a incidência do Enunciado 297/TST. Ademais, tal como posta pelo Regional, a matéria está adstrita ao campo fático-probatório, cujo reexame é vedado neste estágio processual, nos termos do Enunciado 126/TST. O art. 131 do CPC foi devidamente observado e não se evidenciou, tampouco, a apontada afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, uma vez que o fato da decisão contrariar os interesses da parte não significa que não lhe foi assegurado o contraditório e ampla defesa. Por fim, o Regional não examinou a questão sob o enfoque do art. 400, II, do CPC, estando, portanto, preclusa sua arguição, nos termos do Enunciado 297/TST. Recurso não conhecido. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A competência material da Justiça do Trabalho para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, além de encontrar fulcro na Orientação Jurisprudencial desta Corte, consubstanciada no Precedente nº 141 da SDI, é corroborada pela diretriz emanada da Ementa Constitucional nº 20 de 1998, que acrescentou o § 3º ao art. 114 da Carta Magna. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-368.460/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SOCIL PRÓ-PECUÁRIA S.A.
ADVOGADO : DR. ARGEMIRO MIRANDA DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : BELCHIOR PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADA : DRA. LILIANA PEREIRA

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA. Ficando constatado que o prequestionamento exigido no Enunciado nº 297 do TST, havia sido alcançado pela prolação do primeiro acórdão regional, não se vislumbra mácula no art. 538, parágrafo único, do CPC. Recurso não conhecido. **DA QUITAÇÃO ENUNCIADO Nº 330 DO TST.** O Enunciado nº 330 do TST, revisando o Enunciado 41 do TST, já não mais dispõe sobre quitação de valores, mas de parcelas. Ao aludir a parcelas, o verbete trata de título com o correspondente valor. É cristalino o referido enunciado quando consigna que o termo tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente fixadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. Recurso de revista não conhecido. **HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.** Atento à evidência de a controvérsia em torno do art. 7º, inc. XIV, da Carta Magna, ter sido dirimida ao rés do contexto probatório, a violação da norma constitucional, assacada a partir da denúncia de sua má-valoração, não se habilita ao conhecimento do Tribunal, a teor do Enunciado nº 126 desta Corte. Recurso não conhecido. **HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO.** A Seção de Dissídios Individuais, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 23, pacificou entendimento de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Entretanto, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso não conhecido. **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO.** O Recurso encontra-se desfundamentado, porque o recorrente não o fundamentou em nenhuma das alíneas do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **ADICIONAL NOTURNO.** A revista vem calcada apenas em divergência jurisprudencial. Porém, os arrestos trazidos para o confronto, às fls. 130/131, são inservíveis ao fim colimado, porque lhes falta a especificidade necessária para os efeitos do Enunciado nº 296/TST, na medida em que não abordam a mesma realidade fática e fundamentos do acórdão revisando, entre os quais o fato de que o reclamante demonstrou que não lhe foi pago corretamente o adicional noturno, previsto no art. 73, § 2º, da CLT, enquanto os arrestos partem basicamente da premissa da subsistência de hora noturna, tendo em vista a revogação do art. 73, § 1º, da CLT, o qual não foi recepcionado pela Carta Magna de 1988. Revista não conhecida. **DIFERENÇA DE FGTS. AVISO PRÉVIO INDENIZADO.** Segundo o Enunciado nº 305 do TST, o "pagamento relativo ao período de aviso prévio, trabalhado ou não, está sujeito à contribuição para o FGTS, art. 487, § 1º, da CLT". Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-368.560/1997.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. OSVALDO JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : ROBERVAL MACHADO BORGES
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "anistia - readmissão", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau, que julgou improcedente a reclamação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ANISTIA - READMISSÃO - LEI Nº 8.878/94. De conformidade com a exegese do artigo 3º da Lei nº 8.878/94, não basta decisão favorável da Subcomissão Setorial de Anistia, para se determinar o retorno do laborista ao emprego, porquanto "...as necessidades e disponibilidades orçamentárias e financeiras da Administração...", também constituem condição "sine qua non", para esse mister. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-373.023/1997.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : SIDNEY DE AMORIM LIMA
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA DE LIZ
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ VOLNEI INÁCIO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. DESCONTOS FISCAIS. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO. INEXISTÊNCIA. 1. A invocação de divergência jurisprudencial ou violação legal é inócua para a admissão da revista em processo de execução, onde condicionado o cabimento do recurso à violação literal e direta de preceito constitucional (CLT, art. 896, § 2º e Enunciado nº 266 do c. TST). 2. Decisão que determina a incidência do imposto de renda sobre os créditos reconhecidos em favor do empregado, ainda silente o título executivo sobre o tema, não fere os limites objetivos da coisa julgada. Ausência de violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. 3. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-374.076/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ALBARUS TRANSMISSÕES HOMOCINÉTICAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA TÁSSIA DUARTE
RECORRIDO(S) : DILCEU ANTÔNIO DA LUZ (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRA. MARILDA LOREGIAN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista quanto à unicidade contratual e quanto às horas extras pela contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso para declarar prescrito o pedido de diferenças de FGTS concernente ao primeiro contrato de trabalho, julgando extinto o processo, com julgamento de mérito, nesse ponto, na forma do art. 269, IV, do CPC; e para ajustar a decisão recorrida ao entendimento pacificado pela Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 do TST.

EMENTA: 1. UNICIDADE CONTRATUAL - SÚMULA Nº 20 DO TST - CANCELAMENTO - PRESCRIÇÃO. O início da contagem do prazo prescricional, em face do último contrato de trabalho, somente se verifica se constatada a unicidade contratual. Nessa esteira, com o cancelamento da Súmula nº 20 do TST pela Resolução nº 106/01 do TST, a alegação de fraude à lei ou de pre-juízos advindos da rescisão contratual na hipótese de continuidade na prestação de serviços ou de imediata readmissão, devem ser comprovados pelo empregado. Na espécie dos autos, o Autor não alegou prejuízo com a ruptura do primeiro contrato, nem sequer que a ruptura objetivou fraudar a lei. Portanto, sendo válida a rescisão do pacto laboral levada a efeito em 31/12/84, o ajuizamento da ação apenas em 11/11/91 implicou a prescrição total do direito de pleitear parcelas decorrentes do primeiro contrato. **2. HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO.** Nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1, não é devido o pagamento de horas extras nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou depois da jornada de trabalho diária. É certo, todavia, que, verificado o extrapolamento, há de se considerar como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-375.606/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PIOLI
RECORRIDO(S) : LUCÉLIO CONOR
ADVOGADO : DR. RENATO ANTUNES VILLANOVA



DECISÃO: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e apenas quanto ao tema correção monetária. No mérito dar-lhe provimento para adequar os comandos do r. acórdão aos termos da OJSBDI 1 nº 124.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. ÉPOCA PRÓPRIA. 1. Na dicção do c. TST, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que este integre a administração pública (Enunciado nº 331, item IV, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000). 2. A correção monetária sobre débitos de natureza salarial incide, tão somente, após o prazo tratado no art. 459, parágrafo único, da CLT, e, quando ultrapassado, o índice aplicável é o relativo ao mês subsequente ao da prestação de serviços (OJSBDI 1 nº 124). 3. Recurso de revista parcialmente conhecido, e nesta fração provido.

PROCESSO : RR-375.845/1997.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : JOÃO ACÁCIO DE SOUZA

ADVOGADO : DR. OSCAR JOSÉ HILDEBRAND

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam observados os descontos previdenciários e fiscais sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença, na forma da lei.

EMENTA: TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL - QUITAÇÃO - ENUNCIADO Nº 330. O Enunciado 330/TST, revisando o Enunciado 41/TST, já não mais dispõe sobre quitação de valores, mas de parcelas. Ao aludir a "parcelas", o verbete trata de título com o correspondente valor. É cristalino o referido enunciado quando consigna que o termo tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. Recurso não conhecido. **GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. NATU-REZA. INTEGRAÇÃO.** "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão" (Enunciado nº 297 do TST). Recurso de revista não conhecido. **HORAS EXTRAS. REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126/TST.** Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas, conforme a orientação consubstanciada no Enunciado nº 126/TST. Recurso não conhecido. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A questão encontra-se pacificada pela Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI, segundo a qual são devidos os descontos previdenciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e do art. 43 da Lei nº 8.212/91. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-382.568/1997.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER

RECORRIDO(S) : ROMILDO RAMALHO DE BARROS

ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA MILET DE CARVALHO NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: QUITAÇÃO. ENUNCIADO 330. O acórdão recorrido não delimitou os aspectos fáticos necessários ao exame da contrariedade ao referido Enunciado. Sequer foi instado a fazê-lo através dos competentes embargos de declaração. Não há pois, como se conhecer do recurso, à falta do regular prequestionamento da matéria, na forma do Enunciado 297/TST. Recurso não conhecido. **HORAS EXTRAS.** O Regional atendendo ao conjunto fático-probatório, entendeu provado o direito à jornada suplementar, através do depoimento testemunhal, o que atrai a incidência do Enunciado 126/TST. Em razão da aplicação do referido enunciado, não se visualiza a divergência jurisprudencial, pois os arestos trazidos para confronto somente são inteligíveis dentro do respectivo contexto processual, impedindo que a Corte firme posição conclusiva sobre a sua especificidade. De outra parte, não se evidenciou a pretensa afronta à literalidade dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC, haja vista que segundo o acórdão recorrido, o reclamante desincumbiu-se do ônus que lhe cabia de provar a prestação de serviços extraordinário. Recurso não conhecido. **HORAS EXTRAS. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO TEMPO DE SERVIÇO DAS TESTEMUNHAS JUNTAMENTE COM O RECLAMANTE.** Os verbetes colacionados não combatem com especificidade todos os fundamentos do acórdão recorrido, haja vista que nada mencionam sobre o Enunciado 338/TST, aplicado pela decisão recorrida, limitando-se a afirmar que naquelas hipóteses a condenação em horas extras seria limitada ao tempo de serviço da testemunha. De outra parte, não se evidenciou a pretensa violação ao art. 818 da CLT, uma vez que o reclamante desincumbiu-se de seu ônus ao apresentar prova testemunhal, que demonstrou a prestação de serviço em jornada suplementar e, se após a extinção do contrato de trabalho da testemunha, ocorreu alguma alteração das condições de trabalho capaz de impedir a continuidade do pagamento da parcela, cabia à empresa a prova do fato extintivo

do direito do autor, nos termos do art. 333, II, do CPC. Ademais, a decisão recorrida se mostra em consonância com a atual jurisprudência desta Corte, como se pode verificar da sua Orientação Jurisprudencial de nº 233, do seguinte teor: *A decisão com base em prova oral ou documental não ficará limitada ao tempo por ela abrangido, desde que o julgador fique convencido de que o procedimento questionado superou aquele período.* Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-382.901/1997.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : ARACRUZ FLORESTA S.A.

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA GUILMARÊS

RECORRIDO(S) : TARCÍSIO MORELLATO

ADVOGADO : DR. FRANCISCO G. M. APOLÔNIO COMETTI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso do reclamado quanto ao tema "horas extras - sobreaviso", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título condenatório as horas extras decorrentes do sobreaviso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DA NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Entregue de forma completa e efetiva a prestação jurisdiccional pelo Eg. TRT, iliosos resultaram os artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT. Recurso não conhecido. **DAS HORAS EXTRAS - SOBREAVISO.** A Eg. SDI desta Corte já firmou entendimento no sentido de que o uso do BIP pelo laborista não configura, necessariamente, tempo de serviço à disposição do empregador, razão pela qual a mera utilização do aparelho não é suficiente para caracterizar o regime de sobreaviso. Aplicabilidade da Orientação Jurisprudencial de nº49 da SDI/TST. Recurso conhecido e provido. **DAS HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO.** A admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal ou de preceito constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Recurso não conhecido. **DA GRATIFICAÇÃO TITULADA "SOPÃO".** A admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal ou de preceito constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Recurso não conhecido. **DA GRATIFICAÇÃO DE "BRIGADA DE INCÊNDIO".** Não há como se viabilizar o recurso de revista, quando a parte não demonstra o seu cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, não traz arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou não demonstra violação à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-388.308/1997.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO : DR. IVAN CÉSAR FISCHER

RECORRIDO(S) : MARIA LUIZA SOARES DE MEDEIROS

ADVOGADO : DR. JAIR BARBOSA CABRAL

RECORRIDO(S) : ORBRAM - ORGANIZAÇÃO E BRAMBILLA CATARINENSE LTDA.

ADVOGADO : DR. JAIR BARBOSA CABRAL

RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. IVAN CÉSAR FISCHER

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. DEPÓSITO RECURSAL. REGULARIDADE. 1. Divergência jurisprudencial inespecífica não rende ensejo ao processamento da revista (Enunciado nº 296 do c. TST). 2. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-389.975/1997.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS

RECORRIDO(S) : FRANCISCO FERREIRA DO REGO BARROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: 1. NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Infundada a alegação de nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdiccional, a despeito da rejeição dos embargos declaratórios, se a Parte, inconformada com o posicionamento adotado pelo Tribunal de origem, postula, mediante a interposição desse recurso, pronunciamento relativo ao mérito da demanda visando à sua reforma. 2. **DIFERENÇAS SALARIAIS - INTERSTÍCIOS.** Não se conhece de revista mediante a qual o Recorrente veicula matéria sob enfoque constitucional não enfrentado na decisão recorrida. 3. **INCORPORAÇÃO DO ABONO - PREJUÍZO.** Não se conhece de revista desfundamentada para os efeitos do art. 896 da CLT ou que pressupõe o reexame de fatos e provas. Recurso de revista de que não se conhece integralmente.

PROCESSO : RR-390.448/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

RECORRIDO(S) : JOSÉ CHRISTIANO VILLAS BOAS

ADVOGADO : DR. RENATO JOSÉ BARBOSA DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à data de incidência da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, ultrapassado o limite previsto na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, incida o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: 1. NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Infundada a alegação de nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdiccional, a despeito da rejeição dos embargos declaratórios, se a parte, inconformada com o posicionamento adotado pelo Tribunal de origem, postula, mediante a interposição desse recurso, a reapreciação dos elementos fático-probatórios carreados aos autos, já devidamente esmiuçados pela decisão embargada. Recurso de revista não conhecido quanto à preliminar de nulidade. 2. **HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA - TESTEMUNHA SUSPEITA - DESCONTOS PARA CASSI E PREVI.** Não se conhece de revista que discute matéria jungida ao reexame de fatos e provas ou que não consegue evidenciar violação de lei e divergência de entendimentos ou, ainda, que ataca decisão proferida em consonância com a Súmula nº 357 do TST. Revista não conhecida. 3. **CORREÇÃO MONETÁRIA - ATUALIZAÇÃO.** O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Contudo, se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma do entendimento pacificado pela Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-392.117/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS

RECORRIDO(S) : SANDRA GRACINDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. FRANCISCO NETTO FERREIRA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto às horas extras e as custas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto à correção monetária para, no mérito, determinar que incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

EMENTA: HORAS EXTRAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. BANCO DO BRASIL. TARIFAMENTO DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA DO TST. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Quando a norma de origem autônoma consagra as folhas individuais de presença e as diz moldadas ao disposto no art. 74, § 2º, da CLT, está a aludir ao aspecto formal. Como regra geral, não é admitido o tarifamento de provas, de vez que facultada ao Juiz a sua livre apreciação (CPC, art. 131). O cânone toma vulto, no Direito do Trabalho (e no processo que o instrumentaliza), onde impossível será a consagração da supremacia do valor probante de documentos, de vez que o princípio da primazia da realidade inspire norte absolutamente inverso. Evidenciando-se, por testemunhas, a irregularidade dos registros das folhas individuais de presença e o cumprimento de horas extras, imperativa será a condenação aos pagamentos pertinentes. Intelligência da O.J. 234/SDI do TST. Recurso de revista não conhecido. **CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIOS. TERMO INICIAL.** A Lei nº 8.177/91, em seu art. 39, estatui que os débitos trabalhistas, quando não adimplidos pelo empregador, sofrem correção monetária "no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento". O art. 459, § 1º, da CLT, por seu turno, dispõe que o pagamento do salário "deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido". Depreende-se que, até o termo a que alude a CLT, não se pode ter como vencida a obrigação de pagar salários, não se vendo em mora o empregador, independentemente da data em que, por sua iniciativa, perfaça tais pagamentos. Ultrapassado, no entanto, o limite legal, incide o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação de serviços. Assim está posta a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI. Recurso de revista provido.

PROCESSO : ED-AG-RR-393.389/1997.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

EMBARGANTE : RITA SOARES NONATO E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO DE REVISTA - OMISSÃO. Não tendo sido apreciada a violação constitucional invocada no agravo regimental, acolhem-se os embargos declaratórios para suprir dita omissão, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo.

PROCESSO : ED-RR-396.254/1997.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ANDRÉA PESSOA GAMA CAVALCANTI
ADVOGADO : DR. AMILTON DE FRANÇA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos rejeitados por conta da ausência de qualquer dos vícios dos artigos 535, do CPC, e 897-A da CLT.

PROCESSO : RR-401.952/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. RENATA MOURA PEREIRA PINHEIRO
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto às "horas extras - intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir ao período posterior a 27 de julho de 1994 o pagamento das horas extras deferidas referente ao intervalo intrajornada. Conhecer do recurso quanto ao item "correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. Prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O artigo 459, parágrafo único, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 7.855/89, determina que o pagamento do salário deve ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente. Portanto, somente após decorridos os cinco dias do mês seguinte ao trabalhado, o empregador é constituído em mora. **INTERVALO INTRAJORNADA.** Se a não-concessão do intervalo intrajornada ocorreu antes do advento da Lei nº 8.923/94, que acrescentou o parágrafo 4º ao artigo 71 da CLT, o empregado não tem direito a nenhum ressarcimento, porque, na época, tal desrespeito constituía mera infração sujeita a penalidade administrativa. Assim, em obediência ao princípio do *tempus regit actum*, o empregador não pode ser compelido a pagar parcela a que não estava obrigado. **Recurso de revista provido, no particular. EQUIPARAÇÃO SALARIAL - ARTIGO 461, § 1º, DA CLT.** As instâncias ordinárias, responsáveis pela análise do conjunto fático-probatório, concluíram que estão presentes os requisitos do artigo 461, § 1º, da CLT, porquanto demonstrada a identidade de função, diferença de tempo de serviço não superior a dois anos e prestação de serviços na mesma localidade. O fato de equiparando e paradigma perceberem "comissão de cargo" não constitui óbice ao tratamento salarial isonômico, porque a lei não contempla referido requisito como causa excludente do direito à equiparação salarial. **Recurso de revista não conhecido, no particular.**

PROCESSO : RR-405.970/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : VALDECI MORO
ADVOGADO : DR. BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO
RECORRIDO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE. Revela-se inviável a admissibilidade do recurso de revista que não preenche os pressupostos intrínsecos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-414.148/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS
ADVOGADO : DR. GILMAR VOLKEN
RECORRIDO(S) : MARIA FÁTIMA PINTO
ADVOGADA : DRA. HEDY MARIA SCHMIDT

DECISÃO: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento,

para determinar a desconsideração, como extraordinários, dos minutos registrados nos controles horários que antecedem e sucedem a jornada contratual, desde que não excedentes de 05(cinco) a cada evento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JORNADA DE TRABALHO. REGIME DE COMPENSAÇÃO. ATIVIDADE INSALUBRE. MINUTOS RESIDUAIS. 1. Pretensão fundada em matéria de fato carente do necessário prequestionamento obsta o conhecimento do recurso de revista (Enunciado nº 297 do c. TST). 2. Dissenso pretoriano específico rende ensejo à admissão da revista, cujo provimento deflui da antinomia e notória jurisprudência do c. TST (OJSB-DI 1 nº 23). 3. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-414.188/1998.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SÃO MATEUS TURISMO E REFEIÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO ALMEIDA SAIHG
RECORRIDO(S) : IVANETE BEZERRA DE FRANÇA
ADVOGADO : DR. RÔMULO PEDROSA SARAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas no tocante aos Honorários Advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, e quanto à Exceção de Incompetência em Razão do Lugar, por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento apenas para excluir da condenação o pagamento da referida verba honorária.

EMENTA: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. Tratando-se de empregador que promove realização de serviços, fora do local do contrato de trabalho, deve ser aplicada a regra do § 3º do artigo 651 da CLT, sendo-lhe facultado apresentar reclamação trabalhista no foro do local da contratação, em detrimento das localidades em que houve a efetiva prestação de serviço. Revista conhecida a que se nega provimento. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Não prevalece na Justiça do Trabalho o princípio da sucumbência, insculpido no artigo 20 do CPC, por existirem, no âmbito desta Justiça Especializada, dispositivos próprios e específicos que disciplinam a temática referente aos honorários advocatícios. Revista conhecida e provida. **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL. QUITAÇÃO. ENUNCIADO Nº 330/TST.** "Quitação. Validade - Revisão do Enunciado nº 41 - Com redação dada pela Res. 108/2001 DJ 18.04.2001A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem desse recibo. II - Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação." Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-414.189/1998.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA NAUTILUS LTDA.
ADVOGADO : DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
RECORRIDO(S) : BRAZ JOSÉ DE BARROS
ADVOGADO : DR. VALTER OLIVEIRA PONTES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. Encontra-se consagrado nesta Corte, mediante o Enunciado nº 357 do TST, o entendimento segundo o qual o simples fato de a testemunha estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador não a torna suspeita. Sendo assim, o recurso encontra óbice no enunciado supramencionado, erigido em pressuposto negativo de admissibilidade do recurso, nos termos do art. 896, "a", da CLT. Recurso não conhecido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Em face da evidência de em sede trabalhista não vigorar o princípio da sucumbência, a verba honorária continua a ser regulada pelo art. 14 da Lei nº 5.584/70, estando a concessão dos honorários advocatícios condicionada estritamente ao preenchimento dos requisitos indicados no Enunciado nº 219 do TST, ratificado pelo Enunciado nº 329 da mesma Corte, a evidenciar a necessidade de a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-415.058/1998.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - BANDERN (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. PAULO EDUARDO PINHEIRO TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : GUSTAVO HENRIQUE LOPES GALVÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. MAURICIO MELO DE MORAIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto.

EMENTA: DESERÇÃO. O Estado do Rio Grande do Norte interpôs recurso adesivo, possuindo o privilégio legal de pagamento das custas a final. O Banco, ao interpor recurso de revista, não recolheu o valor das custas processuais. O Enunciado nº 25 do TST estabelece que a parte vencedora na 1ª instância, se vencida na 2ª, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida. Sendo assim, não tendo o recorrente recolhido as custas, encontra-se deserto o recurso. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-416.106/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

Redator : Antônio José de Barros Levenhagen

RECORRENTE(S) : TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ SADY

RECORRIDO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS PENNESI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator, que juntará voto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REMUNERAÇÃO CONSISTENTE DE PARCELA FIXA E PARCELAS VARIÁVEIS. INEXISTÊNCIA DE DIFERENÇAS SALARIAIS NO COTEJO ENTRE A PARCELA FIXA E O MÍNIMO LEGAL. Convém salientar a circunstância de o contexto do acórdão recorrido não sugerir a idéia de que a remuneração dos recorrentes fosse composta de um salário-base e de outras vantagens variáveis, em razão da qual o salário-base devesse corresponder necessariamente ao salário mínimo. Pelo que é possível depreender das razões lá alinhadas, eles percebiam remuneração constituída de um salário fixo e de parcelas variáveis cuja soma totalizava importância superior ao mínimo legal. Assim delineado o quadro fático, cabe afastar de plano a hipótese de salário complessivo, pois a modalidade de remuneração não visava quitação de outros títulos trabalhistas mas a força de trabalho despendida, acertada pelas partes ao tempo da admissão. Patentada a evidência de que os recorrentes percebiam remuneração composta de salário fixo e parcelas variáveis, impõe-se indagar se a parcela fixa sendo inferior ao mínimo lhes daria direito às diferenças pretendidas. Para tanto, é bom lembrar que, apesar da distinção entre salário e remuneração, a norma do art. 7º, inc. IV, a Constituição deve ser interpretada no sentido de o salário mínimo ter sido erigido à condição de garantia da menor remuneração a ser paga aos empregados. Isso significa dizer que nenhum empregado, seja qual for a modalidade da remuneração ajustada, se o foi em parcela fixa, parcela variável ou fixa e variável, pode receber menos que o valor do salário mínimo fixado pelo Governo Federal. Essa conclusão é enriquecida pela norma do art. 117 da CLT, naturalmente recepcionada pela Constituição de 1988, uma vez que não colide com as inovações ali introduzidas, incisiva ao salientar ser vedado estipular-se, em contrato de trabalho ou convenção, remuneração (grifo nosso) inferior ao salário mínimo. Além disso, ciente de que não fora ajustada a percepção de piso salarial nem de salário base, mas sim de remuneração mista, constituída de uma parcela fixa e outra variável, vem logo à mente a norma do art. 78 da CLT pelo qual se verifica ter sido assegurado o direito ao mínimo legal quando aquela lhe for inferior. Tendo em vista que as situações guardam estreita afinidade, visto que os recorrentes, embora não fossem vendedores-pracistas nem similares, percebiam remuneração mista, cujo valor confessoramente era superior ao do mínimo legal, falece-lhes direito às diferenças pleiteadas a partir da parcela fixa. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-416.123/1998.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN

RECORRENTE(S) : RODOVIÁRIA BORBOREMA LTDA.

ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO

RECORRIDO(S) : JOSÉ PEDRO DE LIMA IRMÃO

ADVOGADO : DR. JOSÉ NILO MARINHO FALCÃO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer parcialmente da revista, por divergência jurisprudencial e apenas quanto aos honorários advocatícios. No mérito dar-lhe provimento, para excluir das condenatórias a parcela em referência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Pretensão fundada no reexame de fatos e provas, bem como em matéria carente de prequestionamento, obsta o conhecimento do recurso de revista (Enunciados nº 126 e 297 do c. TST) 2. Os honorários advocatícios são incompatíveis com o processo do trabalho, que comporta tão-somente os assistenciais tratados na Lei nº 5.584, de 1970. Ausência de antinomia com o art. 133, da Constituição da República (Enunciado nº 329/TST). 3. Recurso parcialmente conhecido e provido.



PROCESSO : RR-417.654/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CAFEICULTORES DE PORECATU LTDA. - COFERCATU
 ADVOGADO : DR. IOLANDO MUNHOZ JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA CAVALCANTE LEONARDO
 ADVOGADA : DRA. IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. Em razão da preclusão, o Regional não abordou a matéria relativa à prescrição e os períodos descontínuos de trabalho, o que incita a aplicação do Enunciado de Súmula nº 297 do TST, diante da total ausência de presquestionamento. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A questão encontra-se pacificada pela orientação jurisprudencial nº 32 da SDI, segundo a qual são devidos os descontos fiscais e previdenciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.112/91. **"INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE A COOPERATIVA E O AUTOR, QUANDO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS - COOPERADOS"**. Matéria decidida ao rés do contexto fático-probatório dos autos. O apelo esbarra no óbice do enunciado 126 do TST. Recurso a que não se conhece.

PROCESSO : RR-418.359/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CELESTINO TONELO TO
 RECORRENTE(S) : EDUARDO DUTRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRA. SORAIA POLONIO VINCE
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista principal apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação do artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a esses títulos. O imposto de renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pelo reclamado, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis cada qual com sua quota-parte pela custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. Ainda não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante.

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DE IMPOSTO DE RENDA - DETERMINAÇÃO DOS DESCONTOS - COMPETÊNCIA - CRITÉRIO DE DEDUÇÃO - TOTALIDADE DOS CRÉDITOS DA CONDENAÇÃO - RESPONSABILIDADE. I - Os arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91 disciplinam, respectivamente, o recolhimento do Imposto de Renda e da Contribuição Previdenciária. O art. 114 da CF, na parte final de seu caput, prevê a competência da Justiça do Trabalho para dirimir "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas", entre as quais se encontra a hipótese *sub judice*, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI do TST. **II -** Segundo o artigo 46 da Lei nº 8.541/92, "o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário". Verifica-se, pois, que o referido desconto tem por fato gerador a existência de sentença condenatória e a disponibilidade dos valores dela decorrentes ao empregado. A lei, ao determinar que o tributo seja retido na fonte, deixa incontroverso que a sua incidência se dará sobre a totalidade dos valores recebidos. Nesse contexto, não há margem para o entendimento segundo o qual os descontos fiscais devem incidir sobre os créditos decorrentes da condenação judicial, considerados mês a mês, e desde que ultrapassados os limites legais de isenção, sob pena de se estar promovendo ilícita alteração no fato gerador da obrigação tributária, bem como na respectiva base de cálculo. O mesmo raciocínio aplica-se aos descontos previdenciários, tendo em vista o comando inserido no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, quando dispõe que, uma vez discriminadas as parcelas na sentença, afastam-se aquelas que não compõem a base de cálculo da contribuição previdenciária, sendo que, sobre as demais, o desconto incide, considerando-se o valor total da condenação, apurado em liquidação. **III -** O Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pelo reclamado, enquanto os descontos previdenciários são suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis cada qual com sua quota-parte pelo custeio da Seguridade Social. **Recurso de revista parcialmente provido.**

PROCESSO : RR-421.677/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. MARIA MAGDÁ MAURÍCIO SANTOS
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
 ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA MARIA BATISTA
 RECORRIDO(S) : ROBERTO CARLOS DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. JACYR GUIDINE DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso da reclamada. Prejudicado o exame do recurso do Ministério Público.

EMENTA: RECURSO DA TELEMAR. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Entregue de forma completa e efetiva a prestação jurisdiccional pelo Regional, embora meritoriamente desfavorável à pretensão da demandante, illesos resultaram os artigos de lei indicados como violados. Recurso não conhecido. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MULTA.** A admissibilidade do recurso de revista pressupõe a demonstração de inequívoca violação literal de preceito de lei federal ou constitucional ou divergência jurisprudencial válida e específica. Recurso de revista não conhecido. **JULGAMENTO ULTRA PETITA.** "Não há vício da sentença quando a decisão proferida corresponde a um 'minus' em relação a ambas as pretensões em conflito (RTJ36/367)", nem se julgada procedente em parte a ação porque 'no pedido mais abrangente se inclui o de menor abrangência' (STF-2ª Turma, RE 100.894-rj, Rel. Moreira Alves, j. 4.11.83, não conheceram, v.u., DJU 10.2.84, p. 1.019)". Recurso de revista não conhecido. **SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. RESPONSABILIDADE DA TOMADORA DOS SERVIÇOS.** "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666, art. 71)." (Enunciado 331, IV/TST). Aplicação do § 4º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso não conhecido. **RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** Prejudicado em face do exame do recurso anterior.

PROCESSO : RR-422.923/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : JURACIRA MORESCHI DE LIMA
 ADVOGADO : DR. ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e apenas quanto ao tema correção monetária. No mérito dar-lhe provimento, para fixar que o índice aplicável para a atualização do débito é o vigente no mês seguinte ao trabalhado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. 1. Na dicção do c. TST, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que este integre a administração pública (Enunciado nº 331, item IV, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000). **2.** A correção monetária sobre débitos de natureza salarial incide, tão após o prazo tratado no art. 459, parágrafo único, da CLT e, quando ultrapassado, o índice aplicável é o relativo ao mês subsequente ao da prestação de serviços (OJSBDI 1 nº 124). **3.** Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-422.959/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
 ADVOGADA : DRA. CARLA REGINA CARNEIRO CESPEDES
 RECORRIDO(S) : IVANI MARIA RUVIARO
 ADVOGADO : DR. GÉRCI LIBERO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas no tocante ao tema "competência da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários e fiscais" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O imposto de renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio

da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei.

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DE IMPOSTO DE RENDA - DETERMINAÇÃO DOS DESCONTOS - COMPETÊNCIA - CRITÉRIO DE DEDUÇÃO - TOTALIDADE DOS CRÉDITOS DA CONDENAÇÃO - RESPONSABILIDADE. I - Os arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91 disciplinam, respectivamente, o recolhimento do Imposto de Renda e da contribuição previdenciária. O art. 114 da CF, na parte final de seu caput, prevê a competência da Justiça do Trabalho para dirimir "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas", entre as quais se encontra a hipótese *sub judice*, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI/TST. **II -** Segundo o artigo 46 da Lei nº 8.541/92, "o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário". Verifica-se, pois, que o referido desconto tem por fato gerador a existência de sentença condenatória e a disponibilidade dos valores dela decorrentes ao empregado. A lei, ao determinar que o tributo seja retido na fonte, deixa incontroverso que a sua incidência se dará sobre a totalidade dos valores recebidos. Nesse contexto, não há margem para o entendimento segundo o qual os descontos fiscais devem incidir sobre os créditos decorrentes da condenação judicial, considerados mês a mês, e desde que ultrapassados os limites legais de isenção, sob pena de se estar promovendo ilícita alteração no fato gerador da obrigação tributária, bem como na respectiva base de cálculo. O mesmo raciocínio se aplica aos descontos previdenciários, tendo em vista o comando inserido no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, quando dispõe que, uma vez discriminadas as parcelas na sentença, afastam-se aquelas que não compõem a base de cálculo da contribuição previdenciária, sendo que, sobre as demais, o desconto incide considerando-se o valor total da condenação apurado em liquidação. **III -** O Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários são suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social. **Recurso de revista parcialmente conhecido e provido**

PROCESSO : RR-423.267/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FERNANDO ANTÔNIO
 ADVOGADO : DR. GERALDO CARLOS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "descontos da Contribuição Previdenciária e do Imposto de Renda", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a esses títulos; o Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pelo reclamado, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis cada qual com sua quota-parte pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei.

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DE IMPOSTO DE RENDA - DETERMINAÇÃO DOS DESCONTOS - COMPETÊNCIA - INCIDÊNCIA - TOTALIDADE DOS CRÉDITOS DA CONDENAÇÃO. I - Os arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91 disciplinam, respectivamente, o recolhimento do Imposto de Renda e da contribuição previdenciária. O art. 114 da CF, na parte final de seu caput, prevê a competência da Justiça do Trabalho para dirimir "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas", entre as quais se encontra a hipótese *sub judice*, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI/TST. **II -** Segundo o artigo 46 da Lei nº 8.541/92, "o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário". Verifica-se, pois, que o referido desconto tem por fato gerador a existência de sentença condenatória e a disponibilidade dos valores dela decorrentes ao empregado. A lei, ao determinar que o tributo seja retido na fonte, deixa incontroverso que a sua incidência se dará sobre a totalidade dos valores recebidos. Nesse contexto, não há margem para o entendimento segundo o qual os descontos fiscais devem incidir sobre os créditos decorrentes da condenação judicial, considerados mês a mês, e desde que ultrapassados os limites legais de isenção, sob pena de se estar promovendo ilícita alteração no fato gerador da obrigação tributária, bem como na respectiva base de cálculo. O mesmo raciocínio se aplica aos descontos previdenciários, tendo em vista o comando inserido no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, quando dispõe que, uma vez discriminadas as parcelas na sentença, afastam-se aquelas que não compõem a base de cálculo da contribuição previdenciária, sendo que, sobre as demais, o desconto incide considerando-se o valor total da condenação, apurado em liquidação. **III -** O Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários são suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis cada qual com sua quota-parte pelo

custeio da Seguridade Social. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-423.422/1998.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. CINARA GRAEFF TEREVINTO
RECORRENTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
ADVOGADO : DR. ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ LESSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. WILSON REIMER
RECORRIDO(S) : OS MESMOS (EXCETO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO)

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer o recurso do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das horas extras relativas aos dias 23 a 31/12/92, de forma simples. Fica prejudicado o exame do recurso dos reclamantes e os demais temas do recurso do reclamado. Determina-se ainda que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas Estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão após o trânsito em julgado, para os efeitos do parágrafo 2º e inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. **EMENTA**

I - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. CONTRATO NULO. EFEITOS. Segundo a recente jurisprudência deste Tribunal (Enunciado nº 363/TST), a "contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." Recurso conhecido e provido. **II - RECURSO DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ. HORAS EXTRAS. HORAS EXTRAS - INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Não se credencia ao conhecimento da Corte o exame das horas extras e honorários advocatícios, diante do não-preenchimento dos pressupostos elencados no art. 896 da CLT. Não conhecido. **III - RECURSO DOS RECLAMANTES.** Recurso prejudicado, uma vez que o recurso do Ministério Público do Trabalho foi provido.

PROCESSO : RR-424.573/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : SANATÓRIOS OSWALDO CRUZ S.C. LTDA.
ADVOGADA : DRA. REJANE THADEU DA COSTA MEDEIROS
RECORRIDO(S) : MARGARIDA SIRLENE PIZZANO SIMÕES
ADVOGADO : DR. VALDIR LIMA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, inciso IX, da Constituição da República, e dar-lhe provimento, para anular o r. acórdão que apreciou os embargos de declaração opostos pela empresa, determinando a prolação de novo, agora com o integral enfrentamento das questões neles versadas. Sobrestado, ainda, o exame dos temas remanescentes.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. 1. A ausência de emissão de tese sobre temas oportuna e adequadamente provocados pelo interessado, em sede de embargos de declaração, cristaliza a figura da negativa de prestação jurisdicional, afrontando a literalidade do art. 93, inciso IX, da Constituição da República. 2. Recurso conhecido e provido, no particular.

PROCESSO : RR-424.688/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BERTONILIO NUNES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS NETO
RECORRIDO(S) : SPAM S.A. - SOCIEDADE PRODUTORA DE ALIMENTOS MANHUAÇU
ADVOGADO : DR. ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA
ADVOGADA : DRA. GLÓRIA PEREIRA DA COSTA

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: DIRETOR ELEITO. CÔMPUTO DO PERÍODO COMO TEMPO DE SERVIÇO. Não se credencia ao conhecimento do Tribunal o exame da violação legal ou da assinalada divergência jurisprudencial, nos termos do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-425.582/1998.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DRA. MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA
RECORRIDO(S) : RITA DE CÁSSIA NUNES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos efeitos da nulidade da contratação, por violação do artigo 37, II e § 2º, da CF/88 e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência, ficando a reclamante isenta do pagamento das custas processuais. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Ceará, com cópias deste acórdão, com o de fls. 45 e 50/51 e da sentença, fls. 19/23, para os regulares fins de direito.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, § 2º, DA ATUAL CARTA POLÍTICA. A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, II, § 2º, da Constituição Federal, de forma que se revela nula de pleno direito a pactuação firmada pela Administração Pública nessas condições. Esse entendimento encontra-se cristalizado no Enunciado nº 363 do TST, *in verbis*: "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, da CF, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada". No caso concreto, o Regional não registra existir saldo de contraprestação dos dias trabalhados, o impropriamente denominado saldo de salário e, nesse contexto, improcede a reclamação trabalhista. **Recurso de revista provido para julgar improcedente a reclamação trabalhista.**

PROCESSO : RR-425.858/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
RECORRIDO(S) : VERA KAPUSTIAN
ADVOGADO : DR. RENATO KLIEMANN PAESE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por dissenso pretoriano, e no mérito dar-lhe provimento, para determinar a desconsideração, como extraordinários, dos minutos registrados nos controles horários que antecedem e sucedem a jornada contratual, desde que não excedentes de 05 (cinco) a cada evento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JORNADA DE TRABALHO. MINUTOS RESIDUAIS. 1. Dissenso pretoriano específico rende ensejo à admissão da revista, cujo provimento defluiu da antinomia entre a tese adotada na instância de origem e a atual, iterativa e notória jurisprudência do c. TST (OJSBDI 1 nº 23). 2. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-425.994/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
RECORRIDO(S) : JOÃO SANTOS DAS NEVES
ADVOGADA : DRA. ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A matéria não foi prequestionada no acórdão regional, esbarrando, assim, no óbice constante do Enunciado nº 297/TST Recurso não conhecido. **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LEI Nº 8.666/93.** "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Aplicabilidade do § 4º do artigo 896 da CLT e Enunciado nº 331, IV, do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-426.050/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : DIVALDO DONIZETE PRIETO
ADVOGADO : DR. MILTON POLISZUK

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.1. Orbitando a controvérsia sobre a relação de emprego, ainda que também comporte discussão acerca

dos responsáveis pelos créditos dela gerados, não há falar na ofensa ao art. 114 da Constituição da República. 2. Na dicção do c. TST, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que este integre a administração pública (Enunciado nº 331, item IV, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000). Estando a decisão regional em consonância com tal entendimento, a revista não ostenta condições de admissibilidade (CLT, art. 896, § 5º e Enunciado nº 333/TST) 2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-426.077/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CELSO BRUSQUE DA COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "vínculo empregatício (inexistência)/indenização".
EMENTA: EMBARGOS DECLARATORIOS. Embargos acolhidos para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem atribuição de efeito modificativo.

PROCESSO : RR-426.266/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : DISAPEL ELETRO DOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO PALHARES
RECORRIDO(S) : GENÉSIO DE SARRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO RONALDO RODRIGUES PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, quanto às horas extras - comissionista -, e quanto à incompetência da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional de 50% (cinquenta por cento) pelo trabalho em horas extras e, afastada a incompetência desta Justiça Especializada, determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei.

EMENTA: HORAS EXTRAS - COMISSIONISTA. O Enunciado nº 340 estabelece a forma de remuneração extraordinária do empregado puramente comissionista, partindo do pressuposto de que este empregado já teria sido remunerado pelas horas extras, mediante o recebimento de comissões por vendas realizadas no período extraordinário. Recurso de revista provido. **HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA.** Não se conhece do recurso de revista quando a matéria encontra óbice no Enunciado nº 297 desta Corte. Recurso não conhecido. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através do Precedente nº 141, pacificou o entendimento de que é competente a Justiça do Trabalho para determinar a realização de descontos previdenciários e fiscais. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-426.495/1998.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. RENATA M. P. PINHEIRO
RECORRIDO(S) : JOELSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR. IVANILTON LINS MODESTO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso, por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para cassar o acórdão recorrido e determinar a prolação de outro, afastado o óbice da deserção.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. PRESCINDIBILIDADE. O depósito tratado no art. 899 da CLT encerra natureza jurídica de garantia da instância, sendo inconfundível com a figura da taxa para a interposição de recurso (TST, Instrução Normativa nº 03, de 1993, item I). Por conseguinte a sua exigência, nas hipóteses em que a execução está garantida, viola as garantias do art. 5º, incisos II e LV, da Constituição da República. Incidência da OJSBDI 1 nº 189. 3. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-426.776/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. VALESCA GOBBATO LAHM
RECORRIDO(S) : ANI MARIA CORNELI
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: MULTA DO ART. 477 DA CLT. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios, objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob



pena de preclusão" (Enunciado nº 297/TST). Revista não conhecida. **PRESCRIÇÃO DO FGTS.** De acordo com o disposto no art. 896, § 4º, da CLT, não se conhece do recurso quando a decisão regional encontrar-se em perfeita consonância com a jurisprudência desta Corte, *in casu*, Enunciado nº 95 do TST. Recurso não conhecido. **INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO.** A jurisprudência apta a ensinar o conhecimento do recurso de revista há de ser válida, específica e não encontrar-se superada pela atual, notória e atual jurisprudência desta conforme o que preconiza o art. 896, § 4º da CLT. Recurso de revista não conhecido. **DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO DO FGTS.** O Regional não emitiu qualquer tese jurídica a respeito da questão, e nem foi instado a fazê-lo via declaratórios, carecendo o tema do necessário prequestionamento. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-426.973/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : REGINA CELI BARCELOS DA ROCHA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
EMBARGADO(A) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES
ADVOGADA : DRA. SUELI DE OLIVEIRA BESSONI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos rejeitados em virtude de o acórdão embargado não padecer de qualquer dos vícios dos artigos 535, do CPC, e 897-A da CLT.

PROCESSO : RR-427.080/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ODAIR BUSMAIER FILHO
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO PEREIRA
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADA : DRA. ADRIANA BASSO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; conhecer do recurso de revista patronal quanto aos temas "Horas extras - acordo de compensação", "Descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes da desconsideração do acordo de compensação e para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: I - RECURSO DO RECLAMANTE. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Decisão recorrida em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBD11. Recurso de revista que não se conhece, com fulcro no Enunciado nº 333 do TST. **HORAS EXTRAS.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso a que não se conhece, por desfundamentado. **INTERVALO INTRAJORNADA. INOVAÇÃO RECURSAL.** Matéria decidida ao rés do contexto fático-probatório dos autos. O apelo esbarra no óbice do Enunciado 126 do TST. II - RECURSO DA RECLAMADA. "QUITAÇÃO. VALIDADE - REVISÃO DO ENUNCIADO Nº 41 - COM REDAÇÃO DADA PELA RES. 108/2001. A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem desse recibo. II - Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação" (Enunciado nº 330 do TST). **JORNADA DE TRABALHO. ACORDO DE COMPENSAÇÃO.** Não é difícil concluir, por meio de mera interpretação gramatical da norma do artigo 7º, inciso XIII, da Constituição, que a expressão "acordo" foi utilizada em contraposição à "convenção", para sinalizar tratar-se de acordo individual. Aliás, porque é sabido que a convenção e o acordo coletivo se equivalem como instrumentos normativos destinados à melhoria das condições de trabalho. Supondo que o acordo de que trata a norma fosse o coletivo, então o constituinte teria pecado por redundância, em razão de que a alusão à convenção traz implícita referência ao seu congêneres. Para evitar o constrangimento de se atribuir ao constituinte a pecha de redundante, mesmo porque a lei não contém palavras inúteis, é forçoso associar o tal acordo ao acordo individual, resgatando, dessa maneira, a sapiência que o intérprete deve tributar ao legislador. Some-se a isso o detalhe de a redação da norma constitucional ser idêntica a do 2º do art. 59 da CLT, sobretudo no que se refere à polivalente expressão "acordo ou convenção coletiva". Constitui indício seguro de o constituinte ter querido se orientar segundo a interpretação douloral de que o tal acordo da CLT se consubstanciava em mero acordo individual, como sempre se entendeu, aliás, nos pretórios trabalhistas e fora convalidado na recente Orientação Jurisprudencial nº 182 do TST. Recurso de revista conhecido e provido. **SÚMULA 85 DO TST.** Prejudicada a análise. **HORAS EXTRAS -**

INTERVALO ENTREJORNADAS. Não prequestionada questão fática na instância *a quo*, fica impossível aquilatar a contrariedade ao Enunciado nº 88 ou a divergência jurisprudencial. **DOMINGOS E FERIADOS LABORADOS.** Ao contrário do que entendeu o recorrente, o Regional expressamente determinou a observância do Enunciado nº 146 do TST. Assim, não há como concluir pela contrariedade indicada à jurisprudência sumulada deste Tribunal Superior. **"DESCONTOS SALARIAIS. ART. 462 DA CLT.** Descontos efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." (Enunciado 342 do TST). **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A questão encontra-se pacificada pelas Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 141 da SDI, segundo as quais é competente a Justiça do Trabalho para determinar a realização de descontos previdenciários e fiscais, que são devidos sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.112/91.

PROCESSO : RR-427.170/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : DIONÍSIO DE AZEVEDO REIS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GIOVANI DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas "Correção Monetária", por violação ao art. 459, § 1º, da CLT, e "Descontos a favor da CASSI e PREVI. Extinção do pacto laboral", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos observe o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido e que sejam efetuados os descontos a favor da CASSI e da PREVI, sobre as parcelas salariais decorrentes da condenação.

EMENTA: **HORAS EXTRAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA E ÔNUS PROBATÓRIO.** Em face da evidência de o Regional não ter dirimido a controvérsia pelo prisma do ônus subjetivo da prova, mas, sim, pelo conjunto probatório, louvando-se o princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC, descarta-se a ocorrência de dissenso pretoriano em relação aos arestos de fl. 382 e a afronta aos arts. 125, I, 131 e 333, I, do CPC e 818 da CLT. Por outro lado, a previsão normativa, por seu caráter genérico, não pode se sobrepor ao lido direito-poder do juiz de enfrentar a controvérsia respaldado no princípio da persuasão racional, sobretudo pela amplitude de sua atividade cognitiva, extraída do art. 131 do CPC. A prevalência da realidade fática dos autos, deduzida pelo julgador, em detrimento da previsão normativa genérica, não propicia a evidência de afronta ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal. Aliás, este é o entendimento da iterativa, atual e notória jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 234 da SDI, a qual registra que "a presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário". Recurso não conhecido. **BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS ADICIONAL DE FUNÇÃO E REPRESENTAÇÃO - AFR.** O Regional se limitou a aduzir que a base de cálculo das horas extras deveria ser composta das gratificações semestrais, sem nada consignar acerca do adicional de Função e Representação, o que afasta a propalada ofensa ao art. 468, parágrafo único, da CLT e o dissenso com o aresto trazido para cotejo, a teor do Enunciado nº 297 do TST. Recurso não conhecido. **REFLEXO DAS HORAS EXTRAS.** Os julgados paradigmáticos revelam-se inespecíficos, a teor do Enunciado nº 296, porquanto tratam de supressão das horas extras, matéria não abordada pela decisão recorrida. Recurso não conhecido. **CORREÇÃO MONETÁRIA.** De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Boletim de Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI, o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Todavia, ultrapassada essa data-limite, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso conhecido e provido. **DESCONTOS A FAVOR DA CASSI E PREVI. EXTINÇÃO DO PACTO LABORAL.** Trata-se de controvérsia relativa à incidência de descontos em favor da CASSI e PREVI sobre parcelas salariais decorrentes da condenação, mesmo quando extinto o contrato de trabalho. O entendimento desta Corte é no sentido de que são lícitos os descontos efetuados para a Caixa de Assistência para a Caixa de Previdência dos funcionários do Banco do Brasil, uma vez que, apesar de possuírem personalidade jurídica própria, diversa do Banco do Brasil, revelam-se a ele solidárias, em razão do regulamento do empregador, que se integra ao pacto laboral firmado entre as partes. Assim, se as parcelas concedidas são oriundas do contrato de trabalho, no qual foram pactuados os aludidos descontos, incogitável a rejeição do pedido de retenção dos respectivos valores. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-434.760/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO : DR. IVAN PAIM MACIEL
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRA. ALICE ADELAIDE MAIA CRAVEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ALTERAÇÃO DA DATA DA BAIXA NA CTPS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja retificada a data da baixa na CTPS, devendo ser anotada a data do término do aviso prévio indenizado.

EMENTA: ALTERAÇÃO DA DATA DA BAIXA NA CTPS. A questão encontra-se pacificada neste Tribunal, nos termos da orientação jurisprudencial nº 82 da SBD11, que fixou tese de que a data de saída a ser anotada na CTPS deve corresponder à do término do prazo do aviso prévio, ainda que indenizado. Recurso de revista conhecido e provido. **DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS.** Decisão regional proferida com lastro no Enunciado nº 342 do TST, erigido à condição de requisito negativo de admissibilidade do recurso, na esteira da alínea "a", *in fine*, do artigo 896 da CLT. Revista não conhecida. **RESISTÊNCIA DO PAGAMENTO DA VERBA "COMISSÃO DE CARGO".** Matéria decidida ao rés do contexto fático-probatório dos autos. O apelo esbarra no óbice do Enunciado 126 do TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-435.514/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO GERAL DO COMÉRCIO S.A.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARIA CARDOSO FEDELI
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA MALTA MESQUITA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante às contribuições previdenciárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, sejam efetivadas, nos termos da legislação vigente.

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RECOLHIMENTO - PROCEDIMENTO. Os cálculos de liquidação de sentença exequenda consignarão os valores devidos à Previdência Social, incumbindo ao empregador efetivar os descontos, a cargo do reclamante, deduzindo-os de seu crédito e igualmente proceder ao recolhimento da cota que lhe couber, fazendo sua comprovação em juízo. Registre-se, por relevante juridicamente, que, em não sendo consignados os valores devidos a Previdência no cálculo de liquidação, constitui encargo do reclamado proceder a sua apuração para efeito de dedução dos valores consignados na condenação ou na homologação de conciliação (Provimento TST CG nº 02/93). **Recurso parcialmente conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-435.692/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MAISON SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALZIR PEREIRA SABBAG
RECORRIDO(S) : EDIVALDO RAUL RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais. Competência da Justiça do Trabalho. Forma de incidência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais resultante dos créditos do trabalhador oriundos da condenação judicial, que deverá incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final conforme Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI.

EMENTA: **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. FORMA DE INCIDÊNCIA.** A jurisprudência iterativa, atual e notória do TST, consubstanciada no Boletim de Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI, pacificou o entendimento quanto à competência desta Justiça para apreciar matéria relativa aos descontos previdenciários e fiscais e em relação à obrigatoriedade de se determinar os referidos descontos incidentes sobre os créditos decorrentes de sentenças trabalhistas. Sublinhe-se, por oportuno, que a discussão sobre a competência da Justiça do Trabalho ficou, até mesmo, superada pela Emenda Constitucional nº 20 de 1998, que acrescentou o § 3º ao art. 114 da Carta Magna, vindo a corroborar o entendimento sufragado por esta Corte. O recolhimento deverá incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final, conforme Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI. Recurso conhecido e provido. **HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.** O Tribunal Regional consignou que o preposto declarou não haver solução de continuidade no labor dos turnos de revezamento, não podendo o reclamante deixar o local de trabalho sem que os demais empregados do turno posterior tivessem chegado. Tal entendimento converge com a posição adotada pelos arestos trazidos, que partem da continuidade para a configuração do sistema de revezamento ininterrupto, a agigantar a inservibilidade dos julgados para a demonstração de dissenso pretoriano. Recurso de revista não conhecido. **HORAS IN ITINERE.** Atento à evidência de o Regional ter considerado atendidos os requisitos do Enunciado nº 90 desta Corte, ante o reconhecimento do fornecimento de condução pela reclamada ao demandante, da di-



ficuldade do acesso ao local de trabalho e da inexistência de transporte público regular, qualquer entendimento contrário demandaria o revolvimento de fatos e provas, sabidamente refratário ao âmbito de cognição deste Tribunal, na esteira do Enunciado nº 126/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-435.743/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BENVINDO LACERDA DE CAMARGO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRENTE(S) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRAS
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do demandante; conhecer do recurso de revista das reclamadas quanto aos temas "horas in itinere - limitação - acordo coletivo de trabalho" e "descontos previdenciários e fiscais", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as horas in itinere e para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não demonstrando a parte, com clareza, os pontos omissos da decisão recorrida, limitando-se à argumentação genérica da omissão, é inviável o conhecimento do recurso de revista. Principalmente quando o Regional entrega a prestação jurisdicional de forma completa, na medida em que expõe todos os fundamentos fáticos e jurídicos que conduziram a decisão, como exige a lei. Recurso não conhecido. VÍNCULO EMPREGATÍCIO - ENQUADRAMENTO SINDICAL. Decisão recorrida em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 38 da SBDII. Recurso de revista do qual não se conhece, com fulcro no Enunciado nº 333 do TST. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Recurso de revista de que não se conhece, com fundamento no artigo 896, alínea "a", in fine, da CLT, visto que a decisão recorrida foi proferida com lastro no Enunciado nº 219 do TST.

II - RECURSO DE REVISTA DAS RECLAMADAS. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A alegação do recorrente não dilucida a vantagem e a imerecida denúncia de omissão no julgado, resvalando ao contrário para a denúncia de mero erro de julgamento, insuscetível de caracterizar a pretendida negativa da prestação jurisdicional. De outro lado, mesmo aceitando a versão de a decisão recorrida não primar pelo exame da questão que fora proposta pelo recorrente em embargos declaratórios, esse detalhe não é impeditivo da atividade cognitiva desta Corte com a amplitude desejada pelo Recorrente, vindo à baila o disposto no artigo 794 da CLT. Recurso de revista de que não se conhece. HORAS in itinere. LIMITAÇÃO. ACORDO COLETIVO. Diante da limitação prevista em acordo coletivo, assegurando o pagamento das horas in itinere apenas quando superiores a noventa minutos, não há como assegurar o direito ao tempo inferior ao pactuado, em razão da prevalência da negociação coletiva, que deve ser apreciada em sua totalidade, segundo o critério de concessões recíprocas. Dessa forma, não há conflitar o princípio da norma mais favorável ao trabalhador com item isolado do referido acordo, tendo em vista que este deve ser observado na sua totalidade segundo o critério das concessões recíprocas. Recurso provido. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A questão encontra-se pacificada pela Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI, segundo a qual são devidos os descontos fiscais e previdenciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.112/91. Recurso provido.

PROCESSO : RR-436.196/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MANDAÇAIA SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. S.C.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : VITORIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. OLINDO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "horas in itinere - limitação - acordo coletivo de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as referidas horas e, em consequência, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais, das quais fica isento o reclamante.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A alegação da recorrente não dilucida a vantagem e imerecida denúncia de omissão no julgado, resvalando ao contrário para a denúncia de mero erro de julgamento, insuscetível de caracterizar a pretendida negativa da prestação jurisdicional. De outro lado, mesmo aceitando a versão de a decisão recorrida não primar pelo exame da questão que fora proposta pelo recorrente em embargos declaratórios, esse detalhe não é impeditivo da atividade cognitiva da Corte com a amplitude desejada pela recorrente, vindo à baila o disposto no artigo 794 da CLT. Recurso de revista a que não se conhece. HORAS in itinere. LIMITAÇÃO. ACORDO COLETIVO. Diante da limitação prevista

em acordo coletivo, assegurando o pagamento das horas in itinere apenas quando superiores a noventa minutos, não há como assegurar o direito ao tempo inferior ao pactuado, em razão da prevalência da negociação coletiva, que deve ser apreciada em sua totalidade, segundo o critério de concessões recíprocas. Dessa forma, não há conflitar o princípio da norma mais favorável ao trabalhador com item isolado do referido acordo, tendo em vista que este deve ser observado na sua totalidade segundo o critério das concessões recíprocas. Recurso conhecido.

PROCESSO : ED-RR-437.275/1998.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. CINARA GRAEFF TEREVINTO
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. GILSON PAZ DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : WILSON NILTO BORBA
ADVOGADO : DR. CARLOS GAVAZZONI
EMBARGADO(A) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E ELETRICIDADE - COBASE
ADVOGADO : DR. MARIA ISABEL DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, tão-somente para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão embargado as razões ora consignadas no voto.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO DE REVISTA. Acolhidos tão-somente para acrescer à fundamentação do acórdão embargado as razões ora consignadas no voto.

PROCESSO : RR-438.004/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA PEREIRA DE SOUZA MARTINS
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA NASCIMENTO SÁ TENÓRIO
ADVOGADA : DRA. ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 5º, II, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais, a cargo da reclamante, devem ser retidos e recolhidos pelo reclamado e realizados pelo seu valor total e, quanto aos descontos previdenciários, mantido o critério da totalidade, devem ser suportados pelo reclamado e pela reclamante, cada qual respondendo pela sua quota-parte.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - INCIDÊNCIA - TOTALIDADE DOS CRÉDITOS DA CONDENAÇÃO - RESPONSABILIDADE PELA DEDUÇÃO. Segundo o artigo 46 da Lei nº 8.541/92, "o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário". Verifica-se, pois, que o referido desconto tem por fato gerador a existência de sentença condenatória e a disponibilidade dos valores dela decorrentes ao empregado. A lei, ao determinar que o tributo seja retido na fonte, deixa incontrolado que a sua incidência se dará sobre a totalidade dos valores recebidos. Nesse contexto, não há margem para o entendimento segundo o qual os descontos fiscais devem incidir sobre os créditos decorrentes da condenação judicial, considerados mês a mês, e desde que ultrapassados os limites legais de isenção, sob pena de se estar promovendo ilícita alteração no fato gerador da obrigação tributária, bem como na respectiva base de cálculo. O mesmo raciocínio aplica-se aos descontos previdenciários, tendo em vista o comando inserido no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, quando dispõe que, uma vez discriminadas as parcelas na sentença, afastam-se aquelas que não compõem a base de cálculo da contribuição previdenciária, sendo que, sobre as demais, o desconto incide, considerando-se o valor total da condenação, apurado em liquidação. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-438.024/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. ELIZETE MARY BITTES
RECORRIDO(S) : SUELI NEVES KLEIN
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO MALDONADO GARCIA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e apenas quanto ao tema contribuições previdenciárias e fiscais. No mérito dar-lhe provimento, para determinar a incidência de ambas as parcelas nos créditos tributáveis reconhecidos em favor da empregada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. 1. Na dicção do c. TST, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que este integre a administração pública (Enunciado nº 331, item IV, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000). 2. Dissenso pretoriano específico rende ensejo à admissão da revista, cujo provimento deflui da antinomia entre as teses adotadas na instância de origem e a atual, iterativa e notória jurisprudência do c. TST (OJDSI nº 32 e 141). 3. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-438.226/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : LUIZ TALVANES CAVALCANTI FERREIRA
ADVOGADO : DR. PAULO NOBUYOSHI WATANABE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** REDUÇÃO SALARIAL. Não se credencia ao conhecimento do Tribunal a assinalada ofensa ao texto constitucional ou legal e o exame da divergência jurisprudencial, a teor do art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-443.739/1998.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : ILSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-446.221/1998.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
ADVOGADO : DR. ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR
RECORRIDO(S) : HUMBERTO CAMURÇA RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. MARIA FREITAS GOMES ROLIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. Ante a obrigatoriedade da filiação ao plano de previdência privada, resta evidente que qualquer litígio envolvendo a referida filiação, inclusive o valor das contribuições, tem origem no contrato de trabalho e, em consequência, pertence a esta Justiça Especializada a competência para apreciação da demanda. Recurso de revista não conhecido. CARÁTER SATISFATIVO DAS AÇÕES CAUTELARES INOMINADAS. Evidenciado o caráter urgente, instrumental e provisório de que se revestiu a providência jurisdicional pleiteada, o convencimento do juízo se satisfaz com a mera probabilidade de o autor da ação cautelar provar, no curso da ação principal, a ilegalidade praticada pela ré. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-446.639/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARIA DO ROCIO RUEDA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** NULIDADE DA SENTENÇA. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido, por desfundamentado. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. O artigo 37 da Constituição não foi prequestionado. Inespecífico o Enunciado nº 231 do TST, visto que trata de questão que não foi fundamental para a decisão recorrida, baseada na ausência de critério e rigor para a efetivação das promoções. Além disso, o matiz absolutamente fático da controversia induz à idéia de inadmissibilidade da revista, em virtude de o exame de fatos e provas lhe ser refratário, a teor do Enunciado nº 126/TST, o que afasta a pretendida divergência jurisprudencial, pois os arestos trazidos à colação só são inteligíveis



dentro do contexto probatório de que emanaram. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-446.895/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : DECORPRINT - DECORATIVOS DO PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS REQUIÃO
RECORRIDO(S) : GONÇALVES RODRIGUES SOBRINHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ RICETTI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos temas "descontos fiscais e previdenciários - competência" e "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar os descontos fiscais e previdenciários, de acordo com a legislação vigente na época do efetivo recolhimento e a aplicação dos índices da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - CONCESSÃO DE INTERVALOS INTRAJORNADA E SEMANAL - NÃO-DESCARACTERIZAÇÃO. A decisão do e. Regional encontra-se em perfeita harmonia com o Enunciado nº 360 do c. TST, que sufragou a Orientação Jurisprudencial nº 78 da SDI: "A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de seis horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988." **DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - COMPETÊNCIA.** Os arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91, embora tratem da atividade jurisdicional referente, respectivamente, aos recolhimentos fazendários e previdenciários, não fixam a competência desta Justiça especializada, o que vem a ser feito pelo art. 114 da CF, cuja parte final de seu caput prevê a competência da Justiça do Trabalho para dirimir "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas", entre as quais se encontra a hipótese em tela. Não é outra a orientação adotada pela SDI, em seu Precedente nº 141. **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS.** Os descontos previdenciários (do artigo 12 da Lei nº 7.787/89, c/c artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei nº 8.620/93 e Provimento nº 3/84 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho), assim como o imposto de renda na fonte (artigo 27 da Lei nº 8.218/91 - artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e Provimento nº 1 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho), são exigíveis em caso de condenação que envolva títulos salariais. Mesmo que omissa a sentença, legítima sua exigência, porque adstritos exclusivamente à ocorrência de seu fato gerador, por força da natureza cogente das normas que os regulam e de sua própria existência implícita em toda condenação que envolva títulos salariais. **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** Segundo a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Recurso de revista parcialmente provido.**

PROCESSO : RR-449.990/1998.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PRODUTIVIDADE. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido, por desfundamentado. **INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS CONSTANTES DE NORMAS COLETIVAS.** Revista a que não se conhece, com fulcro nos Enunciados nºs 23 e 337 do TST. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Fixado pelo Regional que foram satisfeitos os pressupostos da Lei nº 5.584/70 para a concessão de honorários advocatícios, o recurso de revista esbarra no óbice do Enunciado nº 126 do TST.

PROCESSO : RR-451.440/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : JOÃO MARIA CALIXTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ SOARES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de

contribuição previdenciária. O imposto de renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei.

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DE IMPOSTO DE RENDA - DETERMINAÇÃO DOS DESCONTOS - COMPETÊNCIA - CRITÉRIO DE DEDUÇÃO - TOTALIDADE DOS CRÉDITOS DA CONDENAÇÃO - RESPONSABILIDADE. I - Os arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91 disciplinam, respectivamente, o recolhimento do Imposto de Renda e da contribuição previdenciária. O art. 114 da CF, na parte final de seu caput, prevê a competência da Justiça do Trabalho para dirimir "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas", entre as quais se encontra a hipótese *sub judice*, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI/TST. II - Segundo o artigo 46 da Lei nº 8.541/92, "o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário". Verifica-se, pois, que o referido desconto tem por fato gerador a existência de sentença condenatória e a disponibilidade dos valores dela decorrentes ao empregado. A lei, ao determinar que o tributo seja retido na fonte, deixa incontroverso que a sua incidência se dará sobre a totalidade dos valores recebidos. Nesse contexto, não há margem para o entendimento segundo o qual os descontos fiscais devem incidir sobre os créditos decorrentes da condenação judicial, considerados mês a mês, e desde que ultrapassados os limites legais de isenção, sob pena de se estar promovendo ilícita alteração no fato gerador da obrigação tributária, bem como na respectiva base de cálculo. O mesmo raciocínio se aplica aos descontos previdenciários, tendo em vista o comando inserido no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, quando dispõe que, uma vez discriminadas as parcelas na sentença, afastam-se aquelas que não compõem a base de cálculo da contribuição previdenciária, sendo que, sobre as demais, o desconto incide considerando-se o valor total da condenação apurado em liquidação. III - O Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários são suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-451.516/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A. - PRODASA
ADVOGADO : DR. ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ITACIR JOAQUIM DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. CARACTERIZAÇÃO. HORAS EXTRAS. Decisão regional proferida com lastro no Enunciado nº 360 do TST, erigido à condição de requisito negativo de admissibilidade do recurso, na esteira do parágrafo 5º do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido. **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO.** Matéria decidida ao rés do contexto fático-probatório dos autos. O apelo esbarra no óbice do Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A questão encontra-se pacificada pela Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI, segundo a qual são devidos os descontos fiscais e previdenciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.112/91. **Recurso provido.**

PROCESSO : RR-452.773/1998.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO O'DWIER
ADVOGADO : DR. FLORIVALDO CAJÉ DE OLIVEIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido, por desfundamentado. **JUNTADA DE DOCUMENTOS.** Decisão recorrida foi proferida em inteira harmonia com o Enunciado nº 8 do TST, erigido à condição de requisito negativo de admis-

sibilidade do recurso, na esteira da alínea "a", *in fine*, do artigo 896 da CLT. **REAJUSTE SALARIAL DE MAIO/1993 E ANUÊNIO.** Para o conhecimento do recurso de revista por divergência jurisprudencial é necessário que sejam observadas as determinações dos Enunciados nºs 296 e 337 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : ED-RR-454.287/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
EMBARGADO(A) : CÉLIA PATARI
ADVOGADA : DRA. REGIANE STELLA FAUSTINO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados por conta da ausência de quaisquer dos vícios dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

PROCESSO : RR-454.496/1998.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.
ADVOGADO : DR. LAURO NEWTON ZAK
RECORRIDO(S) : ANSELMO DOMACIR CARDOSO E OUTRO
ADVOGADO : DR. FLAVIANO DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT, para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO POR DESERTO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18 DO TST. De acordo com a Instrução Normativa nº 18, de 12.1.00, do TST: "Considera-se válida para comprovação do depósito recursal na Justiça do Trabalho a guia respectiva em que conste pelo menos o nome do recorrente e do recorrido; o número do processo; a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticada pelo banco receptor". Não há como se reputar deserto o depósito realizado na Caixa Econômica Federal, em Guia de Recolhimento do FGTS - GRE, em nome dos reclamantes, à disposição da JCJ de origem, com expressa referência ao número do processo. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : ED-RR-454.804/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SÁ
ADVOGADO : DR. JORGE IPOJUCAN DA COSTA PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para, sanando omissão, atribuir-lhes efeito modificativo para excluir, também, da condenação, a verba "ajuda alimentação".
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO DE REVISTA. EFEITO MODIFICATIVO. BANCÁRIO. JORNADA DE OITO HORAS. Embargos acolhidos para, sanando omissão, excluir da condenação, também, a ajuda alimentação.

PROCESSO : RR-457.270/1998.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : OSVALDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. LITISPENDÊNCIA. REQUISITOS. SENTENÇA NORMATIVA. REGIME DE COMPENSAÇÃO. VALIDADE. 1. A tripla identidade cogitada pelo art. 301 e §§, do CPC, persiste ainda que, na primeira ação, figure como parte o sindicato representante da categoria - a relação de direito material existe entre o substituído e a demandada. Precedentes. 2. A sentença normativa não encerra distinção com os acordos coletivos e convenções coletivas de trabalho, para o efeito de validar o regime de compensação horária, já que aquela os substitui, quando frustrada a negociação. 3. Divergência jurisprudencial inespecífica não rende en-



sejo ao recurso de revista (Enunciado nº 296 do c. TST). 4. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-457.367/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : WELLINGTON EUBANK JANSEM FLORES
ADVOGADO : DR. FERNANDO MÁXIMO DE ALMEIDA PIZARRO DRUMMOND

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por negativa de prestação jurisdicional e por violação dos artigos 832 da CLT e, em consequência, acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, determinando a baixa dos autos ao Regional de origem a fim de que aprecie os embargos de declaração no tocante ao tema "Diferenças salariais", como entender de direito, ficando sobrestado o exame dos demais itens da revista.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
 O acórdão não fornece dados para a revisão do julgado em relação ao pedido de diferenças salariais. Recurso provido.

PROCESSO : RR-457.371/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
RECORRIDO(S) : ECLÉDIR MEDEIROS DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES. A publicação do acórdão regional fora feita em nome de advogada habilitada nos autos, consoante a petição e a procuração de fls. 305/307, não se justificando a publicação determinada pelo despacho de fls. 340- verso. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-457.623/1998.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. EDUARDO JOSÉ ESTEVÃO DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : REGINALDO DE JESUS DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. MÁRLIO UCHÔA CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolvê-la da condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Por outro lado, não conhecer do recurso de revista do reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O Enunciado nº 219 do TST assenta, *in verbis*: "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-458.104/1998.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : ODIVAN S. A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : DR. DÁLCIO JOÃO HOLSKE
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO ANTÔNIO MARTINS
ADVOGADO : DR. ROBERTO ALVES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. DEPÓSITO RECURSAL. REGULARIDADE. 1. Decisão regional que, considerando a realização do depósito recursal fora da conta vinculada e da sede do juízo, deixa de conhecer de recurso interposto pela empresa, não viola a literalidade do art. 899, §§ 1º e 4º, da CLT. Impertinência dos dispositivos legais invocados. 2. Divergência jurisprudencial inespecífica não rende ensejo ao processamento da revista (Enunciado nº 296 do c. TST). 3. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-458.811/1998.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR MASCARENHAS DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MAGDA ESMERALDA DE B. SERRANO NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS. A tese recursal não foi prequestionada no julgado recorrido que não se manifestou acerca da matéria inserta nos dispositivos constitucionais e legais invocados, impossibilitando a aferição de sua vulneração. Por outro lado, não há o que cotejar. Incide, a obstaculizar o conhecimento da revista, as disposições do Enunciado nº 297/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-459.436/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. VALESCA GOBBATO LAHM
RECORRIDO(S) : IRINEU DE SOUZA VICENTE
ADVOGADO : DR. NELSON ROBERT SCHONARDIE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SUPRESSÃO DE HORAS. Considerada a natureza extraordinária do recurso de revista, o prequestionamento constitui pressuposto específico inarredável à viabilização do enfrentamento do mérito de recurso, considerando a impossibilidade de reexame dos aspectos fático-probatórios do processo. Inteligência do Enunciado nº 297 do TST. Recurso de revista não conhecido. **SEGURO DESEMPREGO.** Conforme a orientação contida no Enunciado nº 333, não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional encontrar-se em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte, *in casu*, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 211 da SDI1. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-459.917/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE
ADVOGADO : DR. MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : GISELE PAGANO LOPES
ADVOGADO : DR. WILSON BRANCHINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação todas as verbas, com exceção de "saldo de salário", montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com cópias deste acórdão, com o de fls. 81/87 e sentença de fls. 47/49, para os regulares fins de direito.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, § 2º, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público, após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, II, § 2º, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : ED-RR-460.369/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGADO(A) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
EMBARGANTE : OSVALDIR PECINI
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para tão-somente prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado.

PROCESSO : RR-460.936/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : SENAC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. NÉLIO PACHECO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : EDWARD JOÃO GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO : DR. IVO FRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - SUPRESSÃO - AVISO PRÉVIO - ART. 468 DA CLT. Considerando-se que o Regional não se limitou a enfrentar singelamente o problema da reversão, mas, ao contrário, adicionou-lhe outros fundamentos que sinalizam a possibilidade de fraude no ato do empregador, consistente no fato de impedir o reclamante de receber o aumento salarial em verba comissionada, que representa o dobro do cargo efetivo, com repercussão inclusive na extinção do contrato, inviabilizada fica a possibilidade de afronta literal ao art. 468 da CLT. Pertinência do Enunciado nº 221 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-461.653/1998.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Embora contrário aos interesses da parte, o Regional demonstrou os fundamentos de seu convencimento, exaurindo a tutela jurisdicional. Recurso não conhecido. **ENUNCIADO Nº 330 DO TST. HORAS EXTRAS. VENDEDOR COMMISSIONISTA. PISO SALARIAL. DESEMPENHO DE OUTRAS FUNÇÕES.** Não se credencia ao conhecimento do Tribunal o exame do recurso nestes pontos, tendo em vista não terem sido satisfeitos os pressupostos do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-461.655/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : VILSON RIBEIRO AGUIAR
ADVOGADO : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Muito embora o Enunciado nº 297 do TST tenha estabelecido que o prequestionamento da tese é pressuposto para o conhecimento do recurso de revista, a aludida súmula não obriga o Tribunal a *quo* a apreciar embargos de declaração fora dos limites definidos pelo art. 535 do CPC. Revista não conhecida. **DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE CARREIRA DA CEEE.** Tendo em vista que a discussão travada nos autos, referente à diferenças de complementação de aposentadoria requeridas em razão de reestruturação do quadro de carreira da CEEE, contempla a melhor interpretação da legislação estadual, que está circunscrita à jurisdição do TRT local, o recurso não logra alcançar a cognição extraordinária, *ex vi* do artigo 896, alínea "b", da CLT. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-463.642/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : ERNESTO FREDEGOTTO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ABILI LÁZARO CASTRO DE LIMA
RECORRIDO(S) : LINCK S.A. - EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E INDUSTRIAIS



ADVOGADO : DR. ROBERTO PONTES CARDOSO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. REQUISITOS. PROMOÇÃO. 1. A provisoriedade da transferência constitui pressuposto essencial à concessão do adicional respectivo (OJSBDI 1 nº 113). Consagrada na origem a natureza definitiva do ato, resta inviabilizada a concessão da vantagem. Incidência do Enunciado nº 333 do c. TST. 3. Recurso não conhecido

PROCESSO : RR-464.012/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

RECORRIDO(S) : WALDIR MIOZZO

ADVOGADO : DR. LUIZ DO NASCIMENTO LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas.

EMENTA: APPA. CONCURSO PÚBLICO. Embora o art. 173, § 1º da Constituição defina que as entidades que explorem atividade econômica estão sujeitas ao regime jurídico próprio das empresas privadas, isto não afasta a circunstância de ela estar inserida no âmbito da administração direta e, portanto, compreendida no *caput* do art. 37. A exigência de aprovação prévia em concurso público contida no inciso II daquele preceito constitucional como pressuposto para a investidura em cargo ou emprego público abrange indistintamente as áreas da administração direta, indireta ou fundacional. Assim, resentindo-se a contratação, após a Constituição Federal de 1988, do requisito da prévia aprovação em concurso público para a investidura em emprego ou cargo público, encontra óbice no art. 37, inciso II e § 2º do atual Texto Constitucional, sendo nula de pleno direito, com efeitos *ex tunc*. Recurso provido.

PROCESSO : RR-464.381/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : JAIR TADEU SOARES DE FIGUEIREDO

ADVOGADO : DR. ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

ADVOGADO : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: JULGAMENTO EXTRA PETITA. Pretende o recorrente que seja decretada a nulidade da decisão recorrida por julgamento *extra petita*. Não prequestionou, entretanto, a questão em embargos declaratórios, como exigem os Enunciados nºs 297 e 184 do TST, operando-se a preclusão. Recurso de revista de que não se conhece. **ANISTIA. READMISSÃO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** A divergência jurisprudencial só se caracteriza quando as decisões partem das mesmas premissas e chegam a conclusões contrárias. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-464.812/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : RECRUSUL S.A.

ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ

RECORRIDO(S) : ADEMAR GRODT

ADVOGADO : DR. MILTON EDISON HENRICH

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "regime compensatório", por contrariedade ao Enunciado nº 349; "horas extras - minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada", por divergência jurisprudencial; e "adicional de periculosidade - incidência sobre horas extras", por contrariedade ao Enunciado nº 161, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as horas extras trabalhadas em regime de compensação; para determinar o pagamento, como extra, dos cinco primeiros minutos antes e/ou depois da jornada normal de trabalho, apenas quando houver apuração de tempo excedente ao limite supra-indicado; determinar que seja observado, como base de cálculo do adicional de periculosidade, o salário básico.

EMENTA: ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE, CELEBRADO POR ACORDO COLETIVO. VALIDADE. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (artigo 7º, inciso XIII, da Constituição da República, artigo 60 da CLT) (Enunciado nº 349 do TST). Recurso conhecido. **HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO.** Na conformidade da atual jurisprudência desta Corte, não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração

normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso conhecido. **PERICULOSIDADE - INTEGRALIDADE.** A decisão recorrida está em inteira harmonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 5 da Seção Especializada em Dissídios Individuais, que firmou tese no sentido de que é devido o adicional de periculosidade de forma integral, não importando se a exposição a inflamáveis e/ou explosivos é constante ou intermitente. Recurso não conhecido. **HONORÁRIOS PERICIAIS.** A decisão recorrida foi proferida com lastro no Enunciado nº 236 do TST, esbarrando o apelo no óbice da alínea "a", *in fine*, do artigo 896 consolidado. Recurso não conhecido. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO.** Consoante a jurisprudência dominante desta Corte, a base de cálculo do adicional de periculosidade é o salário básico, ante o princípio geral previsto no § 1º do artigo 193 da CLT e no Enunciado nº 191. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-464.880/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. MARCELO DE OLIVEIRA LOBO

RECORRIDO(S) : EVERSON CESAR ANNIBELLI

ADVOGADA : DRA. EMIR MARIA SECCO DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, sobre o valor total da condenação e calculado ao final.

EMENTA: HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA E COMPENSAÇÃO DE JORNADA. Não se credencia ao conhecimento deste Tribunal a assinalada ofensa legal ou o exame da divergência jurisprudencial, a teor do art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Diante do posicionamento desta Corte, firmado mediante a Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho por meio do Precedente nº 141, de que é competente a Justiça do Trabalho para determinar a realização de descontos previdenciários e fiscais, impõe-se o provimento do recurso. Sublinhe-se, por oportuno, que a discussão sobre a competência da Justiça do Trabalho ficou até mesmo superada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998, que acrescentou o § 3º ao art. 114 da Carta Magna, vindo a corroborar o entendimento sufragado por esta Corte. Recurso provido.

PROCESSO : RR-465.839/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE(S) : HÉRCULES S.A. - FÁBRICA DE TALHE-RES

ADVOGADA : DRA. JULIA LUISA VECCHIETTI

RECORRIDO(S) : JOSÉ CARRARO

ADVOGADO : DR. ASSIS CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XIII, da CF e contrariedade com o Enunciado nº 349 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, com inversão do ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o reclamante.

EMENTA: REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - ATIVIDADE INSALUBRE. "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)". (Enunciado nº 349 do TST). Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-466.142/1998.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A.

ADVOGADO : DR. NILTON DA SILVA CORREIA

RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL

RECORRIDO(S) : MARCELO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO : DR. GERALDO CÉSAR CAVALCANTI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Banorte apenas quanto ao tema "dos efeitos da liquidação extrajudicial", por contrariedade ao Enunciado nº 304/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos juros de mora. Conhecer, por outro lado, do recurso de revista do Banco Bandeirantes, apenas no tocante ao item "BANCO BANDEIRANTES - LEGITIMIDADE PASSIVA - SUCESSÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DO BANCO BANORTE - JUROS DE MORA - EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. A parte final do Enunciado nº 304 deste Tribunal estabelece textualmente que não incidem juros de mora sobre os débitos trabalhistas, em se tratando de empresas sujeitas aos regimes de intervenção ou liquidação extrajudicial. Recurso de revista conhecido e provido, no particular. **RECURSO DO BANCO BANDEIRANTES - SUCESSÃO DE EMPREGADORES - BANCO BANORTE E BANCO BANDEIRANTES.** Opera-se a sucessão de empregadores, com a consequente sub-rogação do sucessor na relação de emprego, quando da transferência de estabelecimento como organização produtiva, cujo conceito é unitário, envolvendo todos os diversos fatores de produção utilizados no desenvolvimento da atividade econômica, inclusive o trabalho. O negócio jurídico realizado entre o Banco Banorte e o Banco Bandeirantes, consistente na aquisição por este último da organização produtiva e econômica daquele, implica típica sucessão trabalhista, de forma que os direitos adquiridos dos empregados permanecem íntegros e passíveis de exigibilidade junto ao sucessor, nos exatos termos dos arts. 10 e 448 da CLT. Recurso de revista conhecido e não provido, no particular.

PROCESSO : RR-466.445/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN

RECORRENTE(S) : NUTRON ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADA : DRA. DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

RECORRIDO(S) : JOEL DE OLIVEIRA BARROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO CÂNDIDO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais. No mérito dar-lhe provimento, para determinar a incidência de ambas as parcelas sobre os créditos tributáveis reconhecidos em favor do empregado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS I. Pretensão fundada no reexame de fatos e provas, bem como em tema carente prequestionamento, não dá azo ao conhecimento do recurso de revista (Enunciados nº 126 e 297 do c. TST). 2. Dissenso pretoriano específico impõe a admissão do recurso de revista, cujo provimento deflui do confronto entre a tese adotada na origem e as OJSBDI 1 nº 32 e 141. 2. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-466.493/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : EMTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

ADVOGADO : DR. LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR

RECORRIDO(S) : OSMAR PEDRO DE SOUZA

ADVOGADO : DR. FRANCISCO PAULO GONDIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. RESPONSABILIDADE. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666, art. 71). **HORAS EXTRAS E REFLEXOS.** Apesar de a ementa do acórdão recorrido sugerir a idéia de a Turma ter dirimido a controvérsia pelo prisma do ônus subjetivo da prova, compulsando-o detalhadamente se verifica o ter feito com base no conjunto probatório, quando asseverou que fora produzido com base na prova oral, sendo intuitivo ter-se louvado no princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC, motivo pelo qual não se pode falar em violação do art. 59 da CLT, à luz do que dispõe o Enunciado nº 126 do TST. Em função de a Turma ter-se guiado pelo exame da prova dos autos, inviável ainda especular sobre a ocorrência da pretensa divergência jurisprudencial com o aresto só inteligível à luz do universo probatório em que foi proferido, uma vez que não aborda o elemento fático delineado pelo Regional de que a jornada extraordinária fora comprovada pela prova testemunhal. **DA MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT.** Reportando-se ao acórdão recorrido, verifica-se ter o Regional decidido com base no contexto fático-probatório ao concluir pelo pagamento da multa do art. 477 da CLT, uma vez que as reconheceu embasada na ausência de prova, consignando que os documentos de fls. 36/37 não comprovavam que o reclamante tenha recebido o crédito das verbas rescisórias em sua conta bancária, mas demonstra tão-somente mera solicitação para tal fim. Inviável, assim, deliberar sobre a pretensa erro de decisão, em virtude de remontar ao contexto probatório, sabidamente refratário à cognição desta Corte, a teor do Enunciado nº 126, não sendo demais enfatizar a inócuza de violação ao dispositivo legal invocado. **DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL DA LEI Nº 7.238/94.** Analisando os termos do acórdão regional, verifica-se que fora proferido em consonância com o E. 314 do TST, razão pela qual impede esta Corte de aquilatar violação aos dispositivos legais apontados, uma vez que os enunciados desta Corte foram erigidos à condição de requisitos negativos de admissibilidade do recurso, dispensando o exame da pretensa violação às normas legais e constitucionais suscitadas. Recurso não conhecido na sua totalidade.



PROCESSO : RR-466.732/1998.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. EVANDRO MARDULA
RECORRIDO(S) : TELMO GOULART DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROBERTO RAMOS SCHMIDT

DECISÃO: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência pretoriana e violação legal, apenas quanto ao tema dos descontos fiscais. No mérito dar-lhe provimento, para determinar a incidência da parcela em comento sobre os créditos tributáveis reconhecidos em favor do obreiro.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. SUBSTITUIÇÃO. CONTRIBUIÇÕES FISCAIS. 1. Pretensão amparada em tese fática expressamente afastada na origem, ou contrária à jurisprudência consolidada desta c. Corte, não anima o conhecimento da revista (Enunciados nº 126 do c. TST e OJSBDI 1 nº 96). 2. Dissenso pretoriano específico rende ensejo à admissão do recurso de revista, cujo provimento deflui da antinomia entre a tese adotada na instância de origem e a atual, iterativa e notória jurisprudência do c. TST (OJSBDI nº 32 e 141). 3. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-467.191/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. NADYR MARIA SALLES SEGURO
RECORRIDO(S) : ALICE FELÍCIA ALMEIDA SILVA
ADVOGADO : DR. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de julgamento ultra petita, com fulcro no art. 249, § 2º, do CPC. Por outro lado, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contrato nulo", por contrariedade à orientação jurisprudencial nº 85 da SDI/TST, ora convertida no Enunciado nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de São Paulo, com cópias deste acórdão, e da sentença, para os regulares fins de direito.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA. A contratação de servidor público após 5-10-88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, II, da Constituição Federal, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" "stricto sensu", dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Esse entendimento encontra-se cristalizado no Enunciado nº 363 do TST, in verbis: "a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, da CF, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada." Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-467.229/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI
RECORRIDO(S) : ROSANA SAMBUGARI BURGO
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais por violação dos artigos 46 da Lei nº 8.541/92 e 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a esses títulos; o imposto de renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis cada qual com sua quota-parte pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. Conhecer da revista quanto à validade da compensação de jornada por acordo tácito, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento tão-somente do adicional de horas extras, relativo ao acréscimo de jornada, verificado de segunda a sexta-feira, originário das horas de trabalho aos sábados. Ainda, conhecer do recurso de revista quanto à devolução dos descontos efetuados a título de "quebra de caixa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DE IMPOSTO DE RENDA - DETERMINAÇÃO DOS DESCONTOS - COMPETÊNCIA - CRITÉRIO DE DEDUÇÃO - TOTALIDADE DOS CRÉDITOS DA CONDENAÇÃO - RESPONSABILIDADE. I - Os arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91 disciplinam, respectivamente, o recolhimento do Imposto de Renda e da Contribuição Previdenciária.

O art. 114 da CF, na parte final de seu caput, prevê a competência da Justiça do Trabalho para dirimir "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas", entre as quais se encontra a hipótese sub-judice, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI/TST. II - Segundo o artigo 46 da Lei nº 8.541/92, "o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário". Verifica-se, pois, que o referido desconto tem por fato gerador a existência de sentença condenatória e a disponibilidade dos valores dela decorrentes ao empregado. A lei, ao determinar que o tributo seja retido na fonte, deixa incontroverso que a sua incidência se dará sobre a totalidade dos valores recebidos. Nesse contexto, não há margem para o entendimento segundo o qual os descontos fiscais devem incidir sobre os créditos decorrentes da condenação judicial, considerados mês a mês, e desde que ultrapassados os limites legais de isenção, sob pena de se estar promovendo ilícita alteração no fato gerador da obrigação tributária, bem como na respectiva base de cálculo. O mesmo raciocínio aplica-se aos descontos previdenciários, tendo em vista o comando inserido no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, quando dispõe que, uma vez discriminadas as parcelas na sentença, afastam-se aquelas que não compõem a base de cálculo da contribuição previdenciária, sendo que, sobre as demais, o desconto incide considerando-se o valor total da condenação apurado em liquidação. III - O Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários são suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis cada qual com sua quota-parte pelo custeio da Seguridade Social. Recurso de revista provido. REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORAS - ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA - INTELIGÊNCIA DO ART. 7º, XIII, DA CARTA CONSTITUCIONAL. O Pleno do TST decidiu pela validade da compensação de horas por acordo individual, salvo se o empregador adotar referido regime de trabalho como regra geral, hipótese em que deverá observar o acordo coletivo ou convenção coletiva, nos termos do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal. Evidenciado que a compensação de jornada foi ajustada de forma tácita, como na hipótese, que, por isso mesmo, não atende às formalidades legais, ao acréscimo de jornada, de segunda a sexta-feira, originário das horas de trabalho aos sábados, deve ser pago, tão-somente, o adicional, em consonância com o Enunciado nº 85 desta Corte. Recurso de revista parcialmente provido. GRATIFICAÇÃO QUEBRA DE CAIXA - INEXISTÊNCIA DE CULPA OU DOLO DO EMPREGADO - DESCONTOS SALARIAIS - INVIABILIDADE. O artigo 462, que contempla o princípio da intangibilidade salarial, é claro ao dispor que o empregador pode efetuar o desconto nos salários em caso de dano provocado pelo empregado que agiu dolosamente no exercício de suas funções (§ 1º). Iguamente, autoriza o desconto quando o ato praticado foi culposo, isto é, fruto de negligência, imprudência ou imperícia, mas, nessa hipótese, diferentemente daquela em que o dano decorre de ação dolosa, exige prévia e expressa autorização do empregado. Em ambas as hipóteses, sem dúvida alguma, é preciso a demonstração efetiva do dano e da responsabilidade do empregado, ou seja, a prova de sua ação omissiva ou comissiva e o nexo de causa-efeito com o resultado danoso. Recurso de revista não provido.

PROCESSO : RR-467.255/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA FUNCK SCHERER
RECORRIDO(S) : LUIZ BOSA
ADVOGADA : DRA. TANIA REGINA AMORIM DE MATTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. VALIDADE. PROVA. 1. Decisão regional que entende pela necessidade de produção de prova sobre fato considerado notório, pela parte interessada, revela-se imutável em sede extraordinária. Ausência de violação dos arts. 334, inciso I, e 337 do CPC. Incidência do Enunciado nº 126 do c. TST. 2. A prescindibilidade de inspeção prévia pela autoridade competente, em ordem a validar acordo de prorrogação de jornada em atividade insalubre, está condicionada à previsão do regime em norma coletiva de trabalho. A falta do requisito afasta o conflito entre o tratamento dado ao tema e o Enunciado nº 349 do c. TST, não havendo falar na ofensa direta ao art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal. 3. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-467.446/1998.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : CLARICE GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. CUSTAS.

PRAZO PARA COMPROVAÇÃO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, a, parte final da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Incidência do En. 352/TST. Recurso de revista não conhecido. Representante do Ministério Público do Trabalho

PROCESSO : RR-467.495/1998.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA DUARTE
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ PIVA
RECORRIDO(S) : SUPERMERCADOS IMPERATRIZ LTDA.
ADVOGADO : DR. CELSO STAKFLETT

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado a pagar a indenização referente aos salários da data da demissão imotivada até cinco meses após o parto (12.7.93 a 15.8.94) e reflexos (férias, 13º e FGTS).

EMENTA: GESTANTE - DISPENSA IMOTIVADA - GRAVIDEZ DESCONHECIDA DO EMPREGADOR - IRRELEVÂNCIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 10, II, "B", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Dois e únicos são os pressupostos para que a empregada tenha assegurado seu direito ao emprego ou o direito à reparação pecuniária: que esteja grávida e que sua dispensa não seja motivada por falta funcional prevista no artigo 482 da CLT. Em momento algum cuidou o constituinte de subordinar a existência de referido direito ao fato de o empregador conhecer seu estado gravídico, quando a despedida imotivadamente. Essa exigência de aferição do elemento subjetivo do empregador, para imputar seu ato de ilícito, se de seu conhecimento a gravidez, e lícito, porque a desconhecia, quando da imotivada dispensa, é totalmente estranha à norma constitucional em exame. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-468.320/1998.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAGES
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDO(S) : MACEDO, KOERICH S.A.
ADVOGADO : DR. DOMINGOS SÁVIO TELLES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA**: ENQUADRAMENTO SINDICAL. ATIVIDADE DA EMPRESA. Incogitável a afronta à literalidade do art. 581, § 1º, da CLT, em razão de se reportar a empresas que realizam diversas atividades, sem que nenhuma seja preponderante, ao passo que o Regional salientou a predominância da atividade industrial da reclamada. Não se credencia, também, ao conhecimento do Tribunal, a divergência colacionada, em razão de o primeiro julgado não abordar o fato de a atividade realizada no local da prestação de serviços ser mera extensão daquela desenvolvida pela empresa e de o segundo não focar a questão do enquadramento sindical, a agigantar a sua inespecificidade, na esteira dos Enunciados nºs 23 e 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-468.609/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
PROCURADOR : DR. EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES
RECORRIDO(S) : JOSÉ PERES NETO
ADVOGADO : DR. CID FERNANDES DE MAGALHÃES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA**: RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS. Não prospera recurso de revista quando sua fundamentação vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade (art. 896 da CLT), mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Incidência dos Enunciados nºs 296 e 297/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-469.503/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : LOJAS MAGAL DE UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
RECORRIDO(S) : REGINA CÉLIA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ADEMIR GAIGHER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. INCONSTITUCIONALIDADE.



DADE DO ARTIGO 118 DA LEI Nº 8.213/91. A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através do Precedente nº 105, tem manifestado entendimento sobre a constitucionalidade do art. 118 da Lei nº 8.213/91. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-470.410/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE
ADVOGADO : DR. RUBENS NAVES
RECORRIDO(S) : REGIANE LENARDON
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Estabilidade do art. 19 do ADCT. Regime Celetista", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Apesar de a recorrente salientar a ocorrência de omissão no acórdão embargado e insistir na nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, não consegue ocultar o seu propósito de obter novo pronunciamento da Turma a pretexto de demonstrar o erro de julgamento. Assim, embora contrário aos interesses da parte, o Regional demonstrou os fundamentos de seu convencimento, exaurindo a tutela jurisdicional. Recurso de revista não conhecido.

SEADE. NATUREZA JURÍDICA. Não se credencia ao conhecimento do Tribunal a alegada violação às normas legais à falta do preenchimento dos pressupostos contidos no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **ESTABILIDADE DO ART. 19 DO ADCT. REGIME CELETISTA.** Aos servidores públicos civis da administração direta, autárquica e das fundações públicas da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal, em exercício na data da promulgação da Lei Maior de 1988 há pelo menos cinco anos, foi concedida estabilidade, a teor do art. 19 do ADCT. O empregado admitido sem concurso, sob o regime trabalhista, é beneficiário da estabilidade do artigo 19 do ADCT, somente podendo ser dispensado após regular inquérito administrativo. Assim, a reclamante já havia trabalhado para a fundação pública por mais de cinco anos continuados, sob a égide do regime constitucional vigente no período anterior a 5/10/88, sendo beneficiária da estabilidade. Recurso desprovido.

PROCESSO : RR-470.927/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO SERPRO DE SEGURIDADE SOCIAL - SERPROS
ADVOGADA : DRA. MARIA DINORAH PERLINGEIRO ROCHA
RECORRIDO(S) : MÁRCIA DE MATEO BLOISE
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. O curso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-471.000/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : NEUZA MARIA CALDEIRA DE SOUZA CASTRO
ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Contra-se consagrado nesta Corte, através da orientação jurisprudencial nº 115 da SDI-1 desta Corte, o entendimento de que o conhecimento do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional só se justifica por violação ao art. 832 da CLT ou do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX, da Constituição Federal. **COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.** Não se credencia ao conhecimento do Tribunal a assinalada ofensa legal ou constitucional ou exame da divergência jurisprudencial, a teor do art. 896 da CLT. **MULTA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** A recorrente não indicou violação legal ou constitucional ou divergência jurisprudencial que habilitasse o conhecimento do recurso, a teor do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-471.049/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
Redator : Antônio José de Barros Levenhagen
RECORRENTE(S) : DALVINO FIDÉLIS DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ SADY

RECORRIDO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. ROBERTO JOAQUIM PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator, que juntará voto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REMUNERAÇÃO CONSTITUÍDA DE PARCELA FIXA E PARCELAS REPRESENTADAS POR PERCENTUAIS. INEXISTÊNCIA DE DIFERENÇAS SALARIAIS NO COTEJO ENTRE A PARCELA FIXA E O MÍNIMO LEGAL. O contexto do acórdão recorrido indica que a remuneração dos recorrentes é composta de um salário-base ou fixo e de outras parcelas representadas por percentuais sem que o salário-base ou fixo devesse corresponder necessariamente ao salário mínimo, concluindo que eles percebiam remuneração global cuja soma totalizava importância superior ao mínimo legal. Assim, impõe-se indagar se a parcela fixa sendo inferior ao mínimo lhes daria direito às diferenças pretendidas. Para tanto, é bom lembrar que, apesar da distinção entre salário e remuneração, a norma do art. 7º, inc. IV, a Constituição deve ser interpretada no sentido de o salário mínimo ter sido erigido à condição de garantia da menor remuneração a ser paga aos empregados. Isso significa dizer que nenhum empregado, seja qual for a modalidade da remuneração ajustada, se o foi em parcela fixa, parcela variável ou fixa e variável, pode receber menos que o valor do salário mínimo fixado pelo Governo Federal. Essa conclusão é enriquecida pela norma do art. 117 da CLT, naturalmente recepcionada pela Constituição de 1988, uma vez que não colide com as inovações ali introduzidas, incisiva ao salientar ser vedado estipular-se, em contrato de trabalho ou convenção, remuneração (grifo nosso) inferior ao salário mínimo. Além disso, ciente de que não fora ajustada a percepção de piso salarial nem de salário base, mas sim de remuneração global, vem logo à mente a norma do art. 78 da CLT pelo qual se verifica ter sido assegurado o direito ao mínimo legal quando aquela lhe for inferior. Tendo em vista que as situações guardam estreita afinidade, visto que os recorrentes, embora não fossem vendedores-precistas nem similares, percebiam importância cujo valor confessionalmente era superior ao do mínimo legal, falece-lhes direito às diferenças deferidas a partir da parcela fixa. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-471.810/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : SOLOTEC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. GISÉLIA DE LIMA PINHEIRO DOS SANTOS ESTEVES
RECORRIDO(S) : LILIAN TÓRRES KATZER
ADVOGADO : DR. CLAUDIO S. M. OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da prescrição - momento da arguição -, por contrariedade ao Enunciado nº 153/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre a prescrição, como entender de direito. Sobrestado o exame do recurso, quanto aos demais temas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. MOMENTO DA ARGUIÇÃO. O Enunciado nº 153 desta Corte já pacificou entendimento no sentido de que: "Não se conhece de prescrição não arguida na instância ordinária". Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-473.231/1998.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. VALESKA GOBBATO LAHM
RECORRIDO(S) : CLÁUDIA RAQUEL MASCHKE PAIM
ADVOGADO : DR. JAIME JOSÉ GOTTARDI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tópico "Contratação de Servidor Público sem realização de concurso público", por ofensa ao art. 37, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamatória improcedente. Custas pela reclamante, isenta na forma da lei. Ofício-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados (Enunciado nº 363/TST). Recurso provido.

PROCESSO : RR-473.328/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : DEUZINA TAVARES SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RENATO PROENÇA NEVES
RECORRIDO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO : DR. MARCELO GONDIM DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. OPÇÃO RETROATIVA. VALIDADE. A notória e iterativa jurisprudência desta Corte já se posicionou pela necessidade da anuência do empregador, na hipótese de opção retroativa pelo regime do FGTS. Aplicabilidade da Orientação jurisprudencial de nº 146 da SDI do TST e do Enunciado 333/TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-473.416/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MARIA LÚCIA GONÇALVES PERIARD
ADVOGADA : DRA. VANISE ALVES DE CARVALHO GUEDES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
ADVOGADA : DRA. LUCILLA VIEIRA MEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: EMPREGADO PÚBLICO. ESTABILIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 2.181/85. A admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal ou de preceito constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-473.532/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ELIFAS AYRÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ RENATO PROENÇA NEVES
RECORRIDO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. ELIZABETE SIQUEIRA DE FRIAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. OPÇÃO RETROATIVA. VALIDADE. A notória e iterativa jurisprudência desta Corte já se posicionou pela necessidade da anuência do empregador, na hipótese de opção retroativa pelo regime do FGTS. Aplicabilidade da Orientação jurisprudencial de nº 146 da SDI do TST e do Enunciado 333/TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-473.724/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : HÉDER PASCHOAL OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: DESCONTOS SALARIAIS - AUTORIZAÇÃO - RESTITUIÇÃO INDEVIDA. É inválida a presunção de vício de consentimento resultante do fato de ter o empregado anuído expressamente com descontos salariais na oportunidade da admissão. É de se exigir demonstração concreta do vício de vontade (Orientação Jurisprudencial nº 160 da SDI-1). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-473.770/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : DR. MARCUS FLAVIUS DE LOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ELEDYNA DE OLIVEIRA VARGAS
ADVOGADO : DR. NADIR JOSÉ ASCOLI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. 1. Na dicção do c. TST, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que este integre a administração pública (Enunciado nº 331, item IV, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000). 2. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-474.165/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO
ADVOGADA : DRA. REGINA MAGDALENA MORAES MARQUES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : DALMIRO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ARLETE TEREZINHA MARTINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - critério de contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial



para limitar a condenação em horas extras aos minutos que excederem de cinco antes e/ou após a jornada de trabalho, sendo, entretanto, considerados integralmente nos dias em que a jornada exceder este limite.

EMENTA: HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. O entendimento predominante na notória, atual e iterativa jurisprudência deste Tribunal - Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI -, revela-se no sentido de não ser devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, sendo, entretanto, considerados integralmente nos dias em que a jornada exceder este limite. Recurso de revista parcialmente provido.

HORAS EXTRAS DECORRENTES DO REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - ATIVIDADE INSALUBRE. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-475.301/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN

RECORRENTE(S) : NOVA AMÉRICA S.A.

ADVOGADO : DR. FRANCISCO DOMINGUES LOPES

RECORRIDO(S) : ODIR FERREIRA GOMES

ADVOGADA : DRA. ROSALIA BARBOSA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento, para excluir das condenatórias as diferenças salariais deferidas a partir de junho de 1987 e seus reflexos, julgando improcedentes os pedidos formulados. Inverter, ainda, os ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. 1. Os critérios de reajuste salarial comportam alteração, sem ferir a figura do direito adquirido. Exceção que repousa nas hipóteses onde já houve a efetiva prestação de trabalho, sob a égide da lei velha, o que não ocorreu quando publicado o Decreto-lei 2.335/87. Incidência do precedente nº 58, da Orientação Jurisprudencial da SBDI 1. 2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-475.331/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI

RECORRIDO(S) : SANDRA HELENA CAZARIN

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO WERNECK

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. Ainda, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por violação dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de Contribuição Previdenciária; o imposto de renda, a cargo da reclamante, deve ser retido e recolhido pelo reclamado, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pela reclamante e pelo reclamado, responsáveis cada qual com sua quota-parte pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Ultrapassada essa data-limite, o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços deve ser aplicado. Recurso de revista parcialmente provido.

JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DE IMPOSTO DE RENDA - DETERMINAÇÃO DOS DESCONTOS - COMPETÊNCIA - CRITÉRIO DE DEDUÇÃO - TOTALIDADE DOS CRÉDITOS DA CONDENAÇÃO - RESPONSABILIDADE. 1 - Os arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91 disciplinam, respectivamente, o recolhimento do Imposto de Renda e da Contribuição Previdenciária. O art. 114 da CF, na parte final de seu caput, prevê a competência da Justiça do Trabalho para dirimir "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas", entre as quais se encontra a hipótese *sub iudice*, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI/TST. II - Segundo o artigo 46 da Lei nº 8.541/92, "o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário". Verifica-se, pois, que o referido desconto tem por fato gerador a existência de sentença condenatória e a disponibilidade dos valores dela decorrentes ao empregado. A lei, ao determinar que o tributo seja retido na fonte, deixa incontestado que a sua incidência se dará sobre a totalidade dos valores recebidos. Nesse contexto, não há margem para o entendimento segundo o qual os descontos fiscais devem incidir sobre os créditos decorrentes da condenação judicial, considerados mês a mês, e desde que ultrapassados os limites legais de isenção, sob pena de se estar promovendo ilícita alteração no fato gerador da obrigação tributária, bem como na respectiva base de cálculo. O mesmo raciocínio aplica-se aos descontos previdenciários,

tendo em vista o comando inserto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, quando dispõe que, uma vez discriminadas as parcelas na sentença, afastam-se aquelas que não compõem a base de cálculo da contribuição previdenciária, sendo que, sobre as demais, o desconto, incide, considerando-se o valor total da condenação, apurado em liquidação. III - O imposto de renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pelo reclamado, enquanto os descontos previdenciários são suportados pela reclamante e pelo reclamado, responsáveis cada qual com sua quota-parte pelo custeio da Seguridade Social. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-477.261/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. MARCELO DE OLIVEIRA LOBO

RECORRIDO(S) : ÂNGELA CRISTINA FRANK

ADVOGADO : DR. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, na forma da fundamentação.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Ultrapassada essa data-limite, o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços deve ser aplicado. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-477.309/1998.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN

RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.

ADVOGADA : DRA. ADELAIDE BAPTISTA BALLIANA

RECORRIDO(S) : DOMINGOS NASCIMENTO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. PRAZOS. INTERPOSIÇÃO. 1. O recurso de revista deve ser apresentado ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho prolator da decisão recorrida, no prazo legal. O elemento fixador da sua tempestividade é revelado pela apresentação oportuna no protocolo do órgão competente para processá-lo (CPC, art. 506, parágrafo único). 2. O direito processual, consideradas as suas peculiaridades, não comporta interpretação de natureza puramente subjetiva, ao exclusivo entendimento pessoal do julgador. A igualdade de tratamento aos litigantes apenas é alcançável através de critérios objetivos, segundo a tônica dada pela lei. Nessa circunstância, inadmissível considerar aperfeiçoado o ato da interposição perante Junta de Conciliação e Julgamento. 3. Recurso interposto após o prazo fixado em lei padece do vício da intempestividade, contexto a obstar a respectiva admissãõ. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-477.405/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : ALEXANDRE FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO : DR. FELIPE ADOLFO KALAF

RECORRIDO(S) : GOLDEN CROSS - ASSISÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE

ADVOGADA : DRA. LUCIANA VIGO GARCIA

RECORRIDO(S) : MEGA PROFIT GENERAL SALES PROMOTION LTDA.

ADVOGADO : DR. DIVALDO LOPES DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. A admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal ou de preceito constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-477.618/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE(S) : ETERNIT S.A.

ADVOGADO : DR. MARCOS JULIO OLIVÉ MALHADAS JUNIOR

RECORRIDO(S) : NELSON CATAPAN

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário-mínimo e quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial,

e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada para autorizar a reclamada a efetuar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. O adicional de insalubridade possui natureza salarial e é parcela suplementar do ganho obtido pelo empregado que presta serviços em condições agressivas à saúde. A Constituição Federal, ao proibir a vinculação do salário-mínimo "para qualquer fim" (artigo 7º, IV), não pretendeu dissociá-lo ou afastá-lo de sua própria finalidade, ou seja, do padrão de contraprestação mínima devida ao empregado, mas, sim, impedir seu uso como indexador ou padrão monetário básico de outros tipos de obrigação. Por conseguinte, longe de ofender a Carta Política, revela-se perfeitamente legítimo o entendimento de que o adicional de insalubridade pode ter como base de cálculo o salário-mínimo, porque este serve de suporte ao princípio da equivalência mínima a ser observada entre trabalho e contraprestação pecuniária e também porque ambos possuem idêntica natureza, ou seja, são verbas salariais. Inalterabilidade de tal entendimento frente ao disposto no art. 7º, XXIII, da CF/88. Recurso de revista provido.

DESCONTOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DO IMPOSTO DE RENDA - JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA. Os descontos previdenciários (do artigo 12 da Lei nº 7.787/89, c/c os artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei nº 8.620/93 e Provimento nº 3/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho) assim como o imposto de renda na fonte (artigo 27 da Lei nº 8.218/91 - artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e Provimento nº 1 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho) são exigíveis, uma vez configurado seu fato gerador, ou seja, a existência de títulos salariais em condenação judicial, sendo a Justiça do Trabalho competente para determinar a sua incidência, ao teor da iterativa, atual e notória jurisprudência da e. SDI deste Tribunal. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-478.863/1998.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : BAHIA SUL CELULOSE S.A.

ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS DE MORAIS SILVA

RECORRIDO(S) : JORGE FERREIRA MUNIZ E OUTRO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO D. COUTINHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso em relação às Horas In Itinere - Acordo Coletivo, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. Fica prejudicado o exame dos honorários advocatícios.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Embora contrário aos interesses da parte, o Regional demonstrou os fundamentos de seu convencimento, exaurindo a tutela jurisdiccional, não ficando demonstradas as ofensas apontadas. Registre-se a impropriedade da preliminar de negativa de prestação jurisdiccional, à guisa de divergência jurisprudencial, em virtude de os arestos colacionados só serem inteligíveis dentro do contexto processual de que emanaram. Recurso não conhecido.

HORAS IN ITINERE. ACORDO COLETIVO. Diante da limitação prevista em acordo coletivo, assegurando o pagamento de doze horas mensais do salário nominal como horas *in itinere*, não há como assegurar o direito ao tempo não pactuado, em razão da prevalência da negociação coletiva, que deve ser apreciada em sua totalidade, segundo o critério de concessões recíprocas. Dessa forma, não há conflito o princípio da norma mais favorável ao trabalhador com item isolado do referido acordo, tendo em vista que este deve ser observado na sua totalidade segundo o critério das concessões recíprocas. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-480.862/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : ARACILDA RODRIGUES CORREA E OUTROS

ADVOGADA : DRA. LUCIANA ROSSI TORGA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. EMPREGADOS APOSENTADOS. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. 1. As hipóteses de cabimento do recurso de revista estão previstas no art. 896 e alíneas, da CLT, incumbindo ao recorrente o ônus de enquadrar o seu inconformismo em uma delas, sob o efeito de impedir a admissão do recurso, por falta de fundamentação. 2. Pronunciada, na instância de origem, a ausência de vínculo entre a concessão de auxílio-alimentação aos empregados aposentados e o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, inexistente violação literal dos arts. 3º, da Lei nº 6.321/76 e 6º do Decreto nº 5/91. 3. Inexistindo a emissão de juízo explícito sobre a matéria abordada pelo recorrente, ressaí clara a ausência de questionamento (Enunciado nº 297 do c. TST). 4. Dissenso pretoriano inespecífico obsta a admissão da revista (Enunciado nº 296 do c. TST). 5. Recurso não conhecido.



PROCESSO : RR-481.773/1998.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA
RECORRIDO(S) : JOSÉ RAIMUNDO CASTRO AZEVEDO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MURILO DE CASTRO AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - TRANSAÇÃO - DIVERGÊNCIA INESPECÍFICA - SÚMULAS NºS 296 E 337 DO TST. Tendo o Reclamado fundamentado seu recurso de revista unicamente em divergência jurisprudencial, indispensável que os paradigmas trazidos ao confronto ultrapassem a barreira das Súmulas nºs 296 e 337 do TST, o que não logrou fazer o Recorrente. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-482.591/1998.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JOINVILLE
ADVOGADO : DR. EDSON ROBERTO AUERHAHN
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE
ADVOGADO : DR. PAULO SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 832 da CLT, quanto à negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão regional proferido nos embargos de declaração de fls. 738-741, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que seja sanada a omissão apontada nos declaratórios, nos termos da fundamentação, ficando sobrestado o julgamento dos demais temas suscitados no recurso de revista.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICTIONAL. Ocorre negativa de prestação jurisdicional quando o Tribunal, não obstante a interposição de embargos de declaração, permanece silente quanto a pontos relevantes para o deslinde da controvérsia. Havendo negativa de prestação jurisdicional, dá-se provimento à revista para, anulando o acórdão omissivo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que sane as omissões constatadas.

PROCESSO : AG-RR-483.347/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA : DRA. BERNADETH MARIA LIMA VERDE LOPES
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : REGINA RAMOS GOMES
ADVOGADO : DR. HAROLDO CARNEIRO LEÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - URPs DE ABRIL E MAIO - REFLEXOS EM JUNHO E JULHO. Não merece reparos o despacho-agravado, uma vez que lastreado na pacífica jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 79 da SBDI-1, por encontrar óbice na Súmula nº 333 do TST. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : RR-485.594/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : LOJAS RIACHUELO S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO FERNANDO SIMÃO DE LIMA
RECORRIDO(S) : APARECIDA MENDES KNUPP
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dos descontos previdenciários e fiscais", por violação dos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e 44 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de descontos fiscais e previdenciários, de acordo com a legislação vigente na época do efetivo recolhimento.
EMENTA: DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - COMPETÊNCIA. Inquestionável a competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais (descontos previdenciários) e imposto de renda, cujos títulos salariais, geradores de referidos tributos, têm origem em suas decisões, segundo a inteligência do artigo 114 da Constituição Federal, artigos 46 da Lei nº 8.541/92, 43 e 44 da Lei nº 8.620/93 e Provimentos 01/93 e 2/93, ambos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, respectivamente. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-485.671/1998.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : OSVALDO VALDEMAR DA SILVA

ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUÓCO
RECORRIDO(S) : HERING TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR. MAURO FALASTER

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO. FGTS. MULTA. BASE DE CÁLCULO. 1. Segundo a atual, notória e iterativa jurisprudência do c. TST, a aposentação voluntária enseja a extinção do contrato de trabalho. Conseqüentemente, a multa prevista no art. 18, § 1º, da Lei nº 8.030/90, deve incidir tão sobre os depósitos de FGTS efetuados no período posterior à jubilação (OJSB-DI 1 nº 177). 2. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-486.732/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO M. CAVALLI
RECORRIDO(S) : MARGARETH VELASCO PRADO
ADVOGADA : DRA. MARIA DIRCE TRIANA
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE PRESTO LABOR - ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADMISSIBILIDADE. 1. Na dicção desta c. Corte, a responsabilidade subsidiária, quanto aos créditos reconhecidos em favor do obreiro, alcança o tomador dos serviços, ainda que ele integre a administração pública (Enunciado nº 331, item IV). Incidência do art. 896, § 5º, da CLT e Enunciado nº 333/TST. 2. Pretensão fundada no reexame de fatos e provas, ou ainda em tema carente do necessário prequestionamento, não dá azo à admissão da revista (Enunciados nºs 126 e 297, do c. TST). 3. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-486.753/1998.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA COUTINHO RICCIARDI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ANDREA KORENOWSKI URANGA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, por deserto; e conhecer do recurso de revista do Banrisul Processamento de Dados Ltda. no tocante ao tema "Honorários Periciais - Atualização" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que a atualização monetária dos honorários periciais aplicável aos débitos resultantes de decisões judiciais é fixada pelo art. 1º da Lei nº 6.899/81.

EMENTA: I - RECURSO DO BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. ENQUADRAMENTO. BANCÁRIO. GRUPO ECONÔMICO. Não se credenciação ao conhecimento deste Tribunal a alegada violação à norma legal e a assinalada higidez da divergência jurisprudencial, por falta do preenchimento dos pressupostos do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **HONORÁRIOS PERICIAIS. ATUALIZAÇÃO.** A matéria encontra-se pacificada nesta Corte mediante a Orientação Jurisprudencial nº 198 da SDI-1, ou seja, que, diferentemente da correção aplicada aos débitos trabalhistas, que têm caráter alimentar, a atualização monetária dos honorários periciais aplicável aos débitos resultantes de decisões judiciais é fixada pelo art. 1º da Lei nº 6.899/81. Recurso conhecido e provido. **RECURSO DE REVISTA DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL. DESERÇÃO.** A orientação deste Tribunal, firmada no Precedente nº 190 do TST, entende que, havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas dispensa o das demais, quando a empresa que o fez não pleiteia sua exclusão da lide, situação distinta da examinada. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-487.898/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : RENATO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.
EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O artigo 459, parágrafo único, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 7.855/89, determina que o pagamento do salário deve ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente. Portanto, somente após decorridos os cinco dias do mês seguinte ao trabalhado, o empregador é constituído em mora. Recurso de revista provido, no particular.

PROCESSO : RR-487.901/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI
RECORRIDO(S) : DELMA APARECIDA DE GODOI
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. Ainda, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação dos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a esses títulos. O imposto de renda, a cargo da reclamante, deve ser retido e recolhido pelo reclamado, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pela reclamante e pelo reclamado, responsáveis cada qual com sua quota-parte pela custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da Lei.

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DE IMPOSTO DE RENDA - DETERMINAÇÃO DOS DESCONTOS - COMPETÊNCIA - CRITÉRIO DE DEDUÇÃO - TOTALIDADE DOS CRÉDITOS DA CONDENAÇÃO - RESPONSABILIDADE. I - Os arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91 disciplinam, respectivamente, o recolhimento do Imposto de Renda e da Contribuição Previdenciária. O art. 114 da CF, na parte final de seu caput, prevê a competência da Justiça do Trabalho para dirimir "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas", entre as quais se encontra a hipótese sub iudice, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI/TST. II - Segundo o artigo 46 da Lei nº 8.541/92, "o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário". Verifica-se, pois, que o referido desconto tem por fato gerador a existência de sentença condenatória e a disponibilidade dos valores dela decorrentes ao empregado. A lei, ao determinar que o tributo seja retido na fonte, deixa incontrovertido que a sua incidência se dará sobre a totalidade dos valores recebidos. Nesse contexto, não há margem para o entendimento segundo o qual os descontos fiscais devem incidir sobre os créditos decorrentes da condenação judicial, considerados mês a mês, e desde que ultrapassados os limites legais de isenção, sob pena de se estar promovendo ilícita alteração no fato gerador da obrigação tributária, bem como na respectiva base de cálculo. O mesmo raciocínio aplica-se aos descontos previdenciários, tendo em vista o comando inserido no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, quando dispõe que, uma vez discriminadas as parcelas na sentença, afastam-se aquelas que não compõem a base de cálculo da contribuição previdenciária, sendo que, sobre as demais, o desconto incide, considerando-se o valor total da condenação apurado em liquidação. III - O Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários são suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis cada qual com sua quota-parte pelo custeio da Seguridade Social. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-488.436/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JÚLIO DE SOUZA ALVES
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO XAVIER REIS DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 13 do CPC e 5º, inciso LV, da CF, e dar-lhe provimento para cassar o r. acórdão regional, determinando a prolação de novo, afastado o vício de representação do recorrente.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. REQUISITOS. 1. A conclusão sobre o ferimento dos princípios do contraditório e da ampla defesa emerge quando a revisão do ato impugnado prescinde da interpretação de normas de natureza ordinária, bastando apenas a verificação do desprezo indiscutível do conteúdo do ordenamento jurídico. 2. A mingua de previsão adequada, fere a literalidade do art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, a exigência sobre a exibição dos atos constitutivos da empresa, em ordem a validar a sua representação no processo. Precedentes. 3. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-488.590/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ATAÍDE LUIZ PINTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: ANISTIA - DECRETO-LEI Nº 1.499/95 - SUSPENSÃO DA READMISSÃO. O Decreto nº 1.499/95 suspendeu os efeitos da Lei nº 8.878/94, em razão da motivação do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, constante do Ofício/PGR/GAB/nº 75, de 25 de abril de 1995, que determinou o reexame de todos os processos em que foi deferida anistia de que trata a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, em face da existência de indícios de irregularidades praticadas, objetivando, assim, evitar prejuízos incalculáveis aos cofres da União. Esse decreto, no entanto, não foi instituído com o intuito de anular as readmissões deferidas pela Comissão Especial de Anistia. Sua finalidade cinge-se ao reexame, por outra comissão, da existência concreta dos pressupostos alinhados no art. 1º da Lei nº 8.878/94. Diante desse contexto, não subsiste a alegação de que o Decreto-Lei nº 1.499/95 violou o princípio da hierarquia das normas, uma vez que não se sobrepôs ao disposto na Lei de Anistia. Tanto é verdade que, uma vez ratificada pela Comissão Especial, de Revisão de Processo de Anistia a decisão da Comissão Especial, que entendeu preenchidos os requisitos para o deferimento da anistia aos reclamantes, devido será o seu retorno ao emprego, nos termos do art. 3º do Decreto nº 1.499/95, que dispõe que "em caso de decisão de ratificação, compete ao dirigente da entidade praticar os atos relativos ao retorno do servidor, desde que previamente preenchidos os requisitos do art. 3º da Lei nº 8.878, de 1994." **Recurso de revista não provido.**

PROCESSO : RR-488.825/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH
ADVOGADA : DRA. CAROLINA STAHLHOFER MACHADO
RECORRIDO(S) : ALMIRO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA SICA PALERMO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação à Constituição Federal (art. 37, II) e por divergência jurisprudencial (CLT, art. 896) e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar a ordem de reequacionamento funcional, remanejando, contudo, a condenação ao pagamento das diferenças salariais e consectários pertinentes, enquanto perdurar o desvio funcional.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESVIO DE FUNÇÃO. "O simples desvio funcional do empregado não gera direito a novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas." Inteligência da O.J. 125 da SDI/TST. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-488.892/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EMTel RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR
RECORRIDO(S) : ELIANA DA SILVA GODOI
ADVOGADO : DR. DERMEVALDO DA CUNHA E SILVA

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer da revista em sua integralidade.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não se vislumbra a negativa de prestação jurisdiccional suscitada, primeiramente em face da desfundamentação dos declaratórios apresentados, que não especificaram as omissões suscitadas; de qualquer sorte, houve manifestação no acórdão recorrido sobre a matéria, revelando as razões recursais, bem assim os declaratórios lá interpostos mera resignação com decisão adversa. **DENUNCIAÇÃO À LIDE.** Incidência do Enunciado nº 297/TST. Recurso não conhecido em sua totalidade.

PROCESSO : RR-490.189/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO MEUREN
RECORRIDO(S) : DALVANIRA DA COSTA FERNANDES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CABIMENTO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL E VIOLAÇÕES DA CONSTITUIÇÃO E DE LEIS FEDERAIS - IMPRESCINDIBILIDADE. O cabimento do recurso de revista subordina-se à configuração efetiva de divergência jurisprudencial e/ou de afronta à Constituição Federal ou norma infraconstitucional, de acordo com o artigo 896 da CLT. A não satisfação de seus requisitos, pelo recorrente, inviabiliza o conhecimento do recurso pelo juízo ad quem. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-490.683/1998.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : UBIRAJARA DOURADO GOMES
ADVOGADO : DR. GUMERCINDO SOUZA DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CARGOS DE CONFIANÇA. BANCÁRIO. Não se conhece do recurso de revista quando não preenchidos os requisitos exigidos no art. 896 da CLT ou ainda quando se pretende o reexame de fatos e provas, o que é vedado nesta instância recursal a teor do Enunciado nº 126/TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-492.194/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI
RECORRIDO(S) : EDEN TSUYOSHI AIDA
ADVOGADA : DRA. EMIR MARIA SECCO DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - índices aplicáveis", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente a partir do sexto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A estratégia de a parte limitar-se a tecer considerações genéricas sobre falta de fundamentação e prequestionamento, impede o Tribunal de bem se posicionar sobre a propalada negativa da prestação jurisdiccional, infirmando, por consequência, a denúncia de violação do arsenal normativo invocado. Recurso não conhecido. **DIFERENÇAS SALARIAIS.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido, por desfundamentado. **HORAS EXTRAS E REFLEXOS.** Matéria decidida ao rés do contexto fático-probatório dos autos. O apelo esbarra no óbice do Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido. **COMPENSAÇÃO DE JORNADA.** Decisão recorrida em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 223 da SBDI1. Recurso de revista que não se conhece, com fulcro no Enunciado nº 333 do TST. **REMUNERAÇÃO PARA O CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS.** Não se vislumbra violação ao artigo 457, § 2º, da CLT, na decisão regional que manteve a sentença, a qual determinou que as horas extras fossem calculadas sobre todas as parcelas de cunho salarial pagas em folha, inclusive adicional por tempo de serviço, gratificação de chefia, ajuda deslocamento noturno e adicional noturno. Isso porque o dispositivo legal indigitado é absolutamente impertinente ao deslinde da questão, donde não poderia ter sido violado nem prequestionado. Recurso não conhecido. **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICES APLICÁVEIS.** A jurisprudência pacífica e reiterada deste Tribunal fixou o entendimento de que a correção monetária relativa a créditos trabalhistas tem início a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar o salário. Recurso conhecido. **APLICAÇÃO DE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA.** Decisões oriundas de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho não servem para caracterizar o conflito jurisprudencial, pois não atendem o disposto na alínea "a" do artigo 896 consolidado. Tampouco se verifica ofensa à literalidade do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, não só porque erige princípio genérico (princípio do devido processo legal), mas, sobretudo, porque a multa é legalmente prevista e o Regional bem enquadrado a condenação. Revista a que não se conhece.

PROCESSO : RR-492.195/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. SUZI HELENA CAETANO
RECORRIDO(S) : ELIANA CARNEIRO CORREA
ADVOGADO : DR. MANOEL DO MONTE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais sobre o valor total da condenação e calculados ao final.
EMENTA: HORAS EXTRAS E MULTA NORMATIVAS. Não se credenciam ao conhecimento do Tribunal a alegada violação às normas legais ou constitucionais e a assinalada higidez da divergência jurisprudencial, à falta do preenchimento dos pressupostos elencados no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho espelha o entendimento de que os descontos legais, resultantes dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, devem incidir sobre o valor total da condenação e ser calculados ao final. Recurso provido.

PROCESSO : RR-493.293/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA : DRA. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
RECORRIDO(S) : AVANI TERESINHA LÍRIO
ADVOGADO : DR. PAULO WALDIR LUDWIG
RECORRIDO(S) : MANFER - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CARMEN REY

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. 1. Pleiteado o reconhecimento de vínculo de emprego e, sucessivamente, a condenação solidária da empresa tomadora de serviços, não cristaliza a figura do julgamento extra petita decisão que impõe a subsidiária, pois tão aplicado o direito à espécie ou, ainda, concedido à parte bem jurídico de magnitude inferior ao postulado. Ausência de violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição da República. 2. Na dicção do c. TST, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que este integre a administração pública (Enunciado nº 331, item IV, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000). 3. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-496.543/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TEPCAR
ADVOGADO : DR. MARCELO ALESSI
RECORRIDO(S) : JOSÉ MAURÍCIO MONTEIRO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e a correção monetária sobre os salários pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, na forma da fundamentação.
EMENTA: DATA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Ultrapassada essa data-limite, o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços deve ser aplicado. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-496.557/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : GRAZZIOTIN S.A.
ADVOGADA : DRA. DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN
RECORRIDO(S) : ANA CRISTINA MAGALHÃES RABELO
ADVOGADO : DR. MANOEL OLINTO VIEIRA LOPES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por dissenso pretoriano, e no mérito dar-lhe provimento, para determinar a desconsideração dos minutos registrados nos controles horários, como suplementares, que antecedem e sucedem a jornada contratual, desde que não excedentes de 05 (cinco) a cada evento, além excluir das condenatórias os honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JORNADA DE TRABALHO. MINUTOS RESIDUAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Dissenso pretoriano específico rende ensejo à admissão da revista, cujo provimento defluiu da antinomia entre a tese adotada na instância de origem e a atual, iterativa e notória jurisprudência do c. TST (OJSBDI 1 nº 23). 2. Os honorários advocatícios são incompatíveis com o processo do trabalho, que comporta tão somente os assistenciais tratados na Lei nº 5.584/70. Ausência de antinomia com o art. 4º da Lei nº 1.060/50 (Enunciados nº 219 e 329 do c. TST). 3. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-496.558/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SIMONE OLIVEIRA PAESE
RECORRIDO(S) : ROZANE TEREZINHA SEIBT HECK
ADVOGADO : DR. NILTON CARNELUTE DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ABASE - ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIANE COPETTI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. 1. Na dicção do c. TST, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador,



resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que este integre a administração pública (Enunciado nº 331, item IV, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000). Encerrando a decisão regional consonância com tal entendimento, a revista não ostenta condições de admissibilidade (CLT, art. 896, § 5º e Enunciado nº 333/TST) 2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-496.610/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : GILMAR ALVES DA SILVA

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA TENCZUK

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "competência da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários e fiscais", por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar os descontos previdenciários e fiscais, de acordo com a legislação vigente na época do efetivo recolhimento. Conhecer, também, quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. **EMENTA: DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - COMPETÊNCIA.** Apesar de os arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91 tratarem da atividade jurisdicional referente, respectivamente, aos recolhimentos fazendários e previdenciários, não fixam a competência desta Justiça especializada, o que vem a ser feito pelo art. 114 da Constituição Federal, cuja parte final de seu caput prevê a competência da Justiça do Trabalho para dirimir "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas", entre as quais se encontra a hipótese em tela. Não é outra a orientação adotada pela SDI, em seu Precedente nº 141. **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** O artigo 459, parágrafo único, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 7.855/89, determina que o pagamento do salário deve ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente. Portanto, somente após decorridos os cinco dias do mês seguinte ao trabalhado, o empregador é constituído em mora. **Recurso de revista provido, no particular.**

PROCESSO : RR-497.976/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE

ADVOGADA : DRA. GLÓRIA MARIA DE LOSSIO BRASIL

RECORRIDO(S) : ROOSEVELT CAETANO DA SILVA

ADVOGADO : DR. ARNALDO GIL DE ASSIS DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Os fundamentos norteadores do *decisum* foram devidamente registrados, sendo inviável falar em nulidade do julgado, haja vista que a prestação jurisdicional solicitada foi indiscutivelmente entregue pelo TRT, de forma completa, e foram observados os limites legais. Recurso não conhecido. **PREVALÊNCIA DA PROVA DOCUMENTAL SOBRE A CONFISSÃO FICTA APLICADA AO EMPREGADOR.** "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão". (Enunciado nº 297 do TST). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-498.090/1998.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. LUÍS ANTONIO VIEIRA

RECORRENTE(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADOR : DR. LUIZ CARLOS ELY FILHO

RECORRIDO(S) : MARIA HELENA RAMOS

ADVOGADO : DR. IVÂNIO CEVEY OZORIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **EMENTA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES. INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666, art. 71). Aplicação dos §§ 4º e 5º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recursos de revista não conhecidos.

PROCESSO : RR-499.286/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE(S) : COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS

ADVOGADO : DR. CLÓVIS SILVEIRA SALGADO

RECORRIDO(S) : CRISTINO TOMÉ DA SILVA

ADVOGADA : DRA. ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos itens "turno ininterrupto de revezamento - horas extras" e "aviso prévio indenizado - cômputo - prazo prescricional", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - FIXAÇÃO DE SALÁRIO-HORA - INVIABILIDADE DE REDUÇÃO SALARIAL.** O legislador constituinte, ao instituir a jornada especial de 6 horas para os trabalhadores sujeitos ao sistema do turno ininterrupto de revezamento (art. 7º, XIV, da Constituição Federal), visou tutelar a saúde do trabalhador pelo desgaste físico-psíquico. Nesse contexto, ainda que, para o caso do horista, a unidade salarial seja mensurada pela hora trabalhada, a redução de turno de 8 (oito) para 6 horas diárias não pode redundar em redução do valor percebido mensalmente. E isso porque o empregado, contratado inicialmente para cumprir jornada de 220 horas, ao sofrer redução de turno para 180 horas mensais, tendo em vista o trabalho em turnos ininterruptos, deve manter o mesmo padrão salarial adquirido, quando sujeito à jornada anteriormente prestada, devendo-se proceder ao recálculo do valor da hora trabalhada, com o escopo de atender à nova situação jurídica instituída, em estrita observância da garantia maior da irredutibilidade salarial consagrada no art. 7º, VI, da Constituição Federal. Sendo assim, se houve trabalho em horas extras, essas são devidas integralmente, de modo que se torna totalmente equivocada a alegação de que seria devido apenas os adicionais respectivos, sob o entendimento de que a remuneração normal e mensal do empregado já estaria remunerando as 7ª e 8ª horas diárias. **PRESCRIÇÃO - CONTAGEM DO PERÍODO DE AVISO PRÉVIO.** Se não está em discussão a causa da extinção do contrato, motivada ou não, e, portanto, se seria ou não devido o aviso prévio, o termo inicial do prazo prescricional é o término do aviso prévio (indenizado ou trabalhado). Inteligência do art. 7º, XXIX, da CF e art. 489 da CLT. Orientação Jurisprudencial nº 83 da e. SDI. **Recurso de revista conhecido e não provido.**

PROCESSO : RR-499.399/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE(S) : CASAS SENDAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.

ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA MENEZES GADOTTI

RECORRIDO(S) : MARIA AGOSTINHA DE LUCENA

ADVOGADA : DRA. MARIA ÂNGELA FRIAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista quanto aos temas "imposto de renda" e "intervalo intrajornada" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção do imposto de renda sobre o valor total da condenação, na forma da lei, e restringir ao período posterior a 27 de julho de 1994 o pagamento das horas extras deferidas referente ao intervalo intrajornada. **EMENTA: DESCONTOS FISCAIS.** Segundo o artigo 46 da Lei nº 8.541/92, "o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário". Portanto, verifica-se que o referido desconto tem por fato gerador a existência de sentença condenatória e a disponibilidade dos valores dela decorrentes ao empregado. Por outro lado, a lei, ao determinar que o tributo seja retido "na fonte", deixa incontroverso que a sua incidência se dará sobre a totalidade dos valores recebidos. Nesse contexto, não há margem para o entendimento segundo o qual os descontos fiscais devem incidir sobre os créditos decorrentes da condenação judicial, considerados mês a mês, e desde que ultrapassados os limites legais de isenção, sob pena de se estar promovendo ilícita alteração no fato gerador da obrigação tributária, bem como na respectiva base de cálculo. **INTERVALO INTRAJORNADA.** A não-concessão de intervalo intrajornada ocorreu antes do advento da Lei nº 8.923/94, que acrescentou o parágrafo 4º ao artigo 71 da CLT, não gera direito a horas extras, considerando que o ato do empregador, à época, implicava em infração administrativa sujeita a penalidade. Impor o pagamento de horas extras, no referido período, seria emprestar efeito retroativo à norma, em flagrante ofensa ao princípio constitucional que veda sua aplicação retroativa. **Recurso de revista conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-499.442/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA

RECORRIDO(S) : ARILTON COSTA DE SOUZA

ADVOGADO : DR. JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** 1. Na dicção do c. TST, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que este integre a administração pública (Enunciado nº 331, item IV, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000). Encerrando a de-

cisão regional consonância com tal entendimento, a revista não ostenta condições de admissibilidade (CLT, art. 896, § 5º e Enunciado nº 333/TST) 2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-500.026/1998.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

EMBARGANTE : ROUTH BERNARDO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUNDEC

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado.

PROCESSO : RR-503.892/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADA : DRA. TERESA DESTRO

RECORRIDO(S) : MARIA CLARA CESTARI E SILVA

ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por incabível. **EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE.** As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal." (Enunciado nº 214/TST). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-504.955/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE(S) : SANTO AMARO RENT A CAR LTDA.

RECORRIDO(S) : ALBERTINO PEREIRA DE SÁ

ADVOGADA : DRA. LUZIA POLI QUIRICO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - DESCONTOS FISCAIS - INCIDÊNCIA - TOTALIDADE DOS CRÉDITOS DA CONDENÇÃO.** Segundo o artigo 46 da Lei nº 8.541/92, "o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário". Portanto, verifica-se que o referido desconto tem por fato gerador a existência de sentença condenatória e a disponibilidade dos valores dela decorrentes ao empregado. Por outro lado, a lei, ao determinar que o tributo seja retido "na fonte", deixa incontroverso que a sua incidência se dará sobre a totalidade dos valores recebidos. Nesse contexto, não há margem para o entendimento segundo o qual os descontos fiscais devem incidir sobre os créditos decorrentes da condenação judicial, considerados mês a mês, e desde que ultrapassados os limites legais de isenção, sob pena de se estar promovendo ilícita alteração no fato gerador da obrigação tributária, bem como na respectiva base de cálculo. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-506.495/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GOMES DA SILVA

RECORRIDO(S) : MÁRCIA REGINA FRARE

ADVOGADO : DR. JAIR APARECIDO AVANSI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. **EMENTA: SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido, por desfundamentado. **VÍNCULO EMPREGATÍCIO - EMPRESA INTERPOSTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA.** O reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com ente da administração pública indireta, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-507.191/1998.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : A.G. MONTAGENS ELETRO-ELETRÔNICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRIDO(S) : MERY TAVARES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso, por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, e no mérito dar-lhe provimento, para cassar o acórdão recorrido e determinar a prolação de outro, afastado o óbice da deserção.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. DEPÓSITO. RECURSAL. PRESCINDIBILIDADE. 1. O depósito tratado no art. 899 da CLT encerra natureza jurídica de garantia da instância, sendo inconfundível com a figura da taxa para a interposição de recurso (TST, Instrução Normativa nº 03, de 1993, item I). Logo, a sua exigência, nas hipóteses em que a execução está garantida, viola o art. 5º, incisos II e LV, da Constituição da República. Incidência da OJSBDI 1 nº 189. 2. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-507.276/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : MÁQUINAS SEIKO LTDA.
ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ
RECORRIDO(S) : ADEGIR ADROALDO DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. VITOR HUGO LORETO SAYDELLES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento, para excluir das condenatórias o adicional incidente sobre as horas laboradas além da 8ª(oitava) diária, bem como os correspondentes reflexos.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JORNADA DE TRABALHO. REGIME DE COMPENSAÇÃO. ATIVIDADE INSALUBRE. 1. Dissenso pretoriano específico rende ensejo à admissão da revista, cujo provimento deflui da antinomia entre a tese adotada na instância de origem e o Enunciado nº 349 do c. TST. 2. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-507.300/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO DE OLIVEIRA LOBO
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO FERNANDO DE LIMA
ADVOGADO : DR. ADÉRCIO FRANCISCO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. Ainda, conhecer do recurso de revista quanto à competência da Justiça do Trabalho para autorizar os descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de Contribuição Previdenciária; o imposto de renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pelo reclamado, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis cada qual com sua quota-parte pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da Lei.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Ultrapassada essa data-limite, o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços deve ser aplicado. **RECURSO DE REVISTA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DE IMPOSTO DE RENDA - DETERMINAÇÃO DOS DESCONTOS - COMPETÊNCIA - CRITÉRIO DE DEDUÇÃO - TOTALIDADE DOS CRÉDITOS DA CONDENAÇÃO - RESPONSABILIDADE: I.** - Os arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91 disciplinam, respectivamente, o recolhimento do Imposto de Renda e da Contribuição Previdenciária. O art. 114 da CF, na parte final de seu caput, prevê a competência da Justiça do Trabalho para dirimir "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas", entre as quais se encontra a hipótese *sub judice*, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI/TST. II - Segundo o artigo 46 da Lei nº 8.541/92, "o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário". Verifica-se, pois, que o referido desconto tem por fato gerador a existência de sentença condenatória e a disponibilidade dos valores dela decorrentes ao empregado. A lei, ao determinar que o tributo seja retido na fonte, deixa incontestado que a sua incidência se dará sobre a totalidade dos valores recebidos. Nesse contexto, não há margem para o entendimento segundo o qual os descontos fiscais devem incidir sobre os créditos decorrentes da condenação judicial, considerados mês a mês,

e desde que ultrapassados os limites legais de isenção, sob pena de se estar promovendo ilícita alteração no fato gerador da obrigação tributária, bem como na respectiva base de cálculo. O mesmo raciocínio aplica-se aos descontos previdenciários, tendo em vista o comando inserido no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, quando dispõe que, uma vez discriminadas as parcelas na sentença, afastam-se aquelas que não compõem a base de cálculo da contribuição previdenciária, sendo que, sobre as demais, o desconto incide, considerando-se o valor total da condenação, apurado em liquidação. III - O Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pelo reclamado, enquanto os descontos previdenciários são suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis cada qual com sua quota-parte pelo custeio da Seguridade Social. **RECURSO DE REVISTA PROVIDO.**

PROCESSO : RR-508.166/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : JOSÉ GERALDO DA PAIXÃO
ADVOGADO : DR. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : SIDERÚRGICA BARRA MANSÁ S.A.
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento, para condenar a empresa ao pagamento de todos os minutos que excedam de 05 (cinco), tanto no início quanto no término da jornada, como horas extraordinárias, bem como os correspondentes reflexos.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JORNADA DE TRABALHO. MINUTOS RESIDUAIS. Dissenso pretoriano específico rende ensejo à admissão da revista, cujo provimento deflui da antinomia entre a tese adotada na instância de origem e a atual, iterativa e notória jurisprudência do c. TST (OJSBDI 1 nº 23). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-509.383/1998.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : A. ANGELONI & COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO : DR. SANDRO STEINER
RECORRIDO(S) : VALTER DA SILVA
ADVOGADO : DR. GILVAN FRANCISCO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - VALIDADE. Esta Corte já pacificou entendimento, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 220 da SDI1 do TST no sentido de que: "A prestação de horas extras habituais caracteriza o acordo de compensação de horas. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal devem ser pagas como horas extras e, quanto àquelas destinadas à compensação, deve ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário". Dessa forma, encontrando-se a decisão regional em consonância com a jurisprudência deste Tribunal acima transcrita, o apelo esbarra no óbice no Enunciado nº 333 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-509.456/1998.6 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE RONDÔNIA S.A. - TELERON
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MOACIR OSCAR SCHNEIDER

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. 1. Na dicção do c. TST, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que este integre a administração pública (Enunciado nº 331, item IV, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000). 2. A harmonia entre a decisão regional e a jurisprudência sumulada do c. TST obsta a admissão da revista (art. 896, § 5º, da CLT). 3. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-510.141/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : A.C. NIELSEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. DENISE BRAGA TORRES
RECORRIDO(S) : NATAN CÉSAR DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JORGE JESUÍNO DE SOUZA E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista, por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nºs 58 e 59 da SDI do TST e ao Enunciado nº 315 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser (Decreto-Lei nº 2.302/86), da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990 e seus reflexos sobre férias, trênsios, verbas resilitórias, décimos terceiros salários e FGTS.
EMENTA: PLANO BRESSER (DECRETO-LEI Nº 2.302/86). Sua revogação pelo Decreto-Lei nº 2.335/87, que instituiu a URP - Inexistência de direito adquirido ao reajuste de 26,06% (VINTE E SEIS VÍRGULA SEIS POR CENTO) - URP DE FEVEREIRO DE 1989. Indevido o reajuste salarial de 26,05% (VINTE E SEIS

VÍRGULA CINCO POR CENTO), por constitucional a Lei nº 7.730, de 31.1.89. IPC DE MARÇO DE 1990. Constitucionalidade da Medida Provisória nº 154, convertida na Lei nº 8.030/90 - Indevido o reajuste de 84,32% (OITENTA E QUATRO VÍRGULA TRINTA E DOIS POR CENTO). Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. **RECURSO DE REVISTA PROVIDO.**

PROCESSO : ED-RR-510.302/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCURADOR : DR. EMERSON BARBOSA MACIEL
EMBARGADO(A) : CHRISTOVÃO JUSTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. NILTON PEREIRA BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, para acolhê-los e, sanando contradição, acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATORIOS. RECURSO DE REVISTA. CONTRADIÇÃO. Contraditório se mostra o acórdão embargado, ao declarar "persistente a relação de emprego", no exame do tema - nulidade do contrato de trabalho superveniente à aposentadoria, e depois de concluir no sentido da Orientação Jurisprudencial nº 177, de que aquela extingue o contrato de trabalho. Na verdade, pretendeu o acórdão fixar tese no sentido de que a "persistência da prestação dos serviços importa em nova e peculiar relação contratual, à margem dos requisitos do art. 37, incisos II e XVI da Constituição Federal." Embargos conhecidos e acolhidos.

PROCESSO : RR-510.321/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : DULCI BILERTI
ADVOGADA : DRA. ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "correção monetária - época própria" e "descontos previdenciários e fiscais", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços; e para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; e não conhecer do recurso adesivo do reclamante.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A estratégia de a parte limitar-se a tecer considerações genéricas sobre falta de fundamentação e prequestionamento, impede o Tribunal de bem se posicionar sobre a propalada negativa da prestação jurisdicional. Além disso, admite-se o conhecimento do recurso, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT ou do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX da CF/88. Ocorre que o recorrente não indicou nenhum desses dispositivos como violado, restando desfundamentado o apelo. **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, e, se essa data limite for ultrapassada, então aplica-se o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Recurso de revista provido. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A questão encontra-se pacificada pela orientação jurisprudencial nº 32 da SDI, segundo a qual são devidos os descontos fiscais e previdenciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.112/91. Recurso de revista provido. **II - RECURSO DE REVISTA ADESIVO. AJUDA-ALIMENTAÇÃO.** Dos termos da decisão recorrida conclui-se que a controvérsia gira em torno da melhor interpretação dada à cláusula de instrumento coletivo. Por isso, não se habilita ao conhecimento do Tribunal, na medida em que decorreu do exame do contexto probatório, em relação ao qual é sabidamente soberana a decisão de origem, a teor do Enunciado nº 126 desta Corte. **PRESCRIÇÃO - CONTAGEM.** Como a decisão recorrida não está em consonância com a orientação jurisprudencial nº 204 da SDI1, o recurso de revista esbarra no óbice do Enunciado 333 do TST. Recurso de revista a que não se conhece.

PROCESSO : RR-510.916/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : DR. MARCUS FLAVIUS DE LOS SANTOS
RECORRIDO(S) : PETRONILHA SOARES RODRIGUES
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE CNS - ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.



EMENTA; RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. 1. Na dicção do c. TST, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que este integre a administração pública (Enunciado nº 331, item IV, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000). 2. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-511.988/1998.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : LOURDES BITENCOURT FLORES
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA PIANO
RECORRIDO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento, para condenar a segunda litisconsorte passiva - EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A.-ENERSUL - a responder de forma subsidiária pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da obreira.

EMENTA; RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. 1. Na dicção do c. TST, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que este integre a administração pública (Enunciado nº 331, item IV, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000). 2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-512.060/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : PEDRO CAVAGNOLLI
ADVOGADO : DR. MOACIR SALMÓRIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Contagem Minuto a Minuto", por divergência jurisprudencial, "Descontos previdenciários e fiscais. Competência da Justiça do Trabalho. Forma de incidência", por violação ao art. 114 da Constituição Federal, e "Ajuda-alimentação. Adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar o pagamento das horas necessárias à marcação do ponto como extras, e reflexos, apenas quando ultrapassados os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerando a sua totalidade caso ultrapassado o referido limite; e dar-lhe provimento para: afastando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais resultantes dos créditos do trabalhador, oriundos da condenação judicial, que deverá incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final, conforme Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI; e excluir da condenação a integração ao salário da ajuda-alimentação fornecida pelo empregador.

EMENTA: SUCESSÃO. Não se credencia ao conhecimento deste Tribunal a divergência colacionada. Isso porque o primeiro aresto parte da premissa de que houve ruptura da relação de emprego antes da transferência de estabelecimento, ao passo que o Regional afastou essa circunstância ao aduzir que não houve rescisão do contrato de trabalho. O segundo julgado, por sua vez, não aborda todos os fundamentos utilizados pela decisão recorrida, quais sejam configuração de alienação de patrimônio e continuidade da atividade empresarial, bem como não faz remissão aos precedentes analisados por ela, ou seja, os arts. 2º, 10 e 448 da CLT, a agigantar a sua inespecificidade, na esteira dos Enunciados nºs 23 e 296 do TST. Relativamente aos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, não há nenhum vestígio de o Tribunal a quo os ter violado, uma vez que não foi sonogado ao reclamado o devido processo legal, muito menos o contraditório e a ampla defesa, tendo em vista as oportunidades que lhe foram asseguradas de impugnar as decisões desfavoráveis. Recurso não conhecido. **JUROS DE MORA.** Além de o Colegiado de origem não ter se manifestado acerca do disposto no art. 18 da Lei nº 6.024/74, nem ter sido instado a fazê-lo via embargos de declaração, o que atrai o óbice do Enunciado nº 297, deixou registrado que o primeiro reclamado foi excluído da lide e que seu sucessor, o HSBC, não se encontra em liquidação extrajudicial, o que afasta a aplicação do Enunciado nº 304 desta Corte. Recurso não conhecido. **CARGO DE CONFIANÇA.** O Tribunal Regional consignou que o reclamante não se enquadrava na exceção do art. 224, § 2º, da CLT, pois não possuía qualidades inerentes a cargo de confiança, já que não havia fidedignidade especial que o diferenciava dos demais empregados, não tinha subordinados, nem autoridade para demitir ou contratar funcionários, nem acesso a informações sigilosas, exercendo apenas atividades de rotina no estabelecimento. Assim, diante do quadro fático delineado pela decisão recorrida, incogitável se revela a contrariedade aos Enunciados nºs 166 e 204 do TST, bem como a dissensão pretoriana com o aresto colacionado, adquirindo a matéria contornos nitidamente fático-probatórios, já que não é possível chegar a conclusão diversa do decidido sem revolver fatos e provas, situação sabidamente refratária ao âmbito de cognição deste Tribunal, nos termos do Enunciado nº 126. Recurso não conhecido. **CONTAGEM MINUTO A MINUTO.** A Seção de Dissídios Individuais, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 23, pacificou entendimento de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em

que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Entretanto, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso conhecido e provido parcialmente. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. FORMA DE INCIDÊNCIA.** A jurisprudência iterativa, atual e notória do TST, consubstanciada no Boletim de Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI, pacificou entendimento quanto à competência desta Justiça para apreciar matéria relativa aos descontos previdenciários e fiscais e em relação à obrigatoriedade de se determinar os referidos descontos incidentes sobre os créditos decorrentes de sentenças trabalhistas. Sublinhe-se, por oportuno, que a discussão sobre a competência da Justiça do Trabalho ficou até mesmo superada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998, que acrescentou o § 3º ao art. 114 da Carta Magna, vindo a corroborar o entendimento sufragado por esta Corte. O recolhimento deverá incidir sobre o total da condenação e calculado ao final, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI. Recurso conhecido e provido. **AJUDA-ALIMENTAÇÃO. ADESAO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR.** A jurisprudência iterativa e notória desta Corte, consubstanciada no Boletim de Orientação Jurisprudencial nº 133, é a de que a ajuda-alimentação quando fornecida por empresa participante do PAT, instituído pela Lei nº 6.321/76, não possui natureza salarial e, portanto, não integra o salário para nenhum efeito legal. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-513.685/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : VICUNHA S.A.
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
RECORRIDO(S) : ADERBAL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JESUS PINHEIRO ALVARES

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade dos créditos da condenação, com base nos critérios da época em que os valores tornarem-se disponíveis.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não se vislumbra a negativa de prestação jurisdiccional suscitada, pois clara e completa a manifestação no acórdão recorrido sobre a matéria, revelando as razões recursais, bem assim os declaratórios lá interpostos, mera irrisignação da autora com decisão que lhe foi adversa. Não conhecido. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** Incidência do Enunciado nº 333/TST. Não conhecido. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. ÉPOCA PRÓPRIA.** De acordo com as determinações dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, os descontos previdenciários e fiscais devem incidir sobre a totalidade dos créditos da condenação, não havendo margem para o entendimento de que devam incidir, mês a mês, sobre créditos decorrentes da condenação judicial. Recurso provido.

PROCESSO : RR-514.018/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA TÁRSIA DUARTE
RECORRIDO(S) : GILSON ANTÔNIO DECESARO DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO CEZAR CANABARRO UMPIERRE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das horas extras apenas nos dias em que o excesso da jornada de trabalho excede cinco minutos. Conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento de honorários advocatícios.

EMENTA: HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Diante da inviabilidade de que todos os empregados da empresa registrem o horário de entrada e de saída simultaneamente, esta e. Corte entende indevido o pagamento das horas extras nos dias em que o excesso da jornada não ultrapassa cinco minutos, antes ou após a duração normal do trabalho, porque destinados à marcação do ponto. Ultrapassado esse limite, será considerada como jornada extraordinária a totalidade do tempo em excesso (Lei nº 10.243, de 20.6.01, art. 58, combinado com a Orientação Jurisprudencial nº 23). **Recurso de revista provido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** O Enunciado nº 219 do TST assenta, *in verbis*: "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família". **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-514.163/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : FORNECEDORA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. RENATO NOAL DORFMANN
RECORRIDO(S) : ALSIDO SCHERER
ADVOGADA : DRA. ARLETE TEREZINHA MARTINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo - horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das horas extras na base de cálculo do adicional de periculosidade.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO - LEI Nº 7.369/85. O adicional de periculosidade deve ser calculado na forma prevista no parágrafo primeiro do artigo 193 da CLT, incidindo sobre o salário básico, com exclusão das parcelas que expressamente menciona, resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa, bem como, na forma do Enunciado nº 191 do TST, excluídas as horas extras. **Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-514.733/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA/RS
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : MARLUZA DE FÁTIMA LEMOS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. DILERMANDO TEIXEIRA DE BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação. Custas em inversão pela reclamante. Isenta. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-514.786/1998.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS
RECORRIDO(S) : MURILO DE ARAÚJO PEDROSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ SEGUNDO DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA.** No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tornadas irrecorríveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista (Aplicação do Enunciado nº 214). Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-515.648/1998.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. EVANDRO MARDULA
RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA MAFRA CORDEIROS
ADVOGADO : DR. VALMIR PEDRO CARDOSO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial. No mérito dar-lhe provimento, para determinar a incidência dos descontos fiscais sobre o total dos rendimentos tributáveis auferidos pela empregada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS FISCAIS 1. As contribuições tratadas no art. 46, da Lei nº 8.541/92, incidem sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis auferidos pela empregada. 2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-516.002/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL
ADVOGADO : DR. HUGO ANTÔNIO MUNIZ DA SILVA
RECORRIDO(S) : ZEDELIONE DE OLIVEIRA SEVERO
ADVOGADO : DR. SELMAR FIUZA FAGUNDES



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E NÃO-CONHECIMENTO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no artigo 896 da CLT. **PRES-CRIZAÇÃO QUINQUENAL.** A decisão regional encontra-se em harmonia com o Enunciado nº 95/TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-517.069/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENIAGEN
RECORRENTE(S) : BRADESCO TURISMO S.A. - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA GALHARDO MOTTA
RECORRIDO(S) : AGNALDO PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos legais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos legais incidam sobre o valor total da condenação e calculados ao final.

EMENTA: DESCONTOS LEGAIS. SENTENÇA TRABALHISTA. LEI 8.542/92 E PROVIMENTO 03/84. RESPONSABILIDADE. A responsabilidade dos recolhimentos fiscais e previdenciários sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial recai sobre o empregador, não se eximindo, entretanto, o empregado do recolhimento da parte que lhe compete. Inteligência dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 e parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, com a redação instituída pela Lei nº 8.620/93. Ademais, esta Corte, por meio da SDI, já pacificou o entendimento atual, notório e iterativo no sentido de que o recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final, não havendo margem para o entendimento de que devam incidir, mês a mês, sobre os créditos decorrentes da condenação judicial. Recurso de Revista conhecido e provido. **JORNADA DE TRABALHO. ÔNUS DA PROVA.** Verifica-se, de imediato, que as razões de revista implicam revolvimento de fatos e provas, uma vez que o Regional orientou-se pelo princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC, mediante valoração da prova produzida, ao consignar na decisão recorrida que as horas extras foram deferidas de acordo com a prova testemunhal, tendo em vista a inidoneidade dos cartões de ponto juntados aos autos pelo reclamado. Incidente, portanto, o teor do Enunciado nº 126 do TST a impedir a cognição extraordinária. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-517.951/1998.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO LEITE
ADVOGADO : DR. LUIZ ALVES FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: CONTRATO NULO. "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão". (En. 297/TST). Recurso de revista não conhecido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE PREGUNTAÇÃO.** Considerando a natureza extraordinária do recurso de revista, o prequestionamento constitui pressuposto específico inarredável à viabilização do enfrentamento do mérito de recurso, considerando a impossibilidade de reexame dos aspectos fático-probatórios do processo. *In casu*, padece o apelo desse pressuposto indispensável. Incide na hipótese, o Enunciado nº 297/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-518.522/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADA : DRA. LÚCIA CÁSSIA DE CARVALHO MACHADO
RECORRIDO(S) : AMÉLIO DE LIMA MARTINS
ADVOGADO : DR. FUED ALI LAUAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação laboral.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Inexiste razão para se computar a correção monetária relativa ao mês do cumprimento da obrigação, se a própria lei assegura ao empregador a faculdade de realizar o pagamento até o 5º dia útil subsequente ao da prestação de serviços. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-518.785/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. GILBERTO STÜRMER
RECORRIDO(S) : IDA JOAQUIM DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE CNS - ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AÇÃO. CONDIÇÕES. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. 1. Situada a controvérsia no âmbito do direito material, não há falar em carência de ação. Ausência de ofensa ao art. 267, inciso VI, do CPC. 2. Na dicção do c. TST, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que este integre a administração pública (Enunciado nº 331, item IV, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000). 3. A harmonia entre a decisão regional e a jurisprudência sumulada do c. TST obsta a admissão da revista (art. 896, § 5º, da CLT). 4. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-518.786/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : DR. MARCUS FLAVIUS DE LOS SANTOS
RECORRIDO(S) : SIRLEI MARIA DA ROSA
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE CNS - ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. 1. Na dicção do c. TST, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que este integre a administração pública (Enunciado nº 331, item IV, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000). 2. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-518.789/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : PROSEGUR S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO PIRES MORAES
RECORRIDO(S) : HAMILTON CAMPOS DE AZAMBUJA
ADVOGADO : DR. CONSTANTE DALL'OLMO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por dissenso pretoriano, e no mérito dar-lhe provimento, para determinar a desconsideração, como extraordinários, dos minutos registrados nos controles horários que antecedem e sucedem a jornada contratual, desde que não excedentes de 05 (cinco) a cada evento, além de excluir os honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JORNADA DE TRABALHO. MINUTOS RESIDUAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Dissenso pretoriano específico rende ensejo à admissão da revista, cujo provimento deflui da antinomia entre a tese adotada na instância de origem e a atual, iterativa e notória jurisprudência do c. TST (OJSBDI 1 nº 23). 2. Os honorários advocatícios são incompatíveis com o processo do trabalho, que comporta tão somente os assistenciais tratados na Lei nº 5.584, de 1970. Ausência de antinomia com o art. 133, da Constituição da República (Enunciado nº 329/TST). 3. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-520.689/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : A NOSSA FAVORITA LANCHONETE LTDA.
ADVOGADO : DR. ADRIANO AGOSTINHO NUNES FERNANDES
RECORRIDO(S) : VALÉRIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLEBER MAURÍCIO NAYLOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. GESTANTE. GARANTIA AO EMPREGO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. PROVA. ÔNUS. 1. A impugnação a fundamento diverso daquele no qual assentada a decisão recorrida inviabiliza a admissão da revista, no particular. Inespecificidade do tema em lide à previsão do art. 10, inciso II, alínea b, do ADCT. Incidência do Enunciado nº 296 do c. TST. 2. Pretensão fundada no reexame de fatos e provas não autoriza o processamento da revista (Enunciado nº 126 do c. TST). 3. O deferimento de horas extras, com estofo nas disposições dos arts. 355

e 359 do CPC, por si só não encerra ofensa direta aos arts. 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC. 3. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-520.690/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE
RECORRIDO(S) : EDISON FELÍCIO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados, com a inversão dos ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DISPENSA IMOTIVADA. POSSIBILIDADE. 1. O contrato celebrado entre empresa pública e seus empregados não ostenta natureza administrativa. A falta de vedação legal, de par com a existência de permissivo aplicável (CF, art. 173, § 1º, e CLT, art. 487), nada obsta a dispensa sem justa causa daqueles, sendo irrelevante a forma de ingresso no emprego. Incidência da OJSBDI 1 nº 247. 2. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-520.705/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENIAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. NICOLAU F. OLIVIERI
RECORRIDO(S) : ADRIANA DA SILVA NICOLAY
ADVOGADO : DR. LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Muito embora o Enunciado nº 297 do TST tenha estabelecido que o prequestionamento da tese é pressuposto para o conhecimento do recurso, a aludida súmula não obriga o Tribunal *a quo* a apreciar embargos de declaração fora dos limites definidos pelo art. 535 do CPC. Revista a que não se conhece. **GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.** Para o conhecimento do recurso de revista por divergência jurisprudencial é necessário que sejam observadas as determinações do Enunciado nº 296. Recurso de revista a que não se conhece. **SALÁRIOS SUBSTITUIÇÃO.** Quanto ao tema, o Regional limitou-se a adotar as razões de decidir expostas pela sentença. Vale aqui ressaltar que o Recorrente, quando interpus os embargos declaratórios, não buscou que o Regional explicitasse os fundamentos que o levaram a manter a condenação. Ciente da iterativa jurisprudência deste Tribunal Superior, agora reafirmada no julgamento do IUIJ-RR-134.282/1994, apenas em remessa oficial admite-se como prequestionada a matéria quando o acórdão regional simplesmente confirma a decisão de 1º grau, agiganta-se a certeza de que o recurso esbarra no óbice do Enunciado nº 297 do TST. **AJUDA-ALIMENTAÇÃO.** A divergência jurisprudencial só se caracteriza quando as decisões partem das mesmas premissas e chegam a conclusões contrárias. Além disso, decisões oriundas de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho não servem para caracterizar o conflito jurisprudencial, pois não atendem ao disposto na alínea "a" do artigo 896 consolidado. Recurso de revista a que não se conhece.

PROCESSO : RR-520.827/1998.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. ELEONORA BORDINI COCA
RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. WAGNER MANZATTO DE CASTRO

RECORRIDO(S) : CLÉLIA TENÓRIO BASTOS
ADVOGADO : DR. ANTONIO BUENO NETO
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por ofensa ao art. 453 da CLT no tópico "aposentação espontânea - extinção do contrato", e pela existência de divergência jurisprudencial quanto ao tema "nulidade da contratação - efeitos" para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, excluir da condenação o pagamento relativo à multa do FGTS sobre os depósitos efetuados no período anterior à aposentadoria. Prejudicado o exame do recurso interposto pela Fazenda Pública do Estado.

EMENTA: RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. APOSENTAÇÃO ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO. "A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria". Aplicabilidade da Orientação Jurisprudencial de nº 177, da Eg.SDI do TST. Recurso conhecido e provido. **SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA. EFEITOS. ADIN Nº 1770-4: §§ 1º E 2º DO ART. 453 DA CLT.** Não há que se falar em exigência de prévio concurso público, por força do art. 37, incisos II e XVI, da Constituição Federal, posto que referidos preceitos constitucionais não possuem a abrangência que lhes foi emprestada pelo Regional, à medida que não abordam a hipótese de continuidade da prestação de serviços públicos. Ademais, o Supremo Tribunal Federal concedeu liminar em ação declaratória de inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do art. 453 da CLT, acrescentados que foram pela Lei nº 9.528/97. Assim, pelo menos até que se julgue o mérito da ação, restou eliminado o óbice que não permitia a readmissão de empregado, aposentado espontaneamente, nos quadros de empresas públicas e sociedades de economia mista. Recurso conhecido e desprovido. **RECURSO DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO.** Prejudicada sua análise, diante do parcial provimento do recurso da Ministério Público.



PROCESSO : RR-522.516/1998.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : DR. LUCAS DE MIRANDA LIMA
RECORRIDO(S) : ARGENTAL DE ASSIS LAGE
ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento das horas extras e do adicional de periculosidade.

EMENTA: EFICÁCIA LIBERATÓRIA DO ACORDO EXTRAJUDICIAL FIRMADO INDIVIDUALMENTE PELO RECLAMANTE E PELA RECLAMADA. Tratando-se de acordo extrajudicial firmado pelo reclamante e pela reclamada, quando da rescisão contratual, com a assistência do sindicato representante da categoria do empregado, estão quitadas as parcelas a que se refere (art. 1030 do Código Civil). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-522.725/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADA : DRA. LÚCIA CÁSSIA DE CARVALHO MACHADO
RECORRIDO(S) : CHRISTINA FERNANDES SERRANO
ADVOGADO : DR. JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada a partir do quinto dia útil subsequente ao mês trabalhado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - RECIBO DE QUITAÇÃO - COMPENSAÇÃO - ENUNCIADO 330/TST- Inviável o recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido. **CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. MÊS DE INCIDÊNCIA.** De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Todavia, ultrapassada essa data limite, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso conhecido e provido. **HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA** - Não se habilita ao conhecimento desta Corte a alegada afronta às literalidades dos artigos 818 da CLT e 333, do CPC, na medida em que houve regular subsunção dos fatos à norma. O Eg. Regional dirimiu a controvérsia no sentido de que a autora "desincumbiu-se... satisfatoriamente, do ônus da prova dos fatos constitutivos do direito vindicado". Recurso não conhecido. **HORAS EXTRAS - REFLEXOS SOBRE A GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.** "O valor das horas extras habituais integra o "ordenado" do trabalhador para cálculo das gratificações semestrais". Aplicabilidade do Enunciado 115/TST. Recurso não conhecido. **EQUIPARAÇÃO SALARIAL** - Não cabe recurso de revista para reexame de prova, conforme preconiza o Enunciado 126/TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-525.820/1999.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : INALDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MURILO DE CASTRO AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por incabível.

EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. As decisões interlocutoras, na Justiça do Trabalho, só são recorribéis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal." (Enunciado nº 214/TST). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-528.009/1999.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PILAR
ADVOGADO : DR. WALTER DE AGRA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ DOS SANTOS LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento,

julgar a reclamatória improcedente, invertendo, em consequência, o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, isento. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados (Enunciado nº 363/TST). Recurso provido.

PROCESSO : RR-528.416/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA.
ADVOGADO : DR. GILMAR VOLKEN
RECORRIDO(S) : LEONITA BAUMGARTEN
ADVOGADO : DR. NILMAR PIRES DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por dissenso pretoriano, e no mérito dar-lhe parcial provimento, para determinar a desconsideração, como extraordinários, dos minutos registrados nos controles horários que antecedem e sucedem a jornada contratual, desde que não excedentes de 05 (cinco) a cada evento. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. JORNADA DE TRABALHO. MINUTOS RESIDUAIS. 1. Dissenso pretoriano específico rende ensejo à admissão da revista, cujo provimento deflui da antinomia entre a tese adotada na instância de origem e a atual, iterativa e notória jurisprudência do c. TST (OJSBDI 1 nº 23). 2. Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-530.198/1999.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : GERDAU S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MANOEL FRANCISCO CLEMENTE
ADVOGADA : DRA. NAIR LEONE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Recurso Ordinário. Depósito Recursal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, para que prosiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - DEPÓSITO RECURSAL - LEI Nº 8.036/90. O depósito recursal que atende aos requisitos legais, pois indica o nome do reclamante, o número de processo, a finalidade e a JCI de origem, é eficaz para o preparo do recurso, já que garantido o juízo, apesar de não ter sido efetuado na Caixa Econômica Federal, que recebeu com a Lei nº 8.036/90, a atribuição de agente operador dos depósitos do FGTS, assumindo o controle de todas as contas. Os demais estabelecimentos bancários, contudo, passaram à condição de agentes recebedores e pagadores do FGTS, consoante dispõe a Lei nº 8.036/90. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-531.776/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ ESTEVÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ROBERTO CARLOS SOTTILE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial. No mérito dar-lhe provimento, para determinar a incidência dos descontos fiscais e previdenciários, bem como fixar o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, como o aplicável para o efeito da atualização dos créditos reconhecidos em favor do empregado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. 1. Orbitando a controvérsia sobre a relação de emprego, ainda que também comporte discussão acerca dos responsáveis pelos créditos dela gerados, não há falar na ofensa ao art. 114 da Constituição da República. 2. Na dicção do c. TST, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que este integre a administração pública (Enunciado nº 331, item IV, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000). Estando a decisão regional em consonância com tal entendimento, a revista não ostenta condições de admissibilidade (CLT, art. 896, § 5º e Enunciado nº 333/TST) 3. Dissenso pretoriano específico impõe a admissão do recurso de re-

vista, cujo provimento deflui do confronto entre as teses adotadas na origem e a atual e iterativa jurisprudência do c. TST (OJSBDI 1 nº 32, 141 e 124). 4. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-532.517/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. AÇÃO. CONDIÇÕES. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. 1. Situada a controvérsia no âmbito do direito material, não há falar em carência de ação. 2. Na dicção do c. TST, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que ele integre a administração pública (Enunciado nº 331, item IV, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000). 3. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-532.518/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : PREDIAL E ADMINISTRADORA DE HOTÉIS PLAZA S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
RECORRIDO(S) : CARMEM ROSITA RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. PAULA WERUSKA DE FREITAS BRUM

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. JORNADA DE TRABALHO. MINUTOS RESIDUAIS. Dissenso pretoriano inadequado não rende ensejo à admissão do recurso de revista (Enunciado nº 337 do c. TST). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-532.519/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ELISA MÜLLER
RECORRIDO(S) : JOSÉ INÁCIO FRANCK
ADVOGADO : DR. DANIEL LIMA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por dissenso pretoriano e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a desconsideração dos minutos registrados nos controles horários, como extraordinários, que antecedem e sucedem a jornada contratual, desde que não excedentes de 05 (cinco) a cada evento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JORNADA DE TRABALHO. MINUTOS RESIDUAIS. 1. Dissenso pretoriano específico rende ensejo à admissão da revista, cujo provimento deflui da antinomia entre a tese adotada na instância de origem e a atual, iterativa e notória jurisprudência do c. TST (OJSBDI 1 nº 23). 2. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-532.520/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : DR. MARCUS FLAVIUS DE LOS SANTOS
RECORRIDO(S) : NELDA ALVES CARDOSO
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. 1. Na dicção do c. TST, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que este integre a administração pública (Enunciado nº 331, item IV, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000). 2. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-535.003/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI

RECORRIDO(S) : JOSÉ MÁRIO GOMES DOS REIS
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "Salário por produção-horas extras" e "Horas in itinere/acordo coletivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras com relação ao período em que o reclamante trabalhava por produção, sendo devido apenas o respectivo adicional, e considerar válida a cláusula de acordo coletivo que dispõe sobre as horas in itinere, excluindo da condenação o pagamento a esse título, considerando-se como tais, na forma da jurisprudência do TST, apenas as horas que ultrapassarem o limite diário estabelecido no acordo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SALÁRIO POR PRODUÇÃO-HORAS EXTRAS. Esta matéria encontra-se pacificada nesta Corte mediante a sua Orientação Jurisprudencial nº 235, segundo a qual é devido apenas o adicional, quando da prestação de horas extras, em se tratando de salário por produção. **HORAS IN ITINERE/ACORDO COLETIVO.** A orientação jurisprudencial desta Corte já se firmou no sentido de considerar válida a cláusula de acordo coletivo, estabelecendo que serão consideradas horas in itinere apenas as que ultrapassarem o limite diário estabelecido no acordo. Precedentes: E-RR-462.913/98, DJ de 27/10/2000 e E-RR-44.300/92, DJ de 15/12/1995. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-536.333/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

ADVOGADO : DR. EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS

RECORRIDO(S) : REJANE MARIA DOS REIS MELO

ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA. PRÓPRIA.** 1. O art. 896, § 2º, da CLT, é expresso ao condicionar o cabimento de recurso de revista, em processo de execução, à violação literal e direta de preceito constitucional. Emergindo a necessidade de analisar a legislação ordinária, para o alcance do vício indigitado pela parte, resta evidenciada a ausência do pressuposto em comento. 2. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-536.461/1999.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. VERA LUCIA GILA PIEDADE

RECORRIDO(S) : SILVANO OLINDO DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídos da condenação.

EMENTA: SERVIDOR CELETISTA CONCURSADO. DISPENSA IMOTIVADA. Ciente da peculiaridade fática registrada pelo Regional, concernente à caracterização da estabilidade contratual do reclamante em razão da existência de regulamento do Banco que previa que as dispensas só poderiam se efetivar por justa causa ou *ex officio*, impertinente se revela a invocação dos arts. 37, II e 173 da Carta Magna, bem como dos julgados colacionados, por não versarem acerca da aludida singularidade. Incogitável, ainda, a pretensa errônea da decisão revisanda relativa ao reconhecimento de estabilidade contratual, em virtude de a alegação de que quando do ingresso do reclamante nos quadros do Banco já estava prevista no regulamento interno a possibilidade de demissão sem justa causa não ter sido objeto de análise pelo Colegiado de origem, nem foi exortado a fazê-lo mediante embargos de declaração, a atrair o óbice do Enunciado nº 297 do TST. Recurso não conhecido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Não configurados os pressupostos exigidos pelo Enunciado nº 219/TST, na decisão revisanda, faz-se necessária a exclusão dos honorários advocatícios da condenação. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-536.760/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

RECORRIDO(S) : MÁRCIA BILDHAUER

ADVOGADO : DR. SANDRO MOACIR DA CRUZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** 1. Na dicção do c. TST, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador,

resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que este integre a administração pública (Enunciado nº 331, item IV, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000). Encerrando a decisão regional consonância com tal entendimento, a revista não ostenta condições de admissibilidade (CLT, art. 896, § 5º e Enunciado nº 333 do c. TST) 2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-536.792/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ESTRELA

ADVOGADO : DR. ANDRÉ ROBERTO MALLMANN

RECORRIDO(S) : OSMAR BOA VISTA

ADVOGADA : DRA. MAGDA BRANCHER GRAVINA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema horas extras - minutos que antecedem e/ou sucedem à jornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, dos cinco primeiros minutos antes e/ou depois da jornada normal de trabalho, apenas quando houver apuração de tempo excedente do limite supra-indicado.

EMENTA: HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. Na conformidade da atual jurisprudência desta corte, não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. Recurso de revista provido. **HORAS EXTRAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO.** Os arestos transcritos à divergência são inespecíficos, nos termos do Enunciado nº 296/TST, pois, ao contrário da decisão recorrida, registram a existência de instrumento coletivo nas hipóteses aventadas. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-537.917/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. HOMERO BELLINI JÚNIOR

RECORRIDO(S) : LUIS CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. CARLOS ANTONIO SCHNEIDER

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** 1. Na dicção do c. TST, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que este integre a administração pública (Enunciado nº 331, item IV, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000). Encerrando a decisão regional consonância com tal entendimento, a revista não ostenta condições de admissibilidade (CLT, art. 896, § 5º e Enunciado nº 333 do c. TST) 2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-538.759/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN

RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS NUNES

ADVOGADO : DR. RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por dissenso pretoriano. No mérito dar-lhe provimento, para determinar a adoção do índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, como o adequado à atualização dos créditos trabalhistas. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JORNADA DE TRABALHO. MINUTOS RESIDUAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** 1. Pretensão contrária à atual, iterativa e notória jurisprudência desta c. Corte (OJSBDI 1 nº 23) não rende ensejo ao conhecimento da revista (Enunciado nº 333 do c. TST). 2. A correção monetária sobre débitos de natureza salarial incide, tão após o prazo tratado no art. 459, parágrafo único da CLT, e, quando ultrapassado, o índice aplicável é o relativo ao mês subsequente ao da prestação de serviços (OJSBDI nº 124). 3. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-538.763/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

RECORRIDO(S) : JOAQUIM OLÍMPIO DA SILVA

ADVOGADA : DRA. ANGÉLICA MARIA FERREIRA DO ROSÁRIO E SILVA,

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** 1. Na dicção do c. TST, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que este integre a administração pública (Enunciado nº 331, item IV, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000). 2. A harmonia entre a decisão regional e a jurisprudência sumulada do c. TST obsta a admissão da revista (art. 896, § 5º, da CLT). 3. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-539.823/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN

RECORRENTE(S) : FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ELISA MÜLLER

RECORRIDO(S) : GILMAR SILVA DA COSTA

ADVOGADA : DRA. JUREVA DA COSTA BARRETO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por dissenso pretoriano e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a desconsideração, como extraordinários, dos minutos registrados nos controles horários que antecedem e sucedem a jornada contratual, desde que não excedentes de 05 (cinco) a cada evento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JORNADA DE TRABALHO. MINUTOS RESIDUAIS. 1. Dissenso pretoriano específico rende ensejo à admissão da revista, cujo provimento deflui da antinomia entre a tese adotada na instância de origem e a atual, iterativa e notória jurisprudência do c. TST (OJSBDI 1 nº 23) 2. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-539.824/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN

RECORRENTE(S) : COMERCIAL UNIDA DE CEREAIS LTDA.

ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO RECH

RECORRIDO(S) : CARLA IANE BRINGMANN

ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO KLEIN

DECISÃO: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por dissenso pretoriano e apenas quanto ao tema da atualização monetária dos honorários periciais. No mérito dar-lhe provimento, para determinar que a correção da parcela observe o critério fixado no art. 1º da Lei nº 6.899/81.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. HONORÁRIOS PERICIAIS. ATUALIZAÇÃO. 1. Pretensão fundada no reexame de fatos e provas não autoriza o processamento da revista (Enunciado nº 126 do c. TST). 2. Dissenso pretoriano específico impõe a admissão da revista, cujo provimento deflui da antinomia entre a tese adotada na instância de origem e a OJSBDI 1 nº 198 do c. TST. 3. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-539.889/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN

RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

ADVOGADA : DRA. LÚCIA NOBRE CONEGATTO

RECORRIDO(S) : ALDIVA DOS SANTOS CARVALHO

ADVOGADO : DR. JOSUÉ DE SOUZA MENEZES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por dissenso pretoriano, e no mérito dar-lhe parcial provimento, para determinar a desconsideração, como extraordinários, dos minutos registrados nos controles horários que antecedem e sucedem a jornada contratual, desde que não excedentes de 05 (cinco) a cada evento. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JORNADA DE TRABALHO. MINUTOS RESIDUAIS.** 1. Dissenso pretoriano específico rende ensejo à admissão da revista, cujo provimento deflui da antinomia entre a tese adotada na instância de origem e a atual, iterativa e notória jurisprudência do c. TST (OJSBDI 1 nº 23). 2. Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-539.892/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

ADVOGADA : DRA. VALESCA GOBBATO LAHM

RECORRIDO(S) : LUCIANE RAQUEL LOFF COSTA

ADVOGADA : DRA. ÂNGELA MARIA BIANCHIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto ao tema "Atualização dos honorários periciais", por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para que a atualização dos honorários periciais seja fixada de acordo com o art. 1º da Lei 6899/81.

EMENTA: MULTA DO ART. 477 DA CLT. Diz-se prequestionada a matéria quando, na decisão impugnada, haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor



embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão" (Enunciado nº 297/TST). Revista não conhecida. **PRESCRIÇÃO DO FGTS.** De acordo com o disposto no art. 896, § 4º, da CLT, não se conhece do recurso quando a decisão regional se encontrar em perfeita consonância com a jurisprudência desta Corte, *in casu*, Enunciado nº 95 do TST. Recurso não conhecido. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A matéria veiculada em recurso de revista deve ser argüida em sede de recurso ordinário e ventilada no acórdão regional, sob pena de não-conhecimento por ausência de prequestionamento, nos termos do verbete sumular nº 297/TST. Recurso de revista não conhecido. **HONORÁRIOS PERICIAIS. ATUALIZAÇÃO - CRITÉRIO.** A Seção Especializada deste Tribunal, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 198 já pacificou o entendimento de que: "Diferentemente da correção aplicada aos débitos trabalhistas, que têm caráter alimentar, a atualização monetária dos honorários periciais é fixada pelo art. 1º da Lei 6899/81, aplicável a débitos resultantes de decisões judiciais". Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-539.910/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO(S) : VALDEIR BRANDÃO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ARI ALVES PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho já pacificou o entendimento de que é competente a Justiça do Trabalho para determinar a realização de descontos previdenciários e fiscais. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-541.173/1999.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TAUÁ
ADVOGADO : DR. RENATO SANTIAGO DE CASTRO
RECORRIDO(S) : FRANCISCA ARRUDA DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR. FREDERICO ANTÔNIO ARAÚJO BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. **PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Não se conhece do recurso de revista quando a matéria encontra óbice no Enunciado nº 297/TST. Recurso não conhecido. **AVISO PRÉVIO. 13º SALÁRIO DE 93, 94, 95, 96 E 97 INTEGRAIS + 1/12 PROPORCIONAL DE 98, FÉRIAS DE TODO O PERÍODO, SALÁRIOS RETIDOS EM DOBRO E DIFERENÇAS SALARIAIS, FGTS.** O recurso de revista se encontra desfundamentado nos termos do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido. **NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Caracteriza-se impertinente a alegada nulidade por negativa de prestação jurisdicional, uma vez que sequer cuidou o Município de opor os competentes embargos declaratórios com o fito de provocar o Colegiado de origem a se pronunciar a respeito, já que pretendia discutir a matéria sob o prisma do art. 7º, inciso XXIX, "a", da Carta da República. Recurso não conhecido nestes temas.

PROCESSO : RR-541.249/1999.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARAMOTI
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA IRISMAR VIANA MARTINS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão". (En. 297/TST). Recurso de revista não conhecido. **FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.** Considerando a natureza extraordinária do recurso de revista, o prequestionamento constitui pressuposto específico inarredável à viabilização do enfrentamento do mérito de recurso, considerando a impossibilidade de reexame dos aspectos fático-probatórios do processo. *In casu*, padece o apelo desse pressuposto indispensável. Incide na hipótese, o Enunciado nº 297/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-541.721/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : COEMSA ANSALDO S.A.
ADVOGADO : DR. MARCUS DA SILVA MACHICADO
RECORRIDO(S) : CAETANO DE OLIVEIRA MAGAGNA
ADVOGADO : DR. IRINEO MIGUEL MESSINGER

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por dissenso pretoriano, e no mérito dar-lhe provimento, para determinar a desconsideração, como extraordinários, dos minutos registrados nos controles horários que antecedem e sucedem a jornada contratual, desde que não excedentes de 05 (cinco) a cada evento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. **JORNADA DE TRABALHO. MINUTOS RESIDUAIS.** 1. Dissenso pretoriano específico rende ensejo à admissão da revista, cujo provimento deflui da antinomia entre a tese adotada na instância de origem e a atual, iterativa e notória jurisprudência do c. TST (OJSBDI 1 nº 23). 2. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-541.722/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.
ADVOGADA : DRA. ALINE HAUSER
RECORRIDO(S) : LUCIANO TARRAGO TEER
ADVOGADO : DR. ERVINO ROLL

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação os minutos que não excedam de 05 (cinco), como extraordinários, tanto no início quanto no término da jornada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. **JORNADA DE TRABALHO. MINUTOS RESIDUAIS.** Dissenso pretoriano específico rende ensejo à admissão da revista, cujo provimento deflui da antinomia entre a tese adotada na instância de origem e a atual, iterativa e notória jurisprudência do c. TST (OJSBDI 1 nº 23).

PROCESSO : RR-542.232/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : RUBENS AZANEU
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. **ADMISSIBILIDADE. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS.** 1. Pretensão revisional fundada no reexame de fatos e provas, bem como em matéria carente de prequestionamento, obsta o conhecimento do recurso de revista (Enunciados nº 126 e 297 do c. TST) 2. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-547.438/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CURSO OXFORD LTDA.
ADVOGADO : DR. ANNIBAL FERREIRA
RECORRIDO(S) : MÔNICA RIBEIRO GUSMÃO
ADVOGADO : DR. OTÁVIO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA: MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. Não prospera recurso de revista quando sua fundamentação vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade (art. 896 da CLT), mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-548.972/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : CEVAL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. WALDIR LESKE
RECORRIDO(S) : APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CELSO CORDEIRO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer parcialmente da revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e adicional de insalubridade. No mérito dar-lhe provimento, para determinar a retenção das contribuições fiscais e previdenciárias sobre os créditos tributáveis reconhecidos e favor do obreiro e fixar, como base de cálculo do adicional em referência o salário mínimo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. **DESCONTOS. LICITUDE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO.**

LO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. 1. Divergência jurisprudencial inespecífica, que não abrange todos os fundamentos do acórdão impugnado, ou ainda superada pela jurisprudência desta c. Corte (Enunciado nº 342 do c. TST), obsta a admissão da revista (Enunciados nº 23, 296 e 333 do c. TST). 2. Mesmo após a promulgação da Constituição da República, subsiste a base de cálculo erigida pelo art. 192 da CLT, que não encerra antinomia com o art. 7º, inciso IV, da CF (Enunciado nº 228 e OJSBDI 1 nº 02 do c. TST). 3. Dissenso pretoriano específico impõe a admissão do recurso de revista, cujo provimento deflui do confronto entre a tese adotada na origem e as OJSBDI 1 nº 32 e 141. 4. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-551.019/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO : DR. MARÇAL MARCELLINO DA SILVA NETO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ADILACIR DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. LUIZA DE MARILAC CAMPELO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 153 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da prescrição quinquenal, contada a partir da data da propositura da reclamatória.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. **MOMENTO DE ARGÜIÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO.** Conforme orientação jurisprudencial pacificada no Enunciado nº 153 desta Casa, a prescrição pode ser argüida na instância ordinária em qualquer grau de jurisdição. Assim, em recurso ordinário, foi feita no momento oportuno. Ainda que a reclamada não a tenha argüido na contestação, poderia fazê-lo posteriormente, não ocorrendo dessa sorte preclusão ou renúncia à prescrição. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-551.085/1999.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MURILO PIRES
RECORRIDO(S) : VAGNER MACEDO
ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. "Contrato de prestação de serviços. Legalidade. IV - O inadimplemento de obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93 art. 71)." LIMITE DA CONDENAÇÃO E PARCELAS INDENIZATORIAS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido, por desfundamentado. **SEGURO-DESEMPREGO.** Para o conhecimento do recurso de revista por divergência jurisprudencial é necessário que sejam observadas as determinações do Enunciado nº 296 do TST. Recurso de Revista a que não se conhece. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Para se demover a assertiva fática, de que estavam presentes os pressupostos da Lei nº 5.584/70 e dos Enunciados 219 e 329 do TST, lançada pelo Regional, somente com o reexame do conjunto fático-probatório, insusceptível de o ser em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126. Recurso de revista que não se conhece, integralmente.

PROCESSO : ED-RR-558.061/1999.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : MOACIR BERNARDI
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não se ressen-tindo o acórdão embargado dos vícios contidos no art. 535 do CPC, é de rigor rejeitá-los por conta da sua probal inapetido instrumento para veiculação de mero inconformismo com o decidido alhures.

PROCESSO : RR-561.934/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JOSÉ EUFRÁSIO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. PAULETE GINZBARG
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NATUBA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DOS SANTOS
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. HORAS EXTRAS, JUNTADA DOS CARTÕES DE PONTO, HABITAÇÃO. Não prospera recurso de revista quando sua fundamentação vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade (art. 896 da CLT), mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-562.166/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODERTE
ADVOGADO : DR. LEONARDO KACELNIK
RECORRIDO(S) : ROSA DANTAS BORGES E OUTROS
ADVOGADO : DR. NILTON PEREIRA BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação apenas o pagamento da multa de 40% do FGTS, relativamente ao período anterior à aposentadoria voluntária dos reclamantes.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - CONTINUIDADE NO EMPREGO - EFEITOS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 453 DA CLT - ADIN Nº 1770-4: §§ 1º E 2º DO ART. 453 DA CLT. A controvérsia em torno da extinção do contrato de trabalho do empregado aposentado espontaneamente, que permanece trabalhando para o mesmo empregador, atrai a aplicação do artigo 453 da CLT, que dispõe: "no tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se houver sido despedido por falta grave, recebido indenização legal ou se aposentado espontaneamente". Razoável juridicamente a conclusão de que, não obstante a aposentadoria pudesse pôr fim ao contrato de trabalho, anteriormente à Lei nº 9.528/97, decorrente da clara orientação do caput do artigo 453 da CLT, o fato é que, se o empregado continua trabalhando após a jubilação, nova e peculiar relação contratual emerge no mundo jurídico, mas certamente às margens dos requisitos exigidos pelo artigo 37, II e XVI, da Constituição Federal. Por isso mesmo, falar-se em exigência de prévio concurso público e impossibilidade de acumulação de remuneração, por força do dispositivo constitucional em exame, para abranger essa típica e nova realidade em que se desenvolve a relação de emprego, revela-se juridicamente inaceitável. Seria afrontar, data venia, a decisão da Suprema Corte, externada no exame da ação declaratória de inconstitucionalidade já mencionada, na medida em que o socorro ao instituto da analogia, para disciplinar as peculiaridades do novo contrato de trabalho, por inviável a aplicação dos §§ 1º e 2º do artigo 453 da CLT, se revelaria carente de eficácia jurídica, por não atendido o requisito da sua pertinência consubstanciada no brocardo *ubi eadem ratio ibi eadem legis dispositio esse debet* (onde há a mesma razão, deve-se aplicar a mesma disposição legal). Nesse contexto, em face dessa nova e peculiar relação contratual, não há que se excluir da condenação o pagamento das verbas rescisórias. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-564.191/1999.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PALMÁCIA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO IRAPUAN PINHO CAMURÇA
RECORRIDO(S) : PATRÍCIA JORGE MELO COELHO
ADVOGADA : DRA. REIJANE MARIA COELHO LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO. O recurso se mostra desfundamentado para os efeitos do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, na medida em que não apontou o recorrente qualquer dispositivo legal ou constitucional, supostamente violado. Tampouco ofereceu arestos a confronto. Recurso não conhecido. **PRESCRIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO.** Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão (aplicabilidade do Enunciado nº 297/TST). Recurso não conhecido.

CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. A revisão de julgado para considerar os efeitos da nulidade da contratação de servidor não submetido a concurso público, após a Constituição Federal de 1988, tem fundamento, tão-somente, por ofensa ao art. 37, § 2º da Carta Maior. O aresto transcrito igualmente desmerece ao confronto, porque originário de decisão de Turma do TST, hipótese não autorizada pela alínea "a", do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-564.236/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU
ADVOGADO : DR. ISAURO CARRIEL
RECORRIDO(S) : MANOEL TACÃO FILHO
ADVOGADA : DRA. ANA ANTÔNIA FERREIRA DE MELO ROSSI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU. ART. 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. "O servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional é beneficiário da estabilidade prevista no artigo 41 da Constituição Federal" (OJ nº 22 da SBDI-2 do TST). Recurso conhecido e improvido.

PROCESSO : RR-564.386/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAAE
PROCURADOR : DR. LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO
RECORRIDO(S) : ZULMIRA MEIRE ROLA CURCE
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO BONGIOVANI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer o recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. ADIN Nº 1770-4: §§ 1º E 2º DO ART. 453 DA CLT. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Todavia, não há que se falar em exigência de prévio concurso público, por força do art. 37, incisos II e XVI, da Constituição Federal, posto que referidos preceitos constitucionais não possuem a abrangência que lhes foi emprestada pelo Regional, à medida que não abordam a hipótese de continuidade da prestação de serviços públicos. Ademais, o Supremo Tribunal Federal concedeu liminar em ação declaratória de inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do art. 453 da CLT, acrescentados que foram pela Lei nº 9.528/97. Assim, pelo menos até que se julgue o mérito da ação, restou eliminado o óbice invalidade o contrato de trabalho celebrado após aposentadoria espontânea do empregado. Recurso de revista improvido.

PROCESSO : RR-566.179/1999.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
RECORRIDO(S) : ANA WALESKA DE MATTOS KLEINKAUF
ADVOGADO : DR. FÁBIO BORGES RIBEIRO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADVOGADO : DR. MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação. Custas em inversão pela reclamante. Isenta. Ofício-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: DA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Completa e efetiva a prestação jurisdicional, ilenos resultaram os artigos 93, IX da Constituição Federal, 535, II do Código de Processo Civil e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso não conhecido. **CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO.** De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-567.104/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : J. ALVES VERÍSSIMO S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI
RECORRIDO(S) : LUIZ VIEIRA DE ALVARENGA
ADVOGADO : DR. JORGE HAMILTON AIDAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso no tocante à correção monetária, por contrariedade ao Precedente nº 124 da SDI/TST; aos descontos previdenciários e fiscais, por contrariedade ao Precedente nº 32 da SDI/TST; e com relação à multa do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salário; para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais; e para excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8, da CLT.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Seção de Dissídios Individuais do TST já firmou o entendimento de que é competente a Justiça do Trabalho para determinar a realização de descontos previdenciários e fiscais. Revista conhecida e provida. **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Orientação Jurisprudencial nº 124/TST). Recurso de revista conhecido e provido. **MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT.** Sendo controvertida a relação empregatícia, não há como aferir o extrapolamento do prazo para o pagamento das parcelas rescisórias, bem como tendo sido refutada pela reclamada a própria relação de emprego, não haveria naquele momento, em tese, responsabilidade para com o pagamento das verbas resilitórias. Assim, somente após a decisão que declara ou reconhece a existência do liame empregatício, cogita-se iniciado o prazo emanado do dispositivo consolidado, motivo pelo qual é inexigível o pagamento das referidas verbas antes da decisão judicial definidora da natureza da relação jurídica. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-567.192/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. EYMARD DUARTE TIBÃES
RECORRIDO(S) : NILO MIRANDA
ADVOGADA : DRA. JANE MARIA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, acolher a preliminar para determinar a baixa dos autos ao TRT da 1ª Região a fim de que julgue os embargos declaratórios, particularmente em relação à extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea, a teor do art. 453 da CLT, como entender de direito, ficando sobrestado o exame do mérito.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Verificada a ausência de manifestação do Regional sobre ponto considerado relevante ao perfeito enquadramento jurídico da controvérsia, em razão do qual as decisões regionais devem revestir-se de devida amplitude, acolhe-se a preliminar argüida para determinar a baixa dos autos TRT da 1ª Região a fim de que julgue os embargos declaratórios, particularmente em relação à extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea, a teor do art. 453 da CLT.

PROCESSO : RR-570.408/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
PROCURADOR : DR. FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES
RECORRIDO(S) : MÁRCIA JANAIR OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RICARDO LUIS SILVA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema - nulidade da contratação, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação. Custas em inversão pela reclamante. Isenta na forma da lei. Ofício-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Compete à Justiça do Trabalho examinar questão referente à existência, ou não, de vínculo empregatício nos moldes do artigo 3º da CLT e a pedidos dele decorrentes, nos termos do art. 114 da Constituição Federal. Recurso não conhecido. **CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO.** De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-570.474/1999.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA
ADVOGADO : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI
RECORRIDO(S) : ELIESIO FERREIRA MORAIS
ADVOGADO : DR. MELQUISEDEC MOREIRA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses contidas no artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.



PROCESSO : RR-570.845/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFERTIL
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO C. BRISOLLA
RECORRIDO(S) : ALMIRO LEMES MACHADO
ADVOGADA : DRA. ELCIONE RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido. Custas, pelo Reclamante, das quais se isenta.

EMENTA: JUSTA CAUSA - DESCARACTERIZAÇÃO - INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - DIREITO. O fato de o Empregador não conseguir comprovar, perante o Judiciário, a justa causa imputada a seu Empregado, não significa dizer que aquele fique obrigado a indenizar seu Empregado por dano moral, eis que a lei coloca à disposição dos Empregadores a possibilidade de considerarem rescindido o contrato de trabalho, quando o trabalhador tiver procedimento enquadrável nas alíneas do art. 482 da CLT. Eventual dificuldade de se obter o perfeito enquadramento da conduta obreira no elenco do art. 482 consolidado, em face da rigidez da descrição das hipóteses de justa causa, não pode dar azo, por si só, à imputação de violação da honra do Obreiro, ensejadora da indenização por dano moral. Revista patronal conhecida e provida.

PROCESSO : RR-574.175/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. RENATA MORSCH
RECORRIDO(S) : ÉLVIO TABAJARA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. GILMAR DA SILVA MELLO

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: Horas Extras - Contagem Minuto a Minuto e Honorários Advocáticos, ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento das horas necessárias para a marcação de ponto como extras e reflexos, apenas quanto ultrapassados os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerando a sua totalidade caso ultrapassado o referido limite e para determinar que seja excluída da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. A seção de Dissídios Individuais, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 23, pacificou o seguinte entendimento: Cartão de ponto. Registro. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal). Recurso de revista provido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Não configura-dos os pressupostos exigidos pelo Enunciado nº 219/TST, na decisão revisanda, faz-se necessária a exclusão dos honorários advocatícios da condenação. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-575.680/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. GERALDO BAÉTA VIEIRA
RECORRIDO(S) : FERNANDO DE PAULA SANTOS
ADVOGADO : DR. GERALDO ELIAS DE AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - índices aplicáveis", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente a partir do sexto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

EMENTA: ENUNCIADO Nº 330. "QUITAÇÃO. VALIDADE - REVISÃO DO ENUNCIADO Nº 41 - COM REDAÇÃO DADA PELA RES. 108/2001. A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem desse recibo. II - Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação". Recurso de revista de que não se conhece. **HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO.** O acórdão regional é superlativamente explícito ao aplicar a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI1 deste Tribunal Superior para negar provimento ao recurso ordinário da reclamada, sendo impostergável a aplicação do Enun-

ciado nº 333 do TST. Recurso não conhecido. **HORAS IN ITINERE.** Além de a decisão recorrida estar em harmonia com a iterativa jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada nos Enunciados nºs 90 e 325, os arestos trazidos para confronto encontram-se ultrapassados pela jurisprudência sumulada deste Tribunal. Revista não conhecida. **DIFERENÇAS DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA.** Para o conhecimento do recurso de revista por divergência jurisprudencial é necessário que sejam observadas as determinações dos Enunciados nºs 296 e 337 do TST. Recurso de revista de que não se conhece. **EQUIPARAÇÃO SALARIAL.** Matéria decidida ao rés do contexto fático-probatório dos autos. O apelo esbarra no óbice do Enunciado 126 do TST. Recurso não conhecido. **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICES APLICÁVEIS.** A jurisprudência pacífica e reiterada deste Tribunal fixou o entendimento de que a correção monetária relativa a créditos trabalhistas tem início a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar o salário. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-576.998/1999.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : LUIZ BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. HUGO VICTOR GUIMARÃES NETO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA.** Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-578.562/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SENGE SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO LOPES
RECORRIDO(S) : ADEMAR SOARES LIMA
ADVOGADO : DR. MARCELO GONÇALVES LEMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a questão de insuficiência de alçada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie o recurso ordinário da demandada como de direito.

EMENTA: ALÇADA. "A alçada é fixada pelo valor dado à causa na data do seu ajuizamento, desde que não impugnado, sendo inalterável no curso do processo" (Enunciado nº 71/TST). Recurso provido.

PROCESSO : RR-580.403/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ANANIAS DE ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCURADOR : DR. RENATA GUIMARÃES SOARES BECHARA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL E VIOLAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONAL NÃO-CONFIGURADAS.** A divergência apta a ensejar o conhecimento do recurso de revista deve ser atual, não se considerando como tal a superada por iterativa e notória jurisprudência do TST, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT, ao passo que a pretensa violação legal e constitucional ressenete-se da pertinência no cotejo com a decisão recorrida. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-582.586/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICIPIO DE CAMPINAS
PROCURADOR : DR. ODAIR LEAL SEROTINI
RECORRIDO(S) : RODOLFO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por dissensão jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **EMENTA: SERVIDOR CELETISTA - INCOMPATIBILIDADE COM A ESTABILIDADE DO ART. 19 DO ADCT.** O art. 19 do ADCT não afastou o direito aos depósitos do FGTS, posto que a

estabilidade conferida neste dispositivo não implicou na mudança do regime jurídico do empregado para estatutário, estando ele abrangido pelo regime do FGTS, nos termos do art. 7º, inciso III, da Constituição Federal. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-582.619/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS FÉLIX
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DIAS FERREIRA
RECORRIDO(S) : SOS LAR 24 HORAS LTDA.
ADVOGADO : DR. EVALDO FONSECA ROCHA

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.** Não prospera recurso de revista quando sua fundamentação vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade (art. 896 da CLT), mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-582.827/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ CECCHIM
RECORRIDO(S) : OTÍLIA PENTKA
ADVOGADA : DRA. JANETE ESPINDOLA CARMONA

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de limitar o pagamento das horas necessárias para a marcação do ponto como extras e reflexos, apenas quando ultrapassados os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerando a sua totalidade caso extrapolado o referido limite.

EMENTA: HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. A Seção de Dissídios Individuais, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 23, pacificou o seguinte entendimento: "CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal)." Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-582.846/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADA : DRA. LÚZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
RECORRIDO(S) : EVA JUÇARA RECH
ADVOGADA : DRA. ANITA TORMEN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação às verbas rescisórias (aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais, acrescidas de 1/3 legal), excluindo as demais parcelas.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS NO PERÍODO LABORAL POSTERIOR À JUBILAÇÃO. É sabido que o Supremo Tribunal Federal, na ADIn nº 1770-4 (medida liminar), deferiu o pedido de medida cautelar para suspender com eficácia *ex nunc* a vigência do § 1º do artigo 453 da CLT. Dessa decisão é fácil inferir que anteriormente à Lei nº 9.528/1997 a persistência da relação de emprego, após a aposentadoria, não obstante sua aptidão para extinguir o contrato de trabalho, não induzia à idéia de que a pactuação tácita se ressentisse de nulidade por falta de concurso público. Isso porque, segundo se extrai da razão legal do artigo 37, inciso II, o concurso público era - e é - imprescindível para o ingresso no serviço público e ulterior ascensão funcional, não alcançando a situação atípica da persistência da pactuação superveniente à jubilação. Assim extremadas as situações em exame, não há lugar para se valer da aplicação analógica da norma constitucional, sem o pressuposto contido no brocardo segundo o qual *ubi eadem ius, ibi idem dispositio*, infirmando, desse modo, a sua pretensa violação literal e direta. A despeito de não haver a nulidade do contrato de trabalho na persistência da relação de emprego após a aposentadoria do reclamante, é matéria pacificada no âmbito desta Corte que a concessão da jubilação espontânea implica a extinção do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento das verbas rescisórias (aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais, acrescidas de 1/3 legal) e da multa do FGTS, relativas ao segundo período contratual. Revista conhecida, a que se dá parcial provimento.



PROCESSO : RR-583.556/1999.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MARIANO FERREIRA
RECORRIDO(S) : JOANITA DE SOUZA MEIRA
ADVOGADO : DR. GERALDO DA SILVA DANTAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista.
EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. A base de cálculo do adicional de insalubridade continua a ser o salário mínimo, mesmo a partir da promulgação da Constituição Federal.

PROCESSO : RR-588.215/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA
RECORRIDO(S) : DORACI CASTRO MACHADO
ADVOGADO : DR. AMILTON PAULO BONALDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: BANCO DO BRASIL - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA (ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM). INTELGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST. APLICABILIDADE. Segundo a nova redação do item IV do Enunciado nº 331/TST, "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71)". ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Inviável cogitar da pretendida dissensão jurisprudencial, na medida em que os arestos apresentados para o confronto de teses não enfocam os mesmos aspectos fáticos delineados na decisão recorrida, quais sejam o contato permanente com agentes biológicos e químicos na manipulação de álcalis cáusticas, parafinas e óleos minerais oriundos dos lustra-móveis, conforme classificação do Anexo 14 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78, tornando-se inespecíficos, a teor do Enunciado nº 296 do TST. Recurso integralmente não conhecido.

PROCESSO : RR-588.551/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BRASPETRO OIL SERVICES COMPANY - BRASOIL E OUTRO
ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA
RECORRIDO(S) : RAUL ROCHA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO NOBRE DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua totalidade.

EMENTA: ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - PETRÓLEO INTERNACIONAL S.A. Não se vislumbra a ofensa ao art. 5º, II, da Carta Magna, uma vez que o Colegiado de origem, ao reconhecer a existência de grupo econômico e declarar a responsabilidade solidária das reclamadas, se orientou pelas regras do direito intertemporal, em função das quais a indigitada infringência da Constituição teria se operado, no máximo, de forma reflexa e não frontal, como preconiza o art. 896, "c", da CLT. GRUPO ECONÔMICO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Inviável indagar sobre a inexistência de grupo econômico pelo não-preenchimento dos pressupostos do art. 2º da CLT, pois implicaria incursão inadmitida pelo contexto probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. Não tendo o acórdão recorrido enfocado a necessidade de prévia aprovação em concurso público para a investidura na administração pública indireta, é fácil concluir pela inoportunidade do prequestionamento de que trata o Enunciado nº 297 do TST, erigido em pressuposto negativo de admissibilidade do recurso. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO EXTERIOR. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A irrisignação das recorrentes ficou circunscrita à controvérsia existente em torno da aplicação da legislação brasileira e não à do local da prestação de serviços. Não houve nenhuma impugnação ao outro fundamento norteador da decisão recorrida, em contravenção à norma paradigmática do art. 515 do CPC, a afastar a ofensa legal apontada, a contrariedade ao Enunciado nº 207 do TST e a divergência jurisprudencial colacionada. Recurso não conhecido em sua totalidade.

PROCESSO : RR-588.720/1999.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MARIA IZABEL ALVES SIQUEIRA
RECORRIDO(S) : EDSON LUIZ AMÉRICO BRANCO
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco Bandeirantes, por deserto; conhecer do recurso de revista do Banco Banorte quanto ao tema RECURSO ORDINÁRIO - DEPÓSITO RECURSAL, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO BANCO BANDEIRANTES. Recurso de revista não conhecido, por deserto. II - RECURSO DE REVISTA DO BANCO BANORTE. RECURSO ORDINÁRIO - DEPÓSITO RECURSAL - LEI Nº 8.036/90. O depósito recursal atende os requisitos legais, pois, indica o nome do reclamante, o número de processo, a finalidade e a JCI de origem, sendo eficaz para o preparo do recurso, já que garantido o juízo, apesar de não ter sido efetuado junto à Caixa Econômica Federal, que recebeu, com a Lei nº 8.036/90, a atribuição de agente operador dos depósitos do FGTS, assumindo o controle de todas as contas. Contudo, os demais estabelecimentos bancários passaram à condição de agentes recebedores e pagadores do FGTS, consoante dispõe a Lei nº 8.036/90. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-592.639/1999.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : WILSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "Aposentadoria, extinção do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o aviso prévio e a multa de 40% sobre os depósitos de FGTS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. A aposentadoria voluntária implica extinção do pacto laboral, consoante a atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI. Recurso provido. **MULTA DO ART. 477 DA CLT E MULTA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não prospera o recurso de revista quando sua fundamentação vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade (art. 896 da CLT), mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-594.098/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS SARAIVA
ADVOGADO : DR. WILSON LEITE DE MORAIS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas horas extras - minutos que antecedem e sucedem à jornada normal e descontos previdenciários e fiscais, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do cômputo das horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem à jornada de trabalho, sendo estes, entretanto, considerados em sua integralidade, caso o excesso ultrapasse esse limite; também a unanimidade, dar-lhe provimento para declarando a competência desta Justiça Especializada, determinar que sobre o valor da condenação a ser apurado em liquidação de sentença sejam procedidos os descontos previdenciários e fiscais na conformidade da lei.

EMENTA: HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA NORMAL. Na conformidade da atual jurisprudência desta Corte, não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Revista conhecida e provida. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Situa-se na esfera de competência desta Justiça Especializada, na conformidade do art. 114 da Constituição da República, bem assim dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/91, a determinação de dedução sobre o montante dos acordos judiciais ou sentenças dos valores devidos à Previdência Social e à Receita Federal. Recurso de revista provido.

PROCESSO : ED-RR-598.319/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : DORIVAL ANIBAL TABAI
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
ADVOGADA : DRA. CRISTINA LÓDO DE SOUZA LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, para rejeitá-los.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO DE REVISTA. Rejeitados porque não demonstrados os pressupostos dos arts. 535 do Código de Processo Civil e 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

PROCESSO : AG-RR-599.276/1999.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MARIA LÚCIA CORDEIRO ALVES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : DR. RENATO GUANABARA LEAL DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - TRANCAMENTO DE REVISTA - ENUNCIADOS Nos 126 E 333 DO TST. As matérias que discutem a promoção pelo critério de merecimento e a incidência de prova do exercício de mesma função são de natureza fática, razão pela qual não comportam reexame neste grau recursal de natureza extraordinária, o que atrai sobre as mesmas o óbice do Enunciado nº 126 do TST. A Orientação Jurisprudencial nº 193 da SBDI-1 do TST encerra entendimento no sentido de que é válido o quadro de carreira homologado pelo governo estadual, considerando desnecessária a intervenção do Ministério do Trabalho, o que atrai a incidência do Enunciado nº 333 do TST sobre o apelo. Agravo regimental desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : RR-605.348/1999.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SOBRAL
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : FRANCISCA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO WELLINGTON LOPES GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista, por ofensa à Constituição Federal e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar a reclamação improcedente, invertendo os ônus da sucumbência. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público Estadual (Federal) e ao Tribunal de Contas do Estado (da União), encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2º, da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do Enunciado 363/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-607.011/1999.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÉ
ADVOGADO : DR. ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA PEIXOTO
ADVOGADO : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO (EN. 297/TST). DESCABIMENTO. Traduz-se o requisito do prequestionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pela parte, em suas razões de insurreição. Não estará atendida a condição se, a despeito de pro-



vocação oportuna, em recurso ordinário, silenciar o julgado. Nesta situação, incumbe ao litigante interpor embargos de declaração (En. 297/TST) e, persistindo o eventual vício, alegar a nulidade da decisão (O.J. 115/SDI). Desrespeitado pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-608.837/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ULTRATEC ENGENHARIA S.A.
ADVOGADA : DRA. CÁSSIA PARANHOS PINHEIRO MARQUES
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS MATHIAS
ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO MOREIRA

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja excluída da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. De acordo com o Enunciado nº 219 do TST, a condenação aos honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, depende de a parte estar assistida pelo sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família, exatamente como demonstrado nos autos e decidido pelo Regional. Recurso conhecido e provido. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS.** A questão encontra-se pacificada pela Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI, segundo a qual são devidos os descontos previdenciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e dos arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212/91. Revista conhecida e provida. **MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT.** Ciente de a decisão do Regional ter sido proferida ao rés do universo fático-probatório, cujo reexame é vedado nesta Instância Superior, o conhecimento do recurso de revista esbarra no óbice do Enunciado nº 126 do TST. Em razão desse enunciado, os arestos trazidos para o confronto de teses somente são inteligíveis dentro do respectivo contexto processual, o que impede esta Corte de firmar posição conclusiva a respeito de sua especificidade, bem como quanto à pretensa violação legal. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-610.434/1999.5 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : ANTÔNIO JOSÉ CARVALHO DE FARIAS
ADVOGADO : DR. JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO

DECISÃO: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos rejeitados por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-610.435/1999.9 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DECISÃO: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos rejeitados por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-610.436/1999.2 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : ANTÔNIO CORTEZ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DECISÃO: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos rejeitados por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-610.437/1999.6 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

EMBARGANTE : CLÓVIS DE CASTRO LIMA
ADVOGADO : DR. JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
ADVOGADO : DR. RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : DR. MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN

DECISÃO: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos rejeitados por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-610.776/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MORENA ROSA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURO DALARME
RECORRIDO(S) : JOÃO FÉLIX SOBRINHO
ADVOGADA : DRA. MARCIE ROSSELI MOREIRA DANTAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam calculados sobre a totalidade dos créditos da condenação.

EMENTA: DESCONTOS LEGAIS. SENTENÇA TRABALHISTA. LEI Nº 8.541/92 E PROVIMENTO Nº 3/84. Esta Corte, por meio da SDI, já pacificou o entendimento atual, notório e iterativo no sentido de que, de acordo com as determinações dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, os descontos previdenciários e fiscais devem incidir sobre a totalidade dos créditos da condenação, não havendo margem para o entendimento de que devam incidir, mês a mês, sobre os créditos decorrentes da condenação judicial. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-611.010/1999.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ROBERTO NORTON MARQUES DE MELO
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso para determinar a manutenção do pagamento da gratificação de função.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR MAIS DE DEZ ANOS. SUPRESSÃO. Em face do que estatui o artigo 468, parágrafo único, da CLT, indubitosa a possibilidade de o empregador reverter o empregado ao exercício do cargo efetivo se, por qualquer motivo, decair da sua confiança, o que equivale a dizer que não há estabilidade no exercício da função de confiança. Entretanto, o empregado tem direito à manutenção do pagamento da gratificação de função percebida por dez ou mais anos, mesmo com o afastamento do cargo, sem justo motivo, tendo em vista o princípio da estabilidade financeira, consoante tem perflorado a iterativa notória e atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 45 da SDI. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-613.531/1999.9 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : ZENÓBIA TEIXEIRA IVO E SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DECISÃO: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos rejeitados por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-613.532/1999.2 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : SINÉSIA VASCONCELOS DE SÁ LAGES
ADVOGADO : DR. JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DECISÃO: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos rejeita-

dos por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-613.594/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LOURENÇO ANDRADE
RECORRIDO(S) : ELOÍSA SOUZA DE LIMA
ADVOGADA : DRA. JUREVA DA COSTA BARRETO
RECORRIDO(S) : JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO MARTINS LIMONGI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEEE por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação. Custas em inversão pela reclamante. Isenta. Prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: DO RECURSO DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido. **RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.** Restra prejudicada sua análise, diante do provimento do recurso interposto pela Reclamada.

PROCESSO : RR-614.016/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. IRIS MARIA CAMPOS
RECORRIDO(S) : WLADIMIR GABRIEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 331, IV. APLICABILIDADE.** Segundo a nova redação da orientação do item IV do Enunciado nº 331/TST: "O inadimplemento de obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto aquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71)". Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-614.906/1999.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : MARCOS ALFREDO DE SOUSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO PAJEÚ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao Enunciado nº 329, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios.

EMENTA: QUITAÇÃO. VALIDADE - REVISÃO DO ENUNCIADO Nº 41 - COM REDAÇÃO DADA PELA RES. 108/2001. A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem desse recibo. II - Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação" (Enunciado nº 330). Revista não conhecida. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Não configura-dos os pressupostos exigidos pelo Enunciado nº 219/TST, na decisão revisanda, faz-se necessária a exclusão dos honorários advocatícios da condenação. Recurso de revista conhecido e provido.



PROCESSO : RR-616.030/1999.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MAUÉS
ADVOGADO : DR. MARCOS DA ROCHA GUEDES
RECORRIDO(S) : AGEU SARAIVA BERNARDO E OUTRA
ADVOGADO : DR. GRACO DINIZ FREGAPANI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADES DO ARTIGO 896 DA CLT. Não se conhece do recurso de revista, quando a parte não atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Arestos oriundos de Turmas do TST deservem ao confronto de teses. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-616.036/1999.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SOBRAL
ADVOGADO : DR. ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista, por ofensa à Constituição Federal e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos, excluídas todas as demais parcelas. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público Estadual (Federal) e ao Tribunal de Contas do Estado (da União), encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2º, da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do Enunciado 363/TST. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-617.723/1999.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ELETROFONE LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ SEVERINO BARBOSA
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE MACÊDO

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídos da condenação.

EMENTA: INCIDÊNCIA DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SOBRE O FGTS E MULTA FUNDIÁRIA. O apelo encontra-se desfundamentado neste tópico, uma vez que a recorrente não indicou violação de preceito de Lei Federal ou da Carta Magna, nem colacionou arestos para demonstração de dissenso pretoriano, estando à margem do preceituado no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT.** Os arestos revelam-se inespecíficos, a teor dos Enunciados nºs 23 e 296, porquanto não abordam a questão do pagamento a menor de que se valeu a decisão regional. Recurso não conhecido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Não configurados os pressupostos exigidos pelo Enunciado nº 219/TST, na decisão revisanda, faz-se necessária a exclusão dos honorários advocatícios da condenação. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-619.780/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA : DRA. ROSELAINÉ ROCKENBACH
EMBARGADO(A) : ELZA TEREZA SILVEIRA DE MELLO
ADVOGADO : DR. PAULO CEZAR SANTOS DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios, diante da higidez do acórdão embargado no cotejo com o art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-619.781/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA : DRA. ROSELAINÉ ROCKENBACH
EMBARGADO(A) : NEUSA MARIA REIS
ADVOGADO : DR. WILSON CARLOS DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios, diante da higidez do acórdão embargado no cotejo com o art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-619.821/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA : DRA. ROSELAINÉ ROCKENBACH
EMBARGADO(A) : IRACEMA BARBOSA SOUZA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO ROGÉRIO SCHNEIDER

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios, diante da higidez do acórdão embargado no cotejo com o art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-ED-RR-621.081/2000.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos, sem atribuição de efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-621.240/2000.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIRÉ
ADVOGADO : DR. EMMANUEL PINTO CARNEIRO
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ MESQUITA
ADVOGADO : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. (Enunciado 297/TST). No particular, não lhe socorre o entendimento do Pleno deste Tribunal Superior, firmado no julgamento do processo TST-IUJ-134.282/1994-4, no sentido de que "para efeito de Recurso de Revista, considera-se prequestionada a matéria tratada na sentença quando, examinando remessa de ofício, o Tribunal simplesmente a confirma." A uma, porque o recurso voluntário e a remessa necessária foram examinados; a duas, porque sequer há referência aos fundamentos da sentença pelo tema honorários advocatícios. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-623.277/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : VERÔNICA DRAGAN RODRIGUES DORNELES
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados diante da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com o art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-623.699/2000.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JAPURÁ
ADVOGADO : DR. ANIELLO MIRANDA AUFIERO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOÃO RIBEIRO GAMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, limitar a condenação ao pagamento de salários retidos referentes ao período de setembro a dezembro/96, de forma simples. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do

Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados (Enunciado nº 363). Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-623.927/2000.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MANOEL NUNES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ANISTIA DA LEI Nº 6.683/79. DIFERENÇAS DECORRENTES DO ACORDO FIRMADO PELAS PARTES REFERENTE AOS SALÁRIOS DO PERÍODO ANTERIOR À READMISSÃO. PRESCRIÇÃO EXTINTIVA. A omissão da lei acerca do prazo prescricional não afasta a aplicação do instituto da prescrição, o qual, em atenção ao princípio da segurança jurídica, incide sobre as relações jurídicas, a partir do momento em que um direito tenha sido violado. Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-625.308/2000.7 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : HERMES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA - BROWN & ROOT - MURPHY
ADVOGADA : DRA. RENILDA RODRIGUES FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: HORAS IN ITINERE/ACORDO COLETIVO. A orientação jurisprudencial desta Corte já se firmou no sentido de considerar válida a cláusula de acordo coletivo, estabelecendo que serão consideradas horas in itinere apenas as que ultrapassarem o limite diário estabelecido no acordo. Precedentes: E-RR-462.913/98, DJ de 27/10/2000 e E-RR-44.300/92, DJ de 15/12/95. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-625.309/2000.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CONRADO SANCHEZ
ADVOGADO : DR. LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA - BROWN & ROOT - MURPHY
ADVOGADA : DRA. RENILDA RODRIGUES FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: HORAS IN ITINERE/ACORDO COLETIVO. A orientação jurisprudencial desta Corte já se firmou no sentido de considerar válida a cláusula de acordo coletivo, estabelecendo que serão consideradas horas in itinere apenas as que ultrapassarem o limite diário estabelecido no acordo. Precedentes: E-RR-462.913/98, DJ de 27/10/2000 e E-RR-44.300/92, DJ de 15/12/95. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-625.310/2000.2 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : DELSON FLORENTINO
ADVOGADO : DR. LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA - BROWN & ROOT - MURPHY
ADVOGADA : DRA. RENILDA RODRIGUES FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: HORAS IN ITINERE/ACORDO COLETIVO. A orientação jurisprudencial desta Corte já se firmou no sentido de considerar válida a cláusula de acordo coletivo, estabelecendo que serão consideradas horas in itinere apenas as que ultrapassarem o limite diário estabelecido no acordo. Precedentes: E-RR-462.913/98, DJ DE 27.10.00 e E-RR-44.300/92, DJ DE 15.12.95. Recurso de revista não conhecido.



PROCESSO : RR-625.334/2000.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. DULCE MARIS GALLE
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
ADVOGADO : DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MARLENE DA SILVA DANIEL
ADVOGADO : DR. TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação. Custas em inversão pela reclamante. Isenta na forma da lei. Prejudicado o exame do recurso do Ministério Público. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: DO RECURSO DO MUNICÍPIO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido. **DO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.** Resta prejudicada a sua análise, diante do provimento dado ao recurso de revista interposto pelo Município.

PROCESSO : RR-643.011/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO FURTADO DARDENGO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. ANITA CARDOZO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARIA HELENA SIMÕES RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ FRANCISCO RIBEIRO GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Município, conhecer do recurso de revista do Ministério Público por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação. Custas em inversão pela reclamante. Isenta. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: DO RECURSO DO MUNICÍPIO. A revisão de julgado para considerar os efeitos da nulidade da contratação de servidor não submetido a concurso público, após a Constituição Federal de 1988, tem fundamento, tão-somente, por ofensa ao art. 37, § 2º da Carta Maior. Recurso de revista não conhecido. **DO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO.** De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-646.221/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO : DR. ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ FÉLIX DE LIMA
ADVOGADO : DR. ROBERTO SIRIANO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade aos Enunciados nº 219 e 329 do TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Atento à evidência, de o artigo 14 da Lei nº 5.584/70 ter sido recepcionado pela nova Carta Constitucional, os honorários advocatícios na Justiça do Trabalho não são devidos apenas pela sucumbência, devendo a parte atender aos requisitos do referido preceito legal, a teor dos Enunciados nºs 219 e 329 do TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-646.313/2000.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JOAQUIM SERRÃO BRUCI

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à litispendência, por violação ao art. 301, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando-a, determinar o retorno dos autos ao TRT da 11ª Região a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário como entender de direito, informando-se primeiro se se já houve o trânsito em julgado do acórdão proferido na reclamatória ajuizada anteriormente.

EMENTA: LITISPENDÊNCIA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Assinalando a circunstância de a sentença condenatória, proferida em ação precedente, não ter transitado em julgado, insistiu o Banco na extinção desta reclamação em que a pretensão à percepção dos 45 min faltantes do intervalo de 1 h, para a jornada de 8 horas, achava-se umbelicalmente atrelada ao desfecho do recurso ordinário que interpusera contra a condenação anteriormente imposta. Equivale a dizer ter sustentado a existência de prejudicial interna de que trata o art. 265, inciso IV, alínea "a", do CPC, em que a consequência não é a extinção mas a suspensão do processo por prazo nunca superior a um ano, a teor do § 5º da norma processual em tela. É certo, de outro lado, caber ao juiz deliberar de ofício sobre a ocorrência de litispendência, pelo que em princípio não se poderia censurar o Regional que a decretou sem que o Banco a tivesse argüido. Entretanto, o detalhe de o reclamado não o ter feito, propendendo antes pela invocação de prejudicial interna, exigia do Tribunal que a examinasse mais detalhadamente, considerando a evidência de a causa de pedir desta ação não ser idêntica à da que a precedera. Com efeito, na anterior o reclamante pleiteou o pagamento de horas extras excedentes da jornada legal de 6 horas, e nesta o pagamento como extra dos 45 min faltantes do intervalo de 1 hora, na forma do § 4º do art. 71, da CLT, ao argumento de que achava-se subentendida naquela condenação a sujeição à jornada legal de 8 horas. Desse modo é fácil inferir que a questão não se reporta à litispendência, mas ao próprio mérito da lide, no sentido de que, deferido alhures 2 horas e 15 min de jornada suplementar, a sanção jurídica já teria abrangido os 45 min faltantes do intervalo de 1 hora, tal qual o Banco o salientara no recurso ordinário, na esteira do princípio do *non bis idem*. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-646.550/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO FURTADO DARDENGO
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO PAES DA PENHA
ADVOGADO : DR. JORGE BRAZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO.** A revisão de julgado para considerar os efeitos da nulidade da contratação de servidor não submetido a concurso público, após a Constituição Federal de 1988, tem fundamento, tão-somente, por ofensa ao art. 37, § 2º da Carta Maior ou dissenso jurisprudencial. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-646.856/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : JESUS VICENTE DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : ELETROPOLAURO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA : DRA. GISÈLE FERRARINI BASILE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não padecendo o acórdão embargado da omissão que lhe foi imerecidamente irrogada, desde que foi superlativamente explícito, ao sufragar os elementos ensejadores do não-conhecimento do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, é de rigor a rejeição dos embargos interpostos à margem do art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-647.176/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : G5 TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. ROMERO MATTOS TERRA
RECORRIDO(S) : MOZART ALFREDO SOARES DIAS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal apenas quanto à aplicação do Enunciado nº 85/TST, por divergência de teses, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do respectivo adicional, na forma do Enunciado nº 85 do TST.

EMENTA: COMPENSAÇÃO DE JORNADA - ACORDO TÁCITO. A Orientação Jurisprudencial nº 223 da SDI é no sentido da invalidade do acordo individual tácito de compensação de jornada. Incidência do Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido. **APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 85/TST.** É forçosa a ilação de o regime padecer da irregularidade concernente à falta do instrumento

em que as partes o deveriam ajustar, em que a consequência é a sua descaracterização como regime elidente do direito à jornada suplementar, limitado, no entanto, à percepção do respectivo adicional nos exatos termos do Enunciado nº 85 do TST, visto que, observado o montante da jornada semanal, é fácil a ilação de o pagamento das horas excedentes se encontrar embutido na remuneração do empregado. Recurso provido.

PROCESSO : RR-647.542/2000.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TEFÉ
ADVOGADO : DR. OLIVAR DURÃES FILHO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FERREIRA ALVES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS TAVARES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, limitar a condenação ao pagamento de saldo salarial relativo a março/97, de forma simples. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados (Enunciado nº 363). Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-652.426/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO AIRTON GASPARETTO
ADVOGADO : DR. RAFAEL FADEL BRAZ
RECORRIDO(S) : ADRIANO JOSÉ GORGES
ADVOGADO : DR. ROBERTO ANTÔNIO ROLIM

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e prover o agravo de instrumento, para admitir o recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento, para determinar a incidência dos descontos fiscais sobre o total dos rendimentos tributáveis reconhecidos em favor do empregado, af incluídos os juros de mora. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÕES FISCAIS. INCIDÊNCIA. FORMA.** As contribuições tratadas no art. 46 da Lei nº 8.541/92, incidem sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis auferidos pelo empregado. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-654.513/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : MATOZALÉM AUGUSTO FÉLIX
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - DIVISOR 180 EMPREGADO HORISTA - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - CARACTERIZAÇÃO - HORAS EXTRAS. Decisão regional proferida com lastro no Enunciado nº 360 do TST, erigido à condição de requisito negativo de admissibilidade do recurso, na esteira do parágrafo 5º do artigo 896 da CLT. Não conhecido. **ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - DIVISOR 180 EMPREGADO HORISTA - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO.** Contratado o empregado para uma jornada equivalente a oito horas, ainda que percebesse salário-hora, com a redução de jornada diária para o regime especial, o valor da remuneração ajustado passa a ser contratativo apenas da jornada reduzida de seis horas, não podendo ser alterado o valor fixo do seu salário, pago habitualmente. Por isso, deve ser redimensionado o valor da hora trabalhada, utilizando-se como referencial o divisor 180, e pagas a 7ª e 8ª horas juntamente com o adicional para labor extraordinário. A norma constitucional não resulta na redução do salário desses empregados. Recurso desprovido. **MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA.** O acórdão regional é superlativamente explícito ao aplicar a orientação jurisprudencial nº 23 da SBDI1 deste Tribunal Superior, para negar provimento ao recurso ordinário empresarial, sendo impostergável a aplicação do Enunciado nº 333 do TST. Recurso de revista a que não se conhece.

PROCESSO : RR-664.404/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
PROCURADOR : DR. ONEISA COSTA PASSARELLI
RECORRIDO(S) : ALDEMIR GOMES XAVIER



ADVOGADO : DR. EDUARDO CABRAL E ALMEIDA
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 37, II, da Constituição Federal e por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, julgar a reclamatória improcedente, invertendo, em consequência, o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante. Isento na forma da lei. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados (Enunciado nº 363/TST). Recurso provido.

PROCESSO : RR-673.541/2000.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANOUEK LONGEN
RECORRIDO(S) : RAQUEL SUELI MANERICHI
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à multa prevista no art. 477 da CLT e à dobra salarial do art. 467 do mesmo diploma legal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a multa a que alude o art. 477, § 8º, da CLT e a dobra salarial prevista no art. 467 da CLT e determinar a suspensão dos juros moratórios após a decretação da quebra, ficando a critério do juiz da falência deliberar sobre a sua incidência, nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45.

EMENTA: MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. MASSA FALIDA. A jurisprudência desta Corte tem reiteradamente adotado entendimento no sentido de que o estado falimentar exclui a incidência da multa prevista no art. 477 da CLT, haja vista estar a massa falida impedida de satisfazer créditos fora do juízo universal da falência, a teor da diretriz emanada do Decreto-Lei nº 7.661/45. Recurso provido. **JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA. MASSA FALIDA.** Segundo o art. 26 da Lei de Falência, combinado com o art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei nº 75/66, não fluem juros sobre débitos trabalhistas da massa falida após a decretação da quebra, salvo se o seu ativo os comportar, matéria, no entanto, da competência do Juízo da falência. Recurso de revista provido.

PROCESSO : AG-RR-674.743/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS DE BRITTO
ADVOGADO : DR. MARCELO KETTERMANN DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, para determinar que sejam excluídas da condenação em horas extras aquelas tidas por irregularmente compensadas.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO VÁLIDO - IMPOSSIBILIDADE DA CONDENÇÃO EM ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. O reconhecimento da validade do regime de compensação de jornada de trabalho, com lastro na Súmula nº 349 do TST, traz como consectário lógico a exclusão da condenação em horas extras no período por ele abraçado, ou de seu correspondente adicional. Se o despacho-agravado, mesmo reconhecendo a legalidade do acordo compensatório, mantém a condenação em adicional de horas extras, é passível de reforma pela via do agravo regimental. Agravo regimental a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-675.275/2000.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ALDORY SANTANA
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR. LAERTES NARDELLI

DECISÃO: Por unanimidade, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: MASSA FALIDA. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT E DOBRA SALARIAL. A jurisprudência desta Corte tem reiteradamente perflhado entendimento de que o estado falimentar exclui a incidência da multa prevista no art. 477 da CLT e da dobra salarial prevista no art. 467 da CLT, haja vista estar a massa falida impedida de satisfazer créditos fora do juízo universal da falência, a teor da diretriz emanada do Decreto-Lei nº 7.661/45. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-675.342/2000.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BRATEST S.A.
ADVOGADO : DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
RECORRIDO(S) : ROSIMERE NUNES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. NYEDJA NARA PEREIRA GALVÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: SEGURO DESEMPREGO. A decisão recorrida está em inteira harmonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada nas Orientações Jurisprudenciais nºs 210 e 211 da Seção Especializada em Dissídios Individuais, de que é competente a Justiça do Trabalho para julgar pedidos referentes a seguro-desemprego e de que o não-fornecimento, pelo empregador, da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização. Desse modo, não se vislumbra o alegado conflito pretoriano, a pretensa violação legal ou a contrariedade a verbete sumular, a teor do Enunciado nº 333 do TST, erigido em requisito negativo de admissibilidade da revista. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-676.105/2000.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR. LAERTES NARDELLI
RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUIZ FEY
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos temas multa prevista no art. 477 § 8º, da CLT, dobra salarial do art. 467 do mesmo diploma legal e juros de mora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a multa a que alude o art. 477, § 8º, da CLT e a dobra salarial prevista no art. 467 da CLT e determinar a suspensão dos juros moratórios após a decretação da quebra, ficando a critério do juiz da falência deliberar sobre a sua incidência, nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45.

EMENTA: MASSA FALIDA. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT E DOBRA SALARIAL. A jurisprudência desta Corte tem reiteradamente adotado entendimento no sentido de que o estado falimentar exclui a incidência da multa prevista no art. 477 da CLT e da dobra salarial prevista no art. 467 da CLT, haja vista estar a massa falida impedida de satisfazer créditos fora do juízo universal da falência, a teor da diretriz emanada do Decreto-Lei nº 7.661/45. **MASSA FALIDA. JUROS DE MORA.** Segundo o art. 26 da Lei de Falência, combinado com o art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei nº 75/66, não fluem juros sobre débitos trabalhistas da massa falida após a decretação da quebra, salvo se o seu ativo os comportar. Matéria, no entanto, da competência do Juízo da falência. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-677.547/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : DIRCEU ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS RIZOLLI
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS
ADVOGADO : DR. JOÃO OLAVO BISSOLI

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, quanto à nulidade, por supressão de instância e dar-lhe provimento para, declarada a nulidade parcial do acórdão regional de fls. 114/117, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Andradina - SP, onde será proferida nova decisão de mérito, como se entender de direito, nos termos dos fundamentos expendidos.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA - RETORNO DOS AUTOS À VARA DO TRABALHO - INOBSERVÂNCIA - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. Ao afastar a incompetência da Justiça do Trabalho, o Regional deve determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, para que sejam examinados os pedidos, tudo em homenagem ao duplo grau de jurisdição. Se assim não faz e julga imediatamente o mérito, suprime uma instância, em contrariedade ao art. 5º, inciso LV, da CF, que contempla os princípios do devido processo legal, do contraditório e o da ampla defesa, na medida em que retira da parte o direito de ver examinada a matéria pelo juízo "a quo" com consequente supressão da possibilidade de produzir provas e recorrer" (Ministro Milton de Moura França). Recurso de revista provido.

PROCESSO : ED-RR-678.933/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : VANDELINO BONELA BATISTA
ADVOGADA : DRA. MARIA DA PENHA BOA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADA : DRA. TELMA LÚCIA NUNES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais, mantendo-se inalterado o acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos adicionais, mantendo-se inalterado o acórdão embargado.

PROCESSO : RR-679.827/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MARILENE TERRA FERRARI
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA: SERVIDOR CELETISTA CONCURSADO. DISPENSA IMOTIVADA. Nenhuma mácula tolda a higidez da decisão recorrida, por encontrar-se em consonância com a iterativa, atual e notória jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 247 da SDI de que é possível a despedida imotivada de servidor público concursado regido pela CLT, que trabalhe em empresa pública ou em sociedade de economia mista.

PROCESSO : RR-684.619/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA
RECORRIDO(S) : VICENTE RESENDE CAMPOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DANIEL ROSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de horas extras - divisor 180 empregado horista - turno ininterrupto de revezamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - CARACTERIZAÇÃO - HORAS EXTRAS. Decisão regional proferida com lastro no Enunciado nº 360 do TST, erigido à condição de requisito negativo de admissibilidade do recurso, na esteira do parágrafo 5º do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido. **ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - DIVISOR 180 EMPREGADO HORISTA - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO.** Contratado o empregado para uma jornada equivalente a oito horas, ainda que percebesse salário-hora, com a redução de jornada diária para o regime especial, o valor da remuneração ajustado passa a ser contraprestativo apenas da jornada reduzida de seis horas, não podendo ser alterado o valor fixo do seu salário, pago habitualmente. Por isso, deve ser redimensionado o valor da hora trabalhada, utilizando-se como referencial o divisor 180 e pagas a 7ª e 8ª horas juntamente com o adicional para labor extraordinário. A norma constitucional não resulta na redução do salário desses empregados. Recurso desprovido. **MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA.** O acórdão regional é superlativamente explícito ao aplicar a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI1 deste Tribunal Superior, para negar provimento ao recurso ordinário empresarial, sendo impostergável a aplicação do Enunciado nº 333 do TST. Recurso de revista a que não se conhece. **PERICULOSIDADE - INTEGRALIDADE.** A decisão recorrida está em inteira harmonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 5 da Seção Especializada em Dissídios Individuais, que firmou tese no sentido de que é devido o adicional de periculosidade de forma integral, não importando se a exposição a inflamáveis e/ou explosivos é constante ou intermitente. Recurso não conhecido. **REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** A divergência jurisprudencial só se caracteriza quando as decisões partem das mesmas premissas e chegam a conclusões contrárias. Recurso de revista de que não se conhece. **HONORÁRIOS PERICIAIS.** A míngua de prequestionamento por parte da reclamada, quando da interposição do recurso ordinário, o Regional não abordou a matéria relativa à fixação dos honorários periciais e, como não foi instado a fazê-lo via embargos do declaratório, operou-se a preclusão, o que incita a aplicação do Enunciado de Súmula nº 297 do TST. Recurso não conhecido. **HORA NOTURNA REDUZIDA.** A partir da vigência da Lei nº 9.756, de 17/12/1998, que tem aplicação imediata e alterou a redação da alínea "a" do artigo 896 consolidado, os arestos paradigmáticos oriundos do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida deservem para caracterizar o conflito pretoriano e, via de consequência, não autorizando o conhecimento do recurso de revista. Recurso de revista não conhecido. **HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA.** Para o conhecimento do recurso de revista por divergência jurisprudencial é necessário que sejam observadas as determinações do Enunciado nº 296 do TST. Recurso de revista a que não se conhece.

PROCESSO : RR-688.330/2000.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
ADVOGADO : DR. FÁBIO AGUSTINHO DA SILVA
RECORRIDO(S) : SALOMÃO MATIAS DE LIMA
ADVOGADO : DR. ADMILSON ALEXANDRINO DE SOUZA



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO ANTERIOR À CF/88. Não resta configurada ofensa ao art. 37, II, da atual Carta Política, contratação de servidor sem realização de concurso, iniciada anteriormente a 05.10.88. Igualmente inservíveis os arestos colacionados, por inábeis a demonstrar o dissídio do julgado ensejador da ascensão do apelo, na medida em que enfocam situação diversa daquela sob exame (aplicabilidade do Enunciado nº 296/TST). Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-689.197/2000.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRIDO(S) : ANA KARINA TEIXEIRA MEDEIROS RÊGO
ADVOGADO : DR. ORLANDO SILVA DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema honorários advocatícios para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, excluir da condenação a verba honorária. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DO MUNICÍPIO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados (Enunciado nº 363/TST). Recurso não conhecido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Tendo o art. 14 da Lei nº 5584/70 sido recepcionado pela nova Carta Constitucional, os honorários advocatícios na Justiça do Trabalho não são devidos apenas pela sucumbência, devendo a parte atender aos requisitos do referido preceito legal, a teor dos Enunciados nº 219 e 329 do TST. Recurso provido.

PROCESSO : RR-689.337/2000.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SOBRAL
ADVOGADO : DR. ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
RECORRIDO(S) : ANTONIA MARIA DE SOUSA PAIXÃO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO WELLINGTON LOPES GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Tendo o art. 14 da Lei nº 5584/70 sido recepcionado pela nova Carta Constitucional, os honorários advocatícios na Justiça do Trabalho não são devidos apenas pela sucumbência, devendo a parte atender aos requisitos do referido preceito legal, a teor dos Enunciados nº 219 e 329 do TST. Recurso provido.

PROCESSO : RR-689.546/2000.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
ADVOGADO : DR. FÁBIO AGUSTINHO DA SILVA
RECORRIDO(S) : NOÊMIA OLIVEIRA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, julgar a reclamatória improcedente, invertendo, em consequência, o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, isenta. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados (Enunciado nº 363). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-689.547/2000.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
ADVOGADO : DR. FÁBIO AGUSTINHO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MANOEL GOMES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ADMILSON ALEXANDRINO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, julgar a reclamatória improcedente, invertendo, em consequência, o

ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, isento. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados (Enunciado nº 363). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-691.491/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SOROCABA
PROCURADOR : DR. DORIVAL DEL'OMO
RECORRIDO(S) : ALESSANDRA NOTARO DE ALENCAR PARDINI
ADVOGADO : DR. MÁRCIO AURÉLIO REZE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, julgar a reclamatória improcedente, invertendo, em consequência, o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados (Enunciado nº 363/TST). Recurso provido.

PROCESSO : RR-692.072/2000.2 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : NATAN DOMINGUES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. EDMILSON CIRO GONÇALVES PRATES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ACORDO INDIVIDUAL. Tendo o Regional examinado o conjunto fático-probatório dos autos para concluir pela invalidade do acordo individual de trabalho, inviável o reexame da matéria em sede de revista, conforme dispõe o Enunciado nº 126/TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-694.170/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : JOÃO FRANCISCO CARVALHO
ADVOGADO : DR. ENRICO CARUSO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios com efeito modificativo para dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de processar o recurso de revista; quanto ao recurso de revista, dele conhecer apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parcela seja excluída da condenação.

EMENTA: I - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embargos acolhidos para, imprimindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento para processamento do recurso de revista, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST. II - **RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS.** Não se conhece do recurso quando a matéria nele discutida implica revolvimento de fatos e provas, nos termos do Enunciado nº 126 do TST. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A concessão da verba honorária está condicionada aos requisitos da Lei 5.584/70, mencionados nos Enunciados nºs 219 e 329 do TST. Recurso provido.

PROCESSO : RR-698.542/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA

RECORRIDO(S) : EDNA DE CAIRES
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO SOARES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária, por violação ao art. 459, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de atualização monetária sobre os valores pagos observe o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

EMENTA: HORAS EXTRAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. A previsão normativa, por seu caráter genérico, não pode se sobrepor ao lítimo direito-poder do juiz de enfrentar a controvérsia respaldado no princípio da persuasão racional, sobretudo pela amplitude de sua atividade cognitiva, extraída do art. 131 do CPC. Assim, a prevalência da realidade fática dos autos, deduzida pelo julgador, em razão de o exame da prova oral demonstrar que os registros de presença não atendiam à realidade da jornada praticada, não propicia a evidência de afronta aos arts. 264 e 303 do CPC. Vê-se, de outra parte, que não houve ofensa direta e literal ao texto do art. 74, § 2º, da CLT, uma vez que o Regional não sustentou a inexistência de registro de entrada e saída dos trabalhadores, mas sim a invalidade das anotações nas folhas de frequência do reclamado, porque em desconformidade com a realidade retratada pela prova testemunhal. Aliás, este é o entendimento da iterativa, atual e notória jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 234 da SDI, a qual registra que "a presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário". Recurso não conhecido. **CORREÇÃO MONETÁRIA.** De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Boletim de Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI, o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Todavia, ultrapassada essa data-limite, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-699.459/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA
RECORRIDO(S) : WELBERTH DOS ANJOS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - DIVISOR 180 EMPREGADO HORISTA - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - CARACTERIZAÇÃO - HORAS EXTRAS. Decisão regional proferida com lastro no Enunciado nº 360 do TST, erigido à condição de requisito negativo de admissibilidade do recurso, na esteira do parágrafo 5º do artigo 896 da CLT. Não conhecido. **ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - DIVISOR 180 EMPREGADO HORISTA - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO.** Contratado o empregado para uma jornada equivalente a oito horas, ainda que percebesse salário-hora, com a redução de jornada diária para o regime especial, o valor da remuneração ajustado passa a ser contraprestativo apenas da jornada reduzida de seis horas, não podendo ser alterado o valor fixo do seu salário, pago habitualmente. Por isso, deve ser redimensionado o valor da hora trabalhada, utilizando-se como referencial o divisor 180, e pagas a 7ª e 8ª horas juntamente com o adicional para labor extraordinário. A norma constitucional não resulta na redução do salário desses empregados. Recurso desprovido. **MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA.** O acórdão regional é superlativamente explícito ao aplicar a orientação jurisprudencial nº 23 da SBDI1 deste Tribunal Superior, para negar provimento ao recurso ordinário empresarial, sendo imposterável a aplicação do Enunciado nº 333 do TST. Recurso de revista a que não se conhece. **HORA NOTURNA REDUZIDA.** A partir da vigência da Lei nº 9.756, de 17-12-1998, que tem aplicação imediata, e alterou a redação da alínea "a" do artigo 896 consolidado, os arestos paradigmáticos oriundos do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida desservem a caracterizar o conflito pretoriano e, consequentemente, não autorizam o conhecimento do recurso de revista. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-699.521/2000.8 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANA ELISA A. BRITO SEGATTI
RECORRIDO(S) : JOÃO GONÇALVES BARBOSA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 37, II da Constituição Federal e por divergência jurisprudencial para, no mérito, julgar a reclamatória improcedente, invertendo, em consequência, o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, isento. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados (Enunciado nº 363/TST). Recurso provido.



PROCESSO : RR-701.409/2000.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. EDUARDO VARANDAS ARARUNA
 RECORRIDO(S) : MARIA DA PENHA SILVA DIONIZIO
 ADVOGADO : DR. ALUÍSIO DE CARVALHO NETO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, julgar a reclamatória improcedente, invertendo, em consequência, o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, isenta. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados (Enunciado nº 363/TST). Recurso provido.

PROCESSO : RR-701.411/2000.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. JOSÉ NETO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : DALUZ SOARES DA SILVA PORPINO
 ADVOGADO : DR. PAULO COSTA MAGALHÃES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, limitar a condenação no pagamento de salários retidos referentes aos períodos de setembro a dezembro/96 e outubro a dezembro/97, de forma simples. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados (Enunciado nº 363/TST). Recurso provido.

PROCESSO : RR-704.039/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : HARIS EDUARDO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de horas extras. Divisor 180 empregado horista. Turno ininterrupto de revezamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. CARACTERIZAÇÃO. HORAS EXTRAS. Decisão regional proferida com lastro no Enunciado nº 360 do TST, erigido à condição de requisito negativo de admissibilidade do recurso, na esteira do parágrafo 5º do artigo 896 da CLT. Não conheço. **ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. DIVISOR 180 EMPREGADO HORISTA. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO.** Contratado o empregado para uma jornada equivalente a oito horas, ainda que percebesse salário-hora, com a redução de jornada diária para o regime especial, o valor da remuneração ajustado passa a ser contraprestativo apenas da jornada reduzida de seis horas, não podendo ser alterado o valor fixo do seu salário, pago habitualmente. Por isso, deve ser redimensionado o valor da hora trabalhada, utilizando-se como referencial o divisor 180, e pagas a 7ª e 8ª horas juntamente com o adicional para labor extraordinário. A norma constitucional não resulta na redução do salário desses empregados. Recurso desprovido. **MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA.** O acórdão regional é superlativamente explícito ao aplicar a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBD11 deste Tribunal Superior

para negar provimento ao recurso ordinário empresarial, sendo imposterável a aplicação do Enunciado nº 333 do TST. Recurso de revista a que não se conhece.

PROCESSO : RR-704.056/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DRA. WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MARCELO GOMES
 ADVOGADA : DRA. MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 331, IV - APLICABILIDADE.** Segundo a nova redação da orientação do item IV do Enunciado nº 331/TST "O inadimplemento de obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71)". Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-705.097/2000.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO BORGES
 ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
 ADVOGADO : DR. ANOUEKE LONGEN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: MASSA FALIDA. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT E DOBRA SALARIAL.** A jurisprudência desta Corte tem reiteradamente perfilhado entendimento de o estado falimentar excluir a incidência da multa prevista no art. 477 da CLT e da dobra salarial prevista no art. 467 da CLT, haja vista estar a massa falida impedida de satisfazer créditos fora do juízo universal da falência, a teor da diretriz emanada do Decreto-Lei nº 7.661/45. Recurso provido. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-706.674/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : GENÉZIO IZÍDIO DA CUNHA
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de horas extras. Divisor 180 empregado horista. Turno ininterrupto de revezamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - CARACTERIZAÇÃO - HORAS EXTRAS. Decisão regional proferida com lastro no Enunciado nº 360 do TST, erigido à condição de requisito negativo de admissibilidade do recurso, na esteira do parágrafo 5º do artigo 896 da CLT. Não conheço. **ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - DIVISOR 180 EMPREGADO HORISTA - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO.** Contratado o empregado para uma jornada equivalente a oito horas, ainda que percebesse salário-hora, com a redução de jornada diária para o regime especial, o valor da remuneração ajustado passa a ser contraprestativo apenas da jornada reduzida de seis horas, não podendo ser alterado o valor fixo do seu salário, pago habitualmente. Por isso, deve ser redimensionado o valor da hora trabalhada, utilizando-se como referencial o divisor 180, e pagas a 7ª e 8ª horas juntamente com o adicional para labor extraordinário. A norma constitucional não resulta na redução do salário desses empregados. Recurso desprovido. **MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA.** O acórdão regional é superlativamente explícito ao aplicar a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBD11 deste Tribunal Superior, para negar provimento ao recurso ordinário empresarial, sendo imposterável a aplicação do Enunciado nº 333 do TST. Recurso de revista a que não se conhece.

PROCESSO : RR-713.124/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO PEREIRA DE JESUS
 ADVOGADO : DR. AMAURY ANDRADE DUFFLES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de horas extras - divisor 180 empregado

horista - turno ininterrupto de revezamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - CARACTERIZAÇÃO - HORAS EXTRAS. Decisão regional proferida com lastro no Enunciado nº 360 do TST, erigido à condição de requisito negativo de admissibilidade do recurso, na esteira do parágrafo 5º do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido. **ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - DIVISOR 180 EMPREGADO HORISTA - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO.** Contratado o empregado para uma jornada equivalente a oito horas, ainda que percebesse salário-hora, com a redução de jornada diária para o regime especial, o valor da remuneração ajustado passa a ser contraprestativo apenas da jornada reduzida de seis horas, não podendo ser alterado o valor fixo do seu salário, pago habitualmente. Por isso, deve ser redimensionado o valor da hora trabalhada, utilizando-se como referencial o divisor 180, e pagas a 7ª e 8ª horas juntamente com o adicional para labor extraordinário. A norma constitucional não resulta na redução do salário desses empregados. Recurso desprovido. **MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA.** O acórdão regional é superlativamente explícito ao aplicar a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBD11 deste Tribunal Superior, para negar provimento ao recurso ordinário empresarial, sendo imposterável a aplicação do Enunciado nº 333 do TST. Recurso de revista a que não se conhece. **PERICULOSIDADE - INTEGRALIDADE.** A decisão recorrida está em inteira harmonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 5 da Seção Especializada em Dissídios Individuais, que firmou tese no sentido de que é devido o adicional de periculosidade de forma integral, não importando se a exposição a inflamáveis e/ou explosivos é constante ou intermitente. Além disso, os paradigmas trazidos para o confronto consignam ser devido o adicional de periculosidade apenas para os empregados que trabalham em sistema elétrico de potência, questão não analisada pela decisão recorrida, nem prequestionada em embargos declaratórios. Inviável a caracterização do conflito de teses. Recurso não conhecido. **REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** A divergência jurisprudencial só se caracteriza quando as decisões partem das mesmas premissas e chegam a conclusões contrárias. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : ED-RR-713.464/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 EMBARGANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADORA : DRA. MARIA TEREZA MANGULLO
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADORA : DRA. LILIANA MARIA DEL NERY
 EMBARGADO(A) : ADILSON ROSA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. DRAUZIO DE C. BATISTA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Não se ressentindo o acórdão embargado dos vícios contidos no art. 535 do CPC, é de rigor rejeitar os embargos por conta da sua proverbial inapetência como instrumento para veiculação de mero inconformismo com o decidido.

PROCESSO : RR-714.489/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 PROCURADORA : DRA. SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ
 RECORRIDO(S) : ANTONOR FLORENTINO PINTO
 ADVOGADO : DR. ANGELO BOER
 RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ BATISTA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por dissensão interpretativa e por ofensa ao art. 453 da CLT no tópico "aposentação espontânea - extinção do contrato", e pela existência de divergência jurisprudencial quanto ao tema "nulidade da contratação - efeitos" para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, excluir da condenação o pagamento relativo à multa do FGTS sobre os depósitos efetuados no período anterior à aposentadoria. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTAÇÃO ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO. "A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria". Aplicabilidade da Orientação Jurisprudencial de nº 177 da Eg. SDI do TST. Recurso provido. **SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA. EFEITOS. ADIN Nº 1770-4: §§ 1º E 2º DO ART. 453 DA CLT.** Não há que se falar em exigência de prévio concurso público, por força do art. 37, incisos II e XVI, da Constituição Federal, posto que referidos preceitos constitucionais não possuem a abrangência que lhes foi emprestada pelo Regional, à medida que não abordam a



hipótese de continuidade da prestação de serviços públicos. Ademais, o Supremo Tribunal Federal concedeu liminar em ação declaratória de inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do art. 453 da CLT, acrescentados que foram pela Lei nº 9.528/97. Assim, pelo menos até que se julgue o mérito da ação, restou eliminado o óbice que não permitia a readmissão de empregado, aposentado espontaneamente, nos quadros de empresas públicas e sociedades de economia mista. Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-717.036/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ILDEU RIBEIRO MACHADO
ADVOGADA : DRA. ELLEN MARA FERRAZ HAZAN
RECORRIDO(S) : CARIMBOS E PLACAS 2001 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ DE AMUEDO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. Decisão recorrida em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 230 da SBDI2, que firmou a tese de que "o afastamento do trabalho por prazo superior a 15 dias e a conseqüente percepção do auxílio-doença acidentário constituem pressuposto para o direito à estabilidade prevista no artigo 118 da Lei nº 8.213/91, assegurada por período de 12 meses, após a cessação do auxílio-doença". Recurso de revista a que não se conhece, com fulcro no Enunciado nº 333 do TST.

PROCESSO : ED-RR-717.037/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : OMAR MONÇÃO RAMOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos rejeitados em virtude de a decisão embargada não padecer dos vícios dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

PROCESSO : RR-717.482/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE AMERICANA
PROCURADOR : DR. LAYS CRISTINA DE CUNTO
RECORRIDO(S) : IZAURA NATALINA CÂNDIDO PINHEIRO E OUTRA
ADVOGADO : DR. RUI NILSON ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. ADIN Nº 1770-4: §§ 1º E 2º DO ART. 453 DA CLT. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Todavia, não há que se falar em exigência de prévio concurso público, por força do art. 37, incisos II e XVI, da Constituição Federal, posto que referidos preceitos constitucionais não possuem a abrangência que lhes foi emprestada pelo Regional, à medida que não abordam a hipótese de continuidade da prestação de serviços públicos. Ademais, o Supremo Tribunal Federal concedeu liminar em ação declaratória de inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do art. 453 da CLT, acrescentados que foram pela Lei nº 9.528/97. Assim, pelo menos até que se julgue o mérito da ação, restou eliminado o óbice que não permitia a readmissão de empregado, aposentado espontaneamente, nos quadros de empresas públicas e sociedades de economia mista. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-719.940/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : AÇOS DANNEMBERG LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA BARRETO ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. NEUSA MELILLO BICUDO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos sem efeito modificativo do julgado.

PROCESSO : RR-722.641/2001.2 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO S.A. - TELEMAT
ADVOGADA : DRA. LASTHÊNIA DE FREITAS VARRÃO
RECORRIDO(S) : MANOEL CIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ANTÔNIO ROSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 331, IV - APLICABILIDADE. Segundo a nova redação da Orientação do item IV do Enunciado nº 331/TST, "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71)". **MODALIDADE DE RESCISÃO**. Constatase, de imediato, que a recorrente fundamentou o pedido apenas por divergência jurisprudencial com os dois arrestos de fl. 417, os quais são inservíveis porque originários de Turma desta Corte, conforme determina a alínea "a" do art. 896 da CLT. **MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT**. Analisando a decisão recorrida, verifica-se que ficou asseverado não ter a reclamada consignado os valores referentes às verbas rescisórias no momento oportuno, fato insuscetível de ser dirimido na instância extraordinária, nos termos do Enunciado nº 126 do TST. Por conta dessa peculiaridade fática, depara-se a inespecificidade dos arrestos de fls. 419/420, à luz do que dispõem os Enunciados 23 e 296 do TST. Revista não conhecida na sua integralidade.

PROCESSO : RR-723.406/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. EDSON DE ALMEIDA MACEDO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BATISTA DE MENDONÇA
RECORRIDO(S) : USINA BOA VISTA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOAQUIM DONIZETI CREPALDI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: EXECUÇÃO. PENHORA DE BEM VINCULADO À CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. Por ser necessária a lesão direta e literal às normas constitucionais, em face da peculiaridade do § 2º do art. 896 da CLT e do Enunciado nº 266 do TST, agiganta-se a impertinência da remissão ao art. 5º, incisos II, XXII, XXXVI, e LIV, da Constituição Federal, em razão de a controvérsia estar circunscrita à interpretação conferida ao art. 69 do Decreto-Lei nº 167/67, diante do art. 186 do CTN, para não persistir a impenhorabilidade de bem fornecido como garantia de financiamento concedido pelo Banco do Brasil ao executado por meio de cédula rural pignoratícia, mediante o caráter privilegiado do crédito trabalhista. De mais a mais, a posição do Colegiado de privilegiar o crédito trabalhista encontra-se em consonância com a jurisprudência desta Corte de que na cédula rural, industrial pignoratícia ou hipotecária, diversamente da cédula de crédito industrial garantida por alienação fiduciária, o bem permanece sob o domínio do devedor-executado, não constituindo óbice à penhora na esfera trabalhista, de acordo com a exegese dos arts. 69 do Decreto-Lei nº 167/67, 889 da CLT, 10 e 30 da Lei nº 6.830/80. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-723.838/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA
RECORRIDO(S) : SANDRO ADRIANO ANDRÉ
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - DIVISOR 180 - EMPREGADO HORISTA - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - CARACTERIZAÇÃO - HORAS EXTRAS. Decisão regional proferida com lastro no Enunciado nº 360 do TST, erigido à condição de requisito negativo de admissibilidade do recurso, na esteira do parágrafo 5º do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido. **ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - DIVISOR 180 - EMPREGADO HORISTA - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO**. Contratado o empregado para uma jornada equivalente a oito horas, ainda que percebesse salário-hora, com a redução de jornada diária para o regime especial, o valor da remuneração ajustado passa a ser contraprestativo apenas da jornada reduzida de seis horas, não podendo ser alterado o valor fixo do seu salário, pago habitualmente.

Por isso, deve ser redimensionado o valor da hora trabalhada, utilizando-se como referencial o divisor 180, e pagas a 7ª e 8ª horas juntamente com o adicional para labor extraordinário. A norma constitucional não resulta na redução do salário desse empregado. Recurso desprovido. **MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA**. O acórdão regional é superlativamente explícito ao aplicar a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI1 deste Tribunal Superior para negar provimento ao recurso ordinário da reclamada, sendo impostergável a aplicação do Enunciado nº 333 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-725.756/2001.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PETROBRAS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 331, IV - APLICABILIDADE. Segundo a nova redação da orientação do item IV do Enunciado nº 331/TST: "O inadimplemento de obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71)". Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-RR-726.867/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGADO(A) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
EMBARGANTE : ORLANDO FRATA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO GOES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração dos reclamantes.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não se ressentindo o acórdão embargado dos vícios contidos no art. 535 do CPC, é de rigor rejeitar os embargos por conta da sua proverbial inaptidão como instrumento para veiculação de mero inconformismo com o decidido.

PROCESSO : RR-729.638/2001.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA S.A. - BAHIAUTURSA
ADVOGADO : DR. MARCOS SAMPAIO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : ALOISIO FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO : DR. JÂNIO DE ALMEIDA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação aos arts. 535 do CPC e 5º, LV, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por embargos protelatórios, aplicada pelo Tribunal "a quo". **EMENTA**: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Se a revista aponta violação de lei que aparentemente ocorreu no que diz respeito à aplicação indevida de multa, dá-se provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista. 2. RECURSO DE REVISTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO DO JULGADO - NÃO-INCIDÊNCIA DA MULTA DO ART. 538 DO CPC. Havendo omissão no julgado, a interposição de embargos de declaração não caracteriza intuito protelatório, uma vez que, de acordo com o artigo 535 do CPC, o referido remédio processual tem seu campo de atuação exatamente para sanar omissão, obscuridade ou contradição no julgado. Assim, a decisão que, apesar de sanar a omissão apontada nos embargos de declaração, aplica a multa por considerá-los protelatórios, viola os arts. 535 do CPC e 5º, LV, da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-732.990/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. GERALDO BAÊTA VIEIRA
RECORRIDO(S) : SÉRGIO LÚCIO DE LIMA
ADVOGADO : DR. JAIME NOGUEIRA MOREIRA

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.



EMENTA: ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - RESPONSABILIDADE DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, até mesmo quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam parti da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71). **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL - QUITAÇÃO - ENUNCIADO Nº 330.** O Enunciado nº 330/TST, revisando o Enunciado nº 41/TST, já não mais dispõe sobre quitação de valores, mas de parcelas. Ao aludir a "parcelas", o verbete trata de título com o cor valor. É cristalino o refe enunciado quando consigna que o termo tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consigna no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. Se o acórdão regional consignou que a quitação homologada se limita às parcelas discriminadas e aos valores recebidos, significa dizer que atendeu ao pressu fático do Enunciado nº 330, es consequentemente, em consonância com ele, uma vez que o efeito liberató é apenas para as parcelas constan do Termo de Quitação, conforme item I do aludido verbete sumular. **HORAS IN ITINERE. ADICIONAL DE 100% PREVISTO EM NORMA COLETIVA.** Tendo o Colegiado de origem registrado a dificuldade do acesso ao local e o fornecimento de transporte pela empresa, bem como a inexistência de transporte público, encontra-se em consonância com o Enunciado nº 90 desta Corte, a afastar o dissenso com os arestos colacionados e a ofensa aos arts. 5º, II, 30, V, e 175 da Constituição Federal, em virtude dos precedentes desta Corte terem sido erigidos à condição de requisitos negativos de admissibilidade da revista, por injunção do art. 896, alínea "a" e § 4º da CLT. Relativamente ao adicional de 100%, não se vislumbra afronta à literalidade do art. 7º, XVI, da Constituição Federal, pois este se refere ao mínimo que pode corresponder o adicional de sobrejornada, nada impedindo que seja fixado em percentual superior. Além disso, consignando o Tribunal *a quo* que o adicional de 100% estava previsto em convenção coletiva de trabalho, que não foi impugnada pela reclamada em sua contestação, a insurgência relativa ao fato de o aludido instrumento não se estender ao reclamante por não ser seu empregado encontra-se precluso, na esteira do Enunciado nº 297. Recurso de revista integralmente não conhecido.

PROCESSO : RR-747.849/2001.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS
RECORRIDO(S) : EITOR PICCOLI E OUTROS
ADVOGADO : DR. HUGO MOREIRA FEITOSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao desconto de adiantamento do décimo terceiro salário - conversão pela URV, por violação do artigo 24 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.
EMENTA: CONVERSÃO DO ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PELA URV. LEI Nº 8.880/94 - O valor da antecipação do 13º salário, para efeito da dedução de que trata o art. 24 da Lei nº 8.880/94, deve ser o equivalente à URV na data do efetivo pagamento. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-750.187/2001.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ RODRIGUES SEDREZ
RECORRIDO(S) : ALBERTO BORTOLOTTI
ADVOGADO : DR. GABRIEL DE FASSIO PAULO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "protesto - interrupção da prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO - PROTESTO JUDICIAL INTERRUPTIVO - CABIMENTO - INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE. O protesto judicial é medida conservativa de direitos, que tem como uma de suas finalidades a interrupção da prescrição, como dispõe o artigo 172 do Código Civil. A transposição desse instituto do Processo Civil para o Processo do Trabalho e a sua compatibilidade é reconhecida, não só pela doutrina, como também pela jurisprudência desta Corte. Referido instituto, em consonância com o artigo 896 do CPC e artigo 172, II, do Código Civil, aplica-se efetivamente ao Processo do Trabalho, dado que, omissa a legislação trabalhista, deve-se assegurar à parte o direito de se socorrer da legislação subsidiária, consoante autorização do artigo 769 da CLT. Típica medida acatuelatória, que tem por objeto garantir o exercício do direito de ação. Recurso de revista não provido.

PROCESSO : ED-RR-756.419/2001.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CARIACICA

PROCURADOR : DR. FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIA DE LOURDES HORA ROCHA
EMBARGADO(A) : FABIANO DOS SANTOS CLETO
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA MARIA PERINI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-776.869/2001.3 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : LEONARDO BASÍLIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
ADVOGADA : DRA. CARLLA CHRISTIANE NINA PALITOT

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição quinquenal e reconhecendo ser trintenária, deferir ao Reclamante as eventuais diferenças salariais resultantes dos depósitos para o FGTS, como se apurar em liquidação de sentença.
EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA NÃO APÓCRIFO. Não se reputando apócrifo recurso cuja petição de apresentação encontra-se assinada (OJ 120 da SBDI-1 do TST) e havendo divergência válida entre a decisão proferida pelo Tribunal *a quo* quanto à prescrição aplicada ao direito de reclamar diferenças dos depósitos do FGTS e os arestos colacionados para o embate de teses, dá-se provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista. **2. RECURSO DE REVISTA - DEPÓSITOS REFERENTES AO FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA.** A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de que a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS é de trinta anos, conforme a Orientação da Súmula nº 95 do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-776.870/2001.5 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : VANILDA PEREIRA CRUZ
ADVOGADO : DR. JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
ADVOGADA : DRA. CARLLA CHRISTIANE NINA PALITOT

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição quinquenal e reconhecendo ser trintenária, deferir ao Reclamante as eventuais diferenças salariais resultantes dos depósitos para o FGTS, como se apurar em liquidação de sentença.
EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA NÃO APÓCRIFO. Não se reputando apócrifo recurso cuja petição de apresentação encontra-se assinada (OJ 120 da SBDI-1 do TST) e havendo divergência válida entre a decisão proferida pelo Tribunal *a quo* quanto à prescrição aplicada ao direito de reclamar diferenças dos depósitos do FGTS e os arestos colacionados para o embate de tese, dá-se provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista. **2. RECURSO DE REVISTA - DEPÓSITOS REFERENTES AO FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA.** A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de que a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS é de trinta anos, conforme a Orientação da Súmula nº 95 do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

SECRETARIA DA 5ª TURMA

CERTIDÕES DE AIRR CONVERTIDOS NA SESSÃO DO DIA 12/12/2001

PROCESSO Nº TST-AIRR-679.561/2000-1

CERTIFICO que a 5ª. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Victor Hugo Laitano, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : KRAFT LACTA SUCHARD BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARCIA SAYORI ISHIRUGI
AGRAVADO(S) : GRAZIELA ODINO
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA ABDALLA ANIC
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fe.
 Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5ª. Turma
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-706.301/2000-1

CERTIFICO que a 5ª. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Victor Hugo Laitano, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : MARIA LUIZA PINTO DOS REIS
ADVOGADO : DR. NEMESIO LEAL ANDRADE SALLES
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fe.
 Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5ª. Turma
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-715.533/2000-4

CERTIFICO que a 5ª. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, João Batista Brito Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Victor Hugo Laitano, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : EPIFÂNIO DA PAZ DOS REIS
ADVOGADO : DR. ALBÉRICO DE OLIVEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : FRUTOSDIAS S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : DR. LEONARDO DIAS TELLES
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fe.
 Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5ª. Turma
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-770.437/2001-2

CERTIFICO que a 5ª. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Victor Hugo Laitano, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CAÇAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S) : BENEDITO FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARMIL VIEIRA DOS SANTOS
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fe.
 Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5ª. Turma